Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 96 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 059/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA Nº 1462/2010,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar os Juízes do Trabalho Substitutos PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO e NARAYANA TEIXEIRA HANNAS para participarem das atividades de encerramento da segunda e última etapa do Curso de Formação de Formadores em Educação a Distância, promovido pela Escola Nacional de Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça do Trabalho - ENAMAT, no dia 10 de junho de 2010.
Artigo 2º – Autorizar o deslocamento dos Magistrados designados no artigo anterior, no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 2 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 061/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 1484/2010,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz RENATO HIENDLMAYER, Vice-Coordenador da Comissão Multidisciplinar de Tecnologia da Informação e Comunicação – COMTIC e o servidor HUMBERTO MAGALHÃES AYRES, Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação, para participarem do I Congresso Brasileiro sobre Processo Judicial Eletrônico Trabalhista, no período de 7 a 9 de junho de 2010.
Artigo 2º – Autorizar o deslocamento do Magistrado e servidor designados no artigo anterior, nos percursos Brasília/Campina Grande/Brasília e Goiânia/Campina Grande/Goiânia, respectivamente, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 2 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 035/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Art. 1º Considerar designados os servidores Gil César Costa de Paula, Analista Judiciário, Área Judiciária, Mauro Soares Carneiro, Técnico Judiciário, Área Administrativa, e Denise Machado Marques, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para, na qualidade de membros titulares e sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação, no período de 2 de junho de 2010 a 1 de junho de 2011.
Art. 2º Considerar designadas as servidoras Eliane Aparecida Barbosa e Maria Aparecida Silva Santos, ambas à disposição deste Tribunal, para integrarem a Comissão de que trata o artigo anterior, na condição de suplentes.
Art. 3º Revoga-se a PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 126/2009.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 2 de junho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 142/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE,
Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação da candidata THARLIS KELEN PEREIRA DA SILVA, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 103/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 66, de 20.4.2010, em face da inobservância do prazo legal para posse, conforme disposto nos parágrafos 1º e 6º, artigo 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Art. 2º Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.
Nome do Candidato: MILENA MARTINS ARANTES DE BARCELOS
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pelo servidor Antônio Carlos de Lima Júnior
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 2 de junho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 143/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE,
Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação do candidato WAGNER JOSE FEITOSA DA COSTA, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 104/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 66, de 20.4.2010, em face da inobservância do prazo legal para posse, conforme disposto nos parágrafos 1º e 6º, artigo 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Art. 2º Nomear a candidata PATRICIA VIEIRA DE SOUSA, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação.
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 2 de junho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 144/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE,
Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação do candidato JOHNSON SANTANA DE CARVALHO, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 105/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 66, de 20.4.2010, em face da inobservância do prazo legal para posse, conforme disposto nos parágrafos 1º e 6º, artigo 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Art. 2º Nomear o candidato abaixo nominado, aprovado em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.
Nome do Candidato: HENRIQUE TEIXEIRA VIEIRA
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pelo servidor André Henrique Tamura
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 2 de junho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 148/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE,
Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.
Nome do Candidato: GRASIELLY BORGES ASSIS MIGUEL - PNE
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pela servidora Marta Sueli Emídio dos Santos
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 2 de junho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 149/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a remoção do servidor Alan Garcia Souza para a Vara do Trabalho de Porangatu,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o servidor EVANDRO GOMES PEREIRA, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Uruaçu.
Art. 2º Designar o servidor nomeado no art. 1º para responder pelo respectivo cargo em comissão, a partir de 7 de junho de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 2 de junho de 2010
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de julho de 2010."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 082/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1453/2010,
R E S O L V E:
Designar os servidores Eugênia Lourenço Borges, Sílvio Oliveira dos Anjos e Wellington Messias de Andrade, do quadro de pessoal deste Tribunal e à disposição do Grupo de Apoio Judiciário - GAJ, para ministrarem treinamento e auxiliarem nas atividades desenvolvidas pela Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, autorizando seus deslocamentos nos períodos de 07 a 11 de junho e 28 de junho a 02 de julho de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 02 de junho de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT - MS - 0001599-02.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
IMPETRANTE(S) : BELÉM PESCADOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : VALTENE ALVES DINIZ
IMPETRADO(S) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE(S) : MARCOS LEITE ANTUNES

Vistos os autos.
BELÉM PESCADOS LTDA. - ME impetrou mandado de segurança contra ato praticado pela MM. Juíza do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da RT 735/2008, que determinou a realização de penhora on line em contas de sua titularidade. Afirma não ser parte legítima para figurar no polo passivo da execução que se processa naqueles autos.
No seu entender, a MM. Juíza do Trabalho teria dirigido a execução indevidamente em face da empresa impetrante BELÉM PESCADOS, considerando que a sua sócia seria casada com o sócio da empresa executada dos autos principais COMERCIAL DE ALIMENTOS JÚNIOR LTDA e declarando a existência de grupo econômico entre elas, o que não seria verdade, pois a sócia da empresa BELÉM PESCADOS LTDA seria solteira, como faria prova a sua qualificação no contrato social.
Afirma que os sócios da empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, em face de quem a execução foi inicialmente dirigida, não são os mesmos que os da ora impetrante.
Diz, ainda, que a Sra. Ivana, que supostamente seria casada com o sócio da firma COMERCIAL DE ALIMENTOS, já não faz parte do quadro societário da empresa BELÉM PESCADOS desde 07.04.2009.
Diz que "Para que ocorra a inclusão da ora impetrante no polo passivo da execução deveria restar configurado uma das hipóteses previstas em lei, qual seja, as dos arts. 10 e 448, da CLT, que são os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho que tratam da sucessão trabalhista.", ou, ainda, que tivesse ocorrido incorporação, fusão, cisão ou transformação societária entre as empresas retrocitadas, o que não é o caso.
Afirma que não se trata ainda de troca de titularidade da empresa executada.
Por fim, conclui que não ocorreu sucessão, sendo a ora impetrante pessoa totalmente distinta da executada, não podendo responder por dívida que não contraiu e requer a concessão de liminar, inaudita altera pars, determinando a imediata suspensão da ordem de penhora on line.
Inicial instruída com os documentos de fls. 12/310.
Relatados, decido.
Preceitua o art. 5º, inciso II, da Lei 12.016/2009 que "não se dará mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo".
Ainda, o TST pacificou o entendimento, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI 2, de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido"
Nesse sentido, também, a Súmula 267 do STF :
MANDADO DE SEGURANÇA - ATO PASSÍVEL DE RECURSO OU CORREIÇÃO. Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição.
Como o impetrante dispõe de outros meios processuais para discutir a legalidade do direcionamento da execução contra seu patrimônio (embargos à execução, embargos de terceiro e até mesmo a exceção de pré-executividade), incabível o presente mandado de segurança.
Ainda, mister ressaltar que o Mandado de Segurança não comporta dilação probatória, e tendo ficado a questão da legitimidade passiva da impetrante nebulosa nos presentes autos, não seria adequada a escolha desta via excepcional.
Nesse sentido já entendeu o TST, conforme ementa abaixo transcrita :
"MANDADO DE SEGURANÇA. RESPONSABILIDADE EXECUTIVA DO SÓCIO. NÃO-CABIMENTO. I - A assertiva da impetrante de que não é responsável pelos débitos trabalhistas da executada exige dilação probatória, o que não se coaduna com o meio constitucional eleito, no qual é inviável o reexame aprofundado de provas e fatos. II - Além disso, existe instrumento processual eficaz para a solução da controvérsia em torno da responsabilidade executiva do sócio, consubstanciado ou nos embargos à execução, por aplicação analógica do art.

568, III, do CPC, ou nos embargos de terceiro, nos termos do art. 1.046 do CPC. III - Nesse passo, vem à baila a Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2, segundo a qual -Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido-. IV - Recurso a que se nega provimento." (ROMS-1210200-16.2005.5.02.0000, Relator Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, SBDI2, DEJT 19/06/2009, grifei)
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Custas pelo impetrante no importe de R$10,64, valor mínimo estabelecido pelo art. 789 da CLT.
Intime-se o impetrante.
Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento do feito.
À STP.
Goiânia, 01 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 6/2010
DATA : 14/06/2010 (SEGUNDA-FEIRA) INÍCIO : 14h

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO ORDINÁRIO

Desembargador BRENO MEDEIROS
Desembargador PAULO PIMENTA

I - AÇÃO RESCISÓRIA

1.Processo AR-0000696-64.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Revisor(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Autor(s) : SIDNEY DA COSTA OLIVEIRA
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Réu(s) : FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

2.Processo AR-0035700-02.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Autor(s) : GENIVALDO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Réu(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO REGIMENTAL

3.Processo AgR-0001002-33.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : SUELY RODRIGUES SANTANA
Advogado(s) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AR-0001002- 33.2010.5.18.0000)
Agravado(s) : 2. MARIA ZILDA SOUSA DA SILVA
Observação : Autos com vista ao Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

4.Processo RO-0044500-08.2003.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : JULIANE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO
Recorrido(s) : FRANCISO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULAS CONVENCIONAIS

5.Processo AACC-0043100-67.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Autor(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(s) : LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART
Réu(s) : 1. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS
Advogado(s) : ELIMAR JOSÉ DE BARROS FLEURY E OUTRO(S)
Réu(s) : 2. SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - SINDHOESG
Advogado(s) : WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

II - AÇÃO RESCISÓRIA

6.Processo AR-0036700-37.2009.5.18.0000
(CAUINOM-0037500- 65.2009.5.18.0000)
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Autor(s) : MULTSERV - MULTSERVIÇOS LOGÍSTICOS E TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s) : ROGÉRIO MAMARE GONÇALVES E OUTRO(S)
Réu(s) : DANIVON DE JESUS RIBEIRO
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DOS REIS E OUTRO(S)
Observação : Autos com vista ao Des. Gentil Pio de Oliveira

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - MANDADO DE SEGURANÇA

7.Processo MS-0041000-42.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s) : ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E OUTRA
Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
Litisconsorte(s) : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO
Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)

8.Processo MS-0043700-88.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s) : EDSON VIEIRA DA SILVA
Advogado(s) : LEONARDO ROCHA MACHADO
Impetrado(s) : JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : JOÃO ALVES DE ARAÚJO

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AÇÃO RESCISÓRIA

9.Processo AR-0010100-76.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Autor(s) : UBALDIR LEMES DA SILVA
Advogado(s) : DEODINA OLÍVIA LEITE PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Réu(s) : CLIPEGO - CLÍNICA DE SEGURNÇA E MEDICINA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : FLÁVIO RODRIGUES GODINHO E OUTRO(S)

10.Processo AR-0032400-32.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Autor(s) : MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
Advogado(s) : TATIANY LORENA VIEIRA E OUTRO(S)
Réu(s) : ADGAR JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : SÍLVIO TEIXEIRA

11.Processo AR-0036800-89.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Autor(s) : MARIA DO SOCORRO DE FREITAS
Advogado(s) : LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA
Réu(s) : ELVIRA PORTO CORDEIRO
Advogado(s) : MANOEL GARCIA NETO E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - MANDADO DE SEGURANÇA

12.Processo MS-0000969-43.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Impetrante(s) : FÁBIO APARECIDO DA SILVA
Advogado(s) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
Litisconsorte(s) : COSAN CENTROESTE S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : VINÍCIUS SOARES ROCHA E OUTRO(S)

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

I - AGRAVO REGIMENTAL

13.Processo AgR-0001191-11.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : TRANSPORTES ZILLI LTDA.
Advogado(s) : PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO DANIEL VIANA JÚNIOR (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA CauInom 0001191-11.2010.5.18.0000)
Agravado(s) : 2. REGINALDO BORGES TAVARES (ESPÓLIO DE)

14.Processo AgR-0001256-06.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO DANIEL VIANA JÚNIOR (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS 0001256-06.2010.5.18.0000)
Agravado(s) : 2. ATAÍDIO DOMINGOS DE OLIVEIRA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, 02 de junho de 2010.

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - INTIMAÇÃO

PROCESSO TRT-ED-RO-0005600-28.2009.5.18.0012
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s) : MARCOS DOS SANTOS RIBEIRO
Advogado(s) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado(s) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)

D E S P A C H O
Vistos os autos.
Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, intimem-se as Reclamadas para, caso queiram, manifestarem-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante às fls. 905 e seguintes. PRAZO DE 05 DIAS.
À S1T para as providências cabíveis.
Após, conclusos.
Goiânia, 01º de Junho de 2010.
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

Processo ED-RO-0233700-24.2009.5.18.0007
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. TATIANE PEREIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

D E S P A C H O
Vistos os autos.
Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, intime-se a Reclamante para, caso queiram, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada às fls. 658 e seguintes. PRAZO DE 05 DIAS.
À S1T para as providências cabíveis.
Após, conclusos.
Goiânia, 1º de Junho de 2010.
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

Processo ED-RO-0156000-69.2009.5.18.0007
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s) : 1. SÉRGIO DGELBART
Advogado(s) : WILMARA DE MOURA MARTINS
Embargante(s) : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Embargados(s) : OS MESMOS

D E S P A C H O
Vistos os autos.
Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos Embargos de Declaração opostos tanto pelo Reclamante quanto pela Reclamada, intimem-se as partes para, caso queiram, manifestarem-se acerca dos Embargos de Declaração opostos às fls. 408 e seguintes (Reclamante) e fls. 415 e seguintes (Reclamada). PRAZO DE 05 DIAS.
À S1T para as providências cabíveis.
Após, conclusos.
Goiânia, 1º de Junho de 2010.
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

PROCESSO TRT-ED-RO-0228200-23.2008.5.18.0003
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s) : ELIAS MENDES FERREIRA
Advogado(s) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. JBS S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado(s) : HANNA CAROLINA SOARES CHAVES E OUTRO(S)

D E S P A C H O
Vistos os autos.
Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, intimem-se as Reclamadas para, caso queiram, manifestarem-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante às fls. 1089 e seguintes. PRAZO DE 05 DIAS.
À S1T para as providências cabíveis.
Após, conclusos.
Goiânia, 1º de Junho de 2010.
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator
Secretaria da Primeira Turma, 2 de junho de 2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Processo RO-0115400-70.2008.5.18.0191
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LEIDIANE BERNARDES PEREIRA
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
SENTENÇA : JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA. TEMPO À DISPOSIÇÃO. O tempo à disposição deve ser computado na jornada, pois embora o obreiro não esteja recebendo ordens está viabilizando o efetivo labor. Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
Goiânia, 31 de maio de 2010.

Processo RO-0062200-31.2009.5.18.0251
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO(S) : EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
ORIGEM : VT DE PORANGATU
SENTENÇA : JUÍZA FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : ENTE DE DIREITO PÚBLICO. CRÉDITOS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Uma vez que a Administração Pública se beneficiou dos serviços prestados por trabalhador terceirizado, deverá responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas não satisfeitos pela contratada, nada obstante a contratação mediante regular processo licitatório. Mera aplicação da súmula 331, IV do colendo TST.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010.

Processo RO-0062500-90.2009.5.18.0251
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO(S) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - SEMIL
ADVOGADO(S) : GUSTAVO FRAGA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : APARECIDA MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
ORIGEM : VT DE PORANGATU
SENTENÇA : JUÍZA FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : ENTE DE DIREITO PÚBLICO. CRÉDITOS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Uma vez que a Administração Pública se beneficiou dos serviços prestados por trabalhador terceirizado, deverá responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas não satisfeitos pela contratada, nada obstante a contratação mediante regular processo licitatório. Mera aplicação da súmula 331, IV do colendo TST.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, ambos em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010.

Processo RO-0266200-55.2009.5.18.0101
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : FÁBIO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA. UNICIDADE CONTRATUAL. INOCORRÊNCIA. Não há falar em unicidade contratual quando restou evidenciada que a primeira contratação foi na modalidade de safra e, após o término do contrato, depois de pagos os direitos rescisórios, a reclamada entendeu por bem contratar o reclamante por prazo indeterminado. Essa atitude afasta a possibilidade de a empresa pretender perpetrar fraude na contratação de seus empregados.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010.

Processo RO-0270200-98.2009.5.18.0101
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ RUBENS RODRIGUES
ADVOGADO(S) : ABELARDO JOSÉ DE MOURA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010.

Processo RO-0000127-12.2010.5.18.0211
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MORAIS E CARLOT SUPERMERCADO LTDA..
ADVOGADO(S) : MARCO AURÉLIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
RECORRIDO(S) : GABRIELA FERREIRA COUTO
ADVOGADO(S) : EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
ORIGEM : VT DE FORMOSA
SENTENÇA : JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA. MANDATO TÁCITO. SUBSTABELECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Nos termos da OJ-SDI-I n. 200 do TST, não é válido o substabelecimento outorgando poderes de representação conferidos por mandato tácito. Uma vez que o advogado subscritor do apelo recebeu substabelecimento de quem detinha apenas mandato tácito é irregular a representação. Apelo não conhecido.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010.

DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Processo AIRO-0215501-60.2009.5.18.0101
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : DORIVAL MÁRIO ANGELELLI
ADVOGADO(S) : EDSON REIS PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ROSELY MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS AO JULGAMENTO DO RECURSO QUE TEVE SEGUIMENTO DENEGADO. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. 'Cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais' (TST, Instrução Normativa nº 16/1999, inciso X).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010.

Processo RO-0231900-64.2009.5.18.0005
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : JEAN CARLO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : PAULO MARQUES DA COSTA
RECORRIDO(S) : PRUMUS-CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA. VIGILANTE. PROFISSIONAL DA SEGURANÇA PRIVADA. Vigilante é o profissional que presta serviços com a finalidade de proceder à vigilância patrimonial e a segurança de pessoas físicas e transportar valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010.

Processo RO-0000258-20.2010.5.18.0006
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : SENTA A PUA RESTAURANTE LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECORRIDO(S) : ANA FLÁVIA BORGES DOS REIS
ADVOGADO(S) : FABRÍCIO FLORINDO DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA. RESCISÃO INDIRETA. PEDIDO REJEITADO. INTENÇÃO DE DEIXAR O TRABALHO NÃO MANIFESTADA AO EMPREGADOR. ABANDONO DE EMPREGO. CARACTERIZAÇÃO. A rejeição do pedido de rescisão indireta implica o abandono de emprego se o empregado deixa de prestar trabalho sem manifestar ao empregador sua intenção de romper o contrato de trabalho.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010.

DESEMBARGADOR - ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Processo AIRO-0216201-33.2009.5.18.0102
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : DORIVAL MÁRIO ANGELELLI
ADVOGADO(S) : EDSON REIS PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MARILETE SOUZA SENA
ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO COM DEFEITO DE FORMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não sendo juntadas todas as peças exigidas para apreciação do agravo de instrumento conforme disposto nos artigos 897, § 5º, inciso I, da CLT c/c IN nº 16, incisos III e X, do C. TST, dele não conheço por defeito de formação.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010.

Processo RO-0000368-04.2010.5.18.0011
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : CPG EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : FEROLA TORQUATO DA SILVA
RECORRIDO(S) : GELY COUTINHO FILHO
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA. VALOR DE ALÇADA. Salvo quando versarem sobre matéria constitucional, são irrecorríveis as decisões proferidas em ação em que o valor dado à causa seja inferior a 2 salários mínimos (art. 2º, §4ª, da Lei 5.584/70). Recurso não conhecido.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010.

Processo RO-0252200-50.2009.5.18.0101

RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REDATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : NIVALDO TEIXEIRA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencido o relator, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Designada redatora do acórdão a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010.

RITO ORDINÁRIO

DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIRO - 0176001-61.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : LUIZ CLÁUDIO CAIXETA
ADVOGADO(S) : GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTROS
AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO COM DEFEITO DE FORMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não sendo juntadas todas as peças exigidas para apreciação do agravo de instrumento conforme disposto nos artigos 897, § 5º, inciso I, da CLT c/c IN nº 16, incisos III e X, do C. TST., dele não conheço por defeito de formação.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010(data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0045600-96.2005.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERREIRA GOMES
ADVOGADO(S) : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. ANTÔNIO DOS REIS ALMEIDA
ADVOGADO(S) : SIMONE DEL NERO SANTOS
AGRAVADO(S) : 2. COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC
ADVOGADO(S) : NARCISO CARNEIRO LEITE
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DA DEVEDORA. COOPERATIVA. DIRETORES ELEITOS APÓS O TÉRMINO DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA. O administrador responde pelos créditos devidos ao empregado, desde que este tenha prestado serviços no período em que aquele participava da gestão da sociedade. Não se verificando, portanto, a prática de atos abusivos ou ilegais por essas pessoas, nem o fato de se beneficiarem dos trabalhos exercidos pelo autor, não há que se falar em qualquer responsabilização pelo crédito devido ao exequente.
Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0017200-20.2009.5.18.0053
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : RENATO RODRIGUES CARVALHO
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE ROCHA MOREIRA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. EXCESSO DE PENHORA. INOCORRÊNCIA. Inexiste excesso pelo fato de a penhora abranger bens avaliados num montante superior ao valor da execução, visto que, quando da praça, dificilmente ocorrem lanços equivalentes à avaliação, podendo restar frustrada a entrega da prestação jurisdicional ou ocorrer a eternização das lides. Ademais, não se admite a alegação quando o executado é omisso na sua faculdade de nomear bens à penhora. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0068100-07.2009.5.18.0053
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : RENATO RODRIGUES CARVALHO
AGRAVADO(S) : HENRIQUE DAMIÃO MENDES PEREIRA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. INTERESSE PROCESSUAL. Não se verifica a existência de interesse processual quando todas as alegações da executada dizem respeito à pretensa irregularidade de suposto objeto penhorado, cuja constrição inexiste nos autos.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0172000-50.2009.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. ADILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : 2. TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA.
ADVOGADO(S) : LEONARDO BORELI PRIZON E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALOR IGUAL OU INFERIOR A R$1.000,00 (PORTARIA 49/2004). NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. A portaria 49/2004 autoriza ao Ministério do Fazenda a sustação dos atos de cobrança judicial das dívidas inferiores a R$1.000,00. Isso porque, não se justifica a movimentação da máquina judiciária para cobrança de valores reduzidos, quando a execução se mostraria mais dispendiosa ao erário do que o próprio valor a ser executado. Não se trata de perdão da dívida, mas de sustação dos atos executórios até que o valor do débito justifique a movimentação de todo o aparato judicial. Daí a necessidade de expedição de certidão de crédito, assegurando ao credor previdenciário o direito de executar a dívida tão logo o valor acumulado em face do mesmo executado ultrapasse aquele valor. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010(data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0018200-89.2009.5.18.0171
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : VALDIVINO FERREIRA ANTUNES
ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEANDRO PEREIRA AMATO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0065800-39.2009.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
AGRAVADO(S) : TROPICAL THERMAS CLUBE
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, JULGÁ-LOS PROCEDENTES, para dirimir a omissão ocorrida no acórdão de fls. 63/68, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT-ED-RO-0140100-62.2009.5.18.0131
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
RECORRIDO(S) : JOSÉ MIGUEL DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : MILTON SOARES DE MELO
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, ainda, reputo a reclamada como litigante de má-fé, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED - RO - 0146000-19.2009.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : JONAS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0160200-10.2009.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVESTAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
EMBARGANTE(S) : 2. MOACIR ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO(S) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI
ACÓRDÃO;Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0218600-20.2009.5.18.0010
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : ELIENE MARIA SOARES
ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, ainda, reputo a reclamante como litigante de má-fé, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010(data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0208300-39.2008.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : AILTON DA SILVA PORTO
ADVOGADO(S) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : EFEITOS DA SÚMULA 330 DO C. TST. A quitação passada no termo da rescisão contratual, com ou sem ressalvas, devidamente homologada com assistência do Sindicato Profissional tem eficácia liberatória quanto aos títulos nele especificados, nos limites dos valores discriminados, nos exatos termos do artigo 477, § 2º da CLT. Não implica, portanto, a quitação plena e extintiva de outras obrigações decorrentes do contrato de trabalho. O entendimento jurisprudencial contido na Súmula 330 do TST não permite interpretação extensiva para alcançar parcelas que não constem do termo rescisório, sob pena de negação da garantia inscrita no artigo 5º, inciso XXXV, da CF. Nego provimento ao recurso patronal, no particular.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada e parcialmente o do reclamante e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0230800-23.2008.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WANDERSON GOMES FIGUEIRA
ADVOGADO(S) : CEYTH YUAMI E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : "NULIDADE DO JULGADO POR CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE CONTRADITA DE TESTEMUNHA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE SUSPEIÇÃO. A circunstância de a testemunha indicada pelo reclamante mover ação com o mesmo objeto em face da empresa reclamada não a torna impedida ou suspeita, nos termos do artigo 135 do CPC, nem afasta o entendimento consubstanciado na Súmula 357, do Colendo TST. Assim, o indeferimento de sua contradita não importa em cerceamento de defesa ou violação ao artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal. Preliminar que se rejeita."

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vista em mesa a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0043100-61.2009.5.18.0002
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : SUELY MARQUES PEREIRA
ADVOGADO(S) : ANDRÉA GONÇALVES DE ARAÚJO CHAVES
RECORRIDO(S) : MG COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA. - EPP
ADVOGADO(S) : DIOGO PEIXOTO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - NÃO PROPOSIÇÃO DA AÇÃO PRINCIPAL NO PRAZO DO ART. 806 DO CPC - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. Extingue-se o processo com julgamento do mérito (art. 269, IV, do CPC), por decadência, quando a parte deixa de propor a ação principal dentro do trintídio legal, contado a partir da efetivação da medida cautelar (art. 806 do CPC).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e acolher a prejudicial arguida pelo recorrente, para EXTINGUIR, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o presente processo, na forma do inciso IV, do artigo 269, do CPC, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0049400-33.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECORRIDO(S) : 1. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. JBS S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : "DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA/APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO FICTA AO RECLAMANTE EM AUDIÊNCIA FRACIONADA. O Eg. TST já se posicionou no sentido de que deve ser aplicada a pena de confissão ficta quando a parte, expressamente intimada com aquela cominação, não comparecer à audiência em prosseguimento, na qual deveria depor (Súmula 74). E, compulsando os autos verifico que tais advertências não foram incluídas no mandado de intimação de fl. 705, dirigido ao reclamante, razão pela qual entendo que a pena de confissão ficta fora aplicada indevidamente, importando em violação ao princípio da ampla defesa. Dou provimento."

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que proceda à reabertura da instrução processual, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0057000-52.2009.5.18.0151
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IPORÁ - GO
ADVOGADO(S) : PAULO REGIS TÁVORA DINIZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NILZA RODRIGUES DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO(S) : DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

EMENTA : "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. MUNICÍPIO. SUJEIÇÃO AO REGIME JURÍDICO ÚNICO PREVISTO NO ARTIGO 39 DA CF. NATUREZA ESTATUTÁRIA. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. A reclamante fora contratada pelo MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO, em 02/05/1990, após haver sido submetida a concurso público cujo edital, datado de 08/03/1990, lhe atribuía a condição de celetista. Porém, como tal contratação não fora feita na vigência da Emenda Constitucional n. 19/98, não se tratando ainda de caso de contratação de Agentes Comunitários de saúde e de Agentes de combate à endemias admitidos na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição, cujo regime jurídico também é celetista por força do disposto no art. 8º da Lei 11.350/06, impende concluir que a relação que de fato permeou entre a servidora e o ente público foi de natureza estatutária ou jurídico-administrativa, atraindo, segundo tem decidido o STF, a competência da Justiça Comum Estadual. Portanto, suscito o conflito negativo de competência e determino a remessa destes autos ao c. Superior Tribunal de Justiça, com fulcro nos arts. 118 do CPC e 105, I, "d", da CF/88. "

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, suscitar o conflito negativo de competência e, por conseguinte, determinar a remessa destes autos ao c. Superior Tribunal de Justiça, com fulcro nos arts. 118 do CPC e 105, I, "d", da CF/88, RESTANDO PREJUDICADA A ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL, nos termos do voto da Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0059300-93.2009.5.18.0051
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA AMORIM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGNALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOY WILDES RORIZ DA COSTA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Restando comprovado que as atividades desenvolvidas pelo obreiro, ainda que de forma intermitente, o levavam a se expor diariamente ao risco, faz jus o autor ao recebimento do adicional de periculosidade. Com efeito, o sinistro não marca hora para acontecer, estando sempre presente na exposição diária e intermitente.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0062000-77.2009.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : DORISVALDO JOSÉ CARNEIRO FILHO
ADVOGADO(S) : WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO(S) : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : NÃO CONHEÇO. RECURSO ORDINÁRIO INTEMPESTIVO. Como o Reclamante tomou ciência da sentença de primeiro grau no dia 30/11/2009, o seu prazo recursal começou a ser contado no dia 01º/12/2009 e findou no dia 09/12/2009. Sendo assim, é forçoso declarar que não merece conhecimento o Recurso Ordinário do Reclamante, já que foi protocolizado no dia 10/12/2009, ou seja, fora do prazo recursal previsto nos arts. 895 da CLT e 184 do CPC. RECURSO ORDINÁRIO OBREIRO AO QUAL SE NEGA CONHECIMENTO.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0087700-14.2009.5.18.0053
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA MARIA CHEMET KANSO
RECORRIDO(S) : RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : MULTA. APLICAÇÃO INDEVIDA. MOTORISTA. ATIVIDADE EXCLUSIVAMENTE EXTERNA. ENQUADRAMENTO NO ART. 62, I, DA CLT. INAPLICABILIDADE DO ART. 74, § 3º DA CLT. Se o obreiro não está sujeito a controle de horário, restando evidente o exercício de atividade externa, longe da sede da empregadora e sem possibilidade de qualquer controle quanto à jornada efetivamente trabalhada, enquadra-se na exceção prevista no artigo 62, I, da CLT. Tal enquadramento desobriga o empregador de fazer constar em ficha, papeleta ou em documento que legalmente a substitua o horário de trabalho desse empregado que trabalha exclusivamente em serviço externo, sem controle de jornada, razão pela qual não lhe é aplicável o disposto no art. 74, § 3º, da CLT. Confirma-se, pois, a decisão que declarou a nulidade do auto de infração.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0096700-12.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. ANDRÉ BRANDÃO BORGES
ADVOGADO(S) : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIARENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS. REQUISITOS. DEFERIMENTO. Presentes os requisitos exigidos pelo art. 461 da CLT e à míngua de prova dos fatos impeditivos invocados na defesa (diferença de perfeição técnica e de tempo no exercício da função), são devidas as diferenças salariais e reflexos decorrentes da equiparação salarial. Recurso do obreiro conhecido e provido, neste particular.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vencida, em parte, somente no recurso do reclamante a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0116000-39.2009.5.18.0003
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANETE MARIA SEIXO DE BRITO
ADVOGADO(S) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : ECT. JUROS DE MORA. É certo que a ECT, por lei, é equiparada à Fazenda Pública, ao teor do artigo 12, do Decreto-Lei nº 509/69, e, como tal, goza de várias prerrogativas processuais. O artigo 4º da medida provisória nº 2.180-35, de 24/08/01 acrescentou o artigo 1º-F à Lei nº 9.494/1997, estabelecendo que os juros moratórios não devem ultrapassar o percentual de 6% ao ano, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento das verbas devidas aos servidores e empregados públicos. No entanto, dentre os benefícios concedidos à ECT não consta a redução do percentual dos juros, conforme art. 12, do Decreto-Lei nº 509/69. Mantém-se a sentença.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0117000-24.2009.5.18.0052
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO(S) : EDSON DIAS MIZAEL
RECORRENTE(S) : 2. LÁZARO MARGARIDO DE FARIA
ADVOGADO(S) : RUBENS DONIZZETI PIRES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não há que se falar em má-fé quando a reclamada exerce o seu direito de defesa dentro dos limites legais. Deste modo, inexistindo comportamento que se enquadre nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do CPC, indevida a condenação da reclamada à multa por litigância de má-fé. RECURSO OBREIRO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, NESTE PARTICULAR.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0126400-97.2009.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. ROSANI DA SILVA BARROS LEAL
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRENTE(S) : 2. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO EOUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. EXISTÊNCIA DE COORDENAÇÃO ENTRE AS EMPRESAS. PROMISCUIDADE. A existência de objetivos sociais distintos não impede a formação do grupo econômico, visto que sua constituição não pressupõe a coincidência de objetivos sociais, mas sim a convergência de interesses e a existência de mútua coordenação/cooperação, sem a necessidade da predominância de determinada pessoa jurídica. Assim, como existiu entre a primeira e a terceira reclamadas um grupo econômico por coordenação, impõe-se o reconhecimento da responsabilidade solidária entre elas para suportar os efeitos da r. sentença condenatória, no período em que estabeleceram a relação promíscua. Recurso da reclamante conhecido e provido.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Sustentou oralmente, pela segunda recorrente, a Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 26 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0134100-39.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO(S) : FABIANO MARTINS CAMARGO
RECORRIDO(S) : 2. ATAÍDE PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO(S) : ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA EM DECORRÊNCIA DE ACORDO ANTES DA SENTENÇA. Não precisa guardar proporcionalidade com as parcelas de natureza salarial declinadas na peça de ingresso. Se inexistia sentença com trânsito em julgado quando da celebração do acordo, o direito às verbas inicialmente postuladas era duvidoso. A União possuía apenas expectativa de direito a que incidissem contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial indicadas na peça vestibular. Ademais, nem mesmo a contribuição previdenciária incidente nos casos de acordos celebrados após o trânsito em julgado - à luz do novel § 5º, do artigo 43, da Lei nº 8.212/91 (inserido pela Lei nº 11.941/2009) - guarda necessária correspondência com o título judicial constituído. Com muito menos razão há de se cogitar de correspondência aos parâmetros da inicial quando sequer há pronunciamento judicial sobre sua pertinência jurídica. RECURSO ORDINÁRIO DA UNIÃO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0137300-22.2009.5.18.0241
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVESTAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROSANA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JONAS RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : DAS HORAS EXTRAS. DO PAGAMENTO. DA APLICAÇÃO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS. Prevalece sobre o entendimento jurisprudencial genérico da Súmula 340 do TST, a previsão contida em convenções coletivas da categoria que afasta de forma expressa a possibilidade de pagamento apenas do adicional sobre as horas extras dos comissionistas, por se tratar de normas específicas cuja observância é constitucionalmente garantida (artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0140600-27.2009.5.18.0003
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : MARIA CRISTINA MACHADO SADDI
ADVOGADO(S) : D' ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES GERENCIAIS - GAD, PREVISTA NO REGULAMENTO DO CRISA. PRESCRIÇÃO PARCIAL. Tratando-se de pedido de diferenças salariais decorrentes do pagamento a menor de gratificação, a prescrição aplicável é a quinquenal, embora se trate de pedido de prestações sucessivas, nos termos da Súmula 327 do C. TST. Entendimento no sentido de que a lesão jurídica renova-se mês a mês. Mantenho a sentença.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0143000-18.2009.5.18.0131
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA TRANSPATENCE LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : JOSÉ VALTER BORGES DE ARAUJO
RECORRIDO(S) : DIVINO DELFINO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : GESEMI MOURA DA SILVA
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : CONFISSÃO FICTA. O empregado indicado como preposto do empregador deve ser capaz de esclarecer todos os fatos litigiosos. O seu desconhecimento sobre algum aspecto da demanda equivale à recusa de depor, atraindo a incidência da regra insculpida no art. 345 do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0147500-44.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DEUSMAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : INTERVALO ART. 253 DA CLT. AMBIENTE ARTIFICIALMENTE FRIO. A interpretação sistemática do art. 253 da CLT autoriza estabelecer uma equivalência entre os conceitos de câmara fria e de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC, considerando a zona climática na qual se situa o Estado de Goiás, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica. O trabalho em ambiente, cuja temperatura é inferior ao limite previsto no parágrafo único do art. 253 da CLT, enseja a concessão do intervalo para recuperação térmica, de 20min de descanso a cada 01h40min de trabalho, computado esse intervalo como de trabalho efetivo. Nego provimento ao recurso da reclamada, no particular.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0196200-30.2009.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. FÁBIO ARAÚJO GOMES
ADVOGADO : KEILA MARIA VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : JUSTA CAUSA. ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADOR. PROVA ROBUSTA. A justa causa é a punição mais grave que se pode aplicar ao empregado, já que pode macular sua vida profissional. Por isso, é do empregador o ônus de provar que o empregado cometeu falta grave punível por meio de despedida motivada, ressaltando que tal prova deve ser robusta e convincente. No caso destes autos, a Reclamada não se desincumbiu do ônus probatório que lhe cabia, logo, não merece reforma a sentença de primeiro grau na qual restou

afastada a justa causa aplicada ao Reclamante. RECURSO PATRONAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO NESTE PARTICULAR.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e integralmente do recurso do reclamante e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Sustentou oralmente, pela reclamada, a Dra. HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA. Goiânia, 26 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0211900-46.2009.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. RENATO VIEIRA PORTES
ADVOGADO(S) : THYAGO PARREIRA BRAGA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Cabe à empregadora fazer contraprova, para justificar eventual fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito do empregado à equiparação salarial. Se não se desonera do encargo a contento e o autor consegue provar, de forma cabal e induvidosa, a identidade de funções com o paradigma apontado, exercidas na mesma localidade e para o mesmo empregador, é irrefutável o direito à equiparação.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010.(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0212100-32.2009.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : ELIANA MARY GOSSI
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : CONFISSÃO FICTA DA RECLAMANTE. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DA TESE DEFENSIVA NÃO ELIDIDA. A confissão ficta importa presunção relativa de veracidade dos fatos declinados pela parte adversa, podendo ser elidida por prova em contrário, pré-constituída nos autos, consoante entendimento consubstanciado na Súmula nº 74 do C. TST. Se a reclamante pretendia o pagamento de diferenças de comissões, mas não compareceu à audiência em que deveria depor e não produziu outras provas capazes de elidir sua confissão ficta, prevalece a tese defensiva de que as comissões foram pagas de forma regular e correta. Recurso obreiro a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0214700-35.2009.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MARCONI PICCIRILLI
ADVOGADO(S) : LEVANY EUSTÁQUIO OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FEDERAL SEGUROS S.A.
ADVOGADO(S) : RONALDO ABI-FAIÇAL CATANHEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Uma vez admitida a prestação dos serviços, é da reclamada o ônus de provar a ausência dos requisitos caracterizadores do vínculo de emprego, pois é fato impeditivo do direito do autor (art. 333, II, do CPC). Tendo a reclamada se desincumbido do ônus que sobre ela recaiu, não há que se falar em vínculo.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0234700-62.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JADYSON DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : FLÁVIA MARIA DA SILVA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : ACORDO COLETIVO VERSUS CONVENÇÃO COLETIVA. Segundo a atual e iterativa jurisprudência da 1ª Turma deste Egrégio Tribunal, o Acordo Coletivo de Trabalho deve prevalecer sobre a Convenção Coletiva de Trabalho por se tratar de norma mais específica, que atende aos anseios mais pormenorizados de uma categoria, em uma situação menos abrangente, de tal sorte a proporcionar a possibilidade de alcançar os objetivos dos empregados sem, contudo, inviabilizar o funcionamento da empresa, observando-se o contexto sócio-econômico no qual ela está inserida.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0279500-24.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
RECORRENTE(S) : 2. CLEIBIO PEREIRA SELES
ADVOGADO(S) : RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PRINCÍPIO DA LIVRE APRECIAÇÃO DA PROVA.O juiz forma seu convencimento pela livre apreciação da prova, não estando vinculado aos laudos e pareceres trazidos aos autos, nem em seus fundamentos, nem por suas conclusões, se os argumentos apresentados não foram suficientes para persuadi-lo de decisão contrária, desde que devidamente fundamentada. Mantenho a sentença."

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010(data do julgamento).

DESEMBARGADOR. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0184600-77.2006.5.18.0081
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : 1.ARTE E TÉCNICA CONSTRUTORA LTDA.
AGRAVADO : 2.MAURÍCIO RODRIGUES ARAÚJO
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : REMISSÃO - EXECUÇÃO FISCAL - APLICAÇÃO DO ART. 14 DA MP 449/2008. Conforme o disposto no §1º do art. 14 da MP nº449/08, convertida na Lei nº. 11.941/09, tenho que para a concessão da remissão deve-se levar em conta todos os débitos da pessoa física ou jurídica inscritos em Dívida Ativa da União que, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado (destes débitos), nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$10.000,00. In casu, verifica-se que os executados, sujeitos passivos da CDA, possuem outros débitos da mesma natureza com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, todos vencidos há mais de 5 anos contados de 31/12/2007, cujos valores desde as datas das respectivas inscrições, ou seja, ainda não incidentes juros e multa, já eram bem próximos do limite fixado pela norma legal. Dou provimento ao agravo e determino o prosseguimento da execução.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0042200-34.2007.5.18.0007
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : IRIS SATIRO DE MEDEIROS
ADVOGADA : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
AGRAVADA : ANA LÚCIA ESPÍNDOLA FONSECA BORBA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : LEGITIMAÇÃO PASSIVA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DE EMPRESAS ESTRANHAS À LIDE. IMPOSSIBILIDADE. Em regra, detém legitimação passiva para o processo de execução quem figurou no processo de conhecimento, podendo, posteriormente, a execução ser redirecionada em face dos sócios quando a executada for pessoa jurídica. No entanto, é impossível incluir empresas estranhas à lide no polo passivo da execução pelo simples fato de o sócio/devedor da Executada fazer parte do quadro societário das mesmas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Goiânia, 26 de maio de 2010. (data do julgamento)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0147200-32.2007.5.18.0004
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : ANTÔNIO CONCEIÇÃO DE SOUZA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
EMBARGADO : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0077000-11.2009.5.18.0010
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : TOCTAO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : MÉRCIA ARYCE DA COSTA
EMBARGADO : OLÍVIO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADA : ZULMIRA PRAXEDES
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial. Verificada, no caso, omissão, deve-se dar provimento aos embargos para saná-la.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para sanar omissão, sem efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010. (data do julgamento)

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0013300-03.2002.5.18.0141
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDO : NEIDE MARIA FERREIRA
ADVOGADOS : FABIANA SPESSATTO BRINGHENTI E OUTROS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : "INDENIZAÇÃO PDV. COMPENSAÇÃO COM PARCELAS DEFERIDAS EM JUÍZO. IMPOSSIBILIDADE. É incabível a compensação, dedução ou restituição dos valores e incentivos pagos pela adesão ao Plano de Demissão Voluntária,porquanto as vantagens recebidas pelo empregado constituíram uma retribuição para que ele aderisse ao referido plano e, uma vez tendo isso ocorrido, faz ele jus aos benefícios advindos da adesão. Além disso, a transação extrajudicial não implica reconhecimento de cumprimento integral das obrigações oriundas do contrato de trabalho rescindido." (PROCESSO TRT RO-01563-2004-012-18-00-9, Relator Juiz Gentil Pio de Oliveira, julgado em 19/04/2005).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Sustentou oralmente, pelo Reclamado, a Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 26 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0000900-06.2009.5.18.0013
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.ELYNDA MAR BARROS MILHOMEM
ADVOGADOS : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTROS
RECORRENTE : 2.VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRENTE : 3.ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VANTAGEM OBTIDA PELO PARADIGMA POR VIA JUDICIAL. A isonomia salarial obtida por meio de decisão judicial não é óbice à equiparação. Todavia, nestas condições, a equiparação só será possível se presentes os pressupostos do art. 461 da CLT em face de todos os paradigmas da cadeia equiparatória. A aplicação literal da Súmula nº 6, VI, do TST conduz à errônea aplicação do princípio constitucional da não discriminação, informador do conteúdo do art. 461 da CLT." (TRT, 1ª Turma, RO-0170200-72.2009.5.18.0010, Rel. Des. Aldon do Vale Alves Taglialegna, julgado em 3/3/2010)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos, sendo o da primeira reclamada apenas parcialmente e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DAS RECLAMADAS E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0089000-82.2009.5.18.0191
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : FÁBIO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO : GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECORRENTE : BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.
ADVOGADO : MYLENA VILLA COSTA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : ADICIONAL NOTURNO. Em se tratando de inequívoco fato constitutivo de seu direito, incumbia ao Reclamante provar a existência de diferenças a título de adicional noturno, e deste ônus desincumbiu-se a contento, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0096100-43.2009.5.18.0012
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.DIEGO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADOS : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTROS
RECORRENTE : 2.CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso do reclamante e totalmente do recurso da reclamada e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo Reclamante, o Dr. OMÍSIO MAIA DE ASSIS. Goiânia, 26 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0108000-23.2009.5.18.0012
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRENTE : TATIANA A. RAMOS PARANHOS RIOS (ADESIVO)
ADVOGADA : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. PAGAMENTO.
O pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo estabelecido pelo artigo 477, § 6º, da CLT, afasta a incidência da multa prevista no § 8º do mesmo artigo, mesmo que a homologação tenha ocorrido fora do prazo legal.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA E INTEGRAL PROVIMENTO AO ADESIVO DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0110300-52.2009.5.18.0013
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : ROSSILVO ROSSI
ADVOGADO : EURÍPEDES ALVES FEITOSA
RECORRIDO : TATIANE FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO : HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECORRIDO : EXPRESSO ARAGUARI LTDA.
ADVOGADO : WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : TÉCNICO EM ENFERMAGEM. CONFIGURAÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO DOMÉSTICO. Nos casos em que o empregado, apesar de possuir qualificação técnica como técnico de enfermagem, desempenhe atividade que se volta exclusivamente ao auxílio para sobrevivência de pessoa enferma integrante do núcleo familiar, de forma contínua e sem qualquer finalidade lucrativa, restam caracterizados os elementos fáticos-jurídicos característicos da relação de emprego doméstico. Ressalte-se que o local da prestação dos serviços é indiferente, pois uma vez que a residência do empregador, para efeitos da relação de emprego doméstico, não compreende apenas o lugar onde mora, mas também suas extensões, onde quer que se faça necessária a prestação de serviços em benefício das pessoas integrantes da família, o que realmente importa verificar é a quem aproveita os serviços prestados. Assim, afiguram-se indevidas as verbas relativas a direitos não pertinentes ao empregado doméstico.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0119100-87.2009.5.18.0201
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : ROSA E CAVALCANTE LTDA. - ME
ADVOGADO : MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE : JOSÉ MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO : ELLIONAY RODRIGUES DE PAULA
RECORRIDO : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : CUMULAÇÃO DE DANO MORAL E ESTÉTICO. POSSIBILIDADE. Há uma forte tendência em dissociar do dano moral o dano estético. Enquanto o dano moral consiste na ofensa injusta causada aos bens incorpóreos do lesionado, prescindindo de comprovação específica do prejuízo (in re ipsa), o dano estético se caracteriza pela ofensa direta à integridade física da pessoa humana. A luz do princípio da restitutio in integrum, é permitido cumular valores autônomos, um fixado a título de dano moral e outro a título de dano estético, derivados do mesmo fato, quando forem passíveis de apuração separada, com causas inconfundíveis. Recurso patronal improvido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0138600-51.2009.5.18.0004
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : MARIA DO REMÉDIO GOMES DA SILVA
ADVOGADOS : DANILO DE FREITAS MARRA E OUTROS
RECORRIDO : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : HORA EXTRA DO ART. 71, § 4º. ADICIONAL APLICÁVEL. A cláusula convencional que prevê a remuneração das horas extras dos empregados da categoria com adicional de 60% é aplicável tão somente em relação as horas extras destinadas à remuneração do labor em sobrejornada, não incidindo na

hora extra decorrente da supressão do intervalo intrajornada. Ora, o artigo 71, § 4° da CLT traz norma própria de saúde laboral, de forma que o adicional a ser observado é o declinado em seu bojo, qual seja, o de 50%, enquanto não se verifique norma específica superveniente que altere tal disposição.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0192700-26.2009.5.18.0013
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRENTE : 2.ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
RECORRENTE : 3.DINAEL MORAIS DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VANTAGEM OBTIDA PELO PARADIGMA POR VIA JUDICIAL. A isonomia salarial obtida por meio de decisão judicial não é óbice à equiparação. Todavia, nestas condições, a equiparação só será possível se presentes os pressupostos do art. 461 da CLT em face de todos os paradigmas da cadeia equiparatória. A aplicação literal da Súmula nº 6, VI, do TST conduz à errônea aplicação do princípio constitucional da não discriminação, informador do conteúdo do art. 461 da CLT." (TRT, 1ª Turma, RO-0170200-72.2009.5.18.0010, Rel. Des. Aldon do Vale Alves Taglialegna, julgado em 3/3/2010)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos, sendo o da primeira reclamada parcialmente e, no mérito, DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DAS RECLAMADAS, RESTANDO PREJUDICADA A ANÁLISE DO RECURSO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0198300-37.2009.5.18.0010
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRENTE : 2.GISELLY SOARES DA SILVA
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : MULTA DO ART. 477/CLT. HOMOLOGAÇÃO E PAGAMENTO. A aplicação do § 6º do art. 477 da CLT, por possuir natureza punitiva, deve ser interpretada de forma restritiva. Assim, se o empregador efetua o pagamento do acerto rescisório dentro do prazo previsto em lei, mesmo que a homologação seja posterior, descabe a multa, vez que a finalidade da cominação legal é evitar o atraso no recebimento dos valores devidos ao empregado.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0281200-35.2009.5.18.0121
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.JOSÉ RIBAMAR FREITAS
ADVOGADOS : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTROS
RECORRENTES : VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADOS : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : UNICIDADE CONTRATUAL. CONTRATOS DE SAFRA. POSSIBILIDADE DE SUCESSÕES CONTRATUAIS AUTÊNTICAS MESMO COM INTERVALOS INFERIORES A SEIS MESES. Nos termos da exceção trazida na parte final do art. 452 da CLT, são autênticos os contratos de safra firmados com intervalos inferiores a seis meses se o término do contrato anterior se deu apenas em função da "execução de serviços especializados". O simples fato de os contratos estarem separados por pequeno intervalo de tempo não autoriza a declaração de sua unicidade.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO DAS RECLAMADAS, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010. (data do julgamento)

Secretaria da Primeira Turma, 02/06/2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-0036900-35.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. JOSÉ CARLOS ROSA DE SOUZA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VRG LINHAS AÉREAS S.A.(ADESIVO)
Advogado(s) : LÚCIO BERNARDES ROQUETTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Vistos, etc.
Chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fls. 349, pelo qual foi determinada a inclusão do presente processo na pauta de julgamento.
Tendo em vista que o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada versa sobre adicional de periculosidade (fls. 327/333-verso), matéria relacionada ao meio ambiente do trabalho, chamo o feito à ordem para determinar o encaminhamento dos autos ao douto Ministério Público do Trabalho, com base no art. 83, II, da Lei Complementar nº 75/93.
À S2T, para publicação.
Em seguida, à SCP para as providências.
Após, voltem conclusos.
Goiânia, 2 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador-Relator

Processo ED-RO-0154500-71.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Embargante(s) : ANDRÉ GRIMONE
Advogado(s) : RODRIGO LEMOS CURADO E OUTRO(S)
Embargado(s) : LOJAS RIACHUELO S.A.
Advogado(s) : CLÁUDIA DE LIMA E SÉLLOS E OUTRO(S)
De ordem do Exmo. Desembargador Relator Paulo Pimenta, abro vista à parte embargada dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, pelo prazo de 5 (cinco) dias, diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-I do C. TST.
À S2T.
Após, conclusos.
Goiânia, 2 de junho de 2010, quarta-feira.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Luiz Vinicius G. Canuto
Assessor

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Processo AP-0051200-60.1990.5.18.0005
Agravante(s) : ELNATAN JARBAS REZENDE SILVA
Advogado(s) : ROBERTO GONDIM DA SILVA MAIA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. GARAVELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS RIVELLI E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. NÚBIA NUNES COELHO

Advogado(s) : LARA GISSELE BENEVIDES DE SOUZA GOMES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. RICHARD BARRETO
Advogado(s) : BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
Agravado(s) : 4. ANTÔNIA GRAÇA DOS REIS E OUTRO(S)
Advogado(s) : BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
D E S P A C H O
Vistos os autos.
Defiro o pedido de adiamento de julgamento, tendo em vista que os procuradores do reclamante encontram-se impossibilitados de participarem da sessão, o que pode comprometer seu direito de ampla defesa.
Defiro, ainda, que seja remarcada nova data de julgamento após o dia 03 de junho de 2010, como requer o reclamante.
À S3T para providências.
Goiânia, 31 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0092200-95.2008.5.18.0009
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1. SANDRO BONELLI FERREIRA
ADVOGADOS : ÁLLYSSON BATISTA ARANTES E OUTROS
AGRAVADOS : 2. BANCO MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. No caso de condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em Juízo, a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória ao valor devido, a título de contribuição previdenciária, somente se dará após a apuração do crédito pela contadoria, e, devidamente citada, a parte não efetuar o pagamento, pois antes disso nem sequer havia a certeza de ser devido algum valor.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencida a Desembargadora Elza Cândida da Silveira quanto à incompetência dessa Especializada para julgar a matéria relativa à multa moratória.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 04 de maio de 2010).

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como, representando o d. Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, após demonstrada pelo Relator a ocorrência de erro material na proclamação da decisão alcançada no julgamento deste agravo de petição, na sessão de 04.05.2010, chamou o feito à ordem para, corrigindo a incorreção havida, determinar a rerratificação da Certidão de Julgamento de fl. 776, a fim de que dela conste como proclamado o seguinte resultado : "Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencida a Desembargadora Elza Cândida da Silveira quanto à incompetência dessa Especializada para julgar a matéria relativa à multa moratória.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU". (Sessão de Julgamento do dia 18 de maio de 2010).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 0107000-65.2009.5.18.0051
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : OSÓRIO ADRIANO FILHO - FAZENDA BARREIROS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : ADONIAS BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DIVINO DONIZETTI PEREIRA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROCRASTINATÓRIOS. Não existindo omissão, contradição ou obscuridade no v. acórdão embargado, e estando claro que a embargante pretende o reexame de matéria já apreciada e decidida, caracterizado está o objetivo procrastinatório dos embargos. Multa devida. Embargos conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 18 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0121200-06.2009.5.18.0010
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : ALDEMIR PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTROS
RECORRIDO : PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADOS : ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI AMARAL E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JULGADA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. A rediscussão da matéria julgada não é viável por meio de embargos de declaração, que apenas servem para sanar omissão, contradição ou obscuridade, sendo cabíveis também em caso de manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 18 de maio de 2010).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO-0062500-16.2009.5.18.0211
RED. DESIGNADA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : 1. PROBANK S.A.
ADVOGADOS : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : JOÃO CARDOSO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA : CÍNTIA DE DEUS PASSOS
ADVOGADO : JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
ORIGEM : VT DE FORMOSA-GO
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : ENQUADRAMENTO. BANCÁRIO. É bancário de fato o empregado que labora em atividades ligadas à atividade fim do banco, mesmo que Resolução do Banco Central autorize que estas atividades sejam prestadas por interpostas empresas, que surgiram com o intuito apenas de desburocratizar o Sistema Financeiro Nacional, mas não podem afastar a aplicação da legislação trabalhista.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da primeira Reclamada (PROBANK S.A.) e integralmente do recurso da segunda (CAIXA) e, por maioria, negar-lhes provimento, vencido o Relator que dava provimento a ambos os apelos e o Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento que declarava, de ofício, a nulidade da sentença por ocorrência de julgamento ultra petita. Designada redatora do acórdão a Desembargadora Elza Cândida da Silveira.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO.

Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 18 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0122200-44.2009.5.18.0009
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTROS
RECORRENTE : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTROS
RECORRIDO : LEANNY FERREIRA INOCÊNCIO TELLES
ADVOGADOS : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTROS
ORIGEM : 9ªVT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, IV, DO TST. Restando incontroversa a existência de contrato de prestação de serviços entre as reclamadas, emerge a responsabilidade subsidiária da tomadora, nos termos da Súmula nº 331, IV, do C. TST. Mantenho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso interposto pela primeira Reclamada (BSI DO BRASIL); conhecer do recurso da segunda Reclamada (CAIXA) e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 18 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0185600-07.2009.5.18.0082
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : MARIOLICE BOEMER E OUTROS
RECORRENTE : 2. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADOS : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTROS
RECORRIDO : LUCIANO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO. ISONOMIA SALARIAL. A mediação de mão-de-obra para a realização de atividade-fim do tomador dos serviços é ilícita, porém, não gera vínculo empregatício com as entidades que compõem a Administração Pública, ante a regra do concurso público. De todo modo, à luz do princípio da primazia da realidade e com fulcro nos arts. 9º e 444 da CLT, o trabalhador faz jus às mesmas vantagens cabíveis aos empregados concursados que exerciam as mesmas atribuições na estrutura funcional da entidade do Poder Público. Parcial provimento (PROCESSO TRT - RO-0151000-57.2009.5.18.0082; RELATOR : DES. PAULO PIMENTA, julgado em 10/03/2010).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na sessão do dia 11.05.2010, o processo foi retirado de pauta, a pedido do Relator, para reexame da matéria; prosseguindo no julgamento, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da primeira Reclamada (FURNAS) e integralmente do recurso da segunda Reclamada (BAURUENSE) e, por maioria, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Desembargador Breno Medeiros que dava provimento total a ambos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 18 de maio de 2010).

Goiânia, 02 de junho de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00856-2009-001-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NOSSO LAR IMÓVEIS LTDA.
Advogado(a)(s): EDGARD SILVA DE CASTRO (GO - 25518)
Recorrido(a)(s): JOÃO BATISTA SANTANA
Advogado(a)(s): DINAIR FLOR DE MIRANDA (GO - 12709)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/04/2010 - fl. 375; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 377).
Regular a representação processual (fl. 82).
No que tange ao preparo, contudo, o recurso não reúne condições de admissibilidade.
A sentença de fls. 304/318 arbitrou à condenação a quantia de R$ 25.000,00, montante esse que foi mantido pelo acórdão regional (fl. 374).
A Reclamada efetuou o depósito recursal do Recurso Ordinário no importe de R$ 5.621,90 (fl. 346).
Quando da interposição da Revista, a Reclamada fez o depósito no valor de R$ 5.621,91, como se vê pela guia de fl. 387, totalizando, assim, R$ 11.243,81.
Todavia, tal valor está muito aquém do valor fixado na condenação. A Recorrente deveria ter pago, além da quantia do Recurso Ordinário, o valor de R$ 11. 243,81, já que não é possível a soma dos valores dos dois depósitos para se chegar ao valor previsto no ATO.SEJUD.GP Nº 447/2009/TST - R$ 11.243,81 - inteligência da Súmula 128, I/TST.
Portanto, tendo havido recolhimento a menor, o recurso está deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01033-2009-001-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO (GO - 0)
Recorrido(a)(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A
Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 15/04/2010 - fl. 323; recurso apresentado em 23/04/2010 - fl.).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AÇÃO ANULATÓRIA
Alegação(ões): - violação dos artigos 37, "caput", II, e 173, §1º, II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o acórdão recorrido, ao entender cabível o pleito de nulidade do auto de infração, violou os dispositivos constitucionais apontados no Recurso, além de ter divergido de aresto que transcreve.
Consta do acórdão (fl. 303):
"EMENTA.1.NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. Não há como exigir-se de empresa pública a anotação de CTPS ou de registro de empregados em livro próprio, em relação a trabalhadores terceirizados, mesmo quando constatada a irregularidade dessa terceirização. Mantenho a sentença que declarou nulo o auto de infração capitulado no artigo 41 da CLT."
Ficou consignado ainda no acórdão (fl. 308):
"Daí conclui-se que, como a autuação dos Auditores Fiscais diz respeito a não anotação de CTPS de trabalhadores que, embora estivessem ali laborando, não eram empregados aprovados em concurso público, não há como exigir-se qualquer tipo de registro em relação aos mesmos. E nem se argumente que tal fato implicaria em violação ao artigo 173 da CF, porque a questão não importa em favorecimento da empresa pública, mas apenas em observância de requisitos legais para a contratação regular de empregados por empresa pública."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 328 e verso dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, no seguinte sentido:
"No presente caso, infere-se do auto de infração de fl. 25, que a inspeção judicial verificou a existência de trabalhador sem o respectivo registro, com a presença dos pressupostos caracterizadores do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços (CEMIG).
...
Tendo sido encontrados os requisitos da relação de emprego sem a formalização do contrato de trabalho, compete à fiscalização autuar. Por outro lado, se o contrato é apto a gerar direitos para os trabalhadores, ante a norma constitucional prevista no art. 37, II da CR/88 é outra questão.
Frise-se ainda, que a autuação não se confunde com a declaração de existência de vínculo emprego entre a tomadora e o obreiro. Muito pelo contrário, a autuação fiscal é no sentido de constatar a infração à legislação trabalhista e aplicar a respectiva multa.
(...)

Ainda que o contrato de trabalho seja nulo por ausência do requisito fundamental já citado é regular e válida a aplicação da multa de natureza administrativa pela autoridade competente do Ministério do Trabalho".(TRT 3ª Região - RO 00509-2006-097-03-00-0, trt3.jus.br)
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/05/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01493-2007-001-18-00-8 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA (GO - 27281)
Recorrido(a)(s): ONOFRE SONEIR DOS SANTOS(ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): DARLENE LIBERATO DE SOUSA (GO - 8000)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2010 - fl. 284; recurso apresentado em 03/05/2010 - fl. 286).
Regular a representação processual (fl. 309).
Satisfeito o preparo (fls. 227/229, 249, 269/270,282/283 e 310).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, LIV e LV, 7º, XXIX, 37, § 5º e 173, § 1º, II, da CF.
- violação de preceitos legais e divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que "os prejuízos causados ao patrimônio da CAIXA e a obrigação de recompô-los não estão sujeitos à prescrição, principalmente ante o fato de que o patrimônio da CAIXA pertence integralmente à UNIÃO, e, por conseguinte, integra o erário federal (...)" (fl. 289). Pondera que, não sendo acatada a tese de imprescritibilidade, deveria ser aplicado ao caso dos autos o prazo prescricional previsto no artigo 206, § 3º, V, do Código Civil. Aduz, ainda, que o marco inicial deve ser a data da conclusão do processo administrativo instaurado em face do ex-empregado.
Consta do acórdão (fl. 270):
"Não há de se falar em prescrição civil, visto que não é o caso de competência ampliada pela EC nº 45/2004 mas, sim, da ontológica competência decorrente da relação de emprego stricto sensu .
Acrescento, ainda, que a alegação da recorrente acerca da imprescritibilidade da pretensão de cobrança, além de inovatória a lide (já que nada disse nesse sentido na sua impugnação à contestação – v. fl. 173), não encontra respaldo legal, uma vez que a própria Constituição Federal, no seu art. 173, § 1°, II, estabelece a sujeição da empresa pública 'ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários' (negritei).
Em relação ao termo inicial da prescrição, observo que é incontroverso nos autos que a relação de emprego cessou com a morte do reclamante, o que ocorreu em 08.10.2001 (fl. 14).
A parte final do inciso XXIX, do art. 7°, da CF/88, é clara ao estabelecer o início da prescrição bienal 'após a extinção do contrato de trabalho'. Assim, não há como se aplicar o termo inicial da prescrição em 17.10.2002, ou seja, na data de conclusão do processo administrativo instaurado em face do ex-empregado, conforme pretende a recorrente.
Registre-se, por fim, que o entendimento esposado no presente voto afasta as teses contrárias levantadas pela recorrente, acerca da violação dos arts. 5°, LVI e LV, 7°, XXIX e 37, § 5°, da CF/88, ficando rechaçada qualquer alegação nesse sentido.
Mantenho."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial.
Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão não se evidencia violação aos preceitos constitucionais indicados.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 184 e 297/TST.
- violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
- violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com a condenação ao pagamento de multa por Embargos protelatórios.
Consta do acórdão que julgou os Embargos Declaratórios opostos (fl. 282-v):
"Esta Eg. Terceira Turma manifestou-se expressamente sobre os motivos do acolhimento da prescrição da pretensão da cobrança (fls. 269-v/270). Logo, não há omissão a ser sanada.
(...)
Observa-se, por oportuno, que o prequestionamento da matéria, por meio de embargos de declaração, só se justificaria caso a decisão impugnada não tivesse adotado tese explícita acerca da interpretação de determinado dispositivo legal ou matéria posta em juízo, o que também não restou configurado no caso.
(...)
Ante a flagrante inadequação da via eleita, que denota o intuito procrastinatório dos embargos, condeno a embargante a pagar, ao embargado, 1% do valor da causa."
Incabível a análise de violação de legislação infraconstitucional e de dissenso jurisprudencial, ante o que estabelece o artigo 896, § 6º, da CLT.
Verifica-se que a Turma Regional condenou a Reclamada ao pagamento de multa por considerar que inexistem as omissões apontadas, o que revela a inadequação da via escolhida e o intuito protelatório dos embargos opostos. Nesse contexto, não se vislumbra violação direta e literal do artigo 5º, incisos LIV e LV, da CF e contrariedade às Súmulas 184 e 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/05/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01574-2009-001-18-41-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): ANDRÉIA LUIZA DA COSTA
Advogado(a)(s): ALINE FERNANDA VITORINO CARDOSO (GO - 28393)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 06/05/2010 - fl. 742; recurso apresentado em 14/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 583/584-v e 585).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01828-2009-001-18-40-4 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. MARCEL FELICIANO TEIXEIRA
Advogado(a)(s): 1. GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA (GO - 14259)
Agravado(a)(s): 1. PROBANK S.A.
2. CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO (MG - 42014)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/05/2010 - fl. 103; recurso apresentado em 12/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 21).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01895-2009-001-18-00-4 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Recorrido(a)(s): KARLA CRISTINA DORNELES DE SOUZA
Advogado(a)(s): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ (GO - 20145)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/04/2010 - fl. 158; recurso apresentado em 28/04/2010 - fl. 160).
Regular a representação processual (fl. 111).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DEPOSITO RECURSAL - DESERÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, XXXIV, XXXV e LV, da CF.
A Recorrente expressa inconformismo com a declaração de deserção do seu Recurso Ordinário. Afirma que "Em que pese o valor dos honorários advocatícios fazer parte da condenação, o mesmo não se reverte em crédito para a reclamante/recorrida. Assim, o valor depositado pela recorrente alcança o objetivo de 'calção' prévio do crédito da recorrida" (fl. 162). Argumenta que depositado o valor total líquido devido à recorrida, o recurso deve ser conhecido, sob pena de ofensa aos princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal.
Consta do acórdão (fl.157):
"EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL PARCIAL. DESERÇÃO DO RECURSO. Os cálculos de liquidação fazem parte integrante da sentença, como expressamente constou na decisão a quo. Para que o recurso interposto seja conhecido, é preciso que tenha havido o pagamento integral e tempestivo do depósito recursal, sendo que este corresponde ao valor da condenação, limitado ao teto estabelecido pelo C. TST. No caso dos autos, por ter ficado abaixo do teto, o depósito recursal deveria incluir o valor total da condenação, excluídas as custas, o que não aconteceu. Recurso da Reclamada que não se conhece por deserto."
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 5º, LV, da CF. Nesse sentido, cita-se, por elucidativo, o seguinte precedente da Egrégia SBDI-1/TST: "RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 11.496/2007. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Cinge-se a controvérsia em definir a necessidade de recolhimento da importância relativa à condenação em honorários advocatícios, a título de depósito recursal, sob pena de deserção do recurso. O depósito recursal, no valor apurado ou arbitrado à condenação, tem por escopo garantir a execução do crédito obreiro. Tal importância está relacionada, portanto, ao objeto da ação e visa assegurar ao hiposuficiente o recebimento da verba trabalhista, cujo direito já foi reconhecido, não obstante ainda pendente de controvérsia. Nessa configuração, não se insere, por razões de ordem lógica-jurídico os honorários advocatícios, tanto mais que tal verba não tem como destinatário o próprio hipossuficiente, vencedor, até então, na demanda. A importância fixada a título de honorários advocatícios não comunga com o valor da condenação e com ele, portanto, não pode ser confundido para efeitos de depósito recursal. Embargos conhecidos e desprovidos." (E-RR-21240-31.2008.5.03.0107, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Data de Julgamento: 13/05/2010, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 21/05/2010.)
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/05/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01178-2009-002-18-00-9 - 3ª Turma
Parte(s): 1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
2. ALEXANDRE ALVES
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)
Tendo em vista que o Autor é beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 676), defiro a extração de cópias dos autos, conforme requerido à fl. 780.
À DSRD para as providências cabíveis.
Intime-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02323-2009-002-18-00-9 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(a)(s): CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR (DF - 10424)
Recorrido(a)(s): JOÃO BATISTA PORQUER SILVA
Advogado(a)(s): RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/04/2010 - fl. 54; recurso apresentado em 04/05/2010 - fl. 56).
Regular a representação processual (fls. 69/70).
Satisfeito o preparo (fls. 08, 33/34 e 53-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 363/STJ.
- violação do artigo 114, IX, da CF.
- violação do artigo 3º da CLT.
Requer a Recorrente seja declarada a "incompetência absoluta da justiça do trabalho em julgar e processar ações de cobrança oriunda de prestação de serviços" (fls. 59/60).
O acórdão recorrido confirmou a sentença por seus próprios fundamentos, a qual dispõe que (fl. 07):
"A reclamada argui preliminar de incompetência da justiça do trabalho em razão da matéria sem atentar para a nova redação do art. 114 da Constituição Federal, vigente desde dezembro de 2005.
Rejeito a preliminar, ante o reconhecimento de que houve prestação de trabalho."
Não há previsão legal de cabimento da Revista por contrariedade com Súmula do STJ.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
A decisão da Turma, ao contrário do alegado, está justamente em sintonia com o dispositivo tido por violado, uma vez que ficou consignado que houve o reconhecimento de prestação de trabalho nos moldes da nova redação do artigo 114 da CF, não prosperando, assim, as argumentações recursais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/05/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00613-2009-003-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado(a)(s): KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)
Recorrido(a)(s): NAYANE JORDANA VENÂNCIO BEPPU
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Interessado(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): MARISVALDO CORTEZ AMADO (GO - 9425)
A Reclamante requer a homologação da renúncia do direito em que se funda a ação em relação à Reclamada Cobra Tecnologia S.A., com a exclusão da referida Reclamada do polo passivo da lide, extinguindo-se o feito, quanto a ela, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC. Requer que, após, sejam os autos remetidos à Vara do Trabalho de origem, para o prosseguimento do feito em relação aos Reclamados remanescentes (fls. 341/342).
Com fundamento nos arts. 269, V, do CPC e 17, II, do Regimento Interno desta Corte, homologo a renúncia postulada, para que surta os seus jurídicos e legais

efeitos, extinguindo o processo com resolução de mérito em relação à Reclamada Cobra Tecnologia S.A.
Consequentemente, ante a renúncia ora homologada, deixo de examinar o Recurso de Revista interposto às fls. 307/336, por perda do objeto.
Após certificado o trânsito em julgado do acórdão de fls. 272/289, integrado pelo acórdão de fls. 301/303, sejam estes autos remetidos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, onde deverá ser apreciado o pleito de expedição de alvará para levantamento de depósito recursal formulado à fl. 347.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00896-2009-003-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA (GO - 27281)
Recorrido(a)(s): MARIA DE FÁTIMA ESTEVAM
Advogado(a)(s): MAÍSA LIMA DE PAIVA (GO - 29477)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/04/2010 - fl. 562; recurso apresentado em 23/04/2010 - fl. 564).
Regular a representação processual (fl. 587).
Satisfeito o preparo (fls. 456/461, 491/497, 527/528, 555/561-v e 586).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões): - violação dos artigos 62, II, 818 da CLT, 131 e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o obreiro estava inserido no artigo 62, II, da CLT, não fazendo jus ao pagamento de horas extras. Aduz que "seja porque tem poderes de representação, seja porque tem autonomia para conceder empréstimos, seja porque não há obrigatoriedade no registro da jornada de trabalho, seja porque é o substituto imediato do gerente geral ou ainda perceba altos valores a título de gratificação, resta irrefutável o enquadramento do reclamante no art. 62, II (...)." (fl. 570). Alega que o ônus da prova é do Autor e que o acórdão não poderia privilegiar uns depoimentos em detrimento de outros, afirmando, ainda, que os depoimentos das testemunhas foram controvertidos e não provam que o Reclamante laborava em jornada extraordinária, além da 8ª.
Consta do acórdão (fl. 555):
"EMENTA: GERENTE DE AGÊNCIA BANCÁRIA. JORNADA DE TRABALHO. SÚMULAS NºS 102 E 287 DO COLENDO TST. Nos termos do entendimento cristalizado na Súmula nº 102, IV e Súmula nº 287, primeira parte, ambas do Colendo TST, aplica-se ao gerente de agência bancária o disposto no artigo 224, § 2º, da CLT. Provado que a Reclamante não era a autoridade máxima na agência bancária, estando subordinada ao Gerente Geral, correta a sentença que deferiu as horas extras prestadas além da 8ª diária."
Consoante se infere do exposto no acórdão impugnado, o deferimento do pedido de horas extras decorreu do minucioso exame dos elementos de prova contidos nos autos, que revelaram que o Obreiro exercia função de confiança, subordinado ao gerente geral, cumprindo jornada laboral que habitualmente excedia as 8 horas diárias. Não se constata, assim, a alegada ofensa aos dispositivos legais indicados.
Os arestos colacionados aos autos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 184 e 297/TST.
- violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
- violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com a condenação ao pagamento de multa, ainda que reduzida de 10% para 1%, alegando que seus Embargos de Declaração não podem ser considerados protelatórios, uma vez que "é patente a omissão contida na decisão embargada no que tange ao detalhamento dos dias não trabalhados que serão considerados a título de exclusão dos cálculos" (fl. 573).
Consta do acórdão (fl. 562/562-v):
"Embora garantido constitucionalmente, o direito de ação não deve ser utilizado de forma inadvertida pela parte, sem a observância dos princípios da boa-fé e lealdade processuais, como ocorreu naqueles embargos apresentados pela Reclamada (fls. 470/479).
Assim, ao opor Embargos Declaratórios como sucedâneo recursal, invocando existência de omissões claramente inexistentes, a Reclamada teve o propósito manifesto de protelar o andamento do feito, razão pela qual deve ser condenada ao pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.
Tudo não obstante, entendo que a oposição dos referidos embargos não se revestiu da gravidade reputada pelo MM. Magistrado de origem, a ponto de serem considerados como ato atentatório do exercício da jurisdição.
Destarte, reformo parcialmente a r. sentença de origem para reduzir a multa imposta à Reclamada para 1% sobre o valor da causa.
Dou parcial provimento."
Verifica-se que a Turma Regional condenou a Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé por considerar que inexistem as omissões apontadas em seus Embargos de Declaração e que a Empregadora agiu de má-fé, pretendendo a rediscussão de matérias, o que é inviável pela via escolhida. Nesse contexto, não de vislumbra ofensa ao artigo 538, parágrafo único, do CPC, tampouco violação direta e literal do artigo 5º, incisos LIV e LV, da CF e contrariedade às Súmulas 184 e 297/TST.
Inespecíficos os arestos colacionados, que tratam de hipóteses fáticas diversas da evidenciada nos autos, em que ficou configurada a litigância de má-fé da Reclamada (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01557-2008-003-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NATAL ROSA DA SILVA
Advogado(a)(s): WESLEY NEIVA TEIXEIRA (GO - 24494)
Recorrido(a)(s): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado(a)(s): FERNANDO DA SILVA PEREIRA (GO - 16720)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/04/2010 - fl. 495; recurso apresentado em 28/04/2010 - fl. 497).
Regular a representação processual (fl. 13).
Dispensado o preparo (fl. 424).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, XXVIII, da CF.
- violação do artigo 927, parágrafo único, do CC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que os riscos no caso são inerentes à própria atividade que ele exercia na empresa, devendo ser a Reclamada condenada ao pagamento da indenização pretendida. Diz que, mesmo se fosse considerada subjetiva a sua responsabilidade, estão presentes os requisitos para o deferimento do pedido.
Consta do acórdão (fl. 460):
"EMENTA. DOENÇA OCUPACIONAL. AUSÊNCIA DE CULPA DA RECLAMADA. Ao pleitear indenização por danos morais em decorrência do desenvolvimento de doença ocupacional, recai sobre o reclamante o ônus de provar a culpa da reclamada. Não se desincumbindo a contento do seu ônus probandi, não há como condenar a reclamada no pagamento de indenização. Nego provimento."
Ficou consignado ainda no acórdão (fl. 465):
"Não deve ser aplicada a responsabilidade objetiva no caso em análise à luz da falta de previsão legal e da constatação de que a atividade desenvolvida pela reclamante não envolvia, por sua natureza, risco efetivo ou potencial à sua integridade, para além dos parâmetros ordinariamente observáveis em atividades laborais normais."
Verifica-se que o acórdão recorrido entendeu ser indevida a indenização por acidente do trabalho, por considerar, com base no conjunto probatório e na situação específica dos autos, que a hipótese não é de responsabilidade objetiva e que a Reclamada não teve culpa no desenvolvimento da doença do Autor. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos dispositivos indigitados.
Arestos provenientes de Turma do TST e de tribunal não trabalhista, órgãos não elencados na alínea "a" do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses.
Os demais julgados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica, já que abordam hipótese em que o reclamante era vigilante (Súmula 296/TST).
O pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita é despiciendo, porque já concedido pelo Juiz (fl. 424) e confirmado pela Turma (fls. 468/469).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00132-2009-004-18-00-5 - 1ª Turma
Parte(s): 1. MARIA CRISTINA PEREIRA BARBOSA
2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
3. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO (GO - 22135)
2. SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO (GO - 25925)
3. JOÃO PESSOA DE SOUZA (GO - 2294)
O Recurso de Revista interposto pela segunda Reclamada teve seguimento denegado por se tratar de apelo interposto em face de decisão interlocutória que declarou a existência de vínculo empregatício entre a Autora e a primeira Reclamada, com responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada (fls. 909/916, 943/945 e 951).
A Segunda Reclamada, às fls. 954/955, requer a reconsideração de referida decisão, alegando que "o acórdão já havia manifestado sobre a responsabilidade subsidiária, estando pendente de julgamento o mérito do reconhecimento do vínculo, e não a questão da responsabilidade da 2ª reclamada".
Todavia, é incabível, no caso, o pedido de reconsideração, tendo em vista que há previsão legal de recurso próprio para que a Parte possa se insurgir contra decisão denegatória de Recurso de Revista. A SBDI-1 do Colendo TST, inclusive, editou recentemente a OJ nº 377, segundo a qual "Não cabem embargos de declaração interpostos contra decisão de admissibilidade do recurso de revista, não tendo o efeito de interromper qualquer prazo recursal".
Logo, mantenho inalterada a decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00877-2009-004-18-00-4 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANDERSON BARBOSA
Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)
Recorrido(a)(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/04/2010 - fl. 250; recurso apresentado em 23/04/2010 - fl. 253).
Regular a representação processual (fl. 14).
Dispensado o preparo (fl. 243/249).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, V e X, da CF.
- violação dos artigos 186, 187 e 927 do CCB.
Entende o Recorrente ser devida a indenização por dano moral em virtude do assédio moral sofrido.
Consta do acórdão (fl. 243):
"EMENTA: DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. Para a configuração do dano moral capaz de ensejar indenização é necessária a existência de ação ilícita do agente com o escopo de atingir o trabalhador, causando-lhe dor, sofrimento e diminuição de sua autoestima, o que não ficou demonstrado nos presentes autos."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, XIII e XVI, da CF.
- violação dos artigos 58 e 59 da CLT.
O Recorrente sustenta que "no caso dos autos, como as horas extras, não obstante executadas, não podiam ser anotadas corretamente (integralmente) nos controles de ponto, de consequência, também não foram pagas na integralidade" (fl. 258).
Consta do acórdão (fls. 248/248-v):
"Estudando-se os referidos documentos, em especial os meses apontados pelo autor como comprovadores da existência de diferenças de horas extras a se quitar, é de se notar que as anotações foram lançadas e assinadas pelo próprio reclamante e o labor extraordinário por ele mesmo, frise-se, registrado (fl. 80).
Ao cotejo dos demonstrativos de pagamento não se vislumbra a irregularidade apontada pelo demandante, sendo certo que, exemplificativamente, as horas extras apontadas em dezembro/2007 jazem regularmente pagas – vide contracheque de janeiro/2008 (fl. 70).
Assim, entendo, reportando-me à r. decisão de 1º grau, que o autor não logrou provar que na época do ponto manual não podia lançar corretamente todo o eventual labor em sobrejornada, tanto quanto não se comprovou a existência de horas extras registradas e não corretamente pagas.
Por corolário, não há reflexos a deferir.
A Turma Julgadora concluiu que o Autor não faz jus às horas extras pleiteadas, por não ter se desincumbido do encargo de provar o labor em sobrejornada. Logo, não se vislumbra afronta aos dispositivos constitucionais e legais apontados nas razões da Revista.
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do artigo 477, § § 1º, 6º e 8º da CLT.
O Autor insurge-se contra o acórdão regional, alegando que, além do atraso na homologação, a quitação das verbas rescisórias também foi realizado fora do prazo legal, o que dá ensejo ao pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT.
Consta do acórdão (fl. 249):
"Na hipótese dos autos, o reclamante foi dispensado em 04/2/2009 (fl. 22 e 59) e em 26/2/2009 ocorreu a homologação do TRCT frente ao departamento jurídico do Sindicato da categoria (fl. 22 e 59), ou seja, apenas vinte e dois dias após a dispensa .
Nestes termos, reputo razoável o tempo despendido pelo empregador para levar o TRCT à homologação, entendendo indevida a multa pleiteada."
Quanto à homologação do acerto rescisório, o apelo do Recorrente encontra óbice nas disposições da Súmula 333/TST, porquanto o entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-438927/1998.0, DJ de 10/10/2003 e E-RR-312/2003-027-03-00.7, DJ de 12/09/08, não merecendo guarida, portanto, as alegações obreiras.
Inviável a análise da alegação do Autor no sentido de que o pagamento das verbas rescisórias também foi realizado fora do prazo legal, tendo em vista que não há tese expressa no acórdão a esse respeito.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01066-2009-004-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. PAULO GERALDO FREITAS DOS SANTOS
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. ADRIANA LOURENÇO CAMARGO (GO - 15164)
2. CLARISSA DIAS DE MELO ALVES (GO - 11699)
Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. PAULO GERALDO FREITAS DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. CLARISSA DIAS DE MELO ALVES (GO - 11699)
2. ADRIANA LOURENÇO CAMARGO (GO - 15164)
Recurso de: PAULO GERALDO FREITAS DOS SANTOS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2010 - fl. 886; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 888).
Regular a representação processual (fl. 25 e 929).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 716).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
O Reclamante insurge-se contra o indeferimento das horas extras referentes às 7ª e 8ª horas do período em que exerceu o cargo técnico de consultor regional.
Consta do acórdão (fl. 848):
"(...) constata-se que a MM. Juíza de origem indeferiu o pleito de horas extras em razão de a prova oral colhida nos autos ter evidenciado que o Reclamante, no período de 23/03/07 a 02/08/08, exerceu função de gerência, com gratificação superior a 1/3 de seu salário, estando enquadrado na exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT.
O documento da CEF que especifica as 'DIRETRIZES DE PROVIMENTO E ESPECIFICAÇÃO DE CARGOS EFETIVO E CARGO EM COMISSÃO', acostado às fls. 603/623, não veio aos autos em sua plenitude, pois, só foram juntadas 21 das 197 folhas daquele documento, não sendo possível aferir as informações do Reclamante de que as atribuições do 'Cargo em Comissão Técnico de Nível Superior' (Consultor Regional) contido na MN RH 060, subitem 6.10.42, seriam aquelas descritas às fls. 751, mesmo assim, a prova oral colhida nos autos evidencia que as funções exercidas pelo Reclamante enquadrava-se na exceção do art. 224, § 2º, da CLT.

A testemunha Brenda Carneiro Borges, expressamente, ao mesmo tempo em que afirmou que com a mudança da função de 'Gerente Regional' para a função de 'Consultor Regional' o Reclamante perdeu a autonomia sobre os empregados que lhe eram subordinados, deixou evidente que ele continuou a administrar o pessoal que com ele trabalhava, ainda que com grau de subordinação menor."
Os arestos revelam-se inespecíficos, visto que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou demonstrado o enquadramento do Obreiro na exceção prevista no § 2º do artigo 224 da CLT (Súmula 296/TST).
GRATIFICAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372, I/TST.
- violação do artigo 457, §1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que para a apuração da importância devida a ele a título de CTVA deve ser considerada a média dos valores pagos durante todo o período laborado.
Consta do acórdão (fls. 849-v/850):
"Conforme mencionado em linhas volvidas, a parcela intitulada CTVA, além de possuir natureza salarial, consiste em gratificação complementar do exercício de cargo comissionado, percebido habitualmente como parte integrante da remuneração obreira pelos serviços prestados em função comissionada, tendo como objetivo garantir ao empregado o recebimento de valor salarial compatível ao piso de mercado.
Assim, quando da destituição do cargo de 'Consultor Regional', ocorrido em 03/08/08, o Reclamante não poderia ter o seu patamar salarial reduzido, tendo vista a garantia da estabilidade financeira prevista na Súmula nº 372, I, do Colendo TST.
O valor salaria pago ao Reclamante no mês de julho de 2008 foi de R$ 5.277,00, conforme se observa às fls. 381, no item 'Remuneração Base'.
A partir de agosto de 2008, o valor da 'Remuneração Base' passou para R$ 4.848,24, de acordo com o que se observa no documento de fls. 383.
Do cotejo desses documentos é de se constatar que houve redução salarial de R$ 428,76, em ofensa à regra da estabilidade financeira, sendo esse o valor correto a ser incorporado a título de CTVA, a partir de agosto de 2008.
Entretanto, em virtude de ter havido a determinação para que o valor da CTVA incorporado à remuneração seja descontado do valor devido em face de eventuais futuros exercícios de cargos comissionados, conforme consta na r. sentença (fls. 715), o valor acima aludido (R$ 428,76) deverá ser apurado apenas até outubro de 2008, pois, a partir de novembro desse ano, a remuneração do Reclamante passou para R$ 5.309,81, assim permanecendo até abril de 2009, sendo que em maio de 2009 o Reclamante recebeu R$ 5.490,27 e em junho de 2009 R$ 5.525,37, nos termos da documentação acosta às fls. 383/403 no item 'Remuneração Base'.
Portanto, a partir de novembro de 2008 não houve mais ofensa à estabilidade financeira do Reclamante, visto ter passado a receber remuneração superior à do cargo de 'Consultor Regional'.
Reformo, em parte."
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação do preceito citado, tampouco contrariedade à Súmula apontada, neste particular, ao contrário, o Tribunal decidiu em consonância com ambos.
Os paradigmas transcritos são inespecíficos, na medida em que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica, ressaltando-se que a Turma julgadora, no caso dos autos, ao estabelecer o quantum a ser incorporado a título de CTVA, levou em consideração os valores efetivamente percebidos pelo empregado no período em discussão, observando o princípio da estabilidade financeira (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2010 - fl. 886; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 986).
Regular a representação processual (fls. 1.039/1.039-v).
Satisfeito o preparo (fls. 716, 744/745 e 1.040).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 8º, 444 e 468 da CLT e 114 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o deferimento do pleito obreiro de incorporação da CTVA, aduzindo que tal parcela é eventual, só se dando a sua paga na circunstância em que, momentaneamente, a remuneração de um empregado designado para o exercício de um Cargo Comissionado porventura venha a ficar abaixo do piso de mercado, considerando-se o somatório de toda a remuneração mensal. Acrescnta que, mesmo assim, o recebimento desse Complemento de Mercado (CTVA) não gera quaisquer incidências para os repasses mensais das contribuições empregador/empregado à FUNCEF, que visam futuramente compor eventuais benefícios de previdência complementar, diferentemente, por exemplo, das parcelas atinentes ao Cargo Efetivo e ao Cargo Comissionado. Alega, por fim, que não consta nos regulamentos da FUNCEF, previsão para contribuição sobre a parcela de remuneração do CTVA.
Consta do acórdão (fl. 842):
"EMENTA: 'COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE AO PISO DE MERCADO' – CTVA. NATUREZA SALARIAL. INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO-DECONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. FUNCEF. O Complemento Temporário Variável Ajuste ao Piso de Mercado – CTVA, pago pela CAIXA com a finalidade de adequar a remuneração dos ocupantes de cargos comissionados aos valores praticados no mercado, dada a sua natureza salarial, deve integrar o salário-de-contribuição para a previdência complementar a cargo da FUNCEF."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado à fl. 1.004, proveniente do Egrégio TRT da 23ª Região, no seguinte sentido:
"COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE AO PISO DE MERCADO - CTVA. O CTVA foi instituído para retribuir os que exercem cargos e funções comissionados, visando complementar a remuneração do empregado que permanece 'abaixo do piso do mercado', de modo que seu salário-base se ajustasse à Tabela Piso de referência de Mercado, evitando, desse modo, a perda de profissionais qualificados para a iniciativa privada e a diferença salarial entre estes trabalhadores e os públicos que exercem a mesma função. Assim, devido ao caráter temporário e variável da parcela, esta não se incorpora ao salário do empregado. Admitir que o CTVA possa incorporar-se ao salário, quebraria a equivalência remuneratória entre os trabalhadores públicos e privados, a qual procurou a CEF resguardar ao instituir o plano de cargos e salários". (TRT 23ª Região, Processo nº 00947.2006.007.23.00-3, Relatora Desembargadora Leila Calvo, Publicação DJE de 13/12/2006).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que estabelece a Súmula nº 285 do C. TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/05/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01299-2004-004-18-40-3 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LINEA G EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES (DF - 16453)
Agravado(a)(s): DIVINO ENRIQUE DONZELLI
Advogado(a)(s): ALAOR ANTÔNIO MACIEL (GO - 6054)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/05/2010 - fl. 579; recurso apresentado em 17/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 746).
O Recurso de Revista interposto pela Agravante teve seguimento denegado por irregularidade de representação sob o fundamento de que não havendo instrumento procuratório outorgado ao substabelecente, inválido estaria o substabelecimento passado ao subscritor do Recurso de Revista (fl. 578).
Entretanto, considerando o posicionamento da 1ª Turma do Colendo TST sobre o tema, a exemplo da decisão proferida nos autos do processo RR-2276700-28.2003.5.02.0902, publicada no DJ de 17/11/2006, estabelecendo que a existência de substabelecimento em carta precatória apensada aos autos principais, autorizando a representação da parte, afasta a irregularidade de representação, tem-se como regular a representação processual da Agravante, já que o substabelecimento passado ao Dr. Vilmar Medeiros Simões, subscritor do Recurso de Revista, foi outorgado por Advogado que detinha poderes de representação por intermédio de procuração juntada nos autos da carta precatória apensada aos autos principais (cópia à fl. 746).
Assim, exercendo o juízo de retratação, revogo a decisão agravada de fl. 578 (fl. 555 dos autos originários), devendo ser juntada cópia deste despacho aos autos principais, RO-01299-2004-004-18-00-9, que devem ser, em seguida, encaminhados a esta Presidência para o exame do Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Após, à SCP para proceder às anotações pertinentes e posterior arquivamento, tendo em vista a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.
Goiânia, 31 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/05/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01939-2009-004-18-00-5 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial

Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ADEMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(a)(s): 1. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
2. LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA PADILHA ROSA (DF - 25193)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/04/2010 - fl. 369; recurso apresentado em 26/04/2010 - fl. 372).
Regular a representação processual (fl. 12).
Dispensado o preparo (fl. 350).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 51 e 288/TST.
- violação do artigo 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante afirma que faz jus a diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da inobservância do estatuto vigente à época de sua admissão. Entende que as alterações de normas regulamentares posteriores à sua admissão só o alcançam no que forem mais favoráveis. Alega, ainda, que "(...) a complementação de aposentadoria do Reclamante rege-se, tão-somente, pelas normas trabalhistas, em especial o princípio da inalterabilidade lesiva, nos termos do art. 468 da CLT. Ele significa que nenhuma alteração no contrato de trabalho, ainda que com aquiescência do empregado possa gerar prejuízo a este." (fl. 381)
Consta do acórdão (fl. 349):
"'Logo, o que o Reclamante almeja, na realidade, é continuar auferindo o benefício que lhe foi deferido com fulcro no art. 36 do Regulamento de 1997, contudo com a observância de base de cálculo alusiva a benefício diverso, previsto em outro Estatuto, qual seja, o de 1967.
Vê-se, portanto, que a pretensão obreira carece de razoabilidade, haja vista que não há suporte legal para determinar-se que a base de cálculo de um benefício seja utilizada para a apuração de benefício diverso.
A matéria sob testilha já foi objeto de análise pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região nos autos do RO 1309-2008-001-18-00-0 (...). '"
O entendimento regional acerca da matéria está embasado na constatação de que o Reclamante pretende auferir benefício do Regulamento de 1997, mas com a observância da base de cálculo referente a benefício diverso, previsto no Estatuto de 1967. Tem-se, portanto, que não ocorreu violação do dispositivo indigitado, tampouco contrariedade com as Súmulas citadas, as quais não tratam especificamente desta situação.
O aresto colacionado, igualmente, é inespecífico, pois nele a discussão gira em torno da verba complementação de aposentadoria, enquanto que, no caso dos autos, é a complementação de aposentadoria antecipada, parcela inexistente no regulamento anterior (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00587-2004-005-18-40-7 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
Advogado(a)(s): DIRCEU MARCELO HOFFMANN (GO - 16538)
JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA (GO - 18106)
Agravado(a)(s): NILSON FERREIRA DE SOUZA
Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/04/2010 - fl. 416; recurso apresentado em 07/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 293/294 e 295).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00660-2009-005-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recorrido(a)(s): MARIA ABADIA RIBEIRO
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2009 - fl. 708; recurso apresentado em 18/12/2009 - fl. 710).
Regular a representação processual (fls. 53/54 e 593).
Satisfeito o preparo (fls. 584/590, 595, 648/649, 686/694, 728 e verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação tardia da rescisão não dá ensejo à aplicação da cominação prevista no artigo 477 da CLT.
Consta do acórdão (fl. 693):
"Correta a condenação da empresa ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, eis que restou incontroverso o atraso na homologação sindical. O pagamento das verbas rescisórias não era a única obrigação da Reclamada por ocasião da rescisão contratual. Além da homologação necessária, a Reclamada também teria que entregar as guias do seguro-desemprego e o TRCT para que o Obreiro pudesse sacar os depósitos de FGTS, o que efetivamente ocorreu após o prazo legal para tanto.
Destarte, nada a reformar."
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 477 da CLT.
Diante do que preconiza a Súmula nº 285/TST, deixo de examinar as outras questões suscitadas no Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/05/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00995-2009-005-18-40-3 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EDSON DE MACEDO
Advogado(a)(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)
Agravado(a)(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): DANIELLE PARREIRA BELO BRITO (GO - 15238)
ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/05/2010 - fl. 245; recurso apresentado em 11/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 25).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da procuração dos Agravados.
Publique-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01258-2007-005-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): IDEMAR MARQUES DA SILVA
Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)
Recorrido(a)(s): HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.
Advogado(a)(s): RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO (GO - 8597)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/04/2010 - fl. 571; recurso apresentado em 20/04/2010 - fl. 573).
Regular a representação processual (fl. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 389/404).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-I/TST.
- violação do artigo 71, "caput", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Empregado alega que "merece reforma o decisum, para que seja a recorrida condenada ao pagamento do intervalo elidido, inclusive com acréscimo de 50% e reflexos legais (...)" (fl. 578).
Consta do acórdão (fls. 534/535):
"O obreiro, em seu depoimento afirmou que 'geralmente o motorista dirige por 04 horas seguidas; que quando o outro motorista não esta dirigindo, está descansando' (fl. 385).
Pois bem.
O artigo 71, da CLT, em seu caput, e em seu parágrafo 1º, estabelecem quando é obrigatória a concessão de intervalo intrajornada:
Art. 71 – Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.
§ 1º – Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.
Ora, não ultrapassando o labor obreiro 4 horas seguidas, desnecessária a concessão de intervalo intrajornada.
Deste modo, reformo a r. Sentença de primeiro grau para excluir a condenação ao pagamento de horas extras pela concessão irregular de intervalo intrajornada."
A turma Julgadora entendeu, com amparo no teor probatório dos autos, que o trabalho do Autor não excedia 4 horas seguidas, razão pela qual não se evidencia violação do artigo 71 da CLT ou contrariedade às orientações jurisprudenciais indicadas.
Arestos (fls. 577/578) provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os demais julgados colacionados aos autos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONFISSÃO FICTA
Alegação(ões): - violação do artigo 843, § 1º, da CLT.
O Reclamante sustenta que houve confissão do preposto da Empresa, porque ele não sabia informar data de admissão do Autor.
Consta do acórdão (fl. 513):
"O desconhecimento do preposto em relação aos fatos controvertidos, implica em confissão ficta por parte do reclamado.
Todavia, a Súmula 74, II, do C. TST, estabelece que a prova pré-constituída nos autos pode ser levada em conta para confronto com a confissão ficta.
Pois bem.
O reclamante não produziu qualquer prova dos fatos por ele alegados.
Por sua vez, o reclamado trouxe aos autos vários documentos que comprovam as suas afirmações, como por exemplo a ficha de registro de empregado de fl. 202, o contrato de experiência de fls. 134/135, assinado pelo obreiro e o acordo para compensação de horas de trabalho de fl. 133, também assinado pelo reclamante.
Deste modo, tenho que o reclamado se desincumbiu de seu ônus probatório, apresentando fato impeditivo do direito obreiro.
Sendo assim, reformo a r. Sentença para reconhecer como termo inicial do contrato de trabalho, o dia 01.07.2002."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 74, II/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, "caput" e V, da CF.
- violação do artigo 186 do CCB.
O Reclamante alega que faz jus à indenização por dano moral em decorrência de dispensa por justa causa, pautada em acusação inverídica.
Consta do acórdão (fls. 521/522):
"No que se refere ao dano moral entendo que a transmudação da dispensa por justa causa para dispensa imotivada traz como consequência o deferimento das verbas rescisórias, o que, neste caso, em razão da situação controvertida, é suficiente à reparação do obreiro.
Acerca da matéria, oportuno transcrever o aresto que se segue, verbis:
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – REVERSÃO DE JUSTA CAUSA – INDEVIDA – O mero receio de ser vítima de atentado à honra profissional por juízos de valor, eventualmente, emitidos pelos colegas de trabalho não configura dano moral. A imposição indevida de justa causa na dispensa contratual, por si só, não é causa suficiente para ensejar direito à indenização por danos morais, principalmente se tal motivo foi afastado pela r. Sentença originária cessando, portanto, a injustiça perpetrada. Deixando o autor de comprovar, de forma ampla que estivesse sujeito, efetivamente, à alguma espécie de dano, prejuízo real, ou que tenha havido qualquer repercussão negativa, não há como se deferir a indenização, nos moldes em que prevista no artigo 159, do CCB. Sentença que se mantém. (TRT 9ª R. – Proc. 03283-2001-019-09-00-6 – (01088-2004) – Rel. Juiz Sérgio Murilo Rodrigues Lemos – DJPR 23.01.2004).
Deste modo, entendo que inexiste dano moral indenizável no caso dos autos, razão pela qual, data vênia, reformo a r. Sentença, a fim de afastar a condenação por danos morais."
Conforme se depreende, a Turma indeferiu a indenização pleiteada, porque entendeu que in casu não ficou caracterizado o dano moral, não se evidenciando, assim afronta aos dispositivos indicados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01301-2008-005-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CLEOMAR ALVES RAMOS
Advogado(a)(s): PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO (GO - 22135)
Recorrido(a)(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ALÍCIO BATISTA FILHO (GO - 22804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/04/2010 - fl. 328; recurso apresentado em 27/04/2010 - fl. 332).
Regular a representação processual (fls. 12 e 329).
Dispensado o preparo (fl. 272/277).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, XXIII, da CF.
- violação do artigo 193 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que faz jus ao adicional de periculosidade, porque a prova oral teria demonstrado que "laborou em ambiente perigoso" (fl. 333).
Consta do acórdão (fl. 312):
"EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A teor do disposto na parte final do item I da súmula nº 364 do Eg. TST, o adicional de periculosidade é indevido quando o contrato com o agente periculoso se dá de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido. É o caso dos autos."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Os arestos colacionados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01332-2007-005-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): SILVANO BARBOSA DE MORAIS (GO - 10833)
Agravado(a)(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA - GOIÁS
Advogado(a)(s): CLODOALDO SANTOS SERVATO (GO - 22168)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 06/05/2010 - fl. 832; recurso apresentado em 14/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 256 e 433).

Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02017-2008-005-18-40-5 - 1ª Turma
Parte(s): 1. MANOEL DA PAIXÃO ALMEIDA
2. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): 1. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Defiro ao Agravante o pleito de traslado das peças indicadas à fl. 03 para a formação do Agravo de Instrumento, na forma do artigo 790, § 3º, da CLT, tendo em vista o Reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, conforme sentença de fls. 22/25.
Após as providências cabíveis, retornem os autos ao Gabinete da Presidência - Divisão de Recursos de Revista.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00023-2008-006-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Interessado(a)(s): SÍLVIA CRISTINA CARVALHO SANTOS
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 16/04/2010 - fl. 448; recurso apresentado em 28/04/2010 - fl. 450).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 458). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma). Defende, ainda, a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária (fl. 463).
Consta da ementa do acórdão (fls. 437/438):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. APLICAÇÃO DA LEI 11.941/2009. A aplicação de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC – aos créditos previdenciários apurados em decorrência de decisão judicial desta Especializada somente ocorrerá após a liquidação da sentença transitada em julgado, se houver atraso no prazo legal previsto para pagamento. Com efeito, ainda que a Lei 11.941/2009 tenha alterado o teor do artigo 43, parágrafo segundo, da Lei 9.430/96, passando a dispor que 'Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação de serviço', a melhor exegese é no sentido de que essa situação é a verificada no curso do pacto laboral e não em casos de condenações judiciais."
Ficou registrado, também, que (fl. 441):
"Quanto a multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, por ter natureza administrativa, falta competência à Justiça do Trabalho para executá-la."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Relativamente à questão da competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária, infere-se do acórdão que a Egrégia Turma Julgadora teve por parâmetro a premissa de que a multa em epígrafe teria natureza administrativa. Assim, tendo em vista que o artigo 114, VIII, da Carta Magna não contém disposição expressa sobre o tema, não se vislumbra violação direta e literal do referido preceito constitucional, na forma prevista no artigo 896, § 2º, da CLT.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00822-2009-006-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): MAURO MARTINS E CIA LTDA.
Advogado(a)(s): ULISSES SANTOS MONTALVAO (GO - 25651)
Interessado(a)(s): ANTÔNIO MARTINS BRAGA
Advogado(a)(s): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO (GO - 10072)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 16/04/2010 - fl. 87; recurso apresentado em 03/05/2010 - fl. 89).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - violação do artigo 114, VIII, da CF.
- violação dos artigos 876, parágrafo único, da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91, e de Portarias.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, independentemente de manifestação da União, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/2005 da Previdência Social. Afirma, ainda, ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, bem como que, mesmo que se entendesse ser ela aplicável, dever-se-ia fazer um levantamento de todos os débitos de natureza previdenciária do Reclamado, de

maneira que apenas se o valor consolidado fosse inferior ao piso estabelecido, seria, então, expedida certidão de crédito, o que não foi observado, na espécie.
Consta do acórdão (fl. 83):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALORES INFERIORES AO PREVISTO NA PORTARIA MF Nº 49/04. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. INVIABILIDADE. A Portaria MF nº 49/04, embora direcionada à atuação do órgão jurídico da União, encontra aplicação na Justiça do Trabalho em razão dos custos com a movimentação do aparelho jurisdicional e no fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R$ 1.000,00. Negado provimento ao recurso."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial. Outrossim, é incabível a alegação de ofensa a Portarias, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
Não se cogita, por outro lado, de ofensa ao artigo 114, VIII, da Carta Magna, haja vista que não houve, no caso, declaração de incompetência da Justiça do Trabalho para executar a contribuição social, mas determinação no sentido de que o prosseguimento da execução não seria possível por ocasionar maiores despesas ao erário do que o efetivo benefício com a execução, matéria que não está disciplinada no preceito constitucional em epígrafe.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/05/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01013-2009-006-18-00-2 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SHEYLA PEREIRA BORGES
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/04/2010 - fl. 551; recurso apresentado em 09/04/2010 - fl. 553).
Regular a representação processual (fl. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 532/537-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação dos artigos 7º, "caput", VI e 60, § 4º, IV, da CF.
- violação do artigo 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem se sobrepor àquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o artigo 620 da CLT, ou seja, devem prevalecer as regras da CCT quando estas forem mais favoráveis que as constantes do ACT.
Consta do acórdão (fls. 535-v/536):
"Ora, em inúmeros votos por mim relatados, em matéria idêntica, tenho que, a despeito da disposição contida no art. 620 celetário, quanto à aplicação da regra mais favorável, há espaço para as normas autônomas, nascidas do exercício da autonomia privada coletiva, desde que não haja violação das normas estatais de ordem pública.
Nessa esteira, são os fundamentos que venho adotando, como razões de decidir, exarados pelo Exm.º Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, que atuou como Relator no Processo TRT RO-00421-2006-010-18-00-3, assim lecionando sobre questão semelhante. Transcrevo:
'(...) por ser tratar de conflito entre normas autônomas de diferente abrangência, aplicável é sempre a mais específica, isto é, o acordo coletivo - desde que não haja disposição em outro sentido, por óbvio. De fato, o acordo coletivo sempre nasce da necessidade de ajustar particularmente a regulação genérica, seja heterônoma ou autônoma, e disto resulta que ele é necessariamente aplicável, porque essa é sua razão de ser.
E não há que indagar a respeito de qual seja mais favorável: a norma genérica simplesmente cede aplicação à norma específica, ou seja, as regras decorrentes de acordo coletivo devem prevalecer quando conflitantes com regras convencionais. Sim, porque a Constituição da República reconhece igualmente acordos e convenções, de forma que eventual conflito entre uns e outras deve ser resolvido segundo a regra inserta no § 2º do art. 2º da LICC: a lei (norma) nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei (norma) anterior. Coexistem, ambas, a regra geral e a especial ou a especial e a geral, conforme se sucedam no tempo. Assim também acontece com acordos e convenções: o particular e o geral convivem perfeitamente.
Em outras palavras, tenho que o art. 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, por atritar-se, entre outros, com o disposto nos incisos VI, XIII e, especialmente, XXVI do art. 7º. São inaplicáveis, destarte, as normas convencionais coletivas trazidas aos autos pela reclamante (...)'.
Desse modo, pois, considero que as normas aplicáveis ao tema enfocado são os acordos coletivos, limitadas, porém, até a data de sua expiração, conforme já observou o d. julgador de primeiro grau."
Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível violação do artigo 620 da CLT.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula nº 285 do Colendo TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/05/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02225-2009-006-18-00-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): PAULO HENRIQUE DE ANDRADE
Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2010 - fl. 663; recurso apresentado em 13/05/2010 - fl. 665).
Regular a representação processual (fls. 56/59 e 644/646).
Satisfeito o preparo (fls. 518/528, 541/542, 594/596, 619/623-v, 662/verso e 703).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 256 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 897-A da CLT e 535, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, teriam permanecido no acórdão regional as omissões apontadas, o que teria importado nulidade por negativa de prestação jurisdicional, bem como "violação direta às garantias do amplo acesso ao Poder Judiciário, do devido processo legal, da ampla defesa e da fundamentação das decisões judiciais" (fl. 674).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise da alegação de contrariedade a OJ, ofensa a preceitos legais e dissenso jurisprudencial.
No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, destaca-se que a assertiva de ofensa ao artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da CF não merece exame, ante o que estabelece a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST.
Por outro lado, não há que se falar em ofensa ao artigo 93, IX, da CF, pois houve clara fundamentação nas decisões regionais e a entrega da prestação jurisdicional ocorreu nos moldes devidos.
Nesse contexto, fica também afastada a alegação de inobservância dos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, com infringência do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6,VI/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- violação dos artigos 461, 818, da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de diferenças decorrentes de equiparação salarial.
Consta do acórdão (fls. 621-v/622-v):
"No caso, não há quadro de carreira homologado na empresa. Por outro lado, em depoimento pessoal, o preposto da reclamada confessou 'que o trabalho físico do tele-operador é o mesmo para todos' (fls. 518).
Ademais, o depoimento da testemunha do reclamante indica que ele e o paradigma exerciam as mesmas funções (...)
A 'contrario sensu', a testemunha conduzida pela reclamada nada esclareceu a respeito do trabalho do paradigma, mas reforçou a ideia de que não há diferença nas atividades dos teleoperadores da reclamada (...)
Destarte, restou comprovada a identidade de funções entre o reclamante e o paradigma indicado, não tendo a reclamada produzido provas dos fatos impeditivos à equiparação salarial mencionados na defesa, não se desincumbindo do ônus que lhe cabia.

A propósito, registro que é incontroverso que o autor e o paradigma trabalhavam para o mesmo empregador, na mesma localidade (Goiânia) e que não há diferença de tempo de serviço superior a dois anos entre eles.
Quanto à alegação da reclamada de que há necessidade de comprovação dos requisitos do artigo 461 da CLT em relação a todos os paradigmas anteriores, observa-se que não previsão legal que estipule tal exigência, sendo necessário apenas que estejam presentes os requisitos do artigo 461 da CLT em relação ao paradigma apontado na inicial, para fins de equiparação salarial.
Por derradeiro, importa realçar que, ao contrário do sustentado pela reclamada, a equiparação pleiteada na demanda não se refere a Sra. Kaciara Baldes Moraes, sendo que o fato de o paradigma ora indicado (Sra. Mariluce) ter obtido equiparação a outro paradigma (Sra. Rita de Cássia), que por sua vez, teve o seu salário equiparado ao da Sra. Kaciara, em virtude de reclamatória anteriormente proposta, não interfere no desfecho desta causa, a teor do entendimento esposado na Súmula n° 06, VI, do C. TST, muito embora evidencie que todos os envolvidos exerciam funções idênticas e com mesma perfeição técnica, como decorrência lógica.
Portanto, para trabalhadores que desempenham a mesma função, a desigualdade salarial é injustificável, a par de ilegal, sendo devidas as diferenças salariais e reflexos decorrentes da equiparação salarial, nos termos em que foram deferidos na r. sentença."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional ou divergência jurisprudencial.
Verifica-se do excerto acima transcrito que o deferimento do pedido de diferenças salariais afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, que revelou que o Reclamante e o paradigma exerciam funções idênticas. Portanto, não se cogita de afronta ao artigo 7º, inciso XXX, da CF. Tem-se, ainda, que, ao contrário do que alega a Recorrente, a decisão levou em consideração o inciso VI da referida Súmula, sendo impertinente a alegação de contrariedade.
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 477, §§ 6º e 8, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Afirma a Recorrente que "a norma legal obriga apenas ao pagamento das verbas rescisórias no prazo, sendo irrelavante a ocorrência de mora na homologação rescisória, pelo que violado diretamente o artigo 5º, inciso II, da CF/88." (fls. 698/699).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/05/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02239-2009-006-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
Recorrido(a)(s): CLEBSON OLIVEIRA SANTANA
Advogado(a)(s): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO (GO - 27085)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A petição de Recurso de Revista (fls. 344/353) foi apresentada em nome da TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.. No entanto, figura no feito desde a inicial a empresa TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. e não há, nos presentes autos, comprovação de que tenha havido qualquer tipo de deliberação a respeito de alteração da denominação social da TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
Consequentemente, a TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. não é parte nesses autos, sendo imperioso reconhecer sua ilegitimidade para recorrer. Precedente da SDI/TST (E-RR-613.601/1999.0 - DEJT - 31/10/2008).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/05/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02418-2009-006-18-00-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): HOSANA DOS SANTOS SOUSA
Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/04/2010 - fl. 256; recurso apresentado em 27/04/2010 - fl. 258).
Regular a representação processual (fl. 07).
Dispensado o preparo (fl. 248).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação dos artigos 7º, "caput" e VI, e 60, § 4º, IV, da CF.
- violação do artigo 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Afirma a Recorrente que o Acordo Coletivo não pode prevalecer sobre a Convenção Coletiva, porque esta é mais benéfica, sendo devidos os direitos nela previstos. Insurge-se ainda contra o indeferimento dos pleitos relativos ao período em que seria aplicável a CCT, por inexistir acordo coletivo.
Consta do acórdão (fls. 253 e 254-verso/255):
"EMENTA: CONFLITO DE NORMAS COLETIVAS. CONVENÇÃO COLETIVA x ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. É lícito às categorias profissional e econômica, concluindo que as condições de trabalho fixadas em convenção coletiva se mostram inadequadas às características peculiares de determinada empresa, estabelecer, por meio de acordo coletivo, regras particularizadas, destinadas a atender a situações específicas, as quais devem prevalecer sobre as consignadas em convenção coletiva de trabalho, mormente quando se mostrarem mais vantajosas à luz do que prevê a teoria do conglobamento estatuído no artigo 620 da CLT.
(...)
Considerando que, no caso em análise, o vínculo teve duração entre 18/10/2005 e 04/12/2007 (CTPS, fl. 11), ao passo que os ACT´s trazidos a partir da fl. 167 tiveram vigência até 30/09/2007, percebe-se a existência de um curto período não coberto por referidos acordos coletivos, entre 1º/10/2007 e 04/12/2007.
Logo, nesse período devem vigorar as normas instituídas via Convenção Coletiva de Trabalho, sendo aplicados à obreira os benefícios instituídos pelo instrumento de fls. 58/65.
E, a despeito de postular a autora o pagamento de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, como horas extras, com apoio na cláusula 8ª, percebe-se que houve alteração na redação desta cláusula na CCT de 2007, a qual passou a assegurar apenas duas pausas de 10 minutos cada ao longo da jornada.
Mas, considerando que, ao ser ouvida, em audiência, a reclamante admitiu que no último período trabalhado usufruiu de um intervalo intrajornada de 20 minutos, tem-se como indevido o pleito formulado a esse respeito.
Também improcede o pedido formulado com apoio no artigo 72 da CLT, porquanto tal dispositivo não se aplica aos empregados que exercem funções de teleatendimento, uma vez que os serviços de inserção de dados realizados por esses profissionais não são contínuos. Cite-se, a propósito, a Orientação Jurisprudencial 273 da Eg. SBDI-I do C. TST, aplicável analogicamente ao caso vertente (...).
Também não há falar em pagamento do intervalo, na forma prevista no artigo 71, § 4º, da CLT, porquanto não demonstrado labor acima de 6h diárias.
Quanto ao piso estatuído na CCT, de R$485,00, vê-se que a autora não logrou êxito em provar qual foi o piso efetivamente percebido nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2007, como forma de o Juízo aferir se existem ou não diferenças em seu favor, ônus que lhe competia, a teor do artigo 818 da CLT. Aliás, tomando-se por base a remuneração utilizada para fins rescisórios, de R$489,96 (TRCT, fl. 34), conclui-se não fazer jus a quaisquer diferenças.
Em conclusão, não se vislumbrando o descumprimento da CCT 2007, nem no que diz respeito às pausas previstas e intervalo intrajornada, nem no tocante ao piso salarial, não há falar em multa por descumprimento de CCT."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
De outro lado, verifica-se que o julgado recorrido não tratou da matéria à luz dos dispositivos constitucionais citados, sendo inviável a análise de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/05/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00168-2010-007-18-00-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GP AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): DAVID DUTRA FILHO (GO - 22752)
Recorrido(a)(s): WASHINGTON OLIVEIRA TORRES
Advogado(a)(s): ALAOR ANTÔNIO MACIEL (GO - 6054)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2010 - fl. 157; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 160).
Regular a representação processual (fl. 36).
Satisfeito o preparo (fls. 35 e 173/174).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTA CAUSA
Alegação(ões): - violação do artigo 482, "b", "h", "j" e "k" da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a aplicação da justa causa para a dispensa do Reclamante, argumentando que "a atitude tomada pelo empregado se reveste de gravidade suficiente para motivar sua dispensa." (fl. 165).
Todavia, tratando-se de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, são incabíveis as assertivas de violação de preceito infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, a teor do disposto no art. 896, § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00563-2004-007-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): RAFAEL CUNHA FERNANDES (GO - 25944)
Interessado(a)(s): JOSÉ CESÁRIO DA SILVA
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 09/04/2010 - fl. 558; recurso apresentado em 23/04/2010 - fl. 560).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 563). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 536):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. O art. 195, I, 'a', da Constituição Federal, prevê a incidência de contribuição social sobre os rendimentos pagos ou creditados ao empregado. Assim, o fato gerador da contribuição previdenciária é a efetiva disponibilização dos salários ao empregado. Se este ocorreu apenas judicialmente é a partir daí que houve o fato gerador deste tributo. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices do créditos trabalhistas, tais como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00750-2009-007-18-00-4 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): HELMITON KEELLER BORGES PRATEADO
Advogado(a)(s): DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME (GO - 12894)
Recorrido(a)(s): OPÇÃO NOTÍCIAS LTDA.
Advogado(a)(s): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA (GO - 6530)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/04/2010 - fl. 380; recurso apresentado em 26/04/2010 - fl. 384).
Regular a representação processual (fls. 15 e 329).
Dispensado o preparo (fl. 348).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 278 e 297/TST.
- contrariedade às OJs 119 e 256 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 832 da CLT, 131 e 458 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega a existência de negativa de prestação jurisdicional, afirmando que não houve a devida análise da prova dos autos e que opôs Embargos de Declaração para obter pronunciamento da Turma sobre determinadas questões, que foram, todavia, rejeitados.
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, os quais foram amparados pela ampla análise das provas dos autos, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 458 do CPC e 832 da CLT.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise dos demais dispositivos referidos neste tópico, de divergência jurisprudencial nem de contrariedade à súmulas e orientações jurisprudenciais.
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 301/TST.
- contrariedade às OJs 181, 184 e 383 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 5º, II e LV, 7º, XXXIV, da CF.
- violação dos artigos 2º, 3º e 818 da CLT, 131, 334, III e IV e 405, §§ 2º, II e 3º, IV, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que estão presentes todos os requisitos necessários para a caracterização do vínculo empregatício.
Consta do acórdão (fl. 336):
"EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. JORNALISTA. FREELANCE. Havendo prova de que o autor prestava serviços ao jornal, bem como a outros veículos de comunicação, com total liberdade em aprovar os textos e as matérias jornalísticas, prestando serviços para outras empresas do mesmo ramo escrevendo, inclusive, sobre os mesmos assuntos, forçoso concluir pela

existência de uma relação autônoma conhecida como freelance. Vínculo de emprego afastado."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado em todo o conjunto probatório dos autos, que demonstrou a ausência de subordinação do Reclamante ao Reclamado, não provocando, assim, ofensa aos artigos 5º, LV, da CF, 2º, 3º e 818 da CLT, 131, 334, III e IV e 405, § 2º, II e § 3º, IV, do CPC.
A matéria não foi tratada sob a ótica do inciso XXXIV do artigo 7º da CF, sendo despicienda a alegação de ofensa ao referido preceito.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os demais paradigmas revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica àquela evidenciada nos autos, onde foi constatado, dentre outros fatos, que o Reclamante tinha liberdade na escolha das suas matérias, sem obrigatoriedade de comparecimento ao Reclamado, confeccionando as matérias, inclusive, para jornal concorrente (Súmula 296/TST).
As Orientações Jurisprudenciais 181, 184 e 383 e a Súmula 301/TST tratam de matérias que não guardam conexão com o debate dos autos, sendo inócua a assertiva de contrariedade.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01601-2009-007-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): TÂNIA REGINA VAZ (GO - 10118)
Recorrido(a)(s): LÍLIAN CARLA GIOVANUCI
Advogado(a)(s): MARIA ANGÊLA ALVES GUIMARÃES DE ARAÚJO (GO - 26487)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 01/04/2010 - fl. 189; recurso apresentado em 20/04/2010 - fl. 195).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
- violação dos artigos 5º, "caput", II e XLVI, "c", 37, "caput", II, XXI e § 6º, 97 e 100 da CF.
- violação dos artigos 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 927, parágrafo único, do CC.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a União contra o reconhecimento da sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas deferidos, alegando que inexistiu substrato jurídico no reconhecimento de sua responsabilidade.
Alega, ainda, que houve contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF e ofensa ao artigo 97 da CF, uma vez que se teria afastado a aplicação de lei ordinária sem que tenha ocorrido reserva de plenário.
Consta do acórdão (fl. 178):
"EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Conforme item IV da Súmula n.º 331 do TST, a mediação de mão de obra – ainda que lícita - acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no que se refere às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador, inclusive quanto aos órgãos e entidades da Administração Pública. Recurso a que se nega provimento."
Ficou consignado ainda no acórdão (fl. 181):
"Sobre o art. 97 da Constituição Federal e a Súmula Vinculante n.º 10 do STF, cumpre destacar que o aludido verbete jurisprudencial trabalhista é resultado de análise e discussão a cargo do Plenário do C. TST. Por esse motivo e a par do art. 481, parágrafo único, do CPC, restaram preenchidas as condições para a declaração de inconstitucionalidade, em sede difusa, do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93.
A respeito da extensão da condenação subsidiária, o C. Tribunal Superior do Trabalho fixou o entendimento de que o tomador dos serviços responde por todas as parcelas trabalhistas devidas pelo devedor principal, inclusive multas, na medida em que, com relação a todas elas, agiu com culpa in vigilando. Portanto, não se há de cogitar limitação da responsabilidade."
Como se infere dos excertos transcritos acima, não ocorreu a apontada ofensa ao artigo 97 da CF, devendo ser ressaltado que não há previsão legal de cabimento de Recurso de Revista por contrariedade a Súmula Vinculante do STF ou por divergência com aresto proveniente de órgão não trabalhista (fls. 200/201) .
Com relação à responsabilidade subsidiária da União, tem-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01637-2009-007-18-00-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): 1. RICARDO ALEXANDRE DANTAS
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2010 - fl. 658; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 660).
Regular a representação processual (fls. 518/520).
Satisfeito o preparo (fls. 515, 573/574 e 702) - aplicação analógica da Súmula 128/TST.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do artigo 114 da CF.
A Recorrente sustenta que, nesta Justiça Especializada, observando-se a competência que constitucionalmente lhe foi outorgada pelo artigo 114 da Constituição de 1988, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de trabalho. Afirma que jamais houve vínculo de emprego entre ela e o Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda. Acrescenta que entre as Reclamadas existiu um contrato de natureza civil.
Consta do acórdão (fls. 627-verso/628):
"DA ALEGADA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA 2ª RECLAMADA (VIVO S.A)
(...)
Rejeito a preliminar suscitada pela 2ª Reclamada (VIVO), porquanto a pertinência subjetiva para a causa ou a qualidade de agir corresponde à titularidade ativa ou passiva para a ação.
Na hipótese, os autos noticiam a existência de relação jurídica a jungir às partes, sendo este fato suficiente para a permanência da 2ª Reclamada (tomadora dos serviços) no pólo passivo da demanda, ainda que, ao final, o autor não obtenha êxito em suas pretensões.
Ademais, a matéria está relacionada com o mérito e, como tal será apreciada.
(...)
DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
"É incontroverso que a 1ª (ATENTO BRASIL S/A CRM) e 2ª Reclamadas (VIVO S/A) firmaram contrato de prestação de serviços (fls. 459/503), sendo que em nenhum momento a 1ª Reclamada negou que o Autor houvesse prestado serviço nas dependências e sob a responsabilidade da 2ª Reclamada.
A questão é conhecida no âmbito deste Regional, encontrando-se pacificada na jurisprudência o entendimento de que subsiste a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços no caso de inadimplência por parte da prestadora, conforme disposto na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST (...)."
Não cabe suscitar ofensa ao artigo 114 da Carta Magna, visto que a Turma não adotou entendimento sobre a matéria sob a ótica do citado preceito, o qual trata de competência, afirmando, por outro lado, que a Recorrente é parte legítima nesta Reclamação Trabalhista, reconhecendo a ocorrência de terceirização entre as empresas reclamadas, observando, no caso vertente, a lição da Súmula 331, IV, do Colendo TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2010 - fl. 658; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 667).
Regular a representação processual (fls. 614/617).
Satisfeito o preparo (fls. 515, 573/574 e 702).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais.

A Recorrente sustenta que a Turma Julgadora não entregou a devida prestação jurisdicional, sob a alegação de que haveria omissão quanto a questões fáticas e de direito suscitadas em relação à equiparação salarial. Argumenta que, não obstante a oposição de Embargos de Declaração, a Turma teria deixado de suprir o vício do acórdão embargado.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial e, em face do disposto na OJ nº 115/SBDI-1/TST, somente é possível, neste tópico, o exame da arguição de ofensa ao artigo 93, IX, da CF.
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, tendo sido a questão da equiparação salarial debatida e decidida com base na prova, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanece intacto o artigo 93, IX, da CF.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6,VI e VIII/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais.
A Recorrente assevera que "(...) não restam demonstrados os requisitos do art. 461 da CLT aptos a ensejarem o deferimento do pleito de diferenças salariais em decorrência de equiparação salarial, ou seja, a identidade de funções com todos os paradigmas e o desenvolvimento das mesmas atividades, que é ônus do empregado, de acordo com a orientação contida no item VIII da Súmula nº 6 (...)." (fl. 691).
Consta do acórdão (fl. 629):
"Portanto, analisando o teor do conjunto probatório, verifica-se que se fizeram presentes todos os requisitos ensejadores do pleito equiparatório, conforme dispõe o art. 461 da CLT.
Ao contrário do que alegam as Recorrentes, para fins de equiparação salarial, conforme orientação jurisprudencial consolidada pela Súmula nº 06, VI, do Colendo TST, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou a paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência da Corte Superior, hipóteses estas não verificadas no presente caso.
Ante o exposto, não havendo nos autos prova de fatos excludentes da equiparação salarial, mantenho a r. sentença que condenou as Reclamadas no pagamento das diferenças salariais e reflexos legais incidentes."
Somente será analisada, neste particular, a asserção de divergência com a Súmula 6,VI e VIII/TST e de violação constitucional, diante do que estabelece artigo 896, § 6º, da CLT.
Vê-se que é totalmente impertinente a alegação de contrariedade com a Súmula 6, VI e VIII/TST, porquanto a Turma utilizou-se justamente de tais disposições para o deferimento da equiparação pleiteada. Constatado, pelas provas dos autos, que estavam presentes os requisitos do artigo 461 da CLT, não cabe cogitar, também, de afronta ao preceito constitucional citado.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Empresa pretende a exclusão da multa aplicada, argumentando que apenas visava o esclarecimento acerca de omissões existentes no acórdão, não tendo intenção protelatória.
Ante a limitação constante do artigo 896, § 6º, da CLT, não é passível de exame a assertiva de dissídio pretoriano.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01644-2009-007-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado(a)(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)
Recorrido(a)(s): NILSON JOSÉ MACHADO
Advogado(a)(s): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO (GO - 27085)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/04/2010 - fl. 315; recurso apresentado em 23/04/2010 - fl. 317).
Regular a representação processual (fls. 97/98 e 280).
Satisfeito o preparo (fls. 255, 277-v/278-v e 346/347).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que o Autor, por trabalhar em regime 12X36, não faz jus às horas extras, tampouco aos intervalos intrajornada e ao adicional noturno.
Consta do acórdão:
"Assim, restou cabalmente demonstrado que era habitual a prestação de horas extras, o que descaracteriza a jornada de compensação 12h x 36h, conforme exegese do inciso IV da Súmula 85 do TST, abaixo transcrita:(...).
De outro lado, há que se falar ainda que a comprovação da ativação do reclamante em horas extras de forma habitual demonstra que os registros constantes das folhas de ponto carreadas aos autos não são fidedignos.
Ora, analisando detidamente os cartões de ponto colacionados aos autos, observa-se que há o registro de horas extras apenas nos meses de julho, setembro, outubro e dezembro de 2006, sendo estas limitadas ao número de duas por dia.
Assim, como confirmado pelas testemunhas trazidas pelo autor, constata-se que realmente não houve registro de nenhuma dobra realizada pelo obreiro.
Dos depoimentos acima transcritos, é razoável concluir que o reclamante se ativava em uma média de 5 dobras por mês, conforme informado na exordial.
Visto que a impugnação dos cartões de ponto apresentados cingiu-se à ausência de registro das dobras, não tendo sido questionadas as demais anotações, considero estas últimas válidas, e determino que seja acrescido na jornada do reclamante cinco ativações de 12 horas por mês, em seqüência imediata a outras ativações registradas, de modo que se perfaçam cinco ativações de 24 horas seguidas por mês.
(...)
DO INTERVALO INTRAJORNADA
(...)
A priori, insta registrar que, como foi descaracterizada a jornada 12x36 no caso posto à baila, nego provimento ao pleito patronal veiculado neste tópico.
Avanço para reconhecer que assiste razão ao reclamante neste particular.
Ora, tendo restado incontroverso que o reclamante não gozava de intervalo destinado ao repouso e refeição, e uma vez determinado o acréscimo de cinco ativações de 12 horas por mês na jornada do reclamante, é certo que deve haver também uma majoração de horas extras devidas em razão da supressão do intervalo intrajornada.
Assim, hei por bem reformar a r. sentença, para deferir uma hora extra em relação a cada jornada de 12 horas travada pelo reclamante, conforme se apurar nos cartões de ponto com os devidos acréscimos determinados em tópico anterior.
Dou provimento ao recurso do reclamante e nego provimento ao recurso da reclamada.
DO ADICIONAL NOTURNO
(...)
A priori, insta registrar que, como foi descaracterizada a jornada 12x36 no caso posto à baila, nego provimento ao pleito patronal veiculado neste tópico.
Também neste ponto reconheço que assiste razão ao obreiro.
Com o acréscimo determinado na jornada de trabalho do reclamante, é evidente que, ao tempo em que este se ativava das 07:00 às 19:00 horas, as dobras realizadas compreendiam o período noturno.
Assim, determino a reforma da sentença para que seja aplicada a hora noturna reduzida e sejam apurados os adicionais noturnos e prorrogações (art. 73 da CLT) também com base nas dobras acrescidas na condenação.
Dou provimento ao recurso do reclamante e nego provimento ao recurso da reclamada."
Verifica-se que Turma Julgadora, no tocante à descaracterização da jornada 12x36, decidiu em sintonia com a Súmula 85/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST), estando a condenação ao pagamento de horas extras, intervalos intrajornada e adicional noturno embasada no conjunto probatório constante dos autos, cuja reapreciação é vedada nessa instância recursal (Súmula 126/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01990-2009-007-18-00-6 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JAIRON CORREIA VIDIGAL
Advogado(a)(s): 1. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(a)(s): 1. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/04/2010 - fl. 391; recurso apresentado em 26/04/2010 - fl. 396).
Regular a representação processual (fl. 11).
Dispensado o preparo (fl. 303).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 51 e 288/TST.
- violação do artigo 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante afirma que faz jus a diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da inobservância do estatuto vigente à época de sua admissão. Entende que as alterações de normas regulamentares posteriores à sua admissão só o alcançam no que forem mais favoráveis. Alega, ainda, que sua complementação de aposentadoria "rege-se, tão-somente, pelas normas trabalhistas, em especial o princípio da inalterabilidade lesiva, nos termos do art. 468 da CLT", e que "ele significa que nenhuma alteração no contrato de trabalho, ainda que com aquiescência do empregado, possa gerar prejuízo a este" (fl. 405).
Consta do acórdão (fls. 368-verso/370):
"O tema já foi objeto de apreciação por este relator quando do julgamento do RO – 0193900-95.2009.5.18.0004, oportunidade em que adotei os fundamentos da decisão atacada, de lavra do Exma Juíza Jeovana Cunha de Faria, que por sua percuciência merece ser novamente transcrito:
'(...) Logo, o que o Reclamante almeja, na realidade, é continuar auferindo o benefício que lhe foi deferido com fulcro no art. 36 do Regulamento de 1997, contudo com a observância de base de cálculo alusiva a benefício diverso, previsto em outro Estatuto, qual seja, o de 1967.
Vê-se, portanto, que a pretensão obreira carece de razoabilidade, haja vista que não há suporte legal para determinar-se que a base de cálculo de um benefício seja utilizada para a apuração de benefício diverso.
A matéria sob testilha já foi objeto de análise pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região nos autos do RO 1309- 2008-001-18-00-0 (...).' "
O entendimento regional acerca da matéria está embasado na constatação de que o Reclamante pretende auferir benefício do Regulamento de 2006, mas com a observância da base de cálculo referente a benefício diverso, previsto no Estatuto de 1967. Tem-se, portanto, que não ocorreu violação do dispositivo indigitado, tampouco contrariedade com as Súmulas citadas, as quais não tratam especificamente desta situação.
O aresto colacionado, igualmente, é inespecífico, pois nele a discussão gira em torno da verba complementação de aposentadoria, enquanto que, no caso dos autos, é a complementação de aposentadoria antecipada, parcela inexistente no regulamento anterior (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02157-2008-007-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JAQUELINE MARIA DE SOUSA
Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR (GO - 26873)
Recorrido(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/04/2010 - fl. 439; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 441).
Regular a representação processual (fl. 14).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 344/348, 418/424 e 436/438).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação do artigo 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem se sobrepor àquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o artigo 620 da CLT, ou seja, devem prevalecer as regras da CCT quando estas forem mais favoráveis do que as constantes do ACT.
Consta do acórdão (fls. 420-v/421):
"Assim, em que pese a autora invocar as Convenções Coletivas de Trabalho firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA como fonte formal dos direitos postulados na exordial, entendo haver prevalência das estipulações constantes de instrumentos normativo-convencionais celebrados entre sindicatos profissionais e empresas (Acordos Coletivos) em detrimento de Convenções Coletivas com vigência espaçotemporal simultânea, tendo como fundamento a especificidade das normas firmadas no primeiro caso, cujo substrato material são as peculiaridades do trabalho desenvolvido no âmbito de determinada unidade empresarial.
(...)
Assim, apesar de o artigo 620 da CLT estabelecer prevalência da convenção coletiva sobre o acordo, perfilho o entendimento de que esse dispositivo não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. O acordo deve prevalecer por ser mais específico que a convenção. Exatamente por ser mais específico, atende aos anseios mais pormenorizados de uma categoria, em uma situação menos abrangente, de tal sorte a proporcionar a possibilidade de alcançar os objetivos dos empregados sem, contudo, inviabilizar o funcionamento da empresa, observando-se o contexto sócio-econômico no qual ela está inserida.
É evidente que, ao pactuar condições diferenciadas de trabalho, especialmente quanto aos empregados que laboram como operadores de tele-atendimento, as partes intervenientes nos acordos coletivos tiveram por fim atender às peculiaridades da reclamada, na qual esses profissionais representam parte consideravelmente maior do quadro de pessoal em relação a outras empresas representadas na celebração das CCTs."
Tendo em vista a conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível violação do artigo 620 da CLT.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no Apelo, diante das disposições da Súmula nº 285 do Colendo TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/05/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02214-2008-007-18-00-2 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COLATINENSE LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(a)(s): SARA DIAS BARROS (ES - 11337)
Recorrido(a)(s): EDSON ROBERTO FRANCO FERREIRA
Advogado(a)(s): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA (GO - 6505)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/04/2010 - fl. 231; recurso apresentado, via fax, em 22/04/2010 - fl. 233 - originais protocolizados em 26/04/2010 - fl. 262).
Regular a representação processual (fls. 99/100).
Garantido o Juízo (fl. 157).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
- violação do artigo 2º, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que o fato de ter sido incluída no polo passivo da presente demanda somente na fase executória ofende os princípios do contraditório e da ampla defesa. Expressa seu inconformismo com a manutenção da constrição realizada em bem de sua propriedade, pautada na existência de grupo econômico, alegando a ausência de liame entre as empresas.
Consta do acórdão (fls. 228-v/230-v):
"Os pedidos formulados no presente agravo de petição já foram analisados e decididos por esta Turma, razão pela qual, por celeridade processual, adoto como razão de decidir parte dos fundamentos utilizados no v. Acórdão proferido nos autos do AP – 0007600-95.2009.5.18.0013, em sessão de julgamento do dia 09 de fevereiro de 2010, que teve como Relator o Excelentíssimo Juiz Convocado Kléber de Souza Waki, in verbis :
'Em primeiro lugar, deve ser registrado que a inclusão da excipiente no polo passivo da execução não revela nenhuma ilegalidade ou arbitrariedade, conforme alegado nas razões do agravo, uma vez que essa inserção decorre da formação de grupo econômico entre ela e a empregadora do autor, TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
A configuração do grupo econômico, por si só, importa na responsabilidade solidária das empresas que dele fazem parte, tendo o credor o direito de exigir e receber de um ou de alguns dos devedores a dívida comum (art. 275 do CPC).
Logo, o fato de a excipiente não ter sido citada para a fase de conhecimento não importa em ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
Tanto é verdade que o C. TST houve por bem cancelar a Súmula 205, segundo a qual a execução somente poderia ser dirigida contra empresa integrante do mesmo grupo econômico, caso houvesse participado do processo de conhecimento e constasse do título executivo judicial, estando tal entendimento superado pela jurisprudência mais recente daquela Corte Superior.'
(...)
Ademais, ao contrário do alegado pela agravante, a existência do grupo econômico entre a agravante e a reclamada (devedora principal) restou demonstrada nos autos pela existência de sócios e objetivo social comuns, sendo também matéria já conhecida por este E. Tribunal, conforme se depreende da r. decisão impugnada, a qual, nesse particular, deve prevalecer pelos seus próprios fundamentos:

'Tratando-se de grupo econômico, reconhecido nos autos que tramitam pela 11ª Vara do Trabalho de Goiânia (RT 00157-2009-011-18-00- 7), conforme noticiado em outras reclamatórias trabalhistas em face da mesma devedora' (fl. 65)
(...)
Ao final, esclareço que para a configuração de um grupo econômico basta a constatação da relação de coordenação entre as empresas envolvidas, que se traduz na comunhão de sócios e identidade de objetivos sociais.
Assim, demonstrado que as empresas Transportadora Caçula LTDA e COLATINENSE LOGÍSTICA LTDA estão coligadas, correto o reconhecimento do grupo econômico e a consequente responsabilidade solidária.
De consequência, inexiste lesão ao princípio contraditório e à ampla defesa, uma vez que foi possibilitado a uma das componentes do grupo econômico a apresentação de defesa no processo de conhecimento (notificação à fl. 14, recebida em 05/12/08).
Inexistindo vício relativamente à responsabilidade da embargante e formação processual, mantenho a penhora lançada à fl. 157, reconhecendo-a legítima."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Depreende-se, claramente, do acórdão atacado que a Turma Julgadora afastou o alegado cerceio de defesa e concluiu pela existência de grupo econômico após analisar o conjunto probatório constante dos autos. Dessa forma, não merece guarida a alegação da Recorrente no sentido de ser indevida a sua presença no pólo passivo da execução. Inviável, portanto, a alegação de violação aos incisos LIV e LV do artigo 5º constitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02396-2009-007-18-00-2 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CRISTIANE ANTUNES DA CUNHA SILVA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2010 - fl. 283; recurso apresentado em 27/04/2010 - fl. 285).
Regular a representação processual (fl. 06).
Dispensado o preparo (fl. 282).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSIONISTA
Alegação(ões): - violação dos artigos 422 e 427 do CCB.
Sustenta a Recorrente que seriam devidas as comissões pleiteadas, sob o argumento de que teria ficado demonstrado nos autos que a empresa prometera o pagamento de comissões.
Consta do acórdão (fl. 281-v):
"Assim, restando demonstrado que a prova oral não foi convincente quanto a efetiva 'promessa', entendo que a promessa de pagamento de comissões trata-se, tão somente, de uma expectativa dos empregados de, um dia, virem a receber uma 'gratificação' por seus serviços.
Ademais, no caso concreto, não me parece crível que os serviços da reclamante fossem remunerados mediante comissão.
Em audiência, a autora afirmou que, como agente de atendimento de pós venda, realizava o atendimento de clientes e a instalação de serviços inteligentes, não mencionando qualquer função que se assemelhasse ao 'serviço de venda' propriamente dito, com necessidade de convencimento ou persuasão dos clientes.
A reclamante esclareceu que os clientes faziam a escolha do serviço inteligente previamente, ou seja, antes de serem transferidos para os agentes do pós venda, cabendo a estes a mera instalação do serviço escolhido.
Assim, se no rol de atribuições do agente de pós venda está incluído a 'instalação de serviços inteligentes', não é razoável que tenha havido uma promessa de pagamento de comissões pela realização destes mesmos serviços, ou melhor, uma dupla remuneração pelos mesmos serviços prestados.
Por fim, elucido que a situação em análise não viola o art. 427 do CC, pois para que uma promessa obrigue o proponente faz-se necessária prova de tal proposta, ainda que de forma verbal, o que não ocorreu na presente hipótese.
Dito isso, dou provimento ao recurso patronal para excluir da condenação o pagamento das comissões deferidas na sentença de origem.
Por todo o exposto, resta prejudicado o pleito recursal formulado pela reclamante nesse particular."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação dos artigos 7º, "caput" e VI, e 60, § 4º, IV, da CF.
- violação do artigo 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Afirma a Recorrente que deve ser aplicada a Convenção Coletiva em detrimento do Acordo Coletivo, em face do que dispõe o artigo 620 da CLT.
Consta do acórdão (fls. 279/279-v):
"(...) entendo que o acordo coletivo celebrado pelo sindicato obreiro privilegia as situações específicas da empresa, sendo mais benéfico a seus empregados. Quando o sindicato representativo da categoria profissional, a despeito da existência de CCT, decide celebrar, paralelamente, acordo coletivo de trabalho com determinada empresa, fica evidente que o faz em razão da necessidade de dar regramento específico às relações coletivas de trabalho de uma parcela da categoria que representa.
Ademais, a cláusula 33ª da CCT/2007 veda, expressamente, 'acordos coletivos com as empresas que contem com cláusulas que retirem dos empregados ou diminuam os benefícios concedidos (sic)'.
Com efeito, se as próprias convenções coletivas de trabalho asseguram que os acordos coletivos não podem estabelecer cláusulas que diminuam ou prejudiquem os direitos e benefícios concedidos em norma coletiva mais abrangente, presume-se que os acordos coletivos são, de fato, mais benéficos aos empregados daquela categoria.
Isto posto, reputo que o acordo coletivo (ACT 2006/2007) firmado entre o sindicato profissional e a reclamada deve ser aplicado ao contrato de trabalho da reclamante até 30.09.2007, data do termo final desta norma coletiva."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Verifica-se que a Turma Regional não tratou da matéria à luz dos dispositivos constitucionais citados, sendo inviável a análise de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/05/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00013-2010-008-18-00-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): TAISA DA SILVA ROCHA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/04/2010 - fl. 336; recurso apresentado em 20/04/2010 - fl. 338).
Regular a representação processual (fl. 07).
Dispensado o preparo (fl. 335).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSIONISTA
Alegação(ões): - violação dos artigos 422 e 427 do CCB.
Sustenta a Recorrente que seriam devidas as comissões pleiteadas, sob o argumento de que teria ficado demonstrado nos autos que a empresa prometera o pagamento de comissões. Acrescenta que as comissões chegaram a ser pagas, mas de forma parcial.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação dos artigos 7º, "caput" e VI, e 60, § 4º, IV, da CF.
- violação do artigo 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Afirma a Recorrente que deve ser aplicada a Convenção Coletiva em detrimento do Acordo Coletivo, em face do que dispõe o artigo 620 da CLT.
Consta do acórdão (fl. 330-verso):
"Ainda que assim não fosse, de acordo com a teoria do conglobamento, que deve ser adotada, em respeito ao princípio da unicidade da norma coletiva, não se mesclam cláusulas de instrumentos coletivos diferentes. Ou melhor, impossível a aplicação de algumas cláusulas da convenção coletiva e algumas outras do acordo coletivo, que por ser mais específico, deve prevalecer como mais favorável, em sua totalidade, em detrimento da mescla de instrumentos normativos, que pinça cláusulas de um e de outro."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Verifica-se que a Turma Regional não tratou da matéria à luz dos dispositivos constitucionais citados, sendo inviável a análise de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/05/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01863-2009-008-18-00-3 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUTORA SURYA LTDA.
Advogado(a)(s): DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JÚNIOR (GO - 14057)
Recorrido(a)(s): ADELSON DA CRUZ PEREIRA
Advogado(a)(s): LERY OLIVEIRA REIS (GO - 5306)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/04/2010 - fl. 110; recurso apresentado em 27/04/2010 - fl. 112).
Regular a representação processual (fl. 23).
Satisfeito o preparo (fls. 56, 59 e 80/81).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões): - violação do artigo 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, primeiramente, que a decisão atacada padece de obscuridade, resultante "da afirmação do D. Julgador, de que o Juízo a quo analisou todas as provas carreadas aos autos e 'de acordo com os aspectos fáticos e jurídicos pertinentes ao caso concreto'", fato que não teria ocorrido. (fl. 115). Sustenta, em relação às horas extras, que "Não demonstradas pelo reclamante as horas extras impagas ou não compensadas em face da robusta e farta prova documental carreada aos autos pela reclamada, sem impugnação, não poderiam ter sido deferidas pelo Juízo a quo e respectivos reflexos." (fl. 116).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional ou de dissenso jurisprudencial, sendo inviável, portanto, o exame das argumentações recursais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02101-1999-009-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s): LUIZ CARLOS E CASTRO
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 03/05/2010 - fl. 753; recurso apresentado em 13/05/2010 - fl. 755).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 758). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 747 e verso):
"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/05/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00058-2010-010-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARIA MARTA MILANEZ
Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/05/2010 - fl. 338; recurso apresentado em 07/05/2010 - fl. 340).
Regular a representação processual (fl. 07).
Dispensado o preparo (fls. 259/261).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação dos artigos 7º, "caput" e VI, e 60, § 4º, IV, da CF.
- violação do artigo 620 da CLT.
Afirma a Recorrente que deve ser aplicada a Convenção Coletiva em detrimento do Acordo Coletivo, em face do que dispõe o artigo 620 da CLT.
O acórdão manteve a sentença por seus próprios fundamentos, da qual constou a seguinte motivação (fl. 260):
"É cediço que a convenção coletiva somente tem aplicação naqueles casos em que não existe acordo coletivo que atenda às especificidades da empresa. Contudo, é sabido que a Reclamada firmou acordo coletivo com o SINTELL/Goiás, com vigência a partir de 1º/8/2004 (cláusula 63 – fl. 217), ou seja, antes da data de admissão do reclamante, em 1º/9/2005.
Desse modo, as normas decorrentes de acordo coletivo devem prevalecer sobre as regras convencionais porque o acordo é mais específico que a convenção.
Sendo certo que a vigência do acordo coletivo teve início antes da data de admissão do reclamante, reputo inaplicáveis as convenções coletivas de trabalho

na hipótese em epígrafe. Por conseguinte, indefiro o pedido relativo às pausas de 10min (dez minutos) a cada 50min (cinquenta minutos) trabalhados a título de horas extras, reflexos, diferenças salariais e multa convencional. Indefiro os pedidos 'a', 'd', 'e', 'f', 'g' e 'h'." (Grifos do original).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
Verifica-se que a Turma Regional não tratou da matéria à luz dos dispositivos constitucionais citados, sendo inviável a análise de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/05/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00543-2009-010-18-00-2 - 1ª Turma
Parte(s): 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
2. LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA
Advogado(a)(s): 1. ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
2. ROXANNE DUARTE CAMARGO (GO - 25398)
Nas contrarrazões ao Recurso de Revista da Reclamada (fls. 853/866), o Reclamante noticia a ocorrência de fraude, alegando que o documento de fl. 676 foi trocado por cópia com autenticação feita pelo Diretor da Secretaria em data posterior à da juntada aos autos e requer que seja instaurado procedimento investigativo dos fatos.
Compulsando os autos constata-se que a guia de custas juntada à fl. 676 foi numerada com letra diferente, caneta de cor de tinta também diferente e com rubrica distinta dos demais documentos que teriam sido juntados na mesma oportunidade (fls. 675/677), conforme o termo de juntada de fl. 674.
Diante do exposto, sejam os autos remetidos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, para os esclarecimentos pertinentes.
Após, retormem os autos à esta Presidência.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01276-2007-010-18-42-9 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CHARLES MIRANDA DE PAIVA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Agravado(a)(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/05/2010 - fl. 1.030; recurso apresentado em 18/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 43).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01970-2009-010-18-00-8 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ABELARDO DO CARMO E SILVA
Advogado(a)(s): VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO (GO - 7590)
Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Advogado(a)(s): FABIANA MENDONÇA MOTA (DF - 15384)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/04/2010 - fl. 348; recurso apresentado em 06/05/2010 - fl. 351).
Regular a representação processual (fl. 12).
Dispensado o preparo (fl. 329).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
DANOS MATERIAIS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 368, II/TST.
- violação dos artigos 896, §§ 3º e 4º da CLT e 927 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "o dano se concretiza a partir da negativa de restituição de imposto pela Receita, em razão da omissão da empresa que tinha o dever legal de efetuar o recolhimento no tempo e forma legal" (fl. 361).
Consta do acórdão (fls. 328-v):
"Incide a indenização por dano moral quando há um evento decorrente da relação de emprego que cause dano à honra na esfera subjetiva (dor, emoção, vergonha, injúria moral), repercutindo com graves prejuízos ao convívio social do indivíduo. Nessa esteira, o direito à indenização caracteriza-se por elementos objetivos e não por mera consideração subjetiva da parte que se considera atingida.
No caso, os fatos alegados pelo autor não têm gravidade suficiente para a configuração de danos morais, na medida em que o prejuízo alegadamente sofrido se limitou à esfera financeira e não moral.
Outrossim, o mero dissabor não caracteriza dano moral, visto que, além de fazer parte da normalidade do dia a dia de todos, tais situações não são intensas e não perduram no tempo a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo.
Importante destacar que a Receita Federal tem como prática não apenas a investigação de irregularidades flagrantes, como também a verificação aleatória de declarações de rendimentos, razão pela qual o chamamento do autor poderia ter se dado independentemente de a reclamada ter concorrido para tal.
Com relação ao dano material, o simples fato do reclamante ter feito 'planos com dinheiro da sua restituição', por si só, não gera direito à indenização.
No caso, o reclamante não demonstrou qualquer prejuízo sofrido de ordem material.
Assim, reformo a r. Sentença de origem para que seja excluída da condenação a indenização por danos materiais e morais."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, tampouco de divergência jurisprudencial.
De outro lado, a decisão regional, ao contrário do alegado, não contrariou a Súmula apontada no recurso, apenas entendeu a Turma que, apesar de a responsabilidade pelo recolhimento fiscal ser do empregador, o incidente ocorrido junto à Receita não foi grave o bastante para justificar a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização ao empregado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/05/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02119-2009-010-18-00-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): 1. MARIA DA PIEDADE RODRIGUES BONFIM
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/04/2010 - fl. 501; recurso apresentado em 30/04/2010 - fl. 503).
Regular a representação processual (fls. 87/90).
Satisfeito o preparo - aplicação analógica da Súmula nº 128, III/TST - (fls. 393/397, 399, 437/438, 475/479, 499/500 e 509).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do artigo 114 da CF.

A Recorrente sustenta que, nesta Justiça Especializada, observando-se a competência que constitucionalmente lhe foi outorgada pelo artigo 114 da Constituição de 1988, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de trabalho. Afirma que jamais houve vínculo de emprego entre ela e a Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda. Acrescenta que entre as Reclamadas existiu um contrato de natureza civil.
Consta do acórdão (fls. 475-v, 478 e verso):
"ILEGITIMIDADE PASSIVA DA VIVO S.A.
(...)
As condições da ação são analisadas a partir dos fatos narrados na inicial. Assim, se a autora afirma que a segunda reclamada, ora recorrente, na condição de beneficiária dos serviços prestados, deve responder subsidiariamente pelos créditos que lhe forem deferidos, é evidente que a referida ré tem legitimidade passiva para compor a lide.
A existência ou não da responsabilidade subsidiária da VIVO S.A. diz respeito ao mérito, ensejando, em tese, a improcedência do pedido e não a extinção do processo por ilegitimidade passiva. Assim, sendo matéria pertinente ao mérito, como tal será analisada.
Rejeito.
(...)
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
(...) ao reconhecer a responsabilidade subsidiária da VIVO pelas verbas devidas à reclamante, a r. sentença adotou entendimento consagrado no inciso IV da Súmula 331 do C. TST, verbis :
'IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8166/1993).'
Note-se que, como durante todo o período em que perdurou o contrato de trabalho a VIVO beneficiou-se dos serviços prestados pela reclamante, não prosperam as assertivas de ausência de subordinação e salário, posto que não foi declarado o vínculo de emprego diretamente com essa empresa, o que torna irrelevante a ausência de aludidos elementos.
Frise-se que a responsabilização subsidiária da VIVO pelas verbas trabalhistas não representa óbice para a terceirização, visando apenas evitar que esse recurso de administração empresarial venha a se tornar instrumento de fraude aos direitos dos trabalhadores, cabendo frisar que a comprovação da insolvência da empregadora da reclamante resulta do mero inadimplemento das parcelas deferidas."
Não cabe suscitar ofensa ao artigo 114 da Carta Magna, visto que a Turma não adotou entendimento sobre a matéria sob a ótica do citado preceito, o qual trata de competência, afirmando, por outro lado, que a Recorrente é parte legítima nesta Reclamação Trabalhista, tendo reconhecido a ocorrência de terceirização entre as empresas reclamadas, observando, no caso vertente, a lição da Súmula 331, IV, do Colendo TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/04/2010 - fl. 501; recurso apresentado em 30/04/2010 - fl. 513).
Regular a representação processual (fls. 86/verso, 91/93 e 435).
Satisfeito o preparo (fls. 393/397, 399, 437/438, 475/479, 499/500 e 546).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 832 e 897-A da CLT e 535, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, teriam permanecido no acórdão regional as omissões apontadas, o que teria importado nulidade por negativa de prestação jurisdicional, bem como "violação direta às garantias do amplo acesso ao Poder Judiciário, do devido processo legal, da ampla defesa e da fundamentação das decisões judiciais" (fl. 521).
Consta do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos pela Recorrente (fls. 499-v/500):
"O acórdão atacado enfrentou a matéria devolvida pela embargante, sobre a necessidade de observância dos requisitos previstos no art. 461 da CLT, em relação a todos os paradigmas da cadeia equiparatória, (...).
(...) restou decidido que, não obstante as decisões em sentido contrário, em matéria de equiparação deverá se aplicado o entendimento consolidado na Súmula nº 6 do C. TST, sendo irrelevante o fato de que o desnível salarial originou-se de decisão judicial que beneficiou o paradigma, e que, no caso, os requisitos legais previstos no art. 461 da CLT deveriam ser aferidos em relação ao paradigma apontado pela autora, ora embargada.
Inexistindo omissão a ser sanada, nem ofensa aos dispositivos legais e ao entendimento jurisprudencial dominante, e tendo o acórdão atacado enfrentado a matéria mencionada pela embargante, não há de se cogitar no acolhimento dos embargos para efeito de prequestionamento.
Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise da alegação de ofensa a preceitos legais e dissenso jurisprudencial.
No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, destaca-se que a assertiva de ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF não merece exame, ante o que estabelece a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST.
Por outro lado, não há que se falar em ofensa ao artigo 93, IX, da CF, pois houve clara fundamentação nas decisões regionais e a entrega da prestação jurisdicional ocorreu nos moldes devidos.
Nesse contexto, fica também afastada a alegação de inobservância dos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, com infringência do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6,VI e VIII/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- violação dos artigos 461, 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de diferenças decorrentes de equiparação salarial, sustentando que "(...) a majoração salarial da paradigma eleita teve origem em fatos e provas analisados em outro processo, e sequer foram trazidos ao conhecimento do Juízo nestes autos." (fl. 532). Argumenta que não ficou comprovado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 461 da CLT em relação ao paradigma matriz da cadeia equiparatória, de onde se originou o desnível salarial.
Consta do acórdão (fls. 476-v e 477-v):
"Cumpre, esclarecer, ainda, quanto a alegação das reclamadas de que devem ser analisados os requisitos legais previstos para a equiparação em relação a todos os paradigmas da cadeia equiparatória, que o item VI da citada Súmula 6 do C. TST e claro ao dispor que:
'Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, e irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior'.
A jurisprudência acerca do tema não é tranquila, pois, ao passo em que encontram-se decisões expressando fundamentação idêntica a tese defendida pela reclamada, existem outras tantas dizendo que, nos termos da Súmula no 6, VI, do C. TST, os requisitos para o deferimento da equiparação salarial não precisam estar presentes em relação a todos os paradigmas envolvidos, mormente no que concerne a diferença de tempo de servico na função, sob pena de se impor um termo final a cadeia equiparatória sem qualquer amparo jurídico.
Assim, considerando a divergência de decisões a respeito, no C. TST, deve-se prestigiar o entendimento cristalizado na Súmula editada, sendo, portanto, irrelevante o fato de que 'o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma'.
Portanto, os requisitos legais exigidos para o reconhecimento da equiparação salarial devem ser aferidos em face da paradigma apontada, no caso, sra. Ednair Reges dos Reis.
(...) a autora logrou êxito em demonstrar a igualdade de atribuições com a paradigma, inexistindo qualquer elemento que corrobore a tese patronal de diferenciação na qualidade dos serviços e produtividade, ou que havia treinamento diferenciado entre os operadores de telemarketing, sendo que a diferença salarial entre ambas se verifica dos contracheques juntados aos autos.
(...)
Comprovada a identidade funcional, fato constitutivo da pretensão deduzida em juízo, e não tendo sido demonstrados fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito à equiparação salarial, não merece reforma a sentença que deferiu as diferenças salariais postuladas.
Nego provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional ou divergência jurisprudencial.
Verifica-se do excerto acima transcrito que o deferimento do pedido de diferenças salariais afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, que revelou que Reclamante e paradigma exerciam funções idênticas, não tendo a Reclamada provado fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial. Portanto, não se cogita de afronta ao artigo 7º, inciso XXX, da CF. Tem-se, ainda, que, ao contrário do que alega a Recorrente, a decisão levou em consideração os incisos VI e VIII da Súmula 6/TST, sendo impertinente a alegação de contrariedade.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/05/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02210-2009-010-18-00-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Parte(s): 1. ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
2. LUCIRENE ALVES NORONHA MACEDO
Advogado(a)(s): 1. THIAGO VAZ FARIA (GO - 22001)

2. DÁRIO NEVES DE SOUSA (GO - 11055)
A Reclamada maneja Agravo Regimental (fls. 222/223) em face do acórdão que não conheceu do seu Recurso Ordinário, por irregularidade de representação.
O recurso interposto não merece prosseguimento, haja vista o que dispõe o artigo 82 do Regimento Interno desta Corte:
"Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de oito dias, a contar da notificação ou da publicação:
I - das decisões proferidas pelo Corregedor nos pedidos de correição;
II - do despacho do Presidente ou relator que ponha termo a qualquer processo, desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;
III - da decisão do relator proferida na forma do artigo 557 e §§, do Código de Processo Civil;
IV - do despacho do Presidente ou relator concessivo ou de indeferimento de liminar em qualquer processo."
O caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas, já que a decisão impugnada é um acórdão proferido pela Primeira Turma deste Egrégio Tribunal, havendo previsão de recurso próprio na legislação processual para atacar tal decisão (artigo 896 da CLT).
Incabível, destarte, o Agravo Regimental.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00847-2009-011-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): LIA MARIA PERPÉTUO FERREIRA BORGES
Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Interessado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/04/2010 - fl. 379; recurso apresentado em 23/04/2010 - fl. 381).
Regular a representação processual (fls. 137/143).
Satisfeito o preparo (fls. 225, 295, 351 e 393/394).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Alegação(ões): - violação dos artigos 114, "caput", I a IX, e 202, § 2º, da CF.
- violação da Lei Complementar nº 109/01.
A Recorrente entende ser a Justiça do Trabalho incompetente para julgar a controvérsia dos autos, a qual não estaria afeta à relação de emprego, referindo-se tão-somente a interesses de ex-empregado em relação à previdência privada.
Consta do acórdão (fls. 334/336):
"De início, destaca-se que a competência material da Justiça do Trabalho foi ampliada nos dissídios individuais, pela EC n.º 45/04, passando a constar que 'compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho (...)' (art. 114, caput e inciso IX, da Constituição Federal).
A situação retratada nestes autos não é semelhante aos julgados transcritos nas razões recursais, pois, neste caso, o objeto perseguido na presente lide é oriundo da relação de emprego que a Autora manteve com o Banco Itaú S/A, sucessor do Banco do Estado de Goiás, sendo os Reclamados responsáveis pelas complementações de auxílio-doença acidentário e de aposentadoria que ela já recebe. Portanto, inequívoca a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido referente à incorporação das parcelas deferidas em reclamatória trabalhista anterior para cálculo do valor inicial dos benefícios mencionados.
Com efeito, pelos termos da inicial, a controvérsia trazida a juízo nasceu de ato do empregador que não pagou à Reclamante as horas extras habituais prestadas e outras verbas reconhecidas em juízo, o que lhe daria direito a receber benefício de valor superior.
Além disso, os benefícios instituídos pelo primeiro Reclamado, como a complementação de auxílio-doença acidentário e de aposentadoria, são direcionados a seus empregados. Decorrem, pois, dos contratos de trabalho que mantêm ou mantiveram com ele (ainda que a adesão seja facultativa).
Tratando-se de entidades de previdência fechada, o litígio entre o empregado aposentado, de um lado, e a instituidora e/ou o ente criado para gerir os recursos, de outro lado, continua sendo um litígio entre empregado e empregador."
O posicionamento da Turma Julgadora está em consonância com as disposições do próprio artigo 114 da CF, não provocando, assim, violação direta e literal dos dispositivos constitucionais mencionados. Quanto à alegação de ofensa à Lei Complementar, tem-se que essa foi feita de modo genérico e, desse modo, não merece ser apreciada (Súmula nº 221, I/TST).
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 357 da SBDI-1/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que o Recurso Ordinário da Reclamante estava intempestivo, porque teria sido interposto antes da publicação da sentença de Embargos de Declaração.
Consta do acórdão (fl. 369):
"Por fim, a OJ n.º 357 da SBDI-I do TST prescreve ser extemporâneo o recuso interposto antes de publicado o acórdão impugnado. Seguindo uma interpretação lógica, o enunciado destina-se aos casos em que a própria parte que opõe os embargos de declaração, interpõe o apelo, em desrespeito à atividade jurisdicional, ante a possibilidade de causar tumulto ao processo, o que não se verifica nestes autos.
Com efeito, é descabido cogitar prejuízo à parte que desde logo recorreu, pelo simples fato de seu adversário opor embargos declaratórios, especialmente diante da imprevisibilidade de que isso ocorreria."
O entendimento desta Corte a respeito da aplicabilidade da própria OJ é razoável, não se vislumbrando contrariedade com tal orientação. O aresto de fl. 389, por sua vez, é inespecífico, haja vista que não retrata tese divergente diante de situações idênticas (Súmula 296/TST).
PREVIDÊNCIA PRIVADA
Alegação(ões): - violação do artigo 202, § 2º, da CF.
- violação do artigo 17 da Lei Complementar nº 109/2001.
A Reclamada sustenta que a Turma Julgadora não poderia integrar ao contrato de trabalho da Autora os benefícios instituídos no Regulamento da PREBEG, violando, assim, o dispositivo constitucional em destaque. Entende, também, que a Autora tem direito aos benefícios do plano da época em que se tornou elegível ao benefício de aposentadoria.
Consta do acórdão (fls. 341/345):
"Cabe esclarecer, de imediato, que as disposições do art. 202, § 2.º, da Constituição Federal e do art. 17 da Lei Complementar n.º 109/2001 aplicam-se às situações em que contentem participante e respectiva entidade de previdência aberta, situação diversa dos presentes, em que a vinculação do Autor aos benefícios ofertados pelos Réus advém da relação empregatícia mantida com o 1.º Demandado.
É dizer: conforme explicitado no exame da preliminar, o litígio em curso versa sobre empregado aposentado, de um lado, e, de outro, empregador instituidor e respectiva entidade de previdência fechada, criada para gerir os correspondes recursos e cuja administração sofre ingerência do primeiro.
Em decorrência disso, restam afastadas os argumentos recursais de que as alegações obreiras ficariam a depender de direito adquirido alcançado e não integram o contrato de trabalho.
Oportuno reprisar trecho das palavras do Ministro João Oreste Dalazen, já reproduzidas em tópico anterior:
A bem de ver, a entidade previdenciária privada, não passa senão de uma longa manus do próprio empregador: mesmo que dita entidade seja formalmente responsável pela obrigação indisfarçável o fato é que é criada e subvencionada pelo empregador, agindo nesta qualidade jurídica.
Nesse caso, incidem as normas regentes das relações de trabalho.
(...)
A Reclamante afirmou na peça de ingresso que recebeu o benefício intitulado 'renda mensal reduzida vitalícia'. Compulsando o Regulamento de Benefícios juntado pela Ré (não impugnado pelo Autor), tem-se a definição da vantagem em comento no respectivo art. 24. A conferir:
A Renda Mensal Reduzida Vitalícia corresponde a uma renda calculada atuarialmente, para cada participante, aplicando-se um fator redutor, sobre o valor da Suplementação de Aposentadoria a que o participante teria direito quando atendesse as condições exigidas para a concessão de Suplementação de Aposentadoria Por Tempo de Serviço, ou Por Idade ou Especial. (fl. 191)
Constata-se que, de fato, o Autor desfruta de benefício diverso da complementação de aposentadoria, sendo que tal vantagem não estava prevista nas normas do Regulamento de Benefícios em vigor quando da sua admissão no quadro funcional do 1.º Réu. Ressalte-se que tal vantagem é apurada 'sobre o valor da Suplementação de Aposentadoria a que o participante teria direito (...)'.
A Autor juntou às fls. 73/84 as normas do Regulamento de Benefícios em vigor quando da sua admissão no quadro funcional do 1.º Réu (documento não impugnado pelos Demandados). A base de cálculo para o cômputo de todos os benefícios era composta da média das demais parcelas salariais que não salário padrão e anuênios, nos 12 últimos meses.
Já, após a alteração do multicitado Regulamento de Benefícios, a aludida média passou a ser realizada com base nos derradeiros 36 meses. (fl. 183)
A norma regulamentar não prevê critérios individualizados para a extração do salário de benefício relativo a cada vantagem prevista. Ao revés, a partir do art. 2.º do diploma, considerando-se tanto a redação pretérita (fl. 75) quanto a atual (fl. 183), percebe-se que a base de cálculo para o cômputo de todos os direitos é estipulada genericamente.
Assim, para o Reclamante, a forma de cálculo de eventual benefício de complementação de aposentadoria foi estabelecida no primeiro ato empresarial mencionado, que ingressa no subsistema justrabalhista como cláusula contratual, incorporando-se ao patrimônio do interessado e inclusive submetendo-se às proteções jurídicas pertinentes, como o princípio da condição mais benéfica, materializado no art. 468 da CLT. Segundo o texto consolidado, a alteração das condições de trabalho pressupõe o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, mútuo consentimento e resultado não prejudicial ao trabalhador.
Sobre normas regulamentares empresariais, a Súmula n.º 51, I, do TST expressa:
As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento.

Especificamente a respeito do benefício de complementação de aposentadoria, o TST editou a Súmula n.º 288. A saber:
A complementação dos proventos de aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito.
Em simples palavras, com relação ao Autor, não procede a alteração regulamentar outrora mencionada, que fez o cálculo do salário de benefício abranger a média dos 36 últimos meses de salário, por ser menos benéfica ao obreiro.
Ante o exposto, nego provimento."
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação dos preceitos citados, neste particular, devendo ser ressaltado que a decisão impugnada levou em consideração a lição extraída da Súmula 288/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro o requerimento da Recorrente para sobrestamento da apreciação do feito (fl. 386), por falta de previsão legal.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01593-2009-011-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): 1. KLÉCIO HOLANDA DE SOUSA
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/04/2010 - fl. 732; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 734).
Regular a representação processual (fls. 492/495).
Satisfeito o preparo (fls. 588, 656/657 e 742).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do artigo 114 da CF.
- violação dos artigos 267, I e VI, e 295, II, do CPC.
A segunda Reclamada expressa inconformismo com a manutenção da responsabilidade subsidiária pelos créditos reconhecidos ao Autor, argumentando que nem sequer poderia figurar no polo passivo da demanda, porque não manteve vínculo com o Reclamante.
Na análise da preliminar de ilegitimidade passiva, a Turma Julgadora assim decidiu (fls. 702-v/703) :
"(...), não obstante a incontroversa inexistência de relação de emprego entre a recorrente e a parte autora-recorrida, esta deduziu o pedido também em face daquela na condição de tomadora dos serviços de sua empregadora (primeira reclamada) - fato corroborado pelo conjunto probatório dos autos - entendendo que, como tal, ela se encontra erigida legalmente como responsável subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas de sua contratada, nos termos do disposto pela Súmula 331, IV, do C. TST.
Daí que, pretendendo expressamente a parte reclamante a responsabilização da segunda reclamada, ora recorrente - tanto que a incluiu no polo passivo da demanda - não há como ser afastada sua legitimidade para figurar no processo, sem prejuízo da análise de ser procedente ou não a pretensão obreira deduzida em face de si (responsabilização), questão esta que consistirá em matéria de mérito, não se confundindo com as condições da ação, posto que o manejo desta constitui direito abstrato e autônomo, constitucionalmente assegurado, independente do direito material subjacente que visa tutelar.
Havendo, pois, pretensão deduzida em face da segunda reclamada, e pretensão esta prevista no ordenamento jurídico, rejeito a preliminar de carência de ação fundada em ilegitimidade passiva ad causam, cabendo a ela, precipuamente, defender-se, ainda que venha a ser reconhecida a improcedência da pretensão obreira, já que, como dito, a existência ou não de responsabilidade sua pelos créditos vindicados, e o respectivo alcance, deve ser apreciada em sede meritória, atraindo inclusive os efeitos da coisa julgada material, em honra à segurança das relações jurídicas e respeito às decisões do Judiciário, coibindo-se a temerária reiteração da demanda.
Por tais fundamentos, rejeita-se a preliminar suscitada."
A rejeição da preliminar de ilegitimidade passiva ad causam afigura-se plenamente plausível, não se configurando afronta direta aos preceitos legais citados.
Impertinente, por outro lado, a assertiva de ofensa ao artigo 114 da CF, que aborda tema não tratado pelo acórdão regional.
Quanto à responsabilidade subsidiária, verifica-se que a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões): - violação do artigo 611 da CLT.
A Recorrente sustenta que "sendo a primeira ré empresa de call center, não pode lhe ser aplicada norma coletiva pertinente às empresas de telecomunicações e informática" (fl. 738).
Consta do acórdão (fls. 706 e verso):
"O d. Juízo a quo , ao analisar o pleito de aplicação das CCT's firmadas pelo SINDIINFORMÁTICA, acolheu a tese amplamente aceita neste Eg. Tribunal de que, quando se tratar de conflito entre normas autônomas de diferentes abrangências, aplicável é sempre a mais específica, melhor dizendo, entre a convenção e o acordo coletivo – esse último é o aplicável, desde que não haja disposição em outro sentido.
Ocorre que, conforme bem observou o MM. Juiz de origem, o ACT passou a vigorar somente a partir de abril de 2005. Portanto, antes desta data não havia conflito de normas, aplicando-se a Convenção Coletiva firmada entre o SINDIINFORMÁTICA e o SINTTEL.
Isto porque, o estatuto da 1ª reclamada dispõe em seu art. 3º que: 'A Sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: (a) a prestação de serviços de telemarketing e atendimento em geral, utilizando plataforma tecnológica multicanal (telefone, fax, web, carta, entre outros), e atividades correlatas para sua consecução (...)'.
Destarte, conclui-se que a Reclamada integra, sim, categoria econômica representada pelo sindicato patronal mencionado anteriormente, a teor do art. 511, § 1º, da CLT.
Por essa razão, escorreita a r. decisão de origem, que deferiu ao reclamante as verbas previstas nas Convenções Coletivas, no período imprescrito do contrato de trabalho em que não havia sido celebrado o Acordo Coletivo entre o SINTTEL e a primeira reclamada."
A conclusão da Turma, amparada nos documentos dos autos, ao contrário do que afirma a Parte, está de acordo com o disposto no artigo 611 consolidado, não se cogitando de violação à literalidade do mencionado dispositivo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/04/2010 - fl. 732; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 746).
Regular a representação processual (fls. 611/616).
Satisfeito o preparo (fls. 588, 656/657 e 742).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 832 e 897-A da CLT e 535, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que, embora opostos Embargos de Declaração, inclusive para fins de prequestionamento, a omissão apontada não foi sanada pela Turma Regional, ficando configurada ofensa aos princípios do amplo acesso ao Poder Judiciário, do devido processo legal, da ampla defesa e da fundamentação das decisões judiciais.
No que tange à alegação de negativa da prestação jurisdicional, o exame das assertivas apresentadas pela Recorrente deve limitar-se à averiguação de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST. Assim, inviável cogitar-se de divergência jurisprudencial e de violação dos demais preceitos invocados a esse título.
O que se extrai do acórdão, integrado pela decisão de Embargos de Declaração, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional e/ou ausência de fundamentação, não se vislumbrando, assim, vulneração aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF.
Nesse contexto, fica também afastada a alegação de inobservância dos princípios constitucionais invocados, com infringência do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6º, VI e VIII,/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- violação dos artigos 461 e 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não ficaram provados "os requisitos do artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, ou, pelo menos em relação ao paradigma matriz, que deu margem à primeira postulação de equiparação" (fl. 763), ônus que competia ao Reclamante.
Consta do acórdão (fl. 704):
"No caso em apreço, não há quadro de carreira homologado na empresa. Outrossim, a prova oral produzida corrobora a tese obreira de que havia identidade de funções, no caso de teleoperadores, uma vez que o depoimento da única testemunha confirma que exerciam as mesmas tarefas, conforme reiteradamente observado em outras demandas da espécie ajuizadas em face

das reclamadas (RT 01581-2009-006-18-00-3, RT 01595-2009-002-18-00-1, RT 01654-2009-004-18-00-4).
Deste modo, tem-se que restou comprovada a identidade de funções entre o reclamante e o paradigma, não tendo a reclamada produzido provas dos fatos impeditivos à equiparação salarial mencionados na defesa, não se desincumbindo do ônus que lhe cabia. Por outro lado, não existe exigência legal para que a identidade de funções se estenda a todos os paradigmas indiretos, como sustenta a primeira reclamada, sendo necessário apenas que estejam presentes os requisitos do artigo 461 da CLT em relação ao paradigma indicado na inicial.
Por derradeiro, importa realçar que, ao contrário do sustentado pela reclamada, a equiparação pleiteada na demanda não se refere ao Sr. Nilo Guilherme, sendo que o fato de o paradigma ora indicado (Sra. Ednair) ter obtido equiparação a outro paradigma (Sra. Aline), que por sua vez, teve o seu salário equiparado ao do Sr. Nilo Guilherme, em virtude de reclamatória anteriormente proposta, não interfere no desfecho desta causa, a teor do entendimento esposado na Súmula n° 06, VI, do C. TST, muito embora evidencie que todos os envolvidos exerciam funções idênticas e com mesma perfeição técnica, como decorrência lógica."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados, tampouco contrariedade com o item VIII da Súmula nº 6/TST. Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Julgado sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01773-2007-011-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)
Interessado(a)(s): JANSEN JOSÉ CRISÓSTOMO ESCARMELOTE DA SILVEIRA
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 16/04/2010 - fl. 348; recurso apresentado em 30/04/2010 - fl. 350).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 353). Afirma, ainda, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade, a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º,II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta do acórdão (fl. 326 e verso):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. O art. 195, I, 'a', da Constituição Federal, prevê a incidência de contribuição social sobre os rendimentos pagos ou creditados ao empregado. Assim, o fato gerador da contribuição previdenciária é a efetiva disponibilizção dos salários ao empregado. Se este ocorreu apenas judicialmente é a partir daí que houve o fato gerador deste tributo. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices do créditos trabalhistas, tais como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar ainda que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste ofensa ao artigo 97 da CF.
Destaca-se por oportuno que, no caso, qualquer afronta ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02009-2009-011-18-00-7 - 1ª Turma
Parte(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
2. IOLANDA BARBOSA LIMA PEREIRA LEAL
Advogado(a)(s): 1. RAFAEL CUNHA FERNANDES (GO - 25944)
2. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
A Agência Goiana de Comunicação - AGECOM maneja Agravo Regimental (fls. 318/329) contra o acórdão de fls. 308/314-verso, que não conheceu de seu Recurso Ordinário, por deserção.
O recurso interposto não merece prosseguimento, haja vista o que dispõe o artigo 82 do Regimento Interno desta Corte:
“Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de oito dias, a contar da notificação ou da publicação:
I - das decisões proferidas pelo Corregedor nos pedidos de correição;
II - do despacho do Presidente ou relator que ponha termo a qualquer processo, desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;
III - da decisão do relator proferida na forma do artigo 557 e §§, do Código de Processo Civil;
IV - do despacho do Presidente ou relator concessivo ou de indeferimento de liminar em qualquer processo.”
O caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas, já que a decisão impugnada é um acórdão proferido pela Primeira Turma deste Egrégio Tribunal, havendo previsão de recurso próprio na legislação processual (art. 896 da CLT) para atacar tal decisão.
Incabível, destarte, o Agravo Regimental.
Em face do não cabimento do Agravo Regimental, certifique-se o trânsito em julgado do acórdão regional (fls. 308/314-verso).
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/05/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00434-2008-012-18-41-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)
Agravado(a)(s): FABIANO DE SOUZA ALCÂNTARA ENCARNAÇÃO
Advogado(a)(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/05/2010 - fl. 695; recurso apresentado em 12/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 41).
O Recurso de Revista interposto pelos Agravantes teve seguimento denegado sob o fundamento de estar deserto, uma vez que os Recorrentes não complementaram o valor das custas em face do novo valor arbitrado à condenação pelo acórdão regional (fl. 593).
Entretanto, tendo em vista que, no caso, não houve fixação do valor acrescido a título de custas, estas devem ser pagas ao final, a teor do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 104 da SBDI-1/TST.
Assim, exercendo o juízo de retratação, revogo a decisão agravada (fls. 691/692 -(fls. 1.487/1.488 dos autos originários), devendo ser juntada cópia deste despacho aos autos principais (RO-00434-2008-012-18-00-7), os quais, em seguida, deverão ser encaminhados a esta Presidência para o exame do Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01006-2005-013-18-00-5 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): FLÁVIO HENRIQUE DUARTE (GO - 0)
Recorrido(a)(s): MARCUS VINÍCIUS CALIXTO
Advogado(a)(s): LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES (GO - 6910)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 23/04/2010 - fl. 475; recurso apresentado em 04/05/2010 - fl. 458).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º,"caput", II, 37, "caput", e 97 da CF.
- violação dos artigos 4º, V e § 2º da Lei 6.830/80, 135, III, do CTN, 10 do Decreto 3.708/19 e 1.016 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A União sustenta ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT para análise da Revista. Insurge-se, ainda, contra o reconhecimento da ilegitimidade do sócio da Executada para figurar no polo passivo da execução fiscal, divergindo o que disciplina o artigo 135, inciso III, do CTN. Aduz, ainda, que não foi observada a cláusula de reserva de plenário, havendo ofensa ao artigo 97 da Carta Magna.
Consta do acórdão (fl. 435):
"EMENTA. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 135, III, DO CTN. A teor do disposto no artigo 39, § 2º, da Lei nº 4.320/64, com a redação dada pelo Decreto Lei nº 1.735/79, somente as multas incidentes sobre os próprios tributos mantêm essa natureza, sendo que as demais multas impostas pela Administração Pública, no exercício do seu poder de polícia, inserem-se no conceito de dívidas não-tributárias, às quais não se aplica o disposto no artigo 135, III, do CTN."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não é possível a apreciação de violação dos preceitos legais citados nem de divergência jurisprudencial.
Cumpre salientar que a Turma julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não cabe cogitar de ofensa ao artigo 97 da CF.
No tocante aos artigos 5º, "caput",II, e 37, "caput", da Constituição Federal, inviável a análise de ofensa, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre o tema à luz desses dispositivos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/05/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02028-2009-013-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): NELSON CORRÊA FILHO (GO - 7146)
Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(a)(s): CLÁUDIA TELHO CORREIA ABREU (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação
Verifica-se que a procuração de fls. 129/130, da qual consta o nome do signatário do Recurso de Revista, não identifica o seu subscritor, configurando a situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Vale destacar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "(...) a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" (TST-AIRR-94/2007-059-03-40.3 - DEJT - 31/07/2009) e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração" (TST-E-ED-AIRR-838/2002-001-23-40.9 - DEJT - 13/03/09).
Logo, o Recurso de Revista é inexistente, dada a irregularidade de representação verificada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02132-2009-013-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Recorrido(a)(s): SALATIEL SOARES DE SOUSA JÚNIOR
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/04/2010 - fl. 1.814; recurso apresentado em 27/04/2010 - fl. 1.816).
Regular a representação processual (fl. 22).
Satisfeito o preparo (fls. 1.813 e 1.850/1.851).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXVI, 7º, XXVI e 8º, da CF.
- violação do artigo 71, § 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade de cláusula da CCT da categoria do Reclamante e afirma que sua condenação ao pagamento de indenização do intervalo intrajornada fere os citados preceitos constitucionais. Aduz, também, que a natureza da verba deferida é indenizatória e não salarial.
Consta do acórdão (fls. 1.809-v/1.810-v):
"O C. TST, recentemente, alterou a OJ 342 da SDI-I, nela inserindo o inciso II, o qual trata da redução do intervalo intrajornada por meio de norma coletiva, no caso de empregados de empresas de transporte público coletivo urbano, nos seguintes termos:
'Ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais de trabalho a que são submetidos estritamente os condutores e cobradores de veículos

rodoviários, empregados em empresas de transporte público coletivo urbano, é válida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a redução do intervalo intrajornada, desde que garantida a redução da jornada para, no mínimo, sete horas diárias ou quarenta e duas semanais, não prorrogada, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.'
Da análise da orientação jurisprudencial acima transcrita, infere-se que alguns requisitos devem ser observados para que seja considerada válida cláusula de norma coletiva que estabeleça a redução do intervalo intrajornada, quais sejam: a redução da jornada para, no mínimo, sete horas diárias ou quarenta e duas semanais, não prorrogada; manutenção da remuneração; concessão de intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.
Resta, então, analisar se tais requisitos restaram atendidos na hipótese dos autos.
Primeiramente, compulsando os depoimentos colhidos na prova emprestada indicada pelo Reclamante e pela Reclamada, constata-se que os motoristas não usufruíam efetivamente do descanso durante os intervalos entre as viagens, senão vejamos.
(...)
Ademais, a própria Reclamada confessou em sede de defesa que o Reclamante laborava 7h20min diários, o que comprova a ausência de redução da jornada para, no mínimo, 7 horas diárias, considerando que os intervalos não podem ser descontados da jornada. (fl. 52).
Salienta-se, ainda, a existência de pagamento de horas extras em diversos meses da contratualidade, o que demonstra que a jornada era constantemente prorrogada.
Diante disso, entendo que não restaram atendidos todos os requisitos exigidos pela orientação jurisprudencial acima mencionada e que o Reclamante não usufruiu do intervalo intrajornada, ainda que de forma fracionada.
Neste mesmo sentido, cito ementa da lavra da Exma. Desembargadora Elza Cândida da Silveira, in verbis: (...)
Ante o exposto, dou provimento ao recurso para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 hora diária a título de intervalo intrajornada não concedido, acrescida do adicional de 50%, bem como os respectivos reflexos."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Percebe-se que a Turma Julgadora decidiu a questão do intervalo intrajornada em sintonia com as OJs 307, 342 (inclusive com sua nova redação) e 354 da SBDI-1 do Colendo TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/05/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02141-2009-013-18-00-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): ALESSANDRA CAVALCANTE DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/04/2010 - fl. 513; recurso apresentado em 26/04/2010 - fl. 515).
Regular a representação processual (fls. 40/verso, 45/47 e 477).
Satisfeito o preparo (fls. 432/436, 487/489, 511/512 e 546/547).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 832 e 897-A da CLT e 535, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, teriam permanecido no acórdão regional as omissões apontadas, o que teria importado nulidade por negativa de prestação jurisdicional, bem como violação direta às garantias do amplo acesso ao Poder Judiciário, do devido processo legal, da ampla defesa e da fundamentação das decisões judiciais.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, destaca-se que a assertiva de ofensa ao artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da CF não merece exame, em razão do que estabelece a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST.
Por outro lado, não há que se cogitar de ofensa ao artigo 93, IX, da CF, pois houve clara fundamentação nas decisões regionais e a entrega da prestação jurisdicional ocorreu nos moldes devidos.
Nesse contexto, fica também afastada a alegação de inobservância dos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, com infringência do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6,VI e VIII/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- violação dos artigos 461, 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de diferenças decorrentes de equiparação salarial, sustentando que "(...) a majoração salarial da paradigma eleita teve origem em fatos e provas analisados em outro processo, e sequer foram trazidos ao conhecimento do Juízo nestes autos." (fl. 533). Argumenta que não ficou comprovado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 461 da CLT em relação ao paradigma matriz da cadeia equiparatória, de onde se originou o desnível salarial.
Consta da ementa do acórdão (fl. 487 e verso):
"EQUIPARAÇÃO SALARIAL PELA VIA OBLÍQUA: A Súmula 06 do TST, inc. VI, consagra o entendimento de que presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal ou tese jurídica superada pela jurisprudência de corte superior. Com isto, tem-se que a jurisprudência admite a equiparação salarial pela via oblíqua. Recurso provido."
Consta, ainda, do acórdão, nos termos do voto divergente (fl. 488-v):
"Neste ponto inicia minha divergência. O ilustre Relator, neste aspecto, negava provimento ao recurso, entendendo que, embora o desnível salarial obtido em decisão judicial não seja empecilho para o deferimento da equiparação, a isonomia, em tal situação, somente é possível se demonstrados os requisitos do art. 461 da CLT em relação a todos os paradigmas da cadeia equiparatória, mudando o posicionamento até então adotado.
Entretanto, por ocasião da sessão de julgamento em voga, prevaleceu a tese por mim defendida no sentido de que, a teor do entendimento esposado na Súmula 6, item VI, do C. TST, é suficiente para o pleito de equiparação salarial a comprovação da identidade de funções entre a autora e o paradigma indicado na inicial, conforme os requisitos previstos no artigo 461 da CLT. O que se deu no caso em análise.
Por outro lado, as reclamadas não produziram provas dos fatos impeditivos à equiparação salarial mencionados na defesa, em relação ao paradigma indicado na inicial, não se desincumbindo do ônus que lhes cabia.
Assim, ao contrário do que alegaram as reclamadas, a equiparação pleiteada na demanda não se refere ao Sr. Nilo Guilherme, sendo que o fato de a paradigma ora indicada (Sra. Adriana), ter sido equiparada a outro paradigma (Sra. Aline), que, por sua vez, foi a ele equiparada em virtude de reclamatória anteriormente proposta não interfere no deslinde desta demanda, sendo despicienda a análise da presença dos requisitos estabelecidos no art. 461 consolidado entre a parte reclamante e todos os elos da equiparação em cadeia.
Desta forma, uma vez reconhecida a identidade de funções com o paradigma apontado nestes autos, tendo sido este equiparado a terceiro por força de decisão judicial, conclui-se, como corolário, pela existência de identidade de funções da reclamante também com o terceiro e assim, sucessivamente, com todos os eventuais elos da cadeia de paradigmas em cascata.
Dou provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional ou divergência jurisprudencial.
Verifica-se do excerto acima transcrito que o deferimento do pedido de diferenças salariais afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, que revelou que a Reclamante e o paradigma exerciam funções idênticas, não tendo a Reclamada provado fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial. Portanto, não se cogita de afronta ao artigo 7º, inciso XXX, da CF. Tem-se, ainda, que, ao contrário do que alega a Recorrente, a decisão levou em consideração os incisos VI e VIII da Súmula 6/TST, sendo impertinente a alegação de contrariedade.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/05/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02257-2008-013-18-00-0 - 3ª Turma
Parte(s): 1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
2. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. TÂNIA REGINA VAZ (GO - 0)

Consoante informado pela DSRD na promoção de fl. 1.214, a representação da União nesta ação vem sendo feita pela Advocacia-Geral da União, e não pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
Assim, sejam os autos remetidos à SCP, para retificar a autuação, fazendo constar como representante da União a Advocacia-Geral da União.
Em seguida, à DSRD para intimar a União do acórdão de fls. 1.172/1.176, bem como do despacho de Recurso de Revista de fls. 1.207/1.210, dirigindo a intimação à Advocacia-Geral da União.
Após, dê-se prosseguimento normal ao feito.
Goiânia, 27 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/05/2010 às 09:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02257-2008-013-18-40-4 - 3ª Turma
Parte(s): 1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
2. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. TÂNIA REGINA VAZ (GO - 0)
Pela petição de fls. 1.248/1.249-verso, a União, por meio da Procuradoria da Fazenda Nacional, requer que a notificação da União seja dirigida à "Procuradoria-Geral da União - PGU, responsável por toda matéria não relacionada com a matéria fiscal" (fl. 1.249) e a quem incumbe a representação judicial da União nestes autos.
Com efeito, consoante informado pela DSRD na promoção de fl. 1.255, a representação da União nesta ação vem sendo feita pela Advocacia-Geral da União, e não pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
Assim, sejam os autos remetidos à SCP, para retificar a autuação, fazendo constar como representante da União a Advocacia-Geral da União.
Em seguida, à DSRD, para renovar a intimação da União em relação ao despacho de fl. 1.240, dirigindo-a à Advocacia-Geral da União.
Goiânia, 27 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/05/2010 às 09:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00432-2009-052-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO (GO - 21857)
Recorrido(a)(s): EDUARDO GOMIDE MOREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): SEBASTIÃO CAETANO ROSA (GO - 11030)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/04/2010 - fl. 1070; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 1072).
Regular a representação processual (fls. 472/473).
Satisfeito o preparo (fls. 899/917, 999/1000, 1040/1049, 1063/1069 e 1092).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CTPS - ANOTAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 36, 38, 39 e 769 da CLT e 461 do CPC.
A Recorrente defende a tese de inaplicabilidade de multa pecuniária prevista no artigo 461 do CPC, alegando que existe previsão expressa na CLT sobre as regras de anotação da CTPS. Afirma que, no caso de recusa do empregador em anotar a carteira profissional do Reclamante, este ato será efetuado pela Secretaria da Vara do Trabalho, nos termos do artigo 39 da CLT.
Consta do acórdão (fl. 1.049):
"Infere-se pelo teor desse dispositivo legal que este é perfeitamente compatível com o processo do trabalho, razão pela qual, pode ser a ele aplicado, haja vista o disposto no art. 769 da CLT.
Ademais, ressalte-se que não se pode dizer que a aludida multa é descabida em face da possibilidade de anotação pela Secretaria do Juízo a quo, uma vez que tal procedimento somente é adotado para se evitar que, ante a resistência do empregador em anotar a CTPS do obreiro, o prejuízo deste não seja ainda maior.
Mister registrar ser cediço que, não raras vezes, a anotação feita pela Secretaria da Vara representa motivo para discriminação do trabalhador quando pleiteia vaga em outros postos de trabalho, pois indica a propositura de ação trabalhista.
Nego provimento."
Tendo em vista que o entendimento do Colendo TST sobre a matéria ainda não se encontra pacificado, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 39 da CLT.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que estabelece a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AI-00736-2009-052-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso Ordinário
Recorrente(s): BENECI RODRIGUES PIRES
Advogado(a)(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
Recorrido(a)(s): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
Advogado(a)(s): RENALDO LIMIRO DA SILVA (GO - 3306)
A Segunda Turma desta Egrégia Corte negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto em face da decisão que denegou seguimento ao Recurso Ordinário da Reclamante por deserção (acórdão de fls. 730/733-verso integrado pelo de fls. 759/761).
A Reclamante/Agravante interpôs Agravo Regimental (fls. 764/791), o qual foi declarado incabível (fls. 796/797).
Ainda inconformada, a Agravante interpõe Recurso Ordinário dirigido ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho (fls. 803/909), insistindo na reforma do acórdão de fls. 730/733-verso e 759/761.
Não obstante as razões apresentadas, a medida processual eleita é imprópria, consoante se infere do mandamento inserto no artigo 895, alínea "b", da CLT:
“Cabe recurso ordinário para a instância superior:
a) das decisões definitivas das Varas e Juízos, no prazo de 8 (oito) dias.
b) das decisões definitivas dos Tribunais Regionais, em processos de sua competência originária, no prazo de 8 (oito) dias, quer nos dissídios individuais, quer nos dissídios coletivos".
Desse modo, o Recurso Ordinário interposto em face do acórdão prolatado em sede de Agravo de Instrumento afigura-se incabível, por ausência de previsão legal, sendo oportuno destacar, ainda, que a interposição anterior do Agravo Regimental tido por incabível também inviabilizaria o seguimento do apelo.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/05/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00969-2009-052-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GIOVANNISSON SOUSA TORRES
Advogado(a)(s): WALDIR PEDRO MARTINS (GO - 6279)
Agravado(a)(s): AMARAL E NOGUEIRA LTDA.
Advogado(a)(s): ARINILSON GONÇALVES MARIANO (GO - 18478)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/05/2010 - fl. 56; recurso apresentado em 12/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 10).
Todavia, verifica-se a ausência de cópia do recurso que originou a decisão agravada, no caso, peça obrigatória à formação do instrumento (art. 897, § 5º, I da CLT). Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01218-2009-053-18-00-5 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): IDEALFARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
Advogado(a)(s): GUILHERME DE CASTRO BARBOSA FONSECA (GO - 30011)
Recorrido(a)(s): PAULO RAIMUNDO DA SILVA
Advogado(a)(s): VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ (GO - 8389)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/04/2010 - fl. 132; recurso apresentado em 26/04/2010 - fl. 134).
Regular a representação processual (fl. 148).
Satisfeito o preparo (fls. 57, 120/120-v e 146/147).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que o contrato celebrado entre as Reclamadas não teve natureza de parceria e compromisso e que não foi tomadora de serviços terceirizados, existindo, na verdade, "relação de empreiteiro e dona da obra " (fl. 141), devendo, por isso, ser observada a lição contida na Orientação Jurisprudencial nº 191/SBDI/TST, não se podendo cogitar de responsabilidade subsidiária.
Consta do acórdão (fl. 120):
"Nesses termos, as provas acostadas aos autos revelam que não houve celebração de contrato de empreitada não se podendo falar na incidência da OJ nº 191 da SBDI- 1/TST.
(...)
O que se extrai dos autos é que a reclamada Idealfarma, diante da necessidade de executar obras em suas dependências, contratou empresa interposta (presumida inidônea) para se eximir das obrigações trabalhistas que a contratação direta lhe imporia.
(...)
Não é plausível que após utilizar-se do trabalho do trabalhador a tomadora dos serviços lave as suas mãos, deixando o trabalhador entregue a sua própria sorte junto à empresa prestadora, como in casu, menosprezando todos os postulados jurídicos de proteção ao empregado.
Acrescente-se que a reclamada Idealfarma deveria ser responsabilizada de forma direta pelos direitos e encargos trabalhistas reconhecidos na sentença, entretanto se reconhece a responsabilidade subsidiária ante o limite do pedido do recorrente."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
Como se vê, o entendimento regional de que não houve celebração de contrato de empreitada está baseado no teor probatório dos autos e o reconhecimento da responsabilidade subsidiária decorreu do fato de a Recorrente ter-se beneficiado do trabalho do Reclamante, tendo sido observado o limite do pedido, não procedendo, assim, a assertiva de contrariedade à Súmula apontada.
Registra-se, ainda, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/05/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIAP-00026-2006-054-18-02-0 - 2ª Turma
Parte(s): 1. EDSON DA COSTA SILVA
2. LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
2. SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA (GO - 9134)
O Reclamante maneja Agravo Regimental às fls. 256/270, contra o acórdão de fls. 251/253, que por deficiência de formação não conheceu do Agravo de Instrumento interposto em face da decisão do Juiz de 1º Grau que denegou seguimento ao seu Agravo de Petição, ao fundamento de que a decisão agravada seria irrecorrível de imediato (fl. 226).
Todavia, dispõe o art. 82 do Regimento Interno desta Corte:
"Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de oito dias, a contar da notificação ou da publicação:
I - das decisões proferidas pelo Corregedor nos pedidos de correição;
II - do despacho do Presidente ou relator que ponha termo a qualquer processo, desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;
III - da decisão do relator proferida na forma do artigo 557 e §§, do Código de Processo Civil;
IV - do despacho do Presidente ou relator concessivo ou de indeferimento de liminar em qualquer processo."
O caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas, já que a decisão impugnada é um acórdão proferido pela 2ª Turma deste Egrégio Tribunal que não conheceu do Agravo de Instrumento, por deficiência de formação.
Assim, incabível o Agravo Regimental, por ausência de previsão legal.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/05/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00721-2009-054-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Recorrido(a)(s): HAMILTON RODRIGUES FARINHA
Advogado(a)(s): EDUARDO BATISTA ROCHA (GO - 11971)
Interessado(a)(s): R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA
Advogado(a)(s): . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/03/2010 - fl. 238; recurso apresentado em 15/03/2010 - fl. 240).
Regular a representação processual (fls. 28/29).
Satisfeito o preparo (fls. 149 e 178/179).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RITO SUMARÍSSIMO - CONVERSÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 852-A e 852-B, II, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que não se poderia ter convertido o procedimento de sumaríssimo para ordinário. Diz que o enquadramento incorreto do rito processual enseja a extinção do processo.
Consta do acórdão (fls. 229-verso/230):
"Inicialmente, destaco que, em função de o próprio Reclamante ter informado, na inicial, que a 1ª Reclamada encontrava-se em local incerto e não sabido (fls. 02), de plano, o rito adotado na presente Reclamatória Trabalhista foi o ordinário e isso em estrita observância do disposto no art. 852-B, inciso II, da CLT, que impede que na tramitação pelo rito sumaríssimo se proceda a citação por meio de edital.
Portanto, não merece prosperar a afirmação de que a presente ação esteve sujeita ao rito sumaríssimo e houve convolação para o ordinário.
Ademais, toda essa situação não ensejou nenhum prejuízo à Recorrente, não havendo que se falar, assim, em nulidade de todos os atos praticados.
(...)
Portanto, por não haver irregularidade no rito adotado e, ainda, por não vislumbrar prejuízo à Recorrente, rejeito a preliminar."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Destaca-se que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Os arestos transcritos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica à dos autos, onde o Reclamante informou que a primeira Reclamada encontrava-se em lugar incerto (Súmula 296/TST).
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 2º, § 2º e 455 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não poderia ser solidariamente responsabilizada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Alega que o art. 455 da CLT não trata de responsabilidade solidária e que deveriam ser comprovadas a culpa in vigilando e in eligendo para que fosse condenada, o que não ocorreu.

Consta do acórdão (fl. 228 e verso):
"EMENTA: CONTRATO DE SUBEMPREITADA. EMPREITEIRO PRINCIPAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 455 DA CLT. Restando evidenciada a condição de empreiteira principal da 2ª reclamada que subempreitou serviços à 1ª reclamada, bem como demonstrada a prestação de serviços do obreiro em seu favor, o reconhecimento da responsabilidade solidária da empreiteira principal decorre do comando do artigo 455 da CLT. Assim, tendo sido assegurado ao empregado o direito de demandar diretamente a empreiteira principal pelas obrigações trabalhistas inadimplidas, esta responde solidariamente por todas as parcelas resultantes do contrato de trabalho, ressalvando-se-lhe, nos termos da lei civil, ação regressiva contra a subempreiteira, a teor do disposto no parágrafo único do supracitado dispositivo consolidado. "
A condenação da Reclamada decorreu do fato de ter subempreitado obra a outra empresa que não adimpliu os créditos trabalhistas do Empregado, estando, ao contrário do que afirma a Recorrente, de acordo com o artigo 455 da CLT.
O artigo 2º, § 2º, da CLT trata de grupo econômico, situação distinta daquela evidenciada nos autos.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, "c" , da CLT).
Arestos provenientes de Turma do TST, órgão não elencado na alínea "a" do art. 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses.
RESCISÃO CONTRATUAL
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 482,"i" e 818 da CLT, 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente afirma que não se poderia ter concluído pela ocorrência de rescisão indireta, porquanto estaria ausente o requisito da imediatidade. Entende ter ocorrido, por outro lado, abandono de emprego.
Consta do acórdão (fl. 236 e verso):
"O descumprimento das obrigações contratuais por parte do Reclamante a ensejar o abandono de emprego, nos termos do art. 482, “i”, da CLT, requer prova no sentido de que a empregadora (1ª Reclamada), de forma efetiva, procedeu à convocação do Reclamante para retornar ao seu posto de trabalho.
Ainda que o obreiro tenha deixado de trabalhar por mais de 30 dias, o fez porque a Reclamada não estava cumprindo sua principal obrigação em relação ao contrato de trabalho, que é o pagamento dos salários.
Assim, considerando que ninguém é obrigado a trabalhar de graça, não há o que se falar em abandono de emprego, pois se o obreiro deixou de receber o seu salário, presume-se que ele saiu em busca de novo emprego que lhe garantisse a subsistência.
Por outro lado, conforme fundamentado na r. sentença, 'Se havia motivos suficientes para rescisão indireta deveria ter ingressado com o remédio processual próprio à época oportuna' (fls. 144).
A demora em mais de seis meses para ajuizar a presente ação, ocorrida em 30/06/09, sendo que o afastamento do emprego se deu em 08/12/08, evidencia a falta da necessária imediatidade a declarar a rescisão indireta.
A incúria do Autor em deixar de comparecer ao emprego, sem nenhum aviso e sem ao menos postular judicialmente a rescisão indireta em prazo hábil, alidada à ausência por parte das Reclamadas em convocar o Reclamante para retornar ao emprego, caracteriza o pedido de demissão.
Assim, reformo a r. sentença r. sentença que acolheu o pleito da 2ª Reclamada de abandono de emprego (art. 482, alínea “i”, da CLT), para reconhecer que a cessação do contrato de trabalho se deu a pedido do Reclamante."
Constata-se que a Turma concluiu que houve pedido de demissão e não rescisão indireta e afastou, por outro lado, o abandono de emprego. Nesse contexto, vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta aos preceitos legais apontados.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
O julgado sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não estampam entendimentos divergentes em torno das mesmas premissas fáticas dos autos, onde foi afastada a rescisão indireta. Ademais a Turma considerou que havia necessidade de que a Reclamada convocasse o Reclamante para o trabalho para a configuração do abandono de emprego, fato esse não levado em consideração no paradigma (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00530-2009-082-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. MANOEL CÂNDIDO CABRAL
Advogado(a)(s): 1. BRUNO GOMES MARÇAL BELO (TO - 2879)
Agravado(a)(s): 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): 1. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
2. ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (SP - 171646)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/05/2010 - fl. 222; recurso apresentado em 11/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 20 e 33).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01507-2009-082-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA (GO - 16450)
Recorrido(a)(s): DÉLIO FERREIRA GUSMÃO
Advogado(a)(s): MAURO ABADIA GOULÃO (GO - 10601)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2010 - fl. 261; recurso apresentado em 06/05/2010 - fl. 263).
Regular a representação processual (fls. 30/31).
Recolhidos os depósitos alusivos aos Recursos Ordinário e de Revista (guias de fls. 212 e 270).
A análise da regularidade do pagamento das custas processuais consiste no próprio mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação de dispositivos legais.
A Recorrente expressa inconformismo com a declaração de deserção do seu Recurso Ordinário. Afirma que não se poderia condicionar o conhecimento daquele apelo ao pagamento das custas de liquidação, as quais somente são devidas ao final.
Consta do acórdão (fl. 259):
"""EMENTA. SENTENÇA LÍQUIDA. CUSTAS RELATIVAS AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO NÃO RECOLHIDAS. DESERÇÃO. Constando os cálculos de liquidação já na sentença, incluem-se neles o valor das custas dos cálculos realizados pelo contador do juízo, as quais, por fazerem parte do processo de conhecimento, devem ser recolhidas e comprovadas dentro do prazo recursal no caso de interposição de recurso, nos termos do art. 789 da CLT, sem que tal implique em negativa de vigência ao art. 789-A. O recolhimento das custas processuais em valor inferior ao arbitrado na sentença líquida, configura deserção."
Entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível afronta ao artigo 5º, LV, da CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/05/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00835-2009-101-18-40-7 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
Agravado(a)(s): CARLEON GOMES COSTA
Advogado(a)(s): MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA (GO - 25066)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/04/2010 - fl. 277; recurso apresentado em 07/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 11 e verso).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02290-2009-101-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)
Recorrido(a)(s): ELIAS FELIPE DA COSTA
Advogado(a)(s): ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/04/2010 - fl. 306; recurso apresentado em 23/04/2010 - fl. 314).
Regular a representação processual (fl. 309).
Satisfeito o preparo (fls. 222, 258/259 e 324).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GREVE - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
JUSTA CAUSA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, alíneas "e" e "h", da CLT.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Alega que "o Recorrido agiu de maneira faltosa ao se recusar a voltar ao trabalho, juntamente com alguns colegas, sem que tivesse sido deflagrado movimento grevista" (fl. 317).
Consta do acórdão (fl. 300):
"EMENTA: PARALISAÇÃO PACÍFICA. JUSTA CAUSA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. A paralisação realizada de forma pacífica, tendo como objetivo o diálogo com os dirigentes da empresa sobre jornada de trabalho e condições salariais, dentre outros, e que não foi um ato isolado, mas, sim, um ato conjunto do grupo de trabalhadores, não ostenta a gravidade necessária à aplicação da pena máxima. Recurso ordinário ao qual se nega provimento."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP para alteração da capa dos autos e demais registros, tendo em vista a juntada de nova procuração (fl. 309), devendo constar como advogado da Recorrente o Dr. Luiz Carlos Lopes Leão.
Após, à DSRD para publicação e intimação.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00403-2008-102-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARIA HELENA PERES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): AIBES ALBERTO DA SILVA (GO - 7967)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/04/2010 - fl. 922; recurso apresentado em 27/04/2010 - fl. 932).
Regular a representação processual (fl. 58).
Dispensado o preparo (fl. 820).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 927, parágrafo único, do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Pugna a Recorrente pelo reconhecimento da doença ocupacional, ao argumento de que é incontroverso o nexo de concausalidade entre o trabalho e as lesões que a acometem. Aduz, ainda, ser indubitável a culpa da Reclamada, assim como o risco da atividade por ela exercida.
Consta do acórdão (fls. 916/916-verso):
"EMENTA: ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA A ELE EQUIPARADA. PRESSUPOSTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA. O empregador que não desenvolve atividade, cuja natureza implique risco especial à saúde do trabalhador, somente pode ser responsabilizado pelos danos experimentados pelo autor, caso a lesão tenha se originado do exercício da atividade laboral. Uma vez comprovado que o autor apresentava predisposição para o infortúnio, o qual, portanto, não poderia ter se originado do mero exercício do seu trabalho, e que a reclamada cumpriu com o seu dever de velar pela segurança e higiene de seus empregados, tendo lançado mão de todos os meios para propiciar aos trabalhadores condições de trabalho adequadas, a empregadora não pode ser responsabilizada, porque ausente pressuposto intrínseco à responsabilidade civil, qual seja, prática de ato ilícito. Recurso a que se nega provimento."
Verifica-se que o acórdão recorrido considerou que a hipótese não é de responsabilidade objetiva, porque a atividade da Empresa não pode ser considerada de risco e, com base no conjunto probatório dos autos, concluiu inexistir culpa da Reclamada. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa ao dispositivo legal citado.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02035-2009-102-18-00-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): EDCARLOS DIAS DA SILVA
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): RURÍCOLA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ALMERINDO PEREIRA (PR - 12716)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/02/2010 - fl. 242; recurso apresentado em 11/02/2010 - fl. 247).
Regular a representação processual (fl. 08).
Dispensado o preparo (fls. 155/156 e 241).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RECURSO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
O Reclamante aponta, à fl. 248, violação dos artigos 7º, caput, VI, XIII e XIV, da CF, 9º, caput, e 58, caput, § 2º, da CLT e contrariedade à Súmula nº 90 do Colendo TST.
Entretanto, o Recorrente limitou-se a citar os referidos dispositivos legais e constitucionais e Súmula, sem contudo apresentar tese jurídica nem os fundamentos pelos quais os consideraria violados e contrariado o verbete sumular, o que não é suficiente para impulsionar o exame de sua alegação.
Nesse contexto, e diante do teor do Recurso de Revista, revela-se inviável a análise da assertiva de ofensa legal e constitucional e de contrariedade à Súmula.
Nesse mesmo sentido, transcreve-se a seguinte decisão proveniente do Colendo TST:
"A reclamada alega que o Regional violou os princípios constitucionais da legalidade, ampla defesa, devido processo legal e do direito de acesso à justiça. Indica ofensa ao art. 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição Federal. No entanto, o apelo não merece prosperar, nesse aspecto, porquanto a reclamada não indicou os motivos pelos quais entende que os dispositivos invocados foram

violados. Não conheço." (TST-RR-113.420/2003-900-02-00-9, Rel. Ministro Vantuil Abdala, 2ª Turma, DEJT 05/02/2010).
Citem-se, ainda, outros precedentes que seguem o referido posicionamento: TST-AI-RR-1590/2007-016-12-40.7, 4ª Turma, Rel. Ministro Barros Levenhagen, DEJT 05/02/2010; TST-RR-80600-10-2004.5.03.0050, Relª. Ministra Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, DEJT 09/10/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02307-2009-102-18-00-4 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)
Recorrido(a)(s): MOACIR DUTRA DA SILVA
Advogado(a)(s): ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/04/2010 - fl. 310; recurso apresentado em 06/05/2010 - fl. 318).
Regular a representação processual (fl. 313).
Satisfeito o preparo (fls. 183/194, 244, 246 e 309).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GREVE - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
JUSTA CAUSA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, alíneas "e" e "h", da CLT.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Alega que "o Recorrido agiu de maneira faltosa ao se recusar voltar ao trabalho, juntamente com alguns colegas, sem que tivesse sido deflagrado movimento grevista" (fl. 321).
Consta da ementa do acórdão (fl. 301):
"JUSTA CAUSA. PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO REIVINDICATÓRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. A participação do trabalhador em movimento reivindicatório não é motivo para sua dispensa por justa causa. É direito constitucionalmente garantido. A manifestação dos trabalhadores foi pacífica e realizada antes do início do turno. Eventual prejuízo sofrido pela reclamada na produção se deveu à sua atitude arbitrária diante das reivindicações, impedindo o acesso às instalações e demitindo sumariamente os manifestantes."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta ao preceito legal indigitado.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/05/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00742-2008-111-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)
Recorrido(a)(s): ÁLVARO FRANCISCO SANTOS MENESES
Advogado(a)(s): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 24941)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2010 - fl. 464; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 466).
Regular a representação processual (fls. 626/627).
Satisfeito o preparo (fls. 249, 273/274, 276/277, 442 e 463-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 832 da CLT e 458 do CPC.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que houve negativa de prestação jurisdicional, pois, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, as omissões apontadas não teriam sido sanadas.
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise dos demais dispositivos referidos neste tópico.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não concorda com a imposição de multa por Embargos de Declaração protelatórios, afirmando que o remédio processual utilizado visava sanar omissões e prequestionar matérias.
Consta do acórdão (fl. 463-v):
"A Embargante, ao opor Embargos Declaratórios como sucedâneo recursal, invocando existência de omissões claramente inexistentes, teve o propósito manifesto de protelar o andamento do feito, razão pela qual condeno-a na multa de 1% sobre o valor da causa, com base no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta aos princípios da ampla defesa e do contraditório. Intacto, assim, o artigo 5º, LV, da CF.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado (fls. 475/476 e 478/479).
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência, também, são inservíveis ao confronto de teses - fls. 479/480 (Súmula 337/I/TST).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam entendimentos divergentes em torno de circunstâncias idênticas (Súmula 296/TST).
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º,II, e 37, § 6º, da CF.
- violação do artigo 43 do CCB.
A Recorrente sustenta que é parte ilegítima nesta ação, visto que os danos morais que o Autor alega ter sofrido foram causados pela suposta truculência policial, não tendo a participação da Empresa (ação ou omissão).
Consta do acórdão (fl. 434 e verso):
"Rejeito a preliminar suscitada, porquanto a pertinência subjetiva para a causa ou a qualidade de agir corresponde à titularidade ativa ou passiva para a ação.
Na hipótese, os autos noticiam a existência de relação jurídica entre as partes, sendo este fato suficiente para a permanência Reclamada no pólo passivo da demanda, ainda que, ao final, o Reclamante não obtenha êxito em suas pretensões.
Por fim, vale ressaltar que a matéria em questão está relacionada com o mérito e como tal será apreciada."
O entendimento regional acerca da legitimidade é perfeitamente aceitável, não tendo provocado nenhuma das vulnerações referidas.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º,V, da CF.
- violação dos artigos 186, 884, 944, 927 do CCB, 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Demandada alega que o Autor não se desincumbiu de provar que estavam presentes os requisitos ensejadores da indenização pleiteada, asseverando que, na situação de perigo e tumulto que se verificou na Empresa, acionar a polícia consistia em exercício regular do seu direito de proteger seu patrimônio e a integridade física de terceiros. Argumenta, ainda, que o valor fixado não atendeu aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, devendo, portanto, ser reduzido.
Consta do acórdão (fl. 433):
"EMENTA: AGRESSÕES FÍSICAS E VERBAIS CAUSADAS POR POLICIAIS MILITARES AO EMPREGADO NO LOCAL DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CABIMENTO. A empregadora não conseguiu demostrar a necessidade de, diante de uma manifestação coletiva de seus empregados, acionar a Polícia Militar logo no início do movimento de paralisação dos trabalhos, sem que até então houvesse ameaça a pessoas ou bens, assumindo os riscos pelas consequências da atuação policial em relação aos trabalhadores, dentre elas, ameaças, agressões físicas e verbais e prisões. Assim, à ela incumbe o dever de indenizar o dano moral sofrido pelo autor, em decorrência da referida ação policial militar."
Ficou registrado, ainda, que (fl. 441-v):
"Diante de todo o exposto, entendo que as circunstâncias narradas geraram para o obreiro uma dor moral, incumbindo à Reclamada o dever de indenizar o dano moral sofrido pelo Reclamante, em decorrência da ação de policiais militares chamados pela empresa ao local de trabalho, que culminou em uma situação permeada de agressões físicas e verbais generalizadas.
Quanto ao valor a ser pago a esse título, a lei não fixou parâmetros ou limites para a indenização por dano moral, deixando ao prudente arbítrio do juiz a sua fixação, dadas as peculiaridades de cada caso.
Basicamente, a indenização visa à compensação da dor e do constrangimento ou sofrimento da vítima, bem como a punição do infrator.

Devem ser conjugadas a capacidade econômica do réu com a gravidade do dano à pessoa do Autor e seu grau de reversibilidade, a repercussão social e o efeito pedagógico.
Considerando o entendimento adotado por esta Egrégia Corte em julgamento de casos semelhantes e tendo em vista o trauma sofrido pelo Reclamante e o porte da empresa Reclamada, reformo parcialmente a r. sentença para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais ao importe de R$ 1.500,00.
Dou parcial provimento ao recurso patronal e nego provimento ao apelo obreiro."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não se revelando ofensa aos artigos 186, 927 do CCB, 818 da CLT e 333 do CPC. Por outro lado, com relação ao valor fixado, vê-se, pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão, que não ocorreram as infringências aos artigos 5º, V, da CF e 884 e 944 do CCB.
Arestos provenientes deste Regional e de Turma do TST não se prestam ao fim almejado (artigo 896 da CLT) - fls. 470/473 (cópias de fls. 505/525, 527/543 e 560/624) e 495/496.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses - fl. 488 (Súmula 337/I/TST).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/05/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01895-2009-111-18-00-0 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)
Recorrido(a)(s): MARIA APARECIDA DA SILVA
Advogado(a)(s): ADALBERTO LEMOS LIMA (GO - 25982)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/04/2010 - fl. 273; recurso apresentado em 27/04/2010 - fl. 275).
Regular a representação processual (fls. 201/202).
Satisfeito o preparo (fls. 101, 204/205, 207/208 e 258).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 832 da CLT e 458 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que houve negativa de prestação jurisdicional, pois, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, as omissões apontadas não teriam sido sanadas.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. Por outro lado, em face do que dispõe a OJ 115/SBDI-TST, neste tópico, somente é passível de exame o artigo 93, IX, da CF.
Denota-se do acórdão recorrido que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanece intacto o artigo 93, IX, da CF.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, XXXV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não concorda com a imposição de multa por Embargos de Declaração protelatórios, afirmando que o remédio processual utilizado visava apenas obter ampla prestação jurisdicional. Requer, sucessivamente, que a multa seja aplicada sobre o valor da condenação e não sobre o valor da causa.
Consta do acórdão (fls. 255-verso e 257):
"Como a sentença atacada é de clareza solar quanto à determinação dos recolhimentos relativos ao IRRF e contribuições previdenciárias, pois expressamente determina que seja observada a legislação pertinente (fls. 101 e 123), não remanesce aqui nenhum interesse recursal da reclamada, até porque não há indicativo de nenhuma legislação controvertida a ser aplicada.
Portanto, não conheço do recurso quanto ao pedido de revisão do julgado quanto aos recolhimentos fiscais.
Por conseguinte, também fica prejudicado o exame da alegação de negativa de prestação jurisdicional, já que os fundamentos adotados pelo juízo em embargos de declaração são os mesmos aqui versados para a análise de admissibilidade do recurso da reclamada.
(...)
Os 'ditos esclarecimentos prestados' eram desnecessários para o deslinde da questão, pois na parte dispositiva da sentença já havia determinação relativa à contribuição previdenciária e ao imposto de renda (fl. 101). E tanto o eram que o seu recurso, nesta parte, sequer foi admitido em exame prévio de cognoscibilidade dos pressupostos.
A reclamada já tinha ciência de que os recolhimentos previdenciários deveriam ser realizados conforme mandamentos legais.
Ante a conduta procrastinatória, mantenho a condenação na multa de 1% sobre o valor da causa."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com as circunstâncias dos autos, uma vez constatado serem protelatórios os Embargos de Declaração porque inexistiam as omissões apontadas, sendo mantida a condenação na multa de 1% sobre o valor da causa, não se configurando, portanto, afronta aos preceitos indigitados.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 71, § 4º, da CLT, 884 do CC e 7º da Lei nº 605/1959.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com o deferimento do intervalo intrajornada, requerendo a limitação ao período não usufruído e ainda que o respectivo pagamento corresponda apenas ao adicional de 50%. Acrescenta serem indevidos os reflexos das horas extras em RSR, porque os repousos já estão computados na remuneração mensal.
Consta do acórdão (fls. 257-verso/258):
"No entanto, a supressão do intervalo, ainda que parcial, gera a obrigação de pagamento do período em sua integralidade.
Assim sendo, alinhando-me ao entendimento já sedimentado pelo TST nas OJ's 307 e 354, SDI-1, mantenho a r. sentença que condenou a reclamada a pagar ao reclamante o valor correspondente a 1 hora diária de trabalho, com adicional de 50% e reflexos, inclusive sobre RSR (inciso 'b' do art. 7º da Lei 605/49).
Inaplicável, no caso o entendimento da OJ. 235 da SDI-I do TST, com o pagamento exclusivamente do adicional, uma vez que o pagamento decorre da supressão do intervalo intrajornada."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial nem de violação de preceito infraconstitucional.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT). Ademais, quanto à forma de pagamento do intervalo e reflexos, constata-se que o acórdão regional está de acordo com as OJs nºs 307 e 354 da SBDI-1/TST e, também, com a Súmula 172/TST, o que, por si só, impede o processamento do apelo ante as disposições da Súmula 333/TST.
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 320/TST.
- contrariedade à OJ 235 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, 620 e 818 da CLT, 427 e 436 do Código Civil e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "o pagamento das horas 'in itinere' relativas ao deslocamento do Recorrido não devem ser pagas, uma vez que o transporte era fornecido única e exclusivamente em razão da obrigatoriedade estabelecida na norma coletiva (cláusula 32ª), que inclusive regulava os horários de chegada e saída dos ônibus, fato, aliás, que obstaculiza as horas deferidas pela r. decisão" (fl. 288). Acrescenta que eventual condenação deveria limitar-se ao adicional de 50%, nos termos da OJ nº 235 da SBDI-1/TST.
Consta do acórdão (fls. 256-verso/257):
"Desta forma, a previsão convencional de fornecimento gratuito de transporte não implica em exclusão da obrigação de pagamento de horas in itinere .
Dou provimento e condeno a reclamada ao pagamento de horas in itinere , 55 minutos para ir ao e 55 minutos para voltar do trabalho (tempo de trajeto pactuado pelas partes – fl. 17), com adicional de 50%.
Ante a habitualidade, devidos reflexos em RSR, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS."
As alegações de divergência jurisprudencial, de contrariedade a OJ e de afronta a dispositivos infraconstitucionais esbarram nas disposições do artigo 896, parágrafo 6º, da CLT.
Consoante delineado no acórdão, o deferimento do pleito de horas in itinere decorreu do exame dos elementos de prova contidos nos autos, estando a decisão em consonância com a Súmula nº 90/TST. Por outro lado, tendo sido destacado que a norma coletiva não exonera as empresas de pagarem o referido percurso, o deferimento do pleito em epígrafe não importa em violação direta e literal do artigo 7º, inciso XXVI, da CF.
A Súmula nº 320/TST, também invocada no apelo, trata de tema sobre o qual não houve pronunciamento no acórdão, o que torna inviável a assertiva de contrariedade ao referido verbete sumular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/05/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01993-2009-111-18-00-7 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): SAFE SEGURANÇA LTDA.
Advogado(a)(s): ADALBERTO LEMOS LIMA (GO - 25982)
Recorrido(a)(s): ADRIANO MARQUES DA ROCHA
Advogado(a)(s): NILO LOTTICI NETO (GO - 28756)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/04/2010 - fl. 149; recurso apresentado em 27/04/2010 - fl. 151).
Regular a representação processual (fl. 20).
Satisfeito o preparo (fls. 98, 116, 118 e 137-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INÉPCIA DA INICIAL
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando que a petição inicial é inepta, porque "(...) o pedido foi incerto, desordenado tanto na narrativa fática como na conclusão dos pedidos, tornando-os no mínimo obscuros, principalmente no que tange ao reconhecimento do vínculo não requerido pelo Autor, fundamental nesse caso, e também a forma da dispensa alegada." (fl. 163).
O acórdão recorrido manteve a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 895, § 1º, IV, da CLT, da qual constou a seguinte motivação (fl. 92):
"A petição inicial atende aos requisitos da CLT, Art. 840, § 1°, eis que da narrativa feita pelo reclamante extrai-se que o mesmo teria sido obrigado a pedir demissão mas a hipótese corresponderia a uma rescisão indireta por descumprimento de obrigações do contrato de trabalho, acerca do qual basta o pedido de anotação da CTPS para se subentender a pretensão de ordem declaratória, inerente ao reconhecimento do vínculo de emprego alegado.
Já os efeitos da pretensa rescisão indireta coincidem com a dispensa sem justa causa, de sorte que não é nenhuma causa de inépcia a referência à esta última modalidade rescisória.
Rejeita-se, pois, a preliminar."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem divergência jurisprudencial.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/05/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02106-2009-111-18-00-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): COSAN CENTROESTE S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(a)(s): DJANE HEIRY RAMOS DINIZ (SP - 163904)
Recorrido(a)(s): RONAIR FERNANDES DA SILVA
Advogado(a)(s): WERLEY CARLOS DE SOUZA (GO - 13849)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2010 - fl. 175; recurso apresentado em 15/04/2010 - fl. 177).
Regular a representação processual (fl. 44).
Satisfeito o preparo (fls. 113, 138 e 140).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o acórdão recorrido ao deferir horas in itinere ao Reclamante, fora dos parâmetros fixados em Acordo Coletivo, negou vigência ao disposto no artigo 7º, inciso XXVI, da CF
Consta do acórdão (fl.173):
"De qualquer forma, vale registrar que o entendimento majoritário do TST é no sentido de que o pagamento das horas in itinere , após o advento da Lei 10.243/01, que acrescentou o § 2º ao artigo 58 da CLT, não pode ser suprimido mediante negociação coletiva, por se tratar de direito trabalhista decorrente de norma imperativa e irrenunciável."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/05/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02785-2009-121-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): ELI CARLOS SILVA
Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/04/2010 - fl. 435; recurso apresentado em 04/05/2010 - fl. 437).
Regular a representação processual (fls. 16 e 390).
Satisfeito o preparo (fls. 400, 408 e 446).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
HORA EXTRA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 423/TST.
- violação do artigo 7º, VI, XIII, XIV, XXIV e XXVI, da CF.
- violação dos artigos 612 a 614 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que deveria prevalecer a jornada de trabalho fixada mediante negociação coletiva, não sendo devidas, portanto, as horas extras excedentes à 6ª diária e incidências reflexas.
Consta do acórdão (fl. 425):
"EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. TURNOS ININTERRUPTOS. A disposição constante da CCT admitindo adoção de mais de um turno de trabalho e fixando a jornada em 44h semanais e 220h mensais, para os que laboram em turno fixo, é válida e tem amparo na regra do artigo 7º, XIV, da CF/88, conforme Súmula 423 do C. TST. Porém, verificado que, na prática, o autor esteve em determinado período do contrato submetido a turno de revezamento, em que laborava quatro ou cinco dias na semana em um turno e no quinto ou sexto dia era transferido de turno, mister se faz a observância da jornada reduzida nesses dias, conforme previsto também na norma coletiva, implicando em pagamento como extra das 7ª e 8ª horas trabalhadas."
Consoante se infere do exposto no acórdão, às fls. 425/433, a manutenção do deferimento do pleito das horas extras excedentes à 6ª diária, com os reflexos legais, teve por parâmetro o exame das normas coletivas e dos elementos de prova contidos nos autos, tendo a Turma Julgadora constatado a caracterização do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento em descompasso com a negociação coletiva. Incólumes, assim, os preceitos invocados no apelo.
Inviável, ainda, a assertiva de contrariedade à Súmula 423/TST, visto que, no caso, a prática das alternâncias de turnos não encontra amparo nas normas coletivas analisadas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02798-2009-121-18-00-1 - 3ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. JOANA DARC DE AQUINO
2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): 1. RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA (GO - 4683)
2. CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
Recorrido(a)(s): 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
2. JOANA DARC DE AQUINO
Advogado(a)(s): 1. CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
2. RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA (GO - 4683)
Recurso de: JOANA DARC DE AQUINO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/04/2010 - fl. 336; recurso apresentado em 23/04/2010 - fl. 338).
Regular a representação processual (fl. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 288).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, XIII, da CF.
- violação do artigo 59 da CLT.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando não teria havido mudança no trajeto até a Reclamada, que continuou de difícil acesso até sua dispensa. Pretende, assim, que a condenação ao pagamento das horas in itinere seja estendida a 17.07.2008, data da rescisão contratual.
Consta do acórdão (fls. 334/335):
"Ressalto, de início, que o fato de haver previsão em instrumento coletivo de que o local é de fácil acesso e de que há transporte público no percurso, por si só, não afasta o direito à horas in itinere. Cabia à Reclamante o ônus de provar que o local era de difícil acesso e que não era servido de transporte público regular.
A prova demonstrou que a Autora trabalhava no ambulatório da Reclamada, no parque industrial, situado na rodovia GO-040, km 194, zona rural do Município de Goiatuba. A Reclamante morava no Município de Bom Jesus. Há de se considerar, para a caracterização da definição de difícil acesso, a distância a ser percorrida, que no caso evidencia-se impossível ser transposta sem o auxílio de condução. Este o entendimento de Alice Monteiro de Barros, in Curso de Direito do Trabalho, 2ª Edição, pág. 639.
Deste modo, é falsa a previsão constante do instrumento coletivo de que o acesso ao local de trabalho era fácil. Afinal, não se concebe a ideia de que o deslocamento de uma cidade para outra sem transporte (condução).
Assim, dou provimento ao recurso da Reclamante para deferir as horas "in itinere" do período imprescrito, até 28/02/2006, datas em que havia apenas a previsão de o local era de difícil acesso, afirmação esta inverídica. O tempo de percurso é o convencionado pelas partes (45 min cada um - fl. 284), com adicional de 50% e reflexos em RSR e destes em 13º salário, férias com 1/3, FGTS e multa de 40%.
Por outro lado, porém, a partir de março de 2006 a Reclamante não provou que o local continuou não servido por transporte público. Não se produziu prova oral, nem há elementos para se determinar a existência ou não de transporte público regular entre as referidas cidades.
Destarte, neste período, mantenho a r. Sentença de primeiro grau.
Parcial provimento."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa ao dispositivo consolidado.
O artigo 7º, XIII, da CF não trata especificamente da matéria discutida, sendo despicienda a alegação de infringência ao referido permissivo.
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, XXIII, da CF.
- violação do artigo 60 da CLT.
A Reclamante pretende receber o adicional de insalubridade, afirmando que trabalhava com agente insalubre ao prestar atendimento aos funcionários doentes.
Consta do acórdão (fls. 329 e 331/332):
"O artigo 189, da CLT, define como insalubres as atividades que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.
Conforme art. 192, da CLT, cabe ao Ministério do Trabalho o mister de regulamentar os limites de tolerância a partir dos quais é devido o adicional de insalubridade.
O Ministério do Trabalho, por meio da NR 15, determinou que são consideradas insalubres as atividades desenvolvidas nos moldes do anexo 14
(...)
A Reclamante trabalhava como auxiliar de enfermagem, atendendo vítimas de acidente de trabalho, fazendo curativos e auxiliando nas rotinas administrativas do ambulatório (fl. 266).
Assim, a Reclamante não trabalhava habitualmente em contato com pacientes portadores de doenças contagiosas, não estando, portanto, em risco permanente de contágio, caracterizador de insalubridade. De se ressaltar que o médico da empresa afirmou que no histórico de funcionamento do ambulatório, foram verificados apenas 2 casos de doenças contagiosas.
Aliás, a Reclamante, em depoimento pessoal, ao ser indagada sobre a frequência de atendimentos como auxiliar de enfermagem, declarou que 'não tem como mensurar, pois a ocorrência de acidentes varia. No entanto, na sua função o funcionário fica sempre a disposição para prestar atendimento' (fl. 266).
Por fim, houve a informação de que as luvas de latex estavam sempre à disposição da Reclamante, não sendo necessário, portanto, recibo de sua entrega. É equipamento de uso rotineiro, sendo inviável colher recibo sempre que são usados. Ademais, na inicial não houve alegação de que as luvas não foram entregues (fls. 3-5).
O Sr. perito afirmou que não foram entregues máscaras para o atendimento ambulatorial. Todavia, as máscaras somente são devidas quando houver tratamento ambulatorial de doenças contagiosas, de modo a eliminar o risco, o que não é o caso dos autos.
Desse modo, não há que se falar em aplicabilidade da NR 15, haja vista que seu anexo 14 exige contato permanente, o que não é o caso da Reclamante, como acima demonstrado.
Do exposto, dou provimento ao Recurso para afastar da condenação o adicional de insalubridade e reflexos."
A Turma concluiu pela inexistência do adicional de insalubridade com apoio nos elementos probatórios do autos e na legislação que regula a matéria, não se cogitando, portanto, de ofensa aos preceitos elencados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/04/2010 - fl. 336; recurso apresentado em 23/04/2010 - fl. 345).
Regular a representação processual (fls. 36 e 353).
Satisfeito o preparo (fls. 288, 303/304 e 355).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, da CF.
- violação dos artigos 611 a 613 da CLT.
Alega a Recorrente que existe cláusula de convenção coletiva excluindo o direito às horas in itinere, o que deve ser respeitado.
Consta do acórdão (fl. 326):
"EMENTA. HORAS IN ITINERE. PREVISÃO EM INSTRUMENTO COLETIVO DE FÁCIL ACESSO. PROVA. A previsão em instrumento coletivo de que o local é de fácil acesso não é absoluta. Desta forma, comprovando o Reclamante que o local é difícil acesso e preenchidos os demais requisitos, ele tem direito à jornada itinerária, a despeito de previsão em sentido contrário, infirmada pela prova produzida."
Verifica-se que a Turma Regional concluiu pela impossibilidade de a CCT determinar que o local de trabalho não seja de difícil acesso e, amparada nas provas e circunstâncias específicas dos autos, concluiu que a Reclamante fazia jus às horas in itinere. Nesse contexto, não se vislumbra violação direta e literal dos preceitos constitucional e legais indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/05/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-03111-2009-121-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. JOÃO CAVALCANTE DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Agravado(a)(s): 1. GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
2. CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ALITHÉIA DE OLIVEIRA (SP - 268762)
2. ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/05/2010 - fl. 717; recurso apresentado em 13/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 61).
Todavia, verifica-se a ausência parcial de cópia da decisão agravada, peça obrigatória à formação do instrumento (art. 897, § 5º, I da CLT). Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-03272-2009-121-18-00-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): JOSEANDRO ALVES DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/04/2010 - fl. 249; recurso apresentado em 15/04/2010 - fl. 251).
Regular a representação processual (fls. 195 e 222).
Satisfeito o preparo (fls. 201/202 e 225/226).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 196/STF.
- violação dos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, da CF.
- violação dos artigos 511, 577, e 611 a 614 da CLT, 2º, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 73.626/74, 3º, § 1º, da Lei nº 5.889/73, 2º, "b", da Convenção 184 da OIT.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Recorrente que sua atividade preponderante é a industrialização do açúcar e do álcool, aplicando-se as convenções coletivas firmadas pela Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal - FITIEG e Sindicato da Indústria da Fabricação de Açúcar do Estado de Goiás - SIFAÇUCAR-GO, que excluem o direito às horas in itinere, destacando ser possível a flexibilização de direitos e do tempo de percurso por meio de negociação coletiva.
Consta do acórdão (fl. 247 e 247-verso):
"A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, reconheceu validade a estes instrumentos normativos, permitindo que as partes, por meio de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, possam negociar as condições do contrato de trabalho. De outro lado, é de se reconhecer que existe um limite para a negociação coletiva, de modo que as suas disposições não importem renúncia de direitos trabalhistas indisponíveis.
Ora, o § 2º do art. 58 da CLT definiu que o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução. Assim, tenho entendimento pessoal de que as horas in itinere constituem direito que não pode ser suprimido por meio de negociação coletiva.
(...)
Acompanho, assim, a orientação do C. TST de que a cláusula acima transcrita, que trata da supressão das horas in itinere realizadas pelo reclamante, é inválida por subtrair direito assegurado por lei.
Porém, prevaleceu o entendimento da Turma Julgadora, no sentido de que a supressão das horas in itinere por CCT é válida, sendo que, no presente caso, como se trata de reclamante rurícola, ele não pode ser abrangido pelo instrumento coletivo que prevê tal isenção, por ter sido firmado pelo sindicato que atua em nome dos empregados industriários da reclamada.
Afastada portanto a aplicação da CCT ao reclamante, prossigo para concluir que improcede o pleito recursal de limitação da condenação 'apenas no trecho relativo a 10 minutos em estrada de terra, não servido por transporte público' (sic, fls. 220)."
Ficou registrado, ainda, que (fl. 248):
"Para a percepção das horas in itinere a legislação exige, alternativamente, e não cumulativamente, que o local de trabalho seja de difícil acesso ou não servido por transporte público regular.
No que tange à regularidade do transporte público, a constatação depende da existência de transporte público no trecho casa/trabalho em horários compatíveis com o início e o término da jornada. Caso os horários sejam incompatíveis, entende-se não haver regularidade capaz de afastar a percepção das horas in itinere.
A reclamada anexou aos autos documento em que a Empresa Viação Estrela afirma possuir linha de ônibus que cobre parte do trecho percorrido pelo reclamante (fls. 162/164). Contudo, não há nenhuma comprovação da compatibilidade entre os horários da linha de ônibus e a jornada do reclamante, não havendo razão que obste a percepção das horas in itinere.
Mantenho, assim, a sentença de primeiro grau, (...)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Verifica-se que a Turma Regional amparou-se nas circunstâncias específicas dos autos e na legislação aplicável à hipótese para concluir que, neste caso, o enquadramento sindical deve observar a atividade exercida pelo trabalhador (rurícola), o que afasta a aplicação das normas coletivas firmadas com o sindicato representativo dos industriários, que previam a supressão das horas in itinere. Nesse contexto, não se vislumbra violação direta e literal dos preceitos constitucionais indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00496-1992-131-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOSÉ AMILCAR DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): SAMUEL JÚNIO PEREIRA (GO - 23649)
Agravado(a)(s): FLÁVIO JOSÉ GEWEHR E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELVANE DE ARAUJO (GO - 14315)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/05/2010 - fl. 43 - verso; recurso apresentado em 11/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 107).
Todavia, verifica-se a ausência de cópia de peças obrigatórias à formação do instrumento, tais como, petição inicial, contestação e da decisão agravada (art. 897, § 5º, I da CLT). Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00211-2010-141-18-00-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIA SILVA
Advogado(a)(s): ABADIO ROMIS DE MORAIS (GO - 11415)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia de fls. 174/175 foi assinada em 07/01/10, sendo posterior ao substabelecimento de fl. 183 (cópia às fls. 65 e 122), datado de 23/07/09, no qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Octávio de Paula Santos Neto, situação essa que se enquadra no inciso IV da Súmula 395 do TST, seguindo a mesma sorte as procurações de fls. 63/64 e 116.
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que torna inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/05/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00224-2010-141-18-00-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): SANDOVAL FLORES FILHO
Advogado(a)(s): KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS (GO - 19658)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2010 - fl. 138; recurso apresentado em 12/05/2010 - fl. 140).
Regular a representação processual (fls. 168/169 e 176).

Satisfeito o preparo (fls. 31, 105/106 e 174).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput" e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 134):
"EMENTA. SUPRESSÃO DE HORAS IN ITINERE POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. É ineficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e não transação de direitos trabalhistas. RECURSO PATRONAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da assertiva de violação do artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Quanto ao "caput" do artigo 5º da CF, tem-se que o próprio acórdão afastou a arguição de afronta (fl. 136-v), aduzindo que "a Reclamada deixou de observar que foi exatamente isso que levou o d. Juízo de primeiro grau a deferir as horas in itinere ao Reclamante, pois somente aqueles que se enquadram nos casos previstos em lei fazem jus a tal benefício."
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/05/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01399-2009-141-18-00-8 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
2. JOÃO PAULO DUARTE
Advogado(a)(s): 1. OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
2. ROBERTO VAZ GONÇALVES (GO - 15859)
Recorrido(a)(s): 1. JOÃO PAULO DUARTE
2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): 1. ROBERTO VAZ GONÇALVES (GO - 15859)
2. OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recurso de: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/04/2010 - fl. 369; recurso apresentado em 26/04/2010 - fl. 371).
Regular a representação processual (fls. 401 e 403/404).
Satisfeito o preparo (fls. 269, 303/304 e 367-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos 3º, I e IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão da referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fls. 362 e 365-verso/367-verso):
"EMENTA HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. VALIDADE E EFICÁCIA DA NORMA COLETIVA. As horas in itinere constituem direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente (§ 2º, do art. 58, da CLT). Portanto, não detém validade e eficácia norma coletiva que preveja a sua supressão. Recurso ordinário a que se nega provimento.
(...)
A alegação de que o transporte era fornecido apenas para proporcionar conforto e comodidade é irrelevante, porque a discussão sobre o dever de pagar (ou não) horas in itinere restringe-se ao preenchimento dos requisitos legais, previstos no art. 58, §2, da CLT, quais sejam: fornecimento de condução pelo empregador, local de difícil acesso ou não servido por transporte público.
É incontroverso o fornecimento de condução pelo Reclamado até o local do trabalho situado em zona rural.
Depois, o dever de pagar horas in itinere se dá em razão de o local onde o empregado exerce suas funções não ser servido por transporte público ou ser de difícil acesso (Súmula nº 90, I, do TST).
Além disso, é pacífico nesta Corte Regional que sendo fornecido transporte aos trabalhadores até o local de trabalho situado na zona rural, incumbe ao empregador o ônus de provar que o local não é de difícil acesso, ou que é servido por transporte público regular, por ser fato impeditivo do direito postulado.
Assim, não tendo a Reclamada se desincumbido do seu ônus, mantém-se a condenação das horas in itinere.
(...)
Por fim, o deferimento de horas de percurso, no caso dos autos, não viola o princípio da isonomia previsto no art. 5º, caput, CF/88, porque o direito resguardado no presente caso é garantido a todos aqueles que estejam nas mesmas condições do reclamante, aqui registradas. Além disso, o deferimento das horas de percurso está em conformidade com legislação infraconstitucional que regula a matéria (art. 58, §2º, da CLT)."
Inviável a análise da assertiva de violação do artigo 3º, I, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
A Turma entendeu serem devidas as horas in itinere sempre que preenchidos os requisitos legais, o que se verificou, no caso, em face das provas dos autos, não existindo, portanto, afronta aos artigos 3º, IV, e 5º, "caput", da CF e 58, § 2º, da CLT. Ademais, o acórdão decidiu em sintonia com a Súmula nº 90/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST), no particular.
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de ofensa aos artigos 7º, XXVI, da CF e 611, § 1º, da CLT, nem de divergência jurisprudencial. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: JOÃO PAULO DUARTE
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/04/2010 - fl. 369; recurso apresentado em 26/04/2010 - fl. 413).
Regular a representação processual (fl. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 269).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 3º e 5º, X, da CF.
Entende o Recorrente serem devidas as indenizações por danos morais e materiais, aduzindo que "a Reclamada imotivadamente não acionou o seguro de acidentes pessoais e também descumpriu orientações médicas e recomendações/compromisso firmado com o INSS, gerando sérios riscos à saúde do obreiro" (fl. 418).
Consta do acórdão (fls. 364/365):
"O fato da reclamada ter retornado o autor às suas atividades, com a mesma denominação, não é suficiente para se concluir que houve desrespeito às limitações indicadas no Certificado de Reabilitação.
Cabia ao reclamante comprovar que o exercício da função de mecânico demandava a prática de um ou alguns dos atos para os quais haveria limitação (permanecer em posição ortostática (em pé) por longos períodos, carregar peso, realizar caminhadas, subir e descer escadas).
No entanto, inexiste qualquer prova documental ou testemunhal que comprove tais fatos.
Assim, não há falar em dano moral porque não há prova da prática de ato ilícito, bem como não há prova de lesão aos direitos de personalidade, artigo 5, X, da Constituição Federal.
(...)
Apesar de alegar que incumbia à reclamada requerer o pagamento do seguro o reclamante não produziu prova nesse sentido.
Da mesma forma, inexiste nos autos provas que demonstrem que a reclamada, de alguma forma, tenha obstado o recebimento do seguro por não fornecer ao trabalhador documentos exigidos pela seguradora.
Ademais, sequer houve prova de que o trabalhador teria atendido os requisitos necessários ao recebimento do seguro, uma vez que não apresentada a apólice indicando quais requisitos seriam necessários.
Assim, não há falar em indenização a ser paga pela Reclamada."
O entendimento da Turma acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, tendo-se concluído que o Reclamante não provou suas alegações para fazer jus às indenizações postuladas, não se vislumbrando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/05/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01605-2009-141-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): OLY MAR ALVES DA COSTA
Advogado(a)(s): ROBERTO VAZ GONÇALVES (GO - 15859)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O acórdão de fls. 211/212 foi publicado em 02/03/2010 (fl. 213). A Reclamada opôs Embargos de Declaração (fls. 215/224), os quais, entretanto, não foram conhecidos pela Turma Julgadora, por irregularidade de representação processual (fls. 252/252-verso).
Nesse contexto, tem-se que não houve interrupção do prazo para o Recurso de Revista. A jurisprudência pacífica do Colendo TST é no sentido de que Embargos de Declaração intempestivos ou com irregularidade de representação não interrompem o prazo recursal (precedente: TST-E-ED-A-AIRR-274-2002-002-10-40, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, publicado no DJ 09/09/2005).
Assim, o prazo de oito dias para a interposição do Recurso de Revista teve início em 03/03/2010 e findou em 10/03/2010. O apelo, entretanto, somente foi protocolizado em 07/05/2010 (fl. 255), sendo, desse modo, intempestivo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00662-2009-161-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. MARCELO FARIA CASTRO
Advogado(a)(s): 1. ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
Recorrido(a)(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)
2. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/04/2010 - fl. 1.121; recurso apresentado em 28/04/2010 - fl. 1.123).
Regular a representação processual (fls. 15, 1.145 e 1.147).
Dispensado o preparo (fl. 1.021).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV, XL, LIV e LV, e 93, IX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Argui o Recorrente preliminar de negativa da prestação jurisdicional, argumentando que o acórdão deixou de apreciar pleitos formulados na petição inicial.
A alegação de negativa de prestação jurisdicional deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST. Assim, inviável cogitar-se de divergência jurisprudencial e de violação dos demais preceitos invocados a esse título.
Por outro lado, o que se extrai do acórdão regional é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, o qual apreciou as matérias que lhe foram postas, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional, não se vislumbrando, assim, vulneração ao artigo 93, IX, da CF.
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXVI, 37, II e IX, e 173, § 1º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente defende a validade de seu contrato de trabalho com a primeira Reclamada (Furnas), alegando que, quando fora admitido, por intermédio de empresa interposta, não havia exigência de submissão a concurso público. Argumenta, também, que Furnas não está submetida à obrigatoriedade de certame público. Diz que foram desrespeitados o seu direito adquirido e o princípio da segurança jurídica.
Consta do acórdão (fl. 1.085):
"EMENTA. CONTRATAÇÃO POR EMPRESA INTERPOSTA. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM TOMADOR DE SERVIÇOS INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. Ainda que seja totalmente irregular a contratação dos serviços efetuada através de empresa interposta, não há que se falar em formação de vínculo empregatício com a 1ª reclamada - FURNAS - eis que configurada a hipótese prevista no inciso II da Súmula 331 do C. TST. Nego provimento ao recurso obreiro."
Denota-se que o acórdão regional está em sintonia com a Súmula nº 331, II, do Colendo TST, tendo sido destacado que a tomadora de serviços pertence à Administração Pública Indireta e que o Reclamante foi admitido em 1998. Inviável, portanto, a alegação de ofensa aos preceitos indigitados.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
ISONOMIA SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6/TST.
- contrariedade à OJ 383 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 5º, "caput", e 7º, XXXII, da CF.
- violação dos artigos 12, "a", da Lei nº 6.019/74, 461 da CLT e 333, II, e 359 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Pugna o Reclamante pelo reconhecimento da isonomia salarial com os empregados da empresa tomadora dos serviços. Afirma que "a reclamada na sua peça de defesa reconhece expressamente que o reclamante exerce as mesmas atividades que os demais empregados, razão pela qual deve ser reformado o r. acórdão, a fim de que garanta ao recorrente a isonomia salarial a ser apurada em liquidação de sentença conforme definido na decisão de primeiro grau" (fl. 1.142).
Consta do acórdão (fls. 1.092/1.093):
"Portanto, entendo que seria justo que a empregadora formal fosse responsabilizada pelas verbas derivadas da isonomia e comunicação remuneratórias, de forma direta, e a entidade estatal tomadora dos serviços respondesse, subsidiariamente, por tais verbas, na linha já autorizada pela Súmula 331, IV do TST. Tudo sem afronta à essencial e democrática vedação do art. 37, caput, II e § 2º da CF, e sem negativa de eficácia ao também essencial e democrático princípio isonômico incorporado na Carta de 1988.
Não obstante, a sentença vergastada merece ser mantida, no particular, embora por outro fundamento. A razão é que o obreiro não fez prova de seu direito, vez que não juntou o plano de cargos e salários da 1ª reclamada que lhe seria aplicável, tampouco apresentou paradigmas e/ou indicou diferenças salariais que lhe seriam devidas. Aliás, o reclamante sequer descreveu as atividades que desenvolvia na 1ª reclamada.
Aliás, compulsando os autos, verifico que a 1ª reclamada juntou o plano de cargos, carreiras e salários juntado, todavia, nele não há a especificação do cargo de 'auxiliar técnico', como consignado na CTPS do reclamante, sendo que este sequer indicou nos autos o cargo que seria correspondente, não cabendo ao juízo fazê-lo, o que inviabiliza, portanto, o deferimento de diferenças salariais e reflexos."
Observa-se que a Turma Regional, com amparo nas provas dos autos, concluiu que o Reclamante não fez prova de seu direito, pois não exibiu as normas que lhe seriam aplicáveis, tampouco indicou paradigmas ou diferenças salariais. Nesse contexto, não se vislumbra violação dos dispositivos indigitados, tampouco contrariedade com a Súmula nº 6/TST e a OJ nº 383 da SBDI-1/TST.
Os arestos provenientes de órgãos não incluídos na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao cotejo de teses.
Os demais paradigmas apresentados estampam teses baseadas em premissas de fato que não se assemelham à configurada no caso sob exame (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00065-2009-171-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GERALDO WOLNEY MEDEIROS DA SILVA
Advogado(a)(s): JULIANA DE LEMOS SANTANA (GO - 20916)
Recorrido(a)(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(a)(s): LEANDRO PEREIRA AMATO (GO - 30779)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2010 - fl. 288; recurso apresentado em 05/05/2010 - fl. 290).
Regular a representação processual (fl. 12).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 205). Despiciendo, portanto, o pedido de justiça gratuita (fl. 290).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
MULTA
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, X e XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que tem direito à multa de 50% prevista no acordo firmado com a Reclamada, porque ela teria pago com atraso a terceira e última parcela dele constante. Sustenta que tal atraso consiste em abuso de direito e que lhe traz prejuízos.
Consta do acórdão (fls. 241-v/242):
"Muito embora tenha a parte reclamada efetuado corretamente o pagamento da primeira e segunda parcelas do acordo, verifica-se que a terceira, de fato, foi paga com um dia de atraso, fato que, em princípio, redundaria na aplicação da cláusula penal estipulada na mencionada transação celebrada entre as partes.
Contudo, dado seu alto patamar, há que se deixar claro que a cláusula penal estipulada tem muito mais o intuito de impedir ou constranger o não adimplemento do acordo, do que o de servir para eventualmente ressarcir prejuízos por atraso mínimo no pagamento de uma ou outra parcela do objeto da transação.
Nesse contexto, vale a pena trazer à baila o artigo 187 do Código Civil, que acrescentou uma outra categoria de ato ilícito à classe dos comportamentos tradicionalmente conhecidos como sendo antijurídicos ao assim qualificar o abuso de direito que, no seu exercício, ultrapassa claramente os limites a ele impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé e pelos nos costumes.
Do exposto, tratando-se de atraso ínfimo, já me manifestei em julgamentos proferidos em primeiro grau, entendendo por não eriçada in totum a cláusula penal ajustada na ata de audiência, afigurando-se injusto que ela incida sobre o montante total pactuado, impondo-se como medida de justiça que ela recaia apenas sobre a parcela paga em atraso, em montante que poderia ser fixado em 5% ou 10% do seu valor, o qual seria suficiente para cobrir eventual prejuízo da parte reclamante, observando-se os dispositivos constantes do artigos 412 e 413 do Código Civil.
Todavia, no caso em exame, há peculiaridade outra, consistente em que a avença não estabeleceu que o pagamento fosse feito em moeda corrente, o que permitiria o depósito mediante cheque, com provável maior demora na disponibilização do montante do que a causada pela mora da reclamada, conforme se extrai da decisão de fls. 216-verso, cujos fundamentos adoto como razões de decidir e para afastar a aplicabilidade da cláusula penal em qualquer patamar (...)."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial.
Não merece prosperar a assertiva de afronta ao artigo 7º, inciso X, da CF, visto que tal preceito não trata especificamente da matéria em epígrafe, não se configurando ofensa direta e literal a ensejar o prosseguimento do apelo.
Já o inciso XXIX do citado artigo cuida de matéria alheia ao debate dos autos, ou seja, refere-se a prescrição, não sendo pertinente, portanto, a arguição de violação, neste particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/05/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00066-2009-171-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ MIGUEL BERNARDO
Advogado(a)(s): JULIANA DE LEMOS SANTANA (GO - 20916)
Recorrido(a)(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(a)(s): LEANDRO PEREIRA AMATO (GO - 30779)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2010 - fl. 265; recurso apresentado em 05/05/2010 - fl. 267).
Regular a representação processual (fl. 12).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 199). Despiciendo, portanto, o pedido de justiça gratuita (fl. 267).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
MULTA
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, X e XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que tem direito à multa de 50% prevista no acordo firmado com a Reclamada, porque ela teria pago com atraso uma das parcelas dele constantes. Sustenta que tal atraso consiste em abuso de direito e que lhe traz prejuízos.
Consta do acórdão (fls. 235-v/236):
"Muito embora tenha a parte reclamada efetuado corretamente o pagamento da primeira e segunda parcelas do acordo, verifica-se que a terceira, de fato, foi paga com um dia de atraso, fato que, em princípio, redundaria na aplicação da cláusula penal estipulada na mencionada transação celebrada entre as partes.
Contudo, dado seu alto patamar, há que se deixar claro que a cláusula penal estipulada tem muito mais o intuito de impedir ou constranger o não adimplemento do acordo, do que o de servir para eventualmente ressarcir prejuízos por atraso mínimo no pagamento de uma ou outra parcela do objeto da transação.
Nesse contexto, vale a pena trazer à baila o artigo 187 do Código Civil, que acrescentou uma outra categoria de ato ilícito à classe dos comportamentos tradicionalmente conhecidos como sendo antijurídicos ao assim qualificar o abuso de direito que, no seu exercício, ultrapassa claramente os limites a ele impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé e pelos nos costumes.
Do exposto, tratando-se de atraso ínfimo, já me manifestei em julgamentos proferidos em primeiro grau, entendendo por não eriçada in totum a cláusula penal ajustada na ata de audiência, afigurando-se injusto que ela incida sobre o montante total pactuado, impondo-se como medida de justiça que ela recaia apenas sobre a parcela paga em atraso, em montante que poderia ser fixado em 5% ou 10% do seu valor, o qual seria suficiente para cobrir eventual prejuízo da parte reclamante, observando-se os dispositivos constantes do artigos 412 e 413 do Código Civil.
Todavia, no caso em exame, há peculiaridade outra, consistente em que a avença não estabeleceu que o pagamento fosse feito em moeda corrente, o que permitiria o depósito mediante cheque, com provável maior demora na disponibilização do montante do que a causada pela mora da reclamada, conforme se extrai da decisão de fls. 180-verso, cujos fundamentos adoto como razões de decidir e para afastar a aplicabilidade da cláusula penal em qualquer patamar (...)."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial.
Não merece prosperar a assertiva de afronta ao artigo 7º, inciso X, da CF, visto que tal preceito não trata especificamente da matéria em epígrafe, não se configurando ofensa direta e literal a ensejar o prosseguimento do apelo.
Já o inciso XXIX do citado artigo cuida de matéria alheia ao debate dos autos, ou seja, refere-se a prescrição, não sendo pertinente, portanto, a arguição de violação, neste particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/05/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00151-2009-171-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SEBASTIÃO JOSÉ DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): JULIANA DE LEMOS SANTANA (GO - 20916)
Recorrido(a)(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(a)(s): LEANDRO PEREIRA AMATO (GO - 30779)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2010 - fl. 272; recurso apresentado em 05/05/2010 - fl. 274).
Regular a representação processual (fl. 12).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 175). Despiciendo, portanto, o pedido de justiça gratuita (fl. 274).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
MULTA
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, X e XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que tem direito à multa de 50% prevista no acordo firmado com a Reclamada, porque ela teria pago com atraso uma das parcelas dele constantes. Sustenta que tal atraso consiste em abuso de direito e que lhe traz prejuízos.
Consta do acórdão (fls. 212/213):
"Muito embora tenha a parte reclamada efetuado corretamente o pagamento da primeira e segunda parcelas do acordo, verifica-se que a terceira, de fato, foi paga com um dia de atraso, fato que, em princípio, redundaria na aplicação da cláusula penal estipulada na mencionada transação celebrada entre as partes.
Contudo, dado seu alto patamar, há que se deixar claro que a cláusula penal estipulada tem muito mais o intuito de impedir ou constranger o não adimplemento do acordo, do que o de servir para eventualmente ressarcir prejuízos por atraso mínimo no pagamento de uma ou outra parcela do objeto da transação.

Nesse contexto, vale a pena trazer à baila o artigo 187 do Código Civil, que acrescentou uma outra categoria de ato ilícito à classe dos comportamentos tradicionalmente conhecidos como sendo antijurídicos ao assim qualificar o abuso de direito que, no seu exercício, ultrapassa claramente os limites a ele impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé e pelos nos costumes.
Do exposto, tratando-se de atraso ínfimo, já me manifestei em julgamentos proferidos em primeiro grau, entendendo por não eriçada in totum a cláusula penal ajustada na ata de audiência, afigurando-se injusto que ela incida sobre o montante total pactuado, impondo-se como medida de justiça que ela recaia apenas sobre a parcela paga em atraso, em montante que poderia ser fixado em 5% ou 10% do seu valor, o qual seria suficiente para cobrir eventual prejuízo da parte reclamante, observando-se os dispositivos constantes do artigos 412 e 413 do Código Civil.
Todavia, no caso em exame, há peculiaridade outra, consistente em que a avença não estabeleceu que o pagamento fosse feito em moeda corrente, o que permitiria o depósito mediante cheque, com provável maior demora na disponibilização do montante do que a causada pela mora da reclamada, conforme se extrai da decisão de fls. 180-verso, cujos fundamentos adoto como razões de decidir e para afastar a aplicabilidade da cláusula penal em qualquer patamar (...)."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial.
Não merece prosperar a assertiva de afronta ao artigo 7º, inciso X, da CF, visto que tal preceito não trata especificamente da matéria em epígrafe, não se configurando ofensa direta e literal a ensejar o prosseguimento do apelo.
Já o inciso XXIX do citado artigo cuida de matéria alheia ao debate dos autos, ou seja, refere-se a prescrição, não sendo pertinente, portanto, a arguição de violação, neste particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/05/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00170-2009-171-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JAIR APARECIDO COLARES
Advogado(a)(s): JULIANA DE LEMOS SANTANA (GO - 20916)
Recorrido(a)(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(a)(s): LEANDRO PEREIRA AMATO (GO - 30779)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2010 - fl. 246; recurso apresentado em 05/05/2010 - fl. 248).
Regular a representação processual (fl. 12).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 179). Despiciendo, portanto, o pedido de justiça gratuita (fl. 248).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
MULTA
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, X e XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que tem direito à multa de 50% prevista no acordo firmado com a Reclamada, porque ela teria pago com atraso uma das parcelas dele constantes. Sustenta que tal atraso consiste em abuso de direito e que lhe traz prejuízos.
Consta do acórdão (fls. 217-v/218):
"Muito embora tenha a parte reclamada efetuado corretamente o pagamento da primeira e segunda parcelas do acordo, verifica-se que a terceira, de fato, foi paga com um dia de atraso, fato que, em princípio, redundaria na aplicação da cláusula penal estipulada na mencionada transação celebrada entre as partes.
Contudo, dado seu alto patamar, há que se deixar claro que a cláusula penal estipulada tem muito mais o intuito de impedir ou constranger o não adimplemento do acordo, do que o de servir para eventualmente ressarcir prejuízos por atraso mínimo no pagamento de uma ou outra parcela do objeto da transação.
Nesse contexto, vale a pena trazer à baila o artigo 187 do Código Civil, que acrescentou uma outra categoria de ato ilícito à classe dos comportamentos tradicionalmente conhecidos como sendo antijurídicos ao assim qualificar o abuso de direito que, no seu exercício, ultrapassa claramente os limites a ele impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé e pelos nos costumes.
Do exposto, tratando-se de atraso ínfimo, já me manifestei em julgamentos proferidos em primeiro grau, entendendo por não eriçada in totum a cláusula penal ajustada na ata de audiência, afigurando-se injusto que ela incida sobre o montante total pactuado, impondo-se como medida de justiça que ela recaia apenas sobre a parcela paga em atraso, em montante que poderia ser fixado em 5% ou 10% do seu valor, o qual seria suficiente para cobrir eventual prejuízo da parte reclamante, observando-se os dispositivos constantes do artigos 412 e 413 do Código Civil.
Todavia, no caso em exame, há peculiaridade outra, consistente em que a avença não estabeleceu que o pagamento fosse feito em moeda corrente, o que permitiria o depósito mediante cheque, com provável maior demora na disponibilização do montante do que a causada pela mora da reclamada, conforme se extrai da decisão de fls. 190-verso, cujos fundamentos adoto como razões de decidir e para afastar a aplicabilidade da cláusula penal em qualquer patamar (...)."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial.
Não merece prosperar a assertiva de afronta ao artigo 7º, inciso X, da CF, visto que tal preceito não trata especificamente da matéria em epígrafe, não se configurando ofensa direta e literal a ensejar o prosseguimento do apelo.
Já o inciso XXIX do citado artigo cuida de matéria alheia ao debate dos autos, ou seja, refere-se a prescrição, não sendo pertinente, portanto, a arguição de violação, neste particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/05/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01649-2009-181-18-00-9 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(a)(s): ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA (GO - 28358)
Recorrido(a)(s): SINAMAR RODRIGUES MENDONÇA
Advogado(a)(s): ITAMAR COSTA DA SILVA (GO - 15713)
Interessado(a)(s): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME
Advogado(a)(s): GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLIO DO RÊGO CABRAL FILHO (GO - 28284)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/04/2010 - fl. 209; recurso apresentado em 26/04/2010 - fl. 211).
Regular a representação processual (fls. 133, 178 e 184).
Satisfeito o preparo (fls. 155/162, 180, 182, 204/208 e 217).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 191, SDI-I/TST.
- violação do artigo 455 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que, por não atuar no ramo da construção civil, deve ser considerada dona da obra e, com isso, afastada qualquer responsabilidade pelo pagamento das verbas deferidas.
Consta do Acórdão (fls. 207/208):
"Não prospera a alegação da existência de contrato de empreitada para edificação de obra determinada entre as reclamadas e prestação de serviço do obreiro à dona da obra. A atividade de caldeireiro não tem nenhuma relação com o ramo da atividade de construção civil e ele não foi contratado para expansão do estabelecimento da empresa, como alega a Recorrente. Assim, improcede a tese da Recorrente de que seria dona da obra, o que afasta a aplicação da OJ 191 da SDI-I.
Consubstancia-se a figura da terceirização, em que o autor presta serviços à Reclamada em atividade meio, manutenção dos equipamentos da empresa, implicando a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, com alicerce no entendimento sedimentado por meio da Súmula 331, IV do C. TST, conforme fundamentado na r. sentença.
Neste caso, a responsabilidade decorre do benefício direto trazido à tomadora pelos serviços prestados pelo autor e da culpa 'in eligendo' e 'in vigilando' da referida empresa.
Irretocável a sentença recorrida."
Constata-se que a Turma Julgadora decidiu conforme o entendimento consusbstanciado na Súmula 331, IV/TST por considerar que na hipótese dos autos houve terceirização de serviços, afastando a aplicação da OJ 191/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00423-2009-191-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): FRANÇOIS DA SILVA (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/03/2010 - fl. 1.000; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 1.005).
Regular a representação processual (fls. 1.020/1.021).
Satisfeito o preparo (fls. 888, 907/910 e 1.018).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 128, 131 e 458, I e II, do CPC, 832, 884, § 4º e 885 da CLT.
A Recorrente sustenta que houve negativa de prestação jurisdicional, pois a Turma teria julgado a matéria contra as provas dos autos, deixando de observar o princípio do devido processo legal. Diz, ainda, que o acórdão é nulo, porque não teria havido apreciação fundamentada das questões suscitadas.
Verifica-se que os artigos 884, § 4º e 885 da CLT tratam de matéria estranha à debatida nos autos, não merecendo apreciação.
No que tange à alegação de negativa da prestação jurisdicional, essa deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST. Assim, inviável cogitar-se de violação dos demais preceitos legais e constitucionais invocados a esse título.
O que se extrai do acórdão, por outro lado, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional e/ou ausência de fundamentação, não se vislumbrando, assim, vulneração aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC.
AÇÃO ANULATÓRIA
MULTA
Alegação(ões): - violação dos artigos 627, "b" e 628 da CLT, e 23, II, § 1º, do Decreto nº 4.552/02.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente pondera que o auto de infração é nulo, uma vez que não teria sido observado, no procedimento administrativo, o critério da dupla visita, já que a empresa estava em fase de implantação.
Consta do acórdão (fl. 949):
"EMENTA. DUPLA VISITA. AUTO DE INFRAÇÃO CONSTATANDO SITUAÇÃO DEGRADANTE. Não se aplica o direito à dupla visita, previsto no procedimento especial de saneamento, quando a situação constatada no auto de infração for degradante, nociva à saúde do trabalhador, colocando em risco a sua integridade física (art. 28, §6º do Decreto 4.552/2002). Recurso conhecido e não provido."
Verifica-se que a Turma Regional, com base no conjunto probatório e nas circunstâncias específicas dos autos, entendeu ser incabível a aplicação do critério da dupla visita, tendo em vista a impossibilidade de se enquadrar a Recorrente no conceito de empresa nascente (fl. 957), bem como as situações de desrespeito à dignidade dos empregados e de iminente risco à sua integridade física (artigo 28, § 6º, do Decreto nº 4.552/2002). Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos artigos 627 e 628 da CLT.
Ressalta-se que não há previsão legal para cabimento da Revista por violação de Decreto.
Aresto que não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (fl. 1.014) é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01079-2009-191-18-00-4 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): ILCILÉIA FERREIRA DE SOUZA
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A única subscritora do Recurso de Revista transmitido via e-doc, Dra. Alessandra Romanholo Moya, não possuía poderes de representação, nos autos, no momento da interposição do apelo da Reclamada, que se deu no último dia do prazo recursal (27/04/2010). O substabelecimento de fl. 681, onde consta o seu nome, somente foi protocolizado no dia seguinte ao término do referido prazo (fl. 679). Registre-se que o nome da referida advogada, também, não consta no rol dos outorgados nos instrumentos procuratórios juntados às fls. 28, 540/541, 543, 614, 619/621 e 672/675. Ressalte-se, ainda, que não há mandato tácito (fls. 26, 274 e 405).
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/05/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01097-2008-191-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): MARITTZA SUELCIA DA SILVA
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/05/2010 - fl. 448; recurso apresentado em 12/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 402/405 e 449).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01809-2008-191-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): MARIA LÚCIA MOREIRA DOS ANJOS
Advogado(a)(s): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA (GO - 16914)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/05/2010 - fl. 443; recurso apresentado em 12/05/2010 - fl. 02).
Todavia, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
O nome do Dr. Gustavo de Oliveira Machado, único subscritor do recurso, não consta na procuração de fls. 65/66 nem nos substabelecimentos de fls. 68, 123, 181, 182 e 183, portanto ele não tem poderes para representar judicialmente a empresa Agravante.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00465-2005-201-18-00-8 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(a)(s): DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES (SP - 90949)
Recorrido(a)(s): JOSÉ VALDIVINO DA SILVA
Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/04/2010 - fl. 756; recurso apresentado em 23/04/2010 - fl. 758).
Regular a representação processual (fls. 632 e 641/642).
Satisfeito o preparo (fls. 581, 655/656 e 766).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que o Reclamante não comprovou a presença de todos os requisitos ensejadores da doença profissional, não lhe sendo devida a indenização correspondente.
Consta do acórdão (fls. 749/751):
"Com efeito, diante da ilação acima e considerando as informações constantes dos autos de que o reclamante, até a sua contratação pela reclamada, não era portador de nenhuma doença preexistente, de que os primeiros sintomas da doença em questão apareceram no curso do contrato de trabalho (fl. 30, 35, 68/72) e que as atividades realizas pelo obreiro eram de natureza eminentemente braçal (exigente de esforço físico extra), conclui-se que a atividade profissional do reclamante contribuiu, de alguma forma, para o desencadeamento de sua enfermidade.
Ainda que a culpa da empresa não tenha sido exclusiva como insiste o reclamante, há de se reconhecer que as atividades executadas pelo empregado implicaram no desencadeamento e/ou agravamento da moléstia, já que demandavam grande esforço físico no carregamento de objetos pesados.
Nesse sentido, reconhecida a existência do dano e do nexo causal entre a enfermidade sofrida pelo reclamante e sua atividade laboral, passo a analisar a ocorrência de culpa da reclamada no surgimento da doença.
Quanto a culpa da reclamada, cumpre elucidar que, conquanto esta afirme a observância de todos os procedimentos e normas editadas para a segurança do trabalho, bem como a adoção de medidas 'necessárias para que nada aconteça aos seus colaboradores', não há provas de que tais medidas tenham sido implementadas, nem que tenha havido a adoção efetiva de medidas que assegurassem condições mais adequadas em relação à saúde dos seus empregados, bem como que obstassem o surgimento de doenças ocupacionais.
Ainda que existisse o fornecimento de EPI's ao reclamante, verifica-se os equipamentos discriminados às fls. 277 (luvas de couro, capacete, botinas de couro e óculos de proteção) com certeza são ineficazes para prevenção da moléstia manifestada.
Diante de todo o exposto, entendo que restaram configurados os elementos caracterizadores do dever de indenizar (dano, nexo e culpa), razão pela qual o autor faz jus à reparação dos danos decorrentes da doença laboral que lhe incapacitou para o trabalho, sendo certo que a apuração do valor da indenização deverá observar o nexo de concausalidade aqui verificado."
Como se extrai do acórdão recorrido, o conjunto probatório dos autos demonstrou a existência dos elementos caracterizadores do dever de indenizar, não se vislumbrando, assim, a ofensa apontada.
Os arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica, levando-se em consideração que o teor probatório dos autos revelou a existência dos requisitos ensejadores do dever do empregador de indenizar o obreiro (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00510-2007-201-18-00-6 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DEVAIR BATISTA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ANTÔNIO FERNANDO RORIZ (GO - 8636)
Recorrido(a)(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
Advogado(a)(s): HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS (GO - 13730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/04/2010 - fl. 694; recurso apresentado em 27/04/2010 - fl. 696).
Regular a representação processual (fl. 17).
Dispensado o preparo (fl. 679).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 436 e 458 do CPC e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega existir omissão na avaliação das provas contidas nos autos, tendo em vista que o trabalho atuou, no mínimo, como concausa da doença por ele adquirida, desencadeando sua incapacidade laboral.
Consta do acórdão (fl. 675):
"EMENTA: DOENÇA PREEXISTENTE E DEGENERATIVA. RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL POR CONCAUSALIDADE. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Provado através do acervo documental anexado e laudo pericial lançado que o agravamento da discopatia degenerativa do autor decorreu de fatores outros não diretamente relacionados ao trabalho desenvolvido, não há como se reconhecer a responsabilidade civil da empresa, tampouco lhe impingir obrigações derivantes, por ausência de nexo de causalidade."
Verifica-se que a conclusão da Turma foi amparada no conteúdo fático-probatório dos autos, tendo sido revelados claramente os motivos que a nortearam, contando a decisão com fundamentação suficiente para sua validade e eficácia. Portanto, não se cogita de afronta aos preceitos constitucional e legais indigitados.
Inespecíficos os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que a Turma julgadora consignou ter ficado provado que não houve culpa da Reclamada no aparecimento nem no agravamento da doença, não estando constatados os requisitos para o deferimento da indenização pleiteada (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/05/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01144-2008-201-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado(a)(s): FERNANDO CAVALCANTE DE MELO (GO - 23311)
Interessado(a)(s): AURELIANO MARIA DE JESUS
Advogado(a)(s): JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA (GO - 13650)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 16/04/2010 - fl. 202; recurso apresentado em 30/04/2010 - fl. 207).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 210). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 177):

"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. O art. 195, I, 'a', da Constituição Federal, prevê a incidência de contribuição social sobre os rendimentos pagos ou creditados ao empregado. Assim, o fato gerador da contribuição previdenciária é a efetiva disponibilização dos salários ao empregado. Se este ocorreu apenas judicialmente é a partir daí que houve o fato gerador deste tributo. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices do créditos trabalhistas, tais como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01554-2009-201-18-00-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ (GO - 9518)
Recorrido(a)(s): CARLITO BATISTA TELES
Advogado(a)(s): KLEYTON MARTINS DA SILVA (GO - 29137)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2010 - fl. 303; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 305).
Regular a representação processual (fl. 32).
Satisfeito o preparo (fls. 228, 252/253 e 288-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, "caput" e inciso LV, da CF.
- violação dos artigos 845 e 852-H, § 1º, da CLT e 372 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando, em síntese, que foi cerceada no seu direito de defesa, porque não se levou em consideração o testemunho transcrito em sua defesa, o qual contém informações que interferem na delimitação da jornada de trabalho do Reclamante. Afirma que o Autor teve a oportunidade de impugnar tal depoimento, mas não o fez.
Consta do acórdão (fl. 287):
"De fato, a reclamada fez referência em sua defesa ao depoimento prestado na RT 01497/2009, todavia, não é possível verificar a veracidade desta alegação, haja vista que a cópia da audiência do processo em que foi prestado não foi carreada a estes autos, inexistindo prova de tais declarações.
Ou seja, apesar de ter sido oportunizado à parte adversa a manifestação sobre o teor da defesa da recorrente, não foi-lhe oportunizado o contraditório em relação à produção desta prova, pois sequer está presente nos autos, destacando-se a inexistência de réplica no Processo do Trabalho, pelo que não há que se atribuir à omissão da parte na impugnação de fatos alegados na defesa a consequência pretendida pela recorrente.
Ademais, registro que não prevalece a argumentação recursal no sentido de que os autos em que o depoimento em questão foi colhido tramita na Vara de origem dos autos em análise, perante o próprio Juiz sentenciante, pelo que deveria dele ter conhecimento.
Ora, conforme bem salientado pelo Juízo monocrático, na decisão de embargos de declaração (fls. 238/239), os processos indicados 'são independentes entre si, não fazendo distinção o fato de tramitarem na mesma vara', sendo comezinho em Direito que o julgador decide com base nos elementos que lhe são apresentados nos autos.
Em suma, o Juízo de primeiro grau, como condutor do processo analisou a matéria fática em cotejo com o conjunto probatório dos presentes autos, portanto, corretamente, não utilizou-se de provas não juntadas e não submetidas ao contraditório para formar o seu convencimento.
Preliminar rejeitada."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação dos preceitos constitucionais citados, neste particular.
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos 7º, XXVI e 8º, "caput" e incisos III, V e VI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente aduz que firmou Acordo Coletivo com o Sindicato dos Trabalhadores e que não acolhê-lo importa violar "a segurança das relações sindicais" (fl. 318), princípio consagrado constitucionalmente nos dispositivos apontados no recurso. Afirma, também, que a quitação dada abrange a referida parcela.
Consta do acórdão (fl. 288):
"Conforme bem asseverou o d. Juízo a quo, os acordos coletivos de trabalho invocados pela reclamada (fls. 51/53) não se aplicam ao contrato de trabalho do reclamante, tendo em vista que o obreiro foi contratado em São Luiz do Norte e nesse município tem sede a empresa reclamada. Por outro lado, a norma coletiva foi firmada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapaci e Nova Glória, que não possui base territorial naquele município.
Não bastasse, mesmo que tais acordos coletivos pudessem ser aplicados, não há nos autos comprovação da redução de jornada (30 minutos) por eles prevista (cláusula primeira), que seria condição para o pagamento das horas in itinere e para a não configuração do horário extraordinário.
De qualquer forma entendo que os acordos coletivos juntados aos autos não podem ser considerados válidos, pois é vedada a supressão ou redução de direitos definidos em norma imperativa de ordem pública, tais como o direito previsto no §2º do art. 58 da CLT, por meio de negociação coletiva.
Ademais, em relação à juntada dos documentos que poderiam comprovar a área de atuação do Sindicato e o desconto mensal da contribuição associativa em favor desta entidade sindical, tenho que ocorreu intempestivamente, por não se tratarem de documentos novos ou que não pudessem ser anexados com a defesa, conforme esclarecido no item referente a admissibilidade recursal."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
De outro lado, vê-se que o posicionamento regional de que o ACT em comento não é aplicável ao Reclamante é perfeitamente razoável, consentâneo com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC.
- contrariedade à Súmula 98 do STJ.
A Recorrente aduz que opôs Embargos de Declaração com a finalidade de prequestionamento, devendo ser excluída a condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
Ressalta-se, outrossim, que não há previsão legal para o cabimento de Revista por contrariedade a Súmula do STJ (artigo 896 e alíneas, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/05/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00009-2009-211-18-40-3 - 1ª Turma
Parte(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. TEOFILO NELCI LOVIS
Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Tendo em vista a promoção da Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição - DSRD (fl. 71) e considerando que o Agravado já vinha sendo intimado por edital

(cópia fl. 72), intime-o mais uma vez por edital para, querendo, oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, cumpra-se a determinação do último parágrafo do despacho de fls. 69.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00882-2009-211-18-00-1 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): JOÃO CARDOSO DA SILVA (MG - 89506)
Recorrido(a)(s): JOÃO FERNANDO GOMES RIBEIRO
Advogado(a)(s): JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS (GO - 14819)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/04/2010 - fl. 693; recurso apresentado em 23/04/2010 - fl. 695).
Regular a representação processual (fls. 757/757-v).
Satisfeito o preparo (fls. 633, 659/660 e 758).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
COMPENSAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 102, II e IV/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXVI e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 224, § 2º, da CLT, 110, 182, 186, 442 e 884 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada argumenta que não poderia ter sido acolhido o pleito obreiro de pagamento do adicional de horas extras relativo à 7ª e à 8ª horas laboradas, uma vez que, por intermédio de ato jurídico perfeito, foi o Reclamante nomeado para cargo em comissão, ocasião em que assinou termo de opção pela jornada de 8 horas, prevista no Plano de Cargos Comissionados, passando a receber gratificação superior a um terço do salário, ficando configurado o exercício de cargo de confiança bancário, nos termos do artigo 224, § 2º, da CLT, o qual não exige outorga de poderes de mando e gestão. Pondera, ainda, que, permanecendo a condenação, há a necessidade que se reforme a decisão, compensando-se a diferença entre a remuneração de 6 e 8 horas, a fim de se evitar enriquecimento sem causa da Parte autora.
Consta do acórdão (fls. 690-v/691-v):
"Frise-se que, se o próprio PCS prevê que os ocupantes de 'cargos em comissão técnicos' podem optar pela jornada de 6 ou 8 horas, com remuneração correspondente, tal fato corrobora o entendimento de que a jornada reduzida é realmente aquela que deveria ser cumprida pelo obreiro, que ocupa cargo eminentemente técnico.
O Colendo TST considera imprescindível que as atribuições do cargo não sejam meramente técnicas, conforme pode se extrair do entendimento contido na Súmula n.102, I/TST:
'BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. CARACTERIZAÇÃO. A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2°, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos.'
Assim, sem prova de que a reclamante possuía alguns poderes de gestão, não há como enquadrá-la no art. 224, §2º, da CLT.
O termo de opção pela jornada de oito horas, que a reclamada alega que o reclamante assinou por livre e espontânea vontade, não veio aos autos. Presume-se que o empregado o tenha assinado porque é uma das condições para receber a gratificação relativa ao cargo comissionado (documento de fl.172).
Contudo, qualquer disposição em contrário contida no PCC (Plano de Cargos em Comissão) afronta a legislação trabalhista, estando nulo o dispositivo nos termos do art. 9º da CLT. Por estes motivos, não há falar em afronta ao ato jurídico perfeito, conforme alegado pela recorrente, sendo irrelevante a manifestação de vontade da autora ao assinar o termo de opção citado (inaplicabilidade dos arts.110 e 422/CC).
Saliente-se que esta Eg. Corte, examinando casos semelhantes, já decidiu no mesmo sentido (...).
Frise-se que a reclamada alegou no recurso que o reclamante desempenhou, em alguns períodos e de forma simultânea, cargos de natureza gerencial, sem contudo trazer qualquer prova nesse sentido. O reclamante negou que tivesse feito qualquer substituição ao gerente geral da agência. Por se tratar de fato impeditivo do direito do autor, cabia à reclamada fazer essa prova, o que não ocorreu. Assim, não há como ser feita a exclusão desses períodos.
Quanto à gratificação de função percebida, a reclamada pretende a compensação das diferenças salariais do cargo comissionado de 06 horas para o cargo comissionado de 08 horas. Aduz, ainda, que uma vez já remuneradas as 7ª e 8ª horas, seria devido apenas o adicional correspondente.
Entretanto, diante do que foi exposto, entendo que os valores percebidos a título de comissão apenas remuneravam a função desempenhada pelo obreiro e não as 7ª e 8ª horas laboradas. Decorre daí que não é possível qualquer compensação com diferenças salariais previstas para comissionados de 06 horas e comissionados de 08 horas, bem como que a 7ª e 8ª horas não foram quitadas no decorrer do vínculo.
Ademais, de acordo com a Súmula 109/TST, 'O bancário não enquadrado no §2º do art. 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem.'
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do Recurso de Revista, com o aresto transcrito às fls. 743/744, originário da SBDI-1 do C. TST, no seguinte sentido:
"RECURSO DE EMBARGOS. VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS DE BANCÁRIO COM GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. CONTRARIEDADE À SÚMULA 109 DO C. TST NÃO VERIFICADA. A jurisprudência da C. SDI firma-se no sentido de que não contraria a Súmula 109 do C. TST a determinação de compensação de horas extraordinárias com gratificação de função, decorrente do reconhecimento do direito do empregado da CEF a jornada de seis horas . Decisão da C. Turma em sentido diverso deve ser reformada para determinar que se proceda a compensação pretendida. Precedente da C. SDI. Embargos conhecidos e providos" (E-RR-8861/2005-037-12-00.0, SBDI-1/TST, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT de 17.09.09, fls. 211/212, considerado publicado em 18.09.09).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01281-2009-221-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
Recorrido(a)(s): ZEIZE JANE MARTINS COSTA
Advogado(a)(s): FLÁVIO SANTANA RASSI (GO - 28567)
Interessado(a)(s): PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 557; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 567; acórdão que julgou os Embargos de Declaração da PROBANK publicado em 13/04/2010 - fl. 611).
Regular a representação processual (fl. 508).
Satisfeito o preparo (fls. 384, 385, 509/510, 556 e 603).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 331, IV e 363/TST.
- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 22, 37, II e XXI, 170, parágrafo único, 173, § 1º, e 175, I, da CF.
- violação dos artigos 71, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, 2º e 6º da LICC, 455 da CLT e 265 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula nº 331/TST seria inaplicável ao caso e que inexistiria previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária, sendo, por esse motivo, parte ilegítima. Acrescenta que a responsabilidade subsidiária não pode englobar os consectários da rescisão e as multas aplicadas.
Consta do acórdão (fls. 554/554-verso):
"Mergulhado nesse contexto, o C. TST, órgão incumbido de uniformizar a jurisprudência trabalhista em âmbito nacional, em observância ao imperativo de segurança jurídica, fez editar a súmula n.º 331, IV, que expressa o entendimento ora exposto sobre a responsabilidade subsidiária e as entidades da Administração Pública.
O verbete sumular escora-se no fundamento de que o dever de fiscalizar por parte da Administração Pública não fica restrito ao objeto da avença civil firmada com a entidade patronal, eis que o Poder Público não poderia ver-se excluído das diretrizes jurídicas traçadas para as terceirizações, mesmo que tais normas estejam mais profundamente relacionadas ao subsistema trabalhista. Do contrário, restaria ofendido o princípio da igualdade material, direito fundamental garantido no caput do art. 5.º da Constituição da República, visto que estabelecida uma discriminação destituída de razão jurídica de existir."
Consoante se infere do exposto no acórdão recorrido, a Turma Julgadora expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula nº 331, IV/TST, o que

inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Destaca-se, por oportuno, que a Súmula nº 363/TST não trata expressamente do tema da responsabilidade subsidiária, o que atrai a incidência da Súmula 296/TST.
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 239 e 374/TST.
- violação dos artigos 456, parágrafo único, 459 e 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que o enquadramento da Autora na categoria dos bancários configuraria uma equiparação salarial, sendo que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área meio da Empresa.
Consta do acórdão (fl. 547):
"EMENTA: 'EMPREGADO DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO. O empregado de empresa de processamento de dados que presta serviços em instituição financeira, exercendo atividades típicas de bancário, tem direito ao enquadramento nessa categoria profissional, valendo-se das condições previstas em legislação específica e de normas coletivas aplicáveis aos bancários. Esse entendimento não contraria a Súmula 239, parte final, do C. TST, pois não se trata de mero processamento de dados'. (RO-00501-2009-001-18-00-0, Relator: Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho). Sentença mantida."
O enquadramento da Autora como bancária, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento da Autora na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP, para retificar a autuação, fazendo constar como advogada da PROBANK S.A. a Dra. Leila Azevedo Sette, conforme requerido à fl. 110.
Após, à DSRD, para publicação e intimação.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00365-2009-251-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)
Recorrido(a)(s): GEANA MARQUES DOS REIS
Advogado(a)(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/04/2010 - fl. 1290; recurso apresentado em 19/04/2010 - fl. 1292).
Regular a representação processual (fls. 1311/1312).
Satisfeito o preparo (fls. 1058/1074, 114/115, 1217/1243, 1283/1288 e 1309).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação dos artigos 2º, 3º e 818 da CLT, 333 do CPC, 17, "b", da Lei nº 4.594/64, 9º do Decreto nº 56.903/65 , 51 do Decreto nº 81.402/78, 10, "caput" e §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.435/77.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes afirmam que nunca houve vínculo empregatício entre eles e a Reclamante, mas apenas relação contratual entre empresas. Ponderam que a Autora era corretora, autônoma, devidamente inscrita junto à SUSEP e que a legislação veda o reconhecimento de liame empregatício em hipótese como a dos autos.
Consta do acórdão (fls. 1.222/1.223 e 1.225):
"No caso ora analisado, em que a reclamante firmou o acordo operacional de fls. 692/703 com o segundo reclamado, BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., depreende-se que a subordinação sempre foi a tônica da relação e que os serviços eram desenvolvidos nas agências bancárias do primeiro reclamado, o que também está amplamente comprovado pela prova oral colhida nos autos.
Ademais, não se pode afirmar que a autora era autônoma, e não empregada, pelo simples fato de ter inscrição na SUSEP e demais documentos de fls. 704/711. Esse fato, por si só, não faz surgir a autonomia da reclamante, pois, como dito, o contrato de trabalho é um contrato-realidade, ou seja, importam os fatos e não as formas, sendo nulos de pleno direito os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos consolidados(CLT, art. 9º).
Cabe ressaltar, ainda, que ao contrário do que afirmam os reclamados, também não descaracteriza a relação empregatícia a remuneração mediante pagamento de comissões, uma vez que, sendo pagas em decorrência de um contrato de emprego, constituem salário (CLT, art. 457, §1º).
Também não prevalece a tese da defesa no sentido de que o reconhecimento do vínculo com a seguradora afronta o preceito do art. 17, alínea 'b', da Lei n. 4594, de 29 de dezembro de 1.964. Isso porque o art. 18 da mesma Lei permite que as seguradoras recebam propostas por intermédio dos corretores de seguros devidamente habilitados ou diretamente dos proponentes ou seus legítimos representantes(alíneas a e b). Ora, nesse último caso, é necessário que as seguradoras possuam atendentes, caso da reclamante, que trabalhava diariamente nas dependências das empresas coligadas.
(...)
Diante do exposto, o reconhecimento de que a relação havida entre a reclamante e o segundo reclamado, BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, desenvolveu-se sob a égide dos artigos 2° e 3° da CLT, é medida que se impõe, não havendo em se falar em violação aos preceitos legais invocados pelos reclamados."
Consoante se depreende do exposto no acórdão regional, a declaração de existência de relação de emprego entre as Partes decorreu do exame dos elementos de prova contidos nos autos, não se cogitando, portanto, de violação dos artigos 2º, 3º e 818 da CLT, 333 do CPC, 17, "b" , da Lei nº 4.594/64 e 10, "caput" e §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.435/77.
Incabível a assertiva de violação dos Decretos apontados nas razões recursais, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
Os julgados apresentados revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde ficou evidenciada a presença dos requisitos caracterizadores da relação de emprego (Súmula 296/TST).
Inviável a análise da assertiva de violação dos artigos 350, 458 do CPC, 5º, LIV, LV, 7º, XXIX e 93, IX, da CF e de contrariedade à Súmula 206/TST, feita à fl. 1.294, tendo em vista que os Recorrentes não fundamentam as suas alegações.
FÉRIAS - PAGAMENTO EM DOBRO
Alegação(ões): - violação dos artigos 134 e 137 da CLT.
Os Recorrentes dizem ser indevido o pagamento das férias em dobro, em face da controvérsia acerca da existência do vínculo empregatício, somente reconhecido em Juízo, bem como da própria obrigação.
Consta do acórdão (fl. 1.231):
"No que diz respeito às férias em dobro, mantenho a condenação, seja porque a OJ nº 351 da SDI-1 do C. TST foi cancelada pela Resolução nº 163/2009, em 24/11/2009; seja porque a controvérsia instaurada não tem seriedade suficiente para afastar a condenação, porque concluiu-se pela fraude contra a legislação trabalhista perpetrada pelos reclamados.
Nego provimento."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação dos artigos 62, I, 818 da CLT, 333 do CPC e 92 do CCB.
Os Reclamados sustentam que seria indevido o pagamento de horas extras e seus reflexos, sob o argumento de que a Autora não se desincumbiu do seu encargo probatório, uma vez que não há nos autos prova da jornada de trabalho por ela apontada. Alegam, ainda, que o trabalho era exercido externamente, não estando a Reclamante sujeita ao controle de horário.
Consta do acórdão (fls. 1.232/1.233 e 1.235):
"Constata-se que não houve registro da jornada desenvolvida pela reclamante, conforme determinado no art.74, §2º, da CLT. Tal situação (ausência de registro da jornada) poderia ser justificada pela controvérsia que paira a respeito do natureza da relação jurídica mantida entre as partes, contudo, considerando que mesmo após várias decisões desta Corte reconhecendo o vínculo empregatício entre os reclamados e os corretores admitidos em situação idêntica à destes autos, os reclamados em nada alteraram o seu comportamento, continuam contratando e mantendo corretores subordinados sem registrar a jornada trabalhada. Disso resulta a presunção de veracidade da extensão do labor diário alegado na inicial (item I da súmula 338/TST).
Por outro lado, os depoimentos prestados confirmam a jornada reconhecida na sentença.
(...)
Por esses fundamentos, entendo que não merece reparos a decisão na parte em que reconheceu como sendo das 08h às 18h, com 20min de intervalo, a jornada trabalhada pela autora de segunda à sexta-feira.
(...)
Os reclamados sustentam que, como inexistiram horas extras, os reflexos também são indevidos porque o acessório segue o principal, nos termos do artigo 59 do CPC.
(...)
Sem razão quanto aos reflexos das horas extras porquanto mantida na íntegra a condenação, conforme analisado em tópico anterior."
A Turma, quanto à distribuição do ônus probatório, decidiu em sintonia com a Súmula 338/TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso (Súmula 333/TST).
Verifica-se, ainda, que a Turma Julgadora manteve o deferimento das horas extras trabalhadas e reflexos, porque entendeu, com base no teor probatório dos autos, que a Autora estava sujeita ao controle de jornada e que havia labor extraordinário, não havendo, portanto, afronta aos artigos 62, I, do CPC e 92 do CCB.

Ademais, a pretensão da Parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
REMUNERAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 333, I, do CPC e 818 da CLT.
Os Recorrentes insurgem-se contra o valor fixado como remuneração da Reclamante, alegando que ela não comprovou suas alegações.
Consta do acórdão (fls. 1.239/1.240):
"No que diz respeito à prova oral, efetivamente, a testemunha ouvida por meio de Carta Precatória, Sra. Élida Patrícia da Silva Costa afirmou que o salário da reclamante era de R$3.000,00 a R$3.500,00, e que sabia disso porque nas reuniões o gerente do banco comentava o desempenho e o salário da reclamante, a título de incentivo para os demais trabalhadores. Também relatou que a remuneração era paga tanto em espécie, pelo supervisor do banco, como pela conta (fls. 983/984).
(...)
Cabe registrar que o fato de não terem as testemunhas mencionadas confirmado a remuneração média afirmada na inicial, não lhes retira a credibilidade, haja vista que guardam certa coerência entre si, e, para o juízo, não têm a finalidade de confirmar as alegações de uma ou de outra parte, mas de ressaltar os fatos como ocorreram.
No que se refere à prova documental, em especial os extratos de pagamentos (fls. 715/907) e comprovantes de rendimentos pagos à reclamante (fls. 712/714), entendo que não provam a efetiva remuneração da autora, porquanto embora registrem os valores das comissões repassadas, restou provado pelos depoimentos testemunhais, que a reclamante recebia valores diretamente na sua conta corrente, bem como pagamento em espécie.
Portanto, tendo em vista as provas documentais constantes nos autos e os depoimentos testemunhais prestados em audiência, entendo por bem em fixar que a remuneração média da reclamante, incluindo os valores constantes nos extratos, mais o que era pago em espécie, totalizava a quantia de R$2.250,00 mensais.
Reformo a sentença."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00428-2009-251-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
Agravado(a)(s): LUCIANO RIBEIRO DE MARIA
Advogado(a)(s): ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/05/2010 - fl. 280; recurso apresentado em 12/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 135).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópias da certidão de publicação/intimação do acórdão regional que julgou o Recurso Ordinário e o do acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração.
Publique-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 216/10
PROCESSO : AP01004005520045180131
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : DAÉSCIO LOURENÇO BERNARDES DE OLIVEIRA
AGRAVADA : 1. ESCOLA BRINCRIANDO LTDA.
AGRAVADA : 2. ANA CRISTINA KAISER CABRAL FERREIRA - ME
ADVOGADO : ALFREDO JOSÉ SANTOS DA CUNHA
AGRAVADA : 3. JOANA MARIA DA SILVA BORGES
ADVOGADA : THAÍS DE ARAÚJO PAIVA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada ESCOLA BRINCRIANDO LTDA. (ANA CRISTINA KAISER CABRAL FERREIRA - ME), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 245/248v, cuja conclusão segue transcrita :
“Conheço do Agravo de Petição e dou-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação expedida. ...”
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 18 de maio de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 217/10
PROCESSO : AP00659009120095180161
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
AGRAVADO : TROPICAL THERMAS CLUBE
AGRAVADO : JOSÉ DE ARAÚJO LIMA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado TROPICAL THERMAS CLUBE, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 55/63 cuja conclusão segue transcrita :
“Conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento da execução, nos termos da fundamentação supra.”
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 18 de maio de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 218/10
PROCESSO : AIRR00010595120105180000
AGRAVANTE(S) : MINERVA S.A.
ADVOGADO(A)(S) : BRUCE DE MELO NARCIZO
AGRAVADO(A)(S) : 1.JUAREZ ALVINO BARBOSA
: 2.MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO(PERITO)
ADVOGADO(A)(S) : 1.JOÃO MÁRCIO PEREIRA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fl. 259, cuja conclusão segue transcrita :
“Intimem-se os agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal.”
E, para que cheguem ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 18 de maio de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 219/10

PROCESSO : AP02196007020095180005
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
AGRAVADO : 1. KENKO ORIENTAL FHOTON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO : 2.NELSON DA SILVA FURONI
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado NELSON DA SILVA FURONI, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 38/41 cuja conclusão segue transcrita :
"Diante do exposto, conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe provimento, tudo nos termos da fundamentação supra."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 20 de maio de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.342/2010 CartPrec 04 0.586/2010 ORD. N N
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ELISA RIBEIRO DE MOURA

02.343/2010 CartPrec 01 0.582/2010 ORD. N N
CLEISIVAN LOPES VIANA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.344/2010 CartPrec 02 0.593/2010 ORD. N N
FERNANDO DA SILVA PINHEIRO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
02.337/2010 RTOrd 04 0.584/2010 UNA 17/06/2010 15:20 ORD. N N
ABADIA MORAIS
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

02.338/2010 ExTiEx 04 0.585/2010 ORD. N N
EDUARDO ANTÔNIO DO VALE
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

02.340/2010 ExTiEx 03 0.589/2010 ORD. N N
LAUDENY FEITOSA NASCIMENTO
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

02.341/2010 RTOrd 03 0.590/2010 UNA 30/06/2010 14:00 ORD. N N
EDUARDO ANTÔNIO DO VALE
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC
02.360/2010 CartPrec 03 0.594/2010 ORD. N N
GIOVANI DONIZETE MINA
VALEC - ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. + 2

ADVOGADO(A): CLEIDE GERALDA NUNES
02.353/2010 RTOrd 04 0.588/2010 UNA 17/06/2010 15:40 ORD. N N
DIVINO ELIAS DE SOUZA
AGROPECUÁRIA E SUINOCULTURA CASPER LTDA.

ADVOGADO(A): HAMILTON DE OLIVEIRA
02.345/2010 RTSum 02 0.594/2010 UNA 23/06/2010 14:10 SUM. N N
FRANCISCO JOSÉ DE ATHAÍDES
VINÍCIUS CHIANCONE FERRO E SILVA (CHURRACARIA E PIZZARIA PAULISTA)

02.347/2010 RTSum 04 0.587/2010 UNA 21/06/2010 14:15 SUM. N N
VALDECI ALVES TEIXEIRA
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JOSÉ DE MELO VASCONCELOS

ADVOGADO(A): IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
02.350/2010 RTSum 01 0.584/2010 INI 14/06/2010 13:40 SUM. N N
ELUSMARA DIOGO DA LUZ
CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

02.351/2010 RTOrd 02 0.596/2010 UNA 30/06/2010 14:50 ORD. S N
MARA LUÍZA DA SILVA
3M COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
02.358/2010 RTSum 04 0.590/2010 UNA 21/06/2010 14:45 SUM. N N
MARIA DEUZUÍLA NASCIMENTO MENEZES
IDEAL FACÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO LOPES DA LUZ
02.354/2010 RTSum 02 0.597/2010 UNA 23/06/2010 14:30 SUM. N N
ERIVALDO ROSA DA SILVA
CERÂMICA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

ADVOGADO(A): MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
02.348/2010 RTOrd 02 0.595/2010 UNA 30/06/2010 14:30 ORD. N N
JOSÉ ERISVALDO SATIRO FERREIRA
A JÓIA

ADVOGADO(A): MOACIR DOS SANTOS SILVEIRA
02.359/2010 RTOrd 03 0.593/2010 UNA 01/07/2010 13:45 ORD. N N
VANDERLEI DOS SANTOS
ECO-INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
02.357/2010 RTSum 04 0.589/2010 UNA 21/06/2010 14:30 SUM. N N
RUDSON EUCLÍDES FERREIRA
G. F. INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): NIVALDO CAMILO FILHO
02.339/2010 RTSum 01 0.581/2010 INI 14/06/2010 13:30 SUM. N N
ROQUE DAMÁSIO DOS SANTOS
JÓQUEI CLUBE DE ANÁPOLIS

ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO
02.336/2010 RTOrd 01 0.580/2010 INI 14/06/2010 13:50 ORD. N N
JOCIENE CLARA DE SÃO BOAVENTURA
PROBANK LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SELMA APARECIDA DE SOUZA
02.356/2010 ET 01 0.586/2010 ORD. S N
ÉLIDA ELIANE DA SILVA SOUZA
ANTÔNIO RODRIGUES BESERRA FILHO

ADVOGADO(A): VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
02.346/2010 RTSum 03 0.591/2010 UNA 18/06/2010 13:00 SUM. N N
ROSILÂNDIA DE SOUZA ARRUDA
G.T.P. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CAFÉ PARAÍSO)

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
02.349/2010 RTOrd 01 0.583/2010 INI 16/06/2010 13:50 ORD. N N
OSMAR GONÇALVES DA SILVA
PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS
02.352/2010 RTSum 03 0.592/2010 UNA 18/06/2010 13:10 SUM. N N
IRISMAR PEREIRA SIQUEIRA
BRASIL SUL RESTAURANTE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.323/2010 CartPrec 02 1.160/2010 ORD. N N
CLARIVALDO PAULO VICENTE
L.C DA CUNHA E CIA LTDA. + 001

02.332/2010 CartPrec 01 1.168/2010 ORD. N N
ALDEMIR DANTAS
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

02.333/2010 CartPrec 02 1.165/2010 ORD. N N
FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS
REFRESCO BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

02.334/2010 CartPrec 01 1.169/2010 ORD. N N
PAULO PEREIRA CARDOSO
PETROLÉO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS

02.335/2010 CartPrec 02 1.166/2010 ORD. N N
ADIR SANTOS RIBEIRO CAVALCANTI
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

02.336/2010 CartPrec 01 1.170/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RECTE: DILMA DE MORAIS MASSA)
SERMAT SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES MATOGROSSENSE LTDA.

02.337/2010 CartPrec 02 1.167/2010 ORD. N N
ALICE MARTINS PEREIRA SOUSA
L.C.A

02.338/2010 CartPrec 01 1.171/2010 ORD. N N
VENERIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ENGEMASTER CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA. - ME

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
02.321/2010 RTSum 01 1.163/2010 UNA 21/06/2010 14:00 SUM. S N
VANDA AUGUSTO DE OLIVEIRA
MÁRCIA DIVINA RODRIGUES DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
02.314/2010 RTSum 02 1.156/2010 UNA 21/06/2010 14:40 SUM. N N
SABRINA DE OLIVEIRA NUNES
BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): FLAVIO CARDOSO
02.341/2010 RTSum 02 1.170/2010 UNA 23/06/2010 14:00 SUM. N N
ASTÚLIO RIBEIRO DOS SANTOS
SINOMAR PEREIRA DE FREITAS

ADVOGADO(A): HELENA GOULART
02.318/2010 RTSum 01 1.161/2010 UNA 17/06/2010 14:30 SUM. S N
ADILTON JOSIAS DA SILVA
PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
02.316/2010 RTSum 02 1.157/2010 UNA 21/06/2010 15:00 SUM. N N
MARIA APARECIDA FERNANDES DE SOUZA
TRILHA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - ME

ADVOGADO(A): ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
02.320/2010 RTSum 02 1.158/2010 UNA 21/06/2010 15:20 SUM. N N
WANDERLAN DE CASTRO NASCIMENTO
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA
02.330/2010 RTSum 01 1.166/2010 UNA 21/06/2010 14:30 SUM. N N
GILVANILDO DE OLIVEIRA FERREIRA
ARQUITRAVE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
02.324/2010 RTSum 02 1.161/2010 UNA 22/06/2010 14:40 SUM. N N
ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA
UNIFRAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER (PROF. ALCIDES RIBEIRO FILHO)(ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO)

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
02.315/2010 RTSum 01 1.159/2010 UNA 17/06/2010 14:00 SUM. N N
ROGÉRIO CAETANO DA SILVA
ELIAS DO CARMO + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
02.328/2010 RTOrd 02 1.164/2010 INI 23/06/2010 13:30 ORD. N N
ELISANGELA CAIXETA DE OLIVEIRA SILVA
ESTEVÃO DE MELO MOTTA ARANTES (TREVO CONVENIÊNCIA - POSTO SANTO ANTÔNIO)

02.329/2010 RTSum 01 1.165/2010 UNA 21/06/2010 14:15 SUM. N N
JOÃO CARDOSO DE SOUZA
STEC SANEAMENTO, TELECOMUNICAÇÕES ELETRICIDADE E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRE BARROSO
02.319/2010 RTSum 01 1.162/2010 UNA 17/06/2010 14:45 SUM. S N
ALESSANDRA BENEDITA DE SOUZA
VESTIR COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (PROPRIETÁRIO: ANTÔNIO LOPES DE ARAÚJO FILHO)

ADVOGADO(A): LUCIANA FERREIRA BRAGA
02.342/2010 RTSum 01 1.172/2010 UNA 22/06/2010 13:45 SUM. N N
LETÍCIA SIMÃO DE LIMA
ELETRO MOTO SORTE

ADVOGADO(A): MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
02.340/2010 RTOrd 02 1.169/2010 INI 23/06/2010 13:40 ORD. N N
EDILSON DE MATOS SILVA + 007
DUEPLEST EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): ONOMAR AZEVEDO GONDIM
02.313/2010 RTSum 01 1.158/2010 UNA 16/06/2010 14:45 SUM. N N
ELIENY SOUZA LOPES
A F DE SOUZA O SUPERMERCADO - ME (SUPERMERCADO SUPER BOM)

ADVOGADO(A): PATRICIA PAULA ARAUJO
02.322/2010 RTSum 02 1.159/2010 UNA 22/06/2010 14:20 SUM. N N
GONÇALA ALVES DA CONCEIÇÃO SANTOS
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
02.326/2010 RTSum 02 1.162/2010 UNA 22/06/2010 15:00 SUM. N N
CÉLIO FARIA CINTRA
BOATE BIG SHOW

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
02.327/2010 RTSum 02 1.163/2010 UNA 22/06/2010 15:20 SUM. S N
FLÁVIO SOARES GOMES
EMPREITEIRA CAIÇARA DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
02.317/2010 RTSum 01 1.160/2010 UNA 17/06/2010 14:15 SUM. N N
ROMILDA SOARES DE OLIVEIRA
APOLLO HOTEL LTDA.

ADVOGADO(A): VALDIR SOUZA JORGE
02.331/2010 RTSum 01 1.167/2010 UNA 21/06/2010 14:45 SUM. S N
FRANCISCO DE OLIVEIRA MACEDO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA - LCA

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
02.325/2010 RTOrd 01 1.164/2010 UNA 08/07/2010 15:25 ORD. N N
CLAUDIA GUIMARÃES TAVARES DE BARROS
CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
02.339/2010 RTSum 02 1.168/2010 UNA 22/06/2010 15:40 SUM. N N
CLEIDE APARECIDA DE CARVALHO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 30

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): AGUIAR ISAC PEREIRA RIBEIRO
00.866/2010 RTSum 01 0.840/2010 UNA 16/06/2010 15:05 SUM. N N
VALTINHO DOURADO DE AZEVEDO
VOITH HYDRO SERVICES LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
00.863/2010 RTSum 01 0.837/2010 UNA 16/06/2010 14:20 SUM. N N
SÉRGIO EVANGELISTA COSTA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
00.862/2010 RTSum 01 0.836/2010 UNA 08/06/2010 15:45 SUM. N N
MILTON EVANGELISTA DE ALMEIDA
PAULO HENRIQUE

00.864/2010 RTOrd 01 0.838/2010 UNA 22/06/2010 16:45 ORD. N N
RUBER PAULO PODVERSIC ZORZETTI
JOSE ROBERTO GOMES MACHADO ME

ADVOGADO(A): GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
00.865/2010 RTOrd 01 0.839/2010 UNA 16/06/2010 14:55 ORD. N N
EDSON FERNANDES LIMA FILHO
VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARNALDO MOISÉS FERNANDES
00.868/2010 RTSum 01 0.842/2010 UNA 16/06/2010 13:15 SUM. N N
LUIS PAULO ROCHA
MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS
00.867/2010 RTOrd 01 0.841/2010 UNA 16/06/2010 14:25 ORD. N N
FLORICE DAS GRAÇAS RIBEIRO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
00.511/2010 CartPrec 01 0.506/2010 ORD. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
LUCIANO EUGENIO SILVA

ADVOGADO(A): CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
00.508/2010 RTSum 01 0.503/2010 SUM. N N
GECIVALDO ROSA SOUZA
PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO(A): MANOEL DE OLIVEIRA
00.510/2010 RTSum 01 0.505/2010 UNA 21/06/2010 14:15 SUM. N N
ALKENNEDY ILDEFONSO PEREIRA
PLANALTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS DE FORMOSA LTDA

ADVOGADO(A): ROGERIO BRUNO CORREA
00.513/2010 ET 01 0.508/2010 ORD. N N
ARMENIO IZIDOR PEREIRA FILHO
CLAUDIO GONÇALVES DA COSTA

ADVOGADO(A): SÉRGIO FONSECA IANNINI
00.507/2010 RTOrd 01 0.502/2010 INI 06/07/2010 13:00 ORD. N N
FABIANO BATISTA FÔLHA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA + 001

00.509/2010 RTSum 01 0.504/2010 UNA 22/06/2010 13:45 SUM. N N
LEANDRO MACIEL CAMPOS DE ARAÚJO
SUPERMERCADO BIG XEPA/SUPERMERCADO FAVORITTO

ADVOGADO(A): WATSON HENRIQUE MARQUES
00.512/2010 ET 01 0.507/2010 ORD. N N
JOSE WILSON GONTIJO DE ANDRADE
JOCELINO JOSE DE MOURA

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES SANTANA
00.514/2010 RTOrd 01 0.509/2010 INI 06/07/2010 13:10 ORD. N N
VANDILIO TEODORO BARBOSA
NIPPOBRAS INDUSTRIA E COMERCIO EXPORTAÇÃO DE CARNES LTDA

00.515/2010 RTSum 01 0.510/2010 UNA 22/06/2010 13:30 SUM. N N
APARECIDA ARAUJO DE SOUSA
MARTA LÚCIA BARTH + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
14.081/2010 CartPrec 08 1.094/2010 ORD. N N
ANA LÚCIA BARBOSA DOS SANTOS
WALTER ANTONIO DE OLIVEIRA

14.083/2010 CartPrec 02 1.080/2010 ORD. N N
BRUNA OSÓRIO DA SILVA + 3
CONSTRUTORA DAMASCENA & LIMA LTDA.

14.086/2010 CartPrec 09 1.090/2010 ORD. N N
MÔNICA FERREIRA TAVARES
EDUARDO GONÇALVES

14.088/2010 CartPrec 12 1.082/2010 ORD. N N
JULIO CEZAR BRAUNA GOMES/INSS
ELISEU JOSÉ REGNER & CIA LTDA.

14.091/2010 CartPrec 08 1.096/2010 ORD. N N
ANTÔNIO MARCOS DA LUZ SILVA
COTRIL ALIMENTOS S.A.

14.132/2010 CartPrec 10 1.087/2010 ORD. N N
RENATO DE OLIVEIRA SANT ANNA
LUANNE LOPES DOS SANTOS + 001

14.133/2010 CartPrec 03 1.088/2010 ORD. N N
JANDISLEI RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA
DIVINO ANTÔNIO DE AGUIAR

14.134/2010 CartPrec 13 1.090/2010 ORD. N N
MARCO AURELIO CARVALHO GOMES
ARCO INCORPORADORA S.A.

14.135/2010 CartPrec 07 1.095/2010 ORD. N N
SILMARA CRISTINA HILARIO
SW DIESEL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): ALDETH LIMA COELHO
14.066/2010 RTSum 06 1.086/2010 SUM. S N
VALDOMIRO GOMES PEREIRA
PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA + 001

14.072/2010 RTSum 06 1.087/2010 SUM. S N
ELCENITO ANTONIO PIRES DE PAULA
PREMOLTEC IND E COM E ENGENHARIA LTDA (WECTV CONTABILIDADE) + 001

14.074/2010 RTSum 06 1.088/2010 SUM. S N
CARLOS ROBERTO REIS
PREMOLTEC IND COM ENGENHARIA (WETV CONTABILIDADE LTDA) + 001

14.078/2010 RTSum 06 1.090/2010 SUM. S N
EDIMAR ALVES RODRIGUES
PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA (WECTV CONTABILIDADE) + 001

14.082/2010 RTSum 06 1.091/2010 SUM. S N
JOSE DA COSTA SILVA
PREMOLTEC IND E COM E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
14.127/2010 RTOrd 09 1.093/2010 UNA 31/08/2010 15:40 ORD. N N
FERNANDA RODRIGUES ALVES DE O GOMES
UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
14.076/2010 RTOrd 06 1.089/2010 ORD. N N
KELLY CORREIA SALES
MOURA E DRASCHI LTDA.

ADVOGADO(A): ARIOSVALDO DE OLIVEIRA GHAVES
14.051/2010 RTSum 07 1.090/2010 UNA 16/06/2010 15:00 SUM. N N
MARIA ELIZABETH DA SILVA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

14.052/2010 RTSum 10 1.081/2010 UNA 14/06/2010 08:30 SUM. N N
EDINALVA DA SILVA CHAVES SANTOS
PEIXOTO E ROCHA LTDA.

ADVOGADO(A): AURÉLIO ALVES FERREIRA
14.121/2010 RTOrd 02 1.082/2010 INI 12/07/2010 08:15 ORD. N N
EDNALDO GALDINO DE SOUSA
ELMO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): CARLA FRANCO ZANNINI
14.084/2010 RTSum 08 1.095/2010 UNA 14/06/2010 14:00 SUM. S N
ROSANGELA ZARDINI ROCHA GOMES
AVON COSMÉTICOS LTDA

ADVOGADO(A): CAROLINA NASCENTE DE CASTRO
14.123/2010 RTSum 01 1.084/2010 UNA 08/07/2010 08:50 SUM. N N
GENILTO FONTES BARBOSA
AM ADIMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA

ADVOGADO(A): CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
14.140/2010 RTOrd 12 1.084/2010 INI 17/06/2010 13:20 ORD. N N
ESCIA BOAVENTURA
BANCO BRADESCO

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
14.144/2010 RTSum 11 1.087/2010 UNA 21/06/2010 14:15 SUM. N N
LIDIANE CARDOSO DA SILVA
EMÍLIA MARIA COUTO TORRES (CIA DAS DELÍCIAS)

14.145/2010 RTSum 10 1.088/2010 UNA 14/06/2010 09:15 SUM. N N
ESMERINDO VELOSO DOS SANTOS FILHO
MIRA OTM TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
14.147/2010 RTSum 07 1.097/2010 UNA 16/06/2010 14:00 SUM. N N
ISAIAS DE ABREU SILVA
ENGECAP ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
14.122/2010 RTSum 06 1.093/2010 SUM. S N
SIRLEY RICARDO DOS SANTOS
SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADOS MARCOS)

ADVOGADO(A): DANILO ALVES MACEDO
14.124/2010 RTOrd 13 1.088/2010 INI 05/07/2010 14:10 ORD. N N
JEAN GABRIEL NARTES
EWL IND E COM IMP E EXPORTAÇÃO DE PVC LTDA

14.125/2010 RTOrd 05 1.088/2010 INI 23/06/2010 09:00 ORD. N N
DILSON MÁRIO BARBOSA DA COSTA
CASA DAS MANGUEIRAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA

ADVOGADO(A): DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
14.107/2010 RTSum 09 1.091/2010 UNA 16/06/2010 08:50 SUM. N N
ALESSANDRO MUNIZ
MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA

ADVOGADO(A): DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
14.111/2010 CauInom 01 1.082/2010 ORD. N N
GILMAR FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR
SISTEMA INTELIGENTE DE AUTOMAÇÃO PLUS LTDA. + 003

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
14.069/2010 RTSum 12 1.080/2010 INI 16/06/2010 14:40 SUM. S N
RAQUEL CAMPOS DA CUNHA
TELLUS AS INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES

ADVOGADO(A): ELIZABETH C. DE LIMA
14.098/2010 RTSum 08 1.098/2010 UNA 14/06/2010 09:20 SUM. S N
ANDRÉ LOUREDO DUARTE
FAZENDA GUEROBA + 001

14.105/2010 RTOrd 08 1.100/2010 UNA 05/07/2010 09:55 ORD. S N
VALDIVINO LOUREDO DUARTE
FAZENDA GUEROBA + 001

ADVOGADO(A): ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
14.087/2010 RTSum 05 1.085/2010 UNA 16/06/2010 09:50 SUM. N N
MARCELO FERREIRA
OLEGÁRIO (VULGO LEGARINO)

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
14.139/2010 RTSum 02 1.084/2010 UNA 23/06/2010 10:00 SUM. N S
NILCIA DOS SANTOS NASCIMENTO
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): FELICIANO FRANCO MAMEDE
14.096/2010 RTOrd 04 1.080/2010 UNA 21/07/2010 15:25 ORD. N N
REGINALDO MENDES DA SILVA
PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (DROGARIA LEMES LTDA) + 001

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
14.137/2010 RTSum 03 1.089/2010 UNA 14/06/2010 14:40 SUM. S N
EMANUELA DE OLIVEIRA
RESTAURANTE CANTO MAGICO INDUSTRIA E COM. DE PANIFICAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
14.080/2010 RTOrd 11 1.084/2010 UNA 05/07/2010 14:45 ORD. N N
WELDER SOARES GALON
PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
14.097/2010 RTOrd 05 1.086/2010 INI 23/06/2010 08:50 ORD. N N
ADELINO FLAVIANO BASTOS
ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
14.064/2010 RTOrd 09 1.088/2010 UNA 26/08/2010 15:40 ORD. N N
FRED SINIMBU DA SILVA ALMEIDA
CONDOMÍNIO SHOPPING BOUGANVILLE

14.075/2010 RTOrd 12 1.081/2010 INI 17/06/2010 13:10 ORD. N N
AILTON GOMES PEREIRA
DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): GEOGITON RIBEIRO FRANCO
14.085/2010 RTOrd 13 1.086/2010 INI 05/07/2010 14:00 ORD. N N
WILLIAN RODRIGUES DOS SANTOS
WESLEY RODRIGUES DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
14.130/2010 RTOrd 02 1.083/2010 INI 12/07/2010 08:10 ORD. S N
ELAINE MOREIRA DOS SANTOS
PRONTO SOCORRO INFANTIL DE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
14.068/2010 RTSum 12 1.079/2010 INI 16/06/2010 14:30 SUM. N N
RIVAMAR MENDES VIEIRA
CAMARÕES E CIA

14.071/2010 RTSum 03 1.085/2010 UNA 14/06/2010 14:00 SUM. N N
JAMI MENDES CARVALHO
CAMARÕES E CIA

ADVOGADO(A): GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA
14.128/2010 RTSum 10 1.086/2010 UNA 14/06/2010 09:00 SUM. N N
LAZARO SILVÉRIO NUNES
CLAUDIO LEMES OTACILIO

ADVOGADO(A): HELDER DA SILVA TELES
14.043/2010 RTOrd 13 1.083/2010 INI 05/07/2010 11:10 ORD. N N
ADAILTON GOMES DOS SANTOS
PANIFICADORA DOCE SONHO

ADVOGADO(A): HELENO JOSE TRINDADE
14.109/2010 RTOrd 03 1.086/2010 INI 12/08/2010 13:40 ORD. N N
FRANCISCO XAVIER DA SILVA
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
14.141/2010 RTSum 12 1.085/2010 INI 17/06/2010 13:30 SUM. N N
SEBASTIÃO DE SOUSA
MONTADORA INDUSTRIAL LTDA ME + 001

14.142/2010 RTSum 12 1.086/2010 INI 17/06/2010 13:40 SUM. N N
CARLOS DA SILVA FARIAS
CORAL EMPRESA DESEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): HUGO SÉRGIO FERREIRA DE MELO
14.099/2010 RTSum 08 1.099/2010 UNA 14/06/2010 09:10 SUM. S N
VALMIRANDO SEBASTIAO OZUNA
QUALITY GYN

ADVOGADO(A): ISAC CARDOSO DAS NEVES
14.110/2010 RTSum 03 1.087/2010 UNA 14/06/2010 14:20 SUM. N N
VALTECI FERREIRA COELHO
FAZENDA ESPAÇO GRAMADO

14.112/2010 RTOrd 12 1.083/2010 ORD. N N
VALDETH GOMES DA SILVA
GISLAINE APARECIDA RAHUC + 001

14.119/2010 RTSum 04 1.082/2010 UNA 22/06/2010 13:00 SUM. N N
TAIZA SAMARA GONÇALVES
CENAPE CENTRO DE APOIO EMPRESARIAL LTDA

14.120/2010 RTSum 09 1.092/2010 UNA 16/06/2010 09:10 SUM. N N
JEAN JOSE DE ASSIS
LATICINIOS OSCAR SALGADO LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
14.102/2010 RTOrd 10 1.084/2010 UNA 14/06/2010 15:00 ORD. N N
VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA SOUZA
CORAL ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
14.065/2010 RTSum 01 1.080/2010 UNA 07/07/2010 14:30 SUM. N N
ELIAS INÁCIO DE ALVIM
SUPERMERCADO TATICO (COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.)

ADVOGADO(A): JOÃO CANDIDO GONCALVES
14.143/2010 ConPag 07 1.096/2010 INI 24/06/2010 08:20 ORD. N N
LIMPA FOSSA GOIÁS
WALTER REIS DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ LUIZ HENRIQUE SANTOS SOUZA, JEFFERSON RODRIGO SANTOS SOUZA E ANA MILY DUARTE CARVALHO SANTOS ASSIST. P/ VERA LÚCIA MACHADO DE SOUZA

ADVOGADO(A): JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
14.126/2010 RTOrd 10 1.085/2010 UNA 14/06/2010 16:00 ORD. N N
VINÍCIUS RENOVATO DARIO
BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(A): JOSÉ CLAUDIO ROSA
14.116/2010 RTOrd 06 1.092/2010 ORD. N N
ALESSANDRA ALVES DE MELO
HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA.

14.118/2010 RTOrd 07 1.094/2010 INI 24/06/2010 08:25 ORD. N N
NAIR LIMA DA CRUZ
CLINICA MÉDICA CIRÚRGICA BORGES LTDA. (POLICLÍNICA DE GOIÂNIA)

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
14.136/2010 RTSum 06 1.095/2010 SUM. S N
SULANE DE OLIVEIRA CAMPOS
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
14.062/2010 ExCCJ 08 1.093/2010 ORD. S N
JOÃO XAVIER DE LIMA
JWM INFORMATICA E SERVIÇO GERAIS LTDA. (N/P DE EDISON NUNES LOPES) + 003

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
14.044/2010 RTOrd 07 1.089/2010 INI 17/06/2010 13:25 ORD. N N
FRANCISCO BATISTA DA SILVA JUNIOR
CENTROALCOOL S.A

ADVOGADO(A): LINCOLN DINIZ BORGES
14.129/2010 RTOrd 06 1.094/2010 ORD. N N
LEIDE DAIANE CAETANO DE JESUS (REP P/ SANDRA CAETANO DE OLIVEIRA) + 001
PNEULANDIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(A): LORENA BLANCO NUNES
14.146/2010 RTOrd 05 1.089/2010 ORD. S N
WALESON DIVINO DA SILVA
LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (LEITBOM S.A)

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
14.148/2010 RTSum 05 1.090/2010 UNA 16/06/2010 10:50 SUM. N N
PAULO CESAR DE LIMA
CONSTRUTORA C CARVALHO LTDA.

14.149/2010 RTOrd 09 1.094/2010 UNA 31/08/2010 16:10 ORD. S N
LUIZ JOSÉ DA TRINDADE
LEONARDO S ALMEIDA (SUCEDIDO)

ADVOGADO(A): LUCIENE VINHAL
14.089/2010 RTSum 11 1.085/2010 UNA 21/06/2010 14:00 SUM. S N
VALTEIR DA SILVA
GILMAR BARBOSA GOMES + 002

14.113/2010 RTSum 07 1.093/2010 UNA 16/06/2010 14:20 SUM. N N
BRUNO FERREIRA NASARETH
AUTO POSTO GOIANAO LTDA

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL
14.117/2010 RTOrd 01 1.083/2010 UNA 07/07/2010 15:30 ORD. N N
PAULO CEZAR JACINTO DA SILVA
FABIANTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHAES SILVA
14.108/2010 RTSum 01 1.081/2010 UNA 07/07/2010 15:00 SUM. N N
VALTERLI BOAVENTURA
SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA
14.046/2010 RTOrd 13 1.084/2010 INI 05/07/2010 11:20 ORD. N N
VALDIVINO BATISTA DOS REIS
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO(A): MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
14.047/2010 RTSum 09 1.086/2010 UNA 16/06/2010 08:10 SUM. N N
REGINALDO MARQUES DE SOUZA
BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

14.053/2010 RTAlç 02 1.078/2010 UNA 09/06/2010 09:45 SUM. N N
CELSO DIVINO FRANCO
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A EMBRATEL

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
14.100/2010 RTSum 13 1.087/2010 UNA 30/06/2010 08:20 SUM. N N
RICARDO BARTÚLUS BELINE
CRHYSTAL COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO(A): MARDYO FRANÇA ALENCAR
14.103/2010 RTOrd 04 1.081/2010 UNA 21/07/2010 15:45 ORD. S N
MAURICIO NUNES DA SILVA
GYN LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E UTILIDADES LTDA.(N/P . UBIRAJARA ERNANI CUNHA)

ADVOGADO(A): MARILENE DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA
14.058/2010 RTOrd 05 1.084/2010 INI 22/06/2010 14:00 ORD. N N
MARCOS NOGUEIRA DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
14.070/2010 RTOrd 07 1.091/2010 INI 24/06/2010 13:25 ORD. S N
DENIVALDO GOMES DOS SANTOS
CONSTRUTORA MEGA SERVICE LTDA. (MEGA SERVICE ENGENHARIA) + 001

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS
14.077/2010 RTSum 04 1.079/2010 UNA 21/06/2010 14:15 SUM. N N
CÍCERO JOÃO PINTO
ENGESEG ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
14.059/2010 RTOrd 03 1.084/2010 INI 14/07/2010 13:45 ORD. S N
LINDIMAR FERREIRA DOS SANTOS
HP TRANSPORTES COLETIVOS

14.067/2010 RTSum 13 1.085/2010 UNA 29/06/2010 10:20 SUM. N N
JOÃO BATISTA DA SILVA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

14.115/2010 RTOrd 11 1.086/2010 UNA 05/07/2010 15:05 ORD. N N
JESUS MARCO PEREIRA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
14.073/2010 RTSum 07 1.092/2010 UNA 16/06/2010 14:40 SUM. N N
JOÃO PAULO MARINHO MORAES
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)

ADVOGADO(A): RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
14.057/2010 RTSum 09 1.087/2010 UNA 16/06/2010 08:30 SUM. N N
ROBERTA APARECIDA LOBO BAYLÃO
BELPAULISTANA ARTIGOS DE TOUCADOR LTDA.

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
14.092/2010 RTOrd 02 1.081/2010 INI 12/07/2010 08:20 ORD. N N
VINÍCIUS AUGUSTUS MACHADO FRANCHI
FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

14.095/2010 RTOrd 08 1.097/2010 UNA 05/07/2010 10:20 ORD. N N
GERALDO JUNIO DE CASTRO
REZENDE E ARAÚJO LTDA. (FLÁVIOS CALÇADOS)

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
14.063/2010 ExCCJ 10 1.082/2010 ORD. S N
DURVALINO BENTO DOS SANTOS
NEGREIROS SILVA CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA + 002

ADVOGADO(A): ROBSON RAMOS MARTINS
14.049/2010 RTSum 04 1.077/2010 UNA 21/06/2010 14:00 SUM. N N
LUIZ CARLOS BEZERRA TENERO
FC EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
14.055/2010 RTSum 02 1.079/2010 UNA 23/06/2010 10:15 SUM. S N
MARIA APARECIDA DA SILVA
MARIA CONCEIÇAO PEREIRA DOS PASSOS

14.060/2010 RTSum 08 1.092/2010 UNA 14/06/2010 14:10 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DA SILVA
CENTRO DE FORMAÇÃO DE COND. VEICULOS PORTO SEGURO

14.061/2010 RTSum 11 1.083/2010 UNA 21/06/2010 13:45 SUM. N N
IVONETE VIEIRA DE SOUZA
RM LANCHES LTDA.

ADVOGADO(A): RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
14.045/2010 RTOrd 06 1.085/2010 ORD. N N
JEAN FERREIRA DE SOUZA
REFRESCO BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
14.114/2010 RTSum 05 1.087/2010 UNA 16/06/2010 10:05 SUM. N N
TEREZA MARIA COELHO BENIGNO
VALDEMIR DA SILVA FERREIRA E CIA LTDA

14.131/2010 RTSum 13 1.089/2010 UNA 30/06/2010 08:40 SUM. N N
GERALDO FERREIRA BORGES + 001
COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
14.056/2010 RTOrd 08 1.091/2010 UNA 05/07/2010 14:30 ORD. N N
DEUSEMIR NOLETO DE MELO
ALVES E ROCHA LTDA (POSTO INTERLAGOS)

ADVOGADO(A): VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
14.048/2010 RTSum 03 1.083/2010 UNA 10/06/2010 14:00 SUM. N N
EGNALDO TERTULIANO DA SILVA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
14.094/2010 RTSum 10 1.083/2010 UNA 14/06/2010 08:45 SUM. N N
JOÃO BATISTA BRANDÃO
EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA

ADVOGADO(A): WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
14.150/2010 RTOrd 08 1.101/2010 UNA 05/07/2010 09:30 ORD. S N
BALTAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME + 002

ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS
14.138/2010 RTOrd 01 1.085/2010 UNA 08/07/2010 09:10 ORD. N N
DIOGO FREIRE BARBOSA
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
14.079/2010 RTOrd 09 1.089/2010 ORD. S N
MARLUS DE JESUS OLIVEIRA
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
14.054/2010 RTOrd 04 1.078/2010 UNA 22/06/2010 14:45 ORD. N N
ADEVANDO BASILIO
JUNIO ALVES DOS SANTOS (BOLA SETE)

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
14.050/2010 RTOrd 11 1.082/2010 UNA 01/07/2010 16:05 ORD. N N
IRENE FRANCISCA BARBOSA
VELOX CONSTRUTORA EM RH LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 103

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA CRISTINA DA SILVA BONAN FERNANDES
00.547/2010 ET 01 0.536/2010 ORD. N N
PAULO FRANCISCO MASCHIO
JAIRO NUNES MENDES

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.545/2010 RTSum 01 0.534/2010 UNA 17/06/2010 10:15 SUM. N N
LINDOMAR SEVERIANO HERCULINO
ALFA LUZ VIAÇÃO TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(A): GESEMI MOURA DA SILVA
00.546/2010 RTOrd 01 0.535/2010 INI 05/07/2010 13:50 ORD. N N
AMAURI CLEITON VIEIRA DA CONCEIÇÃO
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO(A): PEDRO QUEIROZ ROCHA E OUTROS
00.544/2010 RTOrd 01 0.533/2010 INI 21/06/2010 13:50 ORD. N N
WANDERLEY ALVES CARVALHO
JOSE LUIS PRECIOSO & CIA LTDA ME + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.656/2010 CartPrec 01 0.654/2010 ORD. N N
LUIZ EDUARDO GOLDMAN
WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO
00.657/2010 RTOrd 01 0.655/2010 INI 20/07/2010 08:40 ORD. N N
CLAUDIOMAR DOURADO RODRIGUES
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.658/2010 RTOrd 01 0.656/2010 INI 20/07/2010 08:50 ORD. N N
ROGÉRIO ALVES LEITE
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.659/2010 RTOrd 01 0.657/2010 INI 20/07/2010 09:10 ORD. N N
RUBSLEI MARTINS CHAGAS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.660/2010 RTOrd 01 0.658/2010 INI 20/07/2010 09:30 ORD. N N
EDMÁRIO DE SANTANA SOUZA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.661/2010 RTOrd 01 0.659/2010 INI 20/07/2010 09:50 ORD. N N
EDMILSON DE SANTANA SOUZA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.662/2010 RTOrd 01 0.660/2010 INI 21/07/2010 08:00 ORD. N N
JOSÉ SEVERINO CONCEIÇÃO SANTANA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.663/2010 RTOrd 01 0.661/2010 INI 21/07/2010 08:10 ORD. N N
RENILDO OSCAR DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.664/2010 RTOrd 01 0.662/2010 INI 21/07/2010 08:20 ORD. N N
ZILMAR SALDANHA DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.665/2010 RTOrd 01 0.663/2010 INI 21/07/2010 08:30 ORD. N N
ANTÔNIO FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
00.666/2010 RTOrd 01 0.664/2010 INI 21/07/2010 08:40 ORD. N N
FRANCILENE DA CONCEIÇÃO SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
02.557/2010 ET 02 1.282/2010 ORD. S N
ANTONIO GOMES
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
02.561/2010 RTSum 02 1.285/2010 UNA 16/06/2010 09:40 SUM. N N
ANA LUCIA DA SILVA SANTOS
LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. ME.

ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
02.563/2010 RTSum 01 1.281/2010 UNA 15/06/2010 09:00 SUM. N N
HELIO CARNEIRO OLIVEIRA
IPÊ AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.

02.564/2010 RTSum 02 1.286/2010 UNA 16/06/2010 10:00 SUM. N N
JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
IPÊ AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.

02.565/2010 RTSum 01 1.282/2010 UNA 16/06/2010 14:00 SUM. N N
IREMAR CRUZ
IPÊ AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.

02.567/2010 RTSum 02 1.287/2010 UNA 16/06/2010 13:40 SUM. N N
ISMAILSON SOUSA OLIVEIRA
IPÊ AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
02.560/2010 RTOrd 02 1.284/2010 INI 16/06/2010 08:00 ORD. N N
LUZINETE OLIVEIRA DOS SANTOS
ROSANGELA DE MORAIS CARDOSO + 001

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
02.550/2010 RTSum 01 1.275/2010 UNA 08/07/2010 10:20 SUM. N N
EULER FERREIRA FARIA
USINA BOA VISTA S.A.

02.551/2010 RTSum 02 1.279/2010 UNA 16/06/2010 08:40 SUM. N N
JOSÉ RIBAMAR DA SILVA MACHADO
USINA BOA VISTA S.A.

02.552/2010 RTSum 01 1.276/2010 UNA 08/07/2010 10:00 SUM. N N
NIVALDO LEMOS
USINA BOA VISTA S.A.

02.553/2010 RTSum 02 1.280/2010 UNA 16/06/2010 09:00 SUM. N N
RICARDO SILVA ALVES
USINA BOA VISTA S.A.

02.554/2010 RTOrd 01 1.277/2010 INI 26/07/2010 13:30 ORD. N N
ALTAMIRO RIBEIRO DE FARIA
USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(A): LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO
02.556/2010 RTSum 02 1.281/2010 UNA 16/06/2010 09:20 SUM. N N
AGNALDO CAMILO GOMES
PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS + 001

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR
02.558/2010 CartPrec 02 1.283/2010 ORD. N N
VALDIMIRO PEREIRA CAVALCANTE
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
02.568/2010 RTOrd 02 1.288/2010 INI 16/06/2010 08:10 ORD. N N
ADAILTON VIEIRA SILVA
AURÉLIO GUERRA LIMA

ADVOGADO(A): RENATO BARROSO RIBEIRO
02.555/2010 RTSum 01 1.278/2010 UNA 08/07/2010 09:40 SUM. N N
NILVA HELENA DE OLIVEIRA
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
02.559/2010 RTSum 01 1.279/2010 UNA 08/07/2010 09:20 SUM. N N
SOLANGE MARIA DA CONCEIÇÃO
BRF - BRASIL FOODS S.A.

02.566/2010 RTOrd 01 1.283/2010 INI 26/07/2010 13:25 ORD. N N
VALDO GOMES DA SILVA
THERMO RIO LTDA.

02.569/2010 RTOrd 01 1.284/2010 INI 26/07/2010 13:20 ORD. N N
RAFAEL GOMES DA SILVA
THERMO RIO LTDA.

ADVOGADO(A): TATIANE BARBOSA RODRIGUES
02.562/2010 CartPrec 01 1.280/2010 ORD. N N
JOSÉ LOURIVAL DOS SANTOS
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO(A): WESLLEY DE FREITAS
02.570/2010 RTSum 01 1.285/2010 UNA 16/06/2010 13:40 SUM. N N
DANILO CORREIA MORAES
SEMENTES LIMEIRA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE S. VANCONCELOS
01.775/2010 RTSum 01 1.742/2010 UNA 27/07/2010 09:20 SUM. N N
ANTONIO CRUVINEL DUARTE
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.773/2010 RTOrd 01 1.740/2010 UNA 06/07/2010 08:40 ORD. N N
FERNANDO ARAÚJO OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
01.774/2010 RTSum 01 1.741/2010 UNA 20/07/2010 14:20 SUM. N N
HÉLIO PEREIRA DE SOUZA
UNICANA-CONS. DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7015/2010
Processo Nº: RT 0090500-70.1992.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VANTUIL JOSE BOTELHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LIDERANCA SERVICOS GERAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7021/2010
Processo Nº: RT 0081000-33.1999.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): AMERICEL S/A
ADVOGADO....: JOAO ROBERTO LIEBAN]A COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a juntar aos autos o extrato de sua conta vinculada, a fim de permitir a apuração dos valores devidos a título de FGTS + 40%.
Concede-se, para tanto, o prazo de dez dias.

Notificação Nº: 6990/2010
Processo Nº: RT 0162900-62.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEUZA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA EVANGELICA SOLDADINHOS DE CRISTO LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRÉA ASSIS GONÇALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 7030/2010
Processo Nº: RT 0112000-41.2005.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: JOAQUIM GONÇALVES EUFRÁSIO
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): CRISTHIANE FERNANDES NEVES + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exeqüente intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Cartório do Registro de Imóveis de Mozarlândia, de fls.438 dos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 7009/2010
Processo Nº: AIND 0059700-68.2006.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: SALETE PINHEIRO DE MENEZES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
REQUERIDO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exeqüente da peça e documentos de fls. 433/456, por 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 7017/2010
Processo Nº: RT 0019200-23.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDA APARECIDA DA SILVA + 004
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSERVA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7008/2010
Processo Nº: RT 0129500-52.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIRIVAN SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) para ter vista dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7042/2010
Processo Nº: RT 0160500-70.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLÉIA PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7010/2010
Processo Nº: RT 0202700-92.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TÉRCIA JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 6983/2010
Processo Nº: RT 0233400-51.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JACI BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): VANDERLEI ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6986/2010
Processo Nº: RT 0065200-47.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PRYCILA OLIVEIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): CENTRO GOIANO DE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA.CEGOE + 002
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6991/2010
Processo Nº: RT 0068900-31.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANA CARDOSO LISBOA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM-BR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 7019/2010
Processo Nº: RT 0083800-19.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KARLENCRYS SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PARRILA RESTAURANTE E BAR LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ OLENIR GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a tramitação do feito encontra-se paralisada desde maio/2008, bem como que a dificuldade de aceitação do encargo de perito pelos profissionais cadastrados junto a este Regional deve-se aos custos gerados com a produção da prova pericial, que acabam sendo suportados pelos peritos até a fase de execução, determina-se o depósito, pela parte que requereu a perícia (no presente caso, a reclamante), do valor de R$ 500,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito em relação ao pedido de indenização por doença ocupacional, com prosseguimento em relação aos demais pedidos.

Notificação Nº: 7046/2010
Processo Nº: RT 0120900-08.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ANTONIO BARBOSA LOPES
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
RECLAMADO(A): RHESUS APOIO S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6982/2010
Processo Nº: RT 0134500-96.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: REJANE DA SILVA OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda.
Após, atualizem-se o cálculos, deduzindo-se os valores levantados e recolhidos.
Cumpridas as determinações acima, prossiga-se no cumprimento das determinações de fl. 604, no valor remanescente da execução, devendo a Secretaria utilizar o CNPJ de nº 06.975.199/0001-50.

Notificação Nº: 7012/2010
Processo Nº: RT 0179400-67.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CILENE MARIA DAMASO
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): ROMAN JULIO QUICANO CALLATA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 7024/2010
Processo Nº: RTOrd 0189900-95.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VILANI DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AGUIA MOTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIO ROBERTO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido de fls. 275/276, vez que parcelamento de débito previdenciários deve ser requirido administrativo junto ao orgão competente.
Intime-se a reclamada.
Após, à d. Contadoria para apuração das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 6998/2010
Processo Nº: RTSum 0215700-28.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI VALERIANO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 7018/2010
Processo Nº: RTSum 0000900-42.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E MERCEARIA SILVA LEMES + 002
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7043/2010
Processo Nº: RTSum 0048600-14.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda e aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação, devolva-se à executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6997/2010
Processo Nº: RTOrd 0063700-09.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDILENE DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COIMBRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7025/2010
Processo Nº: RTSum 0065700-79.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELLEN VIEIRA NEVES
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA DO CERRADO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a prestação jurisdicional foi entregue conforme ata de audiência de fl. 53, sendo declarado extinto o presente processo sem resolução do mérito, não há mais nada a ser deliberado.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 7044/2010
Processo Nº: RTSum 0090600-29.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO MACHADO DA MOTA
ADVOGADO....: ALUISIO BORGES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 7028/2010
Processo Nº: RTOrd 0094900-34.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR LUIZ DE SANTANA
ADVOGADO....: THIAGO RODRIGUES RIZZO
RECLAMADO(A): FERROBRAZ INDÚSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a tramitação do feito encontra-se paralisada desde junho/2009 (vide ata de fls. 32/34), bem como que a dificuldade de aceitação do encargo de perito pelos profissionais cadastrados junto a este Regional deve-se aos custos gerados com a produção da prova pericial, que acabam sendo suportados pelos peritos até a fase de execução, determina-se o depósito, pela parte que requereu a perícia (no presente caso, o reclamante), do valor de R$ 500,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito em relação ao pedido de indenização por doença ocupacional, com prosseguimento em relação aos demais pedidos.

Notificação Nº: 7007/2010
Processo Nº: RTOrd 0097800-87.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS DA COSTA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6984/2010
Processo Nº: RTSum 0151500-75.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Com a resposta do DETRAN, dê-se vista à Exeqüente, por cinco dias.
Transcorrido in albis o prazo acima, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 7029/2010
Processo Nº: RTOrd 0159700-71.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL ROSA DE MORAES
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que prestação jurisdicional foi devidamente entregue com a homologação do acordo, por meio do despacho de fl. 584, constituindo-se título executivo, verifica-se que a executada está utilizando-se do remédio processual eleito de forma desvirtuada, como sucedâneo de recurso ordinário.
Desta feita, indefere-se o pedido de fls. 586/587.
Intime-se a executada.
Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 7047/2010
Processo Nº: RTSum 0178600-05.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7006/2010
Processo Nº: RTOrd 0180500-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO DOMINGUES DE OLIVEIRA SOBRINHO
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7001/2010
Processo Nº: RTSum 0185300-94.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIVALDO MODESTO DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MASB 17 SPE LTDA.
ADVOGADO....: RENATA DE LIMA GROPEN TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 21 de julho de 2010, às 16:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7026/2010
Processo Nº: RTOrd 0188500-12.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE
ADVOGADO....: RAFAEL CRUZ BASTOS
RECLAMADO(A): ESCOLA SAPIÊNCIA S.C LTDA (ESCOLA BRINCANDO E APRENDENDO)
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
O meio adequado para o executado opor-se a execução é aquele previsto no art. 884 da CLT, qual seja, embargos à execução.
Ocorre que, para o exercício deste direito, faz-se necessário que antes o executado garanta a execução (art. 884, caput, CLT).
Depreende-se da análise dos autos, que este requisito legal não fora preenchido, o que inviabiliza a análise dos requerimentos formulados às fls. 290/296. Entender de modo diverso seria prejudicar o exequente, bem como ferir texto expresso de lei.
Por tais fundamentos, deixo de analisar as alegações de fls. 290/296.
Intime-se o executado.

Notificação Nº: 7020/2010
Processo Nº: RTOrd 0217400-05.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON ALVES COSTA
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Vista à parte contrária (reclamada), para os devidos fins, pelo prazo de cinco dias, haja vista a possibilidade de se imprimir à decisão efeito modificativo.
Após, voltem-me os presentes autos conclusos.

Notificação Nº: 7022/2010
Processo Nº: RTOrd 0231200-03.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON DA SILVA BRITES
ADVOGADO....: SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a tramitação do feito encontra-se paralisada desde janeiro/2010, bem como que a dificuldade de aceitação do encargo de perito pelos profissionais cadastrados junto a este Regional deve-se aos custos gerados com a produção da prova pericial, que acabam sendo suportados pelos peritos até a fase de execução, determina-se o depósito, pela parte que requereu a perícia (no presente caso, o reclamante), do valor de R$ 500,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito em relação ao pedido de indenização por doença ocupacional, com prosseguimento em relação aos demais pedidos.

Notificação Nº: 7045/2010
Processo Nº: RTSum 0000006-32.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AGAMENON VITURINO SILVA FILHO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7016/2010
Processo Nº: RTSum 0000039-22.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TANIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO
RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6989/2010
Processo Nº: RTOrd 0000296-47.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY WENDER DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DKD TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA LTDA (DKD TRANSPORTES INTERMODAIS)
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Liberem-se ao reclamante os valores depositados.
Após, aguarde-se o pagamento do acordo.

Notificação Nº: 6988/2010
Processo Nº: RTSum 0000354-50.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLEA SOUSA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): DAVID BOSCALO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 7011/2010
Processo Nº: RTSum 0000550-20.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA (SEVEN BOYS)
ADVOGADO....: ANTONIO RICARDO REZENDE ROQUETE
NOTIFICAÇÃO:
Torno sem efeito o despacho de fl. 72, porquanto exarado por equívoco.
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao Reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.
Transcorrido o prazo acima com o seu resposta, voltem os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 6985/2010
Processo Nº: RTOrd 0000566-71.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CINDY CONSTANTE MODICA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante ciente de que o mandado de intimação da testemunha SR. HALISSON BARBARA RODARTE, foi devolvido, conforme certidão de fls. 1357.

Notificação Nº: 7027/2010
Processo Nº: RTSum 0000569-26.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA SANTOS CÉSAR
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EVOLU -SERVIC AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para se manifestar acerca da peça de fl. 42, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6987/2010
Processo Nº: ET 0000604-83.2010.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ HILTON FAGUNDES
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
EMBARGADO(A): POLLYANE GONÇALVES CAMPOS
ADVOGADO....: SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
3. DISPOSITIVO
Isso posto, conheço dos embargos de terceiro opostos por JOSÉ HILTON FAGUNDES e, no mérito julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.
Declaro insubsistente a penhora.
Custas, a serem suportadas pelo Executado, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), cujo valor deverá ser certificado nos autos principais.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7041/2010
Processo Nº: RTOrd 0000639-43.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ANTÔNIO DE SÁ
ADVOGADO....: DAIANE ALVES DE SÁ ATAIDES
RECLAMADO(A): ELION MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7033/2010
Processo Nº: RTSum 0000673-18.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO RIBEIRO DANTAS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOSÉ SIMÕES RIBEIRO

ADVOGADO....: MARIANA DA ROCHA LAGE
NOTIFICAÇÃO:
Isto posto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
À Contadoria.
Vindo a planilha, intimem-se as partes, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem, por ora, caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.
Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE.Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

Notificação Nº: 7031/2010
Processo Nº: RTSum 0000688-84.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELA MESSIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LUIZ JUVENCIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GEISER DE SOUZA FREITAS MATIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO.
Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se a reclamada a pagar à reclamante o valor das verbas deferidas acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.
Atualização monetária,juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Vindo a planilha, dê-se ciência à reclamante, intimandose também a reclamada, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.
À Contadoria.
Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.

Notificação Nº: 7013/2010
Processo Nº: RTSum 0000690-54.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZENI BRANDÃO DE MELO
ADVOGADO....: THIAGO DE PAULA UNGARELLI
RECLAMADO(A): EVOLU SERVC. AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Ante o evidente equívoco, corrige-se o erro material constante da ata fls. 20/21, para que, onde se lê: “A reclamante entrega sua CTPS, neste ato, para a Reclamada proceder à anotação do vínculo, fazendo constar a data de desligamento 26/10/2010.”, leia-se: “A reclamante entrega sua CTPS, neste ato, para a Reclamada proceder à anotação do vínculo, fazendo constar a data de desligamento 26/05/2010.”.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7038/2010
Processo Nº: RTOrd 0000705-23.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL BOAVENTURA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.

Notificação Nº: 7039/2010
Processo Nº: RTOrd 0000705-23.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL BOAVENTURA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.

Notificação Nº: 7040/2010
Processo Nº: RTOrd 0000705-23.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL BOAVENTURA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.

Notificação Nº: 7036/2010
Processo Nº: RTOrd 0000721-74.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBER PEREIRA NEVES
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GRAFICA E EDITORA ÚNICA LTDA + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.

Notificação Nº: 7037/2010
Processo Nº: RTOrd 0000721-74.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBER PEREIRA NEVES
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOTEBRAS IMPRESSOS DE SEGURANÇA DA AMAZONIA LTDA + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.

Notificação Nº: 7034/2010
Processo Nº: RTOrd 0000722-59.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA LETÍCIA ANDRADE PERES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.

Custas, pela Reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.

Notificação Nº: 7035/2010
Processo Nº: RTOrd 0000722-59.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA LETÍCIA ANDRADE PERES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.

Notificação Nº: 6995/2010
Processo Nº: RTOrd 0000795-31.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA DE ALMEIDA BORGES CAVALCANTE
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): ANDERSON ROBERTO ASSUNÇÃO VIEIRA (DROGARIA VETERINÁRIA AMOR DE BICHO) + 001
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 08/06/2010, às 10h10min, foi adiada para o dia 05/08/2010, às 10h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6996/2010
Processo Nº: RTOrd 0000795-31.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA DE ALMEIDA BORGES CAVALCANTE
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): SILVANA SEIXAS VIEIRA + 001
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 08/06/2010, às 10h10min, foi adiada para o dia 05/08/2010, às 10h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7023/2010
Processo Nº: RTOrd 0000868-03.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCI MARTINS ALVARENGA SIMÕES
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 11 de junho de 2010, às 09:00 horas, para realização da perícia, sita à Consultório Médico na rua 135 c/1138, nº608, Setor Marista, CEP 74180-020, Goiânia-GO.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7014/2010
Processo Nº: ExCCJ 0001040-42.2010.5.18.0001 1ª VT
EXEQUENTE...: HENRIQUE ANTÔNIO MARQUES ADDAD
ADVOGADO....: ATHMA CHAVES DA ROCHA JR.
EXECUTADO(A): ACADEMIA WORKOUT SPORT TRAINING
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls. 19, a seguir transcrita, para os fins legais:``HENRIQUE ANTÔNIO MARQUES ADDAD ajuíza ação de execução em face da ACADEMIA WORKOUT SPORT TRAINING, com base na certidão de crédito juntada à fl. 06.Verifica-se, contudo, que a certidão de crédito foi expedida em 11/05/2007.Conforme entendimento contido na Súmula 150 do Excelso Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo de prescrição da ação, pelo que incide, no presente caso, a prescrição bienal estatuída no art. 7º, XXIX, CF/88.
Dessa forma e com fulcro no art. 219, § 5º, CPC, pronuncio de ofício a prescrição da pretensão de execução do crédito certificado à fl. 06.
Em consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas, pelo exequente, no importe de R$ 64,80, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.
Intime-se o exequente.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, em definitivo.´´

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7116/2010
PROCESSO Nº RT 0176900-28.2008.5.18.0001
RECLAMANTE: FABRÍCIO ARRUDA DA SILVA
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CPF/CNPJ: 01.007.621/0001-60
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FABRÍCIO ARRUDA DA SILVA , CPF/CNPJ: 943.400.051-34 , atualmente em lugar incerto e não sabido, da determinação abaixo:
I ntime-se o exequente diretamente (com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não e ncontrado), bem como p or seu procurador , para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado).
E para que chegue ao conhecimento de FABRÍCIO ARRUDA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos primeiro de junho de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7181/2010
PROCESSO Nº RT 0185700-45.2008.5.18.0001
EXEQUENTE: WELLINGTON ORLANDO DE JESUS
EXECUTADA: POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a executada POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho exarado à fl. 185 do processo em tela, cujo inteiro teor é o seguinte:
“Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito da Executada, vale dizer, somente quanto aos valores bloqueados às fls. 79. Ficará a execução da diferença devida ao Exeqüente condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio da empresa apto a responder pela dívida. Destarte, intime-se a Executada deste despacho, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de Embargos à Execução.”
O presente edital é para dar ciência, também, acerca do valor bloqueado via BACEN/JUD, em conta de titularidade da executada POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., existente no Banco do Brasil, conforme fls. 77 e 79 do processo em epígrafe, no importe de R$71,95 (setenta e um reais e noventa e cinco centavos)
E para que chegue ao conhecimento da executada POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos primeiro de junho de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7119/2010
PROCESSO Nº RTSum 0151700-82.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: OROZITA MAGALHAES DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA, CPF:791.672.501.06
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) OSE CLAUDIO DE OLIVEIRA, CPF:791.672.501.06 e TÂMARA VANESSA IBEIRO VILELA, CPF: 982.199.791-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora do imóvel sob matrícula nº 149.504, da 1ª Circunscrição de Goiânia, para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.
E para que chegue ao conhecimento de JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA e TÂMARA VANESSA RIBEIRO VILELA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos primeiro de junho de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7118/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0190500-82.2009.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): LEONEL CORREA FELIX .
EXECUTADO(S): CIAO BELLA e MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO TDA., CPF/CNPJ:01.323.902/0001-21 e MEZZALUNA RESTAURANTE TALIANO LTDA, CNPJ 01.323.902/0001-21.

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) CIAO BELLA e MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 76.001,79, atualizado até 30/05/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FLÁVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos primeiro de junho de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8956/2010
Processo Nº: RT 0217200-06.1983.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JURACI MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE
RECLAMADO(A): NANCY CONFECÇÕES LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO AO BACENJUD E À RECEITA FEDERAL, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, COM A ADVERTÊNCIA DE QUE O SILÊNCIO IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 (UM) ANO.

Notificação Nº: 8973/2010
Processo Nº: COR 0078100-45.1997.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS EMP SEG VIG TRANSP VAL SIM EST DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERIDO: tomar ciência do despacho de fls. 5027, cujo teor segue: '(...) intime-se a 2ª reclamada a pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor relativo a essa multa (R$ 198,97, com a advertência de que a inércia implicará a execução do referido valor.'

Notificação Nº: 8874/2010
Processo Nº: RT 0131700-78.1997.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SOUZA BARROS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): AILSON A FLORENTINO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do contido às fls. retro, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 8933/2010
Processo Nº: RT 0061600-59.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DE AMORIM GOMES
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GOVEL VEICULOS LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 8933/2010
Processo Nº: RT 0061600-59.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DE AMORIM GOMES
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GOVEL VEICULOS LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 8914/2010
Processo Nº: RT 0066400-96.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA VIEIRA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇAO DE BRASILIA LTDA + 001
ADVOGADO....: THIAGO GOMES VILANOVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) no juízo deprecado será no dia 23/06/2010, às 14:00 horas, no auditório da sede da 02ª Vara do Trabalho de Palmas/TO. Negativa o 1ª Leilão, fica desde já anunciada o 2ª Leilão para o dia 18/08/2010, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 8875/2010
Processo Nº: RT 0107600-83.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AIDA URCINO GOMES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guia própria, as custas finais (R$8,46 + R$22,12 = art. 789-A, CLT), transferindo-se o saldo restante do depósito de fl. 215 para os autos, neste Juízo, onde atualmente tramita a execução mais antiga em desfavor da mesma empresa ora executada.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8863/2010
Processo Nº: RT 0109800-63.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IDALINA PEREIRA BONIFACIO
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO BASTOS GERONIMO
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO SAN MARINO RESIDENCIAL SERVICE
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Ante a retro certificada e o teor do despacho de fl. 813, defiro o requerimento feito pelo reclamado/executado às fls. 811/2.
Aguarde-se pelo prazo solicitado.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8892/2010
Processo Nº: RT 0047400-76.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO DE ABREU SANTOS
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): COLEGIO CURSO TEMPUS VESTIBULARES LTDA + 002
ADVOGADO....: DANIELLE LEÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, e considerando-se a frustração das medidas adotadas até o momento, fica desde já ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 8947/2010
Processo Nº: RT 0033200-30.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DENISE HERMOGENES CORREIA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE PONTO DO FRANGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).
Desconstituo a penhora dos bens às fls.83/83v.
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos credores trabalhista e previdenciário, arquivando-as na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes, o depositário fiel e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8927/2010
Processo Nº: RT 0104200-90.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELSON OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEGURANÇA VAZ LTDA + 003
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a manifestação do credor trabalhista à fl.484, aguarde-se por mais 120 (cento e vinte) dias os depósitos judiciais oriundos das penhoras nos próximos salários do executado ELCIO VAZ DA SILVA, observado como limite o valor da execução (fls.486/494v).
Decorrido esse prazo, intime-se o reclamante a requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, principalmente fornecendo outros meios para a satisfação do seu crédito remanescente.
Intime-se o credor trabalhista.

Notificação Nº: 8920/2010
Processo Nº: RT 0174800-39.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO BATISTA SILVA
ADVOGADO....: ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOAO LIRA DE TAVARES + 001
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Defiro o requerimento de fls. retro tão somente para ordenar que seja dado cumprimento ao disposto no terceiro parágrafo do ato de fl. 325.
Intime-se.

Notificação Nº: 8924/2010
Processo Nº: RT 0126500-75.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS SOARES ALVES
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO:
O extrato de fl. retro indica que a primeira reclamada, apesar de ter retirado, ainda em 13.05.2010 (fl. 408), a guia de levantamento do numerário remanescente à sua disposição, até o momento não o sacou efetivamente.
Ora, considerando o quantitativo de autos findos encontradiços no Setor de Arquivo desta Corte, bem como Considerando que os presentes autos encontram-se pendentes de arquivamento por conta da incúria processual da parte, que não logrou levantar o crédito existente à sua disposição;
Considerando a inexistência de espaço físico nas dependências desta Vara para manutenção de processos com pendências a serem sanadas pelas partes;
Considerando a necessidade desta Vara manter estatística compatível com a celeridade de que se revestem os modernos procedimentos processuais encampados pela doutrina, desejosa na rápida prestação jurisdicional;
Determino o arquivamento definitivo do presente feito, independentemente do recebimento, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Intime-se a primeira reclamada, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 8870/2010
Processo Nº: RT 0177900-31.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PLASTICOM EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 641, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as reclamadas/executadas e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8871/2010
Processo Nº: RT 0177900-31.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SUPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 641, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as reclamadas/executadas e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8872/2010
Processo Nº: RT 0220900-81.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
RECLAMADO(A): X-PICANHA SANDUICHES LTDA. REP. P/ PAULO ROBERTO RIBEIRO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante/exequente a se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre o contido às fls. 263/4 e petição de fls. retro.

Notificação Nº: 8886/2010
Processo Nº: RT 0005600-29.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PORTO GUEDES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): JORGE E SKEFF LTDA. (LAJES SANTA CLARA) + 002
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante/exeqüente, face à sua inércia desde o recebimento da certidão de fl. 344, requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 8908/2010
Processo Nº: RT 0022200-28.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JUNIO SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MARIA ANTONELLI + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo de fls.457/458, para que se produzam os devidos efeitos legais, extinguindo a execução com base nos arts. 794, II, e 795 do CPC.
Contribuição previdenciária e custas pelas executadas nos valores apurados à fl.427, devidamente atualizados, devendo os respectivos recolhimentos serem comprovados nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, com a advertência de que sua inércia implicará o prosseguimento da execução desses créditos.
Somente após a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e custas, liberem-se às executadas todos os valores bloqueados em suas contas bancárias, bem como proceda-se ao desbloqueio de eventuais restrições judiciais de veículos de propriedade das executadas junto ao DETRAN.
Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 8900/2010
Processo Nº: RT 0080600-35.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FARID GEORGES ABDALLAH
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): DE PAULA NASCENTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Satisfeita que foi, finalmente, a integralidade da contribuição previdenciária devida, e considerando que as custas finais já haviam sido recolhidas anteriormente (fl. 290), extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, devolva-se à reclamada/executada o saldo atual do depósito de fl. 317.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8896/2010
Processo Nº: RT 0118700-59.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante/exequente a se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre o petitório de fls. retro.

Aproveitando o ensejo, ainda, para converter em penhora o numerário materializado à fl. 495, determino que também seja intimada a reclamada/executada, por advogado, a, querendo, no prazo legal, opor os competentes embargos do devedor.

Notificação Nº: 8938/2010
Processo Nº: RT 0159800-91.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIELZA PEREIRA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): CELSO MARQUES GERALDO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Alertando a reclamante/exequente, mais uma vez, para o já disposto à fl. 200 por este Juízo, defiro o requerimento de fls. retro tão somente para autorizar a expedição de ofício ao Juízo da 3ª Vara de Família, Sucessões e Cível da Justiça Comum estadual nesta Capital solicitando-lhe que seja informado se Celso Marques Geraldo (cuja qualificação, à fl. 111, deverá ser informada) figura, nos autos do processo de inventário nº 200802643285, como herdeiro do espólio de Afrânio Marques da Silva.
Intime-se.

Notificação Nº: 8858/2010
Processo Nº: RT 0163800-37.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RICARDO RIBEIRO DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora ou cumprindo o despacho de fl. 242
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 8888/2010
Processo Nº: RT 0171700-71.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Face à notória tramitação dos feitos junto à Justiça do Trabalho da 1ª Região, determino que a reclamada/executada comprove, em 5 (cinco) dias, a tempestividade de seus embargos e a garantia integral do juízo, mediante a juntada, se for o caso, de cópia autêntica do auto da penhora realizada junto ao juízo deprecado.
Com a comprovação, enviem-se os autos à Contadoria para manifestação, no que lhe for pertinente, sobre os embargos do devedor opostos.
Intime-se.

Notificação Nº: 8877/2010
Processo Nº: RT 0192800-82.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALÉCIO MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRAZOS E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8859/2010
Processo Nº: RT 0199400-22.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEUVANIR ALVES ALBINO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRENIMENTO LTDA. ITS CLUB
ADVOGADO....: LEONARDO RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guia própria, as custas finais (R$83,28 + R$11,06 + R$20,82 + R$44,26 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à reclamada/executada o saldo restante do depósito de fl. 355.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8951/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001201-20.2008.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: JONAS GODINHO FONSECA
ADVOGADO....: LUIS CLAUDIO GODOI DE MELO E CUNHA
EXECUTADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA UNIVERSO)
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 164/165. EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8930/2010
Processo Nº: RT 0049600-80.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA RUDGERI TOMÉ
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO VIDA LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8943/2010
Processo Nº: RT 0051200-39.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE FERREIRA SÁ
ADVOGADO....: HELI JOSÉ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TITANIUM EMPRENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. ME (COLÉGIO TITANIUM SUPLETIVO) SOCIOS ACORIS CARVALHO DE ALBUQUERQUE E ANA LÚCIA AQUINO RABELO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o esgotamento de todas as possibilidades para que a exeqüente comparecesse em juízo, a fim de receber o crédito que lhe é direito e que se encontra retido nos autos e, Considerando o quantitativo de autos findos encontradiços no Setor de Arquivo desta Corte;
Considerando a incúria processual da parte autora, que não logrou levantar o crédito existente à sua disposição;
Considerando a inexistência de espaço físico nas dependências desta Vara para manutenção de processos com pendências a serem sanadas pelas partes;
Considerando a necessidade desta Vara manter estatística compatível com a celeridade de que se revestem os modernos procedimentos processuais encampados pela doutrina, desejosa na rápida prestação jurisdicional;
Considerando a falta de materialidade na persecução de tentativas para entrega do crédito da autora, vez que é de pequena monta o numerário constante nos autos, tão fulminado pela ação avassaladora da inflação dos anos, atingindo o valor da moeda.
Determino o arquivamento definitivo do presente feito, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).
Intimem-as as partes, lembrando-se aqui a aplicabilidade do disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando válidas as intimações, na hipótese de remanescerem inexitosas.

Notificação Nº: 8940/2010
Processo Nº: RT 0053200-12.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS DE ALMEIDA MELO
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO NAZARETH DURÃO
NOTIFICAÇÃO:
Face ao que consta dos autos, principalmente a inércia do reclamante certificada à fl.328, presume-se integralmente cumprido o acordo, motivo pelo qual determino que, estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Antes, porém, libere-se à reclamada o saldo total do depósito à fl. 245.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8903/2010
Processo Nº: RT 0104200-51.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTER ALESSANDRO DE ALCANTARA GARROTE
ADVOGADO....: LEONARDO LOURENZO FREITAS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que, de acordo com a Cláusula 1, § 1º do Convênio firmado entre o E.TRT 18ª Região e UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA, somente as execuções iniciadas até o dia 24/08/2009 seriam remetidas ao Juízo Auxiliar das Execuções, indefiro o requerimento do credor trabalhista à fl. 305, uma vez que a presente execução iniciou-se após essa data (fls.290/293).
Por outro lado, incluo o feito em pauta para a realização de audiência de tentativa de conciliação no dia 15/06/2010, às 08h30m.
Intimem-se as partes, diretamente e por procurador.

Notificação Nº: 8865/2010
Processo Nº: RT 0122800-23.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO DE OLIVEIRA DUARTE
ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
RECLAMADO(A): ROSA MISTICA TURISMO LTDA. (ASA BRANCA TRANSPORTE E TURISMO EM ÔNIBUS) + 002
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Cumprido que foi o acordo de fl. 163 no que pertine ao reclamante, extingo a execução do crédito trabalhista – e tão somente dele – por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
No entanto, como até o momento não foram comprovados os recolhimentos tributários conforme pactuado, deve o feito prosseguir para cobrança das custas, contribuição previdenciária e imposto de renda discriminados à fl. 97.
Atualizem-se seus valores, devendo a Secretaria, na sequência, certificar o resultado da adoção da providência prevista no art. 159-A, I, do PGC do E. TRT local, em nome da empresa e sócios executados.
Não havendo respostas positivas em tempo hábil, deverá certificar o resultado das pesquisas sobre bens constritáveis previstas nos incisos II a IV do mesmo dispositivo, de tudo dando ciência à credora previdenciária. Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 8879/2010
Processo Nº: ACCS 0158700-67.2008.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): ELIZETH CRISTINA NEVES SOUZA (SUPERMERCADO SERINGUEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o autor/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 8960/2010
Processo Nº: RT 0171100-16.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SÂMIA ASSUNÇÃO FALEIRO
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de embargos à execução, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto conheço dos embargos à execução opostos por provenda promotora de vendas e prestação de serviços ltda nos autos da reclamatória trabalhista ajuizada por Sâmia de Paula Assunção Faleiro para julgá-los improcedentes e, de ofício, determinar a retificação dos cálculos para exclusão dos juros moratórios, de natureza indenizatória, da base de cálculo do IRRF. Ao S. de cálculos para retificação da conta de liquidação. Após, intimem-se as partes.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8901/2010
Processo Nº: RTOrd 0203400-31.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DESENTEC DESENTUPIDORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl.439, no sentido de que a penhora realizada (fl.437) não garantiu integralmente a execução, intime-se o credor trabalhista a fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias, meios para localizar outros bens de propriedade dos executados.

Notificação Nº: 8923/2010
Processo Nº: RTOrd 0220700-06.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIRCE RODRIGUES DE FARIA
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS CASEGO
ADVOGADO....: REGIANE DE OLIVEIRA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
O requerimento de fls. retro, salvo melhor juízo, encontra-se prejudicado e suprido pelo cancelamento já ordenado à fl. 291 e cumprido às fls. 293/4.
Portanto, apenas aguarde-se o decurso do prazo decorrente daquele ato judicial.
Intime-se.

Notificação Nº: 8880/2010
Processo Nº: RTOrd 0228900-02.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
FICA INTIMADO A MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADOS AOS AUTOS.

Notificação Nº: 8952/2010
Processo Nº: ExCCP 0024200-30.2009.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO EDIMILSON GOMES SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
REQUERIDO(A): IOCHIE MASSUDA WATANABE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DAS DILIGÊNCIAS DETERMINADAS PELO DESPACHO DE FLS. 58/59, E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8883/2010
Processo Nº: ACP 0034600-06.2009.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JOAO PEREIRA DA SILVA (JOÃO PARACATU)
ADVOGADO....: STÉPHANIE ASSIS PINTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
O recurso de fls. 1389/95 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
No entanto, mostra-se deserto, pois apesar do indeferimento, às fls. 1369/70, dos benefícios da justiça gratuita, as custas processuais não foram recolhidas, e nem efetuado o depósito recursal.
Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8950/2010
Processo Nº: RTSum 0050500-29.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANE DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8876/2010
Processo Nº: RTOrd 0064400-79.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALVES MIRANDA
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): REFRESCO BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - COCA-COLA
ADVOGADO....: EDITH COSTA ANTUNES M. GIOLO
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e

previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 276, em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT), ficando dispensada a cobrança do remanescente a descoberto, consoante permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8902/2010
Processo Nº: RTOrd 0064500-34.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): RL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇOES LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário devido, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 143, em guia adequada, a título das custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a primeira reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8856/2010
Processo Nº: RTOrd 0071900-02.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLUCIA ALVES ALMEIDA TORRES
ADVOGADO....: LÍGIA MARIA FRANCISCA CAETANO
RECLAMADO(A): ESCOLA INTELECTUAL PICA PAU
ADVOGADO....: MURILO DIVINO MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Cumpridas que foram as determinações de fl. 185, com a integral satisfação dos créditos trabalhista e previdenciário e parte substancial das custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), sendo a reclamada/executada também diretamente, face ao decidido às fls. 209/17 pelo E. TRT local.

Notificação Nº: 8934/2010
Processo Nº: RTSum 0081300-40.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO WELLINGTON PEREIRA BEZERRA REP/P. RAIMUNDO NONATO SOUSA BEZERRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ARTE LATINA ESTAMPARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 19/07/2010, às 09:18 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 26/07/2010, às 09:18 horas.

Notificação Nº: 8895/2010
Processo Nº: RTSum 0085700-97.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JALL S GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): NOVO LAR ELETROMOVEIS LTDA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR LOURES
NOTIFICAÇÃO:
Ante a retro certificada inércia, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito faltante do reclamante/exeqüente (R$27,76 – fl. 84), sem qualquer retenção, devendo o saldo restante do depósito de fl. 52 ser utilizado para o recolhimento, em guia adequada, a título das custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8921/2010
Processo Nº: RTOrd 0089200-74.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARONILDO GOMES DO CARMO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
À fl.199, o reclamante requereu a expedição de alvará judicial para levantamento de saldo de FGTS.
Defiro o requerimento retro, tendo em vista o teor da decisão judicial, revestida pelo manto da coisa julgada (fls.166/170 e 191).
Expeça-se alvará para liberação do saldo de FGTS do reclamante, que deverá comparecer à Secretaria para receber referido documento no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, remetam-se os autos ao arquivo.
Intime-se o reclamante do teor deste despacho.
Goiânia, 28 de maio de 2010, sexta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8860/2010
Processo Nº: RTOrd 0090800-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NARA RUBIA MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Defiro o requerimento de fls. retro.
À Secretaria para a expedição de novos documentos, com as retificações devidas.
Intime-se.

Notificação Nº: 8864/2010
Processo Nº: RTOrd 0091900-23.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO LOPES DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA M. S. S. P. RORIZ SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a integral satisfação do crédito previdenciário antes mesmo da decisão de fl. 305, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 267, VI e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$17,02), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8913/2010
Processo Nº: RTOrd 0139500-40.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO(A): SARAH CRISTHINA DE ALMEIDA ALVES
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO A MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. RETRO.

Notificação Nº: 8971/2010
Processo Nº: RTOrd 0146100-77.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CILAS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE ÀS FLS. 322/324, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8878/2010
Processo Nº: RTOrd 0148400-12.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRAZOS E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8961/2010
Processo Nº: RTSum 0167100-36.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JONAIR PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.85 e 109). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8962/2010
Processo Nº: RTSum 0167100-36.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JONAIR PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.85 e 109). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8922/2010
Processo Nº: RTOrd 0176200-15.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o que consta dos autos, intime-se a exequente a fornecer, em 05 (cinco) dias, meios para o prosseguimento da execução, com a advertência de que sua inércia implicará a suspensão da execução, com esteio no art.40 da lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 8926/2010
Processo Nº: RTOrd 0183500-28.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WARNER MONTEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJUD e INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8861/2010
Processo Nº: RTSum 0197800-92.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSINEI DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em 27.04.2010 e 06.05.2010 deu-se cumprimento à ordem de bloqueio de numerários de propriedade da primeira reclamada/executada (fls. 109, 116 e 117), o que veio a ocorrer, na prática, com a efetiva constrição e transferência para contas judiciais, conforme se vê às fls. 114/5 e 120.
Por outro lado, às fls. 122/3 a devedora veio noticiar que por decisão publicada em 04.04.2010 foi deferido, junto ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia-SP, o processamento de sua recuperação judicial, pleiteando, assim, a liberação de numerários eventualmente bloqueados em conta-corrente e a suspensão do feito para, ao final, com a concretização da homologação do plano de recuperação, ser extinta a execução.
Ouvido o reclamante/exequente, quedou-se silente (fls. 125/6 e 130), daí se extraindo sua aquiescência tácita.
Nesse sentido, defiro o pleito, ante o disposto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, autorizando a liberação, de volta, dos numerários constritados.
Aguarde-se suspenso o feito por 180 (cento e oitenta dias), a contar do referido dia 04.04.2010.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8862/2010
Processo Nº: RTSum 0197800-92.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSINEI DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): PACKING BRASIL COMERCIO INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em 27.04.2010 e 06.05.2010 deu-se cumprimento à ordem de bloqueio de numerários de propriedade da primeira reclamada/executada (fls. 109, 116 e 117), o que veio a ocorrer, na prática, com a efetiva constrição e transferência para contas judiciais, conforme se vê às fls. 114/5 e 120.
Por outro lado, às fls. 122/3 a devedora veio noticiar que por decisão publicada em 04.04.2010 foi deferido, junto ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia-SP, o processamento de sua recuperação judicial, pleiteando, assim, a liberação de numerários eventualmente bloqueados em conta-corrente e a suspensão do feito para, ao final, com a concretização da homologação do plano de recuperação, ser extinta a execução.
Ouvido o reclamante/exequente, quedou-se silente (fls. 125/6 e 130), daí se extraindo sua aquiescência tácita.
Nesse sentido, defiro o pleito, ante o disposto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, autorizando a liberação, de volta, dos numerários constritados.
Aguarde-se suspenso o feito por 180 (cento e oitenta dias), a contar do referido dia 04.04.2010.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8944/2010
Processo Nº: RTSum 0216600-71.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON AUGUSTINHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Em 10.05.2010 deu-se cumprimento à ordem de bloqueio de numerários de propriedade da reclamada/executada (fl. 93), o que veio a ocorrer, na prática, com a efetiva constrição e início do processo de transferência para conta judicial, em 25.05.2010, conforme se vê às fls. retro.
No entanto, por meio do expediente de fls. 94/5, expedido em 11.05.2010, e juntado aos autos em 18.05.2010, o nobre juízo da recuperação judicial da empresa devedora solicitou os bons préstimos deste Juízo no sentido de não promover bloqueios judiciais nas contas da acionada, (...) ante a iminência do julgamento de recurso de Agravo de Instrumento pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que sanará de uma vez por todas a questão da tempestividade ou não das objeções apresentadas, possibilitando a homologação do plano e a hipotética recuperação da empresa.
Em deferência a tal solicitação, ordeno que a Secretaria adote as providências cabíveis visando ao cancelamento da ordem de bloqueio efetuada, inclusive com a reversão do numerário à conta de origem, caso tenha se efetivado a transferência.
Por outro lado, e conforme muitíssimo bem colocado pelo eminente Ministro Hélio Quaglia Barbosa no aresto colacionado à fl. 159 dos autos nº 018/2009 pela empresa lá executada (Frigorífico Margen Ltda), o restabelecimento das execuções (pelo simples decurso do prazo de 180 dias do art. 6º da Lei nº 11.101/2005), com penhoras sobre o faturamento e sobre os bens móveis e imóveis da empresa em recuperação implica em não cumprimento do plano, seguido de inevitável decretação da falência que, uma vez operada, resultará novamente na atração de todos os créditos e na suspensão das execuções individuais, sem benefício algum para quem quer que seja (CC 73.380/SP, DJE 21.11.2008).
Compartilhando deste entendimento, muito mais consentâneo com o real espírito da atual Lei de Falências, mas tendo em vista não ser líquida a r. sentença exequenda, ordeno a suspensão da presente execução, mas não sem antes oportunizar às partes a discussão sobre o valor exequendo.
Assim, faculto sucessivamente, à executada, ao credor trabalhista e à previdenciária (União - Lei nº 11.457/2007),os respectivos prazos legais para, querendo, impugnarem o cálculo homologado.
Após, caso não haja qualquer insurgência, atualize-se o valor exequendo e expeçam-se certidões de crédito em prol dos credores trabalhista e previdenciário.
Com o recebimento, aguarde-se por prazo de 01 ano a notícia do pagamento dos créditos devidos.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8959/2010
Processo Nº: RTSum 0220300-55.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIANE PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
RECLAMADO(A): MIRIA FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do expediente cumprido às fls. 43/45, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do despacho de fls. 40.

Notificação Nº: 8936/2010
Processo Nº: RTOrd 0240700-90.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DEYSI KAROLINE FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: RANIER MARTINS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.270/304, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III - C O N C L U S Ã O

Pelo exposto rejeito a preliminar de inépcia da inicial e julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar as reclamadas TELEPERFORMANCE CRM S/A. e BRASIL TELECOM S/A, esta última com responsabilidade subsidiária, a pagarem à reclamante DEYSI KAROLINE FELIX DA SILVA, no prazo legal, as parcelas constantes na fundamentação nos valores constantes de tabela de cálculos elaborada pelo Setor de cálculos deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pela empregada/segurada ao INSS, observando o tetode-contribuição mensal, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
AS Reclamadas deverão comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregada/segurada, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta decisão.
Custas pelas Reclamadas em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação constante dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos. Serão acrescidas as custas de liquidação.
Expeça-se, de imediato, Carta Precatória a uma das Varas do Trabalho de São Paulo para a constituição de hipoteca judiciária sobre os bens da primeira reclamada, gravando todos os imóveis, até o limite do valor do crédito objeto da presente condenação.
Registre-se.
Ao S. de Cálculos.
Após, publique-se e intimem-se.
A planilha dos cálculos se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 8937/2010
Processo Nº: RTOrd 0240700-90.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DEYSI KAROLINE FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: RANIER MARTINS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.270/304, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto rejeito a preliminar de inépcia da inicial e julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar as reclamadas TELEPERFORMANCE CRM S/A. e BRASIL TELECOM S/A, esta última com responsabilidade subsidiária, a pagarem à reclamante DEYSI KAROLINE FELIX DA SILVA, no prazo legal, as parcelas constantes na fundamentação nos valores constantes de tabela de cálculos elaborada pelo Setor de cálculos deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pela empregada/segurada ao INSS, observando o tetode-contribuição mensal, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
AS Reclamadas deverão comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregada/segurada, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta decisão.
Custas pelas Reclamadas em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação constante dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos. Serão acrescidas as custas de liquidação.
Expeça-se, de imediato, Carta Precatória a uma das Varas do Trabalho de São Paulo para a constituição de hipoteca judiciária sobre os bens da primeira reclamada, gravando todos os imóveis, até o limite do valor do crédito objeto da presente condenação.
Registre-se.
Ao S. de Cálculos.
Após, publique-se e intimem-se.
A planilha dos cálculos se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 8894/2010
Processo Nº: RTOrd 0240900-97.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDRÉ CARDOSO PEDROSA
ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): KAEL GESTÃO COMERCIAL
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por VANDRÉ CARDOSO PEDROSA nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada em face de KAEL GESTÃO COMERCIAL e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 8867/2010
Processo Nº: RTSum 0000037-49.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO MENDONÇA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Cumpridas que foram as determinações de fls. 27/8, designo o dia 17 de agosto de 2010, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Fica facultada ao reclamante manifestação sobre os documentos juntados pela reclamada com sua petição de fls. 219/26.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 8945/2010
Processo Nº: RTOrd 0000062-62.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO CHADA CRUVINEL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento do Ministério Público do Trabalho às fls.75/76.
A empresa reclamada deverá comprovar a homologação do TRCT do reclamante perante o Sindicato no prazo de 10 (dez) dias.
Intimem-se as partes e, após o decurso do prazo acima, o MPT, do teor deste despacho, este com remessa dos autos.

Notificação Nº: 8904/2010
Processo Nº: RTSum 0000088-60.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. - UNIGRAF
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
A ré/executada, às fls. 90/1, nomeou, intempestivamente, bem à penhora.
O autor/exequente, manifestando-se a respeito, concordou com a constrição, desde que observado o atual estágio de depreciação, já que bastante antigo.
Deste modo, expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem ofertado.
Com o sucesso da diligência, volvam os autos conclusos para outras deliberações.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8953/2010
Processo Nº: RTOrd 0000091-15.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNO JOSÉ FRAGA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.90/95, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'No dissídio individual ajuizado por EDNO JOSÉ FRAGA em face de AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS-AGETOP, julgo procedente em parte os pedidos da inicial, condenando a reclamada ao pagamento das parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. A reclamada deverá proceder à baixa na CTPS do reclamante, como definido na fundamentação. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as

parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas pela reclamada em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos. Registre-se.
Ao S. Cálculos para liquidação do julgado. Após, publique-se e intimem-se as partes.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8929/2010
Processo Nº: RTSum 0000392-59.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IRON SIQUEIRA DOMINGUES
ADVOGADO....: MARCOS CESAR BARBOSA
RECLAMADO(A): SUÍSSA COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO PERFUMARIA E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante o informado à fl. retro pela Contadoria, no sentido de que os depósitos comprovadamente realizados pela reclamada, conforme petição de fls. 126/9, satisfazem a integralidade do devido a título de FGTS, nos termos do convencionado, indefiro o requerimento feito às fls. 105/9 pelo reclamante.
Proceda-se à cientificação da União já ordenada à fl. 72, inclusive para manifestação quanto ao recolhimento previdenciário comprovado às fls. 117/8.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8866/2010
Processo Nº: RTOrd 0000408-13.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIÉZER DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CAIRO ROBERTO DA SILVA GONTIJO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Por não representar qualquer prejuízo ao andamento do feito, defiro a prorrogação requerida às fls. retro pelo reclamante, concedendo-lhe mais 10 (dez) dias para eventual impugnação à contestação.
Intime-se.

Notificação Nº: 8942/2010
Processo Nº: RTSum 0000473-08.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXA CRISTINA DOS SANTOS LEÃO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CLAUDINA MERCEDES ABANTO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO:
Analisando os autos, verifico que a advogada da reclamante, Dra. Salet Rossana Zancheta, OAB/GO 7.708 recebeu a CTPS da trabalhadora em 29/03/2010(fl.23V).
Portanto, defiro o requerimento da reclamada à fl.31, no sentido de determinar que a reclamante entregue sua CTPS na Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias.
Após a entrega desse documento, intime-se a reclamada a proceder à devida retificação do TRCT da reclamante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), bem como a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária no mesmo prazo, sob pena de execução.
Depois de realizada a retificação acima pela reclamada, intime-se a reclamante a comparecer à Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber seu TRCT e guias de SD/CD, que já se encontram na contracapa do processo.
Por fim, após o cumprimento de todas as diligências acima, caso não tenha havido a comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária pela reclamada, remetam-se os autos à Contadoria, para liquidação.

Notificação Nº: 8887/2010
Processo Nº: RTOrd 0000477-45.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RONES CAMILO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ RODRIGUES FERREIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fls. retro a fim de determinar que o reclamado comprove, em 5 (cinco) dias, a adoção das providências solicitadas, visando à regularização da conta vinculada de FGTS da reclamante junto à CEF, sob pena de incidir, retroativamente a 13.05.2010, na multa de 1/30 do salário mínimo estipulada em audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8882/2010
Processo Nº: RTSum 0000569-23.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: REUTER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A (FACULDADE PADRÃO) REP/P. ALEX MARCÓRIO SANTIAGO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITA ABAIXO:
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na inicial, para condenar as reclamadas JÓQUEI CLUBBE DE GOIÁS e SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/A (FACULDADE PADRÃO), SOLIDARIAMENTE, a pagarem ao reclamante REUTER DE OLIVEIRA as parcelas constantes da fundamentação, nos valores discriminados na tabela de cálculos, elaborada pela Contadoria deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade das reclamadas o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado “pro-rata-die” a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Custas, pelas reclamadas, em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos. Registre-se. Ao S. Cálculos para liquidação do julgado.
Após, publique-se e intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8907/2010
Processo Nº: RTAlç 0000575-30.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): LORENA FERREIRA SANTOS AKIN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A conseqüência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a cobrança executiva das custas finais apuradas.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$11,22), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intime-se a autora.

Notificação Nº: 8893/2010
Processo Nº: RTSum 0000577-97.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINA NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista ainda não ter transitado em julgado, para a reclamada, a r. sentença líquida proferida, indefiro, por ora, sem maiores considerações, o requerimento de fls. retro.
Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 8957/2010
Processo Nº: RTSum 0000582-22.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO OLIVEIRA LOURENÇO
ADVOGADO....: LEONEL DE SOUSA MELO FILHO
RECLAMADO(A): SIGA BEM AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA MARLI SANTOS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8885/2010
Processo Nº: RTOrd 0000594-36.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLIUDENES PAIVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITA ABAIXO:
Pelo exposto julgo PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar as reclamadas LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. e CORREIOS CTCE, esta última de forma SUBSIDIÁRIA, a pagar à reclamante CLIUDENES PAIVA as parcelas constantes da fundamentação, nos valores discriminados na tabela de cálculos, elaborada pela Contadoria deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo.
A primeira reclamada deverá proceder à baixa da CTPS da reclamante. Deverá ainda entregar os documentos necessários ao levantamento dos depósitos de FGTS, garantindo a integralidade dos depósitos obrigatoriamente junto à CEF através de GFIP mensal, tudo nos termos da fundamentação.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10° dia após a data do rompimento contratual.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado “pro-rata-die” a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Custas, pelas reclamadas, em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos. Registre-se. Ao S. Cálculos para liquidação do julgado.
Após, publique-se e intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8889/2010
Processo Nº: RTOrd 0000594-36.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLIUDENES PAIVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CORREIOS CTCE + 001
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITA ABAIXO:
Pelo exposto julgo PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar as reclamadas LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. e CORREIOS CTCE, esta última de forma SUBSIDIÁRIA, a pagar à reclamante CLIUDENES PAIVA as parcelas constantes da fundamentação, nos valores discriminados na tabela de cálculos, elaborada pela Contadoria deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo.
A primeira reclamada deverá proceder à baixa da CTPS da reclamante. Deverá ainda entregar os documentos necessários ao levantamento dos depósitos de FGTS, garantindo a integralidade dos depósitos obrigatoriamente junto à CEF através de GFIP mensal, tudo nos termos da fundamentação.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10° dia após a data do rompimento contratual.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado “pro-rata-die” a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Custas, pelas reclamadas, em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos. Registre-se. Ao S. Cálculos para liquidação do julgado.
Após, publique-se e intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8890/2010
Processo Nº: RTOrd 0000594-36.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLIUDENES PAIVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CORREIOS CTCE + 001
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITA ABAIXO:
Pelo exposto julgo PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar as reclamadas LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. e CORREIOS CTCE, esta última de forma SUBSIDIÁRIA, a pagar à reclamante CLIUDENES PAIVA as parcelas constantes da fundamentação, nos valores discriminados na tabela de cálculos, elaborada pela Contadoria deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo.
A primeira reclamada deverá proceder à baixa da CTPS da reclamante. Deverá ainda entregar os documentos necessários ao levantamento dos depósitos de FGTS, garantindo a integralidade dos depósitos obrigatoriamente junto à CEF através de GFIP mensal, tudo nos termos da fundamentação.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10° dia após a data do rompimento contratual.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado “pro-rata-die” a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Custas, pelas reclamadas, em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos. Registre-se. Ao S. Cálculos para liquidação do julgado.
Após, publique-se e intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8891/2010
Processo Nº: RTOrd 0000594-36.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLIUDENES PAIVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CORREIOS CTCE + 001
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITA ABAIXO:
Pelo exposto julgo PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar as reclamadas LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. e CORREIOS CTCE, esta última de forma SUBSIDIÁRIA, a pagar à reclamante CLIUDENES PAIVA as parcelas constantes da fundamentação, nos valores discriminados na tabela de cálculos, elaborada pela Contadoria deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo.
A primeira reclamada deverá proceder à baixa da CTPS da reclamante. Deverá ainda entregar os documentos necessários ao levantamento dos depósitos de FGTS, garantindo a integralidade dos depósitos obrigatoriamente junto à CEF através de GFIP mensal, tudo nos termos da fundamentação.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10° dia após a data do rompimento contratual.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado `pro-rata-die´ a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Custas, pelas reclamadas, em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos. Registre-se. Ao S. Cálculos para liquidação do julgado.
Após, publique-se e intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8939/2010
Processo Nº: RTOrd 0000596-06.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: JALISMAR MORENO OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.144/151, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III-CONCLUSÃO
Pelo exposto julgo PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar as reclamadas LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. e CORREIOS CTCE, esta última de forma SUBSIDIÁRIA, a pagar ao reclamante JALISMAR MORENO OLIVEIRA as parcelas constantes da fundamentação, nos valores discriminados na tabela de cálculos, elaborada pela Contadoria deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo.
A primeira reclamada deverá proceder à baixa da CTPS do reclamante. Deverá ainda entregar os documentos necessários ao levantamento dos depósitos de FGTS, garantindo a integralidade dos depósitos obrigatoriamente junto à CEF através de GFIP mensal, tudo nos termos da fundamentação.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10° dia após a data do rompimento contratual.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Custas, pelas reclamadas, em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos.
Registre-se.
Ao S. Cálculos para liquidação do julgado.
Após, publique-se e intimem-se as partes.
A planilha dos cálculos se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 8941/2010
Processo Nº: RTOrd 0000596-06.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JALISMAR MORENO OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CORREIOS CTCE + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.144/151, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III-CONCLUSÃO
Pelo exposto julgo PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar as reclamadas LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. e CORREIOS CTCE, esta última de forma SUBSIDIÁRIA, a pagar ao reclamante JALISMAR MORENO OLIVEIRA as parcelas constantes da fundamentação, nos valores discriminados na tabela de cálculos, elaborada pela Contadoria deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo.
A primeira reclamada deverá proceder à baixa da CTPS do reclamante. Deverá ainda entregar os documentos necessários ao levantamento dos depósitos de FGTS, garantindo a integralidade dos depósitos obrigatoriamente junto à CEF através de GFIP mensal, tudo nos termos da fundamentação.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10° dia após a data do rompimento contratual.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Custas, pelas reclamadas, em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos.
Registre-se.
Ao S. Cálculos para liquidação do julgado.
Após, publique-se e intimem-se as partes.
A planilha dos cálculos se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 8916/2010
Processo Nº: RTOrd 0000748-54.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDECI AUXILIADORA BATISTA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Através de pesquisa efetuada no SAJ – Sistema de Administração Judicial do TRT 18ª Região constatei a existência de dois processos além deste com as mesmas partes – RTOrd 0000774-52-2010-5-18-0002 e RTOrd 0000776-22-2010-5-18-0002.
Assim, para que os autos sejam analisados conjuntamente e as partes compareçam para audiência inaugural em uma única oportunidade, determino a realização de audiência INICIAL para o presente feito e os processos RTOrd 0000774-52-2010-5-18-0002 e RTOrd 0000776-22-2010-5-18-0002, no dia 17.06.2010, às 13h45min, 13h50min e 13h55min, respectivamente, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT.
Junte-se cópia deste despacho nos processos RTOrd 0000774-52-2010-5-18-0002 e RTOrd 0000776-22-2010-5-18-0002.
Intimem-se as partes e o procurador da reclamante.

Notificação Nº: 8917/2010
Processo Nº: RTSum 0000832-55.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CLASSE A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença de fls. 14, a qual determinou o arquivamento da reclamação trabalhista. SEGUE TRANSCRITO DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO. Prazo e fins legais:
Tendo em vista que nos processos submetidos ao Rito Sumaríssimo é ônus do reclamante informar corretamente o endereço da reclamada, o que não ocorreu in casu, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista com esteio no art.852-B, § 1º da CLT. Custas pelo reclamante, no valor de R$234,12, calculadas sobre o valor da causa (R$11.706,00), de cujo recolhimento está dispensado em razão do deferimento, neste ato, da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 09/06/2010. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intime-se o reclamante. Publique-se. Nada mais. Goiânia, 01 de junho de 2010, terça-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8873/2010
Processo Nº: RTSum 0000937-32.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BENILZA ROCHA AGUIAR DE SOUSA
ADVOGADO....: TALITA KARISE CARMO DE PAULA
RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.23/25, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
3. Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pela reclamante, no importe de R$75,68, calculadas sobre o valor dado à causa (R$3.784,37), de cujo recolhimento fica desde já dispensada, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 790, § 3º, da CLT, à vista da declaração de fl. 11.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração e a declaração.
Intime-se a reclamante, restando o feito excluído da pauta do dia 16.06.2010.
Nada mais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8217/2010
PROCESSO Nº RT 0118400-68.2005.5.18.0002
RECLAMANTE: MAX NUNES VIEIRA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA. , CPF/CNPJ: 37.271.756/0001-85

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem onhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o depositário fiel SR. EVANILDO FEITOSA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 512,cujo inteiro teor é o seguinte:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender às determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Face ao ora decidido, desconstituo de imediato a penhora dos bens descritos às fls. 294/295. Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo, deduzindo os valores levantados e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos credores trabalhista e previdenciário, arquivando-as na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que os exequentes, caso queiram, futuramente iniciem nova execução. Após, oficie-se à 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO com vistas a tomar ciência desta sentença, para os devidos fins. Deverão acompanhar o expediente cópias da fl. 321/322 e 367/368, desta decisão e da respectiva certidão de trânsito em julgado. Intimem-se as partes, a União (Lei nº 11.457/2007) e o depositário fiel (fl.295v).
E para que chegue ao conhecimento de EVANILDO FEITOSA RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8205/2010
PROCESSO Nº RT 0022200-28.2007.5.18.0002
RECLAMANTE: FÁBIO JUNIO SILVA
RECLAMADO(A): MARIA ANTONELLI , CPF: 167.399.061-49
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARIA ANTONELLI , CPF: 167.399.061-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 459, a seguir transcrito:
DESPACHO
Homologo o acordo de fls.457/458, para que se produzam os devidos efeitos legais, extinguindo a execução com base nos arts. 794, II, e 795 do CPC. Contribuição previdenciária e custas pelas executadas nos valores apurados à fl.427, devidamente atualizados, devendo os respectivos recolhimentos serem comprovados nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, com a advertência de que sua inércia implicará o prosseguimento da execução desses créditos. Somente após a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e custas, liberem-se às executadas todos os valores bloqueados em suas contas bancárias, bem como proceda-se ao desbloqueio de eventuais restrições judiciais de veículos de propriedade das executadas junto ao DETRAN. Intimem-se as partes e a União. Goiânia, 01 de junho de 2010, terça-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho
E para que chegue ao conhecimento de MARIA ANTONELLI , CPF: 167.399.061-49, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 8216/2010,
PROCESSO Nº RTSum 0081300-40.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO WELLINGTON PEREIRA BEZERRA REP/P. RAIMUNDO NONATO SOUSA BEZERRA
EXEQÜENTE: FRANCISCO WELLINGTON PEREIRA BEZERRA REP/P. RAIMUNDO NONATO SOUSA BEZERRA
EXECUTADO: ARTE LATINA ESTAMPARIA
ADVOGADO(A): .
Data da 1ª Praça 19/07/2010 às 09:18 horas
Data da 2ª Praça 26/07/2010 às 09:18 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serãO) levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 77, encontrados no seguinte endereço: RUA FL-17, QD. 47, LT. 03 – SETOR PARQUE DAS FLORES, GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes: 01 (uma) máquina de estamparia, Prensa Térmica, marca MOGK, modelo PTM 72, ano de fabricação 2007, cor branca, funcionando, 220 volts, avaliada em R$3.000,00 (três mil reais); 01 (uma) mesa de estamparia, tamanho 10m, cor flashcure em bom estado de conservação, usada, avaliada em R$3.500,00. Total: R$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).
OBS: REFERIDOS BENS FORAM TAMBÉM OBJETOS DE PENHORA NOS AUTOS 0148600-98.2009.5.18.0008.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e dez.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8627/2010
Processo Nº: RT 0160600-63.2000.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): A PRÉ-MOLDADOS FORTE LTDA + 003
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 905, cujo teor é o seguinte:
'Considerando que a praça e o leilão designados nestes autos restaram infrutíferos (fls. 902 e 904), intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso do feito, pelo prazo de sessenta dias (art. 40 da LEF), medida que, no silêncio, fica desde já determinada.'

Notificação Nº: 8592/2010
Processo Nº: RT 0137400-90.2001.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS CAETANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): TRIA ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA NA PESSOA DO SÓCIO SR. ANDERSON FERNANDES MAIA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 1015, cujo teor é o seguinte:
'Considerando que a prestação jurisdicional no presente feito já foi entregue, tanto assim o é que foi expedida certidão de crédito, em favor do exequente, tendo referida decisão transitado em julgado (fls. 1008), e tendo em vista, ainda, o disposto no art. 215 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional, indefere-se o pedido de prosseguimento do feito, formulado pelo exequente às fls. 1012. Intime-se.Após, retornem os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 8650/2010
Processo Nº: RT 0148900-80.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RAFAEL TEIXEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JABES LOPES DA SILVA - AVILES CALÇADOS LTDA + 001
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 8643/2010
Processo Nº: ACHP 0192000-85.2006.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: CINTHYA GOMES DA COSTA MOREIRA
ADVOGADO: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA E INCORPORADORA BETEL LTDA. + 002
ADVOGADO: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o ofício de fls. 364/367.

Notificação Nº: 8648/2010
Processo Nº: RT 0216100-70.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR DA COSTA ALMEIDA

ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): LÁZARO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8584/2010
Processo Nº: RT 0221500-65.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALAN KARDEC NUNES DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 0221500-65.2007.5.18.0003.

Notificação Nº: 8625/2010
Processo Nº: RT 0042600-26.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL IGLESIAS VALADARES
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: KARINA BORTONE SALLES COUTO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução(fls. 621/623), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, no importe de R$44,26
(art. 789, V, da CLT). Intimem-se...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8626/2010
Processo Nº: RT 0042600-26.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL IGLESIAS VALADARES
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução(fls. 621/623), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, no importe de R$44,26
(art. 789, V, da CLT). Intimem-se...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8559/2010
Processo Nº: ExFis 0066900-52.2008.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): PROPACE EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
CDAs:
11.5.07.001830-25, 11.5.07.001832-97, 11.5.07.001833-78
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vistas à executada das alegações e documentos da União de fls. 116/146 por 30 (trinta) dias, devendo, neste prazo, comprovar nos autos o recolhimento do valor remanescente devido, pena de prosseguimento da execução, o que fica já determinado, em caso de omissão. Deve, ainda, no prazo concedido, a reclamada regularizar nos autos a sua representação.

Notificação Nº: 8621/2010
Processo Nº: ACCS 0128300-67.2008.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): BANDEIRANTES INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Requerer o entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que já fica determinado, em caso de omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 8628/2010
Processo Nº: RT 0169300-47.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WENDER MOURA BASTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8567/2010
Processo Nº: RT 0182100-10.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA ALVES COUTINHO RODRIGUES
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): EDUCANDÁRIO PEQUENOS GÊNIOS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 6321/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8609/2010
Processo Nº: RTOrd 0213100-28.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DERMIVAL MAXIMIANO SOBRINHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA (FRIGORÍFICO BOA VISTA)
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 350/353, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão do reclamante, DERMIVAL MAXIMILIANO SOBRINHO, para absolver a reclamada, BOA VISTA ALIMENTOS LTDA. (FRIGORÍFICO BOA VISTA), dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R$ 50.568,00, no importe de R$ 1.011,36, das quais fica isentado, na forma da Lei. Tendo em vista a sucumbência do autor, este é condenado ao pagamento dos honorários periciais (Súmula 236 do C. TST c/c artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho), abaixo arbitrados que, no entanto, se isenta, por força do que dispõe o artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho. Considerando o trabalho elaborado às fls. 185/196, pelo Engenheiro LAMARTINE MOREIRA JUNIOR, arbitro os honorários de R$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DGCJ N° 002, de 24.01.2006. Considerando o trabalho elaborado às fls. 326/328, pela Médica Dra. LÚCIA HELENA MELUZZI XAVIER, arbitro os honorários de R$ 1.000,00 (um mil reais), justificando esta condenação na complexidade do caso posto para a perícia, observando-se o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DGCJ N° 002, de 24.01.2006. Transitada em julgado a presente decisão, e estando em vigor a Portaria citada, providencie a Secretaria da Vara, a expedição das requisições de pagamentos de honorários periciais, deferidos na fundamentação, observando-se o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DGCJ Nº 002, de 24.01.2006. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8613/2010
Processo Nº: RTSum 0216400-95.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GEIMILSON SILVA DA PAIXÃO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): TRIMES RESTAURANTE E BAR LTDA.(AFRICA RESTAURANTE BAR).
ADVOGADO....: MARTA LÚCIA DA SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 107, cujo teor é o seguinte:
'Crédito nos autos conforme contas de fls. 98, 99 e 100.
Vejo que esta execução não está garantida, e que por isso os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, do crédito do exequente.
Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução para somente então permitir a interposição de embargos, é um ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para só então opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução.
Agora, se mesmo após várias diligências não foram encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor.
Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias às partes para que, querendo, manifestem-se sobre a conta de liquidação (CLT, art. 884 - princípio da celeridade).'

Notificação Nº: 8575/2010
Processo Nº: RTOrd 0005700-10.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA COSTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 766/775, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, JOSÉ CARLOS DA COSTA, para condenar, solidariamente as correclamadas: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA., FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA., observada a prescrição acolhida, a pagarem ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo e julgar improcedente o feito, em face das co-reclamadas, JBS S.A. e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA., na forma contida na fundamentação. Ficam as correclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pelas correclamadas, deduzindo-se a parte que couber ao (à) autor(a), nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo as correclamadas efetuarem as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas correclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00.
Goiânia, 27 (vinte e sete) de maio de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8576/2010
Processo Nº: RTOrd 0005700-10.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA COSTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 766/775, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, JOSÉ CARLOS DA COSTA, para condenar, solidariamente as correclamadas: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA., FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA., observada a prescrição acolhida, a pagarem ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo e julgar improcedente o feito, em face das co-reclamadas, JBS S.A. e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA., na forma contida na fundamentação. Ficam as correclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pelas correclamadas, deduzindo-se a parte que couber ao (à) autor(a), nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo as correclamadas efetuarem as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas correclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00.
Goiânia, 27 (vinte e sete) de maio de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8577/2010
Processo Nº: RTOrd 0005700-10.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA COSTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 766/775, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, JOSÉ CARLOS DA COSTA, para condenar, solidariamente as correclamadas: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA., FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA., observada a prescrição acolhida, a pagarem ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo e julgar improcedente o feito, em face das co-reclamadas, JBS S.A. e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA., na forma contida na fundamentação. Ficam as correclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pelas correclamadas, deduzindo-se a parte que couber ao (à) autor(a), nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo as correclamadas efetuarem as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas correclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00.
Goiânia, 27 (vinte e sete) de maio de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8578/2010
Processo Nº: RTOrd 0005700-10.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA COSTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 766/775, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, JOSÉ CARLOS DA COSTA, para condenar, solidariamente as correclamadas: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA., FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA., observada a prescrição acolhida, a pagarem ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo e julgar improcedente o feito, em face das co-reclamadas, JBS S.A. e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA., na forma contida na fundamentação. Ficam as correclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pelas correclamadas, deduzindo-se a parte que couber ao (à) autor(a), nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo as correclamadas efetuarem as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas correclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00.
Goiânia, 27 (vinte e sete) de maio de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8579/2010
Processo Nº: RTOrd 0005700-10.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA COSTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 766/775, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, JOSÉ CARLOS DA COSTA, para condenar, solidariamente as correclamadas: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA., FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA., observada a prescrição acolhida, a pagarem ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo e julgar improcedente o feito, em face das co-reclamadas, JBS S.A. e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA., na forma contida na fundamentação. Ficam as correclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os

recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pelas correclamadas, deduzindo-se a parte que couber ao (à) autor(a), nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo as correclamadas efetuarem as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas correclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00.
Goiânia, 27 (vinte e sete) de maio de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8580/2010
Processo Nº: RTOrd 0005700-10.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA COSTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 766/775, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, JOSÉ CARLOS DA COSTA, para condenar, solidariamente as correclamadas: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA., FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA., observada a prescrição acolhida, a pagarem ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo e julgar improcedente o feito, em face das co-reclamadas, JBS S.A. e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA., na forma contida na fundamentação. Ficam as correclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pelas correclamadas, deduzindo-se a parte que couber ao (à) autor(a), nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo as correclamadas efetuarem as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas correclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00.
Goiânia, 27 (vinte e sete) de maio de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8569/2010
Processo Nº: RTOrd 0005900-17.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO AGOSTINHO NOGUEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 659/667, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, SÉRGIO AGOSTINHO NOGUEIRA, para condenar, solidariamente as correclamadas: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA., FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA., observada a prescrição acolhida, a pagarem ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo e julgar improcedente o feito, em face das co-reclamadas, JBS S.A. e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA., na forma contida na fundamentação. Ficam as correclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pelas correclamadas, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo as correclamadas efetuarem as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas correclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 15.000,00, no importe de R$ 300,00.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8570/2010
Processo Nº: RTOrd 0005900-17.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO AGOSTINHO NOGUEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 659/667, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, SÉRGIO AGOSTINHO NOGUEIRA, para condenar, solidariamente as correclamadas: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA., FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA., observada a prescrição acolhida, a pagarem ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo e julgar improcedente o feito, em face das co-reclamadas, JBS S.A. e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA., na forma contida na fundamentação. Ficam as correclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pelas correclamadas, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo as correclamadas efetuarem as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas correclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 15.000,00, no importe de R$ 300,00.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8571/2010
Processo Nº: RTOrd 0005900-17.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO AGOSTINHO NOGUEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 659/667, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, SÉRGIO AGOSTINHO NOGUEIRA, para condenar, solidariamente as correclamadas: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA., FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA., observada a prescrição acolhida, a pagarem ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo e julgar improcedente o feito, em face das co-reclamadas, JBS S.A. e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA., na forma contida na fundamentação. Ficam as correclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pelas correclamadas, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo as correclamadas efetuarem as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas correclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 15.000,00, no importe de R$ 300,00.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8572/2010
Processo Nº: RTOrd 0005900-17.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO AGOSTINHO NOGUEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 659/667, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, SÉRGIO AGOSTINHO NOGUEIRA, para condenar, solidariamente as correclamadas: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA., FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA., observada a prescrição acolhida, a pagarem ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo e julgar improcedente o feito, em face das co-reclamadas, JBS S.A. e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA., na forma contida na fundamentação. Ficam as correclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pelas correclamadas, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo as correclamadas efetuarem as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas correclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 15.000,00, no importe de R$ 300,00.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8573/2010
Processo Nº: RTOrd 0005900-17.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO AGOSTINHO NOGUEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 659/667, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, SÉRGIO AGOSTINHO NOGUEIRA, para condenar, solidariamente as correclamadas: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA., FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA., observada a prescrição acolhida, a pagarem ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo e julgar improcedente o feito, em face das co-reclamadas, JBS S.A. e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA., na forma contida na fundamentação. Ficam as correclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pelas correclamadas, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo as correclamadas efetuarem as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas correclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 15.000,00, no importe de R$ 300,00.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8574/2010
Processo Nº: RTOrd 0005900-17.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO AGOSTINHO NOGUEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 659/667, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, SÉRGIO AGOSTINHO NOGUEIRA, para condenar, solidariamente as correclamadas: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA., FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA., observada a prescrição acolhida, a pagarem ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo e julgar improcedente o feito, em face das co-reclamadas, JBS S.A. e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA., na forma contida na fundamentação. Ficam as correclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pelas correclamadas, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo as correclamadas efetuarem as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas correclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 15.000,00, no importe de R$ 300,00.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8615/2010
Processo Nº: RTOrd 0012000-85.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELSO APARECIDO DE FREITAS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PASSOS E PASSOS LANCHONETE LTDA (GULA PURA) + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 311/316, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ELSO APARECIDO DE FREITAS, para condenar a reclamada, PASSOS E PASSOS LANCHONETE LTDA. (GULA PURA), a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.
Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 25.000,00, no valor de R$ 500,00. Arbitro o valor dos honorários periciais, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a serem, a serem atualizados até a data do efetivo pagamento e suportados pela requerida. Registre-se que a requerida antecipou a importância de R$ 1.000,00, comprovada às fls. 245, que deverá ser liberada à Sra. Perita do Juízo, independentemente do trânsito em julgado da presente. Referida importância deverá ser deduzida do valor dos honorários arbitrados pelo Juízo. Intime-se a Sra.
Perita. Registre-se. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8616/2010
Processo Nº: RTOrd 0012000-85.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELSO APARECIDO DE FREITAS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GULA PURA COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 311/316, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ELSO APARECIDO DE FREITAS, para condenar a reclamada, PASSOS E PASSOS LANCHONETE LTDA. (GULA PURA), a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.
Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 25.000,00, no valor de R$ 500,00. Arbitro o valor dos honorários periciais, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a serem, a serem atualizados até a data do efetivo pagamento e suportados pela requerida. Registre-se que a requerida antecipou a importância de R$ 1.000,00, comprovada às fls. 245, que deverá ser liberada à Sra. Perita do Juízo, independentemente do trânsito em julgado da presente. Referida importância deverá ser deduzida do valor dos honorários arbitrados pelo Juízo. Intime-se a Sra.
Perita. Registre-se. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8614/2010
Processo Nº: RTOrd 0029400-15.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANDRA MARIA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SINDIBELEZA SINDICATO DOS PROP. DE BARB INST. DE BELEZA E AFINS ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 455/456, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos à

execução opostos, nos termos da fundamentação supra.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8645/2010
Processo Nº: RTOrd 0036400-66.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO NERCIAL CASCÃO
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 438/440, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...DESTARTE, REJEITO A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OFERECIDA PELA UNIÃO ÀS FLS. 417/427, RATIFICANDO A CONTA PREVIDENCIÁRIA DA EXECUÇÃO. CUSTAS EXECUTIVAS DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PREVIDENCIÁRIOS PELA UNIÃO, DISPENSADA. INTIMEM-SE PARTES E UNIÃO...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8591/2010
Processo Nº: RTOrd 0043900-86.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS ALVES BARRETO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo reclamado. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 8620/2010
Processo Nº: RTOrd 0046200-21.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO REIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MONICA CALÇADOS)
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 338/343, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ROBERTO REIS DOS SANTOS, para condenar a reclamada, CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MÔNICA CALÇADOS), a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 40.000,00, no importe de R$ 800,00. Goiânia, 28 (vinte e oito) de maio de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8562/2010
Processo Nº: RTOrd 0046400-28.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DISSELMA TORRES DE ARRUDA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL CRESS 19° REGIÃO/ GO
ADVOGADO....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 699/705, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE, A PRETENSÃO DA RECLAMANTE, MARIA DISSELMA TORRES DE ARRUDA, PARA ABSOLVER A RECLAMADA, CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL CRESS 19ª REGIÃO, DOS PEDIDOS DA INICIAL, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMANTE SOBRE O VALOR DA CAUSA, A SER ATUALIZADO, DE R$20.0000,00, NO IMPORTE DE R$400,00, DAS QUAIS É ISENTADA, NA FORMA DA LEI. GOIÂNIA, 28 (VINTE E OITO) DE MAIO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ). REGISTRE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO. ARQUIVE-SE. NADA MAIS.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8632/2010
Processo Nº: RTOrd 0049000-22.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DUÍLIO TADEU ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 360/366). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8563/2010
Processo Nº: RTOrd 0061500-23.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIANE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença de fls. 219/224, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE, A PRETENSÃO DA RECLAMANTE, RAIANE DE SOUZA SANTOS, PARA ABSOLVER A RECLAMADA, BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., DOS PEDIDOS DA INICIAL, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. DEFIRO À RECLAMANTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAANTE SOBRE O VALOR DA CAUSA, A SER ATUALIZADO, DE R$86.580,50, NO IMPORTE DE R$1.731,61, DAS QUAIS FICA ISENTADA, NA FORMA DA LEI. GOIÂNIA, 28 (VINTE E OITO) DE MAIO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ). REGISTRE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO. ARQUIVE-SE. NADA MAIS...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8619/2010
Processo Nº: RTOrd 0068400-22.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS REGIS VALENTE JUNIOR
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A.(BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença de fls. 211/216, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...PELO EXPOSTO JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS DA INICIAL PARA CONDENAR O RECLAMADO BANCO ITAÚ S/A. A PAGAR AO RECLAMANTE DOMINGOS REGIS VALENTE JÚNIOR, NO PRAZO LEGAL, AS INCIDÊNCIAS REFLEXAS DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EM FGTS + 40% E, OBSERVANDO A PRESCRIÇÃO DECLARADA, A INCIDÊNCIA EM AVISO PRÉVIO, FÉRIAS + 1/3 E SALÁRIOS NATALINOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO E QUE PASSAM A INTEGRAR ESSE DISPOSITIVO. SERÃO DEDUZIDOS OS VALORES REFERENTES À PARCELA DEVIDA PELO EMPREGADO/SEGURADO DO INSS, OBSERVANDO O TETO-DE-CONTRIBUIÇÃO MENSAL, SENDO DE RESPONSABILIDADE DO RECLAMADO O PAGAMENTO DE MULTAS E JUROS DECORRENTES DA MORA NO RECOLHIMENTO DESSES VALORES. O RECLAMADO DEVERÁ COMPROVAR QUE EFETIVOU OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS TRIBUTÁVEIS QUE FORAM OBJETO DA CONDENAÇÃO, PARCELAS DO EMPREGADO/SEGURADO, DA EMPREGADORA, SAT E TERCEIROS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DOS VALORES DEVIDOS A ESSE TÍTULO. SERÁ EFETIVADA A RETENÇÃO E O RECOLHIMENTO DO IRRPF, INCIDENTE SOBRE AS PARCELAS TRIBUTÁVEIS, À ÉPOCA DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO. AS PARCELAS DEFERIDAS SERÃO ACRESCIDAS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO DIA PRIMEIRO DO MÊS SUBSEQUENTE AO DE REFERÊNCIA DE CADA UMA DELAS, EXCETO AS PARCELAS RESCISÓRIAS (DIFERENÇAS REFLEXAS) QUEDEVERÃO SER ATUALIZADAS A PARTIR DO 10º DIA APÓS A DATA DO ROMPIMENTO CONTRATUAL. SOBRE OS VALORES ATUALIZADOS INCIDIRÁ JUROS DE MORA SIMPLES, DE 1% AO MÊS, COMPUTADO 'PRO-RATA-DIE' A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E ATÉ EFETIVO PAGAMENTO DO CRÉDITO. CUSTAS PELO RECLAMADO NO VALOR DE R$400,00, APURADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO DE R$20.000,00. REGISTRE-SE. APÓS, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8638/2010
Processo Nº: RTSum 0075100-14.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOSO DA CRUZ
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 144, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 8649/2010
Processo Nº: RTSum 0075500-28.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR RODRIGUES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES - F. NUNES CONSTRUTORA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8597/2010
Processo Nº: RTOrd 0086200-63.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR LEAO
ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS
RECLAMADO(A): MARMORARTE MARMORES E GRANITOS LTDA.
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 366/370, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão do reclamante, JULIO CÉSAR LEÃO, para absolver a reclamada, MARMORARTE MÁRMORES E GRANITOS LTDA., dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R$ 29.612,55, no importe de R$ 592,25, das quais é isentado, na forma da Lei. Tendo em vista a sucumbência do autor, este é condenado ao pagamento dos honorários periciais (S. 236 do C. TST c/c o artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho), abaixo arbitrados que, no entanto, se isenta, por força do que dispõe o artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho. Considerando o trabalho elaborado às fls. 284/297, pelo Engº LAMARTINE MOREIRA JUNIOR, arbitro os honorários de R$ 1.000,00 (um mil reais), justificando esta condenação na complexidade do caso posto para a perícia, observando-se o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DGCJ N° 002, de 24.01.2006. Transitada em julgado a presente decisão, providencie a Secretaria da Vara, a expedição da requisição de pagamento de honorários periciais, observando-se o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DGCJ Nº 002, de 24.01.2006. Tendo em vista a realização, pela reclamada, de antecipação de honorários prévios (fls. 282), defiro o seu levantamento, tão logo ocorra o trânsito em julgado da presente decisão.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8639/2010
Processo Nº: RTSum 0133400-66.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CÍNTIA DE FREITAS ASSIS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 6394/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8583/2010
Processo Nº: RTOrd 0133800-80.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO SR. JOÃO FILHO DE SOUZA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 230/235, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, FLÁVIA SOUZA DA SILVA, para condenar a reclamada, G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO SR. JOÃO FILHO DE SOUZA) e GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.Fica a reclamada bsolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.
Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 7.000,00 no importe de R$ 140,00. Goiânia, 28 (vinte e oito) de maio de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes, sendo a primeira correclama, na forma constante do artigo 852 cc. parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8585/2010
Processo Nº: RTOrd 0133800-80.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 230/235, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, FLÁVIA SOUZA DA SILVA, para condenar a reclamada, G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO SR. JOÃO FILHO DE SOUZA) e GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.Fica a reclamada bsolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.
Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 7.000,00 no importe de R$ 140,00. Goiânia, 28 (vinte e oito) de maio de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes, sendo a primeira correclama, na forma constante do artigo 852 cc. parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8596/2010
Processo Nº: RTOrd 0134700-63.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): DELERMANDO CARNEIRO VAZ
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTOrd 0134700-63.2009.5.18.0003.

Notificação Nº: 8634/2010
Processo Nº: RTOrd 0143500-80.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA SOUZA LEMES
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): M 5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A (M. OFFICER)
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 161, cujo teor segue: 'Defiro à reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Prazo de 10 (dez) dias para a retirada dos documentos dos autos. Após, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.'

Notificação Nº: 8603/2010
Processo Nº: RTOrd 0157100-71.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARTINS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA FELIZARDO E ALMEIDA LTDA.(CONSTRUMIL) N/P DO SÓCIO JOSÉ FELIZARDO DE ALMEIDA

ADVOGADO....: DANILLO MASTROIANNI MARINHO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 171, abaixo transcrito: 'Homologo o acordo noticiado às fls. 162/164, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (prot. 041338). Considerando que trata-se de acordo homologado após o trânsito em julgado da decisão judicial, deverá ser observada, na apuração da contribuição previdenciária, a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo, ônus da executada (OJ SDI-1 do colendo TST nº 376). Custas processuais, da liquidação e executivas e imposto de renda, este se for o caso de incidência, também pela executada. Não há qualquer valor depositado a título de FGTS, conforme documentos de fls. 159/160 encaminhados pela Caixa Econômica Federal. Expeça-se certidão narrativa ao exequente. Retifique-se a autuação, consignando-se no polo passivo os dados do advogado da demandada (fls. 167). Ciência à União desta decisão homologatória de acordo e ainda daquela proferida às fls. 136/139. Intimem-se.'

Notificação Nº: 8564/2010
Processo Nº: RTOrd 0161600-83.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI) COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 213/220, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, ADRIANA OLIVEIRA MARQUES, para condenar a correclamada, RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA., a cumprir as obrigações determinadas e a pagar à primeira as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Juros e Correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 (antiga Orientação Jurisprudencial 124) do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 20.000,00, no importe de R$ 400,00.
Goiânia, 28 vinte e oito) de maio de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes.Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8566/2010
Processo Nº: RTOrd 0161600-83.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 213/220, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, ADRIANA OLIVEIRA MARQUES, para condenar a correclamada, RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA., a cumprir as obrigações determinadas e a pagar à primeira as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Juros e Correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 (antiga Orientação Jurisprudencial 124) do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 20.000,00, no importe de R$ 400,00.
Goiânia, 28 vinte e oito) de maio de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes.Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8581/2010
Processo Nº: RTOrd 0170900-69.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WELINTON RIBEIRO GOMES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 716/723, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, WELINTON RIBEIRO GOMES, para condenar a primeira correclamada, ATENTO DO BRASIL S.A. e, subsidiariamente a segunda correclamada VIVO S.A., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 7.000,00, no importe de R$ 140,00.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8582/2010
Processo Nº: RTOrd 0170900-69.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WELINTON RIBEIRO GOMES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 716/723, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, WELINTON RIBEIRO GOMES, para condenar a primeira correclamada, ATENTO DO BRASIL S.A. e, subsidiariamente a segunda correclamada VIVO S.A., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 7.000,00, no importe de R$ 140,00.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8612/2010
Processo Nº: RTOrd 0176100-57.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CESAR CASSIO DE ANDRADE
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 889/897, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, CESAR CASSIO DE ANDRADE, para condenar as correclamadas, ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e, subsidiariamente, o BANCO BRADESCO S.A., observada a prescrição e a compensação acolhidas, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Ficam os correclamados absolvidos dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Juros e Correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas

200 e 381 (antiga Orientação Jurisprudencial 124) do C. TST, à cujo entendimento me curvo.
Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas processuais, pelos reclamados, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
Em relação a primeira correclamada, conforme decisão acima, baseada em sedimentada jurisprudência do Excelso STF e do C. TST, aplicam-se os privilégios da Fazenda Pública, com isenção de custas, dispensa de depósito recursal e execução mediante precatório (Decreto-Lei 509/69, Decreto-Lei 779/69, arts. 100 e 173 da CF/88 e art. 790-A, da Consolidação das Leis do Trabalho). Registre-se. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8586/2010
Processo Nº: RTOrd 0189400-86.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIDA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): ACADEMIA AUTÊNTICA SPORT LTDA.
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 106 dos autos supra, cujo teor é o seguinte: '...DEFERE-SE O PEDIDO FORMULADO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 92. ADIE-SE A AUDIÊNCIA PARA 02.07.2010 ÀS 10 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. INTIMEM-SE, COM URGÊNCIA, AS PARTES E SEUS PROCURADORES, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES. INTIMEM-SE, AINDA, AS TESTEMUNHAS ARROLADAS ÀS FLS. 51, POR OFICIAL DE JUSTIÇA...'

Notificação Nº: 8606/2010
Processo Nº: RTSum 0195200-95.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMEIRE RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 131/134, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, LUZIMEIRE RODRIGUES DA COSTA, para condenar a reclamada, MARGEN S.A., a pagar à primeira as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 7.000,00, no importe de R$ 140,00.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8601/2010
Processo Nº: RTOrd 0200200-76.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EURÍPEDES JORGE
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 192/204, cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Antônio Eurípedes Jorge move em face de Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Estado de Goiás-PREBEG e Banco Itaú decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar o primeiro reclamado a integrar as diferenças de complementação de aposentadoria em parcelas vencidas e vincendas, inclusive em décimo terceiros salários, assim como proceder ao pagamento das diferenças ora reconhecidas, devendo o segundo reclamado responder de forma solidária pelos valores apurados pertinenes ao pagamento das diferenças, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se dedução e prescrição deferidas. Deve-se deduzir do valor da condenação, os valores pertinentes ao custeio das parcelas não integradas à complementação da aposentadoria em relação ao cota parte da empregada, referente ao período de apuração da base de cálculo do complemento de aposentadoria - últimos doze meses. Juros de mora na forma do Enunciado 200 do C. TST e correção monetária nos termos do Enunciado 381 do C. TST. Custas pelos reclamados, no importe de R$ 1.800,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 90.000,00. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo os reclamados efetuarem as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expdição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes e o INSS.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8602/2010
Processo Nº: RTOrd 0200200-76.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EURÍPEDES JORGE
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 192/204, cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Antônio Eurípedes Jorge move em face de Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Estado de Goiás-PREBEG e Banco Itaú decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar o primeiro reclamado a integrar as diferenças de complementação de aposentadoria em parcelas vencidas e vincendas, inclusive em décimo terceiros salários, assim como proceder ao pagamento das diferenças ora reconhecidas, devendo o segundo reclamado responder de forma solidária pelos valores apurados pertinenes ao pagamento das diferenças, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se dedução e prescrição deferidas. Deve-se deduzir do valor da condenação, os valores pertinentes ao custeio das parcelas não integradas à complementação da aposentadoria em relação ao cota parte da empregada, referente ao período de apuração da base de cálculo do complemento de aposentadoria - últimos doze meses. Juros de mora na forma do Enunciado 200 do C. TST e correção monetária nos termos do Enunciado 381 do C. TST. Custas pelos reclamados, no importe de R$ 1.800,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 90.000,00. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo os reclamados efetuarem as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expdição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes e o INSS.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8651/2010
Processo Nº: RTOrd 0202400-56.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTOrd 0202400-56.2009.5.18.0003.

Notificação Nº: 8622/2010
Processo Nº: RTOrd 0223200-08.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ELI MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA (ARTE 3) + 002
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 137/150). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8623/2010
Processo Nº: RTOrd 0223200-08.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ELI MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO LUCIANO DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 137/150). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8624/2010
Processo Nº: RTOrd 0223200-08.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ELI MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VITÓRIA + 002
ADVOGADO....: HÉLIO AILTON PEDROZO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 137/150). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8595/2010
Processo Nº: RTOrd 0233000-60.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TADEU JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): CENTRAL CONSERTOS DE RELÓGIOS LTDA
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 58, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8633/2010
Processo Nº: RTOrd 0000014-03.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALAÉRCIO JOSÉ NUNES
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO DA SILVA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência, para oitiva da testemunha GILBERTO PEGO DE SOUZA, no juízo deprecado (Vara do Trabalho de Xinguara/PA), no dia 05/07/2010 às 13h00min.

Notificação Nº: 8589/2010
Processo Nº: RTOrd 0000105-93.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RONAN RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUPERAVIT COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA (CORTINAS E PERSIANAS MEIA LUZ)
ADVOGADO....: FREDERICO BORGES GOMIDE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Considerando que o reclamante já retirou dos autos as guias do TRCT e seguro-desemprego (fls. 38), concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias, para que comprove nos autos qualquer obstáculo relacionado ao recebimento do FGTS e seguro-desemprego, com documentos idôneos, pena de ser tida a obrigação da reclamada, neste particular, como plenamente satisfeita.

Notificação Nº: 8637/2010
Processo Nº: RTSum 0000124-02.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCINETE DO NASCIMENTO DE MENEZES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 72/74, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789, V, da CLT). Condeno a executada no pagamento da multa prevista no art. 18 do mesmo diploma legal (1% sobre o valor da causa), em favor da exequente. Intimem-se.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8635/2010
Processo Nº: RTOrd 0000400-33.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE PAULA
ADVOGADO....: MARCOS VENÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. (N/P DE MARIA APARECIDA CAROLINA BUENO SOUSA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 150, devendo, no mesmo prazo, fornecer o endereço da reclamada.

Notificação Nº: 8611/2010
Processo Nº: RTSum 0000555-36.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença de fls. 152/154, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...PELO EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO QUANTO AOS PEDIOS DE BAIXA NA CTPS E ENTREGA DO TRCT E CD/SD, E JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS DEMAIS PEDIDOS DA INICIAL PARA CONDENAR A RECLAMADA BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A A PAGAR À RECLAMANTE KENIA ALVES DA SILVA NO PRAZO LEGAL, AS SEGUINTES PARCELAS: AVISO PRÉVIO; 13º SALÁRIO, MULTAPOR ATRASO NO ACERTO RESCISÓRIO E FÉRIAS + 1/3. É DEVIDA A GARANTIA DA INTEGRALIDADE DOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS + 40% EM CONTA VINCULADA. SERÃO DEDUZIDOS OS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE INSS E IRRPF, DEVENDO A RECLAMADA COMPROVAR O SEU RECOLHIMENTO JUNTAMENTE COM AS PARCELAS PREVIDENCIÁRIAS DO EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS. SERÁ DEDUZIDA A IMPORTÂNCIA DE R$32,17. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R$60,00, APURADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO À CONDENÇÃO DE R$3.000,00. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. APÓS, INTIMEM-SE...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8608/2010
Processo Nº: ET 0000650-66.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: FERNANDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
EMBARGADO(A): HELIO CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 140/143, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos de terceiro opostos, nos termos da fundamentação supra.
Após o trânsito em julgado da presente decisão, libere-se a penhora incidente sobre o bem descrito às fls. 138. Custas executivas, pelos executados dos autos principais, no importe de R$44,26 (art. 789, V, da CLT), cujo valor deverá ser incluído na conta, para execução. Custas processuais, no importe de R$1.800,00, calculadas sobre o valor da causa (R$90.000,00), pelo embargado, isento, por ser beneficiário da justiça gratuita nos autos principais. Intimem-se.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8605/2010
Processo Nº: RTOrd 0000774-49.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RODRIGUES MARQUES (ESPÓLIO DE) RE. P/ WANDERSON MARQUES DA COSTA
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
RECLAMADO(A): LCM LIMPADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação da reclamada SIMONE MARIA ALVES MORAES foi devolvida pelos Correios com a informação de que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias, ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 8630/2010
Processo Nº: RTOrd 0000853-28.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SOUZA CARVALHO (REP. P/ GILDO SOUZA CARVALHO)
ADVOGADO....: LUCIANO VELOSO DA CUNHA
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 125, cujo teor segue: 'Considerando que o reclamante, apesar de ter sido devidamente intimado, consoante expediente de fls. 122, não forneceu o correto endereço da segunda reclamada e também não requereu qualquer providência, deixando, assim, de suprir a falta verificada, que impede o prosseguimento da reclamação trabalhista, julga-se extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I c/c art. 284, parágrafo único, ambos do CPC. Custas processuais pelo autor, fixadas sobre o valor arbitrado à causa de R$100.000,00, no importe de R$2.000,00, dispensado. Defere-se ainda ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Seja antecipada a audiência para esta data, somente para ao registro da solução. Vencido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intimem-se reclamante e primeira reclamada.'

Notificação Nº: 8610/2010
Processo Nº: RTSum 0000885-33.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO LIMA SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, TRCT e CD/SD seguro-desemprego, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 0000885-33.2010.5.18.0003.

Notificação Nº: 8617/2010
Processo Nº: RTOrd 0000895-77.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA MARIA GONÇALVES
ADVOGADO....: YURI NORMANHA PINHEIRO
RECLAMADO(A): DROGARIA ARCO ÍRIS COIMBRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Prazo de dez (10) dias à reclamante, para que forneça o correto endereço da reclamada, ou requeira qualquer providência, pena de arquivamento dos autos (extinção do processo sem resolução do mérito).

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6967/2010
Processo Nº: RT 0146100-23.1999.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DANUBIO NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o credor, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado.Autoriza-se a intimação do credor, via edital, caso não encontrado no endereço dos autos e o envio dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o exequente para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6919/2010
Processo Nº: RT 0003500-08.2001.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CERTORIO VEIGA DOS SANTOS + 007
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JEAN MARC SANTOS FERRAZ (SÓCIO LOOK SEGURANÇA LTDA) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Vistas às partes dos cálculos retificados às fls. 220 pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 6917/2010
Processo Nº: RT 0185400-16.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDAS GOMES FONSECA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 004
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Julgo bom o lanço ofertado às fls. 806, homologando a arrematação para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6966/2010
Processo Nº: RT 0047300-47.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WILIAM JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: THIAGO BASILIO ROSA D. OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Considerando a discordância do credor e a não observância à gradação prevista no art. 655 do CPC c/c art. 769 da CLT, declaro ineficaz a nomeação à penhora de fls. 934/7.
Intime-se.
Expeça-se mandado de penhora em espécie.
Dê-se ciência à União, através da Procuradoria-Geral Federal, acerca da decisão prolatada às fls. 926/930.

Notificação Nº: 6904/2010
Processo Nº: RT 0102000-70.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEIME ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): FOS - BOI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 005
ADVOGADO....: JOAO ROSA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se o credor sobre os documentos juntados às fls. 477/499, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6922/2010
Processo Nº: RTN 0217000-21.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO ALVES DA COSTA + 009
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6924/2010
Processo Nº: RT 0141800-37.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MANUELA QUEIROZ ISAAC
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMADO(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6926/2010
Processo Nº: RT 0208200-33.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GUIMARÃES GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA (ADMINIST. JUDICIAL: MARCELO VALLES BENTO)
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face ao deferimento do plano de recuperação judicial (fls. 427/428), deve a execução prosseguir no juízo da recuperação judicial mediante a habilitação do crédito do reclamante. Para tanto, converto o procedimento anteriormente adotado e determino a intimação das partes para os fins do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 6934/2010
Processo Nº: RT 0003000-92.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ODETE OLIVEIRA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6903/2010
Processo Nº: RT 0065800-59.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MILTON DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL PRODUTORES RURAIS MG LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6965/2010
Processo Nº: RT 0123600-45.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DURCELINI STIVAL CROSARA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): PRO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista à credora acerca dos termos do ofício de fls. 3802, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6933/2010
Processo Nº: RTOrd 0190500-10.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA DE FARIA DINIZ
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6913/2010
Processo Nº: RTOrd 0194000-84.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA CRISTINA CASTILHO SALES
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ADALBERTO ANTONIO SANCHES CIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 6914/2010
Processo Nº: RTOrd 0057800-36.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DANILA DA CRUZ SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 844 intime-se a reclamante para informar o atual endereço da testemunha arrolada, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

OUTRO : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Notificação Nº: 6915/2010
Processo Nº: RTSum 0078700-40.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): PRIMOR SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se o arrematante acerca da petição retro, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6895/2010
Processo Nº: RTSum 0084500-49.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ARIELTON REZENDE SOARES CORREIA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): DROGARIA VITTA (FILIAL BALNEÁRIO)
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante receber alvará/crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6962/2010
Processo Nº: RTSum 0113700-04.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOCELI DE CAMARGO HITA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (AFRICA RESTAURANTE BAR) + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Vejo que a presente execução não está garantida, e que, por isso, os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, do crédito devido à exequente.
Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução a condicionar a oposição de embargos constitui ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para, só então, opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução.
Agora, se mesmo após várias diligências não forem encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor.
Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade).
Intimem-se, via postal, com SEED. Retornando alguma intimação, refaça-se, via edital (CLT, art. 878).
Decorrido in albis o prazo legal, intime-se a exequente, também para os fins do art. 884 da CLT.
À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 6894/2010
Processo Nº: RTSum 0131200-83.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EXPEDITO FRANCISCO DIAS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DAN HEBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante receber alvará/FGTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6959/2010
Processo Nº: RTOrd 0166300-02.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO ALVES BARNABÉ
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Designo audiência de instrução para o dia 29/07/2010, às 15:45 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.
Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6958/2010
Processo Nº: RTSum 0218500-83.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON SOUZA DE CASTRO
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. (CONSERVO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se o credor para informar, no prazo de cinco dias, em qual Cartório de Registro de Imóveis se encontra matriculado o imóvel rural descrito às fls. 65.
Prestada a informação, expeça-se o competente ofício solicitando a remessa de certidão atualizada do imóvel para fins de instrução processual.

Notificação Nº: 6932/2010
Processo Nº: RTOrd 0000075-55.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELENILTON BORGES CORREIA GOMES
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6956/2010
Processo Nº: RTOrd 0000095-46.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO ALVES BEZERRA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Face ao teor da petição retro, esclareço às partes que a perícia designada será para apuração da insalubridade.
Ato contínuo reitere-se a intimação de fls. 563.
Cumpridas as determinações constantes do despacho de fls. 562, façam-se os autos conclusos para designação da perícia médica.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6954/2010
Processo Nº: RTOrd 0000118-89.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HUMBERTO DE ÁVILA
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada: Vistos. Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. Dê-se vista à parte contrária para, querendo, contraminutar o agravo interposto, devendo, na mesma oportunidade, apresentar contrarrazões ao apelo, no prazo estabelecido em lei. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 6952/2010
Processo Nº: ConPag 0000271-25.2010.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: VILLE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. ME

ADVOGADO.....: OTO LIMA NETO
CONSIGNADO(A): PAULO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA (N/P DE SANDRA RIBEIRO DA SILVA) + 001
ADVOGADO.....: WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intimem-se as partes para terem vista aos termos do ofício de fls. 49/53, pelo prazo comum de cinco dias, bem como para tomarem ciência de que foi designada audiência de encerramento de instrução para o dia 21/06/2010, às 12:50 horas.

Notificação Nº: 6910/2010
Processo Nº: RTSum 0000325-88.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o pagamento comprovado através da guia GPS juntada às fls. 44, recebo os embargos à execução de fls. 40/43 como simples petição. Declara-se extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT. Intime-se a reclamada para tomar ciência dos termos desta decisão, bem como para receber o depósito de fls. 37.
Após, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6905/2010
Processo Nº: RTOrd 0000344-94.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MICHELL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intimem-se as reclamadas para se manifestarem sobre o pedido de fls. 185, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6906/2010
Processo Nº: RTOrd 0000344-94.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MICHELL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE CATURAÍ + 001
ADVOGADO....: KARLA LOBO FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intimem-se as reclamadas para se manifestarem sobre o pedido de fls. 185, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6969/2010
Processo Nº: RTSum 0000518-06.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINHO PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
RECLAMADO(A): SEASONS CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6943/2010
Processo Nº: RTOrd 0000533-72.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FILIPE VARELA CAVALCANTI
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o teor da petição retro, adia-se a audiência para o dia 01/07/2010, às 16:05 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e seus procuradores, devendo os reclamados informar, no prazo de cinco dias, o endereço das testemunhas Raquel de Morais Alves e João Armando Bormio Tamborlin (fls. 248), sob pena de preclusão.
Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 607/8.

Notificação Nº: 6944/2010
Processo Nº: RTOrd 0000533-72.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FILIPE VARELA CAVALCANTI
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO VOTORANTIM S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o teor da petição retro, adia-se a audiência para o dia 01/07/2010, às 16:05 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e seus procuradores, devendo os reclamados informar, no prazo de cinco dias, o endereço das testemunhas Raquel de Morais Alves e João Armando Bormio Tamborlin (fls. 248), sob pena de preclusão.
Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 607/8.

Notificação Nº: 6916/2010
Processo Nº: RTOrd 0000602-07.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DJENANE RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6950/2010
Processo Nº: RTOrd 0000743-26.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA DE LIRA FRANÇA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (FRIGORIFICO MARGEN S.A.) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência para o dia 23/07/2010, às 15:45 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se a Autora. Notifique-se o Réu, via mandado, no endereço indicado às fls. 34.

Notificação Nº: 6957/2010
Processo Nº: RTSum 0000771-91.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VALDENE MESSIAS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ARQUITRAVE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Manifeste-se a reclamada sobre os termos da petição retro, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6931/2010
Processo Nº: RTOrd 0000774-46.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO GONZAGA PÓVOA
ADVOGADO....: CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6930/2010
Processo Nº: RTSum 0000868-91.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA DE SOUZA CORREIA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): HELENA MORGENSTERN E CIA LTDA - ME.
ADVOGADO....: DEZYR DA CRUZ EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCECEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 6908/2010
Processo Nº: RTSum 0000913-95.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ENI MARIA DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PRESTE SERVE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6036/2010
(com prazo de 30 dias)
PROCESSO: AEF 0102800-98.2005.5.18.0004
AUTOR: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RÉU(RÉ): JOSÉ DE ARIMATHEA E SILVA NETO e VERA CUNHA MACHADO
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, com prazo de 30 (trinta) dias, que correrá a partir de sua única publicação, fica citada JOSÉ DE

ARIMATHEA E SILVA NETO e VERA CUNHA MACHADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R$35.414,72, atualizada até 30/04/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, referente à multa por infração de artigo da CLT, conforme Certidões de Dívida Ativa, registradas sob os nºs 11 5 02 001321-89 e 11 5 02 001849-01, tendo em vista o disposto no art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei, sob pena de penhora, conforme decisão de fls. 77 proferida nos autos supracitados. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOSÉ DE ARIMATHEA E SILVA NETO , é passado o presente Edital que, além de publicado por uma única vez, na forma da lei, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos aos 01 de junho de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6034/2010
PROCESSO: RTOrd 0000308-52.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: KETENY GUALBERTO GOMES GONÇALVES
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): NOVA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente DITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado/a(s) o/a(s) NOVA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$229,44, atualizada até 31/05/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de NOVA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 01 dias de junho de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 6035/2010
PROCESSO: RTOrd 0000857-62.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: JOÃO GOMES TURIBIO
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 14:45 horas, do dia 18/06/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por JOÃO GOMES TURIBIO, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 01 dias do mês de junho de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 6038/2010
PROCESSO: RTOrd 0001076-75.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: FRANCISCA DAS CHAGAS SOUZA COSTA
RECLAMADO(A): OPR NETO RESTAURANTE
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) OPR NETO RESTAURANTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:05 horas, do dia 21/07/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por FRANCISCA DAS CHAGAS SOUZA COSTA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de OPR NETO RESTAURANTE, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 01 dias do mês de junho de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6748/2010
Processo Nº: RT 0075100-28.1997.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS RIBEI RAO PRETO LTDA(ATACADISTA MONTE SENAI) + 005
ADVOGADO....: DANIEL DELMOND DE GOUVEIA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Efetue-se a dedução do valor levantado pelo reclamante (fls.621) e do imposto de renda recolhido (fls.577).
Após, intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 6760/2010
Processo Nº: RTN 0098100-13.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Intime-se a reclamada para carrear aos autos a documentação demonstrando o deferimento e consolidação do parcelamento, tais como a Discriminação do

Débito a Parcelar, bem como a inclusão da contribuição previdenciária cota-parte do empregado no parcelamento. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 6770/2010
Processo Nº: RTSum 0013800-45.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 5979/2010 (fl. 175), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6765/2010
Processo Nº: RTSum 0081800-97.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AUGUSTO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA. (PRIMAVERA CALÇADOS)
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Considerando que não houve licitantes na hasta pública realizada, determino seja o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, dizer se tem interesse em adjudicar o bem penhorado, pelo valor da avaliação, sendo a resposta negativa, deverá no mesmo prazo informar elementos suficientes ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano.

Notificação Nº: 6774/2010
Processo Nº: RTOrd 0119400-55.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINDA MORAIS TEIXEIRA LIMA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Vista às partes do laudo pericial pelo prazo de 05 dias, a iniciar-se pelo autor. Intime-se. Tendo em vista o requerimento de fl. 218, esclareço ao perito que o valor dos honorários periciais será fixado na sentença e pagos quando da execução do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 6766/2010
Processo Nº: RTOrd 0126700-68.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JEREMIAS CAPUCHO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA. ME
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologo o acordo celebrado às fls.315/317 entre as partes: JEREMIAS CAPUCHO, credor, e TRANSMARIA TRANSPORTES LTDA ME, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$15.000,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação.
A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da última parcela acordada, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda.
Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS, para os fins previstos no artigo 832, §4º da CLT com a redação dada pela lei 11.457/2007.
Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 6772/2010
Processo Nº: RTOrd 0210200-32.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALINALDO COSMO DE SANTANA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 002
ADVOGADO....: SOLON EDSON DE ALMEIDA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Nada a deferir quanto ao pedido de execução contra os sócios, considerando que estes já constam no pólo passivo e respondem pela execução, posto que também se obrigaram ao cumprimento do acordo, conforme ata de fls. 39/40.
Assim, citem-se os executados via edital, conforme já determinado no despacho de fl. 83.
Posteriormente será apreciado o pedido de penhora de fls. 92/93.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 6778/2010
Processo Nº: RTOrd 0215600-27.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): HELA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Convolo em penhora o bloqueio havido à fl. 171 (R$5.080,04), junto à Agência do Banco Bradesco S/A. Intime-se a executada HELA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA para fins de embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6780/2010
Processo Nº: RTOrd 0222500-26.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO LINO VARGAS
RECLAMADO(A): MOURA E VALE LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$718,11. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 6762/2010
Processo Nº: RTOrd 0000027-93.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO RAIMUNDO MONTEIRO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: CARLOS ARMANDO SANTOS RIBEIRO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 186/189, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)Face ao exposto, na ação nº 0000027-93.2010.5.18.0005, em que figura como parte autora AGNALDO RAIMUNDO MONTEIRO sendo ré EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face da reclamada na forma da fundamentação, que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais1. Honorários periciais pelo reclamante, sucumbente no objeto da perícia, na foma do item 2 da fundamentação;
Sentença líquida, com juros e correção monetária dos honorários periciais, na forma da lei, a partir da data da publicação desta sentença. Custas, pela parte autora, sobre R$ 18.700,00 (valor dado à causa), no montante de R$ 374,00 (CLT, art. 789, § 1º). Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).
Partes cientes (CLT, art. 834 e Súmula 197 do TST). Intime-se o perito. Encerrou-se às 16:36 horas. Nada mais.(...)'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6747/2010
Processo Nº: RTSum 0000221-93.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Uma vez que a execução encontra-se garantida, recebo os embargos opostos às fls.58/65.
Dê-se vista ao exequente. Prazo legal.

Notificação Nº: 6750/2010
Processo Nº: RTOrd 0000251-31.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S/A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Concede-se o prazo comum de 05 (cinco) dias aos litigantes para que formulem quesitos e indiquem assistentes, querendo (perícia médica).

Notificação Nº: 6749/2010
Processo Nº: RTOrd 0000327-55.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE SILVA CIRQUEIRA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: O 1º reclamado interpôs recurso ordinário às fls.280/284.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.270.
Depósito recursal às fls.285. Custas recolhidas às fls.286.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Com o decurso do prazo para a reclamante, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 6746/2010
Processo Nº: RTSum 0000552-75.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HARLEY MARINHO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MAYTE FELICIANO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Pela segunda vez a reclamada traz aos autos as guias do TRCT e seguro-desemprego. Assim, por ora, nada a deliberar sobre os documentos trazidos aos autos, considerando que o reclamante já recebeu as referidas guias.
Concedo à reclamada o prazo de 05 dias para trazer aos autos a chave de conectividade, conforme requerido pelo autor à fl. 60.

Notificação Nº: 6779/2010
Processo Nº: RTOrd 0000556-15.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Determino que a reclamada promova a correção do TRCT alusivo ao campo 21 fazendo constar a remuneração do reclamante.

Notificação Nº: 6775/2010
Processo Nº: CaulNom 0001044-67.2010.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA SANTOS + 002
ADVOGADO: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RÉU(RÉ).: SINDIVIG SINDICATO DOS VIGILANTES E SEGURANÇAS DE GOIÂNIA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AOS AUTORES:
Concedo aos autores o prazo de 05 dias para comprovarem que o estatuto de fls. 27/37 ainda se encontra vigente e se foi devidamente registrado em cartório. Intime-se.

Notificação Nº: 6763/2010
Processo Nº: RTOrd 0001072-35.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HENRIQUE FERREIRA NOLETO (REP/ P ANGELINA TEODOMIRA FERREIRA NOLETO)
ADVOGADO....: LÍVIA DA COSTA
RECLAMADO(A): @NET.COM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Incluo o feito na pauta do dia 22/06/2010, às 09:00 horas para realização de audiência inicial, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT.
Notifique-se o reclamado com cópia da inicial, via mandado.
Intime-se o reclamante e seu procurador.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5850/2010
PROCESSO Nº RT 0147900-20.1998.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): SIRLEY ROSA NICOLA DA SILVA
EXECUTADO(S): GEJOTA TAXI AÉREO LTDA
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GEJOTA TAXI AÉREO LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 36.557,34, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GEJOTA TAXI AÉREO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, , SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e oito de maio de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6007/2010
PROCESSO Nº RT 0151400-79.2007.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): ARACÉLIA LIMA DE MELO
EXECUTADO(S): JAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. , CPF/CNPJ:
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.358,96, atualizado até 30/09/2007.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, , SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos primeiro de junho de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6003/2010
PROCESSO Nº RT 0068500-05.2008.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): VALDIVINO FERREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): BACCOS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME, CPF/CNPJ: 04.885.088/0001-27
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s) BACCOS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$1.840,47, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BACCOS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos primeiro de junho de dois mil e dez.
ORIGINAL ASSINADO
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6006/2010
PROCESSO Nº RTSum 0225400-79.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): JAIR GOMES DE BARROS
EXECUTADO(S): SILVA BARRI TRANSPORTES LTDA. , CPF/CNPJ: 02.929.890/0001-46
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SILVA BARRI TRANSPORTES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 195,43, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SILVA BARRI TRANSPORTES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, , SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos primeiro de junho de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7524/2010
Processo Nº: RT 0072600-10.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA SOUSA DA ROCHA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): CONVIBRAS - CONSERVAÇÃO DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, PRAZO E FINS LEGAIS, BEM COMO DE QUE DEVERÁ RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE 08 DIAS; '1. Vistos. 2. Encontra-se em execução nestes autos o acordo homologado às fls. 42, que não foi cumprido. 3. A execução teve início em julho/2002. 4. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo que a penhora no rosto dos autos, efetuada às fls. 190, não apresentou viabilidade prática. 5. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, por inércia da exequente. 6. A exequente foi intimada, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 234. 7. Assim, considerando que já foram empreendidas as

diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e, ainda, diante da inércia da exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dela, para que promova futura execução quando encontrados bens do devedor, devendo a Secretaria observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região. 8. Intime-se a exequente, diretamente, via postal, e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. 9. Transcorrido in albis o prazo legal, proceda-se, por mandado, ao cancelamento da penhora no rosto do autos, efetuada às fls. 190 (enviar cópia). 10.Após, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando a exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.'

Notificação Nº: 7511/2010
Processo Nº: AINDAT 0109200-88.2006.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 10 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE FL. 692, SOB PENA DE ABERTURA DE CONTA NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, O QUE, INCLUSIVE, JÁ ESTÁ DETERMINADO, EM CASO DE OMISSÃO

Notificação Nº: 7512/2010
Processo Nº: RT 0000400-29.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LÍDIA DOURADO LOPES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 1087, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTES as alegações contidas nos embargos à execução opostos por BANCO BRADESCO S.A e BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A, bem como na impugnação aos cálculos apresentada por LÍDIA DOURADO LOPES. Custas pelas embargantes no importe de R$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7499/2010
Processo Nº: RT 0037500-18.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAÍLTON LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. N/P. PREPOSTO SERGIO MURILO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 30 dias, ter vista em Secretaria das declarações do imposto de renda do sócio executado e manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7508/2010
Processo Nº: RT 0184000-53.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (CBD - GRUPO PÃO DE AÇÚCAR/EXTRA)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7547/2010
Processo Nº: AINDAT 0040900-06.2008.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: ELVES TELES DE BRITO
ADVOGADO: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RÉU(RÉ).: TNG - TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 275/276, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos à Execução opostos por TNG - TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. em face de ELVES TELES DE BRITO, fixando a multa pelo atraso do pagamento da última parcela em R$ 250,00. Custas, pela executada, no valor de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT, isenta, tendo em vista que os embargos à execução foram julgados parcialmente procedentes. Intimem-se as partes. Transcorrido o prazo para recurso, libere-se ao embargado/reclamante o valor de R$ 250,00, recolham-se as custas e libere-se ao embargante/reclamado o saldo remanescente, arquivando-se os autos em seguida.'

Notificação Nº: 7548/2010
Processo Nº: RT 0119200-79.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE CINTRA FERREIRA
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): JEAN CARLOS MARQUES
ADVOGADO....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V. Sra. intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do provimento TRT 18ª.

Notificação Nº: 7549/2010
Processo Nº: RT 0119200-79.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE CINTRA FERREIRA
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): JEAN CARLOS MARQUES
ADVOGADO....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: CONSIDERANDO QUE FOI INCLUÍDO NA EXECUÇÃO OS VALORES DO FGTS, FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA OS FINS DO ART. 884, § 3º DA CLT

Notificação Nº: 7509/2010
Processo Nº: RT 0137000-23.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REISNANDE MAGALHÃES MOREIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 10 dias, para receber o Alvará Judicial, sob pena de abertura de conta na Caixa.

Notificação Nº: 7535/2010
Processo Nº: RTOrd 0051500-52.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DORMOVIL COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: EDUARDO RIOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S/A SUCESSORA DE FIT RESIDENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO VALENTIM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 441, cujo teor é o seguinte: 1.Não recebo os embargos à execução opostos às fls. 433/436, porquanto operou-se a preclusão.2.Ora, às fls. 427, a executada peticionou informando o depósito integral do débito exequendo, requerendo a expedição de alvará para o exequente, referente ao seu crédito líquido, bem como o recolhimento previdenciário e fiscal, razão pela qual entendeu-se que não tinha interesse na oposição de embargos. Destarte, diante da prática daquele ato processual, não cabe, agora, se opor à execução, tendo-se operado a preclusão.3.Todavia, considerando que nos cálculos de fls. 421/423 não consta a incidência de imposto de renda, apesar da existência de parcelas de natureza salarial, emetam-se os autos à Contadoria para verificação da questão.4.Suspenda-se, por ora, o cumprimento do despacho de fls. 429.5.Intime-se a executada deste despacho.

Notificação Nº: 7544/2010
Processo Nº: RTOrd 0075900-33.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DANIEL VIEIRA (ASSISTENTE LITISCONSORCIAL) + 001
ADVOGADO....: CLEUTER CARNEIRO COSTA
RECLAMADO(A): SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 7543/2010
Processo Nº: RTOrd 0088900-03.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRIGOFORTE LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de

suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 7536/2010
Processo Nº: RTOrd 0178300-28.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON ROQUE NUNES
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: .DIOGO SIQUEIRA JAYME
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/06/2010, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7537/2010
Processo Nº: RTOrd 0178300-28.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON ROQUE NUNES
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: KELLY ROSALEE GUIMARAES BARBALHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/06/2010, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7507/2010
Processo Nº: RTSum 0179900-84.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): BETA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (CAMPOS CONSTRUTORA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE E SUA PROCURADORA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 7532/2010
Processo Nº: RTOrd 0210000-22.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WOLNEI DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a Avaliação Ambiental de Sobrecarga Térmica, referente a todo o período laboral prescrito.

Notificação Nº: 7527/2010
Processo Nº: RTOrd 0225500-31.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 325/328 e cálculos de fls. 330/334 prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que André Luiz Ferreira dos Santos move em face de Net Goiânia S/A decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar adicional de periculosidade e diferenças de horas extras, ambos com reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitoslegais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo,observando-se a compensação e dedução deferidas.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mêssubseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas elareclamada, no importe de 2%, calculadas sobreo valor da condenação, conforme cálculo em anexo.Honorários periciais a cargo da reclamada no importe de R$1.800,00.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se a parcela deferida, horas extras e o adicional de periculosidade com reflexos de ambos em décimos terceiros e reflexos em descansos semanais remunerados das horas extras, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao setor de cálculo. Registre-se.
Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7545/2010
Processo Nº: RTOrd 0233300-13.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SILAS SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PONTAL SEGURANÇA LTDA. (PORTAL SEGURANÇA LTDA.) + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 7546/2010
Processo Nº: RTAlç 0000253-95.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 7504/2010
Processo Nº: RTSum 0000549-20.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAIARA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 7504/2010
Processo Nº: RTSum 0000549-20.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAIARA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: FICA V. SRA. INTIMADA PARA OS FINS DO ART. 884, § 3º DA CLT, BEM COMO PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO, SOB PENA DE ABERTURA DE CONTA NA CAIXA, O QUE, INCLUSIVE, JÁ ESTÁ DETERMINADO EM CASO DE OMISSÃO

Notificação Nº: 7530/2010
Processo Nº: RTSum 0000580-40.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DONIZETE DA PAZ
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$5.294,78, atualizado até31/05/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 7498/2010
Processo Nº: RTSum 0000655-79.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARYSSON JONAS RODRIGUES CAMARGO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIM. LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO DE FL.105.

Notificação Nº: 7513/2010
Processo Nº: RTOrd 0000843-72.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): 3 A DETERGENTES E DESINFETANTES LTDA + 005
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas de que foi nomeado o Dr. GUSTAVO CAETANO PEIXOTO, CREA/GO 7863-D para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 10 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 7514/2010
Processo Nº: RTOrd 0000843-72.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): A F DO BRASIL LIMPEZA LTDA. + 005
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que foi nomeado o Dr. GUSTAVO CAETANO PEIXOTO, CREA/GO 7863-D para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 10 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 7515/2010
Processo Nº: RTOrd 0000843-72.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CÁSSIO VALDEMAR PARRA GRANJA + 005
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que foi nomeado o Dr. GUSTAVO CAETANO PEIXOTO, CREA/GO 7863-D para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 10 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 7516/2010
Processo Nº: RTOrd 0000843-72.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): 3A COMERCIAL E LÓGISTICA LTDA + 005
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que foi nomeado o Dr. GUSTAVO CAETANO PEIXOTO, CREA/GO 7863-D para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 10 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 7517/2010
Processo Nº: RTOrd 0000843-72.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): 3 A QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. + 005
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que foi nomeado o Dr. GUSTAVO CAETANO PEIXOTO, CREA/GO 7863-D para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 10 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 7518/2010
Processo Nº: RTOrd 0000843-72.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): 3 A GRAN STILE HOUSE LTDA. + 005
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que foi nomeado o Dr. GUSTAVO CAETANO PEIXOTO, CREA/GO 7863-D para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 10 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 7531/2010
Processo Nº: RTSum 0000975-32.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 100/102, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que FRANCINALDO OLIVEIRA DE SOUSA move em face de UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA acolho a prescrição da pretensão formulada, resolvendo o mérito com base no artigo 269, IV, do CPC, aplicado subsidiariamente à CLT. Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 7500/2010
Processo Nº: RTSum 0001028-13.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VILMA TORRES DA SILVA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): PREST SERV LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 35/36:
Vistos, etc...
Na inicial, a reclamante requer a concessão de liminar com a finalidade a finalidade de intimar a 2ª reclamada, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, para que se abstenha de fazer repasse de eventual crédito devido à 1ª reclamada, PREST SERV LTDA, com vista a assegurar o pagamento do crédito que vier a ser reconhecido nesta ação.
Alega, em síntese, que, apesar de 2ª a reclamada estar fazendo repasses todo mês à 1ª reclamada, esta não vem cumprindo as obrigações trabalhistas.
Inicialmente, cumpre destacar que a reclamante não trouxe aos autos nenhuma prova dos fatos alegados como motivo do pedido de liminar.
O que pretende a reclamante é arrestar os créditos que a 1ª reclamada possui junto à 2ª. Entretanto, para o deferimento de tal medida, consoante dispõe o art. 814, inciso I, do CPC, faz-se necessária a apresentação, pela requerente, de "prova literal da dívida líquida e certa".
Estabelece o parágrafo único ao artigo acima citado que "Equipara-se à prova literal da dívida líquida e certa, para efeito de concessão do arresto, a sentença, líquida ou ilíquida, pendente de recurso, condenando o devedor ao pagamento de dinheiro ou de prestação que em dinheiro possa converter-se."
Ora, a par de a reclamante não ter feito prova de nenhuma das suas alegações, por ora, não é detentora de título capaz de autorizar a medida cautelar requerida em face do seu empregador.
A esses fundamentos, indefere-se o requerimento.
Para audiência inaugural – RITO SUMARÍSSIMO – incluam-se os autos na pauta do dia 01/07/2010, às 9h00.
Intime-se a reclamante, dando-lhe ciência desta decisão, bem como data e horário da audiência.
Notifiquem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 7501/2010
Processo Nº: RTSum 0001028-13.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VILMA TORRES DA SILVA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): PREST SERV LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/07/2010, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7526/2010
Processo Nº: RTOrd 0001085-31.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JEAN FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REFRESCO BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/06/2010, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7520/2010
Processo Nº: RTSum 0001086-16.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/06/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7522/2010
Processo Nº: RTOrd 0001089-68.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CORREIA SALES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): MOURA E DRASCHI LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/06/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7528/2010
Processo Nº: RTSum 0001090-53.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA (WECTV CONTABILIDADE) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/06/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7521/2010
Processo Nº: RTOrd 0001092-23.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ALVES DE MELO
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/07/2010, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7519/2010
Processo Nº: RTSum 0001093-08.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADOS MARCOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/06/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7529/2010
Processo Nº: RTSum 0001095-75.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SULANE DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/06/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6478/2010
PROCESSO Nº RT 0175000-29.2007.5.18.0006
PROCESSO: RT 0175000-29.2007.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): EDMUNDO JOSÉ DE BRITO
EXECUTADO(S): ADELSON OLIMPIO DE CARVALHO, CPF/CNPJ: 551.328.807-97
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/06/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/06/2010
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADELSON OLIMPIO DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$5.379,55.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ADELSON OLIMPIO DE CARVALHO, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e dez.ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7876/2010
Processo Nº: RT 0183500-62.1999.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: TARCÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSE GUIMARAES ALCANTARA (PROPRIETÁRIO LATICINIOS MARAJO IND COM LTDA) + 003
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 7870/2010
Processo Nº: RT 0024800-41.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: UBIRATAN JÚLIO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MNEMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM POLÍMEROS LTDA. ME + 005
ADVOGADO....: WELLINGTON LIMA DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 6800/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 7875/2010
Processo Nº: RT 0062300-10.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIZIANE DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 7868/2010
Processo Nº: RT 0137100-09.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 005
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE REMOÇÃO N. 6799/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 7874/2010
Processo Nº: RT 0193000-74.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO

COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 7881/2010
Processo Nº: RT 0211100-77.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RIZZO
ADVOGADO....: AURÉLIO MARCOS SILVEIRA DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARTIN MEYER
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 7862/2010
Processo Nº: RT 0018400-40.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DELFINO DA SILVA
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): MINAS TRADE LTDA. + 002
ADVOGADO....: LÚCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 6776/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 7873/2010
Processo Nº: RT 0177800-90.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEILIANE OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): ROBERTO VALÉRIO CARNEIRO CHRISTINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 7880/2010
Processo Nº: RTSum 0228500-70.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): SARCA - SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL CALIFORNIA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA/CREDORA: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 277, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 7825/2010
Processo Nº: RTOrd 0029900-69.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA BORGES MACEDO
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): FINANCEIRA ALFA S.A - C F I
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 399/413 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o reclamado FINANCEIRA ALFA S/A a satisfazer as pretensões da autora NÚBIA BORGES MACEDO, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, inclusive pelos recolhimentos mensais inadimplidos. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei.
CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 600,00, calculadas com base em R$ 30.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7855/2010
Processo Nº: RTOrd 0048000-72.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR DA ROCHA ARANHA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 7856/2010
Processo Nº: RTOrd 0048000-72.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR DA ROCHA ARANHA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 7853/2010
Processo Nº: RTOrd 0049500-76.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE MARQUES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os(as) reclamados(as) para, em 10 (dez) dias, recolherem o FGTS e apresentarem TRCT, código 01.

Notificação Nº: 7842/2010
Processo Nº: RTOrd 0072700-15.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA MENDONÇA DE MESQUITA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): VIPHARMA MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
O pedido de realização de perícia contábil será apreciado após a instrução.
Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 23/06/2010, ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 7865/2010
Processo Nº: RTSum 0088700-90.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KATIUSE ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAONI DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA (RESTAURANTE MINEIRÃO)
ADVOGADO....: CARLA SOUZA ROSA
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 6778/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 7839/2010
Processo Nº: RTSum 0091300-84.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DELCIVANIA ALVES LEMES
ADVOGADO....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Consoante verificado pela Secretaria (fl. 93), os autos do processo em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho (AINDAT 0173700-10.2008.5.18.0002) ainda estão pendentes de julgamento.
Destarte, por força do disposto no § 5º do art. 265 do CPC, determina-se o prosseguimento do feito, não havendo mais que se falar em suspensão do processo uma vez excedido o prazo legal.
Inclua-se o feito em pauta para audiência de prosseguimento, competindo às partes e advogados comparecerem, aquelas sob as cominações legais.
Eventuais testemunhas deverão ser arroladas em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se dos termos deste despacho, bem como da data designada para audiência de prosseguimento.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 16/06/2010, ÀS 09:30 HORAS.

Notificação Nº: 7831/2010
Processo Nº: RTOrd 0091400-39.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA REGINA FERRAZ CARPI
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 2425/2434 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por SANDRA REGINA FERRAZ CARPI em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, condenando essa última a pagar à autora, no prazo e forma legais, sob pena de execução, a indenização por acidente de trabalho (danos materiais emergentes) e a indenização por dano moral, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
As verbas deferidas em sentença não se sujeitam a recolhimento previdenciário.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 2.600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$130.000,00, sujeitas a complementação.
Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7882/2010
Processo Nº: RTOrd 0108200-45.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA SOUSA ROCHA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA:'CERTIFICO MAIS QUE EM 31/05/10, 2ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) RECLAMADO(A) ANOTAR E DEVOLVER A CARTEIRA DE TRABALHO, RETIRADA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA FINS DE REGISTRO (INTIMAÇÃO DE FL. 188). CERTIFICO POR FIM QUE O(A) RECLAMADO(A) SERÁ NOVAMENTE INTIMADO(A) PARA, EM CINCO DIAS, DEVOLVER A CARTEIRA DE TRABALHO, COM OS REGISTROS CABÍVEIS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO DO DOCUMENTO E COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO FISCALIZADOR PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.'

Notificação Nº: 7883/2010
Processo Nº: RTOrd 0124100-68.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ALVES TOLEDO
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: '(...) CERTIFICO MAIS QUE EM 31/05/10, 2ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) RECLAMADO(A) COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO DA CONTA JUDICIAL DECORRENTE DO BLOQUEIO BANCÁRIO (INTIMAÇÃO DE FL. 145). CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA DARÁ CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO, FICANDO OS AUTOS DO PROCESSO SOBRESTADOS POR MAIS CINCO DIAS, AGUARDANDO O COMPARECIMENTO DO INTERESSADO (...)'

Notificação Nº: 7871/2010
Processo Nº: RTSum 0151400-05.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: THANIELLY SILVA CASAGRANDE
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 6801/2010 E 6802/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 7887/2010
Processo Nº: RTOrd 0156300-31.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIECI GOMES PINHEIRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 7872/2010
Processo Nº: RTOrd 0166100-83.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO DE MELO
ADVOGADO....: BREM AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 393/407.

Notificação Nº: 7877/2010
Processo Nº: RTSum 0176100-45.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALLINE P. DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BERÇARIO PIMPOLHO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE/CREDORA QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 31/05/10, 2ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) CREDOR(A) COMPARECER NO BALCÃO DA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO DO NUMERÁRIO DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL (INTIMAÇÃO DE FL. 135). CERTIFICO AINDA QUE A CREDORA SERÁ INTIMADA NOVAMENTE DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO, FICANDO OS AUTOS DO PROCESSO SOBRESTADO NA SECRETARIA POR MAIS CINCO DIAS, AGUARDANDO O COMPARECIMENTO DA INTERESSADA.'

Notificação Nº: 7854/2010
Processo Nº: RTOrd 0186900-35.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS ALMEIDA LOPES
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): CIAO BELLA CHOPERIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o(a) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito pelo prazo máximo de 01 (um) ano.
OBS.: BACENJUD NEGATIVO.

Notificação Nº: 7879/2010
Processo Nº: RTOrd 0209300-43.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BATISTA DE FARIAS SILVA (REP POR SUA GENITORA SULENE BATISTA DE FARIAS)
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): RB COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO ROSA VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 7836/2010
Processo Nº: RTOrd 0220500-47.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM REP P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMERCADO MARCOS) + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM, já qualificado, ajuizou ação trabalhista em face das empresas SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA e PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADOS MARCOS), também qualificadas, postulando, em decorrência dos fatos e fundamentos aduzidos na exordial, o pagamento das verbas rescisórias de cada um dos substituídos, no valor indicado nas respectivas rescisões contratual; pagamento, em primeira audiência, dos salários retidos dos substituídos relativos ao mês de setembro/2009, sob pena de multa estipulada no art. 467, da CLT; pagamento do FGTS de todos os substituídos referentes aos meses de junho a setembro/2009; pagamento da multa de 40% sobre o saldo total do FGTS, com o acréscimo dos valores correspondentes aos meses não depositados; exibição dos extratos de conta vinculada dos substituídos; pagamento da multa do art. 477, da CLT; honorários advocatícios; reserva do valor total das verbas devidas a cada um dos substituídos,conforme parágrafo 3º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005.
O processo teve seu curso regular, realizando-se a audiência de encerramento de instrução, com os autos sendo conclusos para julgamento.
Nessa oportunidade, analisando-se os autos, verificou-se que as rés apresentaram documentos alegando que diversos substituídos ajuizaram ações individuais, requerendo que a Vara do Trabalho oficiasse a todas as Varas de Goiânia e à de Caldas Novas, solicitando informação processual sobre os processos ajuizados em face dela, o que fora anteriormente indeferido.
Essa situação, porém, nos remete às questões da litispendência ou coisa julgada, já que embora haja diversidade de partes (nesta ação o autor é o sindicato e nas demais os substituídos), em todas o titular do direito material será sempre os empregados (autores nas ações individuais).
Nesse contexto, pois, cediço que entre essa ação e as ações individuais propostas pelos substituídos haverá litispendência ou coisa julgada limitada aos mesmos pedidos, conforme tenha a sentença de primeiro grau transitado ou não em julgado.
Ocorre que as reclamadas suscitaram essa questão, juntando aos autos as notificações de ações trabalhistas individuais ajuizadas por ex-empregados do grupo. Esses documentos, no entanto, por si só, não se prestam para a declaração da litispendência ou coisa julgada.
Com efeito, por meio deles não se pode extrair quais reclamatórias trabalhistas individuais foram ajuizadas antes dessa ação, exceto nos casos das ações retratadas às fls. 3144, 3150/3154, 3161, 3170, 3173, 3177, 3205 e 3225, tendo em vista que, nesses processos, a audiência foi designada para data anterior ao ajuizamento desta ação. Mas mesmo em relação a essas, não se tem notícia do que resultou nos processos: arquivamento, transação ou sentença, transitada ou não em julgado ou até se já foi expedido ofício com certidão de crédito para a Vara de Recuperação Judicial.
Desse modo, não se pode declarar a litispendência ou a coisa julgada com o que consta dos autos. Todavia, ainda que essa matéria seja de interesse da parte ré, a quem incumbia ter suscitado essa matéria nos autos das ações individuais posteriormente ajuizadas e de, forma específica e individuada, nesta ação, em relação aos substituídos que já haviam ajuizado ações individuais, comprovando a fase processual em que elas se encontram, isso não ocorreu.
No entanto, cediço que a litispendência e a coisa julgada são matérias de ordem pública e sobre elas há de se manifestar o julgado, sob pena de decisões contraditórias em relação a alguns ou de deferimento em duplicidade de uma mesma verba.
Apesar de o sindicato autor estar desobrigado de apresentar o rol de substituídos, vê-se que foram juntados com a inicial, inúmeros TRCT, dentre os quais se encontram, em uma analise perfunctória, alguns dos reclamantes nas ações individuais, cujas notificações foram juntadas pelas reclamadas, o que exige uma medida saneadora.
Atribuir-se às Secretarias das Varas do Trabalho dessa Capital e de Caldas Novas que apresentem certidão/ofício, dando conta de todas as ações movidas em face das reclamadas, assim como do seu objeto e causa de pedir, além da fase processual em que se encontram, fere a celeridade.
Desse modo, decide-se reabrir a instrução processual para que o autor, no prazo de 30 dias, apresente declaração de renúncia dos substituídos que possuam ação individual, em relação às mesmas verbas requeridas nessa ação, com base no mesmo fato jurídico, sob pena de se extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por litispendência ou coisa julgada em relação àqueles que se silenciarem e que possuam ações individuais em face das mesmas reclamadas, com igual objeto, no todo ou em parte, dando-se preferência às ações individualmente propostas.
Defere-se ao autor o prazo de 30 dias para esse fim, registrando que no caso de renúncia nos processos individuais, o autor deverá juntar a decisão homologatória.
Após, conclusos os autos para apreciação.
Audiência para novo encerramento de instrução adiada sine die.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 7837/2010
Processo Nº: RTOrd 0220500-47.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM REP P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.(SUPERMERCADO MARCOS) + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM, já qualificado, ajuizou ação trabalhista em face das empresas SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA e PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADOS MARCOS), também qualificadas, postulando, em decorrência dos fatos e fundamentos aduzidos na exordial, o pagamento das verbas rescisórias de cada um dos substituídos, no valor indicado nas respectivas rescisões contratual; pagamento, em primeira audiência, dos salários retidos dos substituídos relativos ao mês de setembro/2009, sob pena de multa estipulada no art. 467, da CLT; pagamento do FGTS de todos os substituídos referentes aos meses de junho a setembro/2009; pagamento da multa de 40% sobre o saldo total do FGTS, com o acréscimo dos valores correspondentes aos meses não depositados; exibição dos extratos de conta vinculada dos substituídos; pagamento da multa do art. 477, da CLT; honorários advocatícios; reserva do valor total das verbas devidas a cada um dos substituídos,conforme parágrafo 3º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005.
O processo teve seu curso regular, realizando-se a audiência de encerramento de instrução, com os autos sendo conclusos para julgamento.
Nessa oportunidade, analisando-se os autos, verificou-se que as rés apresentaram documentos alegando que diversos substituídos ajuizaram ações individuais, requerendo que a Vara do Trabalho oficiasse a todas as Varas de Goiânia e à de Caldas Novas, solicitando informação processual sobre os processos ajuizados em face dela, o que fora anteriormente indeferido.
Essa situação, porém, nos remete às questões da litispendência ou coisa julgada, já que embora haja diversidade de partes (nesta ação o autor é o sindicato e nas demais os substituídos), em todas o titular do direito material será sempre os empregados (autores nas ações individuais).
Nesse contexto, pois, cediço que entre essa ação e as ações individuais propostas pelos substituídos haverá litispendência ou coisa julgada limitada aos mesmos pedidos, conforme tenha a sentença de primeiro grau transitado ou não em julgado.
Ocorre que as reclamadas suscitaram essa questão, juntando aos autos as notificações de ações trabalhistas individuais ajuizadas por ex-empregados do grupo. Esses documentos, no entanto, por si só, não se prestam para a declaração da litispendência ou coisa julgada.
Com efeito, por meio deles não se pode extrair quais reclamatórias trabalhistas individuais foram ajuizadas antes dessa ação, exceto nos casos das ações retratadas às fls. 3144, 3150/3154, 3161, 3170, 3173, 3177, 3205 e 3225, tendo em vista que, nesses processos, a audiência foi designada para data anterior ao ajuizamento desta ação. Mas mesmo em relação a essas, não se tem notícia do que resultou nos processos: arquivamento, transação ou sentença, transitada ou não em julgado ou até se já foi expedido ofício com certidão de crédito para a Vara de Recuperação Judicial.
Desse modo, não se pode declarar a litispendência ou a coisa julgada com o que consta dos autos. Todavia, ainda que essa matéria seja de interesse da parte ré, a quem incumbia ter suscitado essa matéria nos autos das ações individuais posteriormente ajuizadas e de, forma específica e individuada, nesta ação, em relação aos substituídos que já haviam ajuizado ações individuais, comprovando a fase processual em que elas se encontram, isso não ocorreu.

No entanto, cediço que a litispendência e a coisa julgada são matérias de ordem pública e sobre elas há de se manifestar o julgado, sob pena de decisões contraditórias em relação a alguns ou de deferimento em duplicidade de uma mesma verba.
Apesar de o sindicato autor estar desobrigado de apresentar o rol de substituídos, vê-se que foram juntados com a inicial, inúmeros TRCT, dentre os quais se encontram, em uma analise perfunctória, alguns dos reclamantes nas ações individuais, cujas notificações foram juntadas pelas reclamadas, o que exige uma medida saneadora.
Atribuir-se às Secretarias das Varas do Trabalho dessa Capital e de Caldas Novas que apresentem certidão/ofício, dando conta de todas as ações movidas em face das reclamadas, assim como do seu objeto e causa de pedir, além da fase processual em que se encontram, fere a celeridade.
Desse modo, decide-se reabrir a instrução processual para que o autor, no prazo de 30 dias, apresente declaração de renúncia dos substituídos que possuam ação individual, em relação às mesmas verbas requeridas nessa ação, com base no mesmo fato jurídico, sob pena de se extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por litispendência ou coisa julgada em relação àqueles que se silenciarem e que possuam ações individuais em face das mesmas reclamadas, com igual objeto, no todo ou em parte, dando-se preferência às ações individualmente propostas.
Defere-se ao autor o prazo de 30 dias para esse fim, registrando que no caso de renúncia nos processos individuais, o autor deverá juntar a decisão homologatória.
Após, conclusos os autos para apreciação.
Audiência para novo encerramento de instrução adiada sine die.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 7838/2010
Processo Nº: RTOrd 0220500-47.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM REP P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMERCADO MARCOS) + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM, já qualificado, ajuizou ação trabalhista em face das empresas SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA e PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADOS MARCOS), também qualificadas, postulando, em decorrência dos fatos e fundamentos aduzidos na exordial, o pagamento das verbas rescisórias de cada um dos substituídos, no valor indicado nas respectivas rescisões contratual; pagamento, em primeira audiência, dos salários retidos dos substituídos relativos ao mês de setembro/2009, sob pena de multa estipulada no art. 467, da CLT; pagamento do FGTS de todos os substituídos referentes aos meses de junho a setembro/2009; pagamento da multa de 40% sobre o saldo total do FGTS, com o acréscimo dos valores correspondentes aos meses não depositados; exibição dos extratos de conta vinculada dos substituídos; pagamento da multa do art. 477, da CLT; honorários advocatícios; reserva do valor total das verbas devidas a cada um dos substituídos,conforme parágrafo 3º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005.
O processo teve seu curso regular, realizando-se a audiência de encerramento de instrução, com os autos sendo conclusos para julgamento.
Nessa oportunidade, analisando-se os autos, verificou-se que as rés apresentaram documentos alegando que diversos substituídos ajuizaram ações individuais, requerendo que a Vara do Trabalho oficiasse a todas as Varas de Goiânia e à de Caldas Novas, solicitando informação processual sobre os processos ajuizados em face dela, o que fora anteriormente indeferido.
Essa situação, porém, nos remete às questões da litispendência ou coisa julgada, já que embora haja diversidade de partes (nesta ação o autor é o sindicato e nas demais os substituídos), em todas o titular do direito material será sempre os empregados (autores nas ações individuais).
Nesse contexto, pois, cediço que entre essa ação e as ações individuais propostas pelos substituídos haverá litispendência ou coisa julgada limitada aos mesmos pedidos, conforme tenha a sentença de primeiro grau transitado ou não em julgado.
Ocorre que as reclamadas suscitaram essa questão, juntando aos autos as notificações de ações trabalhistas individuais ajuizadas por ex-empregados do grupo. Esses documentos, no entanto, por si só, não se prestam para a declaração da litispendência ou coisa julgada.
Com efeito, por meio deles não se pode extrair quais reclamatórias trabalhistas individuais foram ajuizadas antes dessa ação, exceto nos casos das ações retratadas às fls. 3144, 3150/3154, 3161, 3170, 3173, 3177, 3205 e 3225, tendo em vista que, nesses processos, a audiência foi designada para data anterior ao ajuizamento desta ação. Mas mesmo em relação a essas, não se tem notícia do que resultou nos processos: arquivamento, transação ou sentença, transitada ou não em julgado ou até se já foi expedido ofício com certidão de crédito para a Vara de Recuperação Judicial.
Desse modo, não se pode declarar a litispendência ou a coisa julgada com o que consta dos autos. Todavia, ainda que essa matéria seja de interesse da parte ré, a quem incumbia ter suscitado essa matéria nos autos das ações individuais posteriormente ajuizadas e de, forma específica e individuada, nesta ação, em relação aos substituídos que já haviam ajuizado ações individuais, comprovando a fase processual em que elas se encontram, isso não ocorreu.
No entanto, cediço que a litispendência e a coisa julgada são matérias de ordem pública e sobre elas há de se manifestar o julgado, sob pena de decisões contraditórias em relação a alguns ou de deferimento em duplicidade de uma mesma verba.
Apesar de o sindicato autor estar desobrigado de apresentar o rol de substituídos, vê-se que foram juntados com a inicial, inúmeros TRCT, dentre os quais se encontram, em uma analise perfunctória, alguns dos reclamantes nas ações individuais, cujas notificações foram juntadas pelas reclamadas, o que exige uma medida saneadora.
Atribuir-se às Secretarias das Varas do Trabalho dessa Capital e de Caldas Novas que apresentem certidão/ofício, dando conta de todas as ações movidas em face das reclamadas, assim como do seu objeto e causa de pedir, além da fase processual em que se encontram, fere a celeridade.
Desse modo, decide-se reabrir a instrução processual para que o autor, no prazo de 30 dias, apresente declaração de renúncia dos substituídos que possuam ação individual, em relação às mesmas verbas requeridas nessa ação, com base no mesmo fato jurídico, sob pena de se extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por litispendência ou coisa julgada em relação àqueles que se silenciarem e que possuam ações individuais em face das mesmas reclamadas, com igual objeto, no todo ou em parte, dando-se preferência às ações individualmente propostas.
Defere-se ao autor o prazo de 30 dias para esse fim, registrando que no caso de renúncia nos processos individuais, o autor deverá juntar a decisão homologatória.
Após, conclusos os autos para apreciação.
Audiência para novo encerramento de instrução adiada sine die.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 7888/2010
Processo Nº: RTSum 0000006-14.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VILMA RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): MARIA HELENA DE BRITO PENA
ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 7878/2010
Processo Nº: RTSum 0000067-69.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA DIAS MORAES
ADVOGADO....: JOSE RENATO MARCHIORI
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 7859/2010
Processo Nº: RTSum 0000212-28.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 6769/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 7850/2010
Processo Nº: RTSum 0000275-53.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL PATRÍCIO PINTO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SIDNEY CARVALHO DE SIQUEIRA

ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.
OBS.: CONSULTA AO BACENJUD E AO RENAJUD NEGATIVAS.

Notificação Nº: 7845/2010
Processo Nº: RTOrd 0000489-44.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIO ASSUNÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Haja vista que há nos autos elementos suficientes à formação do convencimento do juízo, indefere-se o requerimento formulado pelo(a) reclamante às fls. 342/345, item 4.1.
Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes, inclusive, do disposto supra.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14/06/2010, ÀS 15:18 HORAS.

Notificação Nº: 7848/2010
Processo Nº: RTOrd 0000489-44.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIO ASSUNÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA DO ESTADO DE GOIÁS) + 001
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Haja vista que há nos autos elementos suficientes à formação do convencimento do juízo, indefere-se o requerimento formulado pelo(a) reclamante às fls. 342/345, item 4.1.
Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes, inclusive, do disposto supra.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14/06/2010, ÀS 15:18 HORAS.

Notificação Nº: 7867/2010
Processo Nº: RTOrd 0000493-81.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 169/173.

Notificação Nº: 7858/2010
Processo Nº: RTSum 0000559-61.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JHULIAN DAYSE MAXIMO
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): M.A.G. DE LIMA RESTAURANTE E PAMONHARIA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): PROCEDER, EM 05 DIAS, ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CARTEIRA DE TRABALHO DO(A) RECLAMANTE, NOS TERMOS DO ART. 29, § 2º, 'C', DA CLT, SOB PENA DA SECRETARIA DESTA EG. VARA FAZÊ-LO, COM ULTERIOR COMUNICAÇÃO DA PROVIDÊNCIA À AUTORIDADE COMPETENTE – DRT, PARA IMPOSIÇÃO DE PENA ADMINISTRATIVA CABÍVEL À ESPÉCIE, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS (CLT, ART. 39, § 1º), DESDE JÁ AUTORIZADA.

Notificação Nº: 7861/2010
Processo Nº: RTSum 0000559-61.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JHULIAN DAYSE MAXIMO
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): M.A.G. DE LIMA RESTAURANTE E PAMONHARIA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 6774/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 7860/2010
Processo Nº: RTOrd 0000661-83.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): NADIR MARIA DANTAS (STRAVAGANZA MODA BRASIL)
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 70/72.

Notificação Nº: 7857/2010
Processo Nº: RTSum 0000756-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LORRAYNE CRISTINA DOS SANTOS (REP. P/ MARCIA BATISTA SANTOS MATOS)
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ MACEDO RIBAS
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, em 05 (cinco) dias, apresentar a Carteira de Trabalho na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 7885/2010
Processo Nº: RTSum 0000842-84.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ARIANA COSTA REIS
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): WENDER BORGES VIEIRA (PANIFICADORA CRISTAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 10/06/2010, ÀS 16:00 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.

Notificação Nº: 7828/2010
Processo Nº: ConPag 0001096-57.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: LIMPA FOSSA GOIÁS
ADVOGADO.....: JOÃO CANDIDO GONCALVES
CONSIGNADO(A): WALTER REIS DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ LUIZ HENRIQUE SANTOS SOUZA, JEFFERSON RODRIGO SANTOS SOUZA E ANA MILY DUARTE CARVALHO SANTOS ASSIST. P/ VERA LÚCIA MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito.
O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6753/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000999-57.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: SOLANGE DOS SANTOS RODRIGUES
RECLAMADO(A): LEONARDO DA SILVA ALMEIDA (LORDELLE CUECAS) CPF/CNPJ: 04.497.697/0001-09
DATA DA AUDIÊNCIA: 16/06/2010 às 08:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/06/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo(a) reclamante acima identificado(a), onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá se fazer presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as cominações legais (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: DO PEDIDO Diante do exposto, requer a reclamante, o JULGAMENTO

TOTALMENTE PROCEDENTE, da presente reclamação, condenando a reclamada, nas parcelas elencadas acima, que deverão no final, ser corrigidas monetariamente desde a data de suas exigibilidades, além do acréscimo dos juros legais. Requer, a reclamante, a notificação da reclamada, para se defender, se quiser, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato, no endereço constante do preâmbulo desta exordial. Requer a concessão do beneficio da Justiça Gratuita, em razão da indisponibilidade financeira do reclamante. Requer seja declarada a rescisão indireta do contrato de trabalho, na forma do art. 483, "d", da CLT. Requer que no julgamento da presente reclamatória seja confirmada, em definitivo, a LIMINAR concedida. Requer a condenação da reclamada no pagamento das custas e demais despesas processuais e honorários advocatícios na forma legal. Requer expedição de oficios denunciadores à DRT, CEF, INSS, MP, para aplicação das medidas punitivas cabíveis 4iante das irregularidades aqui denunciadas (Lei 8.844/94). Requer sejam os valores dôs pedidos ilíquidos, acima articulados, quantificados, por cálculos. Requer ainda, a dedução dos valores pagos sob a mesma rubrica a fim de evitar o enriquecimento ilícito. Deverá a reclamada, ainda carrear aos autos todos os documentos necessários à instrução do feito, especialmente a juntada das Guias de Recolhimento do FGTS, espelhos de ponto da reclamante, desde a data de sua admissão e a entrega da CTPS em audiência inaugural, sob égide do artigo 355 e sob as penalidades do artigo 359, ambos do CPC. Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, notadamente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confissão quanto a matéria de fato (Enunciada 74 TST), inquirição de testemunhas, perícia, juntada de novos documentos e outras que se fizerem necessárias. Dá à presente o valor provisório de R$8.106,00 (oito mil e cento e seis reais), para efeito de alçada." E para que chegue ao conhecimento do reclamado LEONARDO DA SILVA ALMEIDA (LORDELLE CUECAS), é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANNO W. DE A. PINHEIRO, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6752/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001091-35.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: DENIVALDO GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MEGA SERVICE LTDA. (MEGA SERVICE ENGENHARIA) CPF/CNPJ: 02.367.142/0001-17
DATA DA AUDIÊNCIA: 24/06/2010 às 13:25 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/06/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo(a) reclamante acima identificado(a), onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá se fazer presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as cominações legais (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: DO PEDIDO. Face ao exposto, o Reclamante requer:
A) A condenação das reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias, resumidas abaixo: Salário para fins rescisórios: R$ 655,60
AVISO PRÉVIO
R$ 655,60
SALDO DE SALÁRIO (04 DIAS)
R$ 87,41
HORAS-EXTRAS 50% (18 HORAS)
R$ 80,43
DSR
R$ 12,37
HORAS-EXTRAS 100% (14 HORAS)
R$ 83,44
DSR
R$ 12,83
TAREFAS/PRODUÇÃO (03)
R$ 1.300,00
13º SAL. PROP. (03/12) MAIS
1/3 CONSTITUCIONAL
R$ 163,90
R$ 54,63
FGTS
R$ 157,34
MULTA DE 40% SOBRE FGTS
R$ 62,93
MULTA DO ART. 477 DA CLT
R$ 655,60
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 15%
R$ 523,55
TOTAL
R$ 4.013,93
B) Notificação Via Edital da 1ª Reclamada CONSTRUTORA MEGA SERVICE LTDA. (MEGA SERVICE LTDA) e a notificação da 2ª reclamada CONSTRUTORA GAFISA, situada na Rua C-235, Quadra 133, Lote 01-A/14-A, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.230-015;
C) Devolução da CTPS do reclamante, fazendo constar sua remuneração (R$ 655,60), data de admissão (08/12/2009) e data de saída (04/03/2010), conforme exposto acima;
D)Provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito mormente: pelos documentos trazidos à baila; pela exibição dos contracheques e dos controles de frequência comumente denominados cartões de ponto, que se acham em poder das Reclamadas que os detém exclusivamente, sob os efeitos da lei;
E)Pela oitiva de testemunhas, et cetera;
F)A condenação das Reclamadas ao pagamento de 15% (quinze por cento) a título de honorários advocatícios, tendo em vista que o reclamante é assistido pelo Sindicato da Categoria;
G)Procedência do postulado, condenando as Reclamadas a satisfazerem os direitos elencados em linhas volvidas cujo quantum debeatur é de aproximadamente R$ 4.013,93 (quatro mil e treze reais e noventa e três centavos) a serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais a apurar-se por cálculo em liquidação de sentença;
H) Benefício da Assistência Judiciária, posto não poder demandar sem prejuízo do sustento próprio e da família;
I)Comunicação (via ofício) à Delegacia Regional do Trabalho e ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em virtude da 1ª Reclamada não ter devolvido a CTPS do Reclamante, bem como em face ao não-recolhimento devido das contribuições à seguridade social relativa a todo período do contrato de trabalho. Valor da causa: R$ 4.013,93 (Quatro mil e treze reais e noventa e três centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado CONSTRUTORA MEGA SERVICE LTDA. (MEGA SERVICE ENGENHARIA), é mandado publicar o presente Edital. Eu, MÁRCIA MORAIS DE ALMEIDA SILVA, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7649/2010
Processo Nº: RT 0058900-58.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): SMAFF FORD - ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA (SUCESSORA DA EUFRASIO VEICULOS LTDA) + 001
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NOBREGA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: Despacho fls. 742: (...). 3- A intimação das executadas a comprovarem, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução, os recolhimentos dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda.

Notificação Nº: 7650/2010
Processo Nº: RT 0058900-58.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): EUFRÁSIO VEÍCULOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: Despacho fls. 742: (...). 3- A intimação das executadas a comprovarem, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução, os recolhimentos dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda.

Notificação Nº: 7628/2010
Processo Nº: RT 0039700-60.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NEYLA BORGES VASQUES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 688/691, ressalvando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7669/2010
Processo Nº: ACHP 0061100-96.2006.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: KALLY REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: REYDROGAS COMERCIAL LTDA. + 002
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, § 3º da CLT, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7670/2010
Processo Nº: ACHP 0061100-96.2006.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: JONOSMAR PIRES DE GODOI + 001
ADVOGADO: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: REYDROGAS COMERCIAL LTDA. + 002
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, § 3º da CLT, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7663/2010
Processo Nº: RT 0041800-17.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOARES GUIDA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 2102. Prazo legal.

Notificação Nº: 7635/2010
Processo Nº: ExFis 0201700-36.2007.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): PIZZERIA MODIGLIANNI LTDA. REP. PELO SÓCIO: ONOFRE ALVES SIQUEIRA + 001
ADVOGADO....: GIOVANA TONELLO PEDRO LIMA
CDAs:
11.5.04.001672-70, 11.5.05.001962-12, 11.5.05.001996-12, 11.5.05.001997-42, 11.5.05.001998-23, 11.5.06.001581-50
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III) CONCLUSÃO Pelo exposto, acolho a preliminar suscitada pela embargada, para, reconhecendo a ilegitimidade passiva da PIZZARIA MODIGLIANNI LTDA, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 do CPC. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada(art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7636/2010
Processo Nº: ExFis 0201700-36.2007.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ONOFRE ALVES SIQUEIRA + 001
ADVOGADO....: GIOVANA TONELLO PEDRO LIMA
CDAs:
11.5.04.001672-70, 11.5.05.001962-12, 11.5.05.001996-12, 11.5.05.001997-42, 11.5.05.001998-23, 11.5.06.001581-50
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III) CONCLUSÃO Pelo exposto, acolho a preliminar suscitada pela embargada, para, reconhecendo a ilegitimidade passiva da PIZZARIA MODIGLIANNI LTDA, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 do CPC. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada(art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7610/2010
Processo Nº: RT 0203000-33.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, no valor de R$4.046,70. Prazo legal.

Notificação Nº: 7673/2010
Processo Nº: RT 0014300-39.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES SCHONARTH
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. 560: Vistos os autos. Em atenção ao pleito de fls. 520, expeça-se certidão narrativa para fins de habilitação no seguro desemprego e alvará judicial para liberação do valor referente ao FGTS, depositado em conta vinculada. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 7627/2010
Processo Nº: RT 0078700-62.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA DIVINA SANTOS MORAES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) UNIÃO às fls. 716/724. Prazo legal.

Notificação Nº: 7664/2010
Processo Nº: RT 0086500-44.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ALENCAR PEREIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): IEL/GO INSTITUTO EUVALDO LODI + 001
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELá
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 4123/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 7665/2010
Processo Nº: RT 0086500-44.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ALENCAR PEREIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): IEL/GO INSTITUTO EUVALDO LODI + 001
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELá
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos acostados à contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 7656/2010
Processo Nº: RT 0162600-40.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WEBER TEIXEIRA PRATA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): SMM COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) Certidões de fls. 237 e 251.

Notificação Nº: 7616/2010
Processo Nº: RT 0162900-02.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AGEU LUIZ FERNANDES
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): FUNETINS SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Ciência da petição da Perita nomeada, Dra. Camila Santos de Oliveira, nos seguintes termos: vem informar que a perícia solicitada por Vossa Excelência será realizada no dia 16/06/2010, às 13h30min, no seguinte endereço: Rua T-29, nº 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, St. Bueno, telefone: 62-3251-2423. Tratando-se de uma perícia médica terão acesso à sala de exames apenas o(a) reclamante e os assistentes técnicos deferidos pelo juízo. Solicita, ainda, que o(a) Reclamante apresente na data da perícia, CTPS e cópia de relatórios e exames médicos recentes, caso possua.
- Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Notificação Nº: 7661/2010
Processo Nº: RT 0172500-47.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE FERREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): BRUNATEX MALHAS LTDA.
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 306. Prazo legal.

Notificação Nº: 7612/2010
Processo Nº: RTOrd 0008200-34.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AGAPITO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Manifeste-se sobre documentos de fls. 516/530. Prazo 5 dias.

Notificação Nº: 7613/2010
Processo Nº: RTOrd 0008200-34.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AGAPITO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Juízo garantido. Requerer o que entender de direito. Prazo 5 dias.

Notificação Nº: 7640/2010
Processo Nº: RTOrd 0008200-34.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AGAPITO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência da devolução da CPE nº 9/2010, fls. 502/538, bem como, cientificá-la de que o Juízo encontra-se garantido, para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7641/2010
Processo Nº: RTOrd 0008200-34.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AGAPITO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência da devolução da CPE nº 9/2010, fls. 502/538, bem como, cientificá-la de que o Juízo encontra-se garantido, para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7642/2010
Processo Nº: RTOrd 0008200-34.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AGAPITO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): ONESVALDO ALMEIDA SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA JOSÉ GUIMARÃES (FAZENDA GUARANY) + 002
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência da devolução da CPE nº 9/2010, fls. 502/538, bem como, cientificá-la de que o Juízo encontra-se garantido, para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7657/2010
Processo Nº: ExProvAS 0035901-67.2009.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: ALEX BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
EXECUTADO(A): SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO(S): Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) EXEQUENTE às fls. 263/271. Prazo legal.

OUTRO : DR. ARISTÓTELES ALVES DA LUZ
Notificação Nº: 7658/2010
Processo Nº: ExProvAS 0035901-67.2009.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: ALEX BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
EXECUTADO(A): SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO(S): Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) EXEQUENTE às fls. 263/271. Prazo legal.

Notificação Nº: 7614/2010
Processo Nº: RTSum 0041700-91.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LOURENÇO LEITE
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): DIRETRIZ CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. 207: (...). Não havendo êxito nas consultas realizadas por meio dos convênios BACENJUD, RENAJUD E INCRA, intime-se o(a) procurador(a) do(a) exequente a manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância quanto à sua nomeação como depositário(a), a teor do disposto no art. 273-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista, acrescido pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 03/2010, aliás, advertindo-o que o ônus e risco da remoção correrão a conta de seu constituinte, que deverá, por sua vez, providenciar os meios necessários para remoção dos bens penhorados. (...).

Notificação Nº: 7615/2010
Processo Nº: RTSum 0041700-91.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LOURENÇO LEITE
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): DIRETRIZ CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. 207: (...). Não havendo êxito nas consultas realizadas por meio dos convênios BACENJUD, RENAJUD E INCRA, intime-se o(a) procurador(a) do(a) exequente a manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância quanto à sua nomeação como depositário(a), a teor do disposto no art. 273-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista, acrescido pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 03/2010, aliás, advertindo-o que o ônus e risco da remoção correrão a conta de seu constituinte, que deverá, por sua vez, providenciar os meios necessários para remoção dos bens penhorados. (...).

Notificação Nº: 7662/2010
Processo Nº: RTOrd 0048100-24.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 369. Prazo legal.

Notificação Nº: 7625/2010
Processo Nº: RTOrd 0147900-25.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SILVAN ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO. Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por COSPLASTIC – INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e, no mérito, ACOLHO-OS para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, corrigir o erro material havido, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, que complementa a r. Sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7660/2010
Processo Nº: RTOrd 0148000-77.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: OZEAS DE PAULO OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. - FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III.DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por JBS S.A. – FRIBOI LTDA e, no mérito, REJEITO-OS, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7659/2010
Processo Nº: RTOrd 0194700-14.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON DIONE DA CONCEIÇAO
ADVOGADO....: ROSILENE MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIGORÍFICO FRIBOI
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 277/278, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7666/2010
Processo Nº: RTSum 0000098-86.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho fls. 451: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 20/07/2010, às 15h50min, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 7626/2010
Processo Nº: RTSum 0000236-53.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINAIR PAULINO MACHADO
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. 64-v:(...). Sendo inexistente ou parcial o bloqueio de valores, intime-se o(a) procurador(a) do(a) exequente a manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância quanto à sua nomeação como depositário(a), a teor do disposto no art. 273-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista, acrescido pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 03/2010, acima transcrito aliás, advertindo-o que o ônus e risco da remoção correrão a conta de seu constituinte, que deverá, por sua vez, providenciar os meios necessários para remoção dos bens penhorados. Com a expressa anuência do(a) procurador(a) do(a) exequente, expeça-se MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO cumulado com intimação da penhora on line, se for o caso, de tantos bens quantos bastem à garantia da execução, com todos os ônus que dela decorrem, devendo o(a) advogado(a), regularmente constituído, comparecer a Secretaria de Distribuição de Mandados Judiciais a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência, importando o não comparecimento em devolução do mandado à Vara do Trabalho de origem. (...).

Notificação Nº: 7629/2010
Processo Nº: RTOrd 0000263-36.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA MARQUES FIGUEIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 221/249, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) RECLAMANTE, conforme estabelecido na Ata de audiência de fls. 19.

Notificação Nº: 7678/2010
Processo Nº: RTSum 0000264-21.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO CARVALHO
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): TV FILME GOIÂNIA SERV. DE TELECOM. LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho fls. 204: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 19/07/2010, às 15h50min, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 7630/2010
Processo Nº: ConPag 0000405-40.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): THIAGO CALIL DE FREITAS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O) CONSIGNANTE: Apresentar aos autos, no prazo de cinco dias, o atual endereço do Consignado Thiago Calil de Freitas, tendo em vista a devolução do mandado de intimação de fls. 44/45, haja vista a não localização de seu paradeiro.

Notificação Nº: 7651/2010
Processo Nº: RTOrd 0000446-07.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO RODRIGUES SALES
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): ROOSEVELT ANDERSON GONÇALVES + 003
ADVOGADO....: RICK LE SANECHAL BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.252/261. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7652/2010
Processo Nº: RTOrd 0000446-07.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO RODRIGUES SALES
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): RIO PRETO FEST FOLIA REALIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.PROP/ ROOSEVELT ANDERSON GONÇALVES + 003
ADVOGADO....: RICK LE SANECHAL BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.252/261. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7653/2010
Processo Nº: RTOrd 0000446-07.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO RODRIGUES SALES
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): SET & PUBLICIDADE E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS + 003
ADVOGADO....: RICK LE SANECHAL BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.252/261. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7654/2010
Processo Nº: RTOrd 0000446-07.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO RODRIGUES SALES
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): GO MUSIC FESTIVAL E PUBLICIDADE + 003
ADVOGADO....: RICK LE SANECHAL BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.252/261. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7655/2010
Processo Nº: RTOrd 0000592-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO VIDAL GUIMARÃES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 1028/1055. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7677/2010
Processo Nº: RTOrd 0000605-47.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IVANILCIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Ivanilcio José da Silva em face da reclamada Rápido Araguaia Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, declarar prescritas as parcelas anteriores a 24.03.2005 e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. No mesmo prazo acima deverá a reclamada pagar os horários periciais, fixados no item 3 da fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 7619/2010
Processo Nº: RTSum 0000644-44.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): 5 (CINCO) ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Ciência da petição da Perita nomeada, Dra. Camila Santos de Oliveira, nos seguintes termos: vem informar que a perícia solicitada por Vossa Excelência será realizada no dia 09/06/2010, às 13h30min, no seguinte endereço: Rua T-29, nº 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, St. Bueno, telefone: 62-3251-2423. Tratando-se de uma perícia médica terão acesso à sala de exames apenas o(a) reclamante e os assistentes técnicos deferidos pelo juízo. Solicita, ainda, que o(a) Reclamante apresente na data da perícia, CTPS e cópia de relatórios e exames médicos recentes, caso possua.
- Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Notificação Nº: 7620/2010
Processo Nº: RTSum 0000644-44.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): 5 (CINCO) ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Ciência da petição da Perita nomeada, Dra. Camila Santos de Oliveira, nos seguintes termos: vem informar que a perícia solicitada por Vossa Excelência será realizada no dia 09/06/2010, às 13h30min, no seguinte endereço: Rua T-29, nº 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, St. Bueno, telefone: 62-3251-2423. Tratando-se de uma perícia médica terão acesso à sala de exames apenas o(a) reclamante e os assistentes técnicos deferidos pelo juízo. Solicita, ainda, que o(a) Reclamante apresente na data da perícia, CTPS e cópia de relatórios e exames médicos recentes, caso possua.
- Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Notificação Nº: 7621/2010
Processo Nº: RTSum 0000644-44.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): 5 (CINCO) ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Ciência da petição da Perita nomeada, Dra. Camila Santos de Oliveira, nos seguintes termos: vem informar que a perícia solicitada por Vossa Excelência será realizada no dia 09/06/2010, às 13h30min, no seguinte endereço: Rua T-29, nº 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, St. Bueno, telefone: 62-3251-2423. Tratando-se de uma perícia médica terão acesso à sala de exames apenas o(a) reclamante e os assistentes técnicos deferidos pelo juízo. Solicita, ainda, que o(a) Reclamante apresente na data da perícia, CTPS e cópia de relatórios e exames médicos recentes, caso possua.
- Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Notificação Nº: 7647/2010
Processo Nº: RTOrd 0000721-53.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULA LORENA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: DAVIDSON MALACCO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, declarar prescritos todos os direitos anteriores a 06/04/2005, com supedâneo no art. 7º, inciso XXIX, da CF/88, ante o ajuizamento da ação em 06/04/2010, extinguindo, assim, o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no art. 269, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, quanto às pretensões constantes da inicial quanto ao período prescrito acima fixado e, no mais, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da peça preambular para condenar a primeira Reclamada PROBANK S.A., e subsidiariamente, a segunda Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a pagar a Reclamante PAULA LORENA NUNES DOS SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pela 1ª Reclamada, no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 7648/2010
Processo Nº: RTOrd 0000721-53.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULA LORENA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, declarar prescritos todos os direitos anteriores a 06/04/2005, com supedâneo no art. 7º, inciso XXIX, da CF/88, ante o ajuizamento da ação em 06/04/2010, extinguindo, assim, o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no art. 269, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, quanto às pretensões constantes da inicial quanto ao período prescrito acima fixado e, no mais, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da peça preambular para condenar a primeira Reclamada PROBANK S.A., e subsidiariamente, a segunda Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a pagar a Reclamante PAULA LORENA NUNES DOS SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pela 1ª Reclamada, no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 7637/2010
Processo Nº: RTSum 0000786-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DIVINO ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): SUBSOLO MÁQUINAS E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: EX POSITIS, Extingue-se, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a reclamatória trabalhista proposta por EMERSON DIVINO ANTUNES DE SOUZA em desfavor de SUBSOLO MÁQUINAS E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA e CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA., nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que desta conclusão faz parte integrante.
Custas processuais pelo autor, no importe de R$ 88,30, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento, em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora restam-lhe deferidos, haja vista o preenchimento dos requisitos legais (fls. 03 – declaração de incapacidade financeira). Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado formal deste decisum, os documentos que instruíram a inicial deverão ser desentranhados e devolvidos ao subscritor da peça em comento. Estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 7638/2010
Processo Nº: RTSum 0000786-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DIVINO ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CRV CARVALHO CONSTRUTORA + 001
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: EX POSITIS, Extingue-se, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a reclamatória trabalhista proposta por EMERSON DIVINO ANTUNES DE SOUZA em desfavor de SUBSOLO MÁQUINAS E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA e CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA., nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que desta conclusão faz parte integrante.
Custas processuais pelo autor, no importe de R$ 88,30, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento, em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora restam-lhe deferidos, haja vista o preenchimento dos requisitos legais (fls. 03 – declaração de incapacidade financeira). Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado formal deste decisum, os documentos que instruíram a inicial deverão ser desentranhados e devolvidos ao subscritor da peça em comento. Estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 7644/2010
Processo Nº: RTOrd 0000787-33.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA INEZ LINA GOMES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, declarar prescritos todos os direitos anteriores a 15/04/2005, com supedâneo no art. 7º, XXIX, da CF/88, ante o ajuizamento da ação em 15/04/2010, extinguindo-se, assim, o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no art. 269, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, quanto às pretensões constantes da inicial do período prescrito acima fixado e, no mais, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da peça preambular para condenar a Reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB a pagar a Reclamante MARIA INÊS LINA GOMES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT).
As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 7643/2010
Processo Nº: RTOrd 0000789-03.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIE EDIMAR GARCIA GOULART
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, declarar prescritos todos os direitos anteriores a 15/04/2005, com supedâneo no art. 7º, XXIX, da CF/88, ante o ajuizamento da ação em 15/04/2010, extinguindo-se, assim, o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no art. 269, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, quanto às pretensões constantes da inicial do período prescrito acima fixado e, no mais, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da peça preambular para condenar a Reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB a pagar ao Reclamante EDIE EDIMAR GARCIA GOULART, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 7645/2010
Processo Nº: RTOrd 0000840-14.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOÃO BATISTA
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, declarar prescritos todos os direitos anteriores a 12/04/2005, com supedâneo no art. 7º, XXIX, da CF/88, ante o ajuizamento da ação em 12/04/2010, extinguindo-se, assim, o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no art. 269, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, quanto às pretensões constantes da inicial do período prescrito acima fixado e, no mais, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da peça preambular para condenar a Reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB a pagar ao Reclamante JOSÉ JOÃO BATISTA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT).
As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 7607/2010
Processo Nº: RTOrd 0000843-66.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ISOCENTRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO: Vistos os autos. Homologo o pedido de desistência de f. 26, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R$576,00, calculadas sobre o valor dado à causa, isento nos termos da lei. Retire-se o feito de pauta. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração. Intime-se. Após, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7646/2010
Processo Nº: RTOrd 0000851-43.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA INEZ LINA GOMES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante MARIA INEZ LINA GOMES em face da reclamada Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, acolher a arguição de prescrição total formulada pela reclamada, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, tudo conforme a fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita.
Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$ 560,00, calculadas sobre R$ 28.000,00, valor arbitrado à causa, dispensado o recolhimento. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 7688/2010
Processo Nº: ConPag 0001102-61.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO VILA PEDROSO LTDA
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): HUMBERTO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 16/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7689/2010
Processo Nº: RTOrd 0001103-46.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARTA ANDRADE GOMES
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): DEPYL ESTETICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 06/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7690/2010
Processo Nº: RTSum 0001104-31.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOANA LUCIA FARIAS BARBOSA
ADVOGADO....: WALKYRIA FERREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): EL SHADDAI EMPRESA DE PROCESSO DE ACABAMENTO EM JEANS(N/P. JEAN CARLOS DE JESUS E NELITA DUARTES FERNANDES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:10 horas do dia 16/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7691/2010
Processo Nº: RTOrd 0001105-16.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: FABRÍCIO FLORENDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARNE DE SOL 1008 BAR E RESTAURANTE LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 06/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7692/2010
Processo Nº: RTSum 0001106-98.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO SILVA SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ADMINISTRACÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 16/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7696/2010
Processo Nº: RTOrd 0001107-83.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON DE ALCÂNTARA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ENEYDA BERQUÓCURADO BROM
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 07/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7693/2010
Processo Nº: RTSum 0001108-68.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DAMASCENA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): UNI BEBIDAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:20 horas do dia 16/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4114/2010
PROCESSO: RTOrd 0000869-64.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: LUCIANO TORRES DE ANDRADE
RECLAMADO(A): VIDA VERDE DIST. DE VERDURAS E HORTALIÇAS LTDA.
, CPF/CNPJ: 07.491.431/0001-47
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02.06.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07.06.2010
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 22/25, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de VIDA VERDE DIST. DE VERDURAS E HORTALIÇAS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de junho de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7536/2010
Processo Nº: RT 0178800-27.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PARA-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Intime-se o patrono do exequente nos autos nº 1788-2005-18-00-9, via diário da Justiça, para informar o atual endereço de seu constituinte, no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 7538/2010
Processo Nº: RT 0178900-79.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDISON OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PARA-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Intime-se o patrono do reclamante nos autos de nº 1789-2005-18-00-9, via diário da Justiça, para que informe, no prazo de 10(dez) dias, o atual endereço de seu constituinte.

Notificação Nº: 7565/2010
Processo Nº: RT 0068700-68.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ABJ COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. (ARTE NOVA) + 001
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Antes de se cumprir a determinação de fls. 354, intime-se o exequente para esclarecer o pedido de fls. 349/350, uma vez que os bens penhorados foram removidos e entregues a ele conforme auto de depósito de fls. 129/130.

Notificação Nº: 7563/2010
Processo Nº: RT 0078900-37.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
RECLAMADO(A): THIAGO SILVA MUSSI
ADVOGADO....: EUGÊNIO WILLIANS GONÇALVES SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado: Peticiona o arrematante as fls.455/456, solicitando o ressarcimento de valores gastos no conserto no veículo arrematado, tendo em vista a anulação da arrematação havida e a determinação de devolução ao legítimo proprietário.
Ao que parece, essas despesas alegadas foram em detrimento do uso do veículo, pelo arrematante, durante este período em que está de posse do bem arrematado.
Indefiro tendo em vista que esta não é a via e o Juízo próprios para se pleitear indenizações ou reparações.
No mesmo sentido indefiro o requerimento do executado de determinação ao arrematante para adimplir autuação de trânsito.
Intime-se o arrematante e o executado.
Cumpra a Secretaria as determinações constantes no segundo parágrafo da fls. 448 no endereço informado a fls. 372.
Decorrido o prazo sem que o arrematante comprove a entrega do bem, expeça-se mandado de busca e apreensão, intimando-se o executado para companhar a diligência, como solicitado a fls. 492/493.

OUTRO : SÉRGIO ROSA
Notificação Nº: 7564/2010
Processo Nº: RT 0078900-37.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
RECLAMADO(A): THIAGO SILVA MUSSI
ADVOGADO....: EUGÊNIO WILLIANS GONÇALVES SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Dr. Sérgio Rosa:
Peticiona o arrematante as fls.455/456, solicitando o ressarcimento de valores gastos no conserto no veículo arrematado, tendo em vista a anulação da arrematação havida e a determinação de devolução ao legítimo proprietário.
Ao que parece, essas despesas alegadas foram em detrimento do uso do veículo, pelo arrematante, durante este período em que está de posse do bem arrematado.
Indefiro tendo em vista que esta não é a via e o Juízo próprios para se pleitear indenizações ou reparações.
No mesmo sentido indefiro o requerimento do executado de determinação ao arrematante para adimplir autuação de trânsito.
Intime-se o arrematante e o executado.
Cumpra a Secretaria as determinações constantes no segundo parágrafo da fls. 448 no endereço informado a fls. 372.
Decorrido o prazo sem que o arrematante comprove a entrega do bem, expeça-se mandado de busca e apreensão, intimando-se o executado para companhar a diligência, como solicitado a fls. 492/493.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA
Notificação Nº: 7580/2010
Processo Nº: RT 0058800-27.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
À Dra. Valéria Gomes Barbosa: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento do saldo remanescente do depósito recursal), no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7561/2010
Processo Nº: RT 0068800-86.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ROCHA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA SUC. DO RESTAURANTE 23 LTDA/BAR E LANCHONETE UNIVERSITÁRIO LTDA NA PESSOA DO SR. MÁRCIO GOMES DE PINA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Expeça-se Carta Precatória Executória para penhora, avaliação e demais atos de execução dos imóveis descritos a fls. 183/185, requeridos pelo exequente a fls. 441.
Relativamente aos demais imóveis ali solicitados, intime-se o exequente para juntar aos autos as certidões de matrícula.

Notificação Nº: 7560/2010
Processo Nº: RT 0203600-51.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IRMAN CONCEIÇÃO SMITH MARQUES
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 757/759:
Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente ação indenizatória com base na fundamantação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Notificação Nº: 7577/2010
Processo Nº: RT 0018900-03.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO AUGUSTO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS CASEGO
ADVOGADO....: DELBERT JUBE NICKERSON
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7517/2010
Processo Nº: RT 0183000-72.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Diferentemente do que alega o exequente a fls. 194, ele já levantou o valor da guia de fls. 82, como se depreende da fls. 183.
Relativamente ao pedido de penhora de veículo, a diligência anterior, realizada pelo oficial de justiça a fls. 103/104, restou negativa, pois o veículo não foi encontrado.
Assim, mantenho o despacho de fls. 185 pelos seus próprios fundamentos.

Notificação Nº: 7569/2010
Processo Nº: RTOrd 0210500-16.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR MACHADO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): DANIEL SIQUEIRA BUENO + 002
ADVOGADO....: KELLY REGINA DOS REIS SAVOIA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do resultado da consulta realizadas. Prazo de 10 dias.
Ao reclamado: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (devolução de valor penhorado. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7532/2010
Processo Nº: RTOrd 0001100-25.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA MEDEIROS NOLETO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fls. 658), que que declinou do encargo sob alegação de grande demanda de perícias a serem realizadas.
Em substituição, nomeio para tal o Dr. Mário Henrique Leite de Alencar, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 567/568 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 7533/2010
Processo Nº: RTOrd 0001100-25.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA MEDEIROS NOLETO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fls. 658), que que declinou do encargo sob alegação de grande demanda de perícias a serem realizadas.
Em substituição, nomeio para tal o Dr. Mário Henrique Leite de Alencar, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 567/568 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 7566/2010
Processo Nº: RTOrd 0052000-12.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Defiro a prorrogação do prazo solicitado pelo exequente a fls. 902/903.

Notificação Nº: 7518/2010
Processo Nº: RTSum 0069900-08.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULICELLY CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS
RECLAMADO(A): PEDRO DA SILVA MORAIS ME
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Reitere-se a intimação de fl. 55, concedendo ao exeqüente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 7520/2010
Processo Nº: RTOrd 0099500-74.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RAIMUNDO TELES
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Destituo do encargo o Perito anteriormente designada (fls. 303), que declinou do encargo sob alegação de grande demanda de perícias a serem realizadas.
Em substituição, nomeio para tal a Dra. Siomara Sanches Attab, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 85/87 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 7567/2010
Processo Nº: ExProvAS 0100001-28.2009.5.18.0009 9ª VT
EXEQUENTE...: NIVALDO RANIER DAHER FILHO
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
EXECUTADO(A): MINISTÉRIO PARA TUA GLORIA EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 187/188:
Ante o exposto, CONHEÇO da exceção oposta e JULGO-A IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que integra esta conclusão.
Prossiga-se a execução provisória e intimem-se as reclamadas para que se manifestem acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante à fl. 173.
Após, remetam-se os autos à Contadoria para emissão de parecer.

Notificação Nº: 7568/2010
Processo Nº: ExProvAS 0100001-28.2009.5.18.0009 9ª VT
EXEQUENTE...: NIVALDO RANIER DAHER FILHO
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
EXECUTADO(A): MINISTÉRIO APOSTÓLICO LUZ PARA OS POVOS PALÁCIO SERRINHA + 001
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 187/188:
Ante o exposto, CONHEÇO da exceção oposta e JULGO-A IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que integra esta conclusão.
Prossiga-se a execução provisória e intimem-se as reclamadas para que se manifestem acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante à fl. 173.
Após, remetam-se os autos à Contadoria para emissão de parecer.

Notificação Nº: 7558/2010
Processo Nº: RTOrd 0134200-76.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN DE PAULA ROZA CARVALHO
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 436/449:
DIANTE DO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de coisa julgada formal; acolhe-se a preliminar de pressuposto processual por competência material da Justiça do Trabalho. No mérito, declara-se inválido o contrato de representação comercial; julgam-se improcedentes os demais pedidos: de reconhecimento de vínculo de emprego e de pagamento das verbas decorrentes, para absolver as reclamadas BRASIL TELECOM S.A E TELECOM CELULAR S.A, das imputações e alegações feitas pela reclamante VIVIAN DE PAULA ROZA CARVALHO, nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante desta sentença.
Custas, pela reclamante, no montante de R$ 842,32 (oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos), calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 42.116,00 (quarenta e dois mil, cento e dezesseis reais), das quais fica isenta.

Notificação Nº: 7559/2010
Processo Nº: RTOrd 0134200-76.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN DE PAULA ROZA CARVALHO
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 436/449:
DIANTE DO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de coisa julgada formal; acolhe-se a preliminar de pressuposto processual por competência material da Justiça do Trabalho. No mérito, declara-se inválido o contrato de representação comercial; julgam-se improcedentes os demais pedidos: de reconhecimento de vínculo de emprego e de pagamento das verbas decorrentes, para absolver as reclamadas BRASIL TELECOM S.A E TELECOM CELULAR S.A, das imputações e alegações feitas pela reclamante VIVIAN DE PAULA ROZA CARVALHO, nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante desta sentença.
Custas, pela reclamante, no montante de R$ 842,32 (oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos), calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 42.116,00 (quarenta e dois mil, cento e dezesseis reais), das quais fica isenta.

Notificação Nº: 7570/2010
Processo Nº: RTOrd 0152200-27.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ATAGIBA SEVERINO JUNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS.
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista por 10 dias.

Notificação Nº: 7562/2010
Processo Nº: RTOrd 0181600-86.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROBERTO ALVES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA GLOBO LTDA
ADVOGADO....: TERESINHA CORDEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado: Nada a deferir com relação ao pedido formulado pelo executado a fls. 64, eis que não compete ao Juízo a complacência por uma obrigação não cumprida por qualquer das partes interessadas.
Relativamente ao pedido de parcelamento do pagamento da contribuição previdenciária, esclareço ao executado de que deve ser feito junto à União(INSS).
Penhorado o bem conforme auto de penhora de fls. 61, em 26/05/2010, constata-se o decurso do prazo, in albis, para embargos à execução em 31/05/2010.
Assim, designe-se a praça.
Intime-se o executado do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 7519/2010
Processo Nº: RTOrd 0183900-21.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ AUGUSTO SOBRINHO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Reitere-se a intimação de fl. 63, concedendo ao exeqüente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 7571/2010
Processo Nº: RTOrd 0196900-88.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE..: ALEXANDRE MOURA DANTAS
ADVOGADO....: ROZELI ALVES LOPES VAZ
RECLAMADO(A): VIVO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para depositar diferença devida (R$360,81), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7576/2010
Processo Nº: RTSum 0215000-91.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO VELOSO DE FARIA
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA (SUPERFRANGO) + 001
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7574/2010
Processo Nº: RTOrd 0218800-30.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO MARTINS DE FILHO
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): WASLEY APARECIDO BRAGA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7578/2010
Processo Nº: RTOrd 0228300-23.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DOLVALINA RODRIGUES BITENCOURT + 001
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7579/2010
Processo Nº: RTOrd 0228300-23.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DOLVALINA RODRIGUES BITENCOURT + 001
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7516/2010
Processo Nº: RTSum 0237900-68.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA DA CRUZ MARTINS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Para apreciação dos pedidos de fls. 83/84, deverá a exequente comprovar a sucessão ali alegada.

Notificação Nº: 7573/2010
Processo Nº: RTSum 0242900-49.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE DA LUZ FERREIRA
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): TONET EMPREENDIMENTOS LTDA. SEDUÇÃO MOTEL
ADVOGADO....: ROSSANA MARIA DE PARENTE AIRES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7544/2010
Processo Nº: RTOrd 0000410-59.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELLIONAY RODRIGUES DE PAULA
RECLAMADO(A): INSTITUTO EUVALDO LODI GOIÁS (IEL-GO)
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 120/127:
ISTO POSTO, rejeita-se a preliminar arguida e julga-se TOTALMENTE IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, do reclamante RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA, em face da reclamada INSTITUTO EUVALDO LODI GOIÁS (IEL-GO), nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.

Notificação Nº: 7545/2010
Processo Nº: RTSum 0000556-03.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): S I C SASSINE IBRAHIM CHEHOUD VIAGENS E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 144/147:
Ante ao exposto, declaro prescrito todo o objeto constante da proemial da presente ação, sendo: valores cobrados atinentes às contribuições sociais devidas pelos reclamantes nos anos de 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003, para declarar extinto a presente ação com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, e absolver as reclamadas SIC SASSINE IBRAHIM CHEOUD VIAGENS E TURISMO LTDA, TEEZ VIAGENS E TURISMO LTDA e T.I VIAGENS E TURISMO LTDA dos pedidos formulados pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SINDETUR/GO.
Custas pelo autor, no importe de R$ 162,71 calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 8.135,88, das quais fica isento.

Notificação Nº: 7546/2010
Processo Nº: RTSum 0000556-03.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TEEZ VIAGENS E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 144/147:
Ante ao exposto, declaro prescrito todo o objeto constante da proemial da presente ação, sendo: valores cobrados atinentes às contribuições sociais devidas pelos reclamantes nos anos de 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003, para declarar extinto a presente ação com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, e absolver as reclamadas SIC SASSINE IBRAHIM CHEOUD VIAGENS E TURISMO LTDA, TEEZ VIAGENS E TURISMO LTDA e T.I VIAGENS E TURISMO LTDA dos pedidos formulados pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SINDETUR/GO.
Custas pelo autor, no importe de R$ 162,71 calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 8.135,88, das quais fica isento.

Notificação Nº: 7572/2010
Processo Nº: RTSum 0000581-16.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IDÁLIO ALVES DAS NEVES
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: GLAUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

OUTRO : GILVAN ALVES ANASTÁCIO
Notificação Nº: 7535/2010
Processo Nº: ET 0000615-88.2010.5.18.0009 9ª VT
EMBARGANTE..: FERNANDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
EMBARGADO(A): MARLENE DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Dr. Gilvan Alves Anastácio:
Intime-se o patrono do exequente nos autos nº 1788-2005-18-00-9, via diário da Justiça, para informar o atual endereço de seu constituinte, no prazo de 10(dez) dias.

OUTRO : GILVAN ALVES ANASTÁCIO
Notificação Nº: 7537/2010
Processo Nº: ET 0000650-48.2010.5.18.0009 9ª VT
EMBARGANTE..: FERNANDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
EMBARGADO(A): EDISON OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Dr. Gilvan Alves Anastácio:
Intime-se o patrono do reclamante nos autos de nº 1789-2005-18-00-9, via diário da Justiça, para que informe, no prazo de 10(dez) dias, o atual endereço de seu constituinte.

Notificação Nº: 7531/2010
Processo Nº: RTOrd 0000828-94.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Indefiro o requerimento de intimação para que o reclamado proceda a anotação em CTPS uma vez que o contrato encontra-se em discussão, inclusive a forma de dispensa.
Intime-se o reclamante e aguarde-se a audiência

Notificação Nº: 7548/2010
Processo Nº: RTOrd 0001081-82.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS ANDERSON FONSECA OSÓRIO
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITAL + 001
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Os autos foram incluídos em pauta para audiência UNA no dia 31/08/2010 às 10:30 horas.
As partes deverão apresentar defesa, bem como trazer suas testemunhas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4149/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001055-84.2010.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001055-84.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: JOSÉ NASCIMENTO BIRINO FILHO
RECLAMADO(A): MORRO VERDE PARTICIPAÇÕES S/A , CPF/CNPJ: 03.058.308/0003-48
Data da audiência: 24/08/2010 às 15:40 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
"Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00.
Nestes termos,
Pede deferimento.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MORRO VERDE PARTICIPAÇÕES S/A , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos primeiro de junho de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7003/2010
Processo Nº: RT 0002800-77.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO EST DE GO + 007
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7027/2010
Processo Nº: RT 0124900-34.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM LUCIA N B DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 002
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A sentença e fls. 303/308 julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo reclamante em face de MALHARIA MANZ e GOIATEX MALHAS LTDA, bem como extinguiu o processo sem resolução de mérito em face de IVO GOULARTE. As partes foram citadas através do mesmo mandado(fl. 361). À fl. 360 foi penhorado bens do executado. Levados à hasta, estes foram adjudicados pelas exequentes, entretanto, não foram efetivamente entregues às mesmas devido à própria inércia das partes autoras, motivo pelo qual o Douto Juízo julgou perfeita e acabada a arrematação realizada, dando como entregues os bens (fl. 429). À fl. 450 houve reforço de penhora. Logo após, revogaram-se os autos de depósito das duas penhoras realizadas para colocar como depositário FRANCO VITOR MELARA (fl. 465). Muito embora haja duas reclamantes os cálculos não estão individualizados. Do exposto, determino: a) promova a retificação da capa dos autos para que nela figurem apenas os réus conforme determinados na decisão que transitou em julgado (vide fl. 303/308), ou seja, MALHARIA MANZ e GOIATEX MALHAS LTDA. b)desonere-se o bem penhorado à fl. 450, intimando-se o depositário.
c)esclareça a exequente o fato de ter recebido crédito decorrente de arrematação de tecidos, mencionado em suas petições de fl. 634, pois não foi informado pelos exequentes de que modo se deu o recebimento deste produto e sob qual valor. Assinalo prazo de cinco dias para tais informações. d) feito isto – e somente após a informação supra, encaminhem-se os autos para o setor de cálculos a fim de que elabore planilha individualizada relativa aos exequentes destes autos, com as devidas compensações dos valores já pagos, também devidamente atualizados. e)em passo final, expeça-se a certidão de crédito a ser encaminhada para o juízo falimentar (vide fl. 643), arquivando-se os autos. f) ficam cientes os exequentes que, após o decurso do prazo estabelecido na alínea 'd', supra, mantendo-se inertes serão os autos remetidos ao arquivo, cujo tempo será somado para averiguação da prescrição intercorrente, eis que a inércia dos autos se dará por exclusiva ação dos exequentes. Goiânia, 27 de maio de 2010, quinta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7028/2010
Processo Nº: RT 0124900-34.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM LUCIA N B DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): GOIATEX MALHAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A sentença e fls. 303/308 julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo reclamante em face de MALHARIA MANZ e GOIATEX MALHAS LTDA, bem como extinguiu o processo sem resolução de mérito em face de IVO GOULARTE. As partes foram citadas através do mesmo mandado(fl.
361). À fl. 360 foi penhorado bens do executado. Levados à hasta, estes foram adjudicados pelas exequentes, entretanto, não foram efetivamente entregues às mesmas devido à própria inércia das partes autoras, motivo pelo qual o Douto Juízo julgou perfeita e acabada a arrematação realizada, dando como entregues os bens (fl. 429). À fl. 450 houve reforço de penhora. Logo após, revogaram-se os autos de depósito das duas penhoras realizadas para colocar como depositário FRANCO VITOR MELARA (fl. 465). Muito embora haja duas reclamantes os cálculos não estão individualizados. Do exposto, determino: a) promova a retificação da capa dos autos para que nela figurem apenas os réus conforme determinados na decisão que transitou em julgado (vide fl. 303/308), ou seja, MALHARIA MANZ e GOIATEX MALHAS LTDA. b)desonere-se o bem penhorado à fl. 450, intimando-se o depositário.
c)esclareça a exequente o fato de ter recebido crédito decorrente de arrematação de tecidos, mencionado em suas petições de fl. 634, pois não foi informado pelos exequentes de que modo se deu o recebimento deste produto e sob qual valor. Assinalo prazo de cinco dias para tais informações. d) feito isto – e somente após a informação supra, encaminhem-se os autos para o setor de cálculos a fim de que elabore planilha individualizada relativa aos exequentes destes autos, com as devidas compensações dos valores já pagos, também devidamente atualizados. e)em passo final, expeça-se a certidão de crédito a ser encaminhada para o juízo falimentar (vide fl. 643), arquivando-se os autos. f) ficam cientes os exequentes que, após o decurso do prazo estabelecido na alínea 'd', supra, mantendo-se inertes serão os autos remetidos ao arquivo, cujo tempo será somado para averiguação da prescrição intercorrente, eis que a inércia dos autos se dará por exclusiva ação dos exequentes. Goiânia, 27 de maio de 2010, quinta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7029/2010
Processo Nº: RT 0124900-34.2002.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE..: CARMEM LUCIA N B DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 002
ADVOGADO....: ANDREIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A sentença e fls. 303/308 julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo reclamante em face de MALHARIA MANZ e GOIATEX MALHAS LTDA, bem como extinguiu o processo sem resolução de mérito em face de IVO GOULARTE. As partes foram citadas através do mesmo mandado(fl. 361). À fl. 360 foi penhorado bens do executado. Levados à hasta, estes foram adjudicados pelas exequentes, entretanto, não foram efetivamente entregues às mesmas devido à própria inércia das partes autoras, motivo pelo qual o Douto Juízo julgou perfeita e acabada a arrematação realizada, dando como entregues os bens (fl. 429). À fl. 450 houve reforço de penhora. Logo após, revogaram-se os autos de depósito das duas penhoras realizadas para colocar como depositário FRANCO VITOR MELARA (fl. 465). Muito embora haja duas reclamantes os cálculos não estão individualizados. Do exposto, determino: a) promova a retificação da capa dos autos para que nela figurem apenas os réus conforme determinados na decisão que transitou em julgado (vide fl. 303/308), ou seja, MALHARIA MANZ e GOIATEX MALHAS LTDA. b)desonere-se o bem penhorado à fl. 450, intimando-se o depositário.
c)esclareça a exequente o fato de ter recebido crédito decorrente de arrematação de tecidos, mencionado em suas petições de fl. 634, pois não foi informado pelos exequentes de que modo se deu o recebimento deste produto e sob qual valor. Assinalo prazo de cinco dias para tais informações. d) feito isto – e somente após a informação supra, encaminhem-se os autos para o setor de cálculos a fim de que elabore planilha individualizada relativa aos exequentes destes autos, com as devidas compensações dos valores já pagos, também devidamente atualizados. e)em passo final, expeça-se a certidão de crédito a ser encaminhada para o juízo falimentar (vide fl. 643), arquivando-se os autos. f) ficam cientes os exequentes que, após o decurso do prazo estabelecido na alínea 'd', supra, mantendo-se inertes serão os autos remetidos ao arquivo, cujo tempo será somado para averiguação da prescrição intercorrente, eis que a inércia dos autos se dará por exclusiva ação dos exequentes. Goiânia, 27 de maio de 2010, quinta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6981/2010
Processo Nº: RT 0125000-86.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO FRANCISCO DAS CHAGAS + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 004
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Aos exequentes; Vista aos exequentes por 05 dias para se manifestarem sobre a atualização dos cálculos de fls. 626/632.

Notificação Nº: 6982/2010
Processo Nº: RT 0125000-86.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: INES MARIA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 004
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Aos exequentes; Vista aos exequentes por 05 dias para se manifestarem sobre a atualização dos cálculos de fls. 626/632.

Notificação Nº: 7022/2010
Processo Nº: RT 0159200-17.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO HELIANDRO FRANÇA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE/EXEQUENTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7019/2010
Processo Nº: RT 0092200-63.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR LEMES FERREIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ARAÚJO MIRANDA CONSTRUÇÕES ASSES E PUBLICIDADE LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSÉ PUREZA DE BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE. Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 trinta) dias. Ressalte-se que já houve a suspensão do processo por um ano.

Notificação Nº: 7020/2010
Processo Nº: RT 0092200-63.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR LEMES FERREIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ARAÚJO MIRANDA CONSTRUÇÕES ASSES E PUBLICIDADE LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSÉ PUREZA DE BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE. Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 trinta) dias. Ressalte-se que já houve a suspensão do processo por um ano.

Notificação Nº: 6992/2010
Processo Nº: ExProvAS 0143901-63.2006.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: YANNA FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
EXECUTADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO.
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vista da petição de fls. 586/587, para manifestação, em cinco dias.

Notificação Nº: 6983/2010
Processo Nº: RT 0169100-87.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ REIS DA COSTA
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
RECLAMADO(A): JOÃO EVARISTO MENDANHA NETO (ESPÓLIO DE) REP.P; WEDER EVARISTO MENDANHA E FERNANDO EVARISTO MENDANHA + 002
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 07/07/2010 às 14:15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 16/07/2010 às 9:20 horas, no endereço supramencionado.

Notificação Nº: 6984/2010
Processo Nº: RT 0169100-87.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ REIS DA COSTA
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
RECLAMADO(A): WÉDER EVARISTO MENDANHA + 002
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 07/07/2010 às 14:15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 16/07/2010 às 9:20 horas, no endereço supramencionado.

Notificação Nº: 6985/2010
Processo Nº: RT 0169100-87.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ REIS DA COSTA
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
RECLAMADO(A): FERNANDO EVARISTO MENDANHA + 002
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 07/07/2010 às 14:15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 16/07/2010 às 9:20 horas, no endereço supramencionado.

Notificação Nº: 6993/2010
Processo Nº: RT 0127000-49.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLARINA FERNANDA DUARTE
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 6999/2010
Processo Nº: AD 0183700-45.2008.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - GO (SINDIVAREJISTA)
ADVOGADO....: RAFAEL LOPES LORENZONI
REQUERIDO(A): SIND. COM. VAREJ. MAT. CONST. LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PROD. METALÚRGICOS MADEIRA MAT. ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONST. EST. GO - SINDIMACO
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) REQUERENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7000/2010
Processo Nº: AD 0183700-45.2008.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - GO (SINDIVAREJISTA)
ADVOGADO....: RAFAEL LOPES LORENZONI
REQUERIDO(A): SIND. COM. VAREJ. MAT. CONST. LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PROD. METALÚRGICOS MADEIRA MAT. ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONST. EST. GO - SINDIMACO
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) REQUERENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7001/2010
Processo Nº: AD 0183700-45.2008.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - GO (SINDIVAREJISTA)
ADVOGADO....: RAFAEL LOPES LORENZONI
REQUERIDO(A): SIND. COM. VAREJ. MAT. CONST. LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PROD. METALÚRGICOS MADEIRA MAT. ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONST. EST. GO - SINDIMACO
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) REQUERIDA: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7004/2010
Processo Nº: RTSum 0037900-49.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VANIZIA MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ BRAZ DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Mesmo após a realização de diversas diligências, a execução movida em face da reclamada VIA BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA tem se revelado infrutífera, razão pela qual o exeqüente requereu a desconsideração da personalidade jurídica da executada (fl. 90). Tendo em vista que a figura da personalidade da empresa não pode ser obstáculo ao ressarcimento do crédito do reclamante, desconsidero a personalidade jurídica da reclamada para incluir os sócios LUIZ BRAZ DA SILVA, CPF: 336.698.991-20 e PATRICIA ALVES COSTA, CPF: 863.997.801-87 (conforme última alteração contratual às fls. 95/97) no pólo passivo da demanda como co-responsáveis pela dívida da sociedade. Desonere-se o bem penhorado à fl. 67, intimando-se o depositário. Atualizem-se os cálculos. Após, expeça-se Mandado de Citação em nome dos sócios, incluindo-se o valor relativo às custas executivas previstas pelo art. 789 789-A, da CLT. Não sendo encontrados os executados, deverá a Secretaria expedir o edital, consoante o disposto no art. 880, § 3º, da CLT. Citados os executados e não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, deverá a secretaria fazer os autos conclusos para penhora eletrônica (BACENJUD), solicitando o bloqueio de numerário, bem como realizar consulta simultânea junto ao convênio RENAJUD, efetuando a restrição judicial de eventuais veículos encontrados. Proceda-se ao registro de restrição judicial sobre estes veículos. Não obtendo êxito, intime-se o exequente para indicar diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal supracitado, intime-se o exequente, no prazo de 30(trinta) dias, para manifestar-se, inclusive quanto a fatos que suspendam ou interrompam a prescrição, indicando novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos. Vencido o prazo de um ano (art. 40, § 2º da LEF), após a intimação do exequente e da qual não haja qualquer manifestação, se superada a análise de ocorrência da prescrição intercorrente, expeça-se certidão do seu crédito, que terá prazo de validade igual aquele que falta para a ocorrência da prescrição intercorrente, intimando-se a parte a vir recebê-la no prazo de cinco dias. Caso a parte autora não compareça na Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Feito isto, estes autos serão remetidos ao arquivo, nos termos do art. 40, § 2º, in fine, da Lei 6830/80, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Goiânia, 28 de maio de 2010, sexta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6973/2010
Processo Nº: RTSum 0171600-24.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IRACI GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: intime-se o exequente a indicar bens específicos para penhora, no prazo de 30 dias, ressaltando-se que a inércia dará azo ao arquivamento provisório do feito.

Notificação Nº: 7026/2010
Processo Nº: RTOrd 0182500-66.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIELTON ROSA MARQUES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: ISSO POSTO, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, para declarar a inexigibilidade dos direitos constituídos em data anterior a 29.9.2004, os quais ficam extintos com resolução do mérito. No mérito em sentido estrito, declaro PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, para condenar NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA. a pagar a ELIELTON ROSA MARQUES, horas extras e intervalo intrajornada e reflexos, na forma da fundamentação, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. A liquidação será feita por cálculos.
Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 1º dos Provimentos 1/1996 e 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 21 e 43, § 3º da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados no Provimentos n. 2/1993 e 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ n. 300, da SDI-1/TST. Custas pela reclamada, solidariamente, no importe de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), calculadas sobre R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação.
Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7002/2010
Processo Nº: RTOrd 0206600-85.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: 'O reclamante requer a notificação da reclamada para que a mesma informe o atual endereço da testemunha a ser inquirida através da CPI nº 4822/2010. Compulsando os autos, percebe-se que, conforme documentos juntados pelo autor, o endereçpo informado nos autos é o mesmo informado pela demandada em outros processos. Do exposto, nego a pretensão do reclamante.

Notificação Nº: 6986/2010
Processo Nº: RTSum 0000014-79.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): INTERNACIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vista, pelo prazo de 05 dias, do requerimento do reclamante de fls.65, o qual alega que não houve o depósito da integralidade do FGTS, devendo comprovar o recolhimento fundiário.

Notificação Nº: 7016/2010
Processo Nº: RTOrd 0000216-56.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA VALERIANO RODRIGUES
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: LORENA DE MAGALHÃES PEREIRA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Concede-se vista ao reclamante, pelo prazo de 8 dias, do recurso ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 7017/2010
Processo Nº: RTOrd 0000311-86.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO AMADOR DUTRA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado: Concede-se ao reclamado o prazo de 8 dias para vista do recurso ordinário interposto pelo reclamante, fls.320/334.

Notificação Nº: 6987/2010
Processo Nº: RTOrd 0000329-10.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE..: LUZENI ALVEZ FERREIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6994/2010
Processo Nº: RTOrd 0000401-94.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIA AMARANTE SILVA FERNANDES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL + 001
ADVOGADO....: RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Às reclamadas: Ficam intimadas para apresentarem contrarrazões ao recurso interposto pela reclamante. Prazo de 8 dias.

Notificação Nº: 6989/2010
Processo Nº: RTOrd 0000442-61.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CLAYTON MARCELINO MENDES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tendo em vista o exame de fls. 1517, o qual comprova a perda auditiva em grau moderado, determino a realização de prova técnica, para a qual designo como perita judicial a Dra. SIMONE ADAD ARAÚJO, a quem se concede o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo médico, contados a partir do dia 26/04/2010, devendo ser intimada após o prazo concedido às partes no parágrafo subsequente.
Concede-se às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para apresentação de quesitos e, querendo, cada qual indicar um assistente técnico (art. 3º, parágrafo único, Lei n.º 5.584/70). Deverá o Sr. Perito comunicar às partes e aos assistentes técnicos o dia, horário e local da ealização da perícia. Ficam as partes cientes de que os pareceres técnicos de seus assistentes técnicos, se houver, deverão ser entregues no mesmo prazo assinalado para a entrega do laudo pericial, sob pena de desentranhamento dos autos em caso de intempestividade (art. 3º, Parágrafo único, Lei n.º 5.584/70). Informe a reclamada acerca da possibilidade de depósito antecipado dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$ 1.000,00 (mil reais). Intime-se.

Notificação Nº: 7018/2010
Processo Nº: RTOrd 0000588-05.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR BARRETO NOVAIS
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls.115/124.

Notificação Nº: 7008/2010
Processo Nº: RTOrd 0000663-44.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NERES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SANSETO CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6997/2010
Processo Nº: RTOrd 0000667-81.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Em exame para julgamento, verifico que o edital de citação foi erroneamente publicado, uma vez que não consta dia e horário da audiência. Trata-se, portanto, de ato nulo e que vicia toda a regularidade do processo a partir da citação. Destarte, determino que seja REPUBLICADO o edital de citação dos reclamados. Conforme já assentei na ata de fl. 27, o reclamado compareceu em juízo para responder ao processo n.º 00369.89.2010.5.18.0010, tendo apresentado documentação na qual se identificou como LEONARDO SILVA DE ALMEIDA, CNPJ 04.497.697/0001-09 e CPF 867.102.491-15. Verificando sua situação cadastral junto à Receita Federal, constato que o CNPJ se refere a EMPRESÁRIO INDIVIDUAL. Logo, não faz sentido colocar, na petição inicial, o indicativo de litisconsórcio, já que a responsabilidade, para a hipótese, é pessoal. Portanto, determino a retificação do polo passivo para LEONARDO SILVA DE ALMEIDA – EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES), eis que é esta a denominação que se encontra sob o CNPJ apontado na RT 00369-89.2010.5.18.0010. Diga-se que cabe a parte autora zelar pela correta identificação do pólo passivo, pois qualquer irregularidade em tal apontamento é capaz, por si só, de atrair a nulidade dos atos processuais futuros. Enfim, retifique-se o polo passivo, inclua-se o processo em nova pauta e expeça-se edital de citação adequado, devendo a secretaria conferir a correta publicação e apor certidão sobre o modelo expedido e que será juntado nestes autos (e não como fez à fl. 35). Intime-se, também, o autor. Por fim, junte a Secretaria cópia da situação cadastral da reclamada, extraindo-o do sítio da Receita Federal. Assim, inclua-se o feito na pauta do dia 16/06/2010 às 15h, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6988/2010
Processo Nº: RTSum 0000721-47.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VERIDIANA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): DAKAR INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER RODUVALHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS, guias CD/SD, TRCT e chave de conectividade na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7015/2010
Processo Nº: RTSum 0000766-51.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ERENILDA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JURGUEM AXEL SCHULZE GABLER
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a informação prestada pela reclamante de que não houve o recolhimento do FGTS referente a todo o período contratual, descumprindo assim a determinação constante na sentença de fl. 23.

Notificação Nº: 7013/2010
Processo Nº: RTOrd 0000880-87.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIETA DA COSTA SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado: Concede-se vista ao embargado por 8 dias dos embargos declaratórios opostos às fls. 160/162.

Notificação Nº: 7012/2010
Processo Nº: RTOrd 0000901-63.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado: concede-se vista ao embargado por 05 dias dos embargos opostos às fls.154/156.

Notificação Nº: 7021/2010
Processo Nº: RTSum 0000960-51.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KLEIDEVAN CAVALCANTE COSTA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BARRATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO MARTINS RODARTE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 21/06/2010 às 11:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5349/2010
PROCESSO : RT 0169100-87.2006.5.18.0010
RECLAMANTE: JOSÉ REIS DA COSTA
EXEQÜENTE: JOSÉ REIS DA COSTA
EXECUTADO: JOÃO EVARISTO MENDANHA NETO (ESPÓLIO DE) REP.P; WEDER EVARISTO MENDANHA E FERNANDO EVARISTO MENDANHA
ADVOGADO(A): MARCIO ANTONIO NUNES
Data da Praça 07/07/2010 às 14:15 horas
Data do Leilão 16/07/2010 às 9:20 horas
O Excelentíssimo Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 28.200,15 (vinte e oito mil, duzentos reais e quinze centavos), conforme auto de penhora de fl. 172, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. wilson Quirino c/Av. Domingos Neto – Vila São Sebastião - Inhumas/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 11.605(onze mil, seiscentos e cinco) litros de gasolina comum, avaliada em R$2,43 o litro, totalizando R$28.200,15. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e dez.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5364/2010
PROCESSO: RTAlç 0000286-73.2010.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): SINDICATO DO COMÉCIO VAREJISTA NA ESTADO DE GOIÁS- SINDILOJAS
EXECUTADO(S): META TELECOM LTDA., CPF/CNPJ: 06.120.015/0001-70
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), META TELECOM LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$474,31, atualizados até 30/04/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e dez.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5372/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000667-81.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: JOSUÉ NUNES DA SILVA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES), CPF/CNPJ:
Data da audiência: 16/06/2010 às 15:00 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Retificação na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 31.121,57
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LEONARDO SILVA DE ALMEIDA - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e dez.
ORIEL DE SOUSA LIMA
Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7399/2010
Processo Nº: RT 0207600-69.1999.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO MODESTO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista da certidão de fl. 613, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7426/2010
Processo Nº: RT 0119100-51.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BORGENS PANIAGO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 30/06/2010, às 16h20, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 7427/2010
Processo Nº: RT 0119100-51.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BORGENS PANIAGO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 30/06/2010, às 16h20, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 7428/2010
Processo Nº: RT 0119100-51.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BORGENS PANIAGO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 30/06/2010, às 16h20, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 7407/2010
Processo Nº: RT 0049000-66.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DOMERCINO DA COSTA GOMES
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CERTA TRANSPORTES E LOGISTICA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Executado: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7421/2010
Processo Nº: RT 0054700-23.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTERO JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOÃO MENDES MORAIS
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO:
Intime-se o executado a informar o correto endereço da Sra. Luciana Ferreira de Rezende, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7419/2010
Processo Nº: RT 0136700-80.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA VIEIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
Vista da impugnação aos cálculos ofertada pela União. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7420/2010
Processo Nº: RT 0136700-80.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA VIEIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista da impugnação aos cálculos ofertada pela União. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7402/2010
Processo Nº: RT 0032400-33.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO CAPOLUPO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): DLM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2983/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7405/2010
Processo Nº: RT 0091000-47.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIO JORGE DE JESUS CAMPOS
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7413/2010
Processo Nº: RT 0133600-83.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÍRIAN SOUZA NERI
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RESTAURANTE COSTELÃO GAÚCHO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Dê-se vista à credora dos documentos de fls. 133/135 pelo prazo de 20 dias, para que requeira o que lhe aprouver ao curso da execução.

Notificação Nº: 7400/2010
Processo Nº: RT 0135400-49.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MAUQUIAS ALVES ROCHA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): J.R. SOUSA ARMAÇÕES, FERRAGENS DE AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
I - Intimem-se o exequente e sua advogada, esta via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.
II - Não havendo manifestação do credor:
a)expeça-se certidão de crédito, observando-se as referidas disposições do novo PCG TRT 18ª Região;
b) arquivem-se os autos, também com observância do novel Provimento.

Notificação Nº: 7425/2010
Processo Nº: RT 0153700-59.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CAMERINDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 332). Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7395/2010
Processo Nº: RTOrd 0014800-62.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BELLE PIMENTEL
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: ATT. SR. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3013/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7411/2010
Processo Nº: RTSum 0131700-31.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSELITO LEMES DA CRUZ
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência da retificação da conta (fls. 188/190), devendo pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 7404/2010
Processo Nº: RTOrd 0187200-82.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSICLEIDE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): GO20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7417/2010
Processo Nº: RTSum 0187600-96.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MARIA BRAGA DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vista do laudo pericial, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 7430/2010
Processo Nº: RTSum 0228500-24.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): COREN GO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS MACHADO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 7403/2010
Processo Nº: RTOrd 0239300-14.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JACSON NUNES FRANCO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por JACSON NUNES FRANCO e AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP, no feito em epígrafe, para, no mérito, acolhê-los, e, sanando as omissões e contradições apontadas pelos embargantes, deferir à íntegra os pleitos do reclamante e parcialmente os da reclamada, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7414/2010
Processo Nº: RTOrd 0000196-62.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EVA SILVA MONTEIRO DE ARAÚJO JORGE
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7396/2010
Processo Nº: RTOrd 0000413-08.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIRIA DA CUNHA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7406/2010
Processo Nº: RTSum 0000530-96.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA
RECLAMADO(A): RG RESTAURANTES LTDA (PIZZARIA FLAMBOYANT)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Vista da petição de fl. 57/58. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7398/2010
Processo Nº: RTOrd 0000712-82.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMAR AGUINO DE REZENDE
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ROSEMAR AGUINO DE REZENDE propôs em face de EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Custas pelo reclamante no importe de R$420,00 (quatrocentos e vinte reais), calculadas sobre R$21.000,00 (vinte e um mil reais), valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade; isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7418/2010
Processo Nº: RTOrd 0000724-96.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO VELOSO DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7415/2010
Processo Nº: RTOrd 0000835-80.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LEITE FIGUEROA
ADVOGADO....: WÂNIA MARIA MENDES MAIA
RECLAMADO(A): L.C.A - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: '3. DISPOSITIVO
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por JORGE LEITE FIGUEROA em face de LCA – LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando as Reclamadas, sendo a 2ª subsidiariamente, a pagar em favor do Reclamante: salário retido de janeiro, saldo salarial de fevereiro (21 dias), férias proporcionais 2009/2010 + 1/3, gratificações natalinas proporcionais de 2009 e 2010, FGTS + 40%, multa do art. 477, parágrafo 8º, da CLT, auxílio alimentação e indenização de vale-transporte.
Condeno a 1ª Reclamada, ainda, ao cumprimento das OBRIGAÇÕES DE FAZER consistentes na efetivação das cabíveis anotações na CTPS do Autor e na entrega da documentação necessária à habilitação no seguro-desemprego (ficando garantida, neste último caso, a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada em caso de conversão em indenização).
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 70,00, calculadas sobre R$ 3.500,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.
Goiânia, 31 de maio de 2010.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7416/2010
Processo Nº: RTOrd 0000835-80.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LEITE FIGUEROA
ADVOGADO....: WÂNIA MARIA MENDES MAIA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: '3. DISPOSITIVO
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por JORGE LEITE FIGUEROA em face de LCA – LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando as Reclamadas, sendo a 2ª subsidiariamente, a pagar em favor do Reclamante: salário retido de janeiro, saldo salarial de fevereiro (21 dias), férias proporcionais 2009/2010 + 1/3, gratificações natalinas proporcionais de 2009 e 2010, FGTS + 40%, multa do art. 477, parágrafo 8º, da CLT, auxílio alimentação e indenização de vale-transporte.
Condeno a 1ª Reclamada, ainda, ao cumprimento das OBRIGAÇÕES DE FAZER consistentes na efetivação das cabíveis anotações na CTPS do Autor e na entrega da documentação necessária à habilitação no seguro-desemprego (ficando garantida, neste último caso, a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada em caso de conversão em indenização).
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 70,00, calculadas sobre R$ 3.500,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.
Goiânia, 31 de maio de 2010.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7422/2010
Processo Nº: RTSum 0000975-17.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOVENCIO RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA SANTANA V. MENDONÇA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE TAPIRI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'SENTENÇA
O reclamante, qualificado a fl. 2, ajuizou a presente AÇÃO TRABALHISTA em face da reclamada, igualmente qualificada, postulando os pedidos elencados na inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 4.258,25, e juntou procuração e documentos.
À fl. 30, certidão do Oficial de Justiça informando que a reclamada não se encontra mais estabelecida no local.
Pois bem. Tendo em vista que o reclamante não cumpriu o disposto no inciso II do art. 852-B da CLT, relativamente à indicação do correto endereço da reclamada, determino o arquivamento do feito, com fulcro no § 1º do citado dispositivo legal.
Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos juntados.
Custas pelo reclamante no importe de R$ 85,16, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 4.258,25), que do pagamento fica dispensado.
Intime-se o autor.
Retire-se o feito da pauta do dia 08/06/10.
Após, arquivem-se os autos.
Goiânia, 01 de junho de 2010, terça-feira.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3039/2010
PROCESSO Nº RT 0136400-84.2008.5.18.0011
RECLAMANTE: ELIANA MARTINS ALVES
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: FUKITAS E KUSAGARI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - CNPJ: 06.293.935/0001-90
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, FUKITAS E KUSAGARI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - CNPJ: 06.293.935/0001-90, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 698,00, atualizado até 26.02.2010.
E para que chegue ao conhecimento do executado, FUKITAS E KUSAGARI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - CNPJ: 06.293.935/0001-90, é mandado publicar o presente Edital.
Documento assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3002/2010
PROCESSO: RTSum 0000199-17.2010.5.18.0011
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: JORGE ALVES MARTINS
EXECUTADO(S): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA) , CPF/CNPJ: 02.633.435/0001-07
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 221,30, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA) , é mandado publicar o presente Edital.
Documento assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de junho de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3002/2010
PROCESSO: RTSum 0000199-17.2010.5.18.0011
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: JORGE ALVES MARTINS
EXECUTADO(S): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA) , CPF/CNPJ: 02.633.435/0001-07
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 221,30, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA) , é mandado publicar o presente Edital.
Documento assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de junho de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3014/2010
PROCESSO: RTOrd 0000868-70.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: FRANCISCO LINO DA SILVA
RECLAMADO(A): ADENILSON ALVES SANCHO /CRS - CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ: 10.620.927/0001-88
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 08/11, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação trabalhista proposta por FRANCISCO LINO DA SILVA em face de ADENILSON ALVES SANCHO /CRS – CONSTRUTORA LTDA. Em razão de que o(a) reclamado(a) foi notificado(a) por edital e não compareceu a esta audiência, tem-se que provavelmente também não providenciará o registro da baixa na CTPS do(a) reclamante, ante esta decisão a ser publicada também por edital. Por isso, independentemente do trânsito em julgado, providencie a Secretaria a anotação da baixa na CTPS do(a) reclamante com data de 05/03/2010. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à SRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes.
Custas processuais, pelo(a) reclamado(a), calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 20,40, no importe de R$ 1.020,00, das quais é isentado em razão do baixo valor. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a), na forma do art. 852 da CLT. Neste ato o(a) reclamante entrega sua CTPS ao Juízo, a qual deverá permanecer acostada à contracapa dos autos. Nada mais.'. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital.
O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de ADENILSON ALVES SANCHO /CRS - CONSTRUTORA LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de junho de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3014/2010
PROCESSO: RTOrd 0000868-70.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: FRANCISCO LINO DA SILVA
RECLAMADO(A): ADENILSON ALVES SANCHO /CRS - CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ: 10.620.927/0001-88
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 08/11, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação trabalhista proposta por FRANCISCO LINO DA SILVA em face de ADENILSON ALVES SANCHO /CRS – CONSTRUTORA LTDA. Em razão de que o(a) reclamado(a) foi notificado(a) por edital e não compareceu a esta audiência, tem-se que provavelmente também não providenciará o registro da baixa na CTPS do(a) reclamante, ante esta decisão a ser publicada também por edital. Por isso, independentemente do trânsito em julgado, providencie a Secretaria a anotação da baixa na CTPS do(a) reclamante com data de 05/03/2010. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à SRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes.
Custas processuais, pelo(a) reclamado(a), calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 20,40, no importe de R$ 1.020,00, das quais é isentado em razão do baixo valor. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a), na forma do art. 852 da CLT. Neste ato o(a) reclamante entrega sua CTPS ao Juízo, a qual deverá permanecer acostada à contracapa dos autos. Nada mais.'. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital.
O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de ADENILSON ALVES SANCHO /CRS - CONSTRUTORA LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de junho de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIF. DE AUDIÊNCIA Nº 2468/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000883-39.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: MARLIETE SANTIAGO DE PAULA
RECLAMADO(A): GALETERIA LEAO DE OURO LTDA
Data da audiência: 01/06/2010 às 15:00 horas.
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) GALETERIA LEAO DE OURO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00 (mil e vinte reais).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GALETERIA LEAO DE OURO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos sete de maio de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5461/2010
Processo Nº: RT 0148900-29.2001.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SIDALIA FRANCISCA SOUZA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): HELCIO BORGES BRANCO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 343.

Notificação Nº: 5458/2010
Processo Nº: ConPag 0125900-24.2006.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: STB STUDENT TRAVEL BUREAU LTDA
ADVOGADO.....: CIBELLE RODRIGUES DE FREITAS
CONSIGNADO(A): FLÁVIA TRONCOSO RIBEIRO
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$383,74, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5444/2010
Processo Nº: RT 0124400-49.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SUELEN ROSÁRIO MARIANO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 468), o decurso in albis do prazo para as partes se insurgirem contra a decisão dos embargos à execução e contra os cálculos de fls. 505/515, LIBERE-SE à exequente a importância líquida de R$10.972,62, já deduzidos o imposto de renda (R$2.091,10) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$775,26) devidos.
Proceda-se o RECOLHIMENTO do FGTS (R$914,39), da contribuição previdenciária (R$3.592,51), das custas (R$342,91) e do imposto de renda (R$2.091,10).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 526 e do depósito recursal de fls. 438.
Após, LIBERE-SE à executada o saldo do depósito recursal de fls. 438, bem como o remanescente do depósito recursal de fls. 439, por alvará.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5431/2010
Processo Nº: RT 0165400-29.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVALDO DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUZA BUENO
NOTIFICAÇÃO:Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 481), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 511), bem como o teor da petição de fls. 509, LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito recursal de fls. 444, por alvará, bem como do depósito de fls. 510, devendo ficar retida a importância de R$3.152,05, já deduzidos o imposto de renda (R$95,83), os honorários periciais a cargo do exequente (R$2.006,23) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$199,91) devidos.
Do valor retido, LIBERE-SE a importância relativa aos honorários periciais (R$2.006,23), retendo o imposto de renda devido, conforme fls. 486.
Do valor retido, proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$944,55), das custas (R$105,44) e do imposto de renda (R$95,83).
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5432/2010
Processo Nº: RT 0165400-29.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVALDO DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO GIRARDI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 481), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 511), bem como o teor da petição de fls. 509, LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito recursal de fls. 444, por alvará, bem como do depósito de fls. 510, devendo ficar retida a importância de R$3.152,05, já deduzidos o imposto de renda (R$95,83), os honorários periciais a cargo do exequente (R$2.006,23) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$199,91) devidos.
Do valor retido, LIBERE-SE a importância relativa aos honorários periciais (R$2.006,23), retendo o imposto de renda devido, conforme fls. 486.
Do valor retido, proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$944,55), das custas (R$105,44) e do imposto de renda (R$95,83).
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5463/2010
Processo Nº: RTOrd 0228500-55.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: REGILSON DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
OFICIE-SE à VT Deprecada solicitando a devolução dos autos da Carta Precatória de fls. 438.
INTIME-SE o executado para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos oposta pelo exequente às fls. 478/480.
Após, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência de que a execução está garantida pela penhora de fls. 464, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 424/435, sobre os embargos à execução de fls. 448/463 e sobre a impugnação aos cálculos de fls. 478/480, no prazo legal.
Decorrido in albis prazo, REMETAM-SE os autos à Contadoria para esclarecimentos acerca dos embargos e impugnação, salientando que caso seja necessário fazer alguma retificação, deverá ser observada a data de atualização do cálculo impugnado.

Notificação Nº: 5464/2010
Processo Nº: RTOrd 0228500-55.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: REGILSON DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
OFICIE-SE à VT Deprecada solicitando a devolução dos autos da Carta Precatória de fls. 438.
INTIME-SE o executado para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos oposta pelo exequente às fls. 478/480.
Após, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência de que a execução está garantida pela penhora de fls. 464, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 424/435, sobre os embargos à execução de fls. 448/463 e sobre a impugnação aos cálculos de fls. 478/480, no prazo legal.
Decorrido in albis prazo, REMETAM-SE os autos à Contadoria para esclarecimentos acerca dos embargos e impugnação, salientando que caso seja necessário fazer alguma retificação, deverá ser observada a data de atualização do cálculo impugnado.

Notificação Nº: 5467/2010
Processo Nº: RTOrd 0012000-58.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LOPES LAPOT ROSSE
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇOES LTDA + 002
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Homologo os cálculos de fls. 332-333, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$ 226,32, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.
INTIME-SE a executada para pagar o valor da execução no prazo de 15 dias , sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R$ 22,63, conforme disposto no art. 475-J do CPC.
Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R$ 248,95, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 5468/2010
Processo Nº: RTOrd 0012000-58.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LOPES LAPOT ROSSE

ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECON S/A + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Homologo os cálculos de fls. 332-333, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$ 226,32, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.
INTIME-SE a executada para pagar o valor da execução no prazo de 15 dias , sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R$ 22,63, conforme disposto no art. 475-J do CPC.
Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R$ 248,95, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 5469/2010
Processo Nº: RTOrd 0012000-58.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LOPES LAPOT ROSSE
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CELULAR S/A + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Homologo os cálculos de fls. 332-333, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$ 226,32, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.
INTIME-SE a executada para pagar o valor da execução no prazo de 15 dias , sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R$ 22,63, conforme disposto no art. 475-J do CPC.
Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R$ 248,95, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 5437/2010
Processo Nº: RTOrd 0048900-40.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HELDER LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: MIRIAN CRISTINA MENDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se sobre Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5430/2010
Processo Nº: RTSum 0057500-50.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5459/2010
Processo Nº: RTOrd 0076900-50.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MOSAIR FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): VICENTE ROSA DE SANTANA + 003
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls. 152/153, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 5447/2010
Processo Nº: RTOrd 0079300-37.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5470/2010
Processo Nº: RTOrd 0095200-60.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARINA SANTIAGO RIBEIRO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Homologo os cálculos de fls. 235, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$ 4.056,62, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.
INTIME-SE a executada para pagar o valor da execução no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R$393,57, conforme disposto no art. 475-J do CPC.
Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R$ 4.450,19, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 5466/2010
Processo Nº: RTSum 0126900-54.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURO LOURENÇO TRISTAO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VIAÇAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE a reclamada para promover a anotação na CTPS do reclamante para constar data de saída (08.07.09), no prazo de 08 dias, sob pena de multa de R$50,00 por dia, bem como para, no mesmo prazo, entregar as guias do seguro desemprego e as guias para movimentação do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, sob pena de multa de R$500,00, conforme determinado na sentença.

Notificação Nº: 5442/2010
Processo Nº: RTSum 0192100-08.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ADRIANI WINTER
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.
Iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 5465/2010
Processo Nº: RTOrd 0192900-36.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ARNO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ante o exposto, proposta a ação pro ARNO FRANCISCO DE SOUZA em face de JBS S.A (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA), decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 cio Súmula 381 da SDI—l, C. TST).Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 dc art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza—se a dedução — do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os previdenciáriosS, onde cabíveis, sob pena autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$88,00, calculadas sobre R$4.400,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários periciais, no valor R$l.200,00, pelo reclamado. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra—se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem—se as partes.

Notificação Nº: 5456/2010
Processo Nº: RTSum 0198800-97.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RIBEIRO DA CUNHA FILHO
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): W J PIRES E CIA LTDA (CASA DE CARNE FILÉ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 5457/2010
Processo Nº: RTSum 0198800-97.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RIBEIRO DA CUNHA FILHO
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): W J PIRES E CIA LTDA (CASA DE CARNE FILÉ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 5462/2010
Processo Nº: RTSum 0199900-87.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GOMES DA COSTA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 126.

Notificação Nº: 5433/2010
Processo Nº: RTSum 0229300-49.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL REZENDE SILVA
ADVOGADO....: NILVA DE FATIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5460/2010
Processo Nº: RTOrd 0229900-70.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WEDINA PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: JOSE CARNEIRO NASCENTE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 5446/2010
Processo Nº: RTOrd 0238400-28.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAULISSON ALVES RESENDE
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETE
RECLAMADO(A): SENAI SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA NASCIMENTO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5453/2010
Processo Nº: RTSum 0000007-81.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 65-68 , cujo teor é o seguinte:'(...)PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 65-68 , cujo teor é o seguinte:'(...)DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por DANILLO MARTINS RODRIGUES em face de SANTA CRUZ IMPO. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS), decidido:
a) rejeitar o requerimento de suspensão do feito, com base no art. 6C da Lei 11.1001/09; b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos veiculados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883,CLT), com observância da Súmula 200,do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as dedução legais.
Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$ 50,00, calculadas sobre R$ 2.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Oficie-se à DRT, CEF e INSS, com cópia da presente sentença, para as providências de mister.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.
(...)

Notificação Nº: 5453/2010
Processo Nº: RTSum 0000007-81.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 65-68 , cujo teor é o seguinte:(...)PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 65-68 , cujo teor é o seguinte:(...)DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por DANILLO MARTINS RODRIGUES em face de SANTA CRUZ IMPO. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS), decidido:a) rejeitar o requerimento de suspensão do feito, com base no art. 6C da Lei 11.1001/09; b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos veiculados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883,CLT), com observância da Súmula 200,do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as dedução legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$ 50,00, calculadas sobre R$ 2.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, CEF e INSS, com cópia da presente sentença, para as providências de mister. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5451/2010
Processo Nº: RTOrd 0000164-54.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON FERNANDES DE JESUS
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): IMPERCLASS CENTRO AUTOMOTIVO + 001
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE a reclamada para promover a anotação na CTPS do reclamante para constar o endereço, nº do CNPJ, bem como o carimbo da empresa quando da admissão, bem como para, no mesmo prazo, entregar as guias do seguro desemprego e as guias para movimentação do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, inclusive da multa de 40%, conforme consta da ata de audiência de fls. 26/27, sob pena de conversão da obrigação em indenização pecuniária equivalente.

Notificação Nº: 5438/2010
Processo Nº: RTOrd 0000290-07.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARPEJANE BONFIM DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): VC DOS SANTOS PRESTADORA DE SERVIÇOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5472/2010
Processo Nº: RTOrd 0000375-90.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVALDO VICENTE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EVALDO CAETANO DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Às fls. 236/237, o reclamante requer a antecipação de tutela para que seja determinada a anotação da data de saída em sua CTPS.
Argumenta que recebeu proposta de novo emprego e que a empresa contratante afirmou que só irá admiti-lo após o registro da baixa na Carteira Profissional.
Tendo em vista que incontroverso que a ruptura do contrato de trabalho ocorreu em 20.01.10, haja vista o que consta da petição inicial e da defesa, fls. 03 e 40, respectivamente, defere-se o requerimento.
Assim, INTIME-SE o reclamante para apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 02 dias.
Após, INTIME-SE a reclamada para anotar a data de saída para se fazer constar 20.01.10, devendo devolver referido documento na audiência designada para o dia 14.06.10.

Notificação Nº: 5449/2010
Processo Nº: RTOrd 0000415-72.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NERI JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5450/2010
Processo Nº: RTOrd 0000415-72.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NERI JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL GEPAB + 001
ADVOGADO....: SILOMAR ATAIDES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5448/2010
Processo Nº: RTSum 0000485-89.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LÍGIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): VALDIVINO SUELSON DA SILVA (CORPO LATINO)
ADVOGADO....: WANDERLEY FERREIRA DE SOUSA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5471/2010
Processo Nº: RTOrd 0000599-28.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE PEREIRA LACERDA LOPES
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5439/2010
Processo Nº: RTSum 0000660-83.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MADIEL GOMES SANTANA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): LACERDA E SOUTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$947,84, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5436/2010
Processo Nº: RTSum 0000690-21.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FABRINA CAMARGO DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): TMS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: RAPHAEL GUEVA JAYME TAVARES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$301,05, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5473/2010
Processo Nº: RTSum 0000792-43.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIABIM ROQUE EUFRAZIO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ESCOLA DE EDUCAÇÃO BILINGUE LTDA.
ADVOGADO....: ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, ESCOLA DE EDUCAÇÃO BILÍNGUE LTDA, a pagar ao reclamante, ELIABIM ROQUE EUFRAZIO, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R$7.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$140,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada em 31/05/10. Nada mais. Paulo Canagé de Freitas Andrade
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5434/2010
Processo Nº: RTSum 0000982-06.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA REIS
ADVOGADO....: RODRIGO DE FREITAS ROCHA
RECLAMADO(A): ANA LAURA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Diante da petição de acordo de fls. 16/17, INTIMEM-SE as partes salientando ser necessária a presença do reclamante na audiência inicial, sob pena de arquivamento dos autos, conforme prevê o art. 844, da CLT.

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4154/2010
PROCESSO Nº AEF 0102500-15.2005.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): ANTONIO DIAS JUNIOR , CPF/CNPJ: 252.616.491-53
O (A) Doutor (a) Fabiano Coelho de Souza, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA., e co-responsável, SR.ANTONIO DIAS JUNIOR , CPF/CNPJ: 252.616.491-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.033,64) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANTONIO DIAS JUNIOR , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos primeiro de junho de dois mil e dez.
Fabiano Coelho de Souza
JUIZ DO TRABALHO

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PÇA E LEILÃO Nº 4161/2010
PROCESSO Nº RT 0161500-38.2008.5.18.0012
RECLAMANTE: WILTON SANTIAGO DA SILVA
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (INSS)
EXECUTADO: MIRYAN BEATRIZ PAGALDAY
Data da Praça 10/06/2010 às 15:05 horas
Data do Leilão 18/06/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 11.000,00, conforme auto de penhora de fl. 72, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. C-107 QD. 310-A LTS 23/26 N° 5.358, CS. 15, COND VILLAGE FELICCE JARDIM AMERICA CEP 74.255-060 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(UM)VEÍCULO MARCA/MODELO FIAT/PALIO, ED ANO 1998/1998, PLACA KDR-4143, CHASSI 9BD178216W0555878, COR CINZA, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 11.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos primeiro de junho de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PÇA E LEILÃO Nº 4114/2010
PROCESSO Nº RTSum 0042700-17.2009.5.18.0012
RECLAMANTE: VANNECIA NUNES DA SILVA
EXEQÜENTE: VANNECIA NUNES DA SILVA
EXECUTADO: MAGAZINE CENTRO OESTE COMERCIO DE VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA. SUCESSORA DE VESTE E REVESTE COMERCIO E CONFECÇAO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO(A): CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
Data da Praça 24/06/2010 às 15:15 horas
Data do Leilão 02/07/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls. 204, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA IRANI FERREIRA QD. 14, LT. 08, N°154 CENTRO CEP 75.380-000 -TRINDADE-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s): 03 (três) balcões em L, base em metal, medindo aprox. 2M x 2m, com 05 gavetas em fórmica branca, tampo em granito escuro, usado, em bom estado, avaliados em R$2.350,00 cada, totalizando R$7.050,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035 e/ ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8066/2010
Processo Nº: RT 0141200-57.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PELO EXECUTADO ÀS FLS. 250/269. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 8016/2010
Processo Nº: RT 0032100-36.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ETERNO DA SILVA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): GOIÂNIA FERRAGENS E FORROS PVC + 001
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
'Vistos os autos.
Intime-se o exequente a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias.
Se inerte, expeça-se a devida certidão de crédito, intimando-o a retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias.
Retirado o documento, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ.
Caso contrário, acomode-se a certidão em local próprio e arquivem-se igualmente.'

Notificação Nº: 8005/2010
Processo Nº: RT 0117600-70.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Face à sentença de fls. 557/559, desonere-se o bem penhorado, desaverbando a penhora junto ao CRI, dando-se ciência ao embargante.
Em seguida, intime-se o exequente a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 8050/2010
Processo Nº: RT 0093000-48.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): DAMPP PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
'Vistos os autos.
Com razão o exequente, uma vez que não foi obedecida a ordem estabelecida no art. 655, do CPC, motivo pelo qual se indefere a nomeação de bens pela executada.
Intimem-se.
Feito, cumpra-se a Portaria 01/2010 desta especializada.
Se infrutíferas as diligências, intime-se o exequente a indicar bens específicos para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório por 01 (um) ano, o que fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 8069/2010
Processo Nº: ExProvAS 0113601-75.2007.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: FLÁVIO DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: VISTA DOS EXTRATOS JUNTADOS PELO EXECUTADO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8045/2010
Processo Nº: RT 0124100-21.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA COSTA NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
'Vistos os autos.
Vem reclamante, aos 20/05/2010, impugnar os cálculos de fls. 653/659, realizados aos 15/04/2009, bem como suas atualizações.
Compulsando os autos, vê-se que aos 10/03/2010 (fls. 688 verso) o reclamante recebeu as guias para levantamento de parte do seu crédito, através da liberação dos depósitos recursais, sendo que aos 18/05/2010 percebeu o restante através da guia de levantamento de fls. 725.
Assim, considerando que resta patentemente demonstrado que teve ciência da conta após o julgamento do AIRR há mais de 60 (sessenta) dias, tem-se por intempestiva a impugnação dos cálculos oferecida, razão pela qual não conheço do remédio intentado.
Intimem-se.
Não havendo manifestação, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.'

Notificação Nº: 8008/2010
Processo Nº: ExFis 0212400-56.2007.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): FLAVIA MARTINS FAGUNDES + 001
ADVOGADO....: ADMILSON JOSÉ DINIZ
CDAs:
11.5.06.000907-69
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA (FLÁVIA MARTINS FAGUNDES):
'Vistos os autos.
Quanto aos valores bloqueados às fls. 38 e 41, mantém-se o despacho de fls. 94 pelos seus próprios fundamentos, ressaltando-se que os valores já foram recolhidos em favor da União.
Quanto ao bloqueio de fls. 79, comprove a executada o parcelamento do débito, no prazo de 30 (trinta) dias, para ulterior apreciação do pedido de desbloqueio de fls. 98/99.
Intime-se a executada Flávia Martins Fagundes.'

Notificação Nº: 8046/2010
Processo Nº: RT 0222100-56.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RODRIGUES TRINDADE
ADVOGADO....: FRANCISCO GIGLIO
RECLAMADO(A): CARLOS CÉSAR ARRUDA + 002
ADVOGADO....: WAGNER SILVEIRA DA MOTA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:

DEVERÁ O ADJUDICANTE COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA ASSINAR O AUTO DE ADJUDICAÇÃO.

Notificação Nº: 8055/2010
Processo Nº: RT 0104400-25.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ GUADELUP SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): DANTAS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. (CEMACO)
ADVOGADO....: CELVIS FERREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 566/578. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 8044/2010
Processo Nº: RTSum 0203700-57.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA PRAÇA PARA O DIA 23/06/2010, 09:30 HORAS E DO LEILÃO PARA O DIA 14/07/2010, ÀS 09:30 HORAS, A SEREM REALIZADOS NO JUÍZO DEPRECADO (4ª VARA DO TRABALHO DE CONTAGEM-MG) NA VIA MUNICIPAL V, 1.800, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO I, CONTAGEM-MG

Notificação Nº: 8024/2010
Processo Nº: RTOrd 0029400-82.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RANALDO DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ORCA INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao rte:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8051/2010
Processo Nº: RTSum 0039400-44.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KELEN CARULINA ANDRADE SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
'Vistos os autos.
Considerando que já foi expedida certidão de crédito para habilitação junto ao Juízo da recuperação judicial, sendo que a mesma foi recebida pelo exequente (fls. 117 verso), bem como os autos já terem sido arquivados definitivamente aos 07/04/2010, deixo de homologar o acordo informado às fls. 120/123.
Intimem-se.
Não havendo manifestação, volvam ao arquivo.'

Notificação Nº: 8042/2010
Processo Nº: ExCCP 0062900-42.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: VALDISON FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
REQUERIDO(A): BORGES & TEIXEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante: Dos depósitos de fls. 130/132, libere-se o crédito líquido devido ao Exequente e recolham-se os demais encargos apurados às fls. 126.

Notificação Nº: 8056/2010
Processo Nº: RTOrd 0067300-02.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HELENICE VIEIRA BRANDÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: HENRY BENEVIDES SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 02/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA., para no mérito ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8001/2010
Processo Nº: RTOrd 0071900-66.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DERARDIER ALVES DE SANTANA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BMG S.A.
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
'Vistos os autos.
Torne-se sem efeito o alvará acostado e expeça-se outro, atendo-se ao nome da patrona indicado às fls. 282, intimando-se o exequente a retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias, bem como a tomar ciência da nomeação de bens à penhora pela executada, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como concordante.
Não havendo manifestação ou sendo-a anuente, expeça-se termo de penhora nos autos, intimando-se as partes para ciência quando da sua efetivação.'

Notificação Nº: 8023/2010
Processo Nº: RTSum 0072200-28.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DOS REIS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COOPETRAC COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Em homenagem à 1ª Semana da Conciliação/2010, promovida por este eg. Tribunal, incluo o feito na pauta de audiências do dia 21/06/2010, às 14h15min, para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 8059/2010
Processo Nº: RTSum 0106800-75.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): EDSON ARANTES SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
às partes, tomar ciência da sentença proferida:
SENTENÇA
Compulsando os autos, verifica-se que na sentença dos embargos de terceiro (fls. 117/121) foi reconhecida a nulidade da notificação do executado, uma vez que a reclamante informou pessoa diversa daquela para quem laborou, razão pela qual revoga-se os cinco últimos parágrafos do despacho de fls. 123.
No mais, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, face à nulidade da notificação de fls. 17.
Custas pelo reclamante, no importe de R$145,46, calculadas sobre o valor dado à causa de R$7.273,08, das quais está isento, nos termos da lei.
Intimem-se.
Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.
Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, salvo os defesos pelo PGC.

Notificação Nº: 8048/2010
Processo Nº: RTOrd 0130100-66.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS VICENTE RATÃO ALVES
ADVOGADO....: PERÍCLES PESSOA SALAZAR FILHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamada da petição de fs. 640/641, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 8035/2010
Processo Nº: RTSum 0138300-62.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARLON BARIANI MACEDO
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
RECLAMADO(A): CPP TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA NUNES CABRAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA EGS ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS, NO IMPORTE DE R$5.590,31, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 8038/2010
Processo Nº: RTSum 0138300-62.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: MARLON BARIANI MACEDO
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
RECLAMADO(A): EGS ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA EGS ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS, NO IMPORTE DE R$5.590,31, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 8047/2010
Processo Nº: RTSum 0154400-92.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇOES LTDA.
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
TENDO SIDO INFRUTÍFERAS AS DILIGÊNCIAS AO BACENJUD, DETRAN, RENAJUD e INCRA, NO INTUITO DE GARANTIR A EXECUÇÃO, INTIME-SE O EXEQUENTE A INDICAR BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO POR 01 (UM) ANO, O QUE FICA DESDE JÁ DETERMINADO.

Notificação Nº: 8010/2010
Processo Nº: RTSum 0156400-65.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): CROMART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANCAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Anote-se a restrição judicial nos registros do veículo penhorado às fls. 344.
Fica desconstituída a penhora de fls. 273. Dê-se ciência ao depositário.
Intime-se o Exequente para impugnar os embargos opostos às fls. 348/352, caso queira, no prazo legal.
Sem prejuízo das determinações supra, em homenagem à 1ª Semana da Conciliação/2010, promovida por este eg. Tribunal, incluo o feito na pauta de audiências do dia 21/06/2010, às 10h30min, para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 8002/2010
Processo Nº: RTSum 0157500-55.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSINALDO OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): WILSON HOLANDA ALVES DE SÁ
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
'Vistos os autos.
Em homenagem à 1ª Semana da Conciliação/2010, promovida por este eg. Tribunal, incluo o feito na pauta de audiências do dia 21/06/2010, às 10h10min, para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus procuradores.'

Notificação Nº: 8032/2010
Processo Nº: RTOrd 0160200-04.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DÉIA CRISTINA DA CRUZ
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 01/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8033/2010
Processo Nº: RTOrd 0160200-04.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DÉIA CRISTINA DA CRUZ
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 01/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8049/2010
Processo Nº: RTOrd 0162800-95.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ALVES BUENO
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
'Vistos os autos.
Intime-se o exequente a dizer acerca da petição de fls. 273, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como anuente.'

Notificação Nº: 8043/2010
Processo Nº: RTSum 0166300-72.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORARIO S.A + 001
ADVOGADO....: JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, GELRE TRABALHO TEMPORARIO S.A, NO IMPORTE DE R$ 1.011,02, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 8034/2010
Processo Nº: RTOrd 0194200-30.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 01/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8018/2010
Processo Nº: RTSum 0209800-91.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINETE MONTEIRO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ANGELO MARZOLA JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀO RECLAMANTE:
'Vistos os autos.
Em homenagem à 1ª Semana da Conciliação/2010, promovida por este eg. Tribunal, incluo o feito na pauta de audiências do dia 21/06/2010, às 09h50min, para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus procuradores.'

Notificação Nº: 8031/2010
Processo Nº: RTSum 0213100-61.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GERSON PIRES DE MOURA
ADVOGADO....: ROSILENE MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIGORÍFICO FRIBOI
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 01/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, NÃO CONHEÇO os embargos de declaração opostos por JBS S/A, pois intempestivos. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8040/2010
Processo Nº: RTSum 0214400-58.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN DA SILVA NERES
ADVOGADO....: RENATO MENEZES DE AQUINO RAMOS

RECLAMADO(A): LEBREIRO IND. COMÉRCIO E ACESSÓRIOS PARA CÃES LTDA.
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DO RECLAMANTE DE FLS. 48/49, QUE ALEGA DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, POR 5 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8062/2010
Processo Nº: RTOrd 0215500-48.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALTER RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'Pelo exposto rejeito as preliminares e prejudiciais de mérito e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar o reclamado BANCO DO BRASIL S/A – DIRETORIA DE GESTÃO DE PPESSOAS e PREVI – CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-GEPAB a pagarem ao reclamante VALTER RODRIGUES DE MORAIS, com responsabilidade solidária, as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, com acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento, parcelas vencidas e vincendas até efetiva incorporação aos vencimentos mensais.
Custas pelo reclamado, no importe de R$ 500,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 25.000,00.
Registre-se.
Após, publique-se e intimem-se.'

Notificação Nº: 8063/2010
Processo Nº: RTOrd 0215500-48.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALTER RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL GEPAB + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'Pelo exposto rejeito as preliminares e prejudiciais de mérito e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar o reclamado BANCO DO BRASIL S/A – DIRETORIA DE GESTÃO DE PPESSOAS e PREVI – CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-GEPAB a pagarem ao reclamante VALTER RODRIGUES DE MORAIS, com responsabilidade solidária, as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, com acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento, parcelas vencidas e vincendas até efetiva incorporação aos vencimentos mensais.
Custas pelo reclamado, no importe de R$ 500,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 25.000,00.
Registre-se.
Após, publique-se e intimem-se.'

Notificação Nº: 8021/2010
Processo Nº: RTOrd 0217000-52.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE BRANDÃO GONÇALVES
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A.(GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
'Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às reclamadas da petição de fs. 1.227/1.229, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.'

Notificação Nº: 8022/2010
Processo Nº: RTOrd 0217000-52.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE BRANDÃO GONÇALVES
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.(GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
'Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às reclamadas da petição de fs. 1.227/1.229, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.'

Notificação Nº: 8029/2010
Processo Nº: RTOrd 0224100-58.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON JOSÉ FIORI
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 01/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA e BANCO BGN S/A para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se, aplicando às Embargantes multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8030/2010
Processo Nº: RTOrd 0224100-58.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON JOSÉ FIORI
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. (EMPRESAS DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 01/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA e BANCO BGN S/A para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se, aplicando às Embargantes multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8057/2010
Processo Nº: RTOrd 0000077-95.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO MARQUES
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 02/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8058/2010
Processo Nº: RTOrd 0000077-95.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO MARQUES
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D + 001
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 02/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8070/2010
Processo Nº: RTOrd 0000080-50.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): P & A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante juntar aos autos os contracheques de TODO O PERÍODO TRABALHADO, a fim de possibilitar a liquidação da sentença, conforme solicitado pelo Setor de Cálculos à fl.70. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8071/2010
Processo Nº: RTOrd 0000275-35.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA NEVES NETO
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDA LTDA + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELAS RECLAMADAS ÀS FLS. 149/164. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 8041/2010
Processo Nº: RTSum 0000316-02.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EMILSON DE SOUZA MOISES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DINAMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: MANFESTAREAM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 104/113, NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.
OBSERVAÇÃO: O LAUDO SUPRA CITADO ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 8060/2010
Processo Nº: RTOrd 0000556-88.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO ALVES DE AMORIM
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 02/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por JAIRO ALVES DE AMORIM, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8052/2010
Processo Nº: RTSum 0000612-24.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IZIDORIA NEVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO LUIS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FL. 70, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 8068/2010
Processo Nº: RTSum 0000694-55.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LORENE DARC MELGAÇO TAVARES
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA.
ADVOGADO....: DANILO SIQUEIRA DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 100/106. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTA DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 8014/2010
Processo Nº: RTSum 0000746-51.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
'Vistos os autos.
Intime-se o exequente a tomar ciência dos documentos juntados pela reclamada, devendo dizer acerca do cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o silêncio será interpretado por esse Juízo como afirmativo.
Não havendo manifestação ou sendo-a anuente, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.'

Notificação Nº: 8036/2010
Processo Nº: RTOrd 0000752-58.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS CAMPANELLA
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença prolatada em 01/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS CAMPANELLA, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8039/2010
Processo Nº: RTSum 0000802-84.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LIMA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): ADENILSON ALVES SANCHO (CRS CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE POR 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO PGC DESTE TRIBUNAL.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7860/2010
PROCESSO Nº RT 0131000-83.2008.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): VICENTE EURIPEDES BORGES
EXECUTADO(S): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - TRANSURB , CPF/CNPJ: 02.102.168/0001-33
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - TRANSURB , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 19.081,09, atualizado até 30/05/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - TRANSURB , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7873/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0050400-41.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: MANOEL RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO(S): KAIRÓS CONSTRUTORA LTDA. + 01
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), KAIRÓS CONSTRUTORA LTDA. e PAULO MASSAITI MIYASHIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 9.524,17, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), KAIRÓS CONSTRUTORA LTDA. e PAULO MASSAITI MIYASHIRO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7831/2010
PROCESSO Nº ExCCP 0097700-96.2009.5.18.0013
REQUERENTE: JOSÉ DIAS ROSA
REQUERIDO(A): VEDAFORTE CONSTRUÇÕES E IMPERMEABILIZAÇÃOES LTDA. , CPF/CNPJ: 33.319.310/0001-22
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VEDAFORTE CONSTRUÇÕES E IMPERMEABILIZAÇÃOES LTDA. , CPF/CNPJ: 33.319.310/0001-22, atualmente em lugar incerto e não sabido, da determinação:
"CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS. 111, CASO QUERIA, NO PRAZO LEGAL."

E para que chegue ao conhecimento de VEDAFORTE CONSTRUÇÕES E IMPERMEABILIZAÇÃOES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DANILO MACHADO BRITO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e dez.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7864/2010
PROCESSO Nº RTSum 0147200-34.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): MARIA CRISTINA MASANO LATANZA
EXECUTADO(S): DANIEL ANTÔNIO BABUGEM MENDANHA + 02
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DANIEL ANTÔNIO BABUGEM MENDANHA e KAMYLA GONÇALVES MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 4.915,56, atualizado até 30/04/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DANIEL ANTÔNIO BABUGEM MENDANHA e KAMYLA GONÇALVES MARTINS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7837/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001091-17.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: ELIANA MARIA COSTA BERNARDES
RECLAMADO(A): IOLANDA ALVES DE OLIVEIRA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 05/07/2010 às 14:20 horas.
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, IOLANDA ALVES DE OLIVEIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANILO MACHADO BRITO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e dez.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4192/2010
Processo Nº: RT 0084200-82.2005.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADIRSON FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO ALEXANDRE BORGES REBELLO
RECLAMADO(A): POLISUL PRODUTOS DE LIMPEZA SUL - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/06/2010, às 16:50 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 4185/2010
Processo Nº: RTSum 0077000-19.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/06/2010, às 16:30 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 4186/2010
Processo Nº: RTSum 0077000-19.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA DAMASCENA & LIMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/06/2010, às 16:30 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 4197/2010
Processo Nº: RTOrd 0088200-23.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: AÉCIO DOMINGOS BARROS
ADVOGADO....: JANETI C. A. DE PINA G. MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Libere-se ao exequente o numerário depositado na conta judicial declinada às fls. 954. Inclua-se o feito na pauta do dia 10.06.2010, às 16h40min, para audiência de tentativa de conciliação quanto à regularização do título protestado junto ao cartório, bem como em relação ao pagamento dos honorários cartoriais. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.
OBS.: GUIA PARA O RECLAMANTE ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4200/2010
Processo Nº: RTOrd 0096600-26.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DAURIO LEAL DA FONSEICA FILHO
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA.
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Ficar ciente de que a audiência designada, para o dia 10/06/2010, às 16:10, será APENAS DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ficando dispensada a apresentação de testemunha(s).

Notificação Nº: 4203/2010
Processo Nº: RTOrd 0096600-26.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DAURIO LEAL DA FONSEICA FILHO
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA.
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V.Sª notificados, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:10 horas do dia 10/06/2010 para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site :www.trt18.jus.br.
Comparecer à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de concialiação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo, dispensada a defesa escrita e a apresentação de testemunhas.
Obs. O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponivel no site www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do artigo 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4204/2010
Processo Nº: RTOrd 0096600-26.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DAURIO LEAL DA FONSEICA FILHO
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA.
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V.Sª notificados, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:10 horas do dia 10/06/2010 para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site :www.trt18.jus.br.
Comparecer à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de concialiação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo, dispensada a defesa escrita e a apresentação de testemunhas.
Obs. O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponivel no site www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do artigo 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4205/2010
Processo Nº: RTOrd 0096600-26.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DAURIO LEAL DA FONSEICA FILHO
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA.
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V.Sª notificados, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:10 horas do dia 10/06/2010 para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site :www.trt18.jus.br.
Comparecer à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de concialiação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo, dispensada a defesa escrita e a apresentação de testemunhas.
Obs. O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponivel no site www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do artigo 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4187/2010
Processo Nº: RTOrd 0005100-39.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CLAYTON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CEL ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/06/2010, às 16:20 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 4188/2010
Processo Nº: RTOrd 0005100-39.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CLAYTON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/06/2010, às 16:20 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 4191/2010
Processo Nº: RTSum 0040300-10.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ARACELI DANTAS SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4189/2010
Processo Nº: RTSum 0092500-91.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO LIMA DE MORAES
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): P S MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/06/2010, às 15:50 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 4190/2010
Processo Nº: RTOrd 0102400-98.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE DARI APARECIDO SOCORRO DE BRITO
ADVOGADO....: MARCIONE DE PAULA LEÃO BORGES
RECLAMADO(A): OLGA PASSOS ALENCASTRO VEIGA CAIXETA + 003
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/06/2010, às 16:00 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 4207/2010
Processo Nº: RTSum 0000128-89.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CESA LEITE DA SILVA
ADVOGADO....: VINICIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): MARIA CLARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar o número do CPF/CNPJ da reclamada, para fins de expedição de certidão narrativa. Saliente-se que em caso de inércia, restará configurado que tenha obtido êxito no recebimento do segurodesemprego, mediante a apresentação de cópia da ata de audiência.

Notificação Nº: 4195/2010
Processo Nº: RTOrd 0000328-96.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUDGERO CAROLINO GALLI VIEIRA
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI - DR
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4196/2010
Processo Nº: RTOrd 0000328-96.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUDGERO CAROLINO GALLI VIEIRA
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI - DR
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4208/2010
Processo Nº: RTOrd 0000416-37.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLÁUDIO JUSTINO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:(DESPACHO) Suspenda-se, por ora, a realização de perícia técnica para averiguação quanto ao pleito de adicional de insalubridade/periculosidade. Melhor revendo os autos, constata-se que o reclamante desistiu do pedido de adicional de insalubridade.
Assim, intime-se o reclamante para, no prazo de 48 horas, informar se persiste o seu interesse no adicional de periculosidade pleiteado na inicial. Caso ainda persista o pedido de adicional de periculosidade, dever-se-á ter prosseguimento a realização da perícia técnica, ressalvando que será realizada somente com relação ao pleito em questão. Em caso de a desistência abranger também o adicional de periculosidade, a Secretaria deverá incluir o feito em pauta para audiência de instrução processual, intimando-se as partes.

Notificação Nº: 4199/2010
Processo Nº: RTSum 0000496-98.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA DEIS ARAÚJO MOTA SILVA
ADVOGADO....: LUCINARA DIVINA MOREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): CARTONAGEM E LITOGRAFIA ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO JOSE DE OLIVEIRA - DR.
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: A Autora informa o número da conta corrente, para ser efetuado o crédito do acordo firmado neste feito, qual seja:
C/C Nº 10.858-8 BANCO DO BRASIL S/A AGENCIA 780-3
NOME: CELIO JOSE MARTINS

Notificação Nº: 4182/2010
Processo Nº: RTOrd 0000580-02.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCIENE CLARA DE SÃO BOAVENTURA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Ordinário - no dia 14/06/2010, às 13:50 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 4184/2010
Processo Nº: RTSum 0000581-84.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROQUE DAMÁSIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO CAMILO FILHO
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE ANÁPOLIS

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Sumaríssimo, no dia 14/06/2010, às 13:30 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4413/2010
Processo Nº: RTSum 0081700-35.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: NADIA MARIA SILVA VILAÇA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E CHURRASCARIA CHÃO CATARINENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À CREDORA DO DESPACHO DE FLS. 130/131: Tendo em vista o teor do ofício de fls. 123/125, o qual demonstra que o contrato de alienação fiduciária referente ao veículo descrito às fls. 121 não foi quitado, indefiro o pedido de penhora de tal bem, formulado pela exequente às fls. 129. Esclareço que o fato de o veículo descrito às fls. 121 estar alienado fiduciariamente faz com que seu real proprietário seja a instituição financeira alienante, ficando a executada como mera possuidora do referido bem, cujo domínio se reverterá a ela após o integral pagamento do valor do veículo. Não obstante ao acima exposto, determino ao Diretor de Secretaria que proceda ao bloqueio de transferência do supracitado veículo junto ao site do Detran-GO. Devolvo à credora o prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que entender de direito. No silêncio, cumpram-se as determinações insertas no segundo parágrafo e seguintes do despacho de fl. 126.

Notificação Nº: 4410/2010
Processo Nº: RTOrd 0000600-24.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR MACHADO BRAGA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): SWIFT ARMOUR + 002
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁ E DOCUMENTOS, ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4431/2010
Processo Nº: RTOrd 0018300-13.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSILDO SALES RIBEIRO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LUGASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistas ao RECLAMANTE do Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 302/324 dos autos supramencionados. Prazo legal.

Notificação Nº: 4446/2010
Processo Nº: RTSum 0019000-86.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL MACHADO CALISTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4458/2010
Processo Nº: RTOrd 0035400-78.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA LIMA DE PAULA SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4447/2010
Processo Nº: RTSum 0035600-85.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4457/2010
Processo Nº: ExTiEx 0037600-58.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: WILTON MONTEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4444/2010
Processo Nº: RTOrd 0039500-76.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): GR S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4456/2010
Processo Nº: RTOrd 0040800-73.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4455/2010
Processo Nº: RTSum 0042800-46.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GERMANO ALVES LUIZ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4454/2010
Processo Nº: RTSum 0047000-96.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADENILTON FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4448/2010
Processo Nº: RTSum 0047400-13.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLA SUZANA DO PRADO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4449/2010
Processo Nº: ExTiEx 0052600-98.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: FERNANDO BUENO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4408/2010
Processo Nº: RTOrd 0058300-55.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO BATISTA SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 29/07/2010, ÀS 10:08 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 12/08/2010, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 4422/2010
Processo Nº: RTSum 0061700-77.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: TATIANNE FLORÊNCIO RODRIGUES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 29/07/2010, ÀS 10:07 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 12/08/2010, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 4425/2010
Processo Nº: RTSum 0065800-75.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 29/07/2010, ÀS 10:04 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 12/08/2010, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 4405/2010
Processo Nº: RTSum 0066900-65.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HILÁRIO GONÇALVES
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO
RECLAMADO(A): RONALDO JAYME FILHO (RONIE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DAS CERTIDÕES DE FLS. 88 E 97, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 4437/2010
Processo Nº: RTOrd 0069500-59.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KLAUBER JOSÉ AUGUSTO BELONDI POLIDÓRIO
RECLAMADO(A): MEM MONTAGENS FRIGORÍFICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 438: Para encerramento da instrução processual e última tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 22.06.2010, às 15h30min. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4438/2010
Processo Nº: RTOrd 0069500-59.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KLAUBER JOSÉ AUGUSTO BELONDI POLIDÓRIO
RECLAMADO(A): ASPERBRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: RUBENS JÚNIOR PELAES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 438: Para encerramento da instrução processual e última tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 22.06.2010, às 15h30min. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4450/2010
Processo Nº: ExTiEx 0072500-67.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: LUCIENE FERREIRA MOURA ROCHA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4451/2010
Processo Nº: ExTiEx 0072600-22.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: JAQUELINE APARECIDA FERREIRA BATISTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4412/2010
Processo Nº: RTOrd 0079000-52.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MAYCOM DE ALMEIDA MARQUES
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEMON ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA DO DESPACHO DE FLS. 501/502: Considerando o teor dos documentos de fls. 497/499, os quais demonstram que a executada efetuou o pagamento do quantum debeatur, defiro o requerimento por ela formulado às fls. 496, para determinar que o valor bloqueado às fls. 493 lhe seja liberado após ser posto a disposição deste Juízo. Tendo em vista que o documento de fls. 498 revela que o prazo para oposição de embargos à execução já se exauriu, libere-se ao exequente a importância líquida de seu crédito e recolham-se as custas devidas, utilizando-se do numerário descrito às fls. 498. Após, levando em consideração o disposto no Provimento TRT18 SCR nº 002/2010, intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos que preencheu e enviou a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, no código nº 650, relacionada à GPS de fls. 499, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 4433/2010
Processo Nº: RTSum 0080800-18.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IONE PEREIRA VALDEZ
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 151: Acolho os cálculos de fls. 142/150, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução, atualizado até 30.05.2010, em R$ 5.581,71 [com inclusão do FGTS + 40 %]. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do novo valor da execução, sendo o sócio Eduardo Gonçalves, via edital. Após, cumpra-se conforme disposto na Portaria nº 001/2010 desta 2ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO.

Notificação Nº: 4426/2010
Processo Nº: RTOrd 0087000-41.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): NIVALDO RAMOS FERREIRA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 29/07/2010, ÀS 10:02 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 12/08/2010, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 4452/2010
Processo Nº: ExTiEx 0087200-48.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ RICARDO MARTINS DE SANTANA
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4406/2010
Processo Nº: RTOrd 0099600-94.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DALILA AFONSO DE PINA
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DONA CIDA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 155: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o novo endereço dos procuradores da reclamada, informado através da petição de fls. 154. Defiro, por 48 (quarenta e oito) horas, o pedido de dilação de prazo para a reclamada trazer aos autos a CTPS do reclamante, devidamente anotada, sob pena de multa diária de R$ 200,00, até o limite de 05 (cinco) dias. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 4428/2010
Processo Nº: RTSum 0101700-22.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE ROSA ASSUNÇÃO BORGES
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 29/07/2010, ÀS 10:06 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 12/08/2010, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 4443/2010
Processo Nº: RTOrd 0105000-89.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCICLEY WANDER DE ALMEIDA LEMOS
ADVOGADO....: LINDOMAR LOURENÇA DO CARMO SILVA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: RAPHAEL GODINHO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 247/260 PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 4432/2010
Processo Nº: RTOrd 0127100-38.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON ALCLENES DA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): G & S. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL ÀS FLS. 214/227 PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 4453/2010
Processo Nº: ExTiEx 0000031-86.2010.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÍRIAN CLEIDIANE DE QUEIROZ
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4459/2010
Processo Nº: RTOrd 0000181-67.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEICULOS REIS NA LTDA (JOSÉ LEITE PEREIRA E MARLENE ALVES CHAVEIRO LEITE)
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 225, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO POR UM ANO.

Notificação Nº: 4400/2010
Processo Nº: RTSum 0000265-68.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS NERES SIQUEIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONIEEXPREESS-INDUSTRIA ALIMENTÍCIA (QUERO)
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA, ANTERIORMENTE DESIGNADA, FOI ANTECIPADA PARA O DIA 08/06/2010 ÀS 15:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 4442/2010
Processo Nº: RTSum 0000270-90.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LORENA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4403/2010
Processo Nº: RTOrd 0000334-03.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DE SÁ
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A RECLAMADA TRAZER AOS AUTOS, NO PRAZO DE DOIS DIAS, A CTPS DO RECLAMANTE DEVIDAMENTE ANOTADA, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 4404/2010
Processo Nº: RTOrd 0000334-03.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DE SÁ
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O OBREIRO COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR DETERMINADOS DOCUMENTOS A FIM DE PLEITEAR O RECEBIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO.

Notificação Nº: 4394/2010
Processo Nº: RTSum 0000524-63.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA CEZARINA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA, ANTERIORMENTE DESIGNADA, FOI ANTECIPADA PARA O DIA 09/06/2010 ÀS 13:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 4402/2010
Processo Nº: RTSum 0000526-33.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANK JOSÉ MARTINS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARLOS PEDRO MOREIRA (CHÁCARA MANDIOCAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA, ANTERIORMENTE DESIGNADA, FOI ANTECIPADA PARA O DIA 08/06/2010 ÀS 13:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 4389/2010
Processo Nº: RTSum 0000530-70.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LEILA AGOSTINHO DE ASSIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA, ANTERIORMENTE DESIGNADA, FOI ANTECIPADA PARA O DIA 09/06/2010 ÀS 13:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 4381/2010
Processo Nº: RTSum 0000534-10.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAN INÁCIO LOUREDO
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): NILTON PINHEIRO DE MELO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA, ANTERIORMENTE DESIGNADA, FOI ANTECIPADA PARA O DIA 09/06/2010 ÀS 15:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 4381/2010
Processo Nº: RTSum 0000534-10.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAN INÁCIO LOUREDO
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): NILTON PINHEIRO DE MELO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA, ANTERIORMENTE DESIGNADA, FOI ANTECIPADA PARA O DIA 09/06/2010 ÀS 15:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 4436/2010
Processo Nº: ConPag 0000537-62.2010.5.18.0052 2ª VT
CONSIGNANTE..: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
ADVOGADO.....: LUCIANA CECÍLIO DAHER
CONSIGNADO(A): ELIMAR MOREIRA ALVES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CONSIGNANTE DO DESPACHO DE FL. 25: Considerando o teor da certidão de fls. 24, por meio da qual o Oficial de Justiça noticia que o consignado não foi encontrado no endereço informado na exordial, retiro o feito da pauta do dia 14.06.2010. Concedo ao consignante o prazo de 10 (dez) dias para informar nos autos, de modo claro e preciso, o atual e correto endereço do consignado, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, § único, do CPC). Intime-se o consignante.

Notificação Nº: 4384/2010
Processo Nº: RTSum 0000538-47.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DIAS LEITE
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA, ANTERIORMENTE DESIGNADA, FOI ANTECIPADA PARA O DIA 09/06/2010 ÀS 14:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4196/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0058300-55.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: CÉLIO BATISTA SOUSA
EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data da Praça 29/07/2010 às 10:08 horas
Data do Leilão 12/08/2010 às 9:30 horas
O Excelentíssimo Senhor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), conforme auto de penhora de fl. 116, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D, MÓDULOS 1 A 5, D A I A CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(um) COMPRESSOR ESTACIONÁRIO, modelo GA22-125FF, ATLAS COPCO BRASIL, nº de série 200302,ano de fabricação 2002, motor de 30CV, 380V, completo, usado, em aparente bom estado de uso e conservação, funcionamento não verificado, avaliado em R$ 19.000,00 (dezenove mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADRIANA MOREIRA DE ALMEIDA, ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos primeiro de junho de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4195/2010
PROCESSO Nº RTSum 0061700-77.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: TATIANNE FLORÊNCIO RODRIGUES
EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data da Praça 29/07/2010 às 10:07 horas
Data do Leilão 12/08/2010 às 9:30 horas
O Excelentíssimo Senhor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 90, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D - MÓDULOS 1 A 5 DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, cuja descrição é a seguinte:
01(uma) Estufa industrial, tipo prateleira, composta por duas câmaras com 30 bandejas, marca Lawes, 12.560W, 380V, trifásico, com registrador gráfico, número de série 00106871, completa, usada, aparentando bom estado de uso e conservação. Funcionamento não averiguado. Avaliada em R$ 70.000,00 (setenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADRIANA MOREIRA DE ALMEIDA, ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos primeiro de junho de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4188/2010
PROCESSO Nº RTSum 0065800-75.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: MAURO DE MORAIS
EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data da Praça 29/07/2010 às 10:04 horas
Data do Leilão 12/08/2010 às 9:30 horas
O Excelentíssimo Senhor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 115, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D, MÓDULOS 1 A 5, D A I A CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(uma) Estufa industrial microprocessada G.M.P. (30 bandejas), marca Lawes, com registrador gráfico, número de série 02063129, completa, usada, funcionando, aparentando bom estado de conservação, avaliada em R$ 70.000,00 (setenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica, desde já, designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADRIANA MOREIRA DE ALMEIDA, ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos primeiro de junho de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4124/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0087000-41.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: WELLINGTON DE SOUSA
EXECUTADO: NIVALDO RAMOS FERREIRA
ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE
Data da Praça 29/07/2010 às 10:02 horas
Data do Leilão 12/08/2010 às 09:30 horas
O Excelentíssimo Senhor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.660,00 (cinco mil, seiscentos e sessenta reais), conforme auto de penhora de fl. 61, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOAQUIM CUNHA, Nº 319 BAIRRO MARACANÃ CEP 75.000-000 - ANÁPOLIS-GO, sendo os seguintes:
01)- 01(um) balcão frigorífico, tipo expositor, marca Gelopar, medindo aproximadamente 2 metros, cor branca, faixa azul, em funcionamento, avaliado em R$ 2.000,00(dois mil reais); 02- 02(dois) freezers, marca Metalfrio, cor branca, 410 litros, funcionando, avaliados em R$ 500,00(quinhentos reais) cada; 03- 01(um) picador de carne, boca 221.25CV, inox-CAF-22, avaliado em R$ 400,00 (quatrocentos reais); 04- 01(uma) Serra Fita, CAF SFT 255 STB 282, cor branca, avaliada em R$ 500,00(quinhentos reais); 05- 1(uma) balança grande para maiores pesagens, na cor vermelha, avaliada em R$ 350,00(trezentos e cinquenta reais); 06)- 01(uma) balança eletrônica de mesa, marca GURAL ESE-15, máx. 15Kg, branca, avaliada em R$ 250,00(duzentos e cinquenta reais); 07)- 01(uma) bancada de Metalon, três divisórias, com caixas plásticas para uso de frutas e verduras, avaliada em R$ 100,00(cem reais); 08- 01(um) expositor em metalon, cor bege, três divisórias para temperos, avaliado em R$60,00(sessenta reais); 09- 01(um) balcão caixa, avaliado em R$ 200,00(duzentos reais); 10)- 01(um) freezer duas tampas, marca Springer, cor branca, avaliado em R$ 800,00(oitocentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADRIANA MOREIRA DE ALMEIDA, ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta e um de maio de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4194/2010
PROCESSO Nº RTSum 0101700-22.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: MICHELLE ROSA ASSUNÇÃO BORGES
EXECUTADO: GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO
Data da Praça 29/07/2010 às 10:06 horas
Data do Leilão 12/08/2010 às 9:30 horas
O Excelentíssimo Senhor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.625,48 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), conforme auto de penhora de fl. 98, encontrado(s) no seguinte endereço: QUADRA 2 A , MODULOS 32/25, DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
444(quatrocentos e quarenta e quatro) unidades do medicamento DENASON, solução nasal, 200ml, validade 11/01/2013, avaliado em R$ 12,67(doze reais e sessenta e sete centavos) a unidade, totalizando R$ 5.625,48 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho,

da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADRIANA MOREIRA DE ALMEIDA, ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos primeiro de junho de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4193/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0000391-21.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE: ELISEE RECLUS ALVES ARAÚJO
EXECUTADO: PITÁGORAS DINIZ CAETANO
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 29/07/2010 às 10:05 horas
Data do Leilão 12/08/2010 às 9:30 horas
O Excelentíssimo Senhor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme auto de penhora de fls.16, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SEBASTIÃO CABRAL, QD. 21, LT. 204, VILA MINEIRA CEP 75.420-000 - DAMOLÂNDIA-GO, sendo o seguinte:
01(um) veículo VW/FOX, 1.0, cor prata, ano 2006/2006, placa NFZ 3894, chassi 9BWKA05Z464187389, TOTAL FLEX, com alguns arranhões e amassados, pneus meia vida, bancos e painel bons, vidro elétrico, avaliado em R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADRIANA MOREIRA DE ALMEIDA, ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos primeiro de junho de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4237/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000415-49.2010.5.18.0052
RECLAMANTE: MARLENE PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE TERTÚLLIA e MILTON ANTÔNIO DO VALE
Data da audiência: 23/06/2010 às 13:50 horas.
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRCT e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento de horas extras, pagamento das demais verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 5.186,90
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, RESTAURANTE TERTÚLLIA e MILTON ANTÔNIO DO VALE, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos primeiro de junho de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 15007/2010
Processo Nº: RT 0010300-31.2003.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 004
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Por meio da petição de fls. 492/504, a 1ª executada alega, em síntese, que, de acordo com o art. 114, VIII, c/c arts. 195 e 240, todos da Constituição Federal, a Justiça do Trabalho não tem competência para a execução das contribuições previdenciárias destinadas a “terceiros” e ao SAT. Colaciona aresto em abono à sua tese. Em consequência, requer sejam excluídos dos cálculos os valores relativos às mencionadas contribuições. A exequente (UNIÃO) manifesta-se às fls. 517/523 aduzindo, em resumo, que, em conformidade com os arts. 11, parágrafo único, “a”, e 22, II, da Lei nº 8.212/91, “a chamada contribuição para o SAT se enquadra no conceito de 'contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II', pois não se trata de um novo tributo, mas de parcela variável da própria contribuição patronal”, razão pela qual esta Justiça Especializada é competente para executá-la de ofício, sob pena de afronta aos arts. 114, VIII, e 195, I, “a”, ambos da Constituição Federal. Pugna pela improcedência da pretensão deduzida pela 1ª executada. Analisa-se. Inicialmente, insta destacar que a incompetência absoluta - matéria ora suscitada - deve ser declarada de oício e pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição, nos termos do art. 795, § 1º, da CLT e do art. 113 do CPC. Não obstante o disposto no art. 240 da Constituição Federal, tem-se que, data venia do entendimento jurisprudencial colacionado pela 1ª executada, a contribuição destinada a entidades privadas de serviço social e de formação profissional (“terceiros”) está inclusa na contribuição social prevista no art. 195, I, “a”, também da Carta Magna, de sorte que, tendo esta estabelecido, em seu art. 114, VIII, a competência da Justiça do Trabalho para “a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir”, deve tal preceito constitucional ser interpretado de forma ampla, abrangendo inclusive a contribuição devida a terceiros. Vejam-se, a propósito, os seguintes arestos: “CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA A TERCEIROS. COMPETÊNCIA MATERIAL. Nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal, esta Justiça do Trabalho é competente para executar, de ofício, as contribuições sociais decorrentes das sentenças que proferir, estando incluída aí a cota de terceiros, que é parcela

acessória está sujeita à mesma forma de cobrança judicial daquelas, nos termos do artigo 3º e §§ da Lei n° 11.457/2007." (TRT-18ª R. - P-00270-2005-251-18-00-4 – 2ª T. - Rel. Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho - DJ Eletrônico Ano II, nº 151, de 19/08/2008, pág. 15) "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA. A competência da Justiça do Trabalho abrange todas as contribuições destinadas a financiar a seguridade social, estando aí incluídas as contribuições de terceiros. Considera-se esse valor como sendo um dos 'acréscimos legais' expressamente autorizados pelo art. 114, VIII, da Constituição Federal." (TRT- 18ª R. AP-02429-2006-082-18-00-8 – 1ª T. - Rel.ª Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque - DJ Eletrônico Ano II, nº 163, de 04/09/2008, Pág. 09) "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE TERCEIROS DESTINADA AO SISTEMA "S" (SESC/SENAC, SESI/SENAI). O art. 114, III, da Constituição Federal/88, ao atribuir à Justiça do Trabalho competência para executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir, dentre as quais se destacam as contribuições destinadas ao chamado sistema "S" (SESC/SENAC, SESI/SENAI), o fez também em relação a estas e não só às contribuições devidas ao INSS." (TRT-18ª Reg. AP-00781-2001-052-18-00-2 - Rel. Juiz Elvécio Moura dos Santos - DJ/GO de 17/06/2005, pág. 63) Quanto à contribuição para o RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) – antigo SAT (Seguro de Acidente do Trabalho) -, a mesma também se inclui na contribuição social prevista no art. 195, I, "a", da Constituição Federal, uma vez que se destina ao financiamento da Seguridade Social, notadamente da aposentadoria especial, prevista nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213/91, e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, nos termos dos arts. 11, parágrafo único, "a", e 22, II, da Lei nº 8.212/91. Logo, compete à Justiça do Trabalho executar, ex officio, a aludida contribuição, na forma do art. 114, VIII, da Lei Maior. Nesse sentido, aliás, já decidiu a 3ª Turma do Col. TST quando do julgamento do RR-2061/2006-245-01-40 (Redator Designado: Juiz Convocado Douglas Alencar Rodrigues – DEJT de 16/10/2009), consoante se vê da ementa transcrita pela UNIÃO às fls. 521/522. Ante o exposto, indefere-se a pretensão deduzida pela 1ª executada. Intimem-se a exequente (UNIÃO – PGF) e a 1ª executada...Anápolis, 01 de junho de 2010 (3ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15005/2010
Processo Nº: RT 0090900-68.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA TAVARES ABREU
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): MASTER AGRO-NEGÓCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Diante do requerimento de fl. 614, concede-se à reclamante/exequente o prazo de mais 30 dias para indicar meios que viabilizem o prosseguimento dos atos executórios, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis, 02 de junho de 2010 (4ª-feira). SEBBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15004/2010
Processo Nº: RT 0055500-56.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA DE JESUS PIMENTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Pelos mesmos fundamentos expendidos na decisão exarada, em 03/08/2009, às fls. 313/314 dos autos nº 00569-2006-053-18-00-6 (cópia jungida às fls. 241/242 destes autos), resolve-se desconstituir a penhora efetivada à fl. 16 dos autos da CPE nº 327/2007 (processo nº 00083-2008-080-02-00-0 – 80ª VT de São Paulo-SP), em apenso, penhora essa que recaiu sobre o veículo VW/Bora de placa DER-9775/SP. Por consequência, fica prejudicado, por perda do objeto, o requerimento formulado pelo 1º executado na petição de fls. 10/11 dos autos da sobredita CPE (cópia colacionada às fls. 191/192 destes autos). Mantenha-se o presente processo no aguardo de eventual disponibilização de valor relativamente à reserva de crédito solicitada ao MM. Juízo da 2ª VT de Cotia-SP (processo nº 01862-2007-242-02-00-1) mediante o ofício nº 371/2008 (v. fl. 232). Intimem-se a reclamante/exequente e o 1º executado. Anápolis, 02 de junho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14998/2010
Processo Nº: RT 0097200-12.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA FARINHA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
RECLAMADO(A): MARIA FRANCISCA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: WASINGTON RODRIGUES BORGES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 316, determinando à Secretaria que proceda à consulta no site do DETRAN-GO com vistas a verificar acerca da existência de veículos cadastrados em nome da executada. Se a diligência acima for negativa, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos, o que desde já fica autorizado, uma vez que a execução já ficou suspensa pelo prazo 01 ano. Após, será aplicada a prescrição intercorrente.

Notificação Nº: 15002/2010
Processo Nº: RT 0003900-25.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DALVA LEONOR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO Diante do requerimento de fl. 557, determina-se que o bem penhorado à fl. 489 (nomeação de depositário à fl. 507) seja novamente levado à hasta pública, ficando designado o dia 05/07/2010, as 10 horas, para a realização da praça. Para eventual leilão, fica desde já designado o dia 15/07/2010, às 9h07min. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se o respectivo EDITAL, com observância dos requisitos exigidos pelo art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro. Para apreciação do requerimento formulado pelo BANCO DO
BRASIL S/A (credor pignoratício) na petição de fls. 521/522, instruída com os documentos de fls. 523/551, aguarde-se a realização das hastas públicas acima designadas. Anápolis, 02 de junho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14986/2010
Processo Nº: RT 0065200-85.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDER RIBEIRO DINIZ
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Converto em penhora o valor depositado na conta judicial nº 1517265-3, no importe de R$ 819,52, oriundo do processo nº 0054100-02.2009.5.18.0053, deste Juízo, devendo o executado ser intimado, na pessoa do advogado, para o fim do artigo 884 da CLT...Anápolis, 01 de junho de 2010 ((3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14984/2010
Processo Nº: RTSum 0044700-61.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BETANIA DA CUNHA ALVES
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA - DR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito.

Notificação Nº: 14982/2010
Processo Nº: RTSum 0044900-68.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA DA SILVA NOIA SANTOS
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO O documento de fls. 155/161 (cópia de sentença proferida nos autos nº 200700206838) demonstra que foi decretada pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca de Anápolis-GO, em 03/05/2010, a falência da empresa executada. Assim sendo e diante do requerimento de fl. 153, atualizem-se os cálculos de fls. 143/145 e, em seguida, expeça-se e entregue-se à reclamante/exequente certidão de crédito para fins de habilitação junto ao Juízo Falimentar. O crédito previdenciário também deverá ser habilitado perante o Juízo Falimentar, uma vez que, decretada a falência, a execução deve prosseguir naquele Juízo. Veja-se, a propósito, o entendimento jurisprudencial, verbis: EXECUÇÃO. HABILITAÇÃO. CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO. JUÍZO FALIMENTAR. O pagamento dos créditos decorrentes das sentenças trabalhistas proferidas em desfavor de massa falida, inclusive os titularizados pela autarquia previdenciária, deverá ocorrer perante o juízo universal da falência, cingindo-se a competência desta Justiça Especializada à fixação do respectivo quantum." (TRT-18ªR-AP-0725/2001, Ac.-Rel. Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho - DJE-GO de 09.10.2001). CRÉDITO DO INSS. FALÊNCIA DO DEVEDOR. COMPETÊNCIA PARA A EXECUÇÃO. Decretada a falência da empresa devedora, o débito existente com o INSS deve ser executado junto ao juízo falimentar, que atrai para si a competência conferida pela CF/88, art. 114, § 3º, à Justiça do Trabalho. Está correta, portanto, a decisão de 1º Grau que determina a expedição de certidão de crédito em benefício do órgão previdenciário, viabilizando a sua execução no juízo universal da falência. (TRT-18ª Reg. - AP-01077-1997-161-18-00-9 - Rel. Juiz Octávio José de Magalhães Drummond Maldonado - DJE-GO de 10.06.2003, Pág. 112).

EXECUÇÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO. MASSA FALIDA. HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR. Decretada a falência, a execução fiscal terá prosseguimento no Juízo Falimentar, expedindo-se certidão de crédito para habilitação. (TRT-18ª Reg. - AP-01087-1997-161-18-00-4 - Rel. Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna - DJE-GO de 23.05.2003, Pág. 112). EXECUÇÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO - JUÍZO FALIMENTAR. Compete ao Juízo universal falimentar a competência para executar o crédito previdenciário originário da relação trabalhista, pois não convém o concurso de credores, em juízos paralelos." (TRT-18ª Reg. - AP 01329- 2001-005-18-00-0 - Rel. Juiz Breno Medeiros - DJE-GO de 23.05.2003, Pág. 112). Desse modo, determina-se seja também expedida certidão do crédito previdenciário, a fim de que a UNIÃO possa habilitá-lo no Juízo Falimentar. Dita certidão conterá, inclusive, o valor devido a título de custas executivas, o qual será apurado pela Secretaria. Intimem-se a reclamante/exequente e a UNIÃO, sendo esta via Procuradoria-Geral Federal (art. 16, § 3º, II, da Lei nº 11.457/2007 c/c Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433/2007). Desconstitui-se a penhora de fl. 77, liberando-se o depositário do encargo. Intime-se a empresa devedora. Proceda-se à baixa da restrição judicial (bloqueio de transferência de propriedade) anotada, em 18/05/2010 (v. fls. 146/149), nos prontuários dos veículos descritos às fls. 136/141. Solicite-se a devolução da CPE nº 3474/2010 (v. fl. 150), independentemente de seu cumprimento. Cumpridas todas as determinações acima e devolvida a sobredita CPE a este Juízo, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 01 de junho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14999/2010
Processo Nº: RTSum 0046700-34.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE BALDUINO FERREIRA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Exequente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 186/190 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 05/98).

Notificação Nº: 15000/2010
Processo Nº: RTSum 0050600-25.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANIELE COSTA SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor das certidões de fls. 142/143, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 15006/2010
Processo Nº: ExTiEx 0056500-86.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: TATIANE MARTINS CARVALHO
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: A certidão de fl. 157 dá conta de que a petição de fl. 156 (protocolo nº 862464/2010) veio desacompanhada da certidão de crédito nº 4907/2009 (cópia à fl. 80), nela mencionada, tendo sido carreados aos autos apenas os documentos que instruíram a aludida certidão, os quais está acostados à contracapa. Assim sendo, intime-se novamente a exequente para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos a sobredita certidão de crédito, que foi entregue à sua advogada no dia 12/01/2010 (v. fl. 124-verso), a fim de possibilitar o acolhimento da pretensão deduzida na petição de fl. 152, no sentido de que seja expedida nova certidão de crédito para fins de habilitação junto ao Juízo Falimentar, com indicação do valor total e atualizado de seu crédito. Anápolis, 02 de junho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO LAVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 14981/2010
Processo Nº: RTSum 0070000-25.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE BARBOSA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Por meio da petição de fls. 123, a exequente requer a penhora das cotas sociais da empresa reclamada, suficientes à integral garantia do Juízo. Pois bem . Indefiro o requerimento da exequente, uma vez que as cotas sociais da empresa pertencem aos sócios e não à empresa, que possui patrimônio próprio, devendo ser ressaltado que ainda não houve desconsideração da personalidade jurídica da executada. Nesse passo, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 01 de junho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15001/2010
Processo Nº: RTOrd 0074400-82.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA DE PAULA
ADVOGADO....: NEUSA RODRIGUES ALVES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA BOA VISTA DOS ANJOS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 96, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 14980/2010
Processo Nº: RTOrd 0126400-59.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MARIA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO
RECLAMADO(A): CARE HOTELARIA TURISMO HOSPEDAGEM E ARREND. MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, depositar o valor de R$ 530,00 (pagamento a vista com desconto), para realização de exames, conforme orçamento de fl. 211.

Notificação Nº: 14989/2010
Processo Nº: RTOrd 0000053-44.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA
ADVOGADO....: MARCIA MARTINS MIGUEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Diante do requerimento de fl. 180, concede-se à reclamada o prazo suplementar de 05 dias para depositar a importância de R$ 135,00, a fim de viabilizar a realização de exames complementares pelo reclamante. Intime-se. Anápolis, 01 de junho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIDÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabbalho.

Notificação Nº: 14992/2010
Processo Nº: RTSum 0000060-36.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DIEGO ALVES
ADVOGADO....: GILMAR ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 28/32, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14990/2010
Processo Nº: RTSum 0000062-06.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO - DRA.
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Converto em penhora o valor depositado na conta judicial nº 1517267-0, oriundo do processo nº 54100-02.2009.5.18.0053, cuja executada é a mesma destes autos, devendo a executada ser intimada, na pessoa de seu advogado, para o fim do artigo 884 da CLT...

Notificação Nº: 14994/2010
Processo Nº: RTSum 0000074-20.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR SILVESTRE DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ITAMARATI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO APARECIDO CAETANO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 89, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 14997/2010
Processo Nº: RTOrd 0000436-22.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA OLIVEIRA CUSINATO
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A. (SUCESSORA DO INSTITUTO LATINO AMERICANO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA).
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva da testemunha Sr. Leonardo Petrus da Silva Paz, para o dia 22/06/2010, às 10h20min (9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF).

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3870/2010
PROCESSO Nº RTSum 0003800-36.2009.5.18.0053
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3870/2010
PROCESSO : RTSum 0003800-36.2009.5.18.0053
EXEQUENTE: EDILSON FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
Data da Praça : 01/07/2010, às 10h05min
Data do Leilão: 15/07/2010, às 09h06min
Localização do bem: VPR 3, QD. 2D, MÓDULOS 1/5, DAIA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descritos, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 160-v, na guarda do depositário, Sr. WILLMAR GUIMARÃES JUNIOR. DESCRIÇÃO DO BEM: 01(UMA) BLISTADEIRA FABRIMA MODELO BLISTERFLEX, 380 V, TRIFÁSICO, 60 HERTZ, NÚMERO P3130.301, ANO, 2001, SÉRIE NÚMERO 1X; EQUIPAMENTO USADO, EM APARENTE ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSIVEL VERIFICAR EM VIRTUDE DO EXECUTADO ESTAR INATIVO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, ao primeiro de junho de dois mil e dez (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 9646/2010
Processo Nº: RT 0103500-60.2001.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL VALENTINO DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAAS - FILIAL CEBRASA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Á EXECUTADA: Vista concedida ao executado do Agravo de Petição do exequente, prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 9618/2010
Processo Nº: RT 0080300-82.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GEANE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DENIA ALVES MORAIS
ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Manifeste-se o exequente de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, prazxo de 30 dias. Na omissão, será expedida certiudão de crédito enviados os autos ao arquivo definitivo, nos ermos do Proovimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 9652/2010
Processo Nº: RT 0019100-40.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIVAN DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista concedida às partes, do cálculo, prazo sucesivo de 10 dias, a começar pela Reclamada, cientes as partes de que a referida vista sujeita-se aos efeitos da preclusão, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT.

Notificação Nº: 9650/2010
Processo Nº: RT 0042600-04.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA ALVES MONTALVÃO
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING + 001
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Deverá a reclamada comparecer nessa Secretaria, no prazo de 05 dias, para recebimento de guia (saldo remanescente).

Notificação Nº: 9651/2010
Processo Nº: RT 0042600-04.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA ALVES MONTALVÃO
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
RECLAMADO(A): AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Deverá a reclamada comparecer nessa Secretaria, no prazo de 05 dias, para recebimento de guia (saldo remanescente).

Notificação Nº: 9656/2010
Processo Nº: RT 0063300-98.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO LINO RIBEIRO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMDA: Ante o trânsito em julgado da sentença, fl. 1259, deverá a Reclamada comprovar, no prazo de 30 dias, que efetuou a incorporação da parcela mencionada no v. acórdão à fl. 943, ao salário do Reclamante. No mesmo prazo, deverá comprovar os recolhimentos para FUNCEF, conforme determinado na sentença proferida às fls. 786/816, especificamente à fl. 800, letra c e no v. acórdão à fl. 944.

Notificação Nº: 9631/2010
Processo Nº: ConPag 0107100-79.2007.5.18.0054 4ª VT
CONSIGNANTE..: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
CONSIGNADO(A): HÉLIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ao consignante: Diante das ponderações da consignante na petição de fl. 637, concedo à mesma mais 10 dias de prazo para apresentar a chave de conectividade social, contados a partir do protocolo da petição referenciada. Intime-se. 2 - Seja intimada a Exequente para manifestar-se acerca da certidão exarada à fl. 635, no prazo de 05 dias. Anápolis, 28 de maio de 2010, sexta-fira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9632/2010
Processo Nº: ConPag 0107100-79.2007.5.18.0054 4ª VT
CONSIGNANTE..: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
CONSIGNADO(A): HÉLIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Diante das ponderações da consignante na petição de fl. 637, concedo à mesma mais 10 dias de prazo para apresentar a chave de conectividade social, contados a partir do protocolo da petição referenciada. Intime-se. 2 - Seja intimada a Exequente para manifestar-se acerca da certidão exarada à fl. 635, no prazo de 05 dias. Anápolis, 28 de maio de 2010, sexta-fira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9617/2010
Processo Nº: ExTiEx 0086400-48.2008.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: THIAGO BASILIO ROSA D. OLIVEIRA
EXECUTADO(A): LAIS CARVALHO DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Manifeste-se o exequente de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, prazxo de 30 dias. Na omissão, será expedida certiudão

de crédito enviados os autos ao arquivo definitivo, nos ermos do Proovimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 9629/2010
Processo Nº: RTSum 0014700-75.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE JULIA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Á reclamada: Deverá a reclamada, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias ou deferimento do parcelamento do débito, bem como o recolhimento das custas processuais devidas, ciente de que na omissão a execução terá prosseguimento. Intime-se. Anápolis, 28 de maio de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9649/2010
Processo Nº: RTOrd 0033500-54.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR ROLDÃO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RIO BRANCO LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS MARTINS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Deverá a reclamada comparecer nessa Secretaria, no prazo de 05 dias, para recebimento de guia (saldo remanescente).

Notificação Nº: 9636/2010
Processo Nº: RTSum 0039700-77.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GISELE AFONSO PEREIRA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MICROWAY ANÁPOLIS CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante: As diligências realizadas pelo Juízo na tentativa de garantia do débito exequendo com o patrimônio da Executada e de seus sócios (BACENJUD, INCRA, RENAJUD) não obtiveram êxito, sendo que os mesmos foram citados por edital o que inviabiliza também a expedição de mandado para penhora de bens. Dessa forma, deverá a Exequente indicar os meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, ciente de que na omissão, a execução será suspensa pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 9642/2010
Processo Nº: RTSum 0050900-81.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA CONCEDIDA AO EXEQUENTE, EM SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS DE PESQUISA JUNTO AO INFOJUD, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9605/2010
Processo Nº: RTOrd 0052800-02.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JÂNIO CUNHA PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZETTI PIRES
RECLAMADO(A): REBICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Homologo a desistência do recurso ordinário interposto pela empresa reclamada, nos termos do art. 501 do CPC. Por consequência, deixo de conhecer o recurso adesivo interposto pelo reclamante, com fulcro no art. 500, III do CPC. Cientifiquem-se as partes. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença. Após, inicie-se a execução, observando-se o depósito recursal de fl. 351. Anápolis, 26 de maio de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9639/2010
Processo Nº: RTSum 0068300-11.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA PEREIRA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA CONCEDIDA AO EXEQUENTE, EM SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS DE PESQUISA JUNTO AO INFOJUD, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9601/2010
Processo Nº: RTSum 0078500-77.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALBERY APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PRÓ- LIDER
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: O Exequente alega na petição referenciada que o valor atribuído aos bens penhorados neste feito, fl. 77, não condiz com o valor comercial dos mesmos, sendo esse o provável motivo da ausência de licitantes na praça e leilão realizados. Requer que seja efetuada nova penhora com valores reais. Ocorre que a simples alegação, desprovida de prova específica, não tem o condão de abalar a credibilidade da avaliação feita pelo Oficial de Justiça, que tem fé pública. Ressalto que, quando da avaliação, são considerados diversos fatores, tais como as características, os acessórios, enfim, o estado geral do bem, sendo então atribuído o valor constante do auto de penhora e avaliação.
Isso posto, restando infrutífera a diligência determinada no item anterior, seja intimada a Exequente para indicar, no prazo de 10 dias, meios eficazes para o prosseguimento da execução. Cientifique-se a Exequente. Anápolis, 20 de maio de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9602/2010
Processo Nº: RTSum 0078500-77.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALBERY APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PRÓ- LIDER
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tendo restado infrutífera a diligência determinada no item anterior (fl. 94), deverá a Exequente indicar, no prazo de 10 dias, meios eficazes para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9644/2010
Processo Nº: RTSum 0081300-78.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA SHELLEY FERREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA CONCEDIDA AO EXEQUENTE, EM SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS DE PESQUISA JUNTO AO INFOJUD, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9648/2010
Processo Nº: RTOrd 0083700-65.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARTA DE ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
RECLAMADO(A): RENOME RESTAURANTES UNIVERSITARIOS E DE COLETIVIDADE LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 4ªVT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 9641/2010
Processo Nº: RTOrd 0086600-21.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARA RUBIA PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA CONCEDIDA AO EXEQUENTE, EM SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS DE PESQUISA JUNTO AO INFOJUD, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9640/2010
Processo Nº: RTSum 0087300-94.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA CARLA BASTOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA CONCEDIDA AO EXEQUENTE, EM SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS DE PESQUISA JUNTO AO INFOJUD, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9643/2010
Processo Nº: RTSum 0094400-03.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE MARTINS FERREIRA MENEZES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA + 002

ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA CONCEDIDA AO EXEQUENTE, EM SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS DE PESQUISA JUNTO AO INFOJUD, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9637/2010
Processo Nº: RTSum 0099900-50.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA PEREIRA DA SILVA CAETANO
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES RODRIGUES REZENDE (RESTAURANTE TEMPERO E SABOR)
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: As diligências realizadas pelo Juízo na tentativa de garantia do débito exequendo com o patrimônio da Executada e de seus sócios (BACENJUD, INCRA, RENAJUD) não obtiveram êxito, sendo que os mesmos foram citados por edital o que inviabiliza também a expedição de mandado para penhora de bens. Dessa forma, deverá a Exequente indicar os meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, ciente de que na omissão, a execução será suspensa pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 9633/2010
Processo Nº: CartPrec 0119700-64.2009.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO VIDAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Seja oficiado ao MM. Juiz Deprecante enviando-lhe cópias da petição e peças juntadas às fls. 40/49, solicitando deliberação acerca do prosseguimento da execução. Face à Exiguidade de prazo, determino o cancelamento da praça e leilão designados. Intimem-se as Executadas e o leiloeiro. Cópia deste despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício a ser encaminhado à Egrégia Vara do Trabalho Deprecante.
Anápolis, 31 de maio de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9647/2010
Processo Nº: RTSum 0125500-73.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DAVID DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO FERNANDES DE MORAES
RECLAMADO(A): MORIA PLANEJAMENTO DE CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Defiro ao Reclamante mais 30 dias de prazo para exibição de sua CTPS a fim de que sejam procedidas as anotações pertinentes. Intime-se.

Notificação Nº: 9626/2010
Processo Nº: RTOrd 0000189-38.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO BASTOS MACHADO
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR.
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a(o) reclamante comparecer nesta secretaria, no prazo de cinco dias, para informar o número da sua inscrição junto ao PIS ou NIT, para recolhimento das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 9638/2010
Processo Nº: ConPag 0000225-80.2010.5.18.0054 4ª VT
CONSIGNANTE..: ACIONAR MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA REPRESENTANTE LEGAL ROBERTO CAPPARELLI MARCAL
ADVOGADO.....: CLAUDINA BATISTA ARANTES
CONSIGNADO(A): RODRIGO HENRIQUE ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. Às fls. 45/46 as partes formalizaram acordo, no qual a Consignante deveria pagar ao Consigando o valor de R$5.700,00 em 3 parcelas de R$1.900,00 vencíveis nos dias 17/04/2010, 07/05/2010 e 07/06/2010. A 1ª parcela foi paga no vencimento, fl. 48. O cheque para pagamento da 2ª parcela foi devolvido sem provisão de fundos, fl. 51.
As partes peticionam à fl. 54 requerendo a homologação de novo acordo em relação ao pagamento da 2ª parcela e a devolução do cheque mencionado acima. Homologo o acordo em questão para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O Consignado deverá informar qualquer irregularidade no pagamento da parcela em questão, no prazo de 10 dias, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. Quanto à terceira parcela, às custas processuais e contribuições previdenciárias, prevalecem as disposições constantes da ata registrada às fls. 45/46. Após a quitação de todos os débitos seja desentranhado e devolvido à Reclamada o cheque colacionado à fl. 51. Solucionadas todas as pendências, arquivem-se os autos. Intimem-se. Anápolis, 27 de maio de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9603/2010
Processo Nº: RTOrd 0000246-56.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALMEIDA FORTALEZA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Junte-se a petição protocolizada sob o n° 42527/2010. Foram opostos pelo reclamante embargos declaratórios às fls. 878/879. Ante a possibilidade de modificação da sentença, dêse vista aos reclamados por 5 (cinco) dias, nos termos da OJ/SDI nº 142. Anápolis, 25 de maio de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.
FICA SEM EFEITO A NOTIFICAÇÃO Nº 9511/2010 (FL. 898), FACE A EQUÍVOCO.

Notificação Nº: 9604/2010
Processo Nº: RTOrd 0000246-56.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALMEIDA FORTALEZA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Junte-se a petição protocolizada sob o n° 42527/2010. Foram opostos pelo reclamante embargos declaratórios às fls. 878/879. Ante a possibilidade de modificação da sentença, dêse vista aos reclamados por 5 (cinco) dias, nos termos da OJ/SDI nº 142. Anápolis, 25 de maio de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.
FICA SEM EFEITO A NOTIFICAÇÃO Nº 9511/2010 (FL. 898), FACE A EQUÍVOCO.

Notificação Nº: 9619/2010
Processo Nº: RTOrd 0000259-55.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MASUT COMBUSTÍVEIS LTDA
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. Com fulcro no art. 833 da CLT, retifico erro material constante da parte final da sentença de fls. 326/342, especificamente no primeiro parágrafo da fl. 342, para expressar que onde constou: Custas da reclamatória, pela reclamada, no importe de R$6.000,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor ora arbitrado à condenação., a expressão correta é: Custas da reclamatória, pela reclamada, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se. Anápolis, 28 de maio de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9620/2010
Processo Nº: RTOrd 0000259-55.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MASUT COMBUSTÍVEIS LTDA
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante do Recurso Ordinário da reclamada, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Anápolis 01/2010.

Notificação Nº: 9630/2010
Processo Nº: RTSum 0000323-65.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SUSSI MARIANO DE SOUSA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): SOLUTION TELEINFORMÁTICA E COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Á reclamada: Vistos. 1 - Seja intimada a Reclamada para, no prazo de 05 dias, apor o carimbo da empresa no formulário CD/SD que se encontra acostados à contracapa dos autos, no campo referente à assinatura e carimbo do empregador, respondendo por indenização substitutiva na hipótese de frustração do benefício por omissão ou culpa. 2 – Cumprindo a Reclamada a determinação supra, intime-se o Reclamante para recebimento do documento em questão, no prazo de 05 dias. 3 – Considerando a manifestação do Reclamante às fls. 49/50, instaure-se a execução do acordo. Anápolis, 27 de maio de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9654/2010
Processo Nº: RTSum 0000334-94.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. As Reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Após a liquidação, proceda-se à reserva de crédito no processo de recuperação judicial, independentemente da possibilidade de prosseguimento da execução individual, conforme estabelecido nos fundamentos. Intimem-se.
Anápolis, aos 20 de maio de 2010. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 9623/2010
Processo Nº: RTSum 0000437-04.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO DIAS RIBEIRO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial que este dispositivo integram. As Reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se.
Após a liquidação, proceda-se à reserva de crédito no processo de recuperação judicial, independentemente da possibilidade de prosseguimento da execução individual, conforme estabelecido nos fundamentos. Intimem-se. Anápolis, aos 20 de maio de 2010.
Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 9624/2010
Processo Nº: RTSum 0000437-04.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO DIAS RIBEIRO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial que este dispositivo integram. As Reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se.
Após a liquidação, proceda-se à reserva de crédito no processo de recuperação judicial, independentemente da possibilidade de prosseguimento da execução individual, conforme estabelecido nos fundamentos. Intimem-se. Anápolis, aos 20 de maio de 2010.
Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 9635/2010
Processo Nº: RTSum 0000468-24.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. As Reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Após a liquidação, proceda-se à reserva de crédito no processo de recuperação judicial, independentemente da possibilidade de prosseguimento da execução individual, conforme estabelecido nos fundamentos. Intimem-se.
Anápolis, aos 20 de maio de 2009. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 9645/2010
Processo Nº: RTOrd 0000499-44.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR ROGÉRIO BUENO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$ 474,31, calculadas sobre o valor dado à causa de R$23.715,70, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se.
Anápolis, aos 31 de maio de 2010.
Quéssio César Rabelo
Juiz do Trabalho Substituto

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4048/2010
PROCESSO: ExFis 0106100-44.2007.5.18.0054
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
REQUERIDO(A): CNA COMPANHIA DE NOTICIAS DE ANÁPOLIS LTDA.
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada CNA COMPANHIA DE NOTICIAS DE ANÁPOLIS LTDA - reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da seguinte determinação: Vista concedida aos requeridos do Agravo de Petição da requerente, prazo sucessivo de oito dias, iniciando pelo 1º requerido, nos termos da Portaria 4ª VT/Anápolis 01/2010. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos primeiro de junho de dois mil e dez.
CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4038/2010
PROCESSO: RTOrd 0000200-67.2010.5.18.0054
RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS MARQUES DE OLIVEIRA
RECLAMADA : CARLOS FERNANDO MOURO E CIA. LTDA. (CONSTRUFLORA)
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado CARLOS FERNANDO MOURO E CIA. LTDA. (CONSTRUFLORA) - reclamado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: “no prazo de cinco dias, fornecer o TRCT no código 01, bem como comprovar o recolhimento do FGTS e respectiva multa de 40% de todo o pacto laboral, sob pena de conversão em indenização”.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos primeiro de junho de dois mil e dez.
CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4044/2010
PROCESSO: RTOrd 0000492-52.2010.5.18.0054
RECLAMANTE: EDSON ESTEVAM ROCHA
RECLAMADO: ALMIR DE OLIVEIRA TELLES
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado ALMIR DE OLIVEIRA TELLES - reclamado, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls.14/15, cujo dispositivo é o seguinte:
"FUNDAMENTOS De acordo com o reclamante, o reclamado, atualmente, encontra-se em local incerto e não sabido, razão pela qual foi notificado por edital (fls. 12/13) e não compareceu à audiência, sendo, portanto, revel e confesso quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT. Assim, têm-se por verdadeiros os fatos alegados pelo reclamante, conforme narrado no relatório, ao qual me reporto. Ademais, as anotações constantes da CTPS do reclamante (cópia do documento às fls. 05/06, bem como o original exibido em audiência)

também comprovam as suas alegações, especialmente no que tange à existência de novos contratos de trabalho após o término daquele havido com a reclamada em 30.11.1997. A reclamação versa apenas sobre pedido de anotação da data de saída. Acentuo que as anotações da CTPS não estão sujeitas à prescrição, nos termos do § 1º do art. 11 da CLT. À vista o exposto, julgo procedente o pedido de anotação da data de saída (30.11.1997) em relação ao contrato de trabalho havido entre as partes através da Secretaria da Vara, nos termos do § 2º do art. 39 da CLT. Comunique-se à SRTE. Considerando que a providência acima não acarretará qualquer prejuízo à reclamada, defiro o requerimento formulado pelo reclamante no sentido de que seja atendido o seu pedido, independentemente de trânsito em julgado. Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do § 3º do art. 790 da CLT. CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedente o pedido, tudo nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Considerando que o objeto da condenação versa apenas sobre obrigação de fazer, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Oficie-se à SRTE. Custas, pelo reclamado, no importe de R$20,40, calculada sobre o valor dado à causa. Ciente o reclamante. Intime-se o reclamado por edital. Encerrou-se às 14h05min. Nada mais. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho" E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos primeiro de junho de dois mil e dez.
CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4047/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000500-29.2010.5.18.0054
RECLAMANTE: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
RECLAMADA: LÚCIA BEVENNUTTI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME, CPF/CNPJ: 10.859.034/0001-90
Data da audiência: 24/06/2010 às 15:20 horas.
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Pelo exposto, requer: a) o pagamento do aviso prévio, com integração ao tempo de serviço, acrescido dos devidos reflexos e incidências legais; b) o recolhimento e comprovação em audiência, dos depósitos fundiários e previdenciários, inclusive os 40%, sob pena de indenização substitutiva, c) fornecimento do TRCT código 01 e conectividade social; d) proceder o pagamento das gratificações natalinas incidentes de todo o pacto laboral, com as devidas incidências e reflexos legais; e) proceder o pagamento das férias proporcionais, acrescidas de um terço, com os reflexos na forma da lei; f) condenação da 2ª reclamada nos moldes do art. 455 da Consolidação das Leis do Trabalho e OJ 191 da SBDI-I do TST;
g) aplicação do disposto no art. 477 da legislação consolidada; h) proceder às necessárias anotações na carteira de trabalho; i) o pagamento das custas processuais; j) comunicação a DRT/INSS; j) aplicação das penalidades do art. 467 consolidado sobre as parcelas incontroversas; m) a aplicação dos juros de mora a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da inadimplência da reclamada; n) o deferimento do pedido de assistência judiciária, nos termos do item 2; o) por estar assistido pelo Sindicato de sua categoria, requer condenação dos honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor da condenação; p) condenando as reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias conforme parcelas abaixo: aviso prévio indenizado 30 dias.....R$653,26; 13º salário (03/12) incluso aviso prévio.....R$164,00; férias prop. (04/12) + 1/3, incluso aviso prévio.....R$290,00; saldo de salário (12 dias fevereiro/2010).....R$261,30; pagamento de 80 vale transporte.....R$160,00; FGTS sobre: período trabalhado.....R$156,78; 13º salário.....R$14,00; aviso prévio.....R$52,26; 40%.....R$89,21; Total do FGTS.....R$312,25; multa do art/477.....R$653,26; 15% de honorários advocatícios.....R$374,11; TOAL DOS PEDIDOS.....R$2.868,18.
DOS REQUERIMENTOS: Notificação das reclamadas parra contestar a presente reclamação, dentro do prazo legal, sob pena de revelia e comunicação ao órgão competente, para a instauração do processo crime por sonegação aos cofres da Previdência Social. Protesta por todos os meios de provas em direito admitido, inclusive pelo depoimento pessoal do reclamado, sob pena de confissão, o que desde já, requer. Dá-se a presente reclamação o valor de R$2.868,18. Termos em que, P. Deferimento Valor da causa: R$2.868,18. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LÚCIA BEVENNUTTI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010.
Eu, LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, subscrevi, aos primeiro de junho de dois mil e dez.
CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5914/2010
Processo Nº: RT 0017500-05.2003.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO RAMOS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): RUDINEI DE LUCAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Requer o Exequente através da peça de fls.656 seja determinado o registro em seu nome dos lotes nºs 13,14,15,16,20,21,22,23 e/ou 2,3,4,5,30,31,32 e 33. Pois bem. Para Moacyr Amaral Santos, um dos efeitos que a arrematação traz, desde que perfeita, acabada e irretratável, é a transferência do domínio do bem ao arrematante. Neste diapasão, cabe ao Exequente de posse da Carta de Adjudicação, solicitar perante ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Corumbaíba a transferência de domínio. Sendo assim, indefiro o pleito de fls.656. Intime-se. Feito, encaminhem-se os autos à seção de cálculos para a dedução do imposto de renda, e a adjudicação, conforme despacho de fls.527

Notificação Nº: 5884/2010
Processo Nº: CartOrd 0004400-75.2006.5.18.0081 1ª VT
IMPETRANTE..: AGROPECUÁRIA PEDREGULHO LTDA + 003
ADVOGADO....: WATSON MARQUES VIEIRA
IMPETRADO(A): JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO IMPETRANTE
Defiro o requerimento contido em petição de fls. 340. Retiro o feito da pauta do dia 24.05.2010 e incluo-o na pauta do dia 07.06.2010, às 09h30min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se, com urgência, o impetrante e seu procurador.

Notificação Nº: 5885/2010
Processo Nº: CartOrd 0004400-75.2006.5.18.0081 1ª VT
IMPETRANTE..: MARINA PARANHOS + 003
ADVOGADO....: WATSON MARQUES VIEIRA
IMPETRADO(A): JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO IMPETRANTE
Defiro o requerimento contido em petição de fls. 340. Retiro o feito da pauta do dia 24.05.2010 e incluo-o na pauta do dia 07.06.2010, às 09h30min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se, com urgência, o impetrante e seu procurador.

Notificação Nº: 5886/2010
Processo Nº: CartOrd 0004400-75.2006.5.18.0081 1ª VT
IMPETRANTE..: VITOR PARANHOS + 003
ADVOGADO....: WATSON MARQUES VIEIRA
IMPETRADO(A): JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO IMPETRANTE
Defiro o requerimento contido em petição de fls. 340. Retiro o feito da pauta do dia 24.05.2010 e incluo-o na pauta do dia 07.06.2010, às 09h30min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se, com urgência, o impetrante e seu procurador.

Notificação Nº: 5887/2010
Processo Nº: CartOrd 0004400-75.2006.5.18.0081 1ª VT
IMPETRANTE..: ÊNIO PARANHOS + 003
ADVOGADO....: WATSON MARQUES VIEIRA
IMPETRADO(A): JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO IMPETRANTE
Defiro o requerimento contido em petição de fls. 340. Retiro o feito da pauta do dia 24.05.2010 e incluo-o na pauta do dia 07.06.2010, às 09h30min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se, com urgência, o impetrante e seu procurador.

Notificação Nº: 5904/2010
Processo Nº: RT 0066400-14.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO SOUZA SILVA
ADVOGADO....: DIOGO VISCONDE DOS REIS
RECLAMADO(A): BOUTIQUE DO SALGADO (IVA MARIA DA SILVA DIAS)

ADVOGADO....: DIOGO VISCONDE DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluo estes autos na pauta de 21.06.2010 às 15:20h, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.
Sem prejuízo da determinação supra, oficie-se ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO solicitando informações acerca de bens imóveis porventura registrados em nome da executada Iva Maria da Silva Dias ou de seu cônjuge Ciro Anacleto Dias (CPF: 147.950.191- 37).

Notificação Nº: 5898/2010
Processo Nº: RT 0083800-41.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CREUZIVALDO NUNES MELO
ADVOGADO....: DIOGO RAPHAEL OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): COSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se ao reclamante seu crédito líquido (R$ 3.618,55), utilizando-se do saldo existente nas contas judiciais nº 01504467-7 (fls. 400) e nº 01513907-4 (fls. 472), de acordo com a planilha de fls. 390. Intime-se, prazo 05 (cinco) dias. Em seguida, à Secretaria para que recolha, na forma usual, as contribuições previdenciárias, custas processuais e de liquidação utilizando-se do saldo remanescente existente na conta judicial acima e de acordo com a planilha de fls. 390. Sem prejuízo das determinações supra, prosseguiga-se a execução em face da reclamada Construtora e Elétrica Saba Ltda. Cite-se a reclamada Construtora e Elétrica Saba Ltda, via edital, para que, no prazo legal, pague a importância de R$ 824,02 (oitocentos vinte quatro reais e dois centavos) a título de multa do artigo 467 da CLT, sob pena de prosseguimento da execução. Caso a reclamada não pague o valor exequendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Infrutífera a diligência supra, conclusos para deliberação acerca da desconsideração da personalidade jurídica.

Notificação Nº: 5890/2010
Processo Nº: RT 0072500-48.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVIA MARIA CRISTINA LIMA CAMILO
ADVOGADO....: FABIANA AYRES GUERREIRO
RECLAMADO(A): MAXIM´S TURISMO LTDA. + 003
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à 293 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5896/2010
Processo Nº: RT 0090400-44.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR FLAUZINO DE CARVALHO
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OLINDA ELISA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 06 (seis) meses, conforme art. 40 da Lei 6.830/80, supletivo, desde já determinado.

Notificação Nº: 5916/2010
Processo Nº: RT 0130500-41.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDEUSMAR FERNANDES
ADVOGADO....: ALAMIM BERNARDES DA COSTA
RECLAMADO(A): MANOEL OGENIL DA COSTA (ESPOLIO DE., REP. POR ADERLÍCIA DOMINGUES DA COSTA) + 001
ADVOGADO....: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS - DR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Diante do documento colacionado às fls.270, por qualquer notícia acerca da penhora no rosto dos autos do inventário nº 200804805592 em trâmite na Comarca de Bela Vista de Goiás, aguarde-se por 90 (noventa) dias.
Cientifique-se o exequente

Notificação Nº: 5906/2010
Processo Nº: RT 0134400-32.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WELMA VALÉRIO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA. + 002
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 01/06/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos acima expostos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço da Exceção de Pré-Executividade de fls. 267/271 e, no mérito, julgo-a procedente. Pelo exposto, determino o desbloqueio da conta corrente da excipiente, bem como a liberação do numerário bloqueado e transferido para conta judicial nº 1512859-5 (fls. 558). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5907/2010
Processo Nº: RT 0134400-32.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WELMA VALÉRIO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EXALTINA TERESA + 002
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 01/06/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos acima expostos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço da Exceção de Pré-Executividade de fls. 267/271 e, no mérito, julgo-a procedente. Pelo exposto, determino o desbloqueio da conta corrente da excipiente, bem como a liberação do numerário bloqueado e transferido para conta judicial nº 1512859-5 (fls. 558). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5899/2010
Processo Nº: CPEX 0177900-51.2007.5.18.0081 1ª VT
EXEQUENTE...: CÍCERO MEDEIROS DE SOUSA
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): ESTRUTURAL IND. E COM. DE ESTRUTURA METÁLICAS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Considerando o inteiro teor da certidão exarada às fls.158, bem como os documentos colacionados às fls.149/157, suspendo os atos expropriatórios designados para o dia 11.06.2010, desonerando a penhora havida às fls.82 e liberando, por conseguinte, o depositário de seu encargo. I ntimem-se a executada e o Leiloeiro Oficial. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, solicitando a baixa da restrição havida às margens do imóvel penhorado às fls.82. Oficie-se ao Juízo de origem, com cópias de fls.149/158, solicitando diretrizes para o prosseguimento da presente execução. Feito, aguarde-se por 60 (sessenta) dias. Decorrido in albis o prazo de que trata o parágrafo anterior, devolva-se a Carta Precatória à VT de origem, com fulcro no art.142 do Provimento Geral Consolidado. Este despacho, devidamente assinado, servirá como ofício eletrônico.

Notificação Nº: 5897/2010
Processo Nº: RT 0218800-76.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA SILVA FALEIROS
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos. Furnas Centrais Elétricas S/A qualificada nos autos, opõe Embargos à Execução às fls. 601/609. Juntou documentos às fls. 611/739 e garantiu o juízo às fls. 722. Não conheço dos Embargos à Execução de fls. 601/609, em respeito aos princípios da economia processual e razoabilidade, já que a execução que se processa nestes autos é provisória, conforme certidão de fls. 463. Isto porque, na execução provisória, a sentença do juízo singular está sujeita a recurso, e o momento processual configura-se como uma mera situação jurídica com expectativa de satisfação do direito até então reconhecido. O artigo 899 da CLT dispõe que a execução provisória tem como ponto limite a garantia do juízo, não sendo razoável a admissão de atos posteriores, sob pena de haver verdadeiro desperdício de prestação jurisdicional diante da possibilidade de a sentença exequenda sofrer profundas modificações no processo de conhecimento no caso de provimento do recurso. Ressalte-se que este é o posicionamento deste Eg. Tribunal Regional, conforme trecho de julgado, in verbis:
(...) A princípio, segundo Manoel Antônio Teixeira Filho, a execução provisória deve prosseguir tão-somente até o ato de avaliação dos bens penhorados, aguardando-se, depois disso, o julgamento do recurso interposto da sentença que solveu a lide, convertendo-se em título executivo, sob pena de eventual ou virtual perda de tempo e de atividade jurisdicional. Finalizando, ressalto que o julgamento de embargos à execução e, via de conseqüência, de agravo de petição no decorrer de execução provisória fere também o princípio da economia processual, já que tal prática nos leva a discutir valores ainda sujeitos a mudança, podendo se transformar em prestação jurisdicional inútil, completamente

desnecessária e sem qualquer efeito prático (...) - TRT-AP-1698-2001-002-18-00-4, DJE nº 14.160, de 28/11/2003. Frise-se que os atos praticados até o momento têm por fim viabilizar a efetivação do comando sentencial, se confirmada, ao final, a sentença condenatória, quando a execução provisória se transmuda em definitiva e prossegue em seus termos. Saliente-se que a execução provisória tem um cunho social específico, e limita-se a garantia da eficácia de futura execução definitiva, pois na demanda geralmente é credor (exequente) o trabalhador, de si mesmo hipossuficiente que perquiri crédito de natureza alimentar.
Intime-se a embargada. Prazo e fins legais. Após, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista noticiado às fls. 463

Notificação Nº: 5864/2010
Processo Nº: RT 0014200-59.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RERCLAMANTE
Acerca da petição de fls. 680/681, na qual o exequente manifesta discordância acerca do bem indicado pela executada, em que pese preclusa, esclareça-se que em sede de execução provisória a jurisprudência não admite a penhora de dinheiro quando nomeados outros bens livres e desimpedidos que suporte a execução, pois garante-se ao executado o processamento da execução da forma que lhe seja menos gravosa (súmula 417, III do TST). Cumpra-se o despacho de fls. 678, último parágrafo. Dê-se ciência ao exequente deste despacho.

Notificação Nº: 5921/2010
Processo Nº: RT 0014300-14.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
O inciso I, do art. 77, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 30/10/2008, assim reza: "Art. 77. Cabe ao Juiz na fase de execução: I – ordenar a pronta liberação do depósito recursal, em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocadamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença. Considerando que o feito sequer foi liquidado, indefiro, por ora, o pleito do exequente às fls.502.
Intime-se. Após, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para liquidação da sentença, observando as peças de fls. 437 e 500.

Notificação Nº: 5912/2010
Processo Nº: RT 0102700-04.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GSA - GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUSA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Diante da manifestação da i. Perita oficial às fls.335 e, considerando que o Autor não fora regularmente intimado da data de designação da perícia. Determino a remessa dos autos a expert nomeada, Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo para a realização da perícia designada, devendo ater-se ao requerimento do autor às fls.324. Saliente-se, por oportuno, que a perita que deverá cientificar as partes, através de seus procuradores Dr. Paulo Henrique S. Pinheiro e Dr. Marcelo de Souza Gomes e Silva, pelos fones: (062) 3280-2920 e (062) 3241-3013, respectivamente, Reclamante e Reclamada.Saliente-se, por fim, que fica mantido na íntegra, que o não comparecimento do Autor, importará em desistência à produção de provas.
Intimem-se as partes por seus procuradores.

Notificação Nº: 5920/2010
Processo Nº: RT 0135100-71.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS EDUARDO DO CARMO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. (ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS)
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Embora se reconheça a possibilidade de penhora sobre o faturamento da empresa devedora, considerando que o dinheiro encabeça a ordem estabelecida no artigo 655 do Código de Processo Civil de aplicação subsidiária, o fato é que a empresa devedora encontra-se em recuperação judicial, deferida em 2008, logo, a efetivação da penhora sobre o faturamento da empresa inviabilizará sua movimentação econômica, impedindo o cumprimento do plano de recuperação. Neste diapasão, indefiro o pleito do exequente às fls.191/192. Assim, intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos de prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 5850/2010
Processo Nº: RT 0163000-29.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE ALVES DOS SANTOS (REP. POR SUA GENITORA MARIA DE FÁTIMA ALVES DE SOUZA)
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos a Execução, interposto pelo reclamado, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5846/2010
Processo Nº: RT 0165300-61.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NAYANNE MARY SOUZA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos a Execução, interposto pelo reclamado, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5892/2010
Processo Nº: RT 0166300-96.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO VIEIRA RAMOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PROBEL SA
ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.355 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5922/2010
Processo Nº: RT 0197300-17.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: BARTOLOMEU SALUSTIANO ALVES
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se ao reclamante seu crédito. Proceda-se com os recolhimentos específicos. Após, havendo saldo remanescente, verifique a Secretaria acerca da existência de outras ações em curso nesta Vara do Trabalho, em desfavor da empresa reclamada, transferindo-se o valor respectivo para aquele processo. Caso contrário, devolva à empresa reclamada o saldo remanescente, caso exista. Por fim, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5894/2010
Processo Nº: RTOrd 0241200-50.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GENASSON XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): LUCAS ALEXANDRE JULIANO (PÃO CRISTAL)
ADVOGADO....: THIAGO RODRIGUES RIZZO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
A Constituição Federal estabelece no inciso LXXVII do art. 5º, que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação". A alienação por iniciativa particular, por sua vez, encontra-se normatizada pelo art. 685-C e seguintes do CPC, sendo referido diploma legal, por força do art. 769 da CLT, fonte subsidiária do direito processual do trabalho. Assim, considerando que o art. 888 da CLT não impôs qualquer restrição ao referido instituto e que os demais dispositivos do texto consolidado não regulamentaram a matéria e, ainda, que a nova modalidade de alienação prevista no CPC não se mostra incompatível com os princípios que regem o Processo do Trabalho, defiro a alienação por iniciativa particular pelo credor, conforme requerido às fls. 183. Para tanto, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para alienação do bem penhorado às fls. 151/153, sendo certo que poderá divulgar informações indispensáveis sobre o bem a ser alienado em todos os meios de comunicação de massa (internet, rádio, TV, cartazes, etc). Fixo, contudo, o valor mínimo para arrematação em 55% do valor da avaliação, que deverá ser pago dentro de 48 horas, por meio de depósito judicial, à disposição do Juízo, junto à Caixa Econômica Federal, mediante guia expedida pela Secretaria desta Vara.
Ressalto que se aplicam à alienação judicial os impedimentos de que trata o art. 690-A do Código de Processo Civil e que é lícito ao devedor, cientificado da

proposta de aquisição do bem penhorado, valer-se da prerrogativa contida no artigo 651 do Código de Processo Civil, caso em que a proposta perderá a validade. Frise-se que, não comparecendo interessados no prazo assinalado, o fato deverá ser comunicado ao juízo para adoção das medidas cabíveis, inclusive quanto à eventual dilação doprazo. Dê-se ciência ao exequente

Notificação Nº: 5868/2010
Processo Nº: RTOrd 0022000-07.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MAKLEY MARINHO DE JESUS
ADVOGADO....: HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM
RECLAMADO(A): A.R.G. LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso adesivo, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 5919/2010
Processo Nº: RTOrd 0031600-52.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO NUNES GUERRA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Converto em penhora o bloqueio noticiado às fls. 433. Intime-se o executado acerca da constrição. Não havendo insurgência e comprovada a transferência da importância para conta judicial à disposição deste Juízo, libere-se ao credor trabalhista o seu crédito líquido (R$
26.279,96) a ser sacado do saldo da conta judicial para a qual tenha sido transferido o numerário bloqueado. Após, proceda-se ao recolhimento do FGTS na conta vinculada do exequente, das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, utilizando o saldo remanescente da conta judicial e do saldo do depósito recursal de fls. 421, observando a planilha de fls. 474.
Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5905/2010
Processo Nº: RTOrd 0035400-88.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DE OLIVEIRA LEÃO
ADVOGADO....: MARCELO ANDRIGO BAÍA EDUARDO
RECLAMADO(A): CUNHA ODONTOLOGIA SS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LORENA NUNES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 01/06/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos à execução, para, no mérito, rejeitá-los. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 5867/2010
Processo Nº: RTOrd 0064500-88.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANE SARAIVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o ecurso ordinario, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 5845/2010
Processo Nº: RTSum 0078300-86.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA CUSTÓDIA LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: FLAVIO CARDOSO
RECLAMADO(A): ALAILSON ARTESANATO
ADVOGADO....: EDMILSON ALVES MATOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos oficio de fls. 97,99,101 e 106, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5855/2010
Processo Nº: RTSum 0090800-87.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALEXANDRO DE SOUZA
ADVOGADO....: BENICIO BEZERRA GERAIS NACIF
RECLAMADO(A): MARIA LUIZA BARROS DE PAULA
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.198/199 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias

Notificação Nº: 5908/2010
Processo Nº: RTSum 0102200-98.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FELIX DE SOUSA FILHO
ADVOGADO....: PATRÍCIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 01/06/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos de declaração opostos para, no mérito, acolhê-los parcialmente. Neste diapasão, colho a oportunidade para, inclusive, homologar os cálculos de fls. 169/175 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5870/2010
Processo Nº: RTOrd 0121600-98.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE CRISTINA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos Declaratórios, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 5856/2010
Processo Nº: RTOrd 0136600-41.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO REZENDE GOMES
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca da CP devolvida negativa, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 5849/2010
Processo Nº: RTOrd 0140200-70.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS RENATO DE MORAIS
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): JOSÉ RICARDO MAZETO
ADVOGADO....: LUCIANA TESI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5869/2010
Processo Nº: RTOrd 0142500-05.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR AMARAL GOMES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUCESSORA DA COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIAS LTDA-GOIAS CARNES)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 5860/2010
Processo Nº: RTOrd 0155200-13.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA VIEIRA PRATES
ADVOGADO....: LUCIANGELA F. DO BRASIL.
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Acerca do requerimento contido na petição de fls. 200, indefiro, eis que a Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região expediu um Memo-Circular DG/SOF nº 02/2010 em 07.05.2010 informando sobre a

impossibilidade de atender às requisições de bloqueio e repasses de valores expedidas em decorrência de decisões judiciais em desfavor da empresa Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda, tendo em vista a inexistência de créditos em seu favor perante o órgão (cópia do documento segue anexada a esta decisão). Isto posto, intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, supletivo, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 5888/2010
Processo Nº: RTOrd 0160900-67.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILTON ALVES DE JESUS ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: CRISTIANA A. DA FONSECA E SOUZA
RECLAMADO(A): ARCOM NET WORK TELECOMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.76 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5889/2010
Processo Nº: RTOrd 0160900-67.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILTON ALVES DE JESUS ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: CRISTIANA A. DA FONSECA E SOUZA
RECLAMADO(A): ARCOM NET WORK TELECOMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.76 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5848/2010
Processo Nº: RTSum 0177000-97.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELE CARDOSO DOS REIS (REPRESENTADA POR SUA GENITORA HELENA ADARCIA CESAR DOS REIS)
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5891/2010
Processo Nº: RTSum 0179400-84.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBSON SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.65 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5917/2010
Processo Nº: ET 0179700-46.2009.5.18.0081 1ª VT
EMBARGANTE..: VICTOR SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
EMBARGADO(A): JOÃO BATISTA GONÇALVES DA ABADIA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EMBARGADO
Intimação ao embargado para contra minutar o Agravo de Petição, interposto pelo embargante, prazo legal.

Notificação Nº: 5865/2010
Processo Nº: RTOrd 0196800-14.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ FLORINDO SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIO LTDA. (NOME FANTASIA CIA DO TERNO)
ADVOGADO....: FABIANA DINIZ ALVES
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 5909/2010
Processo Nº: RTOrd 0205200-17.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): DURO PLASTICOS LTDA.- MTZ
ADVOGADO....: SANDRA CARLA MATOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 01/06/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos, para, no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação supra que integra este decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5866/2010
Processo Nº: RTSum 0215900-52.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE NAZARÉ DA CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.61 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5915/2010
Processo Nº: RTSum 0217500-11.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANKLIN DELANO MILHOMEM MARINHO JUNIOR
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMETICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Conforme estabelecido na sentença de fls. 32/34, para que seja dado início à execução em face da 2ª reclamada, de início, deverá a reclamante comprovar nos presentes autos o fim do processo de recuperação judicial ou a declaração, pelo Juízo competente, da impossibilidade de percepção do crédito. Intime-se o reclamante.
Não havendo manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5918/2010
Processo Nº: RTOrd 0231100-02.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 5843/2010
Processo Nº: RTOrd 0000401-75.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO CESAR MENDES MOREIRA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 01/06/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto:
A) julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor destacado no item “Total bruto da reclamante”, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 5847/2010
Processo Nº: RTSum 0000893-67.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LENITA DUTRA DE AQUINO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A (SUCESSORA DE COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA - GOIÁS CARNE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, diferenças salariais, diferenças de verbas pagas no termo de rescisão, diferenças de férias, décimo terceiro e FGTS (8% + 40%), tudo de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença, que faz parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 5863/2010
Processo Nº: RTOrd 0001042-63.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO BATISTA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para fornecer o endereço correto do reclamado, (A notificação voltou pelo EBCT motivo mudou-se), prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 5844/2010
Processo Nº: RTSum 0001054-77.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISAULO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 01/06/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar improcedente o pedido, para absolver o(a) reclamado(a) das reivindicações formuladas. Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$ 20,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.000,00, isento.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5895/2010
Processo Nº: RTSum 0001057-32.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROCILEIA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DE MODA JULIANA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA.
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 02/06/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse.
Custas de R$160,00 calculadas sobre R$8.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da lei. INTIMEM-SE.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5162/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000872-91.2010.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0000872-91.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: WAGNEY RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TERRARADA SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA. , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de TERRARADA SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

RIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5162/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000872-91.2010.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0000872-91.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: WAGNEY RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TERRARADA SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA. , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de TERRARADA SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7306/2010
Processo Nº: RT 0064400-43.2003.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL BATISTA LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 007
ADVOGADO....: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao credor da petição de fl. 883, por 05 dias.

Notificação Nº: 7301/2010
Processo Nº: RT 0134300-16.2003.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILTA FERNANDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MARLENE ROSA DE PAULA + 001
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
NOTIFICAÇÃO:
A PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vista à credora da certidão de fl. 655, devendo requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7248/2010
Processo Nº: RT 0194600-36.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA CORDEIRO DE MOURA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS TLDA.
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Mantenho a decisão agravada (fl. 732), por seus próprios fundamentos.
A reclamante ficou ciente da decisão que indeferiu a aplicação da multa em 11.05.2010 (fl. 733).
Entretanto, dia 11.05.2010 foi feriado municipal, sem expediente neste Juízo, pelo que, considerar-se-á publicada a intimação no dia 12.05.2010, iniciando-se o prazo para a interposição de agravo em 13.05.2010 (5ª feira), o qual findou-se em 20.05.2010 (5ª feira).
Portanto, o Agravo de Petição de fls. 743/746 está intempestivo, posto que protocolado em 27.05.2010 (5ª feira), fora do prazo legal.
Ante o exposto, nego seguimento ao Agravo de Petição de fls. 743/746, porque intempestivo.

Notificação Nº: 7270/2010
Processo Nº: RT 0231300-11.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMÍCIO DA COSTA FREITAS
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
RECLAMADO(A): HUDSON RODRIGUES DE NOVAES + 004
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho a seguir transcrito:
'Defiro (fl. 537). Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 09.06.2010, às 08h30min, para audiência de tentativa de conciliação.
Fica o executado Hudson advertido que, em caso de nova ausência à audiência para tentativa de acordo ou mesmo em caso de inexistência de proposta

conciliatória, poderá ser-lhe aplicada multa por litigância de má-fé. Intime-se o credor e o sócio Hudson Rodrigues de Novais, através de seus procuradores.'

Notificação Nº: 7263/2010
Processo Nº: RT 0237500-34.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA WATANABE + 004
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DOS RECLAMANTES:
Vista dos cálculos de fls. 1084/1088, pelo prazo de 10 dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 7264/2010
Processo Nº: RT 0237500-34.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA RIBEIRO + 004
ADVOGADO....: MÔNICA DE SOUZA MENDES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DOS RECLAMANTES:
Vista dos cálculos de fls. 1084/1088, pelo prazo de 10 dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 7265/2010
Processo Nº: RT 0237500-34.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ LOPES SANTOS + 004
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DOS RECLAMANTES:
Vista dos cálculos de fls. 1084/1088, pelo prazo de 10 dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 7266/2010
Processo Nº: RT 0237500-34.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES SOUZA + 004
ADVOGADO....: CLAÚDIA ALESSANDRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DOS RECLAMANTES:
Vista dos cálculos de fls. 1084/1088, pelo prazo de 10 dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 7267/2010
Processo Nº: RT 0237500-34.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO FERNANDES DA SILVA + 004
ADVOGADO....: SÉRGIO RODRIGUES MARTINS
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DOS RECLAMANTES:
Vista dos cálculos de fls. 1084/1088, pelo prazo de 10 dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 7260/2010
Processo Nº: AINDAT 0192300-67.2007.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA + 001
ADVOGADO: FLÁVIO CARDOSO
RÉU(RÉ).: LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DOS RECLAMANTES:
Citem-se os executados (reclamantes), por mandado. Sem prejuízo da determinação supra, dê-se vista ao procurador dos reclamantes da petição de fls. 786/787, por 05 dias.

Notificação Nº: 7261/2010
Processo Nº: AINDAT 0192300-67.2007.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: ELVIRA FRANCISCA DE SOUZA + 001
ADVOGADO: FLÁVIO CARDOSO
RÉU(RÉ).: LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DOS RECLAMANTES:
Citem-se os executados (reclamantes), por mandado. Sem prejuízo da determinação supra, dê-se vista ao procurador dos reclamantes da petição de fls. 786/787, por 05 dias.

Notificação Nº: 7258/2010
Processo Nº: RT 0027100-71.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): DYNAMIC LAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO/CREDOR:
Fica o Reclamado/Credor ciente de que à certidão de credito encontra-se á sua disposição no site deste Tribunal WWW.TRT18.JU.BR.

Notificação Nº: 7322/2010
Processo Nº: RT 0092800-91.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SILVALDO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos á execução de fls. 684/687, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A e, no mérito, JULGO-OS PROCEDENTE, EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Homologo o cálculo de fls. 667/680, atualizados até 31.05.2010, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Considerando que a executada reconhece ser devido o valor líquido de R$ 23.790,59 ao reclamante, R$ 7.412,28 de imposto de renda, R$ 3.400,24 de contribuição previdenciária e R$ 173,02 de custas, proceda-se a Secretaria aos recolhimentos e liberações de referidos valores, de imediato, devendo o saldo remanescente permanecer à disposição deste Juízo.
Intimem-se as partes.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7257/2010
Processo Nº: RT 0126900-72.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO LOURENÇO DE TOLEDO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CCB CIMPOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao credor da indicação de bens de fls. 443, por cinco dias, observando que a execução ainda é provisória.

Notificação Nº: 7302/2010
Processo Nº: RT 0149500-87.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LORENA CRISTINA SILVA TRINDADE
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
A PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vista à credora dos documentos encaminhados pela Receita Federal através do ofício de fl. 160, por 10 (dez) dias, no balcão da Secretaria e sem extração de cópias.

Notificação Nº: 7271/2010
Processo Nº: RTOrd 0202100-85.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR SANTANA DE ASSIS
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Defiro o prazo requerido à fl. 1327 por dez dias.

Notificação Nº: 7274/2010
Processo Nº: RTOrd 0227600-56.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA CRUZ
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ELCON - ELETROTÉCNICA E CONSTR. ELETROMECÂNICA LTDA.
ADVOGADO....: GERUSA MARIA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante a apresentar neste Juízo os exames que já foram realizados e indicar precisamente qual ainda está pendente, bem como o seu valor para realização em clínica particular. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 7323/2010
Processo Nº: RTOrd 0015600-71.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DELLANY RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): JANIO GASPAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologo os cálculos de fls. 171/180, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, conforme particularizado abaixo:
1 – R$11.863,22 (onze mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos) - total líquido do reclamante, já descontada sua parte da contribuição previdenciária e imposto de renda;
2 – R$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais) – honorários periciais (Dra. Gracyelena Maria Dorive Silva);
3 – R$ 338,57 (trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos) – imposto de renda;
4 - R$ 350,51 (trezentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos) referente às custas processuais, executivas e sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT);
5 - R$ 1.376,15 (um mil, trezentos e setenta e seis reais e quinze centavos) - contribuição previdenciária a ser recolhida pela Reclamada, sendo a cota-parte do Reclamante R$352,13, já descontada do seu crédito, e a da Reclamada R$1.024,03.
Totalizando R$14.953,46 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos), atualizado até 31.05.2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento.

Notificação Nº: 7299/2010
Processo Nº: RTOrd 0029400-69.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HÉLCIO FERREIRA DE INÁCIO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): BRASIL CENTRAL PERSIANAS LTDA.
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho de fl. 387; da conclusão da sentença de fls. 379/382, bem como da interposição dos embargos de fls. 385/386:
'Vistos os autos. Recebo a peça de fls. 385/386 como simples pedido de retificação de erro material, que ora se defere. Intimem-se novamente as partes da sentença de fls. 379/382, devendo a Secretaria observar cuidadosamente o teor da conclusão de fl. 382. Por consequência, e a fim de se evitar alegações futuras de nulidade, fica reaberto o prazo recursal.'
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a Reclamada BRASIL CENTRAL PERSIANAS LTDA. a pagar ao Reclamante HÉLCIO FERREIRA DE INÁCIO, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer.
Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor de R$50.000,00, ora arbitrado à condenação, provisoriamente. Ciência à DRT, à CEF, à DRG, ao INSS e ao MPT.
Intimem-se as partes.'
Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do trabalho
* O texto integral encontra-se disponibilizado no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7300/2010
Processo Nº: RTOrd 0029400-69.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HÉLCIO FERREIRA DE INÁCIO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): BRASIL CENTRAL PERSIANAS LTDA.
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fl. 387, bem como da conclusão da sentença de fls. 379/382:
'Vistos os autos. Recebo a peça de fls. 385/386 como simples pedido de retificação de erro material, que ora se defere. Intimem-se novamente as partes da sentença de fls. 379/382, devendo a Secretaria observar cuidadosamente o teor da conclusão de fl. 382. Por consequência, e a fim de se evitar alegações futuras de nulidade, fica reaberto o prazo recursal.'
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a Reclamada BRASIL CENTRAL PERSIANAS LTDA. a pagar ao Reclamante HÉLCIO FERREIRA DE INÁCIO, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer.
Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor de R$50.000,00, ora arbitrado à condenação, provisoriamente. Ciência à DRT, à CEF, à DRG, ao INSS e ao MPT.
Intimem-se as partes.'
Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do trabalho
* O texto integral encontra-se disponibilizado no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7277/2010
Processo Nº: RTSum 0038800-10.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IVONILDE RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO VALERIANO ROSA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

OUTRO : JOSÉ PEDRO DO NASCIMENTO NETO
Notificação Nº: 7269/2010
Processo Nº: Arrest 0070400-49.2009.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO - FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO
ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RÉU(RÉ).: DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR JOSÉ PEDRO DO NASCIMENTO NETO:
Tomar ciência do despacho a seguir transcrito:
'Os documentos de fls. 242/245 não vinculam este Juízo e não guardam relação com o arresto procedido nos presentes autos. Quanto ao suposto equívoco cometido pelo Sr. Oficial de Justiça, remetam-se os autos ao Setor de Mandados, com urgência, para que o Oficial de fl. 176 se manifeste sobre a petição de fls. 240/241, esclarecendo se foi arrestada uma quarta impressora e se a avaliação realizada inclui referida máquina. Dê-se ciência deste despacho ao subscritor de fl. 241, através de publicação no DJE.'

Notificação Nº: 7325/2010
Processo Nº: RTOrd 0079700-35.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR FRANÇA JÚNIOR
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
RECLAMADO(A): RGL REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.934 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 898/913, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 7320/2010
Processo Nº: RTSum 0092200-36.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
A sentença prolatada nos presentes autos foi líquida, não havendo se falar em nova oportunidade para impugnação aos cálculos.
Os créditos do exequente e do perito já estão garantidos através do depósito recursal existente nos autos, sendo a execução remanescente referente às custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda.
Portanto, desnecessária a designação de audiência para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 7278/2010
Processo Nº: ET 0155400-17.2009.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: GILSON DA SILVA LEÃO
ADVOGADO....: FREDERICO LEÃO ABRÃO
EMBARGADO(A): REILTON NOVAIS GARCIA + 003
ADVOGADO....: ANDRÉ FERNANDES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Incluam-se os autos na pauta do dia 10.06.2010, às 10h30min, para AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, facultado o comparecimento das partes, bem como o oferecimento de razões finais através de memoriais até a data e

hora acima designadas. Intimem-se as partes, sendo a 1ª reclamada por edital e os demais através de seus procuradores.

Notificação Nº: 7279/2010
Processo Nº: ET 0155400-17.2009.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: GILSON DA SILVA LEÃO
ADVOGADO....: FREDERICO LEÃO ABRÃO
EMBARGADO(A): RILDON CLESIO DE FREITAS + 003
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Incluam-se os autos na pauta do dia 10.06.2010, às 10h30min, para AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, facultado o comparecimento das partes, bem como o oferecimento de razões finais através de memoriais até a data e hora acima designadas. Intimem-se as partes, sendo a 1ª reclamada por edital e os demais através de seus procuradores.

Notificação Nº: 7280/2010
Processo Nº: ET 0155400-17.2009.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: GILSON DA SILVA LEÃO
ADVOGADO....: FREDERICO LEÃO ABRÃO
EMBARGADO(A): CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS DA COMARCA DE GOIANÉSIA/GO + 003
ADVOGADO....: JOAQUIM TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Incluam-se os autos na pauta do dia 10.06.2010, às 10h30min, para AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, facultado o comparecimento das partes, bem como o oferecimento de razões finais através de memoriais até a data e hora acima designadas. Intimem-se as partes, sendo a 1ª reclamada por edital e os demais através de seus procuradores.

Notificação Nº: 7256/2010
Processo Nº: RTSum 0169900-88.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): JENECI JOSÉ BARBOSA E CIA LTDA. (NOME FANTASIA CENTER MÓVEIS)
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista ao reclamado do pedido de adjudicação de fl. 167, por cinco dias.

Notificação Nº: 7324/2010
Processo Nº: Monito 0199700-64.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): GICELE IMACULADA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7326/2010
Processo Nº: RTSum 0217600-60.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIR DERMOND DIAS
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
RECLAMADO(A): PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.126 a seguir transcrito:'Vistos etc. Com relação à reclamada Gafisa, o processo ainda encontra-se na fase de conhecimento. Assim, diante do princípio da fungibilidade, recebo o “agravo de petição” de fls. 112/118 como recurso ordinário. Intime-se a procuradora do reclamante a comparecer perante esta Secretaria para assinar a petição do recurso ora interposto, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não conhecimento. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 7290/2010
Processo Nº: RTSum 0222000-20.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOS REIS DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Indefiro o requerimento de fl. 169, reiterado à fl.183.
Nos termos da fundamentação constante à fl. 103, as testemunhas ouvidas nos autos da prova emprestada foram contraditórios quanto ao pagamento 'por fora' ao autor.
Portanto, ao que tudo indica, não foi comprovado o pagamento por fora e indeferido a sua integração ao salário.
Assim, os valores recebidos pelo credor a título de salário (com ou sem produção) são aqueles indicados nos contracheques.
Portanto, o reclamante deverá comparecer ao Órgão competente para habilitação no seguro-desemprego, com a certidão de fl. 171 e cópias autenticadas da sentença de fls.100/106, cálculo de fl. 174 (parcela saldo de salário referente à 25 dias trabalhados no mês de ovembro/2009), dos últimos contracheques (fls. 09 e 29) e deste despacho, para que o próprio Órgão calcule o valor do benefício devido com base nas últimas remunerações pagas ao obreiro.

Notificação Nº: 7272/2010
Processo Nº: RTSum 0226800-91.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VALDIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): KOBAYAT CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7250/2010
Processo Nº: Monito 0000078-67.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): LEDA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Fica o Requerente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 7303/2010
Processo Nº: RTOrd 0000094-21.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOELISON SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): C. B. FERREIRA E CIA LTDA. - GYN SOLOS (REPRESENTADA PELO SRº CARLOS BATISTA FERREIRA)
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A PROCURADOR DA RECLAMADA:
Homologa-se o cálculo de fl. 69, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 310,00 (trezentos e dez reais) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 311,55 (trezentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos), valor atualizado até 30.04.2010.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 7251/2010
Processo Nº: Monito 0000138-40.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): MARON FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Homologo o acordo de fls. 52/53, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Desconstitua-se a penhora de fl. 37.
Custas pelo requerido, no importe de R$ 14,27, calculadas sobre o valor do acordo (R$713,99), devendo comprovar o seu recolhimento nos autos em 05 dias.

Notificação Nº: 7304/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000304-72.2010.5.18.0082 2ª VT
EXEQUENTE...: MARIA CRISTINA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
EXECUTADO(A): ESTÂNCIA COLORADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A PROCURADOR DA EXEQUENTE:

Vista ao exequente da exceção de préexecutividade e documentos de fls. 47/357, por 05 dias.

Notificação Nº: 7312/2010
Processo Nº: ACP 0000362-75.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): GOIÁS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERIDO:
Por motivo de força maior, o Juiz Titular desta Vara do Trabalho, Dr. Ataíde Vicente da Silva Filho, esteve impossibilitado de comparecer às audiências do período vespertino do dia 01/06/2010.
Aplicam-se na Justiça do Trabalho os princípios da transcendência, segundo o qual não há nulidade sem prejuízo (art. 794/CLT), da instrumentalidade, que confirma o ato praticado de forma diversa, desde que tenha atingido a sua finalidade (arts. 154 e 244, do CPC), da convalidação, ou seja, poderá ser sanada a nulidade relativa pelo consentimento da parte contrária (arts. 795/CLT e 245/CPC), e o da proteção, pelo qual só se acolhe a nulidade se não for possível suprir a falta ou repetir o ato.
Consequentemente, observados os princípios supra indicados, ratificam-se de ofício todos os atos processuais praticados durante a audiência ocorrida no dia 01/06/2010 (fls. 406) no período das 15h10min às 15h15min, ficando mantidas todas as determinações judiciais e cominações lá contidas.
Considerando que a petição de acordo de fls. 407/408 não se encontra assinada pelo requerente, remetam-se os autos à Douta Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região para assinatura e ratificação do acordo ou para que requeira o que entender de Direito. Prazo de 10 dias.
Adia-se a audiência sine die.

Notificação Nº: 7298/2010
Processo Nº: RTOrd 0000397-35.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Houve erro material na ata de audiência (fls. 750), pois constou a presença do Juiz Auxiliar desta Vara do Trabalho, Dr. Antônio Gonçalves Pereira Júnior, naquela oportunidade. Vale registrar que este presidiu as audiências do período matutino e não do período vespertino do dia 01/06/2010.
Ato contínuo, corrige-se, de ofício, erro material na ata de audiência (fls. 750) no que tange à presença do Magistrado indicado no parágrafo anterior. Portanto, a referida ata não será por ele assinada.
Por motivo de força maior, o Juiz Titular desta Vara do Trabalho, Dr. Ataíde Vicente da Silva Filho, esteve impossibilitado de comparecer às audiências do período vespertino do dia 01/06/2010, tal como nos autos das RT´s 0001052-07.2010.5.18.0082, 0000698-79.2010.5.18.0082 e da ACP
0000362-75.2010.5.18.0082.
Aplicam-se na Justiça do Trabalho os princípios da transcendência, segundo o qual não há nulidade sem prejuízo (art. 794/CLT), da instrumentalidade, que confirma o ato praticado de forma diversa, desde que tenha atingido a sua finalidade (arts. 154 e 244, do CPC), da convalidação, ou seja, poderá ser sanada a nulidade relativa pelo consentimento da parte contrária (arts.795/CLT e 245/CPC), e o da proteção, pelo qual só se acolhe a nulidade se não for possível suprir a falta ou repetir o ato.
Consequentemente, observados os princípios supra indicados, ratificam-se de ofício todos os atos processuais praticados durante a audiência ocorrida no dia 01/06/2010 (fls. 750) no período das 13h45min
às 13h48min, ficando mantidas todas as determinações judiciais e cominações lá contidas, notadamente a designação de nova audiência para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 7273/2010
Processo Nº: RTSum 0000455-38.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA COSMO DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LIMPIS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 15/06/2010, às 10:00 horas, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7317/2010
Processo Nº: RTOrd 0000491-80.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ACÁCIO DOS SANTOS SILVA (ESPÓLIO DE.: REP. P/ MIQUEIAS RUAN TEIXEIRA SILVA E ACÁCIO DE SOUZA SILVA)
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): OPE METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: NELSON DOS SANTOS ABADIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista ao Reclamado do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 7318/2010
Processo Nº: RTOrd 0000612-11.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ DE CARVALHO BARROS
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 621/622, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados pela reclamada (Furnas) e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, apenas para retificar erro material, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7327/2010
Processo Nº: RTOrd 0000656-30.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): COLEGIO DELOS LTDA.
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Tomar ciência do despacho de fl.39 a seguir transcrito:' Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 35/36, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 770,00 (setecentos e setenta reais) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 8,95 (oito reais e noventa e cinco centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); 3 - R$ 1.020,47 (um mil, vinte reais e quarenta e sete centavos) - imposto de renda. Totalizando R$ 1.799,42 (um mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos), valor atualizado até 30.04.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), procedam-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 7293/2010
Processo Nº: RTSum 0000697-94.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HELIS DA CRUZ REGO
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Diante do silêncio da reclamada, homologo a desistência quanto ao pedido de adicional de insalubridade formulado à fl. 227, extinguindo o processo sem resolução do mérito, apenas quanto ao pleito de insalubridade, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente.
Inclua-se o processo na pauta do dia 16.06.2010, às 16h30min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.
Intimem-se as partes, a reclamada por mandado, e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência deste despacho, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7281/2010
Processo Nº: RTOrd 0000698-79.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ABEL JOSÉ DO VALE
ADVOGADO....: MARIA DO SOCORRO SILVA
RECLAMADO(A): NELSON RAPHALDINI (ESPÓLIO DE, REP. P/ DENISE RAPHALDINI PONCE BROM) + 004
ADVOGADO....: DR. SINOMARIO ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:

Por motivo de força maior, o Juiz Titular desta Vara do Trabalho, Dr. Ataíde Vicente da Silva Filho, esteve impossibilitado de comparecer às audiências do período vespertino do dia 01/06/2010. Aplicam-se na Justiça do Trabalho os princípios da transcendência, segundo o qual não há nulidade sem prejuízo (art. 794/CLT), da instrumentalidade, que confirma o ato praticado de forma diversa, desde que tenha atingido a sua finalidade (arts. 154 e 244, do CPC), da convalidação, ou seja, poderá ser sanada a nulidade relativa pelo consentimento da parte contrária (arts.795/CLT e 245/CPC), e o da proteção, pelo qual só se acolhe a nulidade se não for possível suprir a falta ou repetir o ato.
Consequentemente, observados os princípios supra indicados, ratificam-se de ofício todos os atos processuais praticados durante a audiência ocorrida no dia 01/06/2010 (fls. 112/113) no período das 15h30min às 15h33min, ficando mantidas todas as determinações judiciais e cominações lá contidas, notadamente a designação de nova data e hora para prosseguimento da instrução processual.

Notificação Nº: 7282/2010
Processo Nº: RTOrd 0000698-79.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ABEL JOSÉ DO VALE
ADVOGADO....: MARIA DO SOCORRO SILVA
RECLAMADO(A): SÉRGIO LUIZ BORGES RAPHALDINI + 004
ADVOGADO....: SINOMARIO ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Por motivo de força maior, o Juiz Titular desta Vara do Trabalho, Dr. Ataíde Vicente da Silva Filho, esteve impossibilitado de comparecer às audiências do período vespertino do dia 01/06/2010. Aplicam-se na Justiça do Trabalho os princípios da transcendência, segundo o qual não há nulidade sem prejuízo (art. 794/CLT), da instrumentalidade, que confirma o ato praticado de forma diversa, desde que tenha atingido a sua finalidade (arts. 154 e 244, do CPC), da convalidação, ou seja, poderá ser sanada a nulidade relativa pelo consentimento da parte contrária (arts.795/CLT e 245/CPC), e o da proteção, pelo qual só se acolhe a nulidade se não for possível suprir a falta ou repetir o ato.
Consequentemente, observados os princípios supra indicados, ratificam-se de ofício todos os atos processuais praticados durante a audiência ocorrida no dia 01/06/2010 (fls. 112/113) no período das 15h30min às 15h33min, ficando mantidas todas as determinações judiciais e cominações lá contidas, notadamente a designação de nova data e hora para prosseguimento da instrução processual.

Notificação Nº: 7283/2010
Processo Nº: RTOrd 0000698-79.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ABEL JOSÉ DO VALE
ADVOGADO....: MARIA DO SOCORRO SILVA
RECLAMADO(A): NELSON RAPHALDINI JUNIOR + 004
ADVOGADO....: DR. SINOMARIO ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Por motivo de força maior, o Juiz Titular desta Vara do Trabalho, Dr. Ataíde Vicente da Silva Filho, esteve impossibilitado de comparecer às audiências do período vespertino do dia 01/06/2010. Aplicam-se na Justiça do Trabalho os princípios da transcendência, segundo o qual não há nulidade sem prejuízo (art. 794/CLT), da instrumentalidade, que confirma o ato praticado de forma diversa, desde que tenha atingido a sua finalidade (arts. 154 e 244, do CPC), da convalidação, ou seja, poderá ser sanada a nulidade relativa pelo consentimento da parte contrária (arts.795/CLT e 245/CPC), e o da proteção, pelo qual só se acolhe a nulidade se não for possível suprir a falta ou repetir o ato.
Consequentemente, observados os princípios supra indicados, ratificam-se de ofício todos os atos processuais praticados durante a audiência ocorrida no dia 01/06/2010 (fls. 112/113) no período das 15h30min às 15h33min, ficando mantidas todas as determinações judiciais e cominações lá contidas, notadamente a designação de nova data e hora para prosseguimento da instrução processual.

Notificação Nº: 7284/2010
Processo Nº: RTOrd 0000698-79.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ABEL JOSÉ DO VALE
ADVOGADO....: MARIA DO SOCORRO SILVA
RECLAMADO(A): CARLA RAPHALDINI + 004
ADVOGADO....: DR. SINOMARIO ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Por motivo de força maior, o Juiz Titular desta Vara do Trabalho, Dr. Ataíde Vicente da Silva Filho, esteve impossibilitado de comparecer às audiências do período vespertino do dia 01/06/2010. Aplicam-se na Justiça do Trabalho os princípios da transcendência, segundo o qual não há nulidade sem prejuízo (art. 794/CLT), da instrumentalidade, que confirma o ato praticado de forma diversa, desde que tenha atingido a sua finalidade (arts. 154 e 244, do CPC), da convalidação, ou seja, poderá ser sanada a nulidade relativa pelo consentimento da parte contrária (arts.795/CLT e 245/CPC), e o da proteção, pelo qual só se acolhe a nulidade se não for possível suprir a falta ou repetir o ato.
Consequentemente, observados os princípios supra indicados, ratificam-se de ofício todos os atos processuais praticados durante a audiência ocorrida no dia 01/06/2010 (fls. 112/113) no período das 15h30min às 15h33min, ficando mantidas todas as determinações judiciais e cominações lá contidas, notadamente a designação de nova data e hora para prosseguimento da instrução processual.

Notificação Nº: 7285/2010
Processo Nº: RTOrd 0000698-79.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ABEL JOSÉ DO VALE
ADVOGADO....: MARIA DO SOCORRO SILVA
RECLAMADO(A): DENISE RAPHALDINI PONCE BROM + 004
ADVOGADO....: DR. SINOMARIO ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Por motivo de força maior, o Juiz Titular desta Vara do Trabalho, Dr. Ataíde Vicente da Silva Filho, esteve impossibilitado de comparecer às audiências do período vespertino do dia 01/06/2010. Aplicam-se na Justiça do Trabalho os princípios da transcendência, segundo o qual não há nulidade sem prejuízo (art. 794/CLT), da instrumentalidade, que confirma o ato praticado de forma diversa, desde que tenha atingido a sua finalidade (arts. 154 e 244, do CPC), da convalidação, ou seja, poderá ser sanada a nulidade relativa pelo consentimento da parte contrária (arts.795/CLT e 245/CPC), e o da proteção, pelo qual só se acolhe a nulidade se não for possível suprir a falta ou repetir o ato.
Consequentemente, observados os princípios supra indicados, ratificam-se de ofício todos os atos processuais praticados durante a audiência ocorrida no dia 01/06/2010 (fls. 112/113) no período das 15h30min às 15h33min, ficando mantidas todas as determinações judiciais e cominações lá contidas, notadamente a designação de nova data e hora para prosseguimento da instrução processual.

Notificação Nº: 7315/2010
Processo Nº: RTOrd 0000791-42.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JIEIMES TEYLA PEIXOTO ARAÚJO
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO AMATO PASSINI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Houve erro material na ata de audiência (fls. 94/95), pois constou a presença do Juiz Auxiliar desta Vara do Trabalho, Dr. Antônio Gonçalves Pereira Júnior, naquela oportunidade.
Vale registrar que este presidiu as audiências do período matutino e não do período vespertino do dia 01/06/2010.
Ato contínuo, corrige-se, de ofício, erro material na ata de audiência (fls. 94/95) no que tange à presença do Magistrado indicado no parágrafo anterior. Portanto, a referida ata não será por ele assinada.
Por motivo de força maior, o Juiz Titular desta Vara do Trabalho, Dr. Ataíde Vicente da Silva Filho, esteve impossibilitado de comparecer às audiências do período vespertino do dia 01/06/2010, tal como nos autos das RT´s 01052-2010-082-18-00-6, 00698-2010-082-18-6 e da ACP 00362-2010-082-18-00-3.
Aplicam-se na Justiça do Trabalho os princípios da transcendência, segundo o qual não há nulidade sem prejuízo (art. 794/CLT), da instrumentalidade, que confirma o ato praticado de forma diversa, desde que tenha atingido a sua finalidade (arts. 154 e 244, do CPC), da convalidação, ou seja, poderá ser sanada a nulidade relativa pelo consentimento da parte contrária (arts. 795/CLT e 245/CPC), e o da proteção, pelo qual só se acolhe a nulidade se não for possível suprir a falta ou repetir o ato.
Consequentemente, observados os princípios supra indicados, ratificam-se de ofício todos os atos processuais praticados durante a audiência ocorrida no dia 01/06/2010 (fls. 94/95) no período das 13h30min às 13h34min, ficando mantidas todas as determinações judiciais e cominações lá contidas, notadamente a designação de audiência de instrução processual.

Notificação Nº: 7254/2010
Processo Nº: RTSum 0000812-18.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER ALBINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): W M PANIFICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foi designado o dia 17 de junho de 2010, às 13:35 horas, audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 7255/2010
Processo Nº: RTSum 0000812-18.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER ALBINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): W M PANIFICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante dos embargos de fls. 88/89, por cinco dias.

Notificação Nº: 7288/2010
Processo Nº: RTSum 0000865-96.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JONNATHA ISRAEL MORAIS SANTIAGO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): M P MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (MIRIÃ MÓVEIS)
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foi designado o dia 10 de junho de 2010, às 10:40 horas, audiência de encerramento de instrução, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7305/2010
Processo Nº: RTOrd 0000973-28.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEMILTON CRUZ DE ANDRADE
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ISOFRIO ISOLAMENTOS TERMICOS LTDA.
ADVOGADO....: DIVINO BARBOZA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Intime-se a reclamada a receber os objetos indicados na certidão de fl. 122, em 05 dias.
Tendo em vista o objeto da controvérsia, determino a realização de perícia técnica para averiguação quanto ao pleito de insalubridade, nomeando como perito do Juízo o Dr. Carlos Alberto Cremonesi, fixando-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do respectivo laudo, contados do recebimento da intimação. Os quesitos do Juízo deverão ser entregues ao perito quando da retirada dos autos na Secretaria.
Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistentes técnicos, no prazo comum de 05 dias. (...)

Notificação Nº: 7313/2010
Processo Nº: RTOrd 0001018-32.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WEBERSON MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS (COOPERLEITE)
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Houve erro material na ata de audiência (fls. 53/54), pois constou a presença do Juiz Auxiliar desta Vara do Trabalho, Dr. Antônio Gonçalves Pereira Júnior, naquela oportunidade.
Vale registrar que este presidiu as audiências do período matutino e não do período vespertino do dia 01/06/2010.
Ato contínuo, corrige-se, de ofício, erro material na ata de audiência (fls. 53/54) no que tange à presença do Magistrado indicado no parágrafo anterior. Portanto, a referida ata não será por ele assinada.
Por motivo de força maior, o Juiz Titular desta Vara do Trabalho, Dr. Ataíde Vicente da Silva Filho, esteve impossibilitado de comparecer às audiências do período vespertino do dia 01/06/2010, tal como nos autos das RT´s 01052-2010-082-18-00-6, 00698-2010-082-18-6 e da ACP 00362-2010-082-18-00-3.
Aplicam-se na Justiça do Trabalho os princípios da transcendência, segundo o qual não há nulidade sem prejuízo (art. 794/CLT), da instrumentalidade, que confirma o ato praticado de forma diversa, desde que tenha atingido a sua finalidade (arts. 154 e 244, do CPC), da convalidação, ou seja, poderá ser sanada a nulidade relativa pelo consentimento da parte contrária (arts. 795/CLT e 245/CPC), e o da proteção, pelo qual só se acolhe a nulidade se não for possível suprir a falta ou repetir o ato.
Consequentemente, observados os princípios supra indicados, ratificam-se de ofício todos os atos processuais praticados durante a audiência ocorrida no dia 01/06/2010 (fls. 53/54) no período das 13h54min às 13h58min, ficando mantidas todas as determinações judiciais e cominações lá contidas.

Notificação Nº: 7262/2010
Processo Nº: RTOrd 0001037-38.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SAVAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO LEMOS CURADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Mantenho a decisão de fl. 38 que indeferiu o requerimento de antecipação da tutela jurisdicional, por seus próprios fundamentos.

Notificação Nº: 7268/2010
Processo Nº: RTOrd 0001037-38.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SAVAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO LEMOS CURADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Tomar ciência de que foi designado o dia 08 de junho de 2010, às 13:30 horas, audiência INICIAL nos autos supra identificados.

Notificação Nº: 7292/2010
Processo Nº: RTSum 0001045-15.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA NUNES NICOLA
ADVOGADO....: IPORÊ JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NORMA SUELI DOS SANTOS MORAIS
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'Houve erro material na ata de audiência (fls. 21/22), pois constou a presença do Juiz Auxiliar desta Vara do Trabalho, Dr. Antônio Gonçalves Pereira Júnior, naquela oportunidade. Vale registrar que este presidiu as audiências do período matutino e não do período vespertino do dia 01/06/2010. Ato contínuo, corrige-se, de ofício, erro material na ata de audiência (fls. 21/22) no que tange à presença do Magistrado indicado no parágrafo anterior. Portanto, a referida ata não será por ele assinada. Por motivo de força maior, o Juiz Titular desta Vara do Trabalho, Dr. Ataíde Vicente da Silva Filho, esteve impossibilitado de comparecer às audiências do período vespertino do dia 01/06/2010, tal como nos autos das RT´s 0001052- 07.2010.5.18.0082, 0000698- 79.2010.5.18.0082 e da ACP 0000362-75.2010.5.18.0082.
Aplicam-se na Justiça do Trabalho os princípios da transcendência, segundo o qual não há nulidade sem prejuízo (art. 794/CLT), da instrumentalidade, que confirma o ato praticado de forma diversa, desde que tenha atingido a sua finalidade (arts. 154 e 244, do CPC), da convalidação, ou seja, poderá ser sanada a nulidade relativa pelo consentimento da parte contrária (arts. 795/CLT e 245/CPC), e o da proteção, pelo qual só se acolhe a nulidade se não for possível suprir a falta ou repetir o ato. Consequentemente, observados os princípios supra indicados, ratificam-se de ofício todos os atos processuais praticados durante a audiência ocorrida no dia 01/06/2010 (fls. 21/22) no período das 13h46min às 13h53min, ficando mantidas todas as determinações judiciais e cominações lá contidas, notadamente a homologação do acordo firmado entre as parte. Intimem-se.'
Antônio Gonçalves Pereira Júnior - Juiz do Trabalho Auxiliar da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO

Notificação Nº: 7311/2010
Processo Nº: RTSum 0001051-22.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Houve erro material na ata de audiência (fls. 30/31), pois constou a presença do Juiz Auxiliar desta Vara do Trabalho, Dr. Antônio Gonçalves Pereira Júnior, naquela oportunidade. Vale registrar que este presidiu as audiências do período matutino e não do período vespertino do dia 01/06/2010.
Ato contínuo, corrige-se, de ofício, erro material na ata de audiência (fls. 30/31) no que tange à presença do Magistrado indicado no parágrafo anterior. Portanto, a referida ata não será por ele assinada.
Por motivo de força maior, o Juiz Titular desta Vara do Trabalho, Dr. Ataíde Vicente da Silva Filho, esteve impossibilitado de comparecer às audiências do período vespertino do dia 01/06/2010, tal como nos autos das RT´s 01052-2010-082-18-00-6, 00698-2010-082-18-6 e da ACP 00362-2010-082-18-00-3.
Aplicam-se na Justiça do Trabalho os princípios da transcendência, segundo o qual não há nulidade sem prejuízo (art. 794/CLT), da instrumentalidade, que confirma o ato praticado de forma diversa, desde que tenha atingido a sua finalidade (arts. 154 e 244, do CPC), da convalidação, ou seja, poderá ser sanada a nulidade relativa pelo consentimento da parte contrária (arts. 795/CLT e 245/CPC), e o da proteção, pelo qual só se acolhe a nulidade se não for possível suprir a falta ou repetir o ato.
Consequentemente, observados os princípios supra indicados, ratificam-se de ofício todos os atos processuais praticados durante a audiência ocorrida no dia 01/06/2010 (fls. 30/31) no período das 14h10min às 14h14min, ficando mantidas todas as determinações judiciais e cominações lá contidas, notadamente a homologação do acordo.

Notificação Nº: 7310/2010
Processo Nº: RTSum 0001052-07.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MISLAINE SOARES GARCIA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): ITA SERVICE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. (SUPERMERCADO IPER FREITAS)
ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:
Por motivo de força maior, o Juiz Titular desta Vara do Trabalho, Dr. Ataíde Vicente da Silva Filho, esteve impossibilitado de comparecer às audiências do período vespertino do dia 01/06/2010.
Aplicam-se na Justiça do Trabalho os princípios da transcendência, segundo o qual não há nulidade sem prejuízo (art. 794/CLT), da instrumentalidade, que confirma o ato praticado de forma diversa, desde que tenha atingido a sua finalidade (arts. 154 e 244, do CPC), da convalidação, ou seja, poderá ser sanada a nulidade relativa pelo consentimento da parte contrária (arts. 795/CLT e 245/CPC), e o da proteção, pelo qual só se acolhe a nulidade se não for possível suprir a falta ou repetir o ato.
Consequentemente, observados os princípios supra indicados, ratificam-se de ofício todos os atos processuais praticados durante a audiência ocorrida no dia 01/06/2010 (fls. 25) no período das 14h30min às 14h38min, ficando mantidas todas as determinações judiciais e cominações lá contidas, notadamente a designação de nova data e hora para realização de nova audiência UNA.
Vista à reclamada da petição de fls. 31 e pelo prazo preclusivo de 5 dias.

Notificação Nº: 7289/2010
Processo Nº: RTSum 0001053-89.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'Houve erro material na ata de audiência (fls. 17/18), pois constou a presença do Juiz Auxiliar desta Vara do Trabalho, Dr. Antônio Gonçalves Pereira Júnior, naquela oportunidade. Vale registrar que este presidiu as audiências do período matutino e não do período vespertino do dia 01/06/2010. Ato contínuo, corrige-se, de ofício, erro material na ata de audiência (fls. 17/18) no que tange à presença do Magistrado indicado no parágrafo anterior. Portanto, a referida ata não será por ele assinada. Por motivo de força maior, o Juiz Titular desta Vara do Trabalho, Dr. Ataíde Vicente da Silva Filho, esteve impossibilitado de comparecer às audiências do período vespertino do dia 01/06/2010, tal como nos autos das RT´s 0001052- 07.2010.5.18.0082, 0000698- 79.2010.5.18.0082 e da ACP 0000362-75.2010.5.18.0082.
Aplicam-se na Justiça do Trabalho os princípios da transcendência, segundo o qual não há nulidade sem prejuízo (art. 794/CLT), da instrumentalidade, que confirma o ato praticado de forma diversa, desde que tenha atingido a sua finalidade (arts. 154 e 244, do CPC), da convalidação, ou seja, poderá ser sanada a nulidade relativa pelo consentimento da parte contrária (arts. 795/CLT e 245/CPC), e o da proteção, pelo qual só se acolhe a nulidade se não for possível suprir a falta ou repetir o ato. Consequentemente, observados os princípios supra indicados, ratificam-se de ofício todos os atos processuais praticados durante a audiência ocorrida no dia 01/06/2010 (fls. 17/18) no período das 14h50min às 14h52min, ficando mantidas todas as determinações judiciais e cominações lá contidas, notadamente o arquivamento do feito, nos termos do art. 852-B, §1º da CLT. Intimem-se.'
Antônio Gonçalves Pereira Júnior - Juiz do Trabalho Auxiliar da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO

Notificação Nº: 7309/2010
Processo Nº: RTOrd 0001054-74.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RIBEIRO DE BASTOS
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACÊDO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designado o dia 22 de junho de 2010, às 13:50 horas, devendo as partes comparecerem, sob as penas do ar. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7296/2010
Processo Nº: RTSum 0001106-70.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PORFIRIO DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): DIVINA PATRÍCIA CUSTÓDIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designado audiência UNA, para o dia 21 de junho de 2010, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 7287/2010
Processo Nº: ConPag 0001108-40.2010.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA
CONSIGNADO(A): WARLEY SOUZA SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE:
Intime-se a consignante, através de seu procurador, a comprovar o valor consignado (R$ 472,86), até a data da audiência designada (dia 16.06.2010, às 13h40min), sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 7291/2010
Processo Nº: ConPag 0001109-25.2010.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA
CONSIGNADO(A): ERIO DIAS DA ROCHA FARIAS,
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE:
Intime-se a consignante, através de seu procurador, a comprovar o valor consignado (R$ 728,88), até a data da audiência designada (dia 16.06.2010, às 13h50min), sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 7286/2010
Processo Nº: RTOrd 0001136-08.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA MACHADO
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): WESLEY DA SILVA LEÃO (DEPÓSITO LEÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
O autor requer concessão de liminar de busca e apreensão de sua CTPS, inaudita altera parts.
Nos termos do art. 797 do CPC, só em casos excepcionais determinará o juiz medidas cautelares sem a audiência das partes. O art. 840, por sua vez, dispõe que na petição inicial exporá o requerente as razões justificativas da medida e da ciência de estar a coisa no lugar designado.
Nos presentes autos o autor não apresentou prova irrefutável de que sua CTPS foi entregue ao seu empregador e que, portanto, a reclamada ainda está de posse de seu documento.
Não bastasse isso, alega o autor que, segundo o reclamado, sua CTPS estava no contador da empresa para anotações. Entretanto, não indica precisamente onde sua Carteira será encontrada (se na reclamada ou no contador).
Face ao exposto, indefiro a concessão inaudita altera parts da medida cautelar pleiteada, que poderá, se houver necessidade, ser reapreciada após a apresentação da defesa.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6390/2010
PROCESSO Nº RT 0002100-11.2004.5.18.0082
RECLAMANTE: CINTIA BENTA DOS REIS SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO NUNES COELHO
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOÃO NUNES COELHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 795, cujo inteiro teor é o seguinte:
Converto o bloqueio noticiado à fl. 792 verso em penhora.
E para que chegue ao conhecimento de JOÃO NUNES COELHO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e dez.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6394/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0015600-71.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): LUCI CLEIDE SANTOS
EXECUTADO(S): MODULAINE ARTS IND. E COM. LTDA.
O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MODULAINE ARTS IND. E COM. LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, do valor de R$ 6.486,18, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MODULAINE ARTS IND. E COM. LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e dez.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6347/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: ET 0155400-17.2009.5.18.0082
EMBARGANTE: GILSON DA SILVA LEÃO
EMBARGADO(A): ALUTEC IND E COM. DE ALUMÍNIO LTDA. , CPF/CNPJ: 26.712.513/0001-19
Data da audiência: 10/06/2010 às 10:30 horas.
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, facultado o comparecimento das partes, bem como o oferecimento de razões finais através de memoriais até a data e hora acima designadas. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ALUTEC IND E COM. DE ALUMÍNIO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR - JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6391/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000022-34.2010.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): LUCI CLEIDE SANTOS
EXECUTADO(S): MODULAINE ARTS IND. E COM. LTDA.
O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MODULAINE ARTS IND. E COM. LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, do valor de R$ 6.486,18, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MODULAINE ARTS IND. E COM. LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e dez.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6256/2010
PROCESSO: RTSum 0000364-45.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: RUTHENFORD DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL), CPF/CNPJ: 00.915.174/0001-84
O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 48/51, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
Segue transcrita a conclusão, parte integrante da sentença proferida nos autos supramencionados:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e julga-se PROCEDENTE o pedido para condenar a Reclamada IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA., respondendo subsidiariamente a Reclamada MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA., a pagar ao Reclamante RUTHENFORD DA COSTA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, inclusive as decorrentes do período do contrato de trabalho ora reconhecido, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$5.710,66 (5.824,31 – 113,65 = 5.710,66), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$113,65, calculadas sobre R$5.150,05, valor bruto do Reclamante, conforme planilha anexa. Após a juntada da CTPS aos autos pelo autor, à Secretaria, para que proceda à anotação de baixa e expeça alvará, nos termos deferidos neste decisum, independentemente do seu trânsito em julgado. Ciência à SRTE/ARG, à CEF e ao INSS. Intimem-se as partes.'
Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do trabalho
E para que chegue ao conhecimento de IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR - JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6321/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000650-23.2010.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): JOHNATHAN DE SOUZA SENA
EXECUTADO(S): LCA-LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LCA-LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, do valor de R$ 7.480,05, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LCALIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e dez.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6387/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000791-42.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: JIEIMES TEYLA PEIXOTO ARAÚJO
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GOVAL S ERVIÇOS GERAIS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 123/124, cujo inteiro teor é o seguinte:
Houve erro material na ata de audiência (fls. 94/95), pois constou a presença do Juiz Auxiliar desta Vara do Trabalho, Dr. Antônio Gonçalves Pereira Júnior, naquela oportunidade.
Vale registrar que este presidiu as audiências do período matutino e não do período vespertino do dia 01/06/2010.
Ato contínuo, corrige-se, de ofício, erro material na ata de audiência (fls. 94/95) no que tange à presença do Magistrado indicado no parágrafo anterior. Portanto, a referida ata não será por ele assinada.
Por motivo de força maior, o Juiz Titular desta Vara do Trabalho, Dr.Ataíde Vicente da Silva Filho, esteve impossibilitado de comparecer às audiências do período vespertino do dia 01/06/2010, tal como nos autos das RT´s 01052-2010-082-18-00-6, 00698-2010-082-18-6 e da ACP 00362-2010-082-18-00-3.
Aplicam-se na Justiça do Trabalho os princípios da transcendência, segundo o qual não há nulidade sem prejuízo (art. 794/CLT), da instrumentalidade, que confirma o ato praticado de forma diversa, desde que tenha atingido a sua finalidade (arts. 154 e 244, do CPC), da convalidação, ou seja, poderá ser sanada a nulidade relativa pelo consentimento da parte contrária (arts. 795/CLT e 245/CPC), e o da proteção, pelo qual só se acolhe a nulidade se não for possível suprir a falta ou repetir o ato.
Consequentemente, observados os princípios supra indicados, ratifica-se de ofício todos os atos processuais praticados durante a audiência ocorrida no dia 01/06/2010 (fls. 94/95) no período das 13h30min às 13h34min, ficando mantidas todas as determinações judiciais e cominações lá contidas, notadamente a designação de audiência de instrução processual.
E para que chegue ao conhecimento de GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA,, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e dez.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6363/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001054-74.2010.5.18.0082
PROCESSO: RTOrd 0001054-74.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: RICARDO RIBEIRO DE BASTOS
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
Data da audiência: 22/06/2010 às 13:50 horas.
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art.844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
Por todo exposto, e por ser direito e justiça REQUER o autor:
RESUMO DE CÁLCULO
Saldo de Salário R$355,58
Aviso Prévio Indenizado R$1.066,74
Férias Vencidas + 1/3 R$1.422,32
Gratificação Natalina R$1.066,74
Indenização Seguro Desemprego R$5.333,70
FGTS a ser depositado R$2.389,24
Multa 40% sobre o FGTS R$1.671,24
Multa artigo 477 da CLT R$1.066,74
Sub Total 1 R$14.372,30
Multa art. 467 CLT R$7.186,15
Sub total 2 R$21.555,45
Honorários Assistenciais na proporção de 15% R$3.233,76
TOTAL GERAL R$24.779,21
E ainda:
A citação da Reclamada para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fundamentos aqui narrados, quando deverão trazer aos autos todos os documentos requeridos, sob pena de aplicação do art. 359 do CPC e/ou diligência nos termos do art. 765 da CLT;
Por apresentar insuficiência financeira, doc junto, pleiteia a tutela da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei 1.060/50;
A condenação da Reclamada na obrigação de dar consistente em pagar todas as verbas já declinadas acima;
Requer ainda o autor, a condenação da Reclamada nos horários assistenciais, na proporção de 15%, eis que o obreiro está devidamente assistido por seu sindicato de casse (SIN-Q.F-GO), conforme declaração anexada, nos termos da Súmula 219 do C.TST;
Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, juntada de documentos, prova pericial, contábil, depoimento pessoal da Reclamada e a indispensável oitiva de testemunhas, que desde já requer, protestando ainda pela juntada de novos documentos, nos termos do art. 397 do CPC, se necessário;
Requer a liquidação de sentença mediante cálculos.
DO VALOR DA CAUSA
Dá-se à presente reclamatória trabalhista o valor estimado de R$24.779,21 meramente para efeitos legais.
Nesses termos,
pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e dez.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 4169/2010
Processo Nº: RT 0039200-64.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTINHA ALVES COSTA REZENDE + 003
ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO
RECLAMADO(A): S/A DE SOUZA E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada do teor do despacho de fls. 330/331, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 4153/2010
Processo Nº: RT 0076400-95.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL JOSÉ DA MOTA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o contrato de trabalho entre as partes encerrou-se por iniciativa do exequente, indefiro o pleito de expedição de alvará judicial para liberação do FGTS depositado para cumprimento da sentença judicial. Intime-se.

Notificação Nº: 4164/2010
Processo Nº: RT 0006000-51.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: AREDISON MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): REOBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 258/262 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 15.072,12 (quinze mil, setenta e dois reais e doze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 4158/2010
Processo Nº: RT 0023200-37.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MAGDA MOFATTO HON - HOTEL ROMA
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento de seu débito, conforme cálculos de fls. 200/204, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 4188/2010
Processo Nº: RT 0077300-39.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOSINO TANJA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO
RECLAMADO(A): MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ECOLÓGIC VILLE) + 003
ADVOGADO....: ROBERTO SERRRA DA SILVA MAIA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do agravo de petição de fls. 327/331. Prazo legal.

Notificação Nº: 4175/2010
Processo Nº: RTOrd 0114500-80.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVÂNIO ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): STRUTURAME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 1º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4168/2010
Processo Nº: RTSum 0125700-84.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VERÔNICA MARIA CESÁRIO
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CIDU'S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para os efeitos do art. 884 § 3º da CLT, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse em adjudicar os bens penhorados pelo valor da avaliação, devendo, se for o caso, depositar a respectiva diferença...

Notificação Nº: 4179/2010
Processo Nº: RTSum 0038700-12.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTO NUNES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): BH VISTORIA PREVIA LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade (fls. 149/155). Prazo legal.

Notificação Nº: 4185/2010
Processo Nº: RTOrd 0064300-35.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CÉSAR LEAL
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do complemento do laudo pericial de fls. 373/375.

Notificação Nº: 4171/2010
Processo Nº: RTOrd 0074000-35.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONES VAZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): JOSÉ FERNANDES SILVA II - ME
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o advogado do reclamante não subscreveu a petição de acordo, intime-se o causídico para manifestação quanto aos termos transigidos, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o silêncio será reputado como anuência.

Notificação Nº: 4192/2010
Processo Nº: RTSum 0086200-74.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ILARA DIAS GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente, para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4178/2010
Processo Nº: RTOrd 0089400-89.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE RIBEIRO
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamante do complemento do laudo pericial de fls. 534/536. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4183/2010
Processo Nº: RTOrd 0091800-76.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO ROMULO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 279/297.

Notificação Nº: 4172/2010
Processo Nº: RTOrd 0097900-47.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUECY MENDES GUIMARAES SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO....: MERIELLE LINHARES REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMADO INTIMADO A PROCEDER COM AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DA SECRETARIA DA VARA FAZÊ-LO, NOS TERMOS DO ART.39 DA CLT, BEM COMO, NO MESMO PRAZO ASSINALADO, FORNECER O TRCT NO CÓDIGO 01 E AS GUIAS PARA PERCEPÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO SUPLETIVA.

Notificação Nº: 4173/2010
Processo Nº: RTSum 0111200-76.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA DIAS GOMES FERREIRA AMORIM
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 1º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4167/2010
Processo Nº: RTSum 0117800-16.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELEN ARIANE DIAS DE MIRANDA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCERIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Determina-se a intimação do reclamante para juntar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS e/ou o extrato analítico da conta vinculada, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de abatimento...

Notificação Nº: 4157/2010
Processo Nº: RTOrd 0117900-68.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MOREIRA SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCERIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Determina-se a intimação do reclamante para juntar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS e/ou o extrato analítico da conta vinculada, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de abatimento...

Notificação Nº: 4156/2010
Processo Nº: RTOrd 0118000-23.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRA DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Determina-se a intimação do reclamante para juntar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS e/ou o extrato analítico da conta vinculada, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de abatimento...

Notificação Nº: 4155/2010
Processo Nº: RTOrd 0120200-03.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MARTINS DE CARVALHO CAIXÊTA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Determina-se a intimação do reclamante para juntar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS e/ou o extrato analítico da conta vinculada, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de abatimento...

Notificação Nº: 4189/2010
Processo Nº: RTOrd 0125700-50.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DERLI MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
RECLAMADO(A): VEREDA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que foi designado o dia 10/06/2010, às 13h50min, para audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 4154/2010
Processo Nº: RTOrd 0129200-27.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA CARNEIRO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ VIANA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 70 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 393,90 (trezentos e noventa e três reais e noventa centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 4174/2010
Processo Nº: RTOrd 0137400-23.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR LUIZ DE FREITAS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): JEAN CARLOS PEIXOTO GARCIA
ADVOGADO....: MARINS TEODORO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 1º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4176/2010
Processo Nº: RTSum 0138400-58.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON MARQUES SILVA
ADVOGADO....: IRIS VIVIANE PIMENTA DUARTE

RECLAMADO(A): AUTO POSTO SANDÉ LTDA.
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
NOTIFICAÇÃO:
Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4187/2010
Processo Nº: RTOrd 0155800-85.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): DEPÓSITO DE GÁS 7000 LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS SILVA ROCHA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 271/294.

Notificação Nº: 4190/2010
Processo Nº: RTSum 0000058-33.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a autora intimada do teor do despacho de fls. 56/57, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 4186/2010
Processo Nº: RTOrd 0000206-44.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDA LÚCIA CORREIA RODOVALHO
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 200/213.

Notificação Nº: 4181/2010
Processo Nº: RTOrd 0000214-21.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA APARECIDA DA COSTA RIBEIRO
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: DRª. LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS RECLAMADAS INTIMADAS A APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 4182/2010
Processo Nº: RTOrd 0000214-21.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA APARECIDA DA COSTA RIBEIRO
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS RECLAMADAS INTIMADAS A APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 4151/2010
Processo Nº: RTOrd 0000318-13.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ISTENIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): A.R.G. LTDA.
ADVOGADO....: DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES
NOTIFICAÇÃO:
Por força da informação trazida aos autos pelo oficial de justiça, houve a oitiva de apenas uma das testemunhas arroladas pela reclamada (fls. 32/33). Diante disso, vista à reclamada do teor da certidão exarada às fls. 31 da precatória. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4163/2010
Processo Nº: RTOrd 0000330-27.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE ROSA DE FARIAS
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES SOUSA
RECLAMADO(A): DEVANIR MARTINS MENDES
ADVOGADO....: OSMAR ALVIM PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 32/36 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 2.184,48 (dois mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 4159/2010
Processo Nº: RTOrd 0000413-43.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE FERNANDES ROSA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Diante da possibilidade de acordo entre as partes, a reclamada, com o consentimento da reclamante, requereu o sobrestamento do feito até a data de 27 de maio do corrente ano, em especial quanto ao determinado no despacho de fls. 153 (antecipação de valores a título de honorários periciais). Tendo transcorrido o tempo de suspensão requerido sem qualquer manifestação das partes envolvidas, o feito deverá prosseguir seu curso normal. Para tanto, reabro novo prazo de 05 (cinco) dias para que a reclamada antecipe o valor de R$500,00 (quinhentos reais), a título de honorários periciais, por meio de depósito em uma conta judicial da Caixa Econômica Federal, agência 1839, à disposição deste Juízo. Intimem-se.

Notificação Nº: 4180/2010
Processo Nº: RTSum 0000486-15.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DANUZE SANTOS SIQUEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CIA WMT ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intimar a reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, TRCT e guias CD/SD, que se encontram na contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4162/2010
Processo Nº: RTSum 0000495-74.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RIO QUENTE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 55/59 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 6.269,88 (seis mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 4177/2010
Processo Nº: RTSum 0000536-41.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISOLITA DE SOUSA MENDES BARBOSA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO CAIXÊTA BRANQUINHO
RECLAMADO(A): SÔNIA SILVA EL KIYOURI - ME
ADVOGADO....: MAELI NASCIMENTO TRONCHA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 35/36. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4165/2010
Processo Nº: ET 0000631-71.2010.5.18.0161 1ª VT
EMBARGANTE..: RANOLFO LUIZ NETO
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
EMBARGADO(A): HELEN CRISTINA SOUZA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Para melhor elucidar o caso em tela, inclua-se o feito na pauta na pauta de audiências do dia 24 de junho de 2010, às 09:00 horas, para instrução, devendo as partes comparecer para depoimento, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 4166/2010
Processo Nº: ET 0000632-56.2010.5.18.0161 1ª VT
EMBARGANTE..: FLAVIANA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
EMBARGADO(A): HELEN CRISTINA SOUZA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Para melhor elucidar o caso em tela, inclua-se o feito na pauta na pauta de audiências do dia 24 de junho de 2010, às 09:30 horas, para instrução, devendo

as partes comparecer para depoimento, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se.

Notificação Nº: 4161/2010
Processo Nº: RTOrd 0000668-98.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON FERNANDO SCIENCA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LEONIDAS FURINI TRANSPORTES - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A correspondência destinada ao reclamado foi devolvida pelos Correios com a informação de "mudou" (AR de fls. 25-verso). Sendo assim, intime-se o reclamante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo o endereço correto do reclamado, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 295, VI c/c art. 284 do CPC. Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4053/2010
Processo Nº: RTSum 0013300-56.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: BELMIRO MENHO DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): R.A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA EXECUTADA:
Intime-se a parte executada para tomar ciência da penhora de fls. 126 e para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4057/2010
Processo Nº: RTSum 0019500-79.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES E OUTRO
RECLAMADO(A): MARIZA HELENA DA SILVA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Defiro o pedido do procurador da reclamante. Entretanto, para viabilizar a transferência, o procurador deverá informar, no prazo de 10 dias, o número de seu CPF.

Notificação Nº: 4059/2010
Processo Nº: RTOrd 0125700-13.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON BATISTA DE SANTANA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 231/259 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 4060/2010
Processo Nº: RTOrd 0125700-13.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON BATISTA DE SANTANA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Intimada a parte reclamante em 18/05/2010, tendo sido interposto o recurso de fls. 225/229 em 17/05/2010, deixo de conhecê-lo, por intempestivo.
Neste sentido:
RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO NO ÓRGÃO OFICIAL. INTEMPESTIVIDADE. Acompanhando Orientação Jurisprudencial do C. TST (OJSBDI-1 de nº 357), no sentido de que o recurso apresentado antes da publicação do acórdão será considerado extemporâneo, tem-se como intempestivo o recurso ordinário interposto pela reclamada, uma vez que apresentado antes da publicação oficial da decisão. CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA.
Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento) PROCESSO TRT RO-01276-2009-121-18-00-2 RELATOR(A): DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA RECORRENTE(S): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S) ADVOGADO(S): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S) RECORRIDO(S): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA ADVOGADO(S): ÂNGELA MARIA RODRIGUES ORIGEM: VT DE ITUMBIARA – JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Disponibilização: DJ Eletrônico Ano III, Nº 159, de 02.9.2009, pág. 4.
Intimem-se partes.

Notificação Nº: 4052/2010
Processo Nº: RTOrd 0138500-73.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONIGUEI MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 260/263 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.
Converto o depósito de fls. 172 e 238 em penhora.
Intime-se o embargado.

Notificação Nº: 4042/2010
Processo Nº: RTSum 0145100-13.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDO APARECIDO SCHMIDT
ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$4.132,53, sendo R$3.485,72 referentes ao crédito do exequente, R$604,81 referentes à contribuição previdenciária, R$21,44 imposto de renda e R$20,56 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito recursal de fls. 187 em penhora, reputando garantida a execução provisória.
Intime-se a reclamada, para os fins do art. 884 e seu § 4º, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4047/2010
Processo Nº: RTSum 0163500-75.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAMÉLIA TEIXEIRA TORRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): EDIVANIR CONCEIÇÃO PEREIRA LIVROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Ante a certidão retro, intime-se a reclamante para fornecer o endereço da reclamada, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4055/2010
Processo Nº: RTSum 0165500-48.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIONÍZIO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.625,90, sendo R$306,71 referentes ao crédito do exequente, R$328,65 referentes à contribuição previdenciária, R$982,45 imposto de renda e R$8,09 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito recursal de fls. 203 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a reclamada, para os fins do art. 884 e seu § 4º, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4049/2010
Processo Nº: RTSum 0171600-19.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL RITA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.971,25, sendo R$2.329,82 referentes ao crédito do exequente, R$592,22 referentes à contribuição previdenciária, R$18,09 imposto de renda e R$31,12 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intimem-se as partes para, querendo, impugnarem os cálculos, no prazo sucessivo de 10 dias, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.
Decorrido o prazo, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, nos termos do art. 880, da CLT, no valor de R$971,25, já deduzido o depósitos recursal de fls. 136, que ora converto em penhora.

Notificação Nº: 4043/2010
Processo Nº: RTSum 0184500-34.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA DE FÁTIMA COSTA
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.564,77, sendo R$1.236,32 referentes ao crédito do exequente, R$320,67 referentes à contribuição previdenciária e R$7,78 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito de fls. 143 em penhora.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da diferença, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Intime-se a reclamada, para os fins do art. 884 e seu § 4º, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4046/2010
Processo Nº: RTSum 0185600-24.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$5.261,86, sendo R$3.580,90 referentes ao crédito do exequente, R$1.252,06 referentes à contribuição previdenciária, R$402,72 imposto de renda e R$26,18 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito recursal de fls. 146 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a reclamada, para os fins do art. 884 e seu § 4º, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4050/2010
Processo Nº: RTSum 0187600-94.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JERRY ADRIANO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Ante a certidão retro, intime-se a reclamada para apresentar os contracheques e cartões de ponto do reclamante, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4044/2010
Processo Nº: RTSum 0000004-30.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.664,65, sendo R$2.085,02 referentes ao crédito do exequente, R$546,98 referentes à contribuição previdenciária, R$6,69 imposto de renda e R$25,96 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito recursal de fls. 150 em penhora.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da diferença, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Intime-se o devedor para os fins do art. 884, § 4º da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4045/2010
Processo Nº: RTSum 0000005-15.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILSON DA SILVA LUSTOSA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.233,10, sendo R$1.762,48 referentes ao crédito do exequente, R$459,51 referentes à contribuição previdenciária e R$11,11 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito recursal de fls. 206 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a reclamada, para os fins do art. 884 e seu § 4º, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4051/2010
Processo Nº: RTSum 0000014-74.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROQUE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$15.892,47, sendo R$10.650,31 referentes ao crédito do exequente, R$3.228,19 referentes à contribuição previdenciária, R$1.829,28 imposto de renda e R$184,69 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto os depósitos recursais de fls. 236 e 302 em penhora.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da diferença, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Intime-se a reclamada para os fins do art. 883, § 4º da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4041/2010
Processo Nº: RTSum 0000181-91.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Ante a promoção retro, intime-se a reclamada para apresentar, no prazo de 10 dias, os contracheques e os cartões de ponto do reclamante.

Notificação Nº: 4058/2010
Processo Nº: RTOrd 0000194-90.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: BÁRBARA SIRLENE DE MELO
ADVOGADO....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA AURORA - GO REP. PELO PREFEITO JERÔNIMO CARNEIRO SOBRINHO
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 15/06/2010 às 10:30 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras por mandado.

Notificação Nº: 4048/2010
Processo Nº: RTSum 0000354-18.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY LUIZ DE ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$4.834,59, sendo R$3.266,46 referentes ao crédito do exequente, R$1.154,30 referentes à contribuição previdenciária, R$295,92 imposto de renda e R$117,91 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4040/2010
Processo Nº: RTSum 0000613-13.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PIRES
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): LOURDES MENDES DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Intime-se o advogado da parte reclamante para informar, no prazo de 10 dias, sobre a soltura do mesmo e a possibilidade de comparecimento em audiência.

Notificação Nº: 4061/2010
Processo Nº: RTSum 0000723-12.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS APARECIDO FERREIRA DINIZ
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
RECLAMADO(A): NEW COMMERCE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO COSELI DO SHOPPING)
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do reclamante:
´´Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). ROSIMEIRE RODRIGUES PIAGEM, com o(a) Dr(a). JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO, OAB nº 13.591/GO.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$13,70, calculadas sobre R$685,19, dispensadas na forma da lei.´´

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2983/2010
Processo Nº: RTOrd 0001758-14.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CANDIDO PEREIRA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2982/2010
Processo Nº: RTOrd 0001767-73.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: UENDER GABRIEL PRATA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2984/2010
Processo Nº: RTOrd 0002099-40.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDLEUSA CAMARGO
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
- Tomarem ciência de que a perícia nestes autos foi designada para o dia 16/06/2010, às 14 horas, no Centro Médico do Hospital Bom Jesus na Rua 01 nº 25, Centro, Ceres-GO.

Notificação Nº: 2991/2010
Processo Nº: RTSum 0002586-10.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 04/08/2010, das 08h40min às 11h31min:
2586/2010, 2587/2010, 2588/2010, 2589/2010, 2590/2010, 2591/2010, 2592/2010, 2593/2010, 2594/2010, 2595/2010, 2596/2010, 3190/2010, 3193/2010, 3271/2010, 3275/2010, 3277/2010, 3278/2010, 3285/2010, 3286/2010, 3288/2010, 3290/2010, 3291/2010, 3292/2010, 3293/2010, 3295/2010, 3296/2010, 3280/2010, 3281/2010, 3283/2010, 3301/2010, 3521/2010, 3524/2010, 3526/2010, 3995/2010, 4000/2010, 4002/2010, 4003/2010, 4016/2010, 4018/2010, 4033/2010, 4034/2010, 4036/2010, 4038/2010, 4040/2010, 4042/2010, 4044/2010, 4049/2010, 4052/2010, 4053/2010, 4055/2010, 4057/2010, 4068/2010, 4070/2010, 4074/2010, 4076/2010, 4077/2010, 4078/2010 e 4079/2010.

Notificação Nº: 2986/2010
Processo Nº: RTOrd 0002599-09.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 03/08/2010, das 08h40min às 10h13min:
2599/2010, 2600/2010, 2601/2010, 2602/2010, 2603/2010, 3181/2010, 3183/2010, 3185/2010, 3188/2010, 3263/2010, 3265/2010, 3269/2010, 3272/2010, 3298/2010, 3300/2010, 3303/2010, 3305/2010, 3523/2010, 3996/2010, 3997/2010, 3998/2010, 3999/2010, 4001/2010, 4046/2010, 4051/2010, 4060/2010, 40633/2010, 4065/2010, 4072/2010, 4073/2010, 4075/2010 e 4080/2010.

Notificação Nº: 2985/2010
Processo Nº: RTOrd 0003066-85.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA DE MACEDO
ADVOGADO....: DENYS WELTON BRUNO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 05/08/2010, das 08h40min às 10h16min:
3066/10, 3064/10, 3050/10, 3052/10, 3047/10, 3046/10, 3044/10, 3042/10, 3030/10, 3029/10, 3028/10, 3027/10, 3024/10, 3022/10, 3020/10, 3016/10, 3014/10, 3012/10, 3010/10, 3009/10, 3005/10, 3003/10, 3002/10, 3001/10, 2998/10, 2997/10, 2996/10, 2993/10, 2991/10, 2988/10, 2983/10, 2982/10, 2967/10.

Notificação Nº: 2987/2010
Processo Nº: RTSum 0003098-90.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA ALVES DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 17/08/2010, das 08h40min às 10h10min:
3098/2010, 3096/2010, 3093/2010, 3100/2010, 3101/2010, 3104/2010, 3105/2010, 3108/2010, 3109/2010, 3110/2010, 3111/2010, 3113/2010, 3119/2010, 3123/2010, 3124/2010, 3125/2010, 3146/2010, 3147/2010, 3159/2010, 3160/2010, 3162/2010, 3164/2010, 3165/2010, 3166/2010, 3167/2010, 3168/2010, 3169/2010, 3170/2010, 3171/2010, 3172/2010 e 3173/2010.

Notificação Nº: 2989/2010
Processo Nº: RTSum 0003174-17.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HYGOR RIBEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 10/08/2010, das 08h40min às 10h13min:
3174/10, 3175/10, 3176/10, 3177/10, 3178/10, 3179/10, 3180/10, 3182/10, 3184/10, 3187/10, 3191/10, 3192/10, 3194/10, 3195/10, 3219/10, 3222/10, 3231/10, 3232/10, 3240/10, 3241/10, 3242/10, 3243/10, 3244/10, 3245/10, 3260/10, 3261/10, 3262/10, 3264/10, 3266/10, 3267/10, 3268/10, 3270/10.

Notificação Nº: 2990/2010
Processo Nº: RTSum 0003273-84.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOVAIR SILVESTRE DA CRUZ
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 19/08/2010, das 08h40min às 10h13min:
3273/10, 3276/11, 3279/10, 3282/10, 3287/10, 3297/10, 3299/10, 3306/10, 3307/10, 3308/10, 3311/10, 3312/10, 3316/10, 3323/10, 3325/10, 3376/10, 3379/10, 3381/10, 3390/10, 3392/10, 3395/10, 3398/10, 3400/10, 3401/10, 3402/10, 3403/10, 3414/10, 3415/10, 3416/10, 3419/10, 3421/10, 3424/10.

Notificação Nº: 2988/2010
Processo Nº: RTSum 0003425-35.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIMAR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 18/08/2010, das 08h40min às 10h07min:
3425/10, 3428/10, 3430/10, 3435/10, 3436/10, 3437/10, 3455/10, 3456/10, 3459/10, 3461/10, 3463/10, 3467/10, 3469/10, 3471/10, 3473/10, 3474/10, 3476/10, 3477/10, 3479/10, 3480/10, 3482/10, 3483/10, 3485/10, 3501/10, 3509/10, 3516/10, 3517/10, 3529/10, 3781/10, 3782/10.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1982/2010
Processo Nº: RT 0041400-54.1999.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO MARQUES DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO MELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOSE RICARDO PEREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: CARLOS AGENOR DE CASTRO ROLLER
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S)/RECLAMADO(A/S),
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Haja vista que os autos encontravam-se há mais de dois anos no arquivo provisório, ante a inércia injustificada do credor em dar prosseguimento à execução, apesar de ter sido intimado para tanto (despachos de fls. 80 e 90 e certidões de fls. 89 e supra) e não obstante o entendimento cristalizado pela Súmula nº 114/TST rechaçar a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho – uma decorrência do princípio inquisitivo que o informa e segundo o qual o juiz deve impulsionar o andamento do processo (artigo 765, da CLT), principalmente na fase de execução (artigo 878, caput, da CLT)-, situações como a dos autos reclama tratamento diferenciado, pois as relações jurídicas não podem ficar indefinidas ad aeternum, ao exclusivo talante da parte que se presume interessada, sob pena de violação do princípio da segurança jurídica. Nesse sentido a jurisprudência, verbis: 'PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – APLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NO ENUNCIADO Nº 114/TST – CONDIÇÕES – Conquanto o Enunciado nº 114/TST genericamente negue a aplicabilidade do instituto da prescrição intercorrente no processo trabalhista, tal premissa deve ser avaliada em cotejo com as circunstâncias fáticas de cada caso, porquanto não é compatível com os ideais de economia e agilidade na entrega da prestação jurisdicional o manter-se semelhante critério diante de situações nas quais se dá o estancamento do feito por inércia da parte em praticar atos de sua responsabilidade e interesse' (TST-RR- 345.154/97, 5ª T., Rel. Min. Armando de Brito, DJU de 03.12.99, pág. 346). 'PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. APLICAÇÃO DE OFÍCIO. A execução ficou paralisada por mais de dez anos por inércia do exequente. É perfeitamente cabível a aplicação da prescrição intercorrente quando o exequente deu causa à paralisação, podendo ser decretada de ofício pelo Juiz com base no § 5º do art. 219 do CPC' (TRT 18ª. Região, AP-01438-1996-121-18-00-7, Rel. Des. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, DJe nº. 225, de 11.12.09).
"PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. O parágrafo 4º do art. 40 da' LEF (Lei 6.830/80), aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista, tornou viável a decretação da prescrição intercorrente na execução por iniciativa judicial (de ofício), contando-se o prazo prescricional da decisão que ordenar o arquivamento dos autos, estabelecendo, como única exigência, a ciência prévia da parte credora. No caso, presentes todos os critérios legais, deve ser mantida a decisão agravada que reconheceu e aplicou a prescrição intercorrente' (TRT 18ª. Região, AP-00379-1996-121-18-00-0, Rel. Des. Aldon do Vale Alves Taglialegna, DJe nº 223, de 10.12.09). Nesse diapasão, e haja vista o disposto nos arts. 219, par. 5o., do CPC, 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, aplicáveis subsidiariamente ao processo do trabalho, bem como o preceituado na Súmula 327/STF e no art. 159-B, do PGC TRT 18ª Região, declaro a prescrição da pretensão executiva do autor, extinguindo-se a execução.
Intimem-se e, em trancorrendo in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 1983/2010
Processo Nº: RT 0041400-54.1999.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO MARQUES DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO MELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOSE RICARDO PEREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: CARLOS AGENOR DE CASTRO ROLLER
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S)/RECLAMADO(A/S),
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Haja vista que os autos encontravam-se há mais de dois anos no arquivo provisório, ante a inércia injustificada do credor em dar prosseguimento à execução, apesar de ter sido intimado para tanto (despachos de fls. 80 e 90 e certidões de fls. 89 e supra) e não obstante o entendimento cristalizado pela Súmula nº 114/TST rechaçar a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho – uma decorrência do princípio inquisitivo que o informa e segundo o qual o juiz deve impulsionar o andamento do processo (artigo 765, da CLT), principalmente na fase de execução (artigo 878, caput, da CLT)-, situações como a dos autos reclama tratamento diferenciado, pois as relações jurídicas não podem ficar indefinidas ad aeternum, ao exclusivo talante da parte que se presume interessada, sob pena de violação do princípio da segurança jurídica. Nesse sentido a jurisprudência, verbis: 'PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – APLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NO ENUNCIADO Nº 114/TST – CONDIÇÕES – Conquanto o Enunciado nº 114/TST genericamente negue a aplicabilidade do instituto da prescrição intercorrente no processo trabalhista, tal premissa deve ser avaliada em cotejo com as circunstâncias fáticas de cada caso, porquanto não é compatível com os ideais de economia e agilidade na entrega da prestação jurisdicional o manter-se semelhante critério diante de situações nas quais se dá o estancamento do feito por inércia da parte em praticar atos de sua responsabilidade e interesse' (TST-RR- 345.154/97, 5ª T., Rel. Min. Armando de Brito, DJU de 03.12.99, pág. 346). 'PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. APLICAÇÃO DE OFÍCIO. A execução ficou paralisada por mais de dez anos por inércia do exequente. É perfeitamente cabível a aplicação da prescrição intercorrente quando o exequente deu causa à paralisação, podendo ser decretada de ofício pelo Juiz com base no § 5º do art. 219 do CPC' (TRT 18ª. Região, AP-01438-1996-121-18-00-7, Rel. Des. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, DJe nº. 225, de 11.12.09).
'PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. O parágrafo 4º do art. 40 da' LEF (Lei 6.830/80), aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista, tornou viável a decretação da prescrição intercorrente na execução por iniciativa judicial (de ofício), contando-se o prazo prescricional da decisão que ordenar o arquivamento dos autos, estabelecendo, como única exigência, a ciência prévia da parte credora. No caso, presentes todos os critérios legais, deve ser mantida a decisão agravada que reconheceu e aplicou a prescrição intercorrente' (TRT 18ª. Região, AP-00379-1996-121-18-00-0, Rel. Des. Aldon do Vale Alves Taglialegna, DJe nº 223, de 10.12.09). Nesse diapasão, e haja vista o disposto nos arts. 219, par. 5o., do CPC, 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, aplicáveis subsidiariamente ao processo do trabalho, bem como o preceituado na Súmula 327/STF e no art. 159-B, do PGC TRT 18ª Região, declaro a prescrição da pretensão executiva do autor, extinguindo-se a execução.
Intimem-se e, em trancorrendo in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 1973/2010
Processo Nº: RT 0011300-48.2001.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
RECLAMADO(A): JOSE MAURICIO BICALHO DIAS
ADVOGADO....: OSMAR GUALBERTO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 342, PROFERIDA EM 01.06.2010, CONFORME SÍNTESE A SEGUIR:
'...III – Conclusão. Do exposto, julgo improcedente a impugnação ofertada pelo autor, nos termos da fundamentação supra. Anote-se na capa dos autos/SAJ o atual endereço do executado, informado a fls. 324. Intimem-se; o exequente/impugnante, inclusive, a vir receber o valor objeto da guia de fls. 333.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1985/2010
Processo Nº: RT 0046300-12.2001.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACILDA DUARTE DE LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): ADILSON DE SOUSA TAVARES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S),
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Haja vista que os autos encontravam-se há mais de dois anos no arquivo provisório, ante a inércia injustificada do credor em dar prosseguimento à execução, apesar de ter sido intimado para tanto (despachos de fls. 68 e 72 e certidões de fls. 71 e supra) e não obstante o entendimento cristalizado pela Súmula nº 114/TST rechaçar a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho – uma decorrência do princípio inquisitivo que o informa e segundo o qual o juiz deve impulsionar o andamento do processo (artigo 765, da CLT), principalmente na fase de execução (artigo 878, caput, da CLT)-, situações como a dos autos reclama tratamento diferenciado, pois as relações jurídicas não podem ficar indefinidas ad aeternum, ao exclusivo talante da parte que se presume interessada, sob pena de violação do princípio da segurança jurídica. Nesse sentido a jurisprudência, verbis: 'PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – APLICABILIDADE DO
ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NO ENUNCIADO Nº 114/TST – CONDIÇÕES – Conquanto o Enunciado nº 114/TST genericamente negue a

aplicabilidade do instituto da prescrição intercorrente no processo trabalhista, tal premissa deve ser avaliada em cotejo com as circunstâncias fáticas de cada caso, porquanto não é compatível com os ideais de economia e agilidade na entrega da prestação jurisdicional o manter-se semelhante critério diante de situações nas quais se dá o estancamento do feito por inércia da parte em praticar atos de sua responsabilidade e interesse' (TST-RR- 345.154/97, 5ª T., Rel. Min. Armando de Brito, DJU de 03.12.99, pág. 346). 'PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. APLICAÇÃO DE OFÍCIO. A execução ficou paralisada por mais de dez anos por inércia do exequente. É perfeitamente cabível a aplicação da prescrição intercorrente quando o exequente deu causa à paralisação, podendo ser decretada de ofício pelo Juiz com base no § 5º do art. 219 do CPC' (TRT 18ª. Região, AP-01438-1996-121-18-00-7, Rel. Des. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, DJe nº. 225, de 11.12.09).
'PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. O parágrafo 4º do art. 40 da' LEF (Lei 6.830/80), aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista, tornou viável a decretação da prescrição intercorrente na execução por iniciativa judicial (de ofício), contando-se o prazo prescricional da decisão que ordenar o arquivamento dos autos, estabelecendo, como única exigência, a ciência prévia da parte credora. No caso, presentes todos os critérios legais, deve ser mantida a decisão agravada que reconheceu e aplicou a prescrição intercorrente' (TRT 18ª. Região, AP-00379-1996-121-18-00-0, Rel. Des. Aldon do Vale Alves Taglialegna, DJe nº 223, de 10.12.09). Nesse diapasão, e haja vista o disposto nos arts. 219, par. 5o., do CPC, 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, aplicáveis subsidiariamente ao processo do trabalho, bem como o preceituado na Súmula 327/STF e no art. 159-B, do PGC TRT 18ª Região, declaro a prescrição da pretensão executiva do autor, extinguindo-se a execução.
Intimem-se e, em trancorrendo in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 1985/2010
Processo Nº: RT 0046300-12.2001.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACILDA DUARTE DE LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): ADILSON DE SOUSA TAVARES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S),
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Haja vista que os autos encontravam-se há mais de dois anos no arquivo provisório, ante a inércia injustificada do credor em dar prosseguimento à execução, apesar de ter sido intimado para tanto (despachos de fls. 60 e 66 e certidões de fls. 65 e supra) e não obstante o entendimento cristalizado pela Súmula nº 114/TST rechaçar a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho – uma decorrência do princípio inquisitivo que o informa e segundo o qual o juiz deve impulsionar o andamento do processo (artigo 765, da CLT), principalmente na fase de execução (artigo 878, caput, da CLT)-, situações como a dos autos reclama tratamento diferenciado, pois as relações jurídicas não podem ficar indefinidas ad aeternum, ao exclusivo talante da parte que se presume interessada, sob pena de violação do princípio da segurança jurídica. Nesse sentido a jurisprudência, verbis: 'PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – APLICABILIDADE DO
ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NO ENUNCIADO Nº 114/TST – CONDIÇÕES – Conquanto o Enunciado nº 114/TST genericamente negue a aplicabilidade do instituto da prescrição intercorrente no processo trabalhista, tal premissa deve ser avaliada em cotejo com as circunstâncias fáticas de cada caso, porquanto não é compatível com os ideais de economia e agilidade na entrega da prestação jurisdicional o manter-se semelhante critério diante de situações nas quais se dá o estancamento do feito por inércia da parte em praticar atos de sua responsabilidade e interesse' (TST-RR- 345.154/97, 5ª T., Rel. Min. Armando de Brito, DJU de 03.12.99, pág. 346). 'PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. APLICAÇÃO DE OFÍCIO. A execução ficou paralisada por mais de dez anos por inércia do exequente. É perfeitamente cabível a aplicação da prescrição intercorrente quando o exequente deu causa à paralisação, podendo ser decretada de ofício pelo Juiz com base no § 5º do art. 219 do CPC' (TRT 18ª. Região, AP-01438-1996-121-18-00-7, Rel. Des. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, DJe nº. 225, de 11.12.09).
'PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. O parágrafo 4º do art. 40 da' LEF (Lei 6.830/80), aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista, tornou viável a decretação da prescrição intercorrente na execução por iniciativa judicial (de ofício), contando-se o prazo prescricional da decisão que ordenar o arquivamento dos autos, estabelecendo, como única exigência, a ciência prévia da parte credora. No caso, presentes todos os critérios legais, deve ser mantida a decisão agravada que reconheceu e aplicou a prescrição intercorrente' (TRT 18ª. Região, AP-00379-1996-121-18-00-0, Rel. Des. Aldon do Vale Alves Taglialegna, DJe nº 223, de 10.12.09). Nesse diapasão, e haja vista o disposto nos arts. 219, par. 5o., do CPC, 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, aplicáveis subsidiariamente ao processo do trabalho, bem como o preceituado na Súmula 327/STF e no art. 159-B, do PGC TRT 18ª Região, declaro a prescrição da pretensão executiva do autor, extinguindo-se a execução.
Intimem-se e, em trancorrendo in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 1984/2010
Processo Nº: RT 0033200-53.2002.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO DA COSTA SANTOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): CERAMICA TERRAS DE SAO JOSE LTDA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S)/RECLAMADO(A/S),
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Haja vista que os autos encontravam-se há mais de dois anos no arquivo provisório, ante a inércia injustificada do credor em dar prosseguimento à execução, apesar de ter sido intimado para tanto (despachos de fls. 68 e 72 e certidões de fls. 71 e supra) e não obstante o entendimento cristalizado pela Súmula nº 114/TST rechaçar a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho – uma decorrência do princípio inquisitivo que o informa e segundo o qual o juiz deve impulsionar o andamento do processo (artigo 765, da CLT), principalmente na fase de execução (artigo 878, caput, da CLT)-, situações como a dos autos reclama tratamento diferenciado, pois as relações jurídicas não podem ficar indefinidas ad aeternum, ao exclusivo talante da parte que se presume interessada, sob pena de violação do princípio da segurança jurídica. Nesse sentido a jurisprudência, verbis: 'PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – APLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NO ENUNCIADO Nº 114/TST – CONDIÇÕES – Conquanto o Enunciado nº 114/TST genericamente negue a aplicabilidade do instituto da prescrição intercorrente no processo trabalhista, tal premissa deve ser avaliada em cotejo com as circunstâncias fáticas de cada caso, porquanto não é compatível com os ideais de economia e agilidade na entrega da prestação jurisdicional o manter-se semelhante critério diante de situações nas quais se dá o estancamento do feito por inércia da parte em praticar atos de sua responsabilidade e interesse' (TST-RR- 345.154/97, 5ª T., Rel. Min. Armando de Brito, DJU de 03.12.99, pág. 346). 'PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. APLICAÇÃO DE OFÍCIO. A execução ficou paralisada por mais de dez anos por inércia do exequente. É perfeitamente cabível a aplicação da prescrição intercorrente quando o exequente deu causa à paralisação, podendo ser decretada de ofício pelo Juiz com base no § 5º do art. 219 do CPC' (TRT 18ª. Região, AP-01438-1996-121-18-00-7, Rel. Des. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, DJe nº. 225, de 11.12.09).
'PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. O parágrafo 4º do art. 40 da' LEF (Lei 6.830/80), aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista, tornou viável a decretação da prescrição intercorrente na execução por iniciativa judicial (de ofício), contando-se o prazo prescricional da decisão que ordenar o arquivamento dos autos, estabelecendo, como única exigência, a ciência prévia da parte credora. No caso, presentes todos os critérios legais, deve ser mantida a decisão agravada que reconheceu e aplicou a prescrição intercorrente' (TRT 18ª. Região, AP-00379-1996-121-18-00-0, Rel. Des. Aldon do Vale Alves Taglialegna, DJe nº 223, de 10.12.09). Nesse diapasão, e haja vista o disposto nos arts. 219, par. 5o., do CPC, 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, aplicáveis subsidiariamente ao processo do trabalho, bem como o preceituado na Súmula 327/STF e no art. 159-B, do PGC TRT 18ª Região, declaro a prescrição da pretensão executiva do autor, extinguindo-se a execução.
Intimem-se e, em trancorrendo in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 1978/2010
Processo Nº: ExFis 0124100-09.2007.5.18.0211 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): AGROPECUARIA RABELLO LTDA + 001
ADVOGADO....: MAUREEN TICIANA VALLE GAMA E SANTOS
CDAs:
11.5.03.000584-60, 11.5.03.000584-60, 11.5.03.000584-60
NOTIFICAÇÃO:
1ª EXECUTADA, FICA V.SA. CIENTE DA SUBSTITUIÇÃO DO BEM PENHORADO ÀS FLS. 09 PELO BLOQUEADO ÀS FLS. 191, ORA CONVERTIDO EM PENHORA, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc
Ante o preceituado no art. 15, I, da Lei 6.830/80, indefiro a substituição da penhora na forma requerida pela primeira executada às fls. 161/162. Diante disso e considerando a deterioração/não localização dos bens anteriormente objeto de apresamento judicial (certidão de fls. 157); a gradação prevista no art. 11, da Lei 6.830/80; e o disposto no art. 656, I, do CPC, defiro o requerimento formulado pela União a fls. 169, letra 'b', e convolo em penhora o bloqueio de fls. 191, em substituição a constrição de fls. 09.
Dê-se ciência ao depositário fiel, com observância do endereço indicado na certidão de fls. 157. Intime-se a primeira executada.'

Notificação Nº: 1976/2010
Processo Nº: RTOrd 0098700-56.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE(S)/RECLAMADO(A/S):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 236/236v, PROFERIDA NO DIA 31.05.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...CONCLUSÃO: Do exposto, julgo procedentes, em parte, os embargos ofertados, nos termos da fundamentação supra, e homologo os cálculos de fls. 225/235, fixando o valor da execução em R$7.124,25, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 31.12.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações:
a) crédito BRUTO do(a) reclamante...R$5.916,19
b) custas processuais.....R$ 139,01
c) INSS (empregador/rat/terceiros)..R$1.034,30
d) custas de liquidação.....R$ 34,74
INSS empregado.....R$ 380,24
Imposto de Renda (IR).....R$ 777,93
Custas pela reclamada/embargante, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Após o trânsito em julgado desta decisão, atualizem-se os cálculos, pague-se ao exequente (com retenção/recolhimento do IR), bem como recolham-se a contribuição previdenciária e as custas, conforme a praxe (v. Fls. 210).
Caso haja saldo remanescente, devolva-o à executada e, cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos, haja vista o contido na Portaria MF n. 176, de 22 de fevereiro de 2010/art. 171-A, do PGC/TRT 18ª Região. Intimem-se.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1979/2010
Processo Nº: RTSum 0036200-17.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIK VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): ALÉXIO MOACIR BELLON
ADVOGADO....: AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE, EM 05 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, JUNTADA ÀS FLS. 81.

Notificação Nº: 1980/2010
Processo Nº: RTOrd 0090700-33.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANO DO CARMO SANTARÉM
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ COSTA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADAS,
TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DO VALOR DE R$1.540,83 NO ROSTO DOS AUTOS DA RT 00776-2008-211-18-00-7, DEVENDO V.SA., CASO QUEIRA, OPOR EMBARGOS NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1975/2010
Processo Nº: RTSum 0000267-46.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN GILBERTO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: DIEGO ROGER DE DEUS PASSOS
RECLAMADO(A): EDUARDO DOURADO DA SILVA LTDA (RP EDUARDO DOURADO DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQÜENTE DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA PELA EXECUTADA, ÀS FLS. 51/52, PRAZO DE 05 DIAS.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3529/2010
Processo Nº: RTOrd 0000839-69.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO VENANCIO FAGUNDES FERREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ EDISON BERNARDES
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``1. Proceda-se à digitalização da petição inicial e demais peças e documentos que ainda não foram digitalizados.
2. Em seguida, intime-se o Reclamado, via de seu Procurador, para manifestar-se acerca do prontuário médico apresentado pelo Reclamante, no prazo de cinco (05) dias.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para apreciação dos requerimentos formulados em audiência.´´

Notificação Nº: 3541/2010
Processo Nº: RTOrd 0001023-25.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR RODRIGUES BERTOLINO
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): PAX VILA BOA SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. À vista do requerimento formulado pela Reclamada, retiro o feito da pauta do dia 09/06/2010 e o reincluo na pauta do dia 17/06/2010, às 15h50min, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.
2. Intimem-se Partes e Procuradores.
3. Por cautela, solicita-se aos procuradores seja dada ciência aos seus constituintes acerca da nova data da audiência.´´

Notificação Nº: 3530/2010
Processo Nº: RTOrd 0001076-06.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA ALVES CAMELO
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``1. O Reclamante requer que este juízo aprecie a presente demanda, ainda que a prestação de serviços tenha sido efetuada em Goianésia-GO, visto que reside na cidade de Itaberaí-GO, pertencente à jurisdição desta VT.
2. A Reclamada apresentou exceção de incompetência territorial, tendo em vista o teor do art. 651 da CTL, pugnando pela remessa dos autos ao juízo territorialmente competente.
3. Nos termos do art. 651, caput da CLT o juízo competente para apreciar os litígios trabalhista é o do local da prestação de serviços, ainda que tenha sido contratado em outra localidade.
4. Face à disposição legal, acolhe-se a exceção de incompetência territorial e determina-se a remessa dos presentes autos ao juízo competente para resolver as causas trabalhistas de Goianésia-GO, qual seja, Vara do Trabalho de Ceres-GO.
5. Ressalte-se que o critério para definição da competência territorial não comporta interpretação extensiva, pois se o legislador pretendesse fixar a competência territorial pelo local da residência do reclamante, o teria feito expressamente em lei, como no caso da ação de alimentos e outros. Se a hipossuficiência do empregado fosse razão bastante para determinar o foro em que a ação devesse ser posta em juízo, obviamente que o local da residência e domicílio seria expressamente indicado como o critério a ser obedecido para o ajuizamento de todas as reclamatórias trabalhistas, o que levaria à própria inaplicabilidade do art. 651 da consolidação trabalhista.
6. Intimem-se.
7. Após e considerando que a presente decisão é interlocutória, não sujeita a recurso (Súmula 214 do Col. TST), remetam-se os autos ao juízo competente.´´

Notificação Nº: 3548/2010
Processo Nº: RTOrd 0001301-26.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
``1. Rejeito, de plano, a arguição de exceção de incompetência em razão do lugar, haja vista que a questão atinente ao(s) local(is) da prestação de serviço se confunde com o próprio mérito da demanda.
2. A instrução do feito no caso da exceção de incompetência seria exaustiva em relação ao próprio mérito do pedido formulado.
3. Em atenção aos princípios do aproveitamento, concentração e celeridade dos atos processuais, urge que o feito tenha curso nesta Vara, uma vez que do contrário haveria uma instrução apenas para se saber o local exato da prestação de serviço exigindo logo em seguida uma outra para se aferir apenas o tempo de deslocamento e disposição.
4. Ademais, eventual ausência de reconhecimento por parte deste Juízo de labor nos municípios declinados pelo exceto, com remessa dos autos ao Juízo de São Luís de Montes Belos, não vincula o convencimento por parte daquele juízo no mesmo sentido, razão por que há possibilidade clara de decisões contraditórias a respeito do mesmo fato, o que reforça ainda mais a conclusão a que se chegou no item 1 acima.
5. Por fim, não se vislumbra prejuízo ao excipiente no exercício do seu direito de defesa diante da proximidade razoável deste Juízo bem como da Vara de São Luís de Montes Belos, onde o excipiente não teria dificuldade considerável para produzir a sua prova, inclusive podendo fazer uso de expedição de carta precatória, bem como da utilização de prova emprestada. 6. Incluo o feito na pauta do dia 17/06/2010, às 10h10min, para realização de audiência inicial, com as cominações legais.´´

Notificação Nº: 3546/2010
Processo Nº: RTOrd 0001302-11.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO CLAUDINO DE REZENDE
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Rejeito, de plano, a arguição de exceção de incompetência em razão do lugar, haja vista que a questão atinente ao(s) local(is) da prestação de serviço se confunde com o próprio mérito da demanda.
2. A instrução do feito no caso da exceção de incompetência seria exaustiva em relação ao próprio mérito do pedido formulado. 3. Em atenção aos princípios do aproveitamento, concentração e celeridade dos atos processuais, urge que o feito tenha curso nesta Vara, uma vez que do contrário haveria uma instrução apenas para se saber o local exato da prestação de serviço exigindo logo em seguida uma outra para se aferir apenas o tempo de deslocamento e disposição. 4. Ademais, eventual ausência de reconhecimento por parte deste Juízo de labor nos municípios declinados pelo exceto, com remessa dos autos ao Juízo de São Luís de Montes Belos, não vincula o convencimento por parte daquele juízo no mesmo sentido, razão por que há possibilidade clara de decisões contraditórias a respeito do mesmo fato, o que reforça ainda mais a conclusão a que se chegou no item 1 acima. 5. Por fim, não se vislumbra prejuízo ao excipiente no exercício do seu direito de defesa diante da proximidade razoável deste Juízo bem como da Vara de São Luís de Montes Belos, onde o excipiente não teria dificuldade considerável para produzir a sua prova, inclusive podendo fazer uso de expedição de carta precatória, bem como da utilização de prova emprestada.
6. Incluo o feito na pauta do dia 17/06/2010, às 10h13min, para realização de audiência inicial, com as cominações legais.´´

Notificação Nº: 3531/2010
Processo Nº: RTOrd 0001303-93.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNON CORREIA DO LIVRAMENTO
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Rejeito, de plano, a arguição de exceção de incompetência em razão do lugar, haja vista que a questão atinente ao(s) local(is) da prestação de serviço se confunde com o próprio mérito da demanda.
2. A instrução do feito no caso da exceção de incompetência seria exaustiva em relação ao próprio mérito do pedido formulado. 3. Em atenção aos princípios do aproveitamento, concentração e celeridade dos atos processuais, urge que o feito tenha curso nesta Vara, uma vez que do contrário haveria uma instrução apenas para se saber o local exato da prestação de serviço exigindo logo em seguida uma outra para se aferir apenas o tempo de deslocamento e disposição. 4. Ademais, eventual ausência de reconhecimento por parte deste Juízo de labor nos municípios declinados pelo exceto, com remessa dos autos ao Juízo de São Luís de Montes Belos, não vincula o convencimento por parte daquele juízo no mesmo sentido, razão por que há possibilidade clara de decisões contraditórias a respeito do mesmo fato, o que reforça ainda mais a conclusão a que se chegou no item 1 acima. 5. Por fim, não se vislumbra prejuízo ao excipiente no exercício do seu direito de defesa diante da proximidade razoável deste Juízo bem como da Vara de São Luís de Montes Belos, onde o excipiente não teria dificuldade considerável para produzir a sua prova, inclusive podendo fazer uso de expedição de carta precatória, bem como da utilização de prova emprestada.6. Incluo o feito na pauta do dia 17/06/2010, às 10h17min, para realização de audiência inicial, com as cominações legais.´´

Notificação Nº: 3544/2010
Processo Nº: RTOrd 0001311-70.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Rejeito, de plano, a arguição de exceção de incompetência em razão do lugar, haja vista que a questão atinente ao(s) local(is) da prestação de serviço se confunde com o próprio mérito da demanda.
2. A instrução do feito no caso da exceção de incompetência seria exaustiva em relação ao próprio mérito do pedido formulado. 3. Em atenção aos princípios do aproveitamento, concentração e celeridade dos atos processuais, urge que o feito tenha curso nesta Vara, uma vez que do contrário haveria uma instrução apenas para se saber o local exato da prestação de serviço exigindo logo em seguida uma outra para se aferir apenas o tempo de deslocamento e disposição. 4. Ademais, eventual ausência de reconhecimento por parte deste Juízo de labor nos municípios declinados pelo exceto, com remessa dos autos ao Juízo de São Luís de Montes Belos, não vincula o convencimento por parte daquele juízo no mesmo sentido, razão por que há possibilidade clara de decisões contraditórias a respeito do mesmo fato, o que reforça ainda mais a conclusão a que se chegou no item 1 acima. 5. Por fim, não se vislumbra prejuízo ao excipiente no exercício do seu direito de defesa diante da proximidade razoável deste Juízo bem como da Vara de São Luís de Montes Belos, onde o excipiente não teria dificuldade considerável para produzir a sua prova, inclusive podendo fazer uso de expedição de carta precatória, bem como da utilização de prova emprestada. 6. Incluo o feito na pauta do dia 17/06/2010, às 10h07min, para realização de audiência inicial, com as cominações legais.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1384/2010
Processo Nº: RTSum 0051700-12.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SIVIRINO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Diante do insucesso das tentativas de penhora de bens da executada, intime-se o autor para requerer o que de interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1386/2010
Processo Nº: RTSum 0059700-98.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE PAULA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALTERNATIVO LAN HOUSE (REPRESENTADA POR JEAN ROGERES MORAES OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Reuqerer o que de interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1387/2010
Processo Nº: RTOrd 0000122-73.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUMA MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Por cautela, intimem-se as partes acerca do não-provimento do recurso ordinário. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1382/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000209-29.2010.5.18.0151 1ª VT
EXEQUENTE...: KARLLA DANIELA ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO PAULO FIGUEIREDO REIS
EXECUTADO(A): ALMEIDA MATOS E MATOS LTDA (AUTO POSTO ESMERALDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Diante da certidão de pag. 74, a qual informa que não houve bloqueios em contas da executada via BACEN-JUD, e tampouco há veículo cadastrado junto ao banco de dados do INFOSEG Goiás em seu nome, deverá Vossa Senhoria, querendo, requerer o que for de seu interesse, em 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1388/2010
Processo Nº: RTOrd 0000227-50.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO DUARTE DE LIMA
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): REINALDO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Indefiro o requerimento de fls. Primeiro, por se amoldar a situação fática narrada pelo autor a ilícito penal, cuja repressão incumbe às autoridades policiais.
Segundo, porque tanto a legislação penal como a cível já estipulam as sanções cabíveis em caso de condutas antijurídicas.
Ademais, a admoestação, nos moldes pretendidos pelo autor pode por ele mesmo ser efetivada, inclusive pela via da notificação extrajudicial, com idênticos resultados.
Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 7427/2010
Processo Nº: RT 0036900-40.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RODAFORT TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 202 publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Defere-se o pedido constante da petição de fls. 201, devendo a Secretaria efetuar nova tentativa de penhora de ativos financeiros dos

executados, via sistema BACEN JUD, bem como realizar pesquisa junto ao sistema RENAJUD. Em caso positivo, dê-se vista ao Exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.
Infrutífera a diligência supra, aguarde-se o decurso do prazo contido no despacho de fls. 197 e, por fim, expeça-se a certidão de crédito.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 7410/2010
Processo Nº: RT 0185300-59.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOAQUIM SILVA
ADVOGADO....: DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante por seu Procurador, intimado para, no prazo de 10 dias, informar o endereço onde poderá ser encontrado o bem indicado à penhora, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 7419/2010
Processo Nº: RTOrd 0351500-56.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTOIR FAGUNDES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SERONE LTDA (R/P SEU PROPRIETÁRIO, SR. JOSÉ SERONI DO CARMO)
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exeqüente, por seu procurador, intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens da Executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 7409/2010
Processo Nº: RTSum 0045900-93.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MAURILIO CARLOS DE URZEDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 140, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc.´´Face ao teor da petição de f. 125 e do comprovante de recolhimento das custas processuais de f. 131, fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Libera-se a penhora de f. 113, bem como depositário do encargo. Com efeito, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7428/2010
Processo Nº: RTOrd 0239600-34.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO JOSÉ SILVA DE ARRUDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para, tomarem ciência do despacho de fls.185 dos autos, publicado na internet site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7431/2010
Processo Nº: RTOrd 0270600-52.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA NINA DE LIMA E SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ILMA FARIA CINTRA (BAR DA ILMA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclmante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar se deseja que o depósito do bem objeto da penhora, seja feito na sua pessoa.

Notificação Nº: 7432/2010
Processo Nº: RTOrd 0270600-52.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA NINA DE LIMA E SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ILMA FARIA CINTRA (BAR DA ILMA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte reclmante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar se deseja que o depósito do bem objeto da penhora, seja feito na sua pessoa.

Notificação Nº: 7426/2010
Processo Nº: RTOrd 0302500-53.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALUIZIO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: CLEITON APARECIDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os Alvarás Judiciais de nºs. 4294/2010 e 4295/2010, que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7430/2010
Processo Nº: RTSum 0303600-43.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CÉSAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILSON SIMÕES DE LIMA JUNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias retirar Guia de Levantamento de Depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7429/2010
Processo Nº: ConPag 0311900-91.2009.5.18.0121 1ª VT
CONSIGNANTE..: SELSON ALVES NETTO
ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES
CONSIGNADO(A): JOÃO FERREIRA DO AMARAL
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Consignante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 43, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. O Consignante comprova nos autos o recolhimento do equivalente a R$42,48 a título de contribuição previdenciária (fls. 42), ao passo que a importância devida a tal título equivale a R$75,35. Assim sendo, intime-se o Consignante para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos a diferença devida a título de contribuição previdenciária R$32,87, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor da Exequente/União.´´

Notificação Nº: 7425/2010
Processo Nº: RTSum 0325900-96.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 90, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Tendo em vista o cumprimento do despacho de fls. 76, restando extinta a execução, libere-se à reclamada o saldo integral depositado na conta judicial de fls. 89. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intime-se.´´

Notificação Nº: 7414/2010
Processo Nº: RTSum 0357600-90.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HELBERT ALAN JONES DINIZ SOUZA
ADVOGADO....: LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, retirar Guia de Levantamento de Depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7413/2010
Processo Nº: RTSum 0000749-70.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS HENRIQUE SILVA DE MOURA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 205, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 204, perlustrando os autos, verifica-se que constou erro material na ata de fls. 166/169, no que se refere ao preposto da reclamada, pois deveria ter constado como preposta a Sra. Lúcia Helena de Fátima Melo Assunção (fls. 30/31). Por tais razões, com fulcro no art. 833 da CLT, corrijo a erronia inserida no 4º parágrafo da ata de fls. 166, para onde se lé: ´´Presente o preposto(a) reclamado(a), Sr(a). Adão Gonçalves Dias; leia-se: ´´Presente o preposto(a) reclamado(a), Sr(a). Lúcia Helena de Fátima Melo Assunção.´´ Dê-se vista à Reclamada do Recurso Ordinário de fls.
189/201, para, querendo, apresentar contrarrazões. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7417/2010
Processo Nº: RTSum 0001039-85.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DAS CHAGAS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA (JOSÉ CARLOS PONTIERI)
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/Recorrido, por sua procuradora, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7418/2010
Processo Nº: RTSum 0001039-85.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DAS CHAGAS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA (JOSÉ CARLOS PONTIERI)
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida, por seu procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7420/2010
Processo Nº: RTSum 0001139-40.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR OLIVEIRA FARIAS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida, por seu procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3688/2010
Processo Nº: RT 0008900-85.1992.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR ZUFFO + 001
ADVOGADO....: FÁTIMA REJANE ZUFFO
RECLAMADO(A): ROQUE OLIMPIO BECKER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência das informações fornecidas pelo Juízo Deprecado às fls. 587/588.

Notificação Nº: 3689/2010
Processo Nº: RT 0008900-85.1992.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO ZUFFO + 001
ADVOGADO....: FÁTIMA REJANE ZUFFO
RECLAMADO(A): ROQUE OLIMPIO BECKER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência das informações fornecidas pelo Juízo Deprecado às fls. 587/588.

Notificação Nº: 3680/2010
Processo Nº: RT 0185700-74.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ABRÃO FRANCO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da desconstituição da penhora de fl.289, ficando V.Sª desobrigado do encargo de fiel depositário.

Notificação Nº: 3682/2010
Processo Nº: ACCS 0048400-36.2007.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): EUGÊNIO FEDRIGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Conta atualizada às fls. 285/286.
2. Penhora de imóvel rural às fls. 351/355.
3. Considerando que a última parcela indicada no 'TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO' (fl. 360) teve seu vencimento no dia 01/03/2010, admite-se a peça de fl. 360 como recibo de quitação dos valores devidos a título de contribuição sindical e honorários advocatícios.
4. Dê-se ciência à credora (CNA) e aguarde-se qualquer manifestação por 10 (dez) dias.
5. Ao mesmo passo, intime-se o devedor a comprovar o pagamento das custas (R$637,25), em 30 (trinta) dias.
6. Advirta-se que na ausência de comprovação será dado prosseguimento aos atos de execução forçada.'

Notificação Nº: 3670/2010
Processo Nº: ACCS 0104900-25.2007.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): CARICIO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, declara-se o processo extinto, sem resolução de mérito, na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra.
Custas pela parte autora, no importe de R$12,11 (doze reais e onze centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R$605,54), a serem pagas em 20(vinte dias), exceto em caso de recurso, que deve obedecer regras próprias.
Sentença prolatada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 3684/2010
Processo Nº: RT 0020100-30.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NATIELE JESUS DE SOUZA (REPRESENTADA PELA MÃE INEZ DE JESUS DA SILVA)
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): DANIEL FRANCISCO DE SOUZA - ME
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Despacho à fl. 162.
2. Edital de praça às fls. 163/164.
3. A credora trabalhista requereu adjudicação (fl. 171).
4. Considerando já haver ocorrido a publicação de edital e visando conceder a eventuais interessados a possibilidade de lançar em hasta pública, aguarde-se o resultado do praceamento.
5. Dê-se ciência ao credor trabalhista.'

Notificação Nº: 3678/2010
Processo Nº: RT 0040200-06.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VERA LÚCIA SEVERINA MACEDO REZENDE + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a comprovar o recolhimento previdenciário referente à parcela do empregado relativo ao acordo em guia própria, no prazo de 30(trinta) dias, considerando que o recolhimento foi efetuado por meio de DARF.

Notificação Nº: 3679/2010
Processo Nº: RT 0122600-77.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora subsidiária Andritz intimada da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, a. são conhecidos os embargos opostos por Andritz Hydro Brasil; b. determina-se a retificação da conta. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas processuais pela embargante (artigo 789-A, caput e inciso V, da Consolidação), no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).
Providencie a Secretaria o que for necessário para que o nome da devedora subsidiária passe a ser ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
Intimem-se a devedora subsidiária (Andritz) e a União (Procuradoria-Geral Federal).'

Notificação Nº: 3696/2010
Processo Nº: RTOrd 0143000-15.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS MENDES
ADVOGADO....: SANDULY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS + 002
ADVOGADO....: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas através de seus procuradores da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 17.06.2010, às 11h35min, facultada as presenças das partes e de seus procuradores.

Notificação Nº: 3697/2010
Processo Nº: RTOrd 0143000-15.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS MENDES
ADVOGADO....: SANDULY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALTAMIR FREITAS ARAÚJO + 002
ADVOGADO....: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas através de seus procuradores da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 17.06.2010, às 11h35min, facultada as presenças das partes e de seus procuradores.

Notificação Nº: 3698/2010
Processo Nº: RTOrd 0143000-15.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS MENDES
ADVOGADO....: SANDULY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): CARLOSMAR ARAÚJO FREITAS + 002
ADVOGADO....: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas através de seus procuradores da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 17.06.2010, às 11h35min, facultada as presenças das partes e de seus procuradores.

Notificação Nº: 3693/2010
Processo Nº: RTOrd 0143100-67.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDWARDS COSTA DUARTE
ADVOGADO....: ROGERIO FERNANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS + 002
ADVOGADO....: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas através de seus procuradores da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 17.06.2010, às 11h40min, facultada as presenças das partes e de seus procuradores.

Notificação Nº: 3694/2010
Processo Nº: RTOrd 0143100-67.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDWARDS COSTA DUARTE
ADVOGADO....: ROGERIO FERNANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): ALTAMIR FREITAS ARAÚJO + 002
ADVOGADO....: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas através de seus procuradores da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 17.06.2010, às 11h40min, facultada as presenças das partes e de seus procuradores.

Notificação Nº: 3695/2010
Processo Nº: RTOrd 0143100-67.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDWARDS COSTA DUARTE
ADVOGADO....: ROGERIO FERNANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): CARLOSMAR ARAÚJO FREITAS + 002
ADVOGADO....: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas através de seus procuradores da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 17.06.2010, às 11h40min, facultada as presenças das partes e de seus procuradores.

Notificação Nº: 3675/2010
Processo Nº: RTSum 0156800-13.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GISLEY DUTRA SILVA CERQUEIRA (CALÇADOS SOUZA) + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o devedor intimado do pagamento total devido à fl.195 (R$6.439,62) nestes autos e nos autos de números 1638/2008, 1639/2008 e 1497/2009 em 5(cinco) dias.
Sua omissão conduzirá à apreciação da arrematação noticiada às fls. 161, 165/169 e 171/177 e restará caracterizado um 'ato atentatório à dignidade da Justiça', com a sanção correspondente (artigos 600, II, e 601, ambos do Código de Processo Civil).

Notificação Nº: 3685/2010
Processo Nº: RTOrd 0033700-84.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIAO FRANCO LEAL
RECLAMADO(A): CONSTRUFLORA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Despacho à fl. 152, contendo histórico e determinações.
2. Carta precatória às fls. 158/167.
3. Requerimentos do credor trabalhista às fls. 170/171.
4. Conforme o primeiro parágrafo do despacho de fl. 74, a atualização do débito se dá até o efetivo pagamento.
5. Uma vez que o Juízo não se encontra garantido, indefere-se, neste momento, a atualização de valores.
6. Intimem-se os réus a, em 30 (trinta) dias, anotarem a CTPS que se encontra em Secretaria (certidão de fl. 172) em conformidade com a Sentença, conforme item 2.6 de fl. 58.
7. Os réus ainda deverão ser intimados a garantir a execução, em igual prazo.
8. Advirta-se que sua omissão poderá conduzir à utilização dos valores já penhorados para quitação parcial da dívida.
9. Dê-se ciência ao credor trabalhista.'

Notificação Nº: 3705/2010
Processo Nº: RTOrd 0123800-85.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENILDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a manifestar a sua integral concordância com os termos da peça de fls. 247/250 noticiando a conciliação assinada digitalmente por procurador do reclamante, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3672/2010
Processo Nº: RTSum 0156400-62.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANACLETO MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): JS MANUTENÇÕES + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto: a. admite-se a 'objeção de pré-executividade'; b.consideram-se improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 3673/2010
Processo Nº: RTSum 0156400-62.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANACLETO MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto: a. admite-se a 'objeção de pré-executividade'; b.consideram-se improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 3690/2010
Processo Nº: RTOrd 0168700-56.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes e seus respectivos procuradores intimados da inclusão dos autos em pauta do dia 21.06.2010, às 15:00 horas. A ausência das partes implicará em confissão quanto matéria fática.
As partes também ficam intimadas a apresentar rol de testemunhas, em 5(cinco) dias, pena de preclusão do ato, mas facultado o comparecimento espontâneo.

Notificação Nº: 3674/2010
Processo Nº: RTOrd 0193600-06.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA ADRIANA BOLLA RODRIGUES

ADVOGADO....: EDSON PEREIRA VIANA
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES BALDO SCOPEL LTDA
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a, em 10(dez) dias, apresentar a CTPS da reclamante.

Notificação Nº: 3708/2010
Processo Nº: RTSum 0200000-36.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JÚLIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a ter vista, pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requeira o que entender de direito.
A omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do §2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 3709/2010
Processo Nº: RTSum 0200200-43.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a ter vista, pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requeira o que entender de direito.
A omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do §2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 3667/2010
Processo Nº: RTSum 0000014-67.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DO CARMO SILVA
RECLAMADO(A): SÃO GERALDO CASAS DE MADEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, declara-se o processo extinto, sem resolução de mérito, na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra.
Custas pela parte autora, no importe de R$28,56 (vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R$1.428,00), de cujo recolhimento resta isenta.
Sentença publicada em 'gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 3669/2010
Processo Nº: RTSum 0000251-04.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR SILVA DUTRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: JOSÉ ISRAEL PRATA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, condena-se Cosan Centroeste S.A. Açúcar e Álcool a cumprir, a favor de Osmair Silva Dutra, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 3699/2010
Processo Nº: RTSum 0000434-72.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO ALVES DA ARAÚJO
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): ADUBOS SUDOESTE LTDA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas através de seus procuradores da designação da audiência para o dia 16.06.2010, às 10h30min, ocasião em que se decidirá a respeito do aproveitamento ou não de prova emprestada, realização ou não de perícia e antecipação ou não dos honorários periciais.

Notificação Nº: 3704/2010
Processo Nº: RTSum 0000628-72.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ROBERTO BORGHI
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): ELIANE MARIA MARTINS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, são consideradas improcedentes as pretensões deduzidas em Juízo por Wilson Roberto Borghi em desfavor de Eliane Maria Martins, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Custas, pela parte autora, no importe de R$160,04 (cento e sessenta reais e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$8.002,06), de cujo recolhimento resta isenta.
Sentença publicada em 'gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 3700/2010
Processo Nº: RTOrd 0000729-12.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO JESUS CESARIO
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): COSAN CENTROOESTE S/A - FILIAL JATAÍ/GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 06/07/2010, às 08:30 horas, nesta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

OUTRO : DRA. ARLETE TRENTO OAB/DF 18.398 - ADVOGADA DA EMPRESA FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA:
Notificação Nº: 3594/2010
Processo Nº: CartPrec 0138300-96.2009.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: NARA RUBIA DE JESUS
ADVOGADO....: ALEXANDRA DE SENA A. MAMEDE
REQUERIDO(A): TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA
ADVOGADO....: JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
DRA. ARLETE TRENTO OAB/DF 18.398 - ADVOGADA DA EMPRESA FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA:
Perde o objeto o pleito da Sociedade Empresária Flora Produtos de Higiene e Limpeza LTDA. acerca do não envio de informações sobre o Crime de Desobediências ao MPF e à Polícia Federal, eis que já houve expedição de ofício.

Notificação Nº: 3583/2010
Processo Nº: RTOrd 0000238-42.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SILMARA MARTINS DE ARAUJO
ADVOGADO....: THAIS DE ARAUJO PAIVA + 001
RECLAMADO(A): CVS CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DA SILVA SOUZA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 74/78 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3598/2010
Processo Nº: RTOrd 0000532-94.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODIMAR PACHECO
ADVOGADO....: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO
RECLAMADO(A): SEMENTES PREZZOTTO LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 23/06/2010 às 09:20 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3602/2010
Processo Nº: RTOrd 0000533-79.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY ALVES CARVALHO
ADVOGADO....: PEDRO QUEIROZ ROCHA E OUTROS
RECLAMADO(A): JOSE LUIS PRECIOSO & CIA LTDA ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 21/06/2010 às 13:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3604/2010
Processo Nº: RTSum 0000534-64.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR SEVERIANO HERCULINO
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): ALFA LUZ VIAÇÃO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 17/06/2010 às 10:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3606/2010
Processo Nº: RTOrd 0000535-49.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI CLEITON VIEIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 05/07/2010 às 13:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2853/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000463-62.2010.5.18.0131
RECLAMANTE : RUBENS NATAL GONZAGA
RECLAMADO(A): REAL S/C LTDA - EMPREITADA RURAIS
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado REAL S/C LTDA – EMPREITADAS RURAIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que proceda a baixa na CTPS do reclamante no prazo de 48 horas.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, ao primeiro de junho de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 4303/2010
Processo Nº: RT 0180500-69.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA + 003
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a petição da União de fls. 254/255.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 4301/2010
Processo Nº: RTOrd 0112400-28.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO VICENTE VENÂNCIO
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MINERMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4306/2010
Processo Nº: RTSum 0000195-22.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVEGILSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4307/2010
Processo Nº: RTSum 0000197-89.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NEOSVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4305/2010
Processo Nº: RTSum 0000254-10.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA VIANA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTO S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4309/2010
Processo Nº: RTSum 0000255-92.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DO NASCIMENTO SOUSA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4302/2010
Processo Nº: RTSum 0000334-71.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIRÓS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4299/2010
Processo Nº: RTSum 0000369-31.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RODRIGUES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JANE DE JESUS GOMES
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4300/2010
Processo Nº: RTSum 0000369-31.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RODRIGUES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JANE DE JESUS GOMES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4304/2010
Processo Nº: RTSum 0000586-74.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME ANANIAS DE REZENDE
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO

RECLAMADO(A): HERMONEGES RAIMUNDO OGLIARI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante notificado para, no prazo de 5 dias, desentranhar documentos conforme deferido.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2572/2010
Processo Nº: RT 0027000-02.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: VENÂNCIO RODRIGUES DE ABREU
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas do despacho de fls. 861/862, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Vistos etc.
O reclamante às fls. 845 agravou de petição a decisão constante do despacho de fls. 829; a reclamada apresentou contraminuta às fls. 852.
Antes de passar ao juízo de admissibilidade, convém seja feita uma breve síntese dos fatos que levaram este juízo a proferir a decisão ora agravada, vejamos:
Em 09/04/2010, o reclamante atravessou petição (fls. 785), aduzindo que a reclamada não integrou ao seu contracheque o pagamento de horas in itinere e do Adicional Regional Temporário, conforme determinado em acórdão.
Intimada a manifestar-se acerca desta alegação, a empresa reclamada às fls. 832 apresentou documentos para demonstrar que não vem pagando as horas in itinere por não mais existir a situação fática ensejadora das referidas horas; quanto ao ADT, reconheceu a falha e requereu prazo para regularização, o que foi concedido.
Ato contínuo, o reclamante manifestou-se às fls. 839, desistindo de qualquer reclamação no tocante às horas in itinere, nos seguintes termos:
"Vimos, por meio desta, declarar que, relativamente ao Processo nº 270/2005, onde ficou reconhecido o meu direito de receber as horas in itinere referentes ao tempo gasto com o deslocamento desde o Escritório de Furnas em Minaçu, situado à AV. Contorno, até a Usina de Serra da Mesa e vice-versa, estou recebendo normalmente como extras.
Declaramaos, ainda que essas horas extras estão sendo pagas desde o Mês de setembro de 2005 até a presente data e que nada mais tenho a reclamar quanto a este item do processo ".
Portando, uma vez que o reclamante manifestou sua concordância, deixa ele de ter interesse recursal quanto a essa matéria.
Em vista disso, mantenho a decisão de fls. 829 e nego seguimento ao Agravo de petição interposto pelo Reclamante (fls. 832/841), por ausência de pressuposto subjetivo de admisibilidade.
Intime-se as partes.'

Notificação Nº: 2585/2010
Processo Nº: RT 0027000-02.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: VENÂNCIO RODRIGUES DE ABREU
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Ante o teor da certidão retro, intime-se a reclamada para proceder à integração do Adicional Regional Temporário no contracheque do reclamante, a partir do pagamento do salário do mês de julho de 2010 e fazer a comprovação nos autos até o dia 15 do mesmo mês.
No caso de descumprimento da obrigação de fazer supramencionada a reclamada pagará multa no valor de 1/30 do salário base do reclamante, por dia de atraso, nos termos do art. 461, § 4º do CPC.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2570/2010
Processo Nº: RT 0030600-31.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LEDA DA GLÓRIA ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPASTORIAL ARARI S/A
ADVOGADO....: MARIO FERNANDO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica V.Sa intimada do despacho de fls. 666/668, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O Reclamante peticiona às fls. 650, requerendo a manifestação deste juízo acerca de recolhimento de Imposto de Renda, pugnando pela sua não dedução, alegando que o valor devido é decorrente de mais de cinco anos de serviços e por esse razão se enquadraria na faixa de isenção. Sem razão o reclamante. A melhor interpretação do art. 46 da Lei 8.541/92 é de que a retenção do imposto de renda deve incidir sobre o montante devido ao autor. Vejamos a redação do dispositivo: Art. 46. O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário. O Tribunal Superior do Trabalho ao editar a Orientação Jurisprudencial 363 sepultou a questão ao deixar claro que o recolhimento dos descontos fiscais deve ser feito sobre o valor da condenação: 363.DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. CONDENAÇÃO DO EMPREGADOR EM RAZÃO DO INADIMPLEMENTO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO PELO PAGAMENTO. ABRANGÊNCIA (DJ 20, 21 e 23.05.08)A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições social e fiscal, resultante de condenação judicial referente a verbas remuneratórias, é do empregador e incide sobre o total da condenação. Contudo, a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte. E para que não paire qualquer dúvida sobre a questão, o artigo 190 do Provimento Geral Consolidado do TST dispõe que na liberação do crédito, ainda que parcial, deve ser feito o recolhimento do imposto de renda, vejamos:
Art. 190. Caberá ao Juízo determinar à Caixa Econômica Federal ou à instituição financeira depositária o recolhimento do imposto de renda devido, nos termos da lei, no momento da liberação do crédito, mesmo em se tratando de liberação de crédito parcial, informando-lhe: I - os dados de identificação do processo; II-os nomes dos beneficiários/contribuintes e advogados, bem como os respectivos CPFs e/ou CNPJs;III - o valor do levantamento, a base de cálculo e o valor do tributo. § 1º Havendo alterações na tabela do imposto de renda, proceder-se-á à adequação dos cálculos. § 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos casos de pagamento de honorários periciais. Da leitura dos dispositivos, depreende-se que, se a alíquota do imposto de renda incide sobre o total do crédito trabalhista a ser liberado, torna-se impossível falar em prejuízo antes dessa data. Eventual dano pela retenção do imposto de renda sobre o montante total da condenação somente pode ser verificado no ano seguinte ao que ocorrer a dedução, pois na declaração anual do imposto de renda poderá o autor perceber a devolução dos valores objeto da retenção. Por conta do exposto, indefiro o pedido do reclamante de não dedução do imposto de renda sobre os valores liberados. Intime-se o reclamante. Em seguida, prossiga na forma do despacho de fls. 647/348.

Notificação Nº: 2581/2010
Processo Nº: AIND 0064500-05.2005.5.18.0251 1ª VT
REQUERENTE..: ZÉLIA DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
REQUERIDO(A): SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA + 001
ADVOGADO....: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. A reclamada, às fls. 1.143, requer a reconsideração da decisão que não conheceu de embargos à execução.
Entretanto, mantenho a decisão de fls. 1.138 por seus próprios fundamentos.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 2573/2010
Processo Nº: RT 0081300-74.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MÁRCIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimada do despacho de fls. 371/373, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Vistos etc.
O Reclamante peticiona às fls. 354, requerendo a manifestação deste juízo acerca de recolhimento de Imposto de Renda, pugnando pela sua não dedução, alegando que o valor devido é decorrente de mais de cinco anos de serviços e por esse razão se enquadraria na faixa de isenção.
Sem razão o reclamante.
A melhor interpretação do art. 46 da Lei 8.541/92 é de que a retenção do imposto de renda deve incidir sobre o montante devido ao autor. Vejamos a redação do dispositivo:
Art. 46. O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de ão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário.
O Tribunal Superior do Trabalho ao editar a Orientação Jurisprudencial 363 sepultou a questão ao deixar claro que o recolhimento dos descontos fiscais deve ser feito sobre o valor da condenação:
363.DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. CONDENAÇÃO DO EMPREGADOR EM RAZÃO DO INADIMPLEMENTO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO PELO PAGAMENTO. ABRANGÊNCIA (DJ 20, 21 e 23.05.08)A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições social e fiscal, resultante de condenação judicial referente a verbas remuneratórias, é do empregador e incide sobre o total da condenação. Contudo, a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte.
E para que não paire qualquer dúvida sobre a questão, o artigo 190 do Provimento Geral Consolidado do TST dispõe que na liberação do crédito, ainda que parcial, deve ser feito o recolhimento do imposto de renda, vejamos:
Art. 190. Caberá ao Juízo determinar à Caixa Econômica Federal ou à instituição financeira depositária o recolhimento do imposto de renda devido, nos termos da

lei, no momento da liberação do crédito, mesmo em se tratando de liberação de crédito parcial, informando-lhe:
I - os dados de identificação do processo;
II-os nomes dos beneficiários/contribuintes e advogados, bem como os respectivos CPFs e/ou CNPJs;
III - o valor do levantamento, a base de cálculo e o valor do tributo.
§ 1º Havendo alterações na tabela do imposto de renda, proceder-se-á à adequação dos cálculos.
§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos casos de pagamento de honorários periciais.
Da leitura dos dispositivos, depreende-se que, se a alíquota do imposto de renda incide sobre o total do crédito trabalhista a ser liberado, torna-se impossível falar em prejuízo antes dessa data. Eventual dano pela retenção do imposto de renda sobre o montante total da condenação somente pode ser verificado no ano seguinte ao que ocorrer a dedução, pois na declaração anual do imposto de renda poderá o autor perceber a devolução dos valores objeto da retenção.
Por conta do exposto, indefiro pedido do reclamante de não dedução do imposto de renda sobre os valores liberados.
Intime-se o reclamante.
Em seguida, prossiga forma do despacho de fls. 346/347.'

Notificação Nº: 2586/2010
Processo Nº: RT 0098600-15.2007.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ROBERTO SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA S.A
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Considerando que a credora hipotecária depositou o valor correspondente às custas processuais (guia de fls. 357), expeça-se Guia DARF para recolhimento. Determino a desconstituição da penhora de fls. 306/307. Expeça-se Mandado de Cancelamento de Registro de Penhora, devendo constar a advertência de que o Cartório deverá encaminhar a este juízo cópia da certidão do imóvel atualizada. Intime-se a Sra. Luciana Paula Ferreira para tomar ciência da desoneração de seu encargo de fiel depositária. Oficie-se os Juízos de direito da Comarca de Porangatu/GO e Caçu/GO, bem como o Juízo Trabalhista de Uruaçu, com cópias deste despacho e do despacho de fls. 333/334, para informá-los que nestes autos foi realizado acordo, o qual foi integralmente cumprido. Após, arquivem-se os autos efinitivamente, com as cautelas devidas. Intimem-se as partes para tomarem conhecimento deste despacho. Por economia processual este despacho valerá como ofício a ser encaminhado à Vara do Trabalho de Uruaçu, Comarca d e Porangatu (200300981516) e 2ª vara Cível da Comarca de Caçu (9601177620) .

Notificação Nº: 2578/2010
Processo Nº: RT 0056600-63.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENI FURTADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): POSTO SÃO LUIZ
ADVOGADO....: RONALDO JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Intime-se o reclamante para tomar ciência dos expedientes de fls. 464/471 e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2571/2010
Processo Nº: RTOrd 0080100-61.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DE JESUS NEVES
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA (FAZENDA PIRATININGA)
ADVOGADO....: SONIA REGINA M. BARREIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. É de conhecimento deste juízo que a Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Distrito Federal, nos autos do processo, 2008.01.1.103083-7, deferiu, em 04.02.2010, recuperação judicial à executada. Junte-se aos autos, cópia da decisão.
O STF já decidiu que a competência para executar créditos trabalhistas em processos de empresas em recuperação judicial é da Justiça Estadual Comum, determinando que os atos executórios das reclamatórias trabalhistas devem prosseguir na Justiça Estadual Comum.
Como na presente ação, o crédito do autor já foi apurado, deverá a execução prosseguir perante o juízo competente que deferiu o processamento da recuperação.
Porém, observa-se que na presente reclamatória trabalhista existem depósitos recursais efetuados em data anterior à decisão que deferiu a recuperação judicial à reclamada.
Entende este juízo que o referido valor bloqueado, por estar à disposição deste juízo em data anterior à decisão do juízo de falências, não fazia parte do patrimônio da empresa executada quando do deferimento da recuperação judicial.
Em sendo assim, promova-se a liberação dos depósitos de fls. 116 e 198, por meio de alvará, guia ou transferência bancária, devendo ser feita a retenção do imposto de renda devido.
Intime-se o reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria ou para que informe dados bancários para transferência do valor, no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas, bem como para comprovar nos autos o valor efetivamente levantado, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando desde já intimado para cumprir tal determinação.
Expeça-se certidão de crédito.
Intime-se a reclamada para tomar ciência da liberação dos valores para o reclamante.
Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 2574/2010
Processo Nº: RTOrd 0021600-65.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES DA MATA
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 398/403. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2579/2010
Processo Nº: RTOrd 0000166-83.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTONIO FILHO
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO DO GAUCHO LTDA + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Intime-se a reclamada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito do expediente de fls. 308, o qual noticia a impossibilidade de oitiva da testemunha ERNESTO VIEIRA FARIAS, sob pena de presumir-se o seu desinteresse em ouví-la.

Notificação Nº: 2580/2010
Processo Nº: RTOrd 0000166-83.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTONIO FILHO
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): GAUCHO AUTO PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Intime-se a reclamada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito do expediente de fls. 308, o qual noticia a impossibilidade de oitiva da testemunha ERNESTO VIEIRA FARIAS, sob pena de presumir-se o seu desinteresse em ouví-la.

Notificação Nº: 2582/2010
Processo Nº: RTOrd 0000249-02.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARINHO SANTIAGO
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III) DISPOSITIVO. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP a pagar ao Reclamante ANTÔNIO MARINHO SANTIAGO, com juros e correção monetária as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Concedo ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada no importe de R$ 280,00, calculadas sobre R$ 14.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação; isenta na forma da lei. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2576/2010
Processo Nº: RTSum 0000293-21.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON VANDES ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO ROQUE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
II) DISPOSITIVO
Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência

judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 168,82, calculadas sobre R$ 8.441,03, valor dado à causa, isento.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1030/2010
Processo Nº: AINDAT 0040500-93.2008.5.18.0231 1ª VT
AUTOR...: ALDECY PEREIRA FERREIRA (ESPÓLIO DE) REP. P/ JUSCILENE DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RÉU(RÉ).: EGESA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho de fls. 835, cujo teor é o seguinte:
'Ante o teor da promoção da Contadoria de fls. 834, intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos Convenção Coletiva com vigência atual a fim de que que seja apurado o valor de pensão mensal devidamente atualizado nos termos do r. acórdão exequendo.'

Notificação Nº: 1034/2010
Processo Nº: RTOrd 0000203-73.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ORONIAS RODRIGUES DE SANTANA + 001
ADVOGADO....: FABIANNY COSTA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ELIONE VIEIRA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Recebo a emenda à inicial apresentada pelo Reclamante.
À Secretaria para proceder à inclusão do nome do Reclamado, bem como de novo valor atribuído à causa na capa dos autos e demais registros, fazendo constar o nome e valor constantes de petição.
Feito, notifique-se o terceiro Reclamado de audiência a realizar-se neste Juízo no dia 16 de junho de 2010 às 15:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado.
Após, intimem-se os primeiro e segundo Reclamados da emenda juntada.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6637/2010
Processo Nº: RT 0089700-23.1998.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ALGOCEL - BENEFICIAMENTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 685, cujo teor segue anexo: ´´1- Defiro a adjudicação do bem constrito às fls. 580, conforme requerido pelos exequentes, proporcionalmente ao crédito atualizado de cada um. 2- Expeça-se o auto de adjudicação, intimando-se os adjudicantes a vir assiná-lo, no prazo de cinco dias. 3- Após, intime-se a executada´´.

Notificação Nº: 6638/2010
Processo Nº: RT 0089700-23.1998.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ALGOCEL - BENEFICIAMENTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, receber alto de adjudicação que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 6636/2010
Processo Nº: RT 0061400-80.2000.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NARCIZA PIRES PURCENA DE SALES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): ITAU UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado o Reclamado para, no prazo de 10(dez) dias, receber a guia de levantamento que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6631/2010
Processo Nº: RT 0167100-40.2003.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉZ JERÔNIMO DE JESUS
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): PETROVERDE COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (POSTO CAIAPÓ) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostados aos autos.

Notificação Nº: 6632/2010
Processo Nº: RT 0185300-61.2004.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA APARECIDA HATSUE YOKOSAMA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): ELEAZAR RIBEIRO VIEIRA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 6625/2010
Processo Nº: RT 0147200-66.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES DO CARMO
RECLAMADO(A): AIRES RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência do despacyho de fls. 252, cujo inteiro teor segue transcrito: ´´O exequente alega que o CRI de Ituiutaba-MG não acatou a determinação inserta na Carta de Adjudicação expedida às fls. 233, no tocante ao cancelamento dos gravames hipotecários averbados nas matrículas dos imóveis adjudicados e pede a expedição de mandado para cancelamento das referidas averbações. Considerando que a adjudicação é aquisição originária, expeça-se ofício ao CRI de Ituiutaba-MG, com cópia da petição de fls. 241-242, determinando que, efetuado o pagamento de eventuais custas e emolumentos porventuras devidos em decorrência do ato, seja cumprida a ordem contida na Carta de Adjudicação nº 4395/2009, cancelando-se as averbações hipotecárias anteriores à adjudicação, sob pena de multa de R$5.000,00, nos termos do art. 14, V, e parágrafo único, do CPC, sem prejuízo de prisão, por crime de desobediência. Intime-se o exequente desta decisão. Feito, façam-se os autos conclusos para deliberação acerca dos pedidos deduzidos pela União às fls. 238/239´´.

Notificação Nº: 6610/2010
Processo Nº: RT 0053300-92.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMARIO OLIVEIRA MEDEIROS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EQUILÍBRIO CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6611/2010
Processo Nº: RT 0053300-92.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMARIO OLIVEIRA MEDEIROS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LÁZARO ALVES CRUVINEL + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6603/2010
Processo Nº: RT 0174600-21.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA LUCIENE GUEDES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Fica intimada para receber o alvará solicitado.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6607/2010
Processo Nº: RT 0013500-23.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
.

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6612/2010
Processo Nº: RT 0165000-39.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6635/2010
Processo Nº: RT 0167400-26.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS NEVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6617/2010
Processo Nº: RTSum 0069500-09.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GUIDO VIRGÍNIO DE LIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CLT CONSTRUÇÕES TOPOGRAFIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSE LEAO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para manifestar-se no prazo de 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 6613/2010
Processo Nº: RTOrd 0134000-84.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NEMILSON DE JESUS
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): NILSON FARIAS DE MORAES
ADVOGADO....: MARTA DE ABREU CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6633/2010
Processo Nº: RTSum 0219900-35.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACI CUNHA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO SINDICATO ASSISTENTE: Fica intiamdo o Sindicato Assistente para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a guia de levantamento que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6629/2010
Processo Nº: RTSum 0263600-61.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVAILTON DA SILVA CORCINO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica intimada para os fins do art.884/CLT.

Notificação Nº: 6608/2010
Processo Nº: RTSum 0268300-80.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: THAIS MACIEL FERNANDES
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): SANTOS E MELO ASSESSORIA DE CRÉDITO LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DIMAS LACERDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Fica intimada para se manifestar acerca dos comprovantes de depósito de fls. 343, no prazo de 05 dias, sendo que o silêncio será interpretado como aquiescência.

Notificação Nº: 6620/2010
Processo Nº: RTSum 0284400-13.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN BARROS BORGES
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber o Alvará Judicial Nº 113/2010, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6626/2010
Processo Nº: RTOrd 0000025-29.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES DAMASCENO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito:``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por FRANCISCO GOMES DAMASCENO, reclamante, em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚÇAR E ÁLCOOL S.A e MOUNIR NAOU E OUTROS, reclamados, resolvo: I- rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva do segundo reclamado; e II- no mérito, declarar a prescrição bienal da pretensão relativa a eventuais direitos exigíveis anteriormente a 11.01.05, ou seja, todas as parcelas com competência anterior a dezembro/04, inclusive, exceto o FGTS sobre remuneração paga no decorrer do vínculo, e JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar os reclamados a recolher o FGTS/40% o FGTS/40% incidente sobre os salários pagos nos meses de "a) maio/1988 a setembro/1990, b) dezembro/1990; c) junho/1991 a junho/1992, d) abril/1995, e) janeiro/1996 a março/1996, f) agosto/1997 a maio/1999, g) agosto/2000 a setembro/2000, h) junho/2004, i) agosto/2007 a dezembro/2007 e j) abril/2008 a junho/2008", bem como a multa de 40% sobre os depósitos já realizados, no prazo de 8 dias da intimação desta sentença, sob pena de execução.
Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Custas pelos reclamados, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado para esse fim.
Dê-se ciência da presente ação ao Juízo da recuperação judicial, em observância ao disposto no art. 6º, § 6º, da Lei 11.101/05. Acresça-se ao nome da primeira reclamada a expressão: "em recuperação judicial".
Intimem-se as partes e a União Federal (art. 832, § 5º, da CLT), esta no momento de praxe.´´. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6604/2010
Processo Nº: RTSum 0000215-89.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA CARLOS NOGUEIRA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): SADI PEDRO SOMERA ME. (CHURRASCARIA 01)
ADVOGADO....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas sendo a reclamada para proceder às anotações na CTPS do autor, no prazo de 05 dias, conforme sentença, e a autora através de sua procuradora para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, e ainda fornecer nº de conta do sindicato para que possam ser transferidos os honorários assistenciais.

Notificação Nº: 6609/2010
Processo Nº: RTSum 0000306-82.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SILVA DA CRUZ
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): JOÃO JOSÉ CHAGAS (ONSTRUÇÕES E REFORMA EM GERAL)
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:Fica intimado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo(R$2.420,40), no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo. 284, I, do Decreto n. º 3.048/99.

Notificação Nº: 6621/2010
Processo Nº: RTOrd 0000621-13.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SS ADMIN. DE FRIGORÍFICO LTDA. + 003
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito:``Ao teor do exposto, nos autos da reclamação ajuizada por MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, reclamante, em face de SS ADMIN. DE FRIGORÍFICO LTDA., FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A e MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A: I- acato a preliminar arguida pelo quarto reclamado, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, no pertinente ao pleito de diferenças de verbas rescisórias, nos termos do art. 267, IV e VI, do CPC; II- JULGO IMPROCEDENTES os pleitos em face de MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A; III- JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados em face de SS ADMIN. DE FRIGORÍFICO LTDA., FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, condenando estes a pagar ao reclamante a multa do art. 477, § 8º, da CLT, pela mora no acerto resilitório, no importe de R$656,21.
Juros de mora e atualização monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Custas pelos três primeiros reclamados, no importe de R$13,12 calculadas sobre o valor líquido da condenação. Dê-se ciência da presente ação ao Juízo da recuperação judicial, em observância ao disposto no art. 6º, § 6º, da Lei 11.101/05. Acresça-se ao nome do segundo e terceiro reclamados a expressão: “em recuperação judicial”.
Transitada em julgado esta decisão, expeça-se certidão de crédito ao autor, para habilitação do crédito e arquivem-se os autos. Intimem-se as partes´´. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6622/2010
Processo Nº: RTOrd 0000621-13.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 003
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito:``Ao teor do exposto, nos autos da reclamação ajuizada por MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, reclamante, em face de SS ADMIN. DE FRIGORÍFICO LTDA., FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A e MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A: I- acato a preliminar arguida pelo quarto reclamado, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, no pertinente ao pleito de diferenças de verbas rescisórias, nos termos do art. 267, IV e VI, do CPC; II- JULGO IMPROCEDENTES os pleitos em face de MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A; III- JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados em face de SS ADMIN. DE FRIGORÍFICO LTDA., FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, condenando estes a pagar ao reclamante a multa do art. 477, § 8º, da CLT, pela mora no acerto resilitório, no importe de R$656,21.
Juros de mora e atualização monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Custas pelos três primeiros reclamados, no importe de R$13,12 calculadas sobre o valor líquido da condenação. Dê-se ciência da presente ação ao Juízo da recuperação judicial, em observância ao disposto no art. 6º, § 6º, da Lei 11.101/05. Acresça-se ao nome do segundo e terceiro reclamados a expressão: “em recuperação judicial”.
Transitada em julgado esta decisão, expeça-se certidão de crédito ao autor, para habilitação do crédito e arquivem-se os autos. Intimem-se as partes´´. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6623/2010
Processo Nº: RTOrd 0000621-13.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 003
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito:``Ao teor do exposto, nos autos da reclamação ajuizada por MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, reclamante, em face de SS ADMIN. DE FRIGORÍFICO LTDA., FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A e MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A: I- acato a preliminar arguida pelo quarto reclamado, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, no pertinente ao pleito de diferenças de verbas rescisórias, nos termos do art. 267, IV e VI, do CPC; II- JULGO IMPROCEDENTES os pleitos em face de MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A; III- JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados em face de SS ADMIN. DE FRIGORÍFICO LTDA., FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, condenando estes a pagar ao reclamante a multa do art. 477, § 8º, da CLT, pela mora no acerto resilitório, no importe de R$656,21.
Juros de mora e atualização monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Custas pelos três primeiros reclamados, no importe de R$13,12 calculadas sobre o valor líquido da condenação. Dê-se ciência da presente ação ao Juízo da recuperação judicial, em observância ao disposto no art. 6º, § 6º, da Lei 11.101/05. Acresça-se ao nome do segundo e terceiro reclamados a expressão: “em recuperação judicial”.
Transitada em julgado esta decisão, expeça-se certidão de crédito ao autor, para habilitação do crédito e arquivem-se os autos. Intimem-se as partes´´. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6624/2010
Processo Nº: RTOrd 0000621-13.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 003
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito:``Ao teor do exposto, nos autos da reclamação ajuizada por MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, reclamante, em face de SS ADMIN. DE FRIGORÍFICO LTDA., FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A e MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A: I- acato a preliminar arguida pelo quarto reclamado, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, no pertinente ao pleito de diferenças de verbas rescisórias, nos termos do art. 267, IV e VI, do CPC; II- JULGO IMPROCEDENTES os pleitos em face de MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A; III- JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados em face de SS ADMIN. DE FRIGORÍFICO LTDA., FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, condenando estes a pagar ao reclamante a multa do art. 477, § 8º, da CLT, pela mora no acerto resilitório, no importe de R$656,21.
Juros de mora e atualização monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Custas pelos três primeiros reclamados, no importe de R$13,12 calculadas sobre o valor líquido da condenação. Dê-se ciência da presente ação ao Juízo da recuperação judicial, em observância ao disposto no art. 6º, § 6º, da Lei 11.101/05. Acresça-se ao nome do segundo e terceiro reclamados a expressão: “em recuperação judicial”.
Transitada em julgado esta decisão, expeça-se certidão de crédito ao autor, para habilitação do crédito e arquivem-se os autos. Intimem-se as partes´´. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6606/2010
Processo Nº: CartPrec 0000826-42.2010.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: BENÍCIO SOUZA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: NIVALDO DA ROCHA NETTO
REQUERIDO(A): LEÔNIDAS DAMASCENO + 002
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERIDO:Fica intimado para ciência da decisão que não conheceu dos Embargos à Penhora interpostos (fls. 24-29), por falta de garantia do Juízo, nos termos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 6605/2010
Processo Nº: RTSum 0000868-91.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IGOR STENIO SANTOS DOS PASSOS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 48 horas, anotar a correta baixa do contrato de trabalho na CTPS do reclamante (13.06.2010), sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo e o fato comunicado à SRTE, para aplicação da multa cabível.

Notificação Nº: 6627/2010
Processo Nº: RTSum 0000931-19.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO INEZ DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito:``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por ANTONIO INEZ DA SILVA FILHO, reclamante, em face de VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, reclamada, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo reclamante, no importe de R$154,72 calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado do recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.´´. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6618/2010
Processo Nº: ET 0001213-57.2010.5.18.0101 1ª VT
EMBARGANTE..: 100% MAGAZINE LTDA - ME (AUDILASER DIGITAL)
ADVOGADO....: LAERTE ROSA DO PRADO
EMBARGADO(A): FABIO ALMEIDA PRUDENTE

ADVOGADO....: TEREZA APARECIDA VIEIRA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGADO: Fica intimado para, no prazo de 10 dias, contestar os Embargos de Terceiros, nos termos do art. 1.053 do CPC.

Notificação Nº: 6602/2010
Processo Nº: RTOrd 0001248-17.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FARIAS
ADVOGADO....: IL CLEMENTINO MARQUES FILHO
RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência do despacho de fls. 143/145, cujo teor está disponibilizado no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6599/2010
Processo Nº: RTOrd 0001249-02.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMA EULALIA DA SILVA
ADVOGADO....: IL CLEMENTINO MARQUES FILHO
RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para ciência do despacho de fls. 147/149, cujo teor está disponibilizado no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 017/2010
PROCESSO : RTSum 0272200-71.2009.5.18.0101
Reclamante: ANA MARIA RAMOS DE SOUSA
Reclamados: GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. (CNPJ nº.26.622.712/0001-36)e BANCO DO BRASIL S.A.
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho, Auxiliar na 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que, por intermédio deste, fica intimada a reclamada GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. (CNPJ nº.26.622.712/0001-36), estabelecida em local desconhecido, para tomar ciência da sentença proferida às fls. 95/101 dos autos do processo em epígrafe, cuja conclusão segue transcrita: "3. CONCLUSÃO: Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por ANA MARIA RAMOS DE SOUSA, reclamante, em face de GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA e BANCO DO BRASIL S.A, reclamado, resolvo: I- rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva do segundo reclamado; e II- no mérito, JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados, condenando os reclamados, o segundo de forma subsidiária e apenas em relação às obrigações de cunho pecuniário, nas parcelas e obrigações constantes da fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Autoriza-se a retenção e dedução do IR porventura devido. Determina-se à primeira reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução (inclusive com responsabilidade subsidiária do segundo reclamado), a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Após o transito em julgado, dê-se ciência da sentença à SRTE e CEF (art. 25 e parágrafo único da Lei nº 8.036/90). Custas pelos reclamados, no importe de R$46,62, calculadas sobre o valor líquido da condenação (R$2.331,04). Intimem-se as partes e a União Federal (art. 832, § 5º, da CLT), esta no momento de praxe". O texto integral da decisão encontra-se disponível no website www.trt18.jus.br.
E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., será publicado o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.
Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente-1, digitei e subscrevi, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de 2010.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8538/2010
Processo Nº: RT 0149500-95.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: DRª. CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): JOSÉ SOARES DA SILVA (VULGO DEDÉ)
ADVOGADO....: ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada para ter vistas dos autos pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8500/2010
Processo Nº: RT 0168700-54.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALZUMIRO GARCIA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES/AO DEPOSITÁRIO FIEL: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 09/07/2010 às 13h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 19/07/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 8523/2010
Processo Nº: RT 0198900-44.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FRANCISCO VAZ
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8563/2010
Processo Nº: RT 0125600-15.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR SOUZA SILVA
ADVOGADO....: MARINA RIBEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do r. despacho cujo teor é o seguinte: O Reclamante requereu o levantamento de seu crédito, alegando que a matéria em discussão no Agravo de Instrumento refere-se tão-somente a verbas fiscais e previdenciárias.
Indefiro o pedido, pois conforme consta das razões do Recurso de Revista, a Reclamada pretende a descaracterização do vínculo empregatício que foi reconhecido em sentença, aduzindo tratar-se de trabalho eventual. Assim, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento, o Recurso de Revista será julgado, podendo acarretar a alteração do julgado de primeiro grau. Intime-se. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento.

Notificação Nº: 8521/2010
Processo Nº: RT 0150700-69.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NOABIAS PINTO RABELO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): REONILDO DANIEL PRANTE E OUTROS
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEAO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a efetuar a retificação determinada na sentença de fls. 550/559 na CTPS do reclamante, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8510/2010
Processo Nº: RTOrd 0225400-16.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO BARROS ALVES DE SALES
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho, cujo conteúdo se segue:´´Ante o decréscimo da condenação, operado com a reforma parcial do julgado proferido por este Juízo, por meio do r. Acórdão de fls. 484/492, a execução encontra-se garantida. As custas foram devidamente recolhidas às fls. 459. Não existem verbas incontroversas. Sendo assim, aguarde-se o julgamento do AIRR, interposto pela Reclamada, perante o C. TST.
Intimem-se.´´

OUTRO : PAULO RENO MARTINS
Notificação Nº: 8549/2010
Processo Nº: ExFis 0032500-69.2009.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: LENITA NAVES RODRIGUES
REQUERIDO(A): PEREIRA E GUIMARÃES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
CDAs:
11.5.97.002645-09
NOTIFICAÇÃO:
AO ARREMATANTE: Fica intimado para contatar o Setor de Mandado deste Foro Trabalhista (tel. (064)3901-1762 a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência, descrita no mandado de fls. 127, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8514/2010
Processo Nº: RTSum 0129300-62.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): EXTINTORES ATUAL LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar-se acerca da alegação de cumprimento do acordo apresentada pelo reclamado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8559/2010
Processo Nº: RTSum 0135600-40.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE CRISTINA PEREIRA MORAIS
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ROSNERYR ALVES MENDES (PAPA PIZZAS)
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 05 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 444,46
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/05/2010

Notificação Nº: 8568/2010
Processo Nº: CartPrec 0166500-06.2009.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: NATALINO LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 09/07/2010 às 13h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 19/07/2010 às 13h00, no seguinte endereço: Hotel Honorato Plaza, na Avenida Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde – GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 8569/2010
Processo Nº: CartPrec 0166500-06.2009.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: NATALINO LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 09/07/2010 às 13h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 19/07/2010 às 13h00, no seguinte endereço: Hotel Honorato Plaza, na Avenida Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde – GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 8508/2010
Processo Nº: RTSum 0169700-21.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho, cujo conteúdo se segue:´´ A execução encontra-se integralmente garantida, por meio do depósito recursal de fls. 152. As custas foram devidamente recolhidas às fls. 153. Não existem verbas incontroversas. Sendo assim, aguarde-se o julgamento do AIRR, interposto pela Reclamada, perante o C. TST.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8535/2010
Processo Nº: RTOrd 0213100-85.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO SILVA ALVES
ADVOGADO....: JENNER CÂNDIDO SILVA
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. (SANEAGO)
ADVOGADO....: ANSELMO MENDES MARANHÃO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8527/2010
Processo Nº: RTOrd 0213300-92.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: BILVAIR JUSTINA CANDIDA SILVA
ADVOGADO....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência de que foi designada audiência de instrução para o dia 22/06/2010, às 10:30 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8564/2010
Processo Nº: RTSum 0216100-93.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO DE SOUZA GOUVEIA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: O Executado, intimado para pagar o valor da execução, nomeou bem à penhora, sem ao menos, comprovar a propriedade deles. Além disso, é fato notório que em todas as outras execuções tramitantes nesta especializada,os Exequentes manifestaram-se contrariamente à nomeação do bem indicado pelo Executado. Ademais, a presente execução fora concentrada nos autos da RT 2157/2009, deste foro, conforme despacho juntado nestes autos, às fls. 277/278. Sendo assim, indefiro o pleito de nomeação à penhora efetuado pelo Executado.
Aguardem-se os atos executórios a serem empreendidos na RT 2157/2009.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8506/2010
Processo Nº: RTSum 0216200-48.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARILETE SOUZA SENA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 317, cujo teor se segue: ´´O Executado insiste na nomeação de bens à penhora. Entretanto, pelos mesmos fundamentos esposados no r. Despacho de fl. 306, bem como pelo fato da presente execução haver sido concentrada nos autos da RT 2157/2009, desta especializada, conforme despacho juntado nestes autos, às fls. 311/312, indefiro o pleito de nomeação à penhora efetuado pelo Executado. Aguardem-se os atos executórios a serem empreendidos na RT 2157/2009.´´

Notificação Nº: 8565/2010
Processo Nº: RTSum 0216300-03.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JURACI JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho cujo teor é o seguinte: O Executado insiste na nomeação de bens à penhora. Entretanto, pelos mesmos fundamentos esposados no r. Despacho de fl. 271, bem como pelo fato da presente execução haver sido concentrada nos autos da RT 2157/2009, desta especializada, conforme despacho juntado nestes autos, às fls. 276/277, indefiro o pleito de nomeação à penhora efetuado pelo Executado. Aguardem-se os atos executórios a serem empreendidos na RT 2157/2009. Intimem-se.

Notificação Nº: 8531/2010
Processo Nº: RTSum 0240600-29.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DANUSA APARECIDA DE ARAÚJO BORGES
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
RECLAMADO(A): WIZARD
ADVOGADO....: CARLOS ROGÉRIO GALIMBERTTI LUNARDI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vistas nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8555/2010
Processo Nº: RTSum 0241600-64.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON VIEIRA SOUSA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 05 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 113,02
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/05/2010

Notificação Nº: 8537/2010
Processo Nº: RTSum 0242500-47.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALLINSON DOS SANTOS VIANA

ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): ATLANTA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s)s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.225,20.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2010.
Bem como, tomar ciência da r. sentença, conforme conclusão cujo conteúdo segue: ´´Condeno a reclamada, ainda, no prazo de 15 dias contados da intimação para tal fim, a proceder às retificações da CTPS do autor, para que conste a admissão em 10.04.2009 e a saída em 06.10.2009, a função de Garçom e o salário de R$ 800,00 mensais, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando à SRTE a recusa, e a fornecer ao reclamante as guias do segurodesemprego, sob pena de indenização substitutiva.´´

Notificação Nº: 8518/2010
Processo Nº: RTOrd 0000040-92.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada (a) para contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 8519/2010
Processo Nº: RTOrd 0000040-92.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada (a) para contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 8520/2010
Processo Nº: RTOrd 0000040-92.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada (a) para contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 8550/2010
Processo Nº: RTSum 0000066-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO ABREU SILVA
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): NÉCTAR FRUIT
ADVOGADO....: JOSE EURIPEDES A. DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 05 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 29,65
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/05/2010

Notificação Nº: 8509/2010
Processo Nº: RTOrd 0000098-95.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARTA VIEIRA DE ARAUJO MORAES
ADVOGADO....: LUIZ CESAR MOREIRA
RECLAMADO(A): IARA MÔNICA BARBOSA II
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 99, cujo teor se segue: ´´O que determina a alçada é o valor atribuído à causa pelo reclamante na petição inicial, e não aquele fixado pelo Juízo em sentença (Súmula 71, TST). Sendo assim, tendo o Reclamante atribuído à causa, valor de R$ 1.000,00, inferior, portanto, a 02 (dois) salários mínimos, o processo se enquadra como dissídio de alçada, ou rito sumário. Tratando-se de rito de alçada, não cabe qualquer recurso contra a sentença de mérito, salvo se tratar de matéria constitucional, quando então, é cabível Recurso Extraordinário ao Supremo Tribunal Federal. Incabível, portanto, o Recurso Ordinário manejado pela Reclamada. Deixo, portanto, de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, ante a ausência de pressuposto intrínseco (cabimento) de admissibilidade recursal. Transcorrido in albis o prazo recursal, libere-se ao Reclamante, o saldo total do depósito recursal de fl. 90, arquivando-se os autos definitivamente. As custas foram devidamente recolhidas, às fls. 91. Deixo de intimar a União, por força da Portaria MF nº 176/2010.´´

Notificação Nº: 8552/2010
Processo Nº: RTOrd 0000136-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DAMASCENO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): A.W.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 05 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 303,33
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/05/2010

Notificação Nº: 8558/2010
Processo Nº: RTSum 0000216-71.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): EURÍPEDES FERREIRA LEMES DE CASTRO
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 05 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 36,84
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/05/2010

Notificação Nº: 8511/2010
Processo Nº: RTOrd 0000241-84.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CLEITON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da designação da audiência inicial que foi marcada para o dia 13/07/2010 às 16h10m.

Notificação Nº: 8504/2010
Processo Nº: RTOrd 0000309-34.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR RODRIGUES SIMÃO MARTINS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da designação da audiência instrução que foi marcada para o dia 14/07/2010 às 16h40m.

Notificação Nº: 8502/2010
Processo Nº: RTOrd 0000346-61.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTERO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 8490/2010
Processo Nº: RTOrd 0000353-53.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BORBA
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): COMELLI TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DAYANNE BRAGA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 8561/2010
Processo Nº: RTOrd 0000553-60.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BATISTA FILHO
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CATTO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 05 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 604,22
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/05/2010

Notificação Nº: 8562/2010
Processo Nº: RTSum 0000596-94.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON BRUNO BORGES
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): JÚNIOR LACERDA DA SILVA E CIA LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO JOAQUIM VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho cujo teor é o seguinte: O Reclamante havia postulado a execução do acordo de fls. 30/31, em razão do atraso no pagamento da segunda parcela. Às fls. 42/43 as partes apresentaram termo aditivo ao acordo,que versa apenas sobre a quitação da segunda parcela e a isenção da multa pela Reclamada.As partes ressaltaram que permanece em vigência o acordo celebrado às fls. 30/31. Homologo o termo aditivo, para que produza os seus efeitos legais. Aguarde-se o cumprimento das demais parcelas. Intimem-se.

Notificação Nº: 8501/2010
Processo Nº: RTSum 0000633-24.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA LUCIANA ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LANCHES CREPES E SORVETES (QUIOSQUE CINCO DE AGOSTO)
ADVOGADO....: CASTRO REJAINE PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.354,78.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2010.

Notificação Nº: 8556/2010
Processo Nº: RTSum 0000636-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SANTOS PERES
ADVOGADO....: ROSANGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): PRIMA CASA MÓVEIS PLANEJADOS LTDA. ME
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 05 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 539,52
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/05/2010

Notificação Nº: 8493/2010
Processo Nº: RTSum 0000659-22.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RUFINO MARTINS
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): FORT AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da designação da audiência de instrução que foi marcada para o dia 10/06/2010 às 14h20m.

Notificação Nº: 8571/2010
Processo Nº: RTOrd 0000719-92.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTENOR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARILENE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas que, por motivo de adequação da pauta, a audiência de encerramento de instrução anteriormente designada para o dia 14/07/2010, foi antecipada para o dia 14/06/2010 às 13h13, facultado o comparecimento das partes e o oferecimento de memoriais.

Notificação Nº: 8522/2010
Processo Nº: RTOrd 0000730-24.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ASSIS JUVENÇO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado(a) para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a), em 08 dias.

Notificação Nº: 8526/2010
Processo Nº: RTOrd 0000773-58.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência do documento de fl. 61, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8495/2010
Processo Nº: RTAlç 0000815-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): LACY JOSÉ MELO FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência da Ata de Audiência, cujo conteúdo se segue: ´´Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 20,09, calculadas sobre R$ 1.004,65, que deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias, sob pena de execução. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.´´

Notificação Nº: 8497/2010
Processo Nº: RTAlç 0000815-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): LACY JOSÉ MELO FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência da Ata de Audiência, cujo conteúdo se segue: ´´Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 20,09, calculadas sobre R$ 1.004,65, que deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias, sob pena de execução. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.´´

Notificação Nº: 8497/2010
Processo Nº: RTAlç 0000815-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): LACY JOSÉ MELO FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência da Ata de Audiência, cujo conteúdo se segue: ´´Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 20,09, calculadas sobre R$ 1.004,65, que deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias, sob pena de execução. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.´´

Notificação Nº: 8503/2010
Processo Nº: Exibic 0000829-91.2010.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: ADEMIR BEZERRA DE QUEIROZ (SUPERMERCADO DUBOM)
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado(a) para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a), em 08 dias.

Notificação Nº: 8530/2010
Processo Nº: RTSum 0000843-75.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contra-arrazoarem Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8530/2010
Processo Nº: RTSum 0000843-75.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contra-arrazoarem Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8530/2010
Processo Nº: RTSum 0000843-75.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contra-arrazoarem Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8541/2010
Processo Nº: RTSum 0001030-83.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAUDIA GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio do dispositivo cujo conteúdo se segue: ´´POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, resolvo extinguir a fase cognitiva deste feito com resolução de mérito, com espeque no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES os pedidos formulados por ANA CLAUDIA GONÇALVES FERREIRA em desfavor de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 0001030-83.2010.5.18.0102, condenando-a, a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas:
- salário atinente ao mês de janeiro e saldo relativo ao mês de fevereiro do corrente ano;
- aviso prévio indenizado;
— décimos-terceiros salários relativos aos anos de 2009 (06/12) e 2010 (02/12);
— férias proporcionais alusivas ao período aquisitivo 2009/2010 (08/12), acrescidas de 1/3;
— indenização de vales-transportes e kit alimentação, no importe de R$ 200,00 mensais;
— multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8° da CLT.
Deverá a ré consignar na CTPS da demandante a data de sua dispensa, tal como reconhecido neste decisório, sob pena de assim o fazer a secretaria desta E. VT, com remessa de oficio à SRTE para os fins do artigo 39 da CLT. Deverá a reclamada, ademais, comprovar nos autos os recolhimentos fundiários (inclusive» multa de 40%), bem assim a entrega das guias alusivas ao beneficio do seguro-desemprego, tudo sob pena de conversão em indenização substitutiva.Sentença líquida.Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1° da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas n° 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ªRegião.Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3° da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9° do Decreto n° 3.048/99.A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. n° 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.Oficie-se ao INSS, CEF e SRTE, com cópia desta sentença, a fim de que adotem as providências que se fizerem cabíveis. Custas processuais às expensas da reclamada, consoante apurado na planilha de cálculos anexa a esta sentença. Intimem-se as partes da prolação deste julgado, sendo a reclamada, na forma estatuída na segunda parte do artigo 852 da CLT.

Notificação Nº: 8548/2010
Processo Nº: RTSum 0001043-82.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 8546/2010
Processo Nº: RTOrd 0001266-35.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLON ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILSON GOMES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do teor da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Face ao exposto, declaro ex officio a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito (CPC, art. 113) e determino a remessa do feito à Justiça Comum desta cidade. Retire-se o feito da pauta do dia 30/06/10, às 13 horas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8536/2010
Processo Nº: ET 0001269-87.2010.5.18.0102 2ª VT
EMBARGANTE..: ÉLIDA ELIANE DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: SELMA APARECIDA DE SOUZA
EMBARGADO(A): ANTÔNIO RODRIGUES BESERRA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE: Tomar ciência do despacho, cujo conteúdo se segue:´´ ÉLIDA ELIANE DA SILVA SOUZA ajuizou a presente ação de Embargos de Terceiro informando que é cônjuge de Ismael Sebastião de Souza, que figura como executado nos autos da RT 0131600-36.2005.5.18.0102.
Informou que nos autos supracitados foi penhorado 50% do imóvel de matrícula 5.299, quota pertencente ao executado Ismael. Afirmou que não fez parte do polo passivo da execução e que a prestação de serviços do Reclamante não lhe beneficiou. Alegou que a constrição não observou sua meação, razão pela qual, postulu a desconstituição da penhora sobre a quota de 25% do bem, e, em sede de liminar, o cancelamento da praça designada para 07/06/10 perante a 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO e "a restituição do imóvel ao domínio da Embargante". Analisa-se.
Em casos em que se postula o resguardo da meação sobre imóvel penhorado que não comporte cômoda divisão, deve-se dar continuidade aos atos executórios sobre o bem, inclusive com a realização de praça, considerando que a meação recairá sobre o produto da alienação, conforme se infere do artigo 655-B, do CPC, in verbis:
Tratando-se de penhora em bem indivisível, a meação do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem.
A esse respeito, transcrevo a ementa a seguir, referente ao julgamento do REsp 708143/MA, publicado no DJ em 26/02/2007, p. 596, cujo Relator é o Ministro JORGE SCARTEZZINI: RECURSO ESPECIAL - EMBARGOS DE TERCEIRO - PENHORA DE BEM IMÓVEL - MULHER CASADA - DEFESA DA MEAÇÃO - EXCLUSÃO EM CADA BEM – HASTA PÚBLICA - POSSIBILIDADE - RESERVA DE METADE DO VALOR AFERIDO NA ALIENAÇÃO JUDICIAL. 1. Sendo a dívida pessoal de um dos cônjuges, haja vista que o ato ilícito do qual derivou o título executivo judicial foi praticado somente pelo marido e não reverteu em benefício da sociedade conjugal, somente o patrimônio deste garante a execução. Assim, cuidando-se de devedor casado e havendo bens comuns a garantia fica reduzida ao limite da sua meação, nos termos do art. 3º da Lei 4.121/62. 2. A execução não é ação divisória, pelo que inviável proceder a partilha de todo o patrimônio do casal de modo a atribuir a cada qual os bens que lhe cabem por inteiro. Deste modo, a proteção da meação da mulher casada deve ser aferida sobre cada bem de forma individualizada e não sobre a totalidade do patrimônio do casal. 3. Não se pode olvidar que embora a execução seja regida pelo princípio da menor onerosidade ao devedor, reveste-se de natureza satisfativa e deve levar a cabo o litígio. Destarte, com o fito de evitar a eternização do procedimento executório, decorrente da inevitável desestimulação da arrematação a vista da imposição de um condomínio forçado na hipótese de se levar à praça apenas a fração ideal do bem penhorado que não comporte cômoda divisão, assentou-se a orientação doutrinária e jurisprudencial no sentido de que, em casos tais, há de ser o bem alienado em sua totalidade, assegurando-se, todavia, ao cônjuge não executado a metade do produto da arrematação, protegendo-se, deste modo, a sua meação.4. Conquanto seja legítima a pretensão da recorrente de ver assegurada a proteção de sua meação sobre cada bem de forma individualizada, importante garantir a efetividade do procedimento executório, pelo que, considerando-se que, in casu, recaiu a penhora sobre imóvel que não comporta cômoda divisão, há de se proceder a alienação do bem em hasta pública por inteiro reservando-se à mulher a metade do preço alcançado. 5. Recurso especial parcialmente provido.
Assim, indefiro o pedido formlado em sede de liminar e determino o prosseguimento da execução, com a realização da praça e leilão.
Junte-se cópia deste despacho nos autos principais e comunique-se com urgência ao Juízo deprecado. Intimem-se, sendo o Embargado para que, caso queira, apresente contestação no prazo de 10 dias.´´

Notificação Nº: 8499/2010
Processo Nº: RTSum 0001276-79.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISVALDO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILLIAN CORRÊA FERNANDES
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 14/06/2010, às 14:00 horas, foi redesignada para o dia 15/06/2010, às 09:20 horas, perante esta Vara do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL CITAÇÃO Nº 147/2010
PROCESSO Nº RT 0131900-90.2008.5.18.0102
EXEQÜENTE(S): MARIO FERNANDO FERREIRA
EXECUTADO(S): GORBIAN REZENDE DO PRADO , CPF/CNPJ: 479.563.991-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/06/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/06/2010
De ordem do(a) Doutor(a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GORBIAN REZENDE DO PRADO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas),

ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.405,51, atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GORBIAN REZENDE DO PRADO , é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, dois de junho de dois mil e dez.
Jamile Rios de Magalhães
Técnico Judiciário

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 149/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0166500-06.2009.5.18.0102
REQUERENTE: NATALINO LOURENÇO DOS SANTOS
REQUERIDO: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Data da Praça 09/07/2010 às 13h00
Data do Leilão 19/07/2010 às 13h00
De ordem do doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO , Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 14, tendo como depositário a Srta. NÁDIA DA SILVA.
``Um TERRENO PARA CONSTRUÇÃO, LOTE 126, DA QUADRA 07, COM ÁREA TOTAL DE 300m2, SENDO: 10 METROS DE FRENTE E FUNDOS, POR 30 METROS NAS LATERAIS DIVIDINDO PELA FRENTE COM A RUA 03, FUNDOS COM O LOTE 111, LATERAL DIREITA COM O LOTE 125 E LATERAL ESQUERDA COM O LOTE 127, COM A SEGUINTE EDIFICAÇÃO: uma casa residencial coberta de telhas de barro, forro de laje, paredes em alvenaria, piso de cerâmica, com 6 cômodos, sendo: uma garagem, duas salas, cozinha, 03 quartos, sendo um suíte, um banheiro social e área de serviço, imóvel devidamente matriculado no CRI de Rio Verde/GO, sob matrícula R01/M.40.665, AVALIADO POR R$100.000,00 (cem mil reais).´´
Na praça, a arrematação só se efetivará por lanço superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo forem comprovados nos autos até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezenove de março de dois mil e dez.
Eu, ROGÉRIO ADÃO COSTA, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dois de junho de dois mil e dez..

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 148/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001264-65.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: PAULO L. ELIAS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA E SERRALHERIA E.G.S LTDA. ME.
Data da audiência: 21/06/2010 às 13:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/06/2010
De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAÇO SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa da CTPS.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada METALÚRGICA E SERRALHERIA E.G.S LTDA. ME, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e dez.
LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 9631/2010
Processo Nº: RT 0122500-09.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CLAUDINO DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ LUCÉLIA MARIA DA SILVA JESUS E GIZELLE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
RECLAMADO(A): GRUPO PRUDENTE + 003
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com o nome de "Processo Eletrônico". Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 9632/2010
Processo Nº: RT 0122500-09.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CLAUDINO DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ LUCÉLIA MARIA DA SILVA JESUS E GIZELLE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
RECLAMADO(A): GRUPO PRUDENTE + 003
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com o nome de "Processo Eletrônico". Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 9633/2010
Processo Nº: RT 0122500-09.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CLAUDINO DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ LUCÉLIA MARIA DA SILVA JESUS E GIZELLE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
RECLAMADO(A): FERNANDO ANTÔNIO ALVES PRUDENTE + 003
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com o nome de "Processo Eletrônico". Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 9634/2010
Processo Nº: RT 0122500-09.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CLAUDINO DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ LUCÉLIA MARIA DA SILVA JESUS E GIZELLE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
RECLAMADO(A): EDUARDO ALVES PRUDENTE + 003
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com o nome de "Processo Eletrônico". Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 9635/2010
Processo Nº: RT 0122500-09.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CLAUDINO DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ LUCÉLIA MARIA DA SILVA JESUS E GIZELLE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
RECLAMADO(A): GRUPO PRUDENTE + 003
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com o nome de "Processo Eletrônico". Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 9635/2010
Processo Nº: RT 0122500-09.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CLAUDINO DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ LUCÉLIA MARIA DA SILVA JESUS E GIZELLE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
RECLAMADO(A): GRUPO PRUDENTE + 003
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com o nome de Processo Eletrônico. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 9635/2010
Processo Nº: RT 0122500-09.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CLAUDINO DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ LUCÉLIA MARIA DA SILVA JESUS E GIZELLE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
RECLAMADO(A): FERNANDO ANTÔNIO ALVES PRUDENTE + 003
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com o nome de Processo Eletrônico. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 9635/2010
Processo Nº: RT 0122500-09.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CLAUDINO DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ LUCÉLIA MARIA DA SILVA JESUS E GIZELLE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
RECLAMADO(A): EDUARDO ALVES PRUDENTE + 003
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com o nome de Processo Eletrônico. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 9635/2010
Processo Nº: RT 0122500-09.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CLAUDINO DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ LUCÉLIA MARIA DA SILVA JESUS E GIZELLE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO PRUDENTE + 003
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com o nome de Processo Eletrônico. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 9611/2010
Processo Nº: AINDAT 0129700-67.2008.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: VANDERLAN SOARES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR ÉRIKA CRISTINA MACHADO, VITÓRIA CRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA, BÁRBARA MACHADO DE OLIVEIRA E MATHEUS HENRIQUE MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JANIRA NEVES COSTA
RÉU(RÉ).: XINGULEDER COUROS LTDA. (ANTIGA BRASPELCO)
ADVOGADO: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Em reiteração à intimação publicada em 03/05/2010, fica intimada para fornecer a conta para transferência do valor correspondente à pensão da reclamante ERIKA CRISTINA MACHADO, no prazo de 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 9605/2010
Processo Nº: RT 0152400-37.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento formulado pelo Exeqüente no petitório juntado aos autos virtuais em 24/05/2010, devendo a Secretaria proceder à pesquisa junto ao INCRA por intermédio do convênio SNCR/SERPRO em nome das Reclamadas.
Insta salientar que procedimento similar já fora efetivado em outros processos em que figuram as mesmas empresas no pólo passivo, com resultado inexitoso. Por tal razão, deverá o Reclamante fornecer subsídios sólidos que permitam a constrição de bens ou numerário das executadas, no prazo de 30 (trinta) dias, com fito a conferir efetividade à execução.
Intime-se.

Notificação Nº: 9620/2010
Processo Nº: RTOrd 0037000-38.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CEREAL ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores(internet) com o nome de "Processo Eletrônico".
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
Após, à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 9606/2010
Processo Nº: RTOrd 0037300-97.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IRON FLÁVIO DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE QUEIJO GOMES LTDA + 003
ADVOGADO....: LUCIANA FERREIRA BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 543,28, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 9607/2010
Processo Nº: RTOrd 0037300-97.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IRON FLÁVIO DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOSÉ RENATO GOMES DE MOURA + 003
ADVOGADO....: LUCIANA FERREIRA BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 543,28, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 9608/2010
Processo Nº: RTOrd 0037300-97.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IRON FLÁVIO DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS GOMES DE MOURA + 003
ADVOGADO....: LUCIANA FERREIRA BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 543,28, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 9609/2010
Processo Nº: RTOrd 0037300-97.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IRON FLÁVIO DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DANIEL GOMES MORA + 003
ADVOGADO....: LUCIANA FERREIRA BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 543,28, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 9589/2010
Processo Nº: RTOrd 0043700-30.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 10/06/2010, às 15:50 horas, devendo as partes estarem presentes.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.
São Luis De Montes Belos, 31 de maio de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 9604/2010
Processo Nº: RTOrd 0073800-65.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN PAULA DE OVELAR
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT.
Decorrido o prazo ou havendo concordância com os valores, libere-lhe seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
São Luis De Montes Belos, 01 de junho de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 9629/2010
Processo Nº: RTOrd 0118700-36.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLUS VINÍCIOS DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca da alegação de descumprimento de acordo.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9622/2010
Processo Nº: RTOrd 0132700-41.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DULCIMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JODÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo legal, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 9630/2010
Processo Nº: RTOrd 0153300-83.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BEZERRA DA CRUZ
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 8.821,79, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida.
Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, mediante recolhimento das custas e imposto de renda, se houver.
A(O) Reclamada(o) deverá, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, devolva-se eventual saldo remanescente ao(à) Reclamado(a). Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9590/2010
Processo Nº: RTSum 0182400-83.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): LATICÍNIO MILA
ADVOGADO....: ANTONIO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, no prazo de cinco dias, fornecer ao Juízo o CNPJ da executada.
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 9592/2010
Processo Nº: RTOrd 0196300-36.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ODACI MESSIAS PAULA
ADVOGADO....: HUMBERTO BORGES DE MORAES ROCHA
RECLAMADO(A): SPECTRO CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestar sobre o laudo pericial, a começar pelo(a) Reclamante.
(Intimação feita nos termos da Portania nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9617/2010
Processo Nº: RTOrd 0196300-36.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ODACI MESSIAS PAULA
ADVOGADO....: HUMBERTO BORGES DE MORAES ROCHA
RECLAMADO(A): SPECTRO CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com o nome de "Processo Eletrônico".
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
Após, aguarde o decurso do prazo para as partes manifestarem-se sobre laudo pericial.

Notificação Nº: 9618/2010
Processo Nº: RTOrd 0196300-36.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ODACI MESSIAS PAULA
ADVOGADO....: HUMBERTO BORGES DE MORAES ROCHA
RECLAMADO(A): SPECTRO CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA.

ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com o nome de Processo Eletrônico.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
Após, aguarde o decurso do prazo para as partes manifestarem-se sobre laudo pericial.

Notificação Nº: 9603/2010
Processo Nº: RTOrd 0196700-50.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IREMAR LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 383,01, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido,no prazo de 15 (quinze) dias.Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, recolham-se os encargos devidos. Caberá a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.Decorrido o prazo legal, sem manifestação, arquivem-se

Notificação Nº: 9601/2010
Processo Nº: RTSum 0200000-20.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: KELPY ALVES MIRANDA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 59,85, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e das custas importância inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, portanto deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9600/2010
Processo Nº: RTOrd 0202700-66.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVELTO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 716,44, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, recolham-se os encargos devidos. Caberá a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. Decorrido o prazo legal, sem manifestação, arquivem-se os autos. São Luis De Montes Belos, 01 de junho de 2010, terça-feira

Notificação Nº: 9599/2010
Processo Nº: RTOrd 0000040-49.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 222,57, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Considerando o baixo valor das custas (R$ 52,00) deixo de executá-las em relação ao Reclamante, com apoio na Portaria nº 49/2004, de 1º de abril de 2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União, em 05/04/2004.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9598/2010
Processo Nº: RTOrd 0000050-93.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO NONATO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 222,57, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Considerando o baixo valor das custas (R$ 52,00) deixo de executá-las em relação ao Reclamante, com apoio na Portaria nº 49/2004, de 1º de abril de 2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União, em 05/04/2004.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9597/2010
Processo Nº: RTOrd 0000070-84.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 222,57, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Considerando o baixo valor das custas (R$ 52,00) deixo de executá-las em relação ao Reclamante, com apoio na Portaria nº 49/2004, de 1º de abril de 2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União, em 05/04/2004. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9596/2010
Processo Nº: RTOrd 0000071-69.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO DE CASTRO NEVES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 222,57, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Considerando o baixo valor das custas (R$ 52,00) deixo de executá-las em relação ao Reclamante, com apoio na Portaria nº 49/2004, de 1º de abril de 2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União, em 05/04/2004.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9595/2010
Processo Nº: RTSum 0000250-03.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 66,66, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e das custas importância inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, portanto deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9594/2010
Processo Nº: RTSum 0000251-85.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 62,16, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e das custas importância inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, portanto deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9625/2010
Processo Nº: RTOrd 0000572-23.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO NICOLAU DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 9591/2010
Processo Nº: RTSum 0000596-51.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL FELIPE DA CUNHA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: "...III – DISPOSITIVO Ante o exposto, conheço e, no mérito, REJEITO os embargos de declaração apresentados por DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE AS PARTES.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 9593/2010
Processo Nº: RTOrd 0000649-32.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: ILTON FERNANDES DA MOTA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Diante da dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho para conseguir perito médico disposto a aceitar o encargo sem antecipação de honorários e considerando também que a realização da perícia médica e a confecção do laudo acarretam despesas a cargo do profissional, determina-se:
Intimação da reclamada para, em 10 (dez) dias, efetuar o depósito do valor solicitado (R$ 500,00) a título de antecipação de honorários periciais, valor que lhe será restituído nos termos do PGC ou deduzido do crédito do reclamante, caso este seja sucumbente no objeto da perícia.
Decorrido o prazo, voltem-me conclusos para deliberações.
São Luis De Montes Belos, 01 de junho de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 9623/2010
Processo Nº: RTSum 0000732-48.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR DE FREITAS DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 9624/2010
Processo Nº: RTSum 0000733-33.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELINO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 9626/2010
Processo Nº: RTSum 0000734-18.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO BEZERRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5327/2010
PROCESSO: RTSum 0191100-48.2009.5.18.0181
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
RECLAMADO(A): GOVAL PORTARIAS E CONSERVAÇÃO LTDA.
O (A) Doutor (a) KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GOVAL PORTARIAS E CONSERVAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do r. despacho abaixo transcrito:
"Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$468,35, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o

art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição."
E para que chegue ao conhecimento de GOVAL PORTARIAS E CONSERVAÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos vinte de maio de dois mil e dez.
KLEBER MOREIRA DA SILVA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 2775/2010
Processo Nº: RTSum 0046700-75.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOSE DA CONCEIÇÃO SEIXAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2796/2010
Processo Nº: RTSum 0103100-12.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR MAXIMIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): RESENDE E ABRANTES LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Homologo o acordo retro para que surta seus efeitos jurídicos.
Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010.
Considerando que o reclamante informa já ter recebido o valor que lhe é devido em decorrência do acordo, considerase quitada toda verba devida a este.
Remeta-se os autos à contadoria para confeccionar tabela em que conste o valor remanescente das execuções deste processo e dos processos 1032/2009, 1043/2009 e 1045/2009, que se reúnem neste ato.
Feito, oficie-se ao Município de Campinorte/GO, solicitando que deposite em conta judicial à disposição deste juízo o valor total apurado na tabela confeccionada, no prazo de quarenta dias.
Após, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais.
Havendo os devidos recolhimentos, levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 2797/2010
Processo Nº: RTOrd 0116600-48.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE NIQUELÂNDIA S/A
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: defere-se o requerimento retro, concedendo-se prazo de 30 (trinta) dias para que a reclamada junte aos autos os documentos solicitados.

Notificação Nº: 2767/2010
Processo Nº: RTSum 0119400-49.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR FERNANDES DE FARIA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): MASTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência da certidão do oficial de justiça às fls. retro, devendo fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2769/2010
Processo Nº: RTOrd 0119800-63.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOLINO BRANCO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSINIRO DA SILVA COELHO
RECLAMADO(A): NATIVA ENERGIA S.A.
ADVOGADO....: WILLIAM FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: tomar ciência da inteposição de recurso ordinário e, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 2766/2010
Processo Nº: RTOrd 0182700-82.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JUANILSON LIMA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: IVONE DOS SANTOS DOURADO SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ RENATO CHAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência da interposição de recurso ordinário e, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 2768/2010
Processo Nº: RTSum 0187600-11.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO PERINELLI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência da certidão do oficial de justiça às fls. retro, devendo fornecer o correto endereço do executado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2765/2010
Processo Nº: RTOrd 0188100-77.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA VIEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): JC - RESTAURANTE INDUSTRIAL NIQUELÂNDIA LTDA
ADVOGADO....: CLEBER FEITOSA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da interposição de recurso ordinário e, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 2772/2010
Processo Nº: RTSum 0000089-30.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MACHADO LIMA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS + 001
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco), sob pena de execução.

Notificação Nº: 2773/2010
Processo Nº: RTSum 0000093-67.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS + 001
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco), sob pena de execução.

Notificação Nº: 2771/2010
Processo Nº: RTSum 0000099-74.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER MONTEIRO FONSECA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS + 001
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco), sob pena de execução.

Notificação Nº: 2774/2010
Processo Nº: RTOrd 0000358-69.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CABRAL MOREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: LIANDRO DOS SANTOS TAVARES
RECLAMADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: considerando que o reclamado não foi notificado da forma correta, retire-se o feito de pauta.
Designa-se audiência una para o dia 29/06/2010, às 09 horas, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 2770/2010
Processo Nº: RTSum 0000854-98.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): NEFTALIN LOPES DIAS - ME
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência da oposição de embargos de declaração e, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 2777/2010
Processo Nº: RTSum 0000916-41.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL JOSÉ DE PAULA
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZE OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Homologo o acordo retro para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 20,80, calculadas sobre o valor da avença de R$ 1.040,00, das quais está isento, nos termos da lei.
Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos dez dias subsequentes ao vencimento da parcela será interpretada por esse Juízo como adimplida.
Determino o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, comprovando-se nos autos até 5 (cinco) dias após a data do pagamento da parcela do acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial.
Ato contínuo, recolham-se as contribuições sociais.
Não havendo o recolhimento de contribuição social ou quedando-se inerte a executada em comprová-lo, execute-se de ofício até a satisfação do crédito previdenciário.
Levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 2779/2010
Processo Nº: RTSum 0000917-26.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE VIEIRA
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZE OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Homologo o acordo retro para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 40,13, calculadas sobre o valor da avença de R$ 2.006,50, das quais está isento, nos termos da lei.
Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos dez dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretada por esse Juízo como adimplida.
Determino o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, comprovando-se nos autos até 5 (cinco) dias após a data do pagamento da última parcela do acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial.
Ato contínuo, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais. Não havendo o recolhimento de contribuição social ou quedando-se inerte a executada em comprová-lo, execute-se de ofício até a satisfação do crédito previdenciário.
Levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 2781/2010
Processo Nº: RTOrd 0000918-11.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVANI JOSÉ GALDINO
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZE OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Homologo o acordo retro para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 61,43, calculadas sobre o valor da avença de R$ 3.071,50, das quais está isento, nos termos da lei.
Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos dez dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretada por esse Juízo como adimplida.
Determino o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, comprovando-se nos autos até 5 (cinco) dias após a data do pagamento da última parcela do acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial.
Ato contínuo, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais.
Não havendo o recolhimento de contribuição social ou quedando-se inerte a executada em comprová-lo, execute-se de ofício até a satisfação do crédito previdenciário.
Levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 2783/2010
Processo Nº: RTSum 0000919-93.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO WILSON GONÇALVES
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZE OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Homologo o acordo retro para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 52,66, calculadas sobre o valor da avença de R$ 2.633,33, das quais está isento, nos termos da lei.
Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos dez dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretada por esse Juízo como adimplida.
Determino o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, comprovando-se nos autos até 5 (cinco) dias após a data do pagamento da última parcela do acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial.
Ato contínuo, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais.
Não havendo o recolhimento de contribuição social ou quedando-se inerte a executada em comprová-lo, execute-se de ofício até a satisfação do crédito previdenciário.
Levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 2785/2010
Processo Nº: RTSum 0000920-78.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVANDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZE OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Homologo o acordo retro para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor da avença de R$ 403,33, das quais está isento, nos termos da lei.
Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos dez dias subsequentes ao vencimento da parcela será interpretada por esse Juízo como adimplida.
Determino o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, comprovando-se nos autos até 5 (cinco) dias após a data do pagamento da parcela do acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial.
Ato contínuo, recolham-se as contribuições sociais.
Não havendo o recolhimento de contribuição social ou quedando-se inerte a executada em comprová-lo, execute-se de ofício até a satisfação do crédito previdenciário.
Levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 2787/2010
Processo Nº: RTOrd 0000921-63.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GOIANDIRO DA CRUZ
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZE OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Homologo o acordo retro para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 61,43, calculadas sobre o valor da avença de R$ 3.071,50, das quais está isento, nos termos da lei.
Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos dez dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretada por esse Juízo como adimplida.
Determino o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, comprovando-se nos autos até 5 (cinco) dias após a data do pagamento da última parcela do acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial.
Ato contínuo, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais.

Não havendo o recolhimento de contribuição social ou quedando-se inerte a executada em comprová-lo, execute-se de ofício até a satisfação do crédito previdenciário.
Levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 2789/2010
Processo Nº: RTSum 0000923-33.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTENIR DA FONSECA LEÃO
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZE OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Homologo o acordo retro para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 45,60, calculadas sobre o valor da avença de R$ 2.280,00, das quais está isento, nos termos da lei.
Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos dez dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretada por esse Juízo como adimplida.
Determino o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, comprovando-se nos autos até 5 (cinco) dias após a data do pagamento da última parcela do acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial.
Ato contínuo, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais.
Não havendo o recolhimento de contribuição social ou quedando-se inerte a executada em comprová-lo, execute-se de ofício até a satisfação do crédito previdenciário.
Levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 2791/2010
Processo Nº: RTSum 0000925-03.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CESAR DA FONSECA LEÃO
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZE OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Homologo o acordo retro para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 55,73, calculadas sobre o valor da avença de R$ 2.786,67, das quais está isento, nos termos da lei.
Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos dez dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretada por esse Juízo como adimplida.
Determino o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, comprovando-se nos autos até 5 (cinco) dias após a data do pagamento da última parcela do acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial.
Ato contínuo, recolham-se as contribuições sociais. Não havendo o recolhimento de contribuição social ou quedando-se inerte a executada em comprová-lo, execute-se de ofício até a satisfação do crédito previdenciário.
Levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 2793/2010
Processo Nº: RTOrd 0000931-10.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO REZENDE DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZE OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Homologo o acordo retro para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 61,33, calculadas sobre o valor da avença de R$ 3.066,50, das quais está isento, nos termos da lei.
Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos dez dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretada por esse Juízo como adimplida.
Determino o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, comprovando-se nos autos até 5 (cinco) dias após a data do pagamento da última parcela do acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial.
Ato contínuo, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais.
Não havendo o recolhimento de contribuição social ou quedando-se inerte a executada em comprová-lo, execute-se de ofício até a satisfação do crédito previdenciário.
Levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 2795/2010
Processo Nº: RTSum 0000934-62.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZE OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Homologo o acordo retro para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 18,02, calculadas sobre o valor da avença de R$ 910,00, das quais está isento, nos termos da lei.
Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos dez dias subsequentes ao vencimento da parcela será interpretada por esse Juízo como adimplida.
Determino o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, comprovando-se nos autos até 5 (cinco) dias após a data do pagamento da parcela do acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial.
Ato contínuo, recolham-se as contribuições sociais.
Não havendo o recolhimento de contribuição social ou quedando-se inerte a executada em comprová-lo, execute-se de ofício até a satisfação do crédito previdenciário.
Levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3477/2010
Processo Nº: RTSum 0099900-71.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENICE SOARES DE MIRANDA
ADVOGADO....: TARCIANA ZANATTA
RECLAMADO(A): REGIANE GONÇALVES CAIXETA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 72 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
Vistos.
Com a finalidade de liberação parcial do crédito ao exequente, converto em penhora o valor penhorado via bacenjud à fl.55. Intime-se a executada, inclusive para fins do art.879, § 2º da CLT.
Decorrido in albis o prazo supra, libere-se ao exequente o crédito parcial, intimando-o para levantamento.
Valparaíso De Goiás, 28 de maio de 2010, sexta-feira.
FERNANDA FERREIRA
Juíza Substituta
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3483/2010
Processo Nº: RTOrd 0000348-02.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS NAVEGANTES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADELINO GANCALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m)AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III. DISPOSITIVO
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSÉ DOS NAVEGANTES DO NASCIMENTO em face de FRANCISCO RODRIGUES PINHEIRO (CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO) e MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114,

§3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3485/2010
Processo Nº: RTSum 0000609-64.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE AUTORA
Fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2476/2010
Processo Nº: RT 01038-1996-009-18-00-0 DSAE 337/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E PUBLICIDADE NO ESTADO DE GOIÁS-SINTERP
ADVOGADO....: LEONARDO PEIXOTO SIMÃO
RECLAMADO(A): CERNE-CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: CLEBER MARTINS SALES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 3.880/3.881 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
1. Reputo que a petição de fls. 3.723/3.740 representa concordância dos substituídos nela nominados com a proposta de acordo feita pelo executado (fls. 3.651/3.655).
Assim sendo, homologo o acordo, porém com a seguinte restrição e acréscimo:
a) vigora, para incidência do imposto de renda, o regime de caixa e não de competência (Lei nº 8.541/92 e Provimentos n. 1/1996 e 3/2005, arts. 1º, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho);
b) o acordo deve ser quitado no prazo de 120 (cento e vinte dias) a 180 (cento e oitenta dias), contados desta data, sob pena de retomar-se a execução nos exatos ponto e valores em que ora se encontra, com juros e correção monetária do período, acrescido de multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento. O prazo fixado é aquele indicado na proposta de acordo (fls. 3.654, quinto parágrafo), prorrogável por sessenta dias em vista de consulta informal efetuada com representantes dos substituídos.
2. Em que pese o titular da ação aqui seja o sindicato da categoria profissional, a vontade dos titulares do direito material vindicado prevalece sobre a dos substituídos. Estes, aliás, podem a qualquer momento integrar a lide na condição de litisconsortes (Lei nº 8.078/90).
Nesse sentido, colho da fundamentação do RR-88000-02-2004.5.01.0060, da terceira turma do TST, acórdão da lavra da Ministra Maria Weber Candiota da Rosa, julgado em 20.04.2010, verbis:
"Na substituição processual clássica, onde o substituto tem interesse direto na solução favorável da lide, pois dali poderá advir reflexos em seu patrimônio, não se admite a desistência, a renúncia ou transação unilateral com o titular do direito. É o caso, por exemplo, do credor na falência, diante da ação revocatória por ele proposta diante da omissão do síndico.
A Consolidação das Leis do Trabalho não trata da matéria diretamente, mas a jusrisprudência, na qualidade de fonte de direito, cristalizou o entendimento de ser possível ao titular do direito renunciar, transigir e acordar, o que vale dizer que pode ainda desistir, mas, à exceção da renúncia, dependerá sempre da anuência da parte contrária."
3. Deve ser deduzido do crédito líquido dos substituídos acordantes o equivalente a 20% (vinte por cento) a título de honorários assistenciais, que ficarão à disposição do Juízo, para os fins indicados nas decisões de fls. 3184 e 3402. Por ora, nenhum valor a este título deve ser liberado.
4. Rejeito o pedido de suspensão da ação, feito pelo substituto processual, até porque o prazo requerido para se realizar assembléia tornaria vencida e inexigível a proposta do executado.
5. P.R.I.

Notificação Nº: 2477/2010
Processo Nº: RT 00157-1998-007-18-00-4 DSAE 1108/2009-2 PREC
RECLAMANTE..: LUIZ MARIO DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: VICENTE APARECIDO BUENO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA)
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado do Recurso Ordinário interposto pela União (Procuradoria-Geral Federal) às fls. 142/148.
Prazo e fins legais.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
R. T-29, Nº 1.562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, GO Fone: 062 3901 3548
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2770/2010
PROCESSO Nº ET-0174600-63.2008.5.18.0011 DSAE 938-2009-2
EMBARGANTE: MARIA DOLORES PACHECO E OUTROS
EMBARGADOS: IZABEL BAHIA LOBO E OUTROS
O Doutor RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho do Juízo Auxiliar de Execução, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam INTIMADOS os embargados relacionados a seguir para tomarem ciência da sentença de fls. 540/546 abaixo transcrita:
1.IZABEL BAHIA LOBO
2.JADIR JORGE DA SILVA
3.JEOVÁ VIEIRA
4.JERÔNIVO BASÍLIO ALVES
5.JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA
6.JOSÉ CHAUL JUNIOR
7.JOSÉ PIRES
8.JOSÉ RAFAEL COUTINHO
9.JOSELINA INÁCIO DA SILVA GUIMARÃES
10.JUVENIL GONÇALVES RIBEIRO
11.KÁTIA ARANTES ROMANO
12.LIDIA CRISTINA BERNARDO CÂNDIDO
13.LOURENÇO DOMINGOS GONÇALVES DE ALMEIDA
14.LUCIMEIRE CARVALHO DE VASCONCELOS
15.LUIZ TARQUINO BUNESE LEITE
16.LUIZ CARLOS DA SILVA AMARAL
17.MÁRCIA MAGDA DA SILVA
18.MARCO AURÉLIO BATISTA XAVIER
19.MARCO AURÉLIO LEÃO
20.MARCONDES PEREIRA COSTA
21.MARIA CECÍLIA COELHO FLEURY CARDIM
22.MARIA CRISTINA MACHADO MENDES
23.MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO
24.MARIA DO SOCORRO DANTAS CORRIJO
25.MARIA HELENA PIRES LUCAS CARDOSO
26.MARIA JOSÉ PIRILO
27.MILTON MENDES DE PAULA
28.MISIAS ANTONIO ABRÃO HIZIM
29.MANOEL DA CUNHA CIRQUEIRA
30.MARIA NURIAH GORETTI
"AUTOS nº ET 0174600-63.2008.5.18.0011 DSAE 938/2009-2 ET
EMBARGANTES: ADHESSIRIO FERREIRA DE OLIVEIRA e OUTROS
EMBARGADOS: IZABEL BAHIA LOBO e OUTROS
SENTENÇA EM EMBARGOS DE TERCEIRO
I- RELATÓRIO
ADHESSIRIO FERREIRA DE OLIVEIRA, APARECIDO INÁCIO PEREIRA, CLARICI DE FÁTIMA RAIMUNDA, FRANCISCO SEVERIANO NETO, GERALDO SIMPLÍCIO DA SILVA, MARIA APERECIDA DE ALMEIDA, MINERVINA ETELVINA DOS SANTOS, RITA CAROLINA NETA DOS SANTOS, WILES PEDRO DIAS FEREIRA, WILLIAN DAVI DE CORREIA e YARDLEY MINUZE SILVA OLIVEIRA, ajuizaram EMBARGOS DE TERCEIRO, atuados sob o número 0174600-63.2005.5.18.0011, em face de IZABEL BAHIA LOBO e OUTROS, exequentes nos autos da Reclamatória Trabalhista 0115400-77.1998.5.18.0011 DA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA.
Os embargantes alegaram que são legítimos possuidores, de cotas partes do loteamento denominado Estância Itajá, na zona urbana da cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, de propriedade do Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A.
Declararam que não dispõem de recursos suficientes, não podendo, assim, arcarem com as custas processuais sem que com isso, afete suas manutenções e de suas famílias. Juntaram declarações de insuficiência de recursos e requereram os benefícios da Justiça Gratuita.
Requereram que os embargos sejam julgados procedentes, para excluir o bem penhorado da constrição judicial e condenado os embargados em custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais.
Pelo despacho de fls. 291/292 foi determinada a intimação dos embargados para emendarem a petição inicial, nomeando e qualificando satisfatoriamente todos os embargados e apresentarem a prova da constrição judicial do bem objeto dos embargos, bem como de seu advogado para assinar a petição inicial e apresentar cópias dessa peça e da emenda em quantidade suficiente para notificação do embargados, sob pena de indeferimento da inicial.
A petição inicial foi emendada às fls. 295/299. Os embargantes apresentarem a prova da constrição judicial do bem (fls. 300/313). Seu advogado assinou a petição inicial e apresentou cópias dessa peça e da emenda.
Pela emenda apresentada, nomeou e qualificou os embargados a seguir: IZABEL BAHIA LOBO, JADIR JORGE DA SILVA, JEOVÁ VIEIRA, JERÔNIVO BASÍLIO ALVES, JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ CHAUL JUNIOR, JOSÉ PIRES, JOSÉ RAFAEL COUTINHO, JOSELINA INÁCIO DA SILVA GUIMARÃES, JUVENIL GONÇALVES RIBEIRO, KÁTIA ARANTES ROMANO, LIDIA CRISTINA

BERNARDO CÂNDIDO, LOURENÇO DOMINGOS GONÇALVES DE ALMEIDA, LUCIMEIRE CARVALHO DE VASCONCELOS, LUIZ TARQUINO BUNESE LEITE, LUIZ CARLOS DA SILVA AMARAL, MÁRCIA MAGDA DA SILVA, MARCO AURÉLIO BATISTA XAVIER, MARCO AURÉLIO LEÃO, MARCONDES PEREIRA COSTA, MARIA CECÍLIA COELHO FLEURY CARDIM, MARIA CRISTINA MACHADO MENDES, MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO, MARIA DO SOCORRO DANTAS CORRIJO, MARIA HELENA PIRES LUCAS CARDOSO, MARIA JOSÉ PIRILO, MILTON MENDES DE PAULA, MISIAS ANTONIO ABRÃO HIZIM, MANOEL DA CUNHA CIRQUEIRA e MARIA NURIAH GORETTI.

Em razão da dificuldade de se notificar todos os embargados, os autos foram incluídos na pauta para audiência conciliatória entre os embargantes e os arrematantes do imóvel objeto dos embargos, que restou infrutífera.

Nessa audiência (fls. 371/372), o procurador dos embargantes requereu prazo para emendar a inicial de forma a regularizar o pólo ativo em relação ao primeiro requerente (ADHESSIRIO FERREIRA DE OLIVEIRA) e para incluir mais três embargantes remanescentes.

Foi-lhe deferido o prazo de vinte dias para emendar a inicial, bem como para informar os endereços onde os embargados poderiam ser validamente citados.

A emenda à inicial foi apresentada às fls. 374/378. Nessa peça foi requerida a inclusão de NESTOR RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARIA DOLORES PACHECO e ANA MARIA MARQUES MIRANDA RIBEIRO no pólo passivo da presente demanda, bem como mais sessenta dias para a regularização do pólo ativo em relação ao primeiro Requerente (ADHESSIRIO FERREIRA DE OLIVEIRA), a contar do prazo final de 20 dias já deferido. Requereu também a citação por edital dos embargados não localizados nos endereços fornecidos na exordial Tais requerimentos foram deferidos às fls. 401.

Às fls. 447/480 foi expedido edital de notificação, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico deste Eg. Regional em 09/02/2010 (fls. 484).

Pelo despacho de fls. 485, foram incluídos de ofício o CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. e os arrematantes do imóvel objeto dos presentes embargos (SADI VANIN, EVANDRO MOREIRA AMORIM, GILBERTO FRANÇA, HERMES VIGILATO DE SOUZA e DOMINGOS GOUVEIA LIMA), que foram notificados às fls. 486/491.

O CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. apresentou contestação às fls. 494/500. Os demais embargados citados no parágrafo anterior, bem como aqueles arrolados na inicial não apresentaram resposta.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. ADMISSIBILIDADE

Os embargantes alegaram que eles, bem como os demais possuidores de cota parte da área arrematada não incluídos no pólo passivo da execução foram intimados da arrematação no dia 02/09/2008 e que, em decorrência disso, os presentes embargos são tempestivos. Citou decisões.

O CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A., por sua vez, alegou que os presentes embargos de terceiro são intempestivos em razão do artigo 1.048 do Código de Processo Civil, que dispõe que os embargos podem ser opostos a qualquer tempo no processo de conhecimento enquanto não transitada em julgado a sentença, e, no processo de execução, até 5 (cinco) dias depois da arrematação, adjudicação ou remição, mas sempre antes da assinatura da respectiva carta. Também citou decisões em defesa de sua tese.

Ressalto, inicialmente, que os embargantes, na qualidade de possuidores, não foram intimados da penhora nos autos da execução e somente tiveram conhecimento desse fato na ocasião da intimação para desocuparem o imóvel, ocorrida em 02/09/2008, como comprova a certidão de fls. 4.057 dos autos principais.

Apesar do disposto no art. 1.048 do CPC, o prazo para ajuizamento de embargos de terceiro começa a correr da turbação da posse, pois o possuidor não fazia parte da demanda. A lei deve ser interpretada à luz dos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Como os possuidores de cota parte da área arrematada só foram intimados da arrematação no dia 02/09/2008, o prazo começa a correr do dia em que eles tiveram conhecimento da turbação da posse, independentemente da expedição ou não da carta de arrematação. Entendimento contrário privaria os embargantes de exercer seu direito ao contraditório.

O STJ, a título de exemplo, no Recurso Especial 298.815 - GO, Min. Nancy Andrighi, admitiu embargos de terceiro opostos mais de nove anos após a expedição da carta de arrematação.

Diante do exposto, os embargos de terceiro são regulares e tempestivos, e deles conheço.

2. MÉRITO

2.1 DA ILEGITIMIDADE PASSIVA

O Crisa, na contestação de fls. 241/252, alegou que se encontra em processo de liquidação e que suas atividades estão sendo absorvidas pela Agetop. Afirmou ainda que o Estado de Goiás, como pessoa jurídica de direito público, assumiu todas as suas obrigações.

Razão não assiste ao Crisa, uma vez que o processo de liquidação não extingue a existência de sua pessoa jurídica, que continua sendo de direito privado. Conforme disposto no §3º do art. 51 do Código Civil, apenas quando encerrada a liquidação, promover-se-á o cancelamento da inscrição da pessoa jurídica.

O Crisa foi incluído no pólo passivo dos presentes embargos de terceiro, pois, no caso de procedência do pedido, o patrimônio da sociedade de economia mista será diretamente atingido e outros bens terão que ser penhorados para adimplemento da dívida.

Diante do exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo Crisa.

2.2. DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Concedo aos reclamantes a gratuidade da Justiça, na forma do art. 4º da Lei nº 1060/1950.

2.3 DA USUCAPIÃO

Os embargantes alegaram que são legítimos possuidores de cotas partes do loteamento denominado Estância Itajá, na zona urbana da cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, imóvel objeto dos presentes embargos de terceiro.

Eles afirmaram possuir de forma mansa e pacífica a longos anos, sem oposição, as cotas partes do referido terreno, conforme descrição do poder publico municipal, cópia da Ação de Usucapião nº 200604614637, protocolado no dia 03/03/2006, entre outros documentos.

A alegação do Crisa de que o bem imóvel objeto dos presentes embargos não pode ser usucapido não procede.

O art. 98 do Código Civil prescreve que “são públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os demais são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem”.

O Crisa, como pessoa jurídica de direito privado, possui bens particulares, possíveis se serem usucapidos.

A proibição da usucapião de imóveis só atinge os bens públicos, sejam os de uso comum (uma praça pública, por exemplo), de uso especial (um prédio onde funcione um órgão de um dos poderes, por exemplo), ou dominicais (patrimoniais, como um imóvel alugado a uma empresa privada).

Dessa forma, perfeitamente possível a prescrição aquisitiva pelos embargantes de imóvel de propriedade de pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Indireta.

Tendo em vista o parágrafo único do art. 1.238 do Código Civil e o fato dos embargantes terem estabelecido no imóvel sua moradia habitual, a posse sem interrupção nem oposição por dez anos é suficiente para adquirir a propriedade.

Ressalte-se que para efeito da contagem do tempo de dez anos acima referido, pode o possuidor, de acordo com o art. 1.243, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores contanto que todas sejam contínuas e pacíficas.

Como os embargantes, através dos documentos juntados aos autos, provaram a posse mansa e pacífica do imóvel por dez anos, acolho os embargos de terceiro com base no usucapião.

Ressalto que a presente decisão não tem valor como título executivo para fins de averbação no registro do imóvel, valendo apenas para desconstituição da penhora nos autos nº 1154-1998-011-18-00-7.

2.4. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A Instrução Normativa nº 27 do TST em seu art. 5º prescreve: “Exceto nas lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência”.

Os embargos de terceiro não decorrem diretamente de uma relação de emprego, mas derivam de maneira reflexa da relação de emprego tratada nos autos principais, uma vez que sua oposição tem como causa a existência do vínculo empregatício.

Dessa forma, os honorários advocatícios não são devidos pela mera sucumbência.

Rejeito, pois, o pleito.

III– DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos de terceiro ajuizados por ADHESSIRIO FERREIRA DE OLIVEIRA, APARECIDO INÁCIO PEREIRA, CLARICI DE FÁTIMA RAIMUNDA, FRANCISCO SEVERIANO NETO, GERALDO SIMPLÍCIO DA SILVA, MARIA APERECIDA DE ALMEIDA, MINERVINA ETELVINA DOS SANTOS, RITA CAROLINA NETA DOS SANTOS, WILES PEDRO DIAS FEREIRA, WILLIAN DAVI DE CORREIA, YARDLEY MINUZE SILVA OLIVEIRA, NESTOR RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARIA DOLORES PACHECO e ANA MARIA MARQUES MIRANDA RIBEIRO em face de IZABEL BAHIA LOBO, JADIR JORGE DA SILVA, JEOVÁ VIEIRA, JERÔNIVO BASÍLIO ALVES, JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ CHAUL JUNIOR, JOSÉ PIRES, JOSÉ RAFAEL COUTINHO, JOSELINA INÁCIO DA SILVA GUIMARÃES, JUVENIL GONÇALVES RIBEIRO, KÁTIA ARANTES ROMANO, LIDIA CRISTINA BERNARDO CÂNDIDO, LOURENÇO DOMINGOS GONÇALVES DE ALMEIDA, LUCIMEIRE CARVALHO DE VASCONCELOS, LUIZ TARQUINO BUNESE LEITE, LUIZ CARLOS DA SILVA AMARAL, MÁRCIA MAGDA DA SILVA, MARCO AURÉLIO BATISTA XAVIER, MARCO AURÉLIO LEÃO, MARCONDES PEREIRA COSTA, MARIA CECÍLIA COELHO FLEURY CARDIM, MARIA CRISTINA MACHADO MENDES, MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO, MARIA DO SOCORRO DANTAS CORRIJO, MARIA HELENA PIRES LUCAS CARDOSO, MARIA JOSÉ PIRILO, MILTON MENDES DE PAULA, MISIAS ANTONIO ABRÃO HIZIM, MANOEL DA CUNHA CIRQUEIRA, MARIA NURIAH GORETTI, CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A., SADI VANIN, EVANDRO MOREIRA AMORIM, GILBERTO FRANÇA, HERMES VIGILATO DE SOUZA e DOMINGOS GOUVEIA LIMA), e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Custas pelos embargados, no importe de R$985,16, calculado com base no valor da causa, devendo cada qual pagar sua cota parte em dez dias após o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes, sendo os embargados arrolados na inicial por edital.

Por cautela, intime-se também o procurador dos embargados arrolados na inicial, cujo nome encontra-se cadastrado nos autos nº RT-1154-1998-011-18-00-7.”

E para que chegue ao conhecimento de IZABEL BAHIA LOBO, JADIR JORGE DA SILVA, JEOVÁ VIEIRA, JERÔNIVO BASÍLIO ALVES, JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ CHAUL JUNIOR, JOSÉ PIRES, JOSÉ RAFAEL COUTINHO, JOSELINA INÁCIO DA SILVA GUIMARÃES, JUVENIL GONÇALVES RIBEIRO, KÁTIA ARANTES ROMANO, LIDIA CRISTINA BERNARDO CÂNDIDO, LOURENÇO DOMINGOS GONÇALVES DE ALMEIDA, LUCIMEIRE CARVALHO DE VASCONCELOS, LUIZ TARQUINO BUNESE LEITE, LUIZ CARLOS DA

SILVA AMARAL, MÁRCIA MAGDA DA SILVA, MARCO AURÉLIO BATISTA XAVIER, MARCO AURÉLIO LEÃO, MARCONDES PEREIRA COSTA, MARIA CECÍLIA COELHO FLEURY CARDIM, MARIA CRISTINA MACHADO MENDES, MARIA DAS GRAÇÃS DE CARVALHO, MARIA DO SOCORRO DANTAS CORRIJO, MARIA HELENA PIRES LUCAS CARDOSO, MARIA JOSÉ PIRILO, MILTON MENDES DE PAULA, MISIAS ANTONIO ABRÃO HIZIM, MANOEL DA CUNHA CIRQUEIRA, MARIA NURIAH GORETTI, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos deste Juízo.

Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, conferi aos vinte e oito de maio de dois mil e dez.

Assinado Eletronicamente.

RODRIGO DIAS DA FONSECA Juiz do Trabalho.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
Dados: 2010.06.07 15:45:46 -03'00'